



**RELATÓRIO DA COMISSÃO
PARLAMENTAR MISTA DE
INQUÉRITO COM A FINALIDADE
DE APURAR AS
RESPONSABILIDADES SOBRE A
EVASÃO DE DIVISAS DO BRASIL
(CPMI DO BANESTADO)**

Relator: DEP. JOSÉ MENTOR

Presidente: **SEN. ANTERO PAES DE BARROS**
1º Vice-Presidente: **DEP. RODRIGO MAIA**

DEZEMBRO/2004



...
 ...
 ...
 ...
 ...

O Sr. ALFREDO ELLIS — Promove a relaxação.
 O Sr. RUY BARBOSA — ... promove a relaxação, insufla
 a cortezania, a baliza, sob todas as suas formas. (Muito
 bem.)

De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver pro-
 sperar a deshonra, de tanto ver crescer a injustiça, de tanto
 ver agigantarem-se os poderes nas mãos dos maus, o homem
 chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter ver-
 gonha de ser honesto. (Muito bem.)

Essa foi a obra da República nos últimos annos.

No outro regimen o homem que tinha certa noção em

Fonte: sítio da Câmara dos Deputados: Diário do Congresso Nacional, 18 de dezembro de 1914

*"De tanto ver triunfar as nulidades, de tanto ver prosperar a desonra, de
 tanto ver crescer a injustiça, de tanto ver agigantarem-se os poderes nas mãos
 dos maus, o homem chega a desanimar da virtude, a rir-se da honra, a ter
 vergonha de ser honesto..."*

(Trecho da fala de Rui Barbosa, sessão de 17 de dezembro de 1914)

...
 ...
 ...

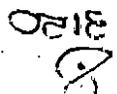
...

SUMÁRIO

2.1.	A CONTA CC5.....	13
2.2.	A EVASÃO DE DIVISAS POR MEIO DAS CONTAS CC5.....	15
2.3.	A "OPERAÇÃO MACUCO".....	23
3.1.	CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	27
3.2.	ESTRUTURA DO MERCADO DE CÂMBIO.....	30
4.1.	BANCO DE BOSTON.....	37
4.2.	PROCESSOS DO BANCO CENTRAL RELATIVOS A IRREGULARIDADES DETECTADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.....	62
4.3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	88
5.1.	INTRODUÇÃO.....	91
5.2.	MOVIMENTOS DETECTADOS EM CONTAS DE DOLEIROS - O CASO BRASIL.....	93
6.1.	A PRÁTICA OBSERVADA.....	101
6.2.	CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	105
7.1.	DEPOIMENTOS, CONTRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS DE INVESTIGAÇÃO.....	109
7.2.	REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS.....	128
9.1.	A CIRCULAR BACEN 2677/96.....	131



9.2.	A EXCEPCIONALIZAÇÃO DA CIRCULAR 2.677/96 EM FUNÇÃO DO VOTO DA DIRETORIA DO BANCO CENTRAL.....	131
9.3.	A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	136
9.4.	A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO VOTO 141/96.....	140
9.5.	AS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	142
9.6.	O ÁGIO NO MERCADO DE CÂMBIO DE TAXAS FLUTUANTES COMO FUNDAMENTO PARA EXCEPCIONALIZAÇÃO DA CIRCULAR BACEN 2677/96.....	148
9.7.	AS OPERAÇÕES PERMITIDAS PELAS AUTORIZAÇÕES.....	150
9.8.	OS ESQUEMAS PARA EVASÃO DE DIVISAS.....	152
10.1.	BANCO ARAUCÁRIA.....	161
10.2.	BANCO DO BRASIL.....	286
10.3.	BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. BEMGE.....	288
10.4.	BANCO DO ESTADO DO PARANÁ. BANESTADO.....	292
10.5.	BANCO REAL.....	297
10.6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	297
11.1.	QUEBRA DE SIGILO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO.....	299
11.2.	CASO PARINVEST.....	301
11.3.	CASO JOSÉ CELITO DE SOUZA - IMPORTADORA MELK.....	301
11.4.	CASO CABOFER.....	306
11.5.	EMPRÉSTIMOS DE BRASILEIROS AO EXTERIOR VIA CC-5.....	310
11.6.	PROVIDÊNCIAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE CÂMBIO.....	310
12.1.	PRIMEIRA ETAPA - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS PERTENCENTES À 1ª CAMADA:.....	313


 313


12.2.	SEGUNDA E TERCEIRA ETAPAS – IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS PERTENCENTES À 2ª. CAMADA:	314
13.1.	BASE DE DADOS	317
13.2.	DOS MONTANTES MOVIMENTADOS POR MEIO DA CONTA DA BEACON HILL SERVICE CORPORATION	318
13.3.	DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE RECURSOS NA CONTA DA BEACON HILL SERVICE CORPORATION	320
13.4.	HISTÓRICO	322
13.5.	INVESTIGAÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS ARGENTINA	323
13.6.	BASE DE DADOS “BEACON HILL”	335
15.1.	ANÍBAL CONTRERAS RELATA QUE MESSER É DARIO MESSER	342
15.2.	DARIO MESSER NA IMPRENSA: INDÍCIOS DE QUE DARIO OPERA COMO DOLEIRO	345
15.3.	DARIO MESSER – EXAME DO SIGILO TELEFÔNICO E MUITAS CONCLUSÕES	353
15.4.	DARIO MESSER E BENJAMIN KATZ	365
15.5.	MESSER NO URUGUAI	368
15.6.	IMÓVEL DE DARIO MESSER EM NOVA YORK NÃO DECLARADO À RECEITA	369
15.7.	SECUNDO DEPOIMENTO DE MARIA CAROLINA NOLASCO	372
15.8.	INFORMAÇÕES SOBRE MESSER NAS GRAVAÇÕES DA MESA DE CÂMBIO DO BANCO ARAUCÁRIA	374
15.9.	OUTRA PROVA: RELAÇÃO ENTRE WORLDTRUST BANK LTD E A CONTA DEPOLO	392
15.10.	OUTRO INDÍCIO VEEMENTE: AS AGENDAS APREENDIDAS NO ESQUEMA DO PROPINODUTO E AS MOVIMENTAÇÕES DA GORTIN NA DEPOLO	393



15.11.	MESSER E O TREND BANK LIMITED.....	395
15.12.	PROCESSOS DO BANCO DIMENSÃO E DA FLPM NO BANCO CENTRAL.....	397
15.13.	PROCESSOS RELATIVO AOS MESSER E AO BANCO DIMENSÃO NA CVM.....	399
15.14.	ESQUEMA OPERACIONAL.....	400
16.1.	CASO BCN.....	416
16.2.	CASO BBA.....	417
16.3.	CASO GARANTIA.....	421
16.4.	CASO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA - BERON.....	432
18.1.	EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO.....	441
18.2.	EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE TERRESTRE.....	446
18.3.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	447
19.1.	QUEM É DONALD SUTTON.....	450
19.2.	OPERAÇÕES FRAUDULENTAS.....	451
19.3.	A FARSA DA CONVERSÃO DE EXPORTAÇÃO EM EMPRÉSTIMO.....	451
19.4.	O EMPRÉSTIMO DE US\$ 4 MILHÕES.....	457
19.5.	CASO DA IMPORTAÇÃO DAS TRÊS DRAGAS.....	458
19.6.	SAQUES DE VALORES MUITO ELEVADOS NO GUICHÊ DO CAIXA.....	462
19.7.	CASO DA WWW COMERCIO DE FERROS.....	463
19.8.	OPERAÇÃO DE US\$ 12 MILHÕES DA DIANA WORLDWIDE.....	466
19.9.	YAHWEH NISSI.....	467
20.1.	CRT.....	470
20.2.	SABESP.....	477

20.3.	NECESSIDADE DE MAIORES INVESTIGAÇÕES.....	480
21.1.	HISTÓRICO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM O MTB LEVANTADO PELA CPMI.....	481
21.2.	CPI DA CBF - NIKE.....	484
21.3.	COMPRA DO MTB PELO CONNECTICUT BANK OF COMMERCE-CBC.....	484
21.4.	AQUISIÇÃO DO CBC PELO HUDSON BANK E ACORDO REALIZADO COM A PROMOTORIA DE NOVA IORQUE.....	485
21.5.	VENDA DA MARFRA, TORDELLA & BROOKERS.....	486
21.6.	DIRETORES DO MTB BANK INDICIADOS NOS ESTADOS UNIDOS.....	488
21.7.	MTB BANK E "DOLEIROS" BRASILEIROS.....	488
23.1.	O QUE É A FINAMBRAS.....	494
23.2.	MOVIMENTAÇÃO DE PAPEL.....	500
23.3.	LAVAGEM DE DINHEIRO.....	505
23.4.	LARANJAS DA FINAMBRAS (OU TANSY).....	517
23.5.	FINAMBRAS ADMINISTRA SUB-CONTAS NA TANSY.....	518
24.1.	EMPRESÁRIOS ALEXANDRE MARTINS E REINALDO PITTA.....	521
24.2.	QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DE PITTA E MARTINS.....	526
24.3.	SIGILO TELEFÔNICO.....	530
24.4.	OPERAÇÃO DE US\$ 12 MILHÕES DA OFFSHORE DIANA WORLDWIDE.....	534
25.1.	BELO HORIZONTE.....	539
25.2.	CAMPINAS.....	557
25.3.	CURITIBA.....	577
25.4.	FOZ DO IGUAÇU.....	583



25.5.	RIO DE JANEIRO.....	586
25.6.	SANTA CATARINA.....	592
25.7.	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.....	602
25.8.	SÃO PAULO.....	623
26.1.	CUIABÁ.....	640
26.2.	MANAUS.....	641
26.3.	URUGUAI.....	642
27.1.	ADMINISTRADORES DO SISTEMA FINANCEIRO.....	644
27.2.	ANTONIO CELSO CIPRIANI.....	645
27.3.	ANTÔNIO WANIS FILHO E CHAIN ENOCH ZALCBERG.....	649
27.4.	BANCO CENTRAL DO BRASIL E BANESTADO.....	652
27.5.	BBV.....	653
27.6.	BENY PARNES.....	666
27.7.	BRAZILIAN INTELLIGENCE AGENCY (ABIN).....	668
27.8.	CASSIO CASSEB LIMA.....	669
27.9.	CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO.....	671
27.10.	DUAGRO.....	687
27.11.	HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES.....	692
27.12.	JOÃO ARCANJO RIBEIRO - EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO.....	693
27.13.	JOSÉ EDUARDO SAVOIA.....	700
27.14.	JOSÉ RICARDO SAVIOLI.....	701
27.15.	LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA.....	705
27.16.	MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI.....	706
27.17.	PAULO SALIM MALUF.....	707
27.18.	PROCURADOR CARLOS FERNANDO SANTOS LIMA.....	708
27.19.	RICARDO SÉRGIO.....	709

3125


27.20.	"PINÇAMENTOS".....	712
30.1.	RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS OFFSHORE.....	717
30.2.	FLEXIBILIZAÇÃO DOS SIGILOS ENTRE OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES.....	717
30.3.	CRIAÇÃO DE FORÇA TAREFA PERMANENTE PARA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS.....	718
30.4.	REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS DE FACTORING.....	718
30.5.	ANISTIA FISCAL E PENAL PARA REPATRIAÇÃO DO DINHEIRO ENVIADO AO EXTERIOR.....	719
30.6.	AUMENTO DA PENA PARA SONEGAÇÃO FISCAL E INCLUSÃO DESSE CRIME COMO ANTECEDENTE DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....	720
30.7.	SUGESTÕES ENCAMINHADAS PELA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIDADES AO RELATOR DA COMISSÃO.....	720
32.1.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	726
32.2.	LEI DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL - CRIMES DE COLARINHO BRANCO (LEI N. 7.492/86).....	726
32.3.	LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI N. 9.613/98).....	727
32.4.	LEI DA SONEGAÇÃO FISCAL (LEI N. 8.137/90).....	728
32.5.	CÓDIGO PENAL.....	728
32.6.	LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N. 8.429/92).....	728



६०६

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de apurar responsabilidades pela evasão de divisas no Brasil, CPMI do Banestado, originou-se de investigações conduzidas pelo Banco Central, pelo Ministério Público Federal e pela Polícia Federal, envolvendo remessa ilegal de divisas e lavagem de dinheiro, especialmente a partir da cidade de Foz do Iguaçu, no Paraná.

O aprofundamento das investigações e a melhor compreensão do funcionamento das operações levaram à descoberta de um dos principais focos das irregularidades: a agência do Banestado, em Nova Iorque, posteriormente fechada. Em consequência, a Polícia Federal intensificou os contatos com a Promotoria Distrital daquela cidade e obteve informações a respeito da empresa *Beacon Hill Services Corporation, BHSC*, cujas atividades haviam sido encerradas por ordem da justiça dos Estados Unidos, devido à atuação ilegal no sistema financeiro e aos indícios de lavagem de dinheiro de origens diversas: corrupção, narcotráfico, terrorismo, além de outras. Uma vez que essa empresa mantinha um grande número de contas de brasileiros, ficou evidenciada a presença de uma importante rede de "doleiros", agindo no País.

A repercussão do fato despertou a atenção da imprensa, da sociedade e do Parlamento, a ponto de motivar a Senadora Ideli Salvati, do PT de Santa Catarina, a pedir a abertura de uma CPI para examinar as contas de brasileiros no exterior. Entretanto, decorridos alguns dias do encaminhamento, esse pedido foi arquivado. A Câmara dos Deputados resolveu, então, criar uma CPI própria, chamada "CPI da Evasão", após depoimentos de servidores da Polícia Federal a respeito do caso *Beacon Hill*, em audiência da Comissão de Segurança Pública, presidida, à época, pelo Deputado Moroni Torgan, do PFL do Ceará. Contudo, um acordo entre a Câmara e o Senado acabou transformando a "CPI da Evasão" em uma CPI mista.

A CPMI recebeu o sigilo das bases de dados Banestado, Beacon Hill, MTB Bank, Lespan, Safra e Merchants Bank perfazendo um total de aproximadamente 1,6 milhão de movimentações e, aproximadamente, 500 mil pessoas físicas e jurídicas.



Em virtude de não termos podido executar nossa programação (Requisição de informações e documentos), também não pudemos, criteriosamente, selecionar pecadores dos inocentes, errados dos certos, dentre aqueles que realizaram tais movimentações e constam das bases. Entre os nomes, há de várias profissões, de empresas de várias áreas de atuação, existem pessoas renomados, ilustres, nomes de famílias tradicionais e públicas etc.

Com certeza há aqueles que realizaram, dolosamente, operações irregulares através de "doleiros", ou através de empresas inidôneas, com atividades encerradas por lavagem ou outras irregularidades, bancos vendidos ou sob intervenção. Há, porém, outros que cumpriram a lei, não infringiram a legislação brasileira. A CPMI não teve condições de separá-los.

A divulgação da relação de todos os nomes que realizaram operações cometeria injustiças. Divulgar-se pura e simplesmente a listagem estaríamos cometendo um ato irresponsável para com os que agiram corretamente. Pagaria o inocente pelo pecador.

Em virtude disso, estamos encaminhando ao Ministério Público Federal todas as bases magnéticas, juntamente com os papéis em nosso poder, para que o MP dê continuidade à investigação. Da mesma forma, os levantamentos preliminares que realizamos nas bases que recebemos mais recentemente, embora não conclusivos e ainda superficiais, serão também encaminhados ao MP Federal, como contribuição para a continuidade das investigações.

Por fim, registramos que os casos onde existem indícios fortes ou provas consistentes, estes casos, constam do relatório e os responsáveis estão apontados seja como indiciados, com recomendações para autoridades competentes e encaminhamentos para providências. Apontamos, ainda, sugestões e propostas de aperfeiçoamento e iniciativas legislativas.

ARLE
P

2.1. A CONTA CC5

A conta CC5 é uma conta de livre movimentação, a exemplo da conta corrente de pessoas físicas ou jurídicas, regulamentada, inicialmente, pelo Banco Central do Brasil, por meio da Carta-Circular n. 5, de 1969, de onde se originou o nome "conta CC5". Também é conhecida no mercado financeiro como "conta de não-residente", pois, para efeitos contábeis, é escriturada, pelas instituições financeiras, no subtítulo "DEPÓSITOS DE DOMICILIADOS NO EXTERIOR", do título "DEPÓSITOS À VISTA".

Trata-se, portanto, de uma conta corrente comum, mantida no País, em bancos autorizados pelo Banco Central a operar no mercado de câmbio de taxas flutuantes, para livre movimentação de moeda brasileira, cujos titulares podem ser pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior. O conceito jurídico de domicílio foi definido pelo Banco Central, conforme CNC¹ 10-14:

2. Para fins do disposto neste Regulamento, conceitua-se:

a)

b)

c) domiciliados no Brasil:

I - brasileiros com residência permanente no Brasil e os funcionários do Governo brasileiro a serviço no exterior;

II - pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Brasil, sejam quais forem seus fins, nacionalidades ou participantes no capital;

III - pessoas físicas estrangeiras portadoras de visto permanente;

IV - pessoas físicas estrangeiras portadoras de visto temporário há mais de doze meses no Brasil;

V - pessoas físicas estrangeiras portadoras de visto temporário, que ingressarem no País com vínculo empregatício, independentemente da data de sua chegada ao País;

d) domiciliados no exterior:

I - funcionários estrangeiros de governos estrangeiros ou de

¹ Consolidação das Normas Cambiais - Capítulo 1 - Contrato de Câmbio - Título 14 - Natureza de Operação.



organismos internacionais reconhecidos pelo Governo brasileiro e demais estrangeiros que não os indicados na alínea 'c' anterior;

II - brasileiros que tenham dado baixa, junto à Secretaria da Receita Federal, do seu domicílio fiscal ;

III - as filiais e subsidiárias, no exterior, de empresas brasileiras;

IV - as agências, no exterior, de bancos brasileiros e de bancos estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil;

V - representações de governos estrangeiros e de organismos internacionais;

VI - outras pessoas jurídicas estabelecidas no exterior.

Existem três espécies de conta CC5: "DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, "PROVENIENTES DE VENDA DE CÂMBIO" e "DE OUTRAS ORIGENS". Dessas, as mais importantes, que constituem o foco deste relatório, são as "DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". Nessas contas, é permitido o fechamento de câmbio e a livre conversão em moeda estrangeira (dólar, euro e outras) dos saldos, que, assim, podem ser remetidos ao exterior. Somente podem titular contas CC5 dessa natureza bancos no exterior que mantenham relação de negócios com bancos brasileiros depositários dos recursos, de forma habitual, expressiva e recíproca, ou que mantenham com estes relação inequívoca de vínculo, decorrente de controle de capital.

Desse modo, qualquer pessoa que realiza um depósito ou transfere recursos para uma conta CC5 de instituição financeira tem a oportunidade de remeter tais recursos ao exterior, desde que a origem seja lícita e os tributos devidos sejam recolhidos. Ou seja, desde que a renda decorra da atividade econômica ou profissional do depositante, e o respectivo imposto tenha sido recolhido ao longo da constituição do patrimônio.

Por exemplo, se uma pessoa pretende transferir sua poupança do Brasil para o exterior, ela deve recorrer a uma instituição financeira titular de CC5, negociar a taxa de câmbio e creditar seus recursos nessa conta, ficando a cargo da instituição o depósito em moeda estrangeira na conta do remetente, mantida no exterior. Tal operação é, tecnicamente, considerada como "CONSTITUIÇÃO DE DISPONIBILIDADES NO EXTERIOR".

De modo a honrar o compromisso de creditar moeda

3122
A

estrangeira para o cliente no exterior, o banco titular da CC5, que recebeu os recursos em moeda brasileira, realiza a conversão do saldo, realizando operação de câmbio com o banco depositário dos recursos, possibilitando, assim, a remessa das divisas. Dessa forma, uma conta CC5 (exclusivamente de instituição financeira) serve para dar vazão à remessa de divisas (moedas estrangeiras) ao exterior.

2.2. A EVASÃO DE DIVISAS POR MEIO DAS CONTAS CC5

2.2.1. Legislação referente à remessa de recursos ao exterior

O “Quadro Evolutivo da Legislação Sobre Transações Internacionais”, apresentado na seqüência deste título, mostra que os normativos legais a respeito da matéria tinham características restritivas, ou seja, fundamentavam-se em rígido controle do mercado de câmbio e do fluxo de capitais, em seu nascedouro. O principal dispositivo do sistema de controle cambial é a Lei n. 4.131/62, relativa à aplicação do capital estrangeiro e às remessas de valores para o exterior.

Essa lei, ainda em vigor, foi elaborada na década de 60, dentro de um contexto mundial em que prevalecia a taxa de câmbio fixa, em decorrência da Conferência de *Bretton Woods* (acordo firmado entre os países aliados no final da II Guerra Mundial, em julho de 1944).

Conseqüentemente, por exemplo, as exportações brasileiras estão sujeitas, de certa forma, a um processo de centralização cambial, determinado pelo Decreto n. 23.258, de 19/10/1933, da época de Getúlio Vargas, obrigando os exportadores brasileiros a entregarem suas divisas ao governo, que se encarrega de reintroduzi-las no País.

A legislação regulando o sistema de câmbio também remonta ao final da década de 60. A Carta-Circular n. 5, de 1969, definiu regras para as contas de depósito no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mantidas exclusivamente em bancos autorizados a operar em câmbio. Permitiu, ainda, a livre movimentação dessas contas, independentemente de autorização, quando seus saldos proviessem



exclusivamente de operações em moeda estrangeira. Inicialmente, portanto, essas contas, chamadas CC5, atendiam apenas às situações: "contas livres provenientes de vendas de câmbio" e "contas livres de outras origens".

Assim, desde a criação, o objetivo das contas CC5 era atender ao nacional de outro país que vinha trabalhar no Brasil, trazia recursos em moeda estrangeira e os depositava em um banco operando no País. A partir de então, toda a movimentação era feita em moeda brasileira. Somente no momento em que o titular da conta ia embora, era permitida a utilização do saldo, desde que originado da venda de moeda estrangeira, para comprar essa mesma moeda.

O fundamento legal da Carta-Circular n. 5 é o art. 57 do Decreto 55.762/56, que estabelece que os depósitos de não-residentes, de qualquer origem, são de livre movimentação, independente de autorização, quando seus saldos provierem exclusivamente de operações em moeda estrangeira e poderão ser transferidos a qualquer tempo.

A partir da década de 1970, a situação mundial alterou-se e ocorreu a quebra do padrão monetário internacional¹, levando ao colapso o acordo de *Bretton Woods*. Em fevereiro de 1992, o Bacen editou a Circular n. 2.242/92, que teve o condão de abrandar as normas rígidas de controle de câmbio. A legislação brasileira regulando a matéria, conforme já observado, caracterizou-se, historicamente, pela rigidez cambial e pelo controle governamental da taxa de câmbio. Com essa nova circular, foram ampliadas as possibilidades de utilização das contas CC5, vinculadas ao "Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, MCTF" (Resolução CMN n. 1.552/88). No mesmo período, com a edição de outra Carta-Circular, a de n. 2.259, de 20/02/92, o Bacen possibilitou que instituições estrangeiras, não autorizadas a funcionar no País, pudessem ter conta de depósitos de livre movimentação em bancos operando no Brasil. Por esse mecanismo,

¹ Até 1971, pelo Acordo de *Bretton Woods*, o dólar se mantinha como moeda internacional, com a condição de que o Banco Central dos Estados Unidos mantivesse uma reserva de ouro, em espécie, compatível com a quantidade de dólares emitidos, para garantir, ou lastrear, o sistema de paridades cambiais. Após contestação européia e japonesa, em 1972, o Federal Reserve teve que admitir que não vinha garantindo os depósitos em ouro em suas reservas, o que, na prática, resultou na queda do padrão monetário internacional de então.

30/02/92
30/02/92

qualquer instituição financeira, inclusive as *offshore*, poderia receber créditos e movimentá-los, sem nenhum controle. Esse normativo criou, assim, um terceiro tipo de subconta: a de instituições financeiras. Tratava-se de uma conta livre, por meio da qual, os bancos estrangeiros podiam comprar dólares no mercado flutuante brasileiro e mandá-los para o exterior.

Portanto, a desregulamentação do fluxo de capitais foi feita por meio de circulares do Banco Central, à revelia da legislação e do caráter restritivo da Lei n. 4.131/62. Além da desregulamentação, o menor controle das transações cambiais, em especial quanto à identificação de origem, e a garantia de sigilo bancário por parte dos paraísos fiscais acabaram criando ambiente propício às operações de grandes empresas e bancos multinacionais, remetendo ou recebendo do exterior grandes somas de valores de origem desconhecida ou ilícita.

Convém ressaltar que o anexo à Carta Circular 2.259/92 estabelecia a necessidade de se identificarem os depositantes e a origem dos recursos, bem como mencionava o novo tipo de conta: "contas livres - de instituições financeiras". Da leitura desse anexo, pode-se inferir que o Bacen visava liberar a movimentação de recursos de instituições financeiras na condição de correntistas, mas não "de terceiros" pessoas físicas que viessem a depositar na conta de uma instituição financeira, contrariamente ao que acabou prevalecendo, na prática. Aproveitando o ambiente propício criado, bancos estrangeiros passaram a poder remeter para o exterior, pelo mercado de câmbio de taxas flutuantes, qualquer valor que quisessem, não mais se restringindo aos valores aportados. Em consequência, qualquer pessoa, devidamente identificada, poderia realizar depósitos e posteriormente convertê-los em moeda estrangeira e remetê-los para o exterior, por meio das contas CC5.

Assim, o Banco Central criou as condições para o início de uma fase de ampla liberação cambial. As instituições financeiras começaram a aceitar depósitos em moeda brasileira, a fim de enviá-los ao exterior, abrindo a primeira grande porta de saída de recursos, que ficou conhecida como "barriga de



aluguel”.

Para consolidar tudo o que já se havia estabelecido em relação ao assunto, o Bacen editou a Circular n. 2.677/96, mantendo a possibilidade de instituições financeiras estrangeiras converterem livremente valores em moeda brasileira, das próprias instituições ou de clientes, e, posteriormente, remeterem esses valores convertidos ao exterior. Além disso, a Circular abriu uma segunda possibilidade de saída de recursos: as transferências destinadas à constituição de disponibilidades no exterior, de pessoas físicas ou jurídicas, passaram a poder ser feitas apenas com fundamento em declaração do remetente, informando onde possui conta no exterior. Essas operações ficaram conhecidas como “Transferências Internacionais ^{em} de Reais, TIR”, por meio do seguinte mecanismo: uma pessoa física ou jurídica depositava reais na conta CC5 de um banco estrangeiro, mantida em um banco operando no Brasil, e, depois, podia sacar esses recursos, convertidos em dólares, junto àquele banco, no exterior.

Posteriormente, foi aberta, com as chamadas “autorizações especiais”, que serão abordadas em título específico, mais uma possibilidade de ocultar os reais beneficiários dos recursos enviados ao exterior.

2.2.2. Ministério Público – Ação Civil Pública contra ex-dirigentes do Bacen

Segundo o entendimento do Ministério Público Federal, esse conjunto de regulamentos e normativos editados pelo Bacen, com a liberalização das contas CC5 e a criação do MCTF, modificaram a política cambial brasileira e não acompanharam o ordenamento jurídico existente, em especial a Lei n. 4.131/62, que estabelece rígido controle do câmbio. Ainda segundo esse entendimento, alterações de tamanha relevância na política cambial precisariam estar respaldadas, no mínimo, em norma jurídica de mesma hierarquia. Por essa razão, as Procuradoras da República, Valquíria O. Quixada Nunes e Raquel Branquinho P. Nascimento, impetraram, em 3/12/2003, Ação Civil Pública e Ação de Improbidade Administrativa contra os ex-dirigentes do Banco Central, Srs. Gustavo Loyola, Gustavo Henrique de Barroso Franco, Alkimar Ribeiro Moura, Cláudio Ness Mauch e José Maria Ferreira de Carvalho, bem como contra

5715
A

dirigentes dos bancos Araucária, do Brasil, Real, Banestado e Bemge.

Em extenso relatório, parte integrante da Ação, as Procuradoras fizeram análise de toda a legislação que regula o sistema cambial brasileiro e as contas CC5, descrevendo as condutas ilícitas dos agentes responsáveis pela tutela do câmbio no País e seu enquadramento na Lei de Improbidade Administrativa. Fundamentaram-se na tese da ilegalidade do arcabouço de normas (resoluções e circulares) editadas pelo Bacen, uma vez que, em síntese, essa normatização “padece de vício de origem, considerando que somente uma lei ordinária, aprovada pelo Congresso Nacional, teria o condão de alterar a sistemática contida na Lei n. 4.131/62”.

Portanto, a conclusão do Ministério Público relativamente à conduta dos dirigentes do Banco Central é pelo pedido de ressarcimento por danos morais, além de responderem pelas sanções da Lei de Improbidade. As atitudes dos réus foram consideradas ímprobas e ilegais, já que “restou efetivamente demonstrada a perda da confiança e credibilidade nos atos do Banco Central, diante da postura dos réus desta ação em estruturar um mecanismo garantidor do livre fluxo de capitais incompatível com as regras da Lei n. 4.131/62 e estimular os operadores do mercado financeiro a utilizarem de meios ilegais para a remessa e recebimento de valores do exterior”.

2.2.3. Quadro evolutivo da legislação sobre transações internacionais²

Legislação		Explicação
1	Lei n. 4.182, de 1920	Traz disposições acerca do “jogo sobre o câmbio”.
2	Decreto n. 4.182, de 13/11/1920	Regulamenta a Lei n. 4.182/20, determinando que o governo fiscalize bancos e casas bancárias para evitar o “jogo sobre o câmbio”.
3	Decreto n. 14.728, de 16/3/1921	Regulamenta a Fiscalização dos Bancos e Casas Bancárias, adotando a autorização prévia para contratos de compra e venda de cambiais, com posterior visto da Inspeção, na liquidação.
4	Decreto n. 20.451, de 28/10/1931	Dá ao Banco do Brasil o monopólio da compra de letras de exportação e valores transferidos para o exterior.
5	Decreto n. 23.258, de 19/10/1933	Dispõe que são ilegítimas as operações de câmbio realizadas em moeda brasileira por entidades domiciliadas no exterior, por conta e ordem de entidades brasileiras ou estrangeiras, domiciliadas ou residentes no exterior.

² Fonte primordial: Ação Civil Pública n. 2003.34.00.042032-2, da Procuradoria da República no Distrito Federal.

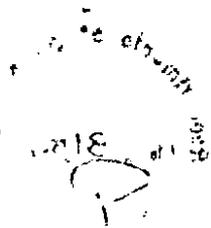


6	Lei n. 1.021, de 8/4/1939	Libera as operações de câmbio, sob controle rígido da Fiscalização Bancária.
7	Lei n. 1.807, de 7/1/1953	Institui o mercado de câmbio de taxas oficiais e livres.
8	Decreto n. 32.285, de 19/2/1953	Regulamenta a Lei n. 1.021, de 08/04/1939, e a Lei n. 1.807, de 07/01/1953.
9	Decreto n. 42.280, de 16/12/1957	Regulamenta a Lei n. 1.807, de 07/01/1953.
10	Lei n. 4.131, de 1962	Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, criando controle rígido do mercado de câmbio e fluxo de capitais.
11	Lei n. 4.390, de 1964	Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior.
12	Decreto n. 55.762, de 17/2/1965	Regulamenta a Lei n. 4.131, de 1962, e a Lei n. 4.390, de 1964, estabelecendo a liberdade de movimentação para o exterior de recursos de pessoas físicas ou jurídicas residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, desde que seus saldos provenham exclusivamente de ordens de pagamento em moeda estrangeira ou de vendas de câmbio.
13	Lei n. 4.595, de 1964	Disciplina a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, criando o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil. Estabelece a competência do CMN para editar normas regulamentares do Sistema Financeiro Nacional, sob a forma de resolução. Em algumas matérias, pode o CMN delegar competência ao Banco Central para a edição de normas complementares, sob a forma de circulares.
14	Lei n. 4.728, de 1965	Disciplina o Mercado de Capitais e estabelece medidas para seu desenvolvimento.
15	Carta-Circular BCB n. 5, de 27/2/1969	Disciplina regras para as contas de depósito no País, de pessoas físicas ou residentes, domiciliadas ou com sede no exterior, mantidas exclusivamente em bancos autorizados a operar em câmbio. Estabelece que essas contas são de livre movimentação, independentemente de autorização, quando seus saldos provierem exclusivamente de operações em moeda estrangeira. Abrange apenas as situações "contas livres provenientes de vendas de câmbio" e "contas livres de outras origens".
16	Lei n. 7.492, de 16/6/1986	Define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, tipificando as condutas de "atribuir-se, ou atribuir a terceiro, falsa identidade, para realização de operação de câmbio", ou, para o mesmo fim, sonegar informação que devia prestar ou prestar informação falsa e "efetuar operação de câmbio não autorizada, com o fim de promover evasão de divisas do país", ou promover, a qualquer título, sem autorização legal, a saída de moeda ou divisa para o exterior, ou nele manter depósitos não declarados à repartição federal competente.
17	Resolução CMN n. 1.552, de 22/12/1988	Cria o Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, com o objetivo de atrair para o mercado oficial as transações ocorridas no mercado paralelo e permitir que recursos de origem desconhecida sejam regularizados. Autoriza o Banco Central a credenciar instituições financeiras, agências de turismo e hotéis para a prática de operações de câmbio a taxas por elas mesmo convencionadas.
18	Resolução CMN n. 1.600	Regulamenta o Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes.
19	Circular BCB n. 1.402, de 29/12/1988	Permite transferências unilaterais de pessoas físicas no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes.
20	Circular BCB n. 1.500, de 22/6/1989	Altera o Regulamento do Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, permitindo que instituições bancárias credenciadas possam, independentemente de consulta ao Banco Central, realizar operações de compra e venda de moeda estrangeira com instituições financeiras no exterior, usando moeda brasileira.
21	Lei n. 8.021, de 1990	Dispõe sobre a identificação dos contribuintes para fins fiscais
22	Lei n. 8.383, de 1991 (p.	Determina que é crime a conduta do gerente ou administrador de instituição

	39) - 64	financeira que concorrer para a abertura de contas com dados falsos.
23	Circular BCB n. 2.242, de 1992	Cria a denominação "Transferências Internacionais em Reais" para as operações de câmbio em contas CC5.
24	Carta-Circular BCB n. 2.259, de 20/2/1992	Cria o subtítulo "Contas Livres - De Instituições Financeiras - Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes" para a conta "Depósitos de Domiciliados no Exterior", permitindo que instituições financeiras estrangeiras possam receber créditos em conta corrente mantida em banco autorizado a operar no Brasil e movimentar os recursos, sem controle ou autorização de remessa para o exterior. No item 4 de sua folha anexa, explicita que esses recursos são apenas os de sua propriedade.
25	Resolução CMN n. 1.946, de 29/7/1992	Determina a identificação das pessoas responsáveis por pagamentos e recebimentos em espécie de valor superior a US\$ 10 mil. Determina que a saída do país de recursos em moeda nacional ou estrangeira seja processada exclusivamente por transferência interbancária, eliminando a possibilidade de depósitos em espécie, exceto para valores inferiores a US\$ 10 mil e para as contas CC5, do subtítulo 1 ("Contas Livres - Provenientes de Venda de Câmbio").
26	Carta-Circular BCB n. 2.307, de 26/8/1992	Cria, no Sisbacen, a transação "PCAM 300, OPÇÃO 8", para registro diário das transferências interbancárias internacionais em moeda brasileira, realizadas entre instituições financeiras no País e bancos no exterior. Devem ser objeto de declaração as operações acima de US\$ 10 mil. Determina que a Resolução CMN n. 1.946, de 26/7/1992, não se aplica à movimentação física de moeda estrangeira ou nacional, restabelecendo a sistemática anterior.
27	Circular BCB n. 2.242, de 7/10/1992	Estabelece procedimentos e condições aplicáveis às transferências internacionais de recursos em moeda brasileira, que só podem ser efetuadas entre bancos no País e no exterior e não entre instituições financeiras de outras espécies. Proíbe as operações por cheques não nominativos e determina ao banco emissor do cheque ou da ordem a consignação, de forma clara e destacada, da expressão "Transferência Internacional em Cruzeiros".
28	"Cartilha" BCB - "O Regime Cambial Brasileiro - Evolução Recente e Perspectivas", de 11/1993	Elaborado pela Diretoria de Assuntos Internacionais, pelo Departamento de Câmbio e pelo Departamento Econômico do Banco Central, afirma que as contas de instituições financeiras estrangeiras podem abrigar depósitos em moeda brasileira de quaisquer pessoas, com subsequente transformação em moeda estrangeira, via compra de divisas no "Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes", e sua entrega no exterior.
29	Circular BCB n. 2.409, de 2/3/1994	Exige documentação para as transferências para o exterior em moeda brasileira.
30	Portaria MF n. 61, de 1994.	Dispõe sobre movimentação de valores por viajantes, determinando a obrigatoriedade de identificação das pessoas e de apresentação à Alfândega de "Declaração de Porte de Valores em Espécie" para valores acima de 21 mil UFIR's.
31	Lei n. 9.034, de 3/5/1995	Dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, prevendo a ação controlada da polícia, o acesso a dados sigilosos, a interceptação ambiental e a infiltração policial.
32	Lei n. 9.069, de 29/6/1995	Cria o Plano Real e estabelece regras rígidas para o ingresso e saída do país de moeda nacional ou estrangeira. Obriga a identificação das partes em contas CC5 e o uso da via bancária para o ingresso e saída de moeda estrangeira acima de R\$ 10 mil, salvo na hipótese do subtítulo 1. "Contas Livres - Provenientes de Vendas de Câmbio". A regulamentação deveria ser feita pelo



		Conselho Monetário Nacional.
33	Resolução CMN n. 2.025, de 10/4/1996	Cria normas cadastrais rígidas para abertura e manutenção de contas correntes.
34	Voto BCB n. 141, de 1996	Assinado por Gustavo Franco, então Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, e Alkimar Ribeiro Moura, então Diretor de Política Monetária, foi o fundamento da Circular BCB n. 2.677, de 10/4/1996. Propõe que o Departamento de Câmbio, via Direx, possa autorizar procedimentos distintos dos previstos na Circular, em caráter de excepcionalidade, a fim de atender a situações específicas que se apresentem, bem como possa promover alterações de cunho operacional. Não houve deliberação da Diretoria Colegiada do Banco Central a respeito dessa proposição.
35	Circular BCB n. 2.677, de 10/4/1996	Dispõe sobre procedimentos e condições para abertura, movimentação e cadastramento no Sisbacen de contas em moeda brasileira tituladas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no exterior e dispõe sobre as transferências internacionais em reais. Refere-se aos recursos nas contas de instituições financeiras estrangeiras como "saldos existentes", ao invés de "recursos de instituições financeiras". Além disso, dispensa respaldo documental nas transferências destinadas à constituição ou repatriação de "disponibilidades" no exterior de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou com sede no país. Nas transferências destinadas à constituição de depósitos bancários no exterior, em nome do remetente, devem ser informados o número da conta e o nome do estabelecimento destinatário no exterior; para as movimentações classificadas como "Capitais Brasileiros a Curto Prazo - Disponibilidades no Exterior - natureza-fato 5500". As transferências internacionais em reais devem ser registradas no Sisbacen no mesmo dia em que realizadas. Determina o recadastramento de todas as contas CC5 no Sisbacen. Obriga o cadastramento das contas CC5 no banco depositário e não mais no banco emissor do cheque. Exige a diferenciação das contas comuns, sendo obrigatória, para cheques acima de R\$ 10 mil, a identificação, no verso, do depositante e do beneficiário, da origem e destino dos recursos e da natureza do pagamento. Restringe as contas CC5 ao "Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes". Determina o controle da remessa ao exterior pelo banco depositário, que mantiver a conta do banco não residente. Proíbe depósitos ou saques em espécie de valores superiores a R\$ 10 mil reais. Restringe a forma de saques e depósitos.
36	Autorizações Especiais do BCB a instituições financeiras.	Permite exceções à Circular BCB n. 2.677, de 10/4/1996, com o objetivo de permitir o acolhimento de reais, de valores superiores a R\$ 10 mil em espécie, em contas de não residentes mantidas em agências bancárias situadas em Foz do Iguaçu, sem identificação de titulares, origem ou destinação, para permitir o reingresso no país, de forma oficial, do numerário em reais decorrente de compras feitas em <i>Ciudad del Este</i> , no Paraguai.
37	Comunicado BCB n. 197, de 1996	Homologa as autorizações especiais concedidas.
38	Fax Coana n. 1.236, de 16/5/1996, do Chefe do Dep. De Câmbio do BCB à SRF	Solicita que sejam acolhidas as declarações apresentadas em conformidade com a Portaria n. 61, de 1/2/1994, para valores transportados por empresas especializadas, vinculadas a transações bancárias entre estabelecimentos sediados no Brasil e no exterior.
39	Parecer PGFN n. 1.354, de 21/8/1997	Afirma a ilegalidade da Portaria MF n. 61, de 1994, por colidir com o art. 65 da Lei n. 9.069, de 1995, que dá competência ao Conselho Monetário Nacional para sua regulamentação.
40	Resolução CMN n. 2.524, de 30/7/1998	Regulamenta o art. 65 da Lei n. 9.069, de 1995.
41	Lei n. 9.613, de 3/3/1998	Dispõe sobre crimes de lavagem de dinheiro, tipificando as condutas de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta



		ou indiretamente, de determinados crimes, bem como, com este fim, convertê-los em ativos lícitos, negociá-los, utilizá-los na atividade econômica ou financeira e participar de organização sabendo que sua atividade é dirigida à prática de crimes de lavagem de dinheiro.
42	Voto BCB n. 490, de 28/12/1999.	Propõe a cassação das autorizações especiais.

2.3. A "OPERAÇÃO MACUCO"

O trabalho realizado pela Polícia Federal, conhecido como "Operação Macuco", teve origem em denúncia feita pelo Banco Central ao Ministério Público, por meio do ofício do Banco Central Presi-97/01048, de 24/4/1997, que encaminhava relatório identificando a prática de irregularidades em operações de câmbio efetuadas na cidade de Foz do Iguaçu. Em síntese, essa representação tratava da existência de um esquema criminoso, envolvendo transporte de valores por carros-fortes, através da fronteira com o Paraguai, ao amparo de autorizações especiais dadas pelo Bacen a cinco bancos na praça de Foz do Iguaçu (Banco do Brasil; Banco do Estado de Minas Gerais, Berngé; Banco do Estado do Paraná, Banestado, liquidado em 2000; Banco Araucária, liquidado em 2001 e Banco Real).

A concessão das autorizações especiais será objeto de extenso exame neste relatório, todavia, para o necessário entendimento da matéria, é importante esclarecer que os bancos acima foram autorizados pelo Bacen, excepcionalmente, a receber nas contas CC5, depósitos, em reais e em espécie, acima do limite de R\$ 10 mil fixado pela Circular n. 2.677/96.

As autoridades que flexibilizaram a regra a justificaram em razão da situação pontual ocorrida na praça de Foz do Iguaçu. Antes da edição da Circular n. 2.677/96, os "sacoleiros" brasileiros, ao fazerem compras em *Ciudad del Este*, no Paraguai, efetuavam os pagamentos em reais. Os comerciantes paraguaios convertiam os reais para moeda estrangeira, mediante depósitos em contas CC5. A partir da proibição estabelecida na Circular, os bancos paraguaios ficaram impedidos de efetuar depósitos em espécie, acima de R\$ 10 mil, nas contas que mantinham em bancos brasileiros, e, em consequência, deixaram de aceitar depósitos em reais dos comerciantes paraguaios. Esses, por sua vez, passaram a recusar o pagamento em reais das compras feitas pelos "sacoleiros", que se viram



obrigados, assim, a recorrer ao mercado paralelo de câmbio para comprar dólares, pressionando a elevação do ágio.

A flexibilização criou ambiente favorável à evasão de divisas. Observou-se que os saques em espécie, feitos nas agências brasileiras, eram bem superiores aos valores transportados por carros-fortes vindos do Paraguai, indicando que nem sempre os reais em espécie eram provenientes do Comércio em *Ciudad del Este*.

Em razão disso, o Ministério Público solicitou instauração de inquérito ao Diretor-Geral da Polícia Federal, a fim de apurar os indícios de irregularidades no uso das contas CC5.

A operação deflagrada na Delegacia de Polícia de Foz do Iguaçu foi executada pela Divisão de Repressão ao Crime Organizado da Polícia Federal em Brasília. Inicialmente, planejava-se identificar o núcleo da organização criminosa e instaurar apenas os inquéritos requisitados pelo Ministério Público, em atendimento à representação do Bacen. Posteriormente, constatou-se a necessidade de instaurar inquéritos, para identificar a origem e o destino do dinheiro evadido.

As investigações transcorreram entre 1997 e 2002. Euclides Filho, Delegado da Polícia Federal e responsável pelas investigações iniciais, informou em seu depoimento, que o primeiro inquérito, considerado inquérito-mãe (Inquérito n. 263), foi instaurado em maio de 1997. Esse procedimento elencou 25 correntistas que apresentavam indícios de evasão de divisas em suas contas.

Em março de 1998, ocorreu o desdobramento do inquérito-mãe e a constituição de uma força-tarefa, reunindo técnicos da Receita Federal, do Ministério Público e da Polícia Federal, para agilizar as investigações. A respeito dos trabalhos dessa força-tarefa, foram convidados a depor os representantes da Procuradoria da República no Estado do Paraná, os procuradores, Carlos Fernando dos Santos Lima, Rodrigo Ramos da Silva, Robson Martins e João Francisco Bezerra de Carvalho e os Delegados da Polícia Federal, José Castilho Neto, Euclides Rodrigues da Silva Filho e Paulo Roberto Falcão Ribeiro.

Foram realizadas buscas em casas de câmbio em Foz do

Iguaçu e feitos pedidos de prisão preventiva de "laranjas" (pessoas físicas ou jurídicas sem condições econômico-financeiras de suportar a movimentação bancária) e de agenciadores. Ao final dos trabalhos, foram indiciadas dezessete pessoas, por crimes contra o sistema financeiro, a ordem tributária e de formação de quadrilha. Entre essas pessoas, consideradas o núcleo da organização criminosa, incluíam-se "laranjas", agenciadores, contadores, "doleiros", proprietários de casas de câmbio, além de gerentes das áreas comercial e de câmbio e diretores de bancos. A Polícia Federal calcula que US\$ 18,153 bilhões tenham saído do País pelo esquema dos carros-fortes, aproveitando-se das autorizações especiais dadas aos cinco bancos. Além disso, um sexto banco atuava em Foz do Iguaçu, no esquema dos "laranjas", mesmo sem ter recebido autorização especial: o Banco Rural, que teria remetido cerca de US\$ 5 bilhões para o exterior, de acordo com o Delegado Carlos Fernando.

Procurador

Ainda de acordo com os depoimentos, o inquérito-mãe resultou em diversos inquéritos menores, cada um reunindo de duzentos a trezentos depositantes em uma "conta-laranja". Há cerca de mil desses inquéritos em andamento, com destaque para o de n. 207/98-DPF.A/FI/PR, chamado "caso Banestado", que tramita na 2ª Vara Federal Criminal de Foz do Iguaçu sob o n. 98.1011116-9.

Decorridos seis anos de investigações, constatou-se que a quase totalidade das remessas destinava-se à extinta agência do Banco do Estado do Paraná, Banestado, em Nova Iorque. O laudo de exame financeiro n. 675/02-INC/DPF, por exemplo, demonstrou que cerca de 90% do movimento daquela agência circularam por 137 contas, por volta de US\$ 14,9 bilhões, somente durante os anos de 1996 a 1997.

Essas informações foram obtidas por uma equipe da Polícia Federal que se deslocou a Nova Iorque, em janeiro de 2002, e conseguiu o afastamento do sigilo bancário de vários correntistas da agência do Banestado naquela cidade. Com o acesso aos registros bancários e aos cadastros das contas, foi possível rastrear os recursos que saíram da extinta agência do Banestado e foram pulverizados por diversas contas, em outras instituições. Parte do fluxo de



recursos suspeitos foi transferida para contas de cinco bancos: MTB Bank, Chase, Swiss Bank, BK Audi e Union Bank Switzerland. Esse esquema utilizou-se de uma série de subterfúgios para dissimular as operações financeiras, fazendo com que os valores transitassem por diferentes países.

A partir do laudo n. 675/02, já citado, foram instaurados 135 novos inquéritos policiais, constatando-se que várias pessoas físicas e jurídicas de diversas cidades no País, como Rio de Janeiro, Curitiba, São Paulo, Fortaleza, efetuaram depósitos em contas de "laranjas", abertas em bancos brasileiros em Foz do Iguaçu.

100-100-100
100-100-100
100-100-100

O sistema normativo brasileiro, no que diz respeito às operações de câmbio, relativas a investimento estrangeiro, contratação de financiamento no exterior, atividades de exportação, importação ou turismo, formou-se em um contexto mundial em que prevalecia a taxa de câmbio fixa.

Esses fundamentos têm como características a necessidade de incentivar a formação de reservas internacionais, bem como de garantir aos agentes econômicos a segurança para a realização de operações legítimas envolvendo as conversões de moedas, fundamentais em uma economia moderna.

3.1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Os órgãos responsáveis pela fixação de diretrizes e pela execução da política cambial são, respectivamente, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central, conforme determina a Lei n. 4.595, de 31/12/1964.

Em uma conceituação genérica, pode-se dizer que o mercado de câmbio compreende o conjunto das operações de troca entre moedas estrangeiras e a moeda brasileira, ou vice-versa. Uma vez que as leis do País não admitem o livre curso da moeda estrangeira, internamente, as operações conduzidas no mercado de câmbio exigem a participação de agentes autorizados, com destaque para os estabelecimentos bancários. Atualmente, é facultativa a interveniência das sociedades corretoras para a contratação de operações de câmbio. E a taxa de câmbio é determinada pelo equilíbrio entre oferta e procura de moeda estrangeira pelos diversos agentes do mercado, podendo o Banco Central comprar ou vender divisas.

Também, a regulamentação prevê que a autorização obtida pelas instituições financeiras para operar em câmbio implica a defesa intransigente das reservas cambiais do País. Assim, as instituições devem revestir as operações de cautelas, mantendo-as sob permanente acompanhamento, de forma a assegurar a regular liquidação. Em conseqüência, as instituições devem certificar-se da qualificação de seus clientes, compradores ou vendedores de



divisas, mediante a realização, entre outras, das necessárias avaliações de cadastro e capacidade financeira.

As operações de câmbio podem ser realizadas no mercado primário (entre bancos e clientes) e no secundário (exclusivamente entre bancos, aí incluídos o Banco Central), sendo que na primeira situação existe efetiva saída ou ingresso de divisas no País e na segunda apenas a migração de recursos entre os estabelecimentos autorizados a operar em câmbio.

Essas operações são processadas em duas fases: a da contratação, quando são pactuadas todas as condições relacionadas à transação de compra e venda da moeda estrangeira e a da liquidação, quando efetivamente se processa a entrega da moeda estrangeira e da contrapartida em moeda brasileira.

Quanto ao momento da liquidação, as operações podem ser "prontas", com liquidação em até dois dias úteis da contratação, ou "futuras", com prazo de liquidação superior a esse lapso, que, geralmente, não ultrapassa os 360 dias.

"Arbitragens" são as operações de trocas efetuadas entre duas moedas estrangeiras, por exemplo entre dólares dos Estados Unidos e Euros, sendo a moeda brasileira utilizada meramente a título de referência, nos registros contratuais e contábeis das instituições.

Tradicionalmente existe uma diferença entre câmbio manual e câmbio sacado: o primeiro conceito abrange as operações de compra e de venda de moeda estrangeira, em espécie ou em *traveller's checks*, efetuadas exclusivamente para liquidação pronta; o segundo, as operações de câmbio liquidadas contra débitos ou créditos nas contas em moeda estrangeira mantidas pelos estabelecimentos autorizados em seus correspondentes no exterior. Sob essa última forma são geralmente liquidadas as principais operações de câmbio, a exemplo das de natureza comercial e de investimento e das do interbancário.

Já a posição de câmbio retrata o volume das operações de compra e de venda de moedas estrangeiras realizadas pelos estabelecimentos autorizados a operar em câmbio. Engloba todas as operações (câmbio manual e

câmbio sacado) nas diferentes moedas transacionadas, independentemente do prazo de entrega (prontas ou futuras). Essas operações são consolidadas, diariamente, pelo seu equivalente em dólar dos Estados Unidos e de forma centralizada por instituição.

A expressão quantitativa da posição de câmbio é obtida pela diferença entre as compras e vendas do dia, acrescida ou diminuída da posição de fechamento do dia anterior, podendo apresentar os seguintes resultados: nivelada (zerada), quando o total das compras é igual ao total das vendas; comprada, quando o total das compras supera o total das vendas; e vendida, quando o total das vendas supera o total das compras.

É importante não confundir posição de câmbio com disponibilidade cambial. Enquanto a primeira engloba todas as operações de câmbio, sem considerar o prazo da entrega, a disponibilidade cambial expressa exatamente os quantitativos de moeda estrangeira existentes num determinado momento.

Algumas outras normas e características do regime cambial brasileiro são apresentadas, de forma esquemática, a seguir:

- 1) É prevista a hipótese de ser outorgado ao Banco Central o monopólio das operações de câmbio, caso ocorra grave desequilíbrio no balanço de pagamentos ou haja sérias razões para prever a iminência de tal situação;
- 2) É vedado o recebimento direto, pelo exportador, da moeda estrangeira correspondente ao pagamento de suas exportações, devendo o crédito ser efetuado à conta de banco brasileiro no exterior;
- 3) É necessário contrato (ou boleto) específico, registrado diretamente no Sistema de Informações Banco Central, Sisbacen, em todas as operações de câmbio, o que traz imediatamente ao conhecimento da autoridade qualquer ingresso ou saída de moeda estrangeira no mercado de câmbio;
- 4) É obrigatório o registro, no Banco Central, sob o regime declaratório, de todos os ingressos de moeda estrangeira a título de investimentos, empréstimos e financiamentos externos, além de alguns serviços;



5) É prevista a remessa de moeda estrangeira ou brasileira ao exterior, diretamente pelos clientes junto à rede bancária autorizada, desde que atendidas as exigências regulamentares e mediante a apresentação de documentação comprobatória. Apenas em casos excepcionais há necessidade de prévia autorização do Banco Central, caso a caso; e

6) É vedada a abertura de contas em moedas estrangeiras no Brasil, salvo em situações específicas.

3.2. ESTRUTURA DO MERCADO DE CÂMBIO

O mercado de câmbio no Brasil atualmente é composto de dois segmentos formais distintos, além do mercado paralelo: o mercado de câmbio de taxas livres (MTL) e o mercado de câmbio de taxas flutuantes (MTF). As operações em moeda brasileira, conhecidas pelo jargão CC5, complementam a estrutura do mercado de câmbio no Brasil.

3.2.1. O mercado de câmbio de taxas livres (MTL)

Trata-se do segmento mais importante do mercado cambial, responsável pelas operações comerciais e algumas aplicações. Foi criado em março de 1990, pela Resolução n. 1.690, do Conselho Monetário Nacional, e, embora seja mais flexível agora do que no passado, apresenta controles e requisitos rígidos.

No MTL, os agentes do mercado são os bancos autorizados a operar em câmbio, as sociedades corretoras e os clientes, exportadores, importadores, tomadores de empréstimos, investidores e outras pessoas físicas e jurídicas que precisam recorrer ao mercado para vender ou comprar moeda estrangeira. Não há limites, em moeda estrangeira, para as posições de câmbio (compradas ou vendidas) dos estabelecimentos bancários; porém, os critérios a seguir devem ser observados:

1) No caso das posições compradas, a partir de determinado valor (basicamente US\$ 6 milhões, por instituição bancária), existe a obrigatoriedade de depósito no Banco Central do valor excedente; e

2) No caso das posições vendidas, a limitação existe apenas em função do patrimônio líquido de cada instituição, sendo observados os parâmetros de segurança para *exposure* em relação ao conjunto das operações em moeda estrangeira.

Nesse mercado, são cursadas as operações de câmbio relativas a: transações comerciais (importação e exportação); operações ligadas a ou decorrentes de operações comerciais (transporte, seguro); operações amparadas em certificado de registro emitido pelo Banco Central, tais como empréstimos, financiamentos e investimentos externos; juros e comissões; marcas e patentes; receitas e despesas governamentais; serviços técnicos especializados; e outras.

3.2.2. O mercado de câmbio de taxas flutuantes (MTF)

Esse mercado foi criado em 1988, por meio da Resolução n. 1.552 do Conselho Monetário Nacional e destinou-se, inicialmente, a abrigar as operações relacionadas a viagens internacionais e outras de menor expressão, ficando, por isso, conhecido como mercado do "dólar turismo".

No MTF, além dos clientes que atuam no MTL, os agentes são os bancos e as demais instituições credenciadas pelo Banco Central a comprar e vender moedas estrangeiras, desde que atendidas as exigências de requisitos mínimos de capital e patrimônio líquido. São também agentes, neste mercado, as sociedades corretoras, as empresas distribuidoras de títulos e valores mobiliários, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as agências de turismo e os meios de hospedagem de turismo (hotéis). Essas entidades, entretanto, não podem realizar transações mais complexas, privativas dos estabelecimentos bancários. E ficam restritas às seguintes operações:

1) As sociedades corretoras, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de crédito, financiamento e investimento só podem efetuar compras e/ou vendas a clientes, em espécie, cheques e *traveller's checks*, bem como as efetuadas no mercado interbancário e as arbitragens no País e com instituições financeiras no exterior;



2) As agências de turismo só podem efetuar compras e/ou vendas a clientes, em espécie, cheques e *traveller's checks*, bem como arbitragens no País e com instituições financeiras no exterior; e

3) Os meios de hospedagem de turismo podem efetuar, exclusivamente compras a clientes, em espécie, cheques e *traveller's checks*.

Convém ressaltar que os limites operacionais definidos pelo Banco Central são específicos para cada tipo de agente credenciado, sendo de US\$ 200 mil para as agências de turismo e de US\$ 100 mil para os meios de hospedagem de turismo. Vale dizer que não há restrições quanto ao valor transacionado diariamente, desde que as disponibilidades em moedas estrangeiras não superem, em nenhum momento, o teto fixado. Já para as sociedades corretoras, a posição de câmbio é limitada a US\$ 500 mil.

Também deve ser ressaltado um outro aspecto preocupante, identificado por esta Comissão, relativamente ao funcionamento deste mercado: entre os agentes credenciados pelo Banco Central, diversas agências de turismo e sociedades corretoras tiveram movimentações relacionadas com o mercado informal, agindo na função de intermediárias em muitas operações de ingressos e saídas de recursos ilegais do País.

Em outras palavras, ao arrepio-da regulamentação, muitas agências de turismo e sociedades corretoras mantiveram relação promíscua com os chamados "doleiros", quando não desempenharam, elas próprias, tais atividades ilícitas, para servir, por exemplo, à sonegação fiscal, à "lavagem de dinheiro" e a toda sorte de ilegalidades. Várias agências de turismo praticamente não apresentavam ofertas de serviços próprias desse ramo de atividade, mas, trabalhando com forte aparato de segurança em suas instalações, operavam na condição de autênticas "casas de câmbio", embora essa entidade não exista formalmente na estrutura do mercado de câmbio brasileiro. Assim, desvirtuaram a motivação do credenciamento feito pelo Banco Central, razão pela qual esta Comissão dedica um título específico para a análise do tema.

Os regulamentos do MTF e do MTL são tecnicamente diferenciados, cada um prevendo tipos específicos de operações. Apesar disso, do

ponto de vista dos estabelecimentos bancários que operam nos dois segmentos, a posição cambial já está unificada desde janeiro de 1999, quando se instituiu o regime de livre flutuação das taxas de câmbio, e o Banco Central deixou de atuar na condição de regulador do preço da moeda estrangeira.

As compras de moeda estrangeira, em espécie, até o equivalente a US\$ 10 mil, feitas pelos estabelecimentos credenciados, são dispensadas de identificação do cliente-vendedor.

Estão regulamentadas, para curso no MTF, as operações de câmbio relativas a:

1) Viagens internacionais, aí incluídas, além daquelas relacionadas ao câmbio para turistas, as realizadas com fins educacionais, negócios, tratamento de saúde e gastos com cartões de crédito;

2) Serviços diversos, tais como os relativos a aluguel de imóveis, à aquisição de medicamentos, compras de "software", cursos e congressos, serviços turísticos, transmissão de eventos, participação em feiras e exposições e outras;

3) Transferências unilaterais, aí incluídas as relativas a contribuições a entidades de classe, doações, indenizações não amparadas por seguro, aposentadorias, vales postais e outras;

4) Aplicações em renda fixa, Mercosul, investimentos diretos no exterior, aquisição de imóveis, operações com ouro, bem como as operações referentes às exportações de jóias, gemas, pedras preciosas e de artefatos de ouro; e

5) Outras operações.

3.2.3. As operações CC5

"CC5" é a abreviatura do nome do documento normativo Carta-Circular n. 5, editada pelo Banco Central em 1969, para regulamentar a abertura e a movimentação de contas correntes em moeda brasileira, tituladas por não residentes no País, cuja base são os Decretos n. 42.820/57 e 55.7622/65.



Originalmente esse tipo de conta se prestava, basicamente, a atender ao pagamento de despesas efetuadas no País por pessoas físicas e jurídicas ligadas a embaixadas e legações estrangeiras.

A regra básica, então vigente, era que os saldos em moeda brasileira existentes nessas contas poderiam ser livremente transferidos para o exterior somente quando proviessem de vendas de câmbio ou de ordens em moeda estrangeira, anteriormente realizadas. Vale dizer: quando tivessem origem em ingresso anterior de divisas no País.

A partir da implementação do segmento de taxas flutuantes, em 1988, e do aperfeiçoamento posterior, em 1992 e 1996, as instituições financeiras não sediadas no País passaram a poder comprar livremente moeda estrangeira, no mercado de câmbio brasileiro (MTF), com recursos em moeda brasileira depositados em suas contas. Essas movimentações se incorporaram às operações como "CC5", denominação que permanece até hoje apesar de a referida Carta-Circular ter sido revogada em 1996 pela Circular n. 2.677/96, que atualmente regula esse tema.

Os recursos em reais disponíveis em contas tituladas por outras pessoas jurídicas não sediadas ou por pessoas físicas não residentes no País, não têm a faculdade de conversão automática, mas podem ser transferidos para crédito na conta de uma instituição financeira não sediada no Brasil, a partir da qual podem adquirir moeda estrangeira. Em outras palavras, esse mecanismo permite que as instituições financeiras do exterior possam utilizar reais disponíveis nas CC5, para comprar e vender moeda estrangeira no mercado de câmbio, independentemente de prova de anterior ingresso de divisas no País.

Hoje, qualquer pessoa física e jurídica brasileira pode, legalmente, efetuar pagamentos ao exterior, a título de transferências correntes e de capitais, bastando que efetue crédito em conta CC5 titulada por instituição financeira não residente. Isso se aplica até mesmo aos casos em que a finalidade última da transferência não seja explicada, sendo essa hipótese denominada de "transferência de disponibilidades".

As normas do Banco Central classificavam de ingressos de

recursos no País os débitos efetuados nas CC5 e de saídas os créditos ali registrados. Além disso, disciplinavam que, para transferências acima do equivalente a US\$ 10 mil, devem ser obedecidas condições específicas mais rigorosas, a exemplo do registro da operação no Sisbacen, contendo a identificação das pessoas envolvidas, a natureza e a finalidade da transferência.

A já citada Circular n. 2.677/96 introduziu mudanças à sistemática existente, objetivando coibir o anonimato das pessoas responsáveis pelas transferências em reais, bem como facilitar o rastreamento de recursos no sistema financeiro, para identificar a efetiva origem dos recursos. Entre esses aperfeiçoamentos, ressaltam os mencionados a seguir:

1) A necessidade de cadastramento no Banco Central das contas de não-residentes (são as únicas contas-correntes no País cadastradas junto à autoridade bancária);

2) A atribuição da responsabilidade de registro no Sisbacen ao banco depositário, e não mais ao banco tomador da ordem;

3) A manutenção das CC5 (no subtítulo que permite liberdade de remessa ao exterior) exclusivamente por estabelecimentos bancários no exterior, aí entendidos aqueles efetivamente parceiros bancários de bancos brasileiros, excluindo, portanto, as instituições financeiras não-bancárias;

4) A limitação em até R\$ 10 mil para saques de valores em espécie;

5) A restrição da movimentação financeira a alguns instrumentos, de acordo com a natureza. Nas operações de crédito, permitem-se apenas os débitos em conta mantida pelo pagador no próprio banco depositário e os cheques de emissão do pagador, cruzados e nominativos ao titular da conta ou ao banco depositário. E nas operações de débito, apenas as ordens de crédito, os documentos de crédito (DOC) e os cheques administrativos ou de emissão do titular da conta, nominativos ao beneficiário e cruzados; e

6) A exigência de comprovação documental passou a ser feita também para os ingressos e não apenas para as saídas de recursos do País.



exceção feita apenas para a constituição e repatriação das chamadas disponibilidades.

3.2.4. O mercado de câmbio paralelo

Todas as compras e vendas de moeda estrangeira realizadas por meio de pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas pelo Banco Central a operar no mercado de câmbio são classificadas de operações do mercado paralelo. Assim também são classificadas as operações realizadas por instituições autorizadas pelo Bacen, sem registro junto ao Sisbacen.

As principais modalidades de operações no paralelo são chamadas:

Efetivo ou papel: movimentação em que ocorre a troca de reais por moeda estrangeira e vice-versa; e

Cabo: movimentação em que ocorre a entrega de moeda estrangeira, em espécie, ou em crédito em conta do operador do mercado paralelo, sendo creditada moeda estrangeira na conta corrente do comprador no exterior e vice-versa.

4.1. BANCO DE BOSTON

4.1.1. Caixa 201 - Processo n 9900943883 data 20/4/1999

Processo de nove volumes, aparentemente inconcluso, tendo em vista o seguinte: após tentativa de rastrear a origem de R\$ 1.372.499.147,79, enviados para o exterior sob o fato "disponibilidade no exterior", a empresa Boston Comercial e Participações Ltda negou-se a fornecer informações referentes aos depositantes em sua conta corrente, impossibilitando a identificação da origem dos recursos.

Esse montante, conforme folha 266, representava 2.083 vezes o capital social da empresa no exercício de 1997. Fato curioso, conforme os analistas do BC, é o valor expressivo na conta passiva "Contratos de Assunção de Obrigações", segundo a mesma folha do processo, "rubrica pouco usual" da contabilidade, cujo montante atingiu a cifra de R\$1,4 bilhão. Registre-se que, em um contrato de assunção de obrigação, a empresa A, que assume a obrigação, recebe da empresa B (ou de várias empresas) valores à vista e, juntamente a esses valores, contas (obrigações) a serem pagas no futuro. A empresa A, então, detentora dos valores à vista, realizará a liquidação das obrigações em nome da empresa B nas datas futuras.

Ainda sobre as operações realizadas, um trecho da informação e despacho, folha 246, elaborado pelo Coordenador em Exercício Maurício Venâncio Leite, em 07/05/1999, está consignado o seguinte: "Note que os documentos entre as empresas Boston são tão repetitivos que chegam a cometer erros primários, como a Nota Promissória às fls. 116, onde a empresa Boston Administração e Empreendimentos Ltda. figura, ao mesmo tempo, como credora e devedora, quando, conforme contrato de mútuo às fls. 117/119, a mutuária é a Boston Comercial e Participações Ltda".



A comunicação à SRF foi feita em 10/11/1999 (folha 269), por meio do Ofício DECAM/GTSPA-99/082-C, e aditada 24/11/1999 para retificar a forma de envio dos recursos. Não há informações nos autos quanto aos procedimentos adotados pela Receita.

Em 7/1/2001, a Coordenadora do Decif, Sra. Rosana Cavalcanti Chan e o Analista, Sr. Francisco Marconi M. Oliveira Júnior, propõem “o arquivamento do presente processo, já que as disposições da Circ. 2.677/96 continuam em pleno vigor e as operações encontram base nas normas cambiais, não existindo elementos que justifiquem instauração de Processo Administrativo”. Tal despacho ensejou o parecer favorável da Chefe de Subunidade daquele departamento, Sra. Magaly Silva Melendez, o qual, contudo, esbarrou na intervenção do Chefe Adjunto do Decif, novamente o Sr. Fernando Celso Gomes de Souza. Referido Chefe Adjunto ratificou, em despacho datado de 09/02/2001, a necessidade de identificar “a origem dos recursos utilizados por Boston Comercial Participações Ltda., Boston Administração e Empreendimentos Ltda. e Bankboston Leasing S.A., nas remessas ao exterior, como solicitado em 24/05/99 (fls. 281), bem como o destino dado aos recursos oriundos dos retornos.” (grifo nosso).

O pedido de arquivamento desconsiderou o despacho contido na folha 281, emitido pelo então consultor do Decam, Sr. Fernando Celso Gomes de Souza, datado de 24/05/1999, com o seguinte teor: “Peço verificar o fluxo de remessas e retornos da referida empresa no período de 01.06.98 a 21.05.99 e a origem dos recursos remetidos, para tanto obtendo o extrato da conta corrente da empresa. Caso se constate que a empresa atuou como captadora de recursos no mercado interno (de pessoas naturais e jurídicas) para a aplicação no exterior (como se fosse administradora de FIEEX, por exemplo), sem estar autorizada, como se supõe, configurar-se-ia, claramente, o crime previsto no art. 16 da Lei nº 7.492/86, tornando obrigatória a comunicação ao Ministério Público Federal e à Receita Federal” (grifo nosso).

Processo em exame desde 05/10/2001. Não encerrado até a data de encerramento da CPMI.

4.1.2. PT N° 9900933608, DE 10/03/1999

Análise das operações de câmbio efetuadas pelos Bancos de Boston (Múltiplo e N.A) no dia 29/01/1999:

Operação de USD 10 milhões, celebrada com Morgan Stanley & Co Ltd, a título de remessa de resgate de valores aplicados no Brasil, para ser liquidada no dia 01/02/1999, e que foi cancelada nesta data por fundos insuficientes em conta corrente.

Outras duas operações foram canceladas nesta data, a pedido do BACEN: USD 113.300.546,45 e USD 129.960.000,00, pois não tinham amparo regulamentar. Natureza utilizada: 45.780 operações de *hedge* mediante *swaps* - resultados.

A justificativa do banco foi que a operação de *hedge* teve origem na necessidade de regularizar a posição comprada do Bank Boston Bco Múltiplo e a posição vendida do BankBoston N.A.

Analista do BACEN acredita que o banco previu mudanças na política cambial e defendeu seu capital, tanto no Brasil como na matriz. Os contratos foram celebrados em 12/01/99.

Operações de *hedge* com BankBoston Leasing canceladas - são objetos de processo PT 9900927695.

4.1.3. Caixa 202 - Processo n 9900927695 data 05/02/1999 - AP

Trata-se de um processo relativo à remessa de US\$ 242.786.885,25, em 26/01/1999, classificado como venda de câmbio financeiro, como se fosse resultado de uma operação de *swap*. A questão, no entanto, é o fato de que a operação realizada é, na verdade, um negócio não autorizado, nos moldes como foi feito. Segundo o parecer conjunto DESPA/RECAM-II/IV-99/010, o negócio agrediu "frontalmente, as normas que regulamentam as operações de *hedge* com o exterior" R2012 e C2348 (fl 438).



A instituição apresentou documentação que nada tinha a ver com as disposições da norma com o fito de atrapalhar as investigações dos técnicos do Banco Central.

O BC constatou que os faxes com a matriz do banco foram realizados às 22:42 e 22:43, do dia 12/01/99, quando já era sabido que o presidente do BC seria substituído.

O banco teve a operação revertida pelo BC, contudo, no mesmo processo, outra irregularidade se fez constar: criação de operações com a finalidade de manter um montante de dólares superior àquele permitido.

O referido parecer prescreve, "sob o ponto de vista do ilícito cambial", enquadramento da instituição, a saber: "falsa declaração nos contratos de câmbio (parágrafo 3º do artigo 23, Lei nº 4131/62) e a classificação incorreta das operações (parágrafo 4º do artigo 23 da mesma lei)", e prossegue: "Em decorrência, pode surgir a hipótese de conduta descrita na legislação penal, mormente na Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional". O parecer foi subscrito por cinco técnicos da área de câmbio, bem como contou com o "De acordo" do seu superior. Foi, então, feita cópia do processo e criada uma nova numeração para essa cópia, Pt. 9900946509 (Processo encerrado e arquivado em 03/12/2003), que foi enviada para a Rejur de Porto Alegre, por redistribuição, o que resultou do parecer DEPAL/REJUR/PAR-99/877, que concluiu: "(a) deveria ser instaurado processo administrativo contra o BANKBOSTON BANCO MÚLTIPLO S/A por causa de todas as irregularidades que foram vistas neste Pt.; (b) levar todos os fatos ao conhecimento do MPF (minuta); e (c) comunicar o não pagamento de imposto de renda à Receita Federal." Decorreu disso, a comunicação dos fatos à Receita, que, todavia, não pôde ter acesso, após solicitação, aos documentos "protegidos por sigilo bancário" (conforme entendimento da Procuradoria Geral do Banco Central, segundo Cota DEJUR-1718/99).

Pelo que se pode constatar dos autos, tanto deste Pt, quanto da cópia criada e numerada Pt. 9900946509, nada foi comunicado ao Ministério Público Federal, bem como não foi instaurado processo administrativo algum.

Contudo, dois anos após o início do processo, o banco, tendo tomado conhecimento do parecer em questão por meio da Receita Federal, questiona o BC sobre os seus resultados. Aparentemente "acordado", o BC toma uma outra posição, em uma nova cota, a DECIF-DILIC-II-2002/0051, de 19/02/2002, resumindo o parecer anterior, sem contudo, registrar as suas prescrições detalhadamente, achando por bem, uma vez que o Banco havia "desfeito" as operações, registre-se, a mando do Banco Central, arquivar o processo, em fevereiro de 2002, sem a devida instauração de processo administrativo, duas vezes indicada por pareceres anteriores. A cota simplesmente sugere que se faça uma anotação de precedente e que seja arquivado o processo. Entretanto, ficou consignado na cota que o Banco não zelou pelas reservas cambiais do País.

4.1.4. Pt 9900951565 data 25/05/1999 – AP

Trata-se de um processo que analisa, basicamente, discrepância entre as taxas praticadas nas operações de câmbio e as taxas médias de mercado. A equipe de São Paulo, além de constatar essas irregularidades, solicita informações ao Banco e este as fornece incompletas. Os analistas de São Paulo prescrevem punições, por meio do parecer DESPA/RECAM-20-99/373. Após as considerações favoráveis ao parecer, o processo fica parado por 1 ano e 3 meses e, depois, por mais um ano. Resultando em uma decisão, materializada no Parecer DECIF/DILIC-II-2001/454, de 04/12/2001, pelo seu arquivamento, pela mesma coordenadora que propôs o arquivamento do processo 9900927695, Rosana Cavalcanti Chan, tendo em vista que a "proposta do repasse previsto pela Circular nº 1.975/91", o mecanismo de repasse "deixou de produzir os efeitos desejados (compensação cambial), desde a edição da Circular nº 2.171/92, quando o Banco Central passou a atuar, também, no mercado de câmbio taxas flutuantes".

Registre-se, contudo, tratar-se de uma proposta realizada por um monitor de câmbio do Banco Central, em 25/05/1999, e que obteve o apoio de um Coordenador, ainda que em exercício, em 27/05/1999, ambos posteriores à data de "eliminação dos efeitos" da Circular nº 1.975/91.



Referida ocorrência, conforme o citado Parecer DECIF/DILIC-II-2001/454, fez-se constar dos registros do Banco Central. Processo encerrado e arquivado em 03/02/2004.

4.1.5. Pt 9900926263 data 08/12/1998

Trata-se de uma operação de remessa de recursos da Viana Galvão, empresa dos sócios da Queiroz Galvão para o exterior. O processo foi encaminhado para a Receita, mas não houve retorno desta, o que levou o BC a arquivar o processo, em 04/06/2003.

4.1.6. Pt 9900951783 data 18/01/1999 - AP

 Trecho do relatório "Como podemos constatar através das ocorrências acima citadas, o Banco não tem a preocupação de atuar dentro das normas cambiais em vigor, no tocante às documentações que amparam suas operações, nem em classificar corretamente as operações."

Após a constatação de uma série de irregularidades, foram multados no montante de R\$1.500 reais (150 reais por erro). Segundo o parecer DESPA/GTSPA-COTM-4/20-99/771, foram feitas anotações nos registros do Banco Central, em 22 de novembro de 1999. Processo encerrado e arquivado em 25/11/2003.

4.1.7. Caixa 203 - Pt. 990093104 data 21/12/1998

Trata-se de processo de remessa de recursos para o exterior, por meio da conta CC5, na forma de empréstimo a não-residentes, sendo que o "não-residente" é a controladora da empresa no Brasil, seguido, posteriormente, de um ingresso de recursos, em valor idêntico ao que foi remetido para fora, na forma de investimento/aumento de capital. A empresa envolvida é a VEGA Engenharia Ambiental.

4.1.8. Pt. 9900944830 data 26/04/1999

Referido parecer relata o acompanhamento das atividades das mesas de operações de uma série de instituições financeiras, dentre elas o BankBoston.

4.1.9. Pt. 9900947564 data 03/05/1999

Acompanhamento de câmbio. Na caixa encontrava-se o volume 001, apenas, e a finalização do mesmo não foi feita, tendo em vista o volume analisado, sem nenhum despacho de arquivamento. Processo encerrado e arquivado em 26/11/2003.

4.1.10. Pt. 9900931061 data 26/10/1998

Trata-se de acompanhamento de operações com a CC5. A empresa envolvida é a SB Indústria e Comércio Ltda., de propriedade da GTECH Corporation. A empresa SB concede crédito à GTECH, cobrando taxa inferior àquela prescrita em norma como taxa mínima.

O assunto foi encaminhado para a Receita Federal.

Deve ser visto, embora os técnicos do BC não tenham apontado irregularidades cambiais, se a aceitação de contratos fora dos padrões poderia ser considerada como negligência da instituição financeira.

Foi encontrado, na movimentação do Banestado, conforme abaixo, para a conta corrente informada no contrato. => Blue Carbo (Alexander Diógenes) deposita US\$ 1,5 milhão na conta da GTECH no BankBoston de Nassau.

Dados da base Banestado

FTC_DATE	AMOUNT	Conta RFB	DÉBITO1	ORG	OCB	BNF	nome
conta	PAÍS	RECEIVER_DI	NAME	IBK	BBK	BBI.	
24/05/1996	1.500.000.00	3900	BLUE CARBO		/		não



informado	907309 BAHAMAS	FIRST BOS	THE FIRST NATIONAL BANK OF
BOSTON	NASSAU BRANCH		

Processo encerrado e arquivado em 24/11/2003.

4.1.11. Pt.9900949130 data 30/09/1998

Refere-se a uma transferência da empresa Esnard Ltda., que envia 480 mil reais na forma de "disponibilidade no exterior". A operação aparece como algo realmente fora dos padrões. O banco não fez nenhuma restrição ao envio dos recursos. O parecer do Banco Central indica a necessidade de encaminhamento dos fatos à Receita Federal, o que é realizado.

O contrato da operação de mútuo que justifica a origem do dinheiro sequer estipula a taxa de juros da operação. Processo encerrado e arquivado em 05/02/2004

4.1.12. Pt. 9900950292 data 14/04/1999

Instaurado com o fito de apurar o comportamento do BankBoston relativo à sua estratégia de atuação no mercado de câmbio, o processo conclui que nada de anormal foi observado.

4.1.13. Pt. 9900974035 data 13/08/1999

Processo resultante do monitoramento rotineiro de operações de câmbio. Foram, como resultado, aplicadas algumas multas à instituição, basicamente em função de classificação equivocada de operações e de tipo de empresa. Processo encerrado e arquivado em 19/11/2003.

4.1.14. Pt. 9900975801 data 17/09/1999

Referente à verificação das operações de câmbio realizadas pelo BankBoston nos meses de setembro e outubro. Foram aplicadas multas por registro incorreto no Sisbacen, falta de assinatura em contrato de câmbio, código de natureza incorreto, etc. O trabalho apontou, destacando como "principais

irregularidades”, operação realizada pela empresa (a) Belgo Mineira e (b) Fiat Automóveis, concluindo o parecerista o seguinte sobre a operação com a empresa (b): “Apesar de destoar dos procedimentos usuais estabelecidos pelas normas cambiais (...) não vemos, a princípio, como enquadrar a irregularidade.” Ao que propôs o encaminhamento ao DECAM Brasília. Processo encerrado e arquivado em 26/11/2003.

4.1.15. Pt. 9900975879 data 04/02/1999

Trata-se de três processos diferentes juntados sob uma única numeração. Há um problema inicial que se refere ao fato de que, em um procedimento de busca no banco de dados do Banco Central, salvo haja outras formas de indexação, a não discriminação dos outros casos pode causar dificuldade na sua localização. O caso mais interessante é o da empresa Brightpoint do Brasil Ltda., a qual dá nome ao processo. A referida empresa, fundada em 03/12/1997, com R\$1.000,00 de capital social, apresenta uma série de alterações contratuais, a primeira delas, aumentando o seu capital social para R\$ 5.000.000,00, em 23 de janeiro de 1998, alterando o controle em 09 de fevereiro de 1998, alterando novamente em 15 de abril, 16 de abril, 19 de maio, 29 de maio, 25 de agosto, 21 de setembro e 14 de dezembro de 1998.

A principal questão, no caso, é a semelhança do contrato dessa empresa, que empresta recursos para sua controladora no exterior, com outros firmados por clientes do banco.

Não foi possível, com base na documentação apresentada, verificar se os recursos referentes à integralização do capital social ingressaram no País. Tal constatação se faz necessária em virtude de que o balanço apresentado na documentação já mostra o valor do capital sem, contudo, demonstrar a sua evolução.

Registre-se que o parecer dos técnicos do Banco Central indicam que “As operações registradas são compatíveis com a capacidade financeira da empresa brasileira.”



Cabe ressaltar, ainda, que constam movimentações destinadas à empresa no Exterior que se deram por meio da Beacon Hill, uma vez constatado o número da conta corrente da empresa no exterior: c/c 193125861 no Bank One, conforme arquivo anexo, bem como uma operação no Banestado destinada a esta empresa, em Indiana, no valor de US\$ 49.762. Originária da conta CARLTEN, em 28/11/1997. Processo ainda em exame na data de encerramento da CPMI do Banestado.

Data	Valor	Ordenante	Debitado	Creditado	Complem	Beneficiário	Detalhe
26-dez-00	R\$ 22460,000	MONTEVIDEO URUGUAY BHSC/RIGLER	BHSC AGENT FOR RIGLER SA 226 E 54TH STREET SUITE 701 NEW YORK NY 10022-3703	BANK ONE INDIANA BANK ONE INDIANA NA WESTERVILLE OH 43081-	/193125861 BRIGHTP OINT INC	BRIGHTP OINT INC.	ATYR INDIANAPOLIS INDIANA BRANCH
09-jun-98	R\$ 85000,000	BHSC/YGUAZU CAMBIOS	BEACON HILL SVC. CORP 226 E. 54TH STREET, SUITE 501 NEW YORK NY 10022-4854	BANK ONE INDPLS BANK ONE INDIANA NA INDIANAPOLIS IN 46277	/193125861 BRIGHTP OINT INC. INDIANA	BRIGHTP OINT INC.	B/O PIONNER INTERNATI ONAL-ASUNCION, PARAGUAY
11-mar-99	R\$ 100000,000	BHSC/YGUAZU CAMBIOS	BEACON HILL SVC. CORP 226 E. 54TH STREET, SUITE 501 NEW YORK NY 10022-4854	BANK ONE INDPLS BANK ONE INDIANA NA INDIANAPOLIS IN 46277	/193125861 BRIGHTP OINT INC. CO. INDIANA	BRIGHTP OINT INC. CO.	B/O YGUAZU CAMBIOS-CIUDAD DEL ESTE/PARAGUAY
30-nov-98	R\$ 300000,000	BHSC/YGUAZU CAMBIOS	BEACON HILL SVC. CORP 226 E. 54TH STREET, SUITE 501 NEW YORK NY 10022-4854	BANK ONE INDPLS BANK ONE INDIANA NA INDIANAPOLIS IN 46277	/193125861 BRIGHTP OINT INC. CO. INDIANA	BRIGHTP OINT INC. CO.	B/O CAMBIOS YGUAZU-CIUDAD DEL ESTE XBRASIL
07-dez-98	R\$ 300000,000	BHSC/YGUAZU	BEACON HILL SVC. CORP 226 E. 54TH STREET, SUITE 501 NEW YORK NY 10022-4854	BANK ONE INDPLS BANK ONE INDIANA NA INDIANAPOLIS IN 46277	/193125861 BRIGHTP OINT INC. CO. INDIANA USA	BRIGHTP OINT INC. CO.	B/O CAMBIOS YGUAZU SA-CIUDAD DEL ESTE PARAGUAY
07-jan-98	R\$ 100000,000	BHSC/YGUAZU CAMBIOS	BEACON HILL SVC. CORP 226 E. 54TH STREET, SUITE 501 NEW YORK NY 10022-4854	BANK ONE INDPLS BANK ONE INDIANAPOLIS NA. INDIANAPOLIS IN 46204-5100	/193125861 BRIGHTP OINT INC.	BRIGHTP OINT INC.	

4.1.16. Pt. 9900980000 data 16/08/1999

Processo aberto no sentido de apurar uma transferência internacional de reais, resultante de uma operação de *swap*, onde a parte ganhadora (Citibank DTVM S.A.) não recolheu o IR devido. Após constatação do monitoramento de câmbio do Banco Central, foi recolhido, com base em uma alíquota de 20%, o montante de mais de um milhão de reais.

O técnico do Banco Central que elaborou o parecer questiona a omissão do BankBoston quanto ao recolhimento do tributo devido. Processo encerrado e arquivado em 05/02/2004.

4.1.17. Pt. 9900989467 data 03/11/1999

O referido Pt cuida de uma remessa de R\$ 30.079.499,10, referente à operação efetuada entre o BankBoston Brasileiro e o BankBoston Latin América, localizado em Funchal. A fiscalização do Banco Central analisou a operação sob o aspecto de risco de crédito, contudo, a mesma deveria ser vista sob a ótica da transferência de resultados, salvo melhor juízo. Processo encerrado e arquivado em 03/02/2004

4.1.18. Pt. 9900992645 data 01/09/1999

Trata-se de uma verificação rotineira de monitoramento, a qual constata algumas irregularidades e aplica algumas multas. Menciona o fato de o Banco operar na modalidade "overgold", operação proibida pelo Banco Central, desde meados dos anos 90.

Demonstra ainda, o contido em correspondências trocadas entre o BankBoston e o Banco Central, que aquela instituição não tem nenhum constrangimento com o acolhimento de recursos oriundos de sonegação de impostos, uma vez que afirma, categoricamente, que não informou a movimentação suspeita ao BC uma vez tratar-se de sonegação fiscal, crime que não estaria albergado na Lei 9613/98. Processo encerrado e arquivado em



27/11/2003.

4.1.19. Caixa 204 - Pt. 0001015612 data 21/01/2000

Processo que solicita esclarecimento acerca da utilização de código de operações exclusivo para agências de turismo autorizadas a operar em câmbio por agências não autorizadas. A resposta da instituição é que irá implementar "filtros" que evitem a classificação errada dessas operações. A instituição pede, ainda, um prazo de 60 dias úteis (3 meses) para colocar a documentação em ordem, e a isenção das multas devidas. A técnica do Banco Central propõe que: "A correção acima especificada seria passível de multa, prevista na Circular 2.408, entretanto, por se tratar de erro sequencial, por ter o Banco demonstrado total interesse na implementação de sistemas que possibilitem que casos da espécie não se repitam, propomos a aplicação de uma única multa". Processo encerrado e arquivado em 27/11/2003.

4.1.20. Pt. 0001013235 data 06/04/2000

Referente a verificação rotineira de operações cambiais. Foram encontradas irregularidades em três operações sem corretor interveniente e com cadastros apresentados incompletos. Foi solicitado que o banco cumpra fielmente as normas cambiais vigentes, comunicando que, "sem embargo de outras providências a cargo desta Autarquia, as irregularidades acima" estariam sendo anotadas nos registros do Banco Central.

Registre-se que não foi tomada nenhuma "outra providência" pela Autarquia, uma vez que o processo foi encerrado.

4.1.21. Pt. 0001002751 data 07/05/1999

Não há, aparentemente, nada a respeito a ser comentado, exceto o fato de não ser a primeira vez que a instituição realiza operações com empresas ainda não constituídas oficialmente. Processo encerrado e arquivado em

27/11/2003.

4.1.22. Pt. 9900994924 data 21/12/1999

Trata de operações da Fiat, Belgo Mineira e Mannesman. Não há documentos estabelecendo a resolução tomada nos casos citados. Processo encerrado e arquivado em 01/12/2003.

4.1.23. Pt. 0001019821 data 15/03/2000

Referido Pt. cuida de dois casos: o primeiro, referente à Metrored e o segundo a uma operação de venda de ADR's pelo Sr. Flávio Maluf. Processo encerrado e arquivado em 25/11/2003.

4.1.24. Pt. 0001047166 data 17/09/1999

Referente a uma série de casos de monitoramento de câmbio. Os principais fatos observados foram: (1) repetição da utilização de código de agência de turismo credenciadas a operar com câmbio para agências não credenciadas; (2) Operação da Peugeot do Brasil com a sua matriz na França, indicando suspeita de "dumping", cujo caso foi encaminhado à SECEX; (3) Operação de US\$ 24.500.000 entre a empresa brasileira Sara Lee Brasil Ltda. e Confeccione El Pedregal, Inc. nas Ilhas Cayman, onde, no processo, não constam cópias dos balanços e do cadastro, apesar de haver sido solicitado pelo monitor de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 24/11/2003.

4.1.25. Pt. 010179217 data 09/03/2001

Trata de uma operação de remessa de juros de mora pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. (CNPJ 02.016.440/0001-62) referente a não pagamento de empréstimo realizado junto ao BankBoston Nassau. O Banco Central identificou que não foi recolhido o imposto devido (25%), na realidade nada foi recolhido, tendo recebido uma justificativa do Bankboston tentando justificar a ausência de recolhimento sem, contudo, este banco estar correto em sua justificativa. O processo foi encaminhado para a Receita Federal



para as devidas providências e foi pedido que fosse retornado o resultado para o órgão mas nada consta no referido Pt.

4.1.26. Pt. 0101083874 data 27/04/2001

Mais uma operação de empréstimo com contrato "padronizado", realizado entre uma empresa de capital estrangeiro com sede no Brasil e outra coligada no exterior (Argentina). A empresa ENERTEC do Brasil S/A remeteu R\$ 3.282.690,60 na forma de empréstimo, com taxas abaixo daquelas praticadas pelo mercado, o que, pode caracterizar a simples transferência de recursos para o exterior. O processo foi encaminhado para a Receita Federal, porém, não consta no processo o retorno deste órgão, embora o Banco Central tenha pedido. Situação do processo no encerramento dos trabalhos da Comissão: "em ser".

4.1.27. Pt. 0101074058 data 12/12/2000

Resultado do monitoramento convencional de câmbio. Destaque-se o fato de que surge um caso no qual há remessa de recursos do exterior para o País, para uma empresa (Silvania) que apresenta um contrato de prestação de serviços de pagamentos de despesas, com a característica de que esta prestadora é de propriedade de duas *offshores* cujos representantes no Brasil são da Banca de Advocacia Demarest & Almeida. Foi verificado e constatou-se que as off-shores que controlam a Silvania atualmente, uma vez que as off-shores mudaram, são Silvania One e Silvania Two, ambas americanas (INFORMAÇÃO ADICIONADA). Processo em exame na data de encerramento da Comissão.

4.1.28. Pt. 0001019821 data 15/03/2000

Referente a dois casos. (1) Uma operação da Metrored Telecomunicações, na qual não foi verificada irregularidade nas transferências de recursos. (2) operação de ADR da Eucatex. Nessa última, apesar de não haver sido constatada irregularidade pelo Banco Central, deve-se registrar o seguinte: (a) A remessa foi feita para Flávio Maluf, contudo, o registro do SWIFT veio em nome

de Roberto Maluf; (b) o valor das ações que foram vendidas para a off-shore eram mais baratas no mercado do que na operação realizada, podendo configurar uma entrada maior de recursos; (c) o nome da off-shore é SUISSE AMERICAN SECURITY INC. Cabe esclarecer, por fim, que a operação aparentemente não se deu no BankBoston, mas estava incluída em um Pt a ele associado.

4.1.29. CAIXA 205 - PT Nº 0101085255, DE 08/05/2001

Este processo referê-se a duas operações de câmbio celebradas com a empresa GRIFFIN DO BRASIL LTDA, no valor de USD 1.229.824,48 e USD 700.000,00, a título de cessão de marcas, aparentemente com recolhimento a menor de IR. SRF foi comunicada em 20/09/2001.

Obs: Beneficiário: Agrochemical Brands Intl, que tem conta no The Wintherbotham Trust Co Ltd Ilhas Virgens Nassau, que por sua vez movimentava valores na DEPOLO. Processo encerrado e arquivado em 09/02/2004.

4.1.30. Pt nº 0101089693, DE 28/05/2001

Este processo refere-se a TIR – Transferência Internacionais em Reais, de R\$ 2.500.000,00 e R\$ 500.000,00, em 27/09 e 04/10/2000 respectivamente, a título de empréstimo a residente no exterior, pela empresa ADVANSTAR EDITORA E COMUNICAÇÕES LTDA para a empresa ADVANSTAR COMMUNICATIONS INC, sócia da primeira no Brasil.

O capital retornou ao país em 02.04.2001, prazo acordado entre as partes, conforme contrato.

O BACEN questiona o empréstimo, uma vez que os 3 últimos balanços demonstram prejuízos acumulados.

Alega que pode ser uma operação camuflada de hedge.

A SRF foi comunicada em 23.07.2001.

Processo encerrado e arquivado em 10/02/2004



4.1.31. Pt nº 0101090692, de 05/06/2001

Trata-se de monitoramento cambial direcionado. Diversos casos (mercados livre e flutuante, compra e venda). Todos regulares e arquivados.

4.1.32. Pt nº 0101100603, de 07/08/2001

Trata-se da remessa de R\$ 26.904.133,59 pela empresa KCA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA, a título de disponibilidade no exterior, no período de 24/02/2000 a 27/06/2001.

Nos balanços da empresa, os recursos remetidos aparecem como investimentos no exterior.

Além disso, créditos no montante de R\$ 10.667.210,00 oriundos dessa conta Investimentos no Exterior, tendo como contrapartida débito de igual valor na conta Lucros Acumulados, evidenciam, de acordo com o BACEN, um evento de distribuição de lucros sem transito pelo sistema bancário nacional.

Não houve recolhimento de impostos. A SRF foi comunicada em 20/09/2000. Processo em exame no encerramento dos trabalhos da Comissão.

4.1.33. Pt nº 0101101572, de 15/08/2001

Processo Administrativo instaurado contra o Banco FonteCindam. BACEN entendeu como irregular a forma de liquidação de contrato de cessão de direitos firmado entre o Banco FonteCindam e o BankBoston Uruguai, envolvendo o processo de privatização da empresa de telecomunicações SERCONTEL S/A, com sede em Londrina, PR.

A decisão de instaurar o processo administrativo contraria posicionamento adotado anteriormente, onde o BACEN/DEORF aprovou a cessão de crédito, em 03.08.98 (PT 9800844909); em face de investigações posteriores que resultaram em novas informações.

Este processo de cessão de créditos também foi objeto de análise pela CPI dos Bancos, que concluiu, em seu despacho (fl 932), haver necessidade de um maior aprofundamento no estudo da citada cessão de crédito, em processo à parte, inclusive quanto à aprovação da mesma pelo BACEN/DEORF.

Esta operação já tinha sido objeto de verificação por parte do BACEN, em IGC (Inspeção Geral Consolidada) levada a efeito no Banco FonteCindam, em fevereiro de 1998, que constituiu o processo PT 9800866200. Processo encerrado e arquivado em 25/11/2003.

..... ao assunto:

- realizada no FonteCindam, onde esta operação foi levantada
- - autorização do BACEN para a cessão de direitos
- - reexame da IGC realizada no FonteCindam
- - comunicação a SRF
- - proposta de processo administrativo, sem solução até 19/10/2001

4.1.34. Pt nº 0101114432, de 22/11/2001

Refere-se a contratos de câmbio de importação sem a respectiva vinculação a DI – Declaração de Importação. Processo em exame na data de encerramento dos trabalhos da comissão.

4.1.35. Pt nº 0201122694, de 09/01/2002

BACEN intima a empresa BANKBOSTON LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL a recolher multa pelo não pagamento de importações. Valor da multa: R\$ 9.373.309,01.

Obs.: Não significa que a empresa não tenha pagado as importações, mas provavelmente não vinculou os contratos de câmbio às respectivas DI's (Declarações de Importação), por algum motivo (esquecimento, valor incorreto, prazos incorretos, etc), parte das DI's foi regularizada, não mais se sujeitando a cobrança de multas. Processo em exame na data do encerramento da



Comissão.

4.1.36. Pt nº 0201129090, de 24/01/2002

Processo administrativo instaurado contra HIPERPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. CNPJ 01.746.291/0001-24 (atualmente inapto). Empresa constituída em 04/03/1997, faturamento anual declarado de R\$ 700.000,00, capital social de R\$ 400.000,00

Sócios: Almir Monteiro dos Santos e Mauro Lucas de Oliveira (ex-sócios: Marcos Fernando Diniz e Márcio Alves Souza - alteração contratual de 11/06/97).

Fontes de referência p/ abertura da conta: Pedro Luiz Forte, sócio da Forts Comércio Exportação Ltda, e Luiz Carlos da Silva Caropreso, gerente financeiro da Apab - Com e Importação Ltda.

Conta permaneceu ativa de 24/07/1997 a 05/05/1998, quando foi encerrada por iniciativa do banco, pelas dificuldades encontradas em localizar os sócios. No movimento da conta destacam-se DOC's recebidos da Apab e Byte On Ind e Com.

Refere-se a contratos de câmbio de importação (tipo 02), no valor total de US\$ 10.123.192,00, celebrados no período de 27/08/97 a 23/10/97, sem vinculação a DI's e sem repatriação de divisas, intermediados pela AGK CORRETORA DE CÂMBIO. Mercadoria importada: monitores, teclados, impressoras, gabinetes, eletrodos, etc.

Nota: A DI é feita antes do desembaraço da mercadoria na alfândega e é obrigatória a sua vinculação a um contrato de câmbio.

O BACEN não encontrou DI's pendentes de vinculação para o CNPJ mencionado e nem sequer a repatriação de divisas. Mas encontrou DI's que supostamente guardariam relação de vínculo com os contratos de câmbio em questão, originariamente registradas para pagamento em até 360 dias, que foram objeto de ROF (Registro de Operações Financeiras), cujas obrigações foram repassadas pela HIPERPORT a terceiros: DUAGRO S/A ADM E PART e

MONTE MOR S/A COM IMP E EXP, que assumiram e fizeram pagamentos ao exterior por meio de contratos de câmbio tipo 04 (transferências financeiras), sob a natureza 70487 – financiamentos de importação registrados no BACEN, ao longo do ano de 2000.

Houve duplicidade de pagamento. Confirmando a suspeita, ressalta-se que os números das faturas e conhecimentos de embarque registrados nas DI's vinculadas às operações contratadas pela DUAGRO e MONTE MOR coincidiram, praticamente em sua íntegra, com os dados informados no campo "outras especificações" dos contratos de câmbio anteriormente celebrados pela HIPERPORT, em 1997.

Tudo indica que houve intenção de ocultar os verdadeiros proprietários dos recursos.

Nota de rodapé do BACEN: a APAB também apresentou pendências de vinculação de DI's a contratos de câmbio de importação, nos mesmos moldes. ou seja, com transferência posteriores de dívidas a terceiros envolvidos em esquema financeiro idêntico, dadas as coincidências encontradas com relação ao período de ocorrência, ao "modus operandis", aos recebedores dos recursos no exterior, aos pagadores, no País, das importações "financiadas", às mercadorias importadas, à intermediação das mesmas corretoras (AGK, Acción), etc.

Valor do contrato	Exportador	Banco do exportador
1.170.845,50	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
87.750,00	PLF TRADING CORP, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
57.330,00	PLF TRADING CORP, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
75.052,50	KOAMBRA INTL, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
150.045,00	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
155.313,75	PLF TRADING CORP, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
1.122.612,50	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
	KOAMBRA INTL, MIAMI	CITIBANK, MIAMI



147.116,00		
798.931,00	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
551.030,50	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
173.495,50	PLF TRADING CORP, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
160.013,75	KOAMBRA INTL, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
71.100,00	KOAMBRA INTL, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
1.591.684,75	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
55.025,00	PLF TRADING CORP, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
100.620,00	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
708.699,00	PASHALIC TRADING CORP, MIAMI	REPUBLIC NATIONAL BANK OF MIAMI
113.400,00	PLF TRADING CORP, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
78.100,00	KOAMBRA INTL, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
43.575,00	fechado com BANESTADO Curitiba	
1.335.761,00	fechado com BANESTADO Curitiba	
204.241,25	KOAMBRA INTL, MIAMI	CITIBANK, MIAMI
1.068.250,00	fechado com BANESTADO Curitiba	
103.200,00	fechado com BANESTADO Curitiba	
10.123.192,00		

Processo encerrado e arquivado em 19/11/2003

4.1.37. Pt nº 0201149455, de 16/05/2002

Refere-se a solicitação de alteração de natureza de operação de contrato de câmbio tipo 03, da empresa Bertrand Faure Assentos para Automóveis Ltda, de 70188 – CELP Investimentos Diretos no Brasil – Participação em empresas no País, para 70016 – CELP – empréstimos a residentes no Brasil – diretos”. Processo em exame na data de encerramento dos trabalhos da Comissão.

4.1.38. Pt nº 0201168863, de 24/09/2002

Refere-se a controle cambial – monitoramento sobre TIR (transferências internacionais em reais) – verificação de operações. Procedimento de rotina. Processo encerrado e arquivado em 24/11/2003.

4.1.39. Pt nº 0201175714, de 11/11/2002

Refere-se a monitoramento de câmbio realizado nos dias 06 a 08/11/2002 na agência de Belo Horizonte. Nada anotado e processo arquivado. Processo encerrado e arquivado em 23/01/2004.

4.1.40. CAIXA 259 - Pt. 0001002769 data 15/07/1998

Trata de vários casos resultantes de monitoramento rotineiro de câmbio. Deve ser vista uma operação de compra de títulos públicos americanos pela Boston Comercial e Participações Ltda. Nessa operação foi solicitado documento comprovando a transferência da titularidade desses títulos. Apesar da documentação apresentada haver sido aceita, aparentemente pode ser frágil. Processo encerrado e arquivado em 09/12/2003.

4.1.41. Pt. 0001009111 data 02/10/1999

Diversos casos resultantes de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.42. Pt. 0001025212 data 15/02/2000

Diversos casos de monitoramento de câmbio. Nada relevante, entretanto, traz informações acerca de uma empresa que investe na Televisão Itapuca S/A, a Brazil Cable Holdings Ltd. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.43. Pt. 0001035394 data 31/07/2000

Divergência de entendimento interno acerca de possibilidade



de transferência integral de patrimônio. . Processo encerrado e arquivado em 09/02/2004.

4.1.44. Pt. 0001036345 data 04/08/2000

Processo que resultou no encaminhamento à SRF de denúncia referente ao não recolhimento de CPMF e a operação erroneamente classificada como investimento no Brasil em vez de empréstimo. Empresa envolvida: Bertrand Faure. . Processo encerrado e arquivado em 27/11/2003.

4.1.45. Pt. 0001036355 data 04/08/2000

Analisa remessas ao exterior referentes ao Boston Consulting Group (Brasil) Ltda., cuja conclusão foi que, a princípio, nenhuma irregularidade pode ser imputada às transações.

4.1.46. Pt. 0001039458 data 03/03/1999

Trata-se da análise de dois fatos referentes a: 1) inobservância regulamentar e 2) utilização indevida pelo BankBoston de fotocópias de Certificado de Registro de capitais estrangeiros para viabilizar remessas amparadas por este certificado.

Mais uma vez, os documentos consignam que as irregularidades verificadas seriam objeto de registro nos arquivos do Banco Central (em 02/08/2000). Foi aplicada multa e o Diretor de Câmbio foi convocado a comparecer ao Banco Central. . Processo encerrado e arquivado em 09/02/2004.

4.1.47. Pt. 9900945172 data 14/04/1999

Resultado de inspeção efetuada para verificar o comportamento dos fundos de investimento no exterior em período próximo à desvalorização de 1999. Nada foi constatado de irregular.

4.1.48. Pt. 9900946338 data 11/02/1999

Regularização de pendência referente a duplicidade em operação de importação. Processo arquivado e encerrado em 8/12/2003.

4.1.49. Pt. 9900949776 data 18/05/1999

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.50. Pt. 9900950764 data 21/05/1999

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.51. Pt. 9900952472 data 28/05/1999

Análise do fundo de capital estrangeiro Eagle I. Segundo parecer não foram constatadas irregularidades. Processo encerrado e arquivado em 03/02/2004.

4.1.52. Pt. 9900964247 data 01/07/1999

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 05/02/2003.

4.1.53. Pt. 9900975866 data 04/02/1998

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio - Transferências pela CC5 - Cragnotti e Partners (Bombril) dentre outros. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.54. Pt. 9900978800 data 04/02/1998

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 27/11/2003.



4.1.55. Pt. 0001002752 data 06/22/1999

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.56. Caixa 260 - Pt. 0001044159 data 08/08/2000

Verificação de operação da empresa Wall Data do Brasil Ltda. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.57. Pt. 0001044160 data 23/06/2000

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 27/11/2003.

4.1.58. Pt. 0001055206 data 13/11/2000

O processo de monitoramento constatou problemas na remessa de lucros da empresa Polialden Petroquímica S/A. O interessante nesse processo é que o técnico consigna o seguinte: "A Carta Circular 2266/92, que regulamentava, entre outras coisas, a documentação necessária para a celebração de operações de câmbio destinadas a remessas de lucros e dividendos foi revogada pela Circular 2.997/2000. Como consequência, não temos, no momento, como responsabilizar/penalizar os bancos por eventuais pagamentos indevidos, uma vez que não há mais exigência documental para contratação e/ou liquidação dos câmbios do tipo. Uma vez que estes pagamentos tendem a crescer, parece-nos prudente que o BC e, particularmente o DECIF, responsável pelo monitoramento das operações de câmbio, tenham amparo em normas públicas para coibir abusos e pagamentos irregulares."

Processo encerrado e arquivado em 09/02/2004.

4.1.59. Pt. 0001055473 data 13/11/2000

Caso de Remessa de lucros e dividendos da empresa Springer Carrier. Processo em exame nesta data - 08/12/2004.

4.1.60. Pt. 0101063236 data 04/01/2001

Recolhimento a menor de IR, referente a direitos autorais, praticado pela Columbia Tristar Home Vídeo do Brasil. Assunto encaminhado para a SRF. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.61. Pt. 0101091511 data 16/06/2000

Diversos assuntos de monitoramento de câmbio. Processo encerrado e arquivado em 08/12/2003.

4.1.62. Pt. 0101104573 data 23/08/2001

Erro na contabilização de variação cambial. Processo encerrado e arquivado em 03/02/2004.

4.1.63. Pt. 0101106292 data 19/09/2001

O Técnico do Banco Central faz o registro de que foram observados indícios de evasão fiscal relativa ao BankBoston Banco Múltiplo S.A. Tal constatação deveu-se, conforme relata, segundo uma carta anônima encaminhada ao então Secretário da Receita Federal Everardo Maciel. Tratava-se de compensação de créditos oriundos de cobrança que, em vez de serem depositados nas contas dos clientes, eram utilizados para, previamente, liquidarem obrigações desses clientes ante a terceiros, sendo, então, o saldo creditado em conta corrente, reduzindo fortemente a incidência do CPMF. O esquema era facilitado pela atuação da Instituição Financeira, no caso em questão, do BankBoston.

O relatório conclui que a constatação das irregularidades tributárias se deu de maneira amostral, significando a possibilidade de haver maior dano à Receita. O caso foi encaminhado à SRF apenas, uma vez que o BC julgou não ser de sua competência o encaminhamento para o Ministério Público. Processo em exame nesta data, 08/12/2004.



4.1.64. Caixa 261 - Pt. 0201168919 data 05/02/1997

Monitoramento de câmbio. Diversos casos.

Trata-se de irregularidades na transferência de recursos ao exterior por meio da conta CC5. Foi constatado pelos técnicos do BC a prática de empréstimos sem o recolhimento de IR devido, independente do nível de taxas de juros, pratica esta não passível de regulamentação para o caso das pessoas físicas. A pessoa objeto do caso é Carlos Pires de Oliveira Dias que, dentre outras coisas, apresentou 2 declarações de imposto de renda, a um banco e outra a outro, com diferença de 9.000.000 de reais entre uma e outra declaração, para um mesmo ano calendário, sem que nenhuma fosse retificadora. Esta pessoa também consta de outro Pt. no Banco Central, relativo à utilização de cartão de crédito internacional, igualmente objeto de comunicação à SRF.

Processo encerrado e arquivado em 27/11/2003.

4.2. PROCESSOS DO BANCO CENTRAL RELATIVOS A IRREGULARIDADES DETECTADAS EM OUTRAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS.

Foram examinados por esta Comissão diversos processos encaminhados pelo Bacen. Tratam-se de irregularidades detectadas pelo Banco Central no exercício de sua competência fiscalizadora. Tanto os processos que tem como responsável o BankBoston como os que serão apresentados a seguir têm irregularidades em comum, como o "jogo sobre o câmbio", que serão detalhadas ao final deste item.

4.2.1. Pt nº 0001002575 - Banco Brasileiro Comercial - BBC

O BBC e o ex-Diretor de Câmbio da instituição foram multados em R\$ 1.900,82 pelo BACEN pela ausência de registros Sisbacen em operações que totalizaram R\$ 1.022.732,60, inviabilizando o monitoramento eletrônico, e ausência de contratos de câmbio nos dossiês com operações que montam a US\$ 8 milhões, celebradas pelo BBC com a LCK Comércio e Locação de Veículos Ltda, no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

4.2.2. Pt. nº 9800901014 - Banco Chase Manhattan S/A

Inobservância de obrigações de natureza prudencial, permitindo a concretização de operações qualificadas pelo Bacen como "jogo sobre o câmbio". Em resumo, o Chase, em 04/08/1995, deu curso ao ingresso de moeda estrangeira (no mercado de taxas livres), a título de investimento estrangeiro em fundo de privatização, no montante de US\$ 231.975.356,50, e, no mesmo dia do ingresso, teria propiciado a saída dos mesmos recursos através de uma transferência internacional de reais que, em última instância, teriam sido utilizados para a compra de moeda estrangeira no mercado de câmbio de taxas flutuantes, proporcionando, assim, saídas de divisas para o exterior totalizando US\$ 234.478.209,72, produzindo uma perda líquida de divisas para o País, em função da diferença de taxas então praticadas nos dois mercados de câmbio. Ganho especulativo financeiro de US\$ 2.502.853,22.

Em 20/02/2003, quase 8 anos após o início do processo, o Conselho de Recursos do SFN, apreciou recurso interposto pela parte e manteve a decisão original do Bacen, mantendo a multa pecuniária nos valores de US\$ 11.598.767,83, mais R\$ 25.000,00 ao Banco Chase Manhattan e de R\$ 25.000,00 a Carmine Gesu Rago, ex-diretor de câmbio, por terem restado patentes as irregularidades apontadas.

4.2.3. PT. nº 9800879621 Banco Chase Manhattan S/A

Trata-se de 10 (dez) operações de compras de câmbio, realizadas entre março e abril de 1994, conduzidas no Mercado de Taxas Livres, totalizando US\$ 221.100.00,00. Simultaneamente, os recursos em moeda nacional provenientes das referidas negociações ampararam saída, via Mercado de Taxas Flutuantes, de quantidade maior em moeda estrangeira (US\$ 223.389.247,68).

Inicialmente, os recursos eram creditados em conta de empresa nacional junto ao Chase. Essas empresas firmavam, em seguida, contrato de mútuo com a empresa Montezuma Participações Ltda (controlada pelo Chase Participação e empreendimentos Ltda). Por ordem dessa, as citadas empresas nacionais transferiam integralmente os valores depositados para a conta de não-



residente, nº 73-1-58023-9, que o *The chase Manhattan Bank N.A* mantinha junto ao Banco Chase. A justificativa era o pagamento à *Dansfort Holdings Ltd.* (Grand Cayman) por venda de participação societária que esta detinha em empresa no País.

O *The chase Manhattan Bank N.A* comprou moeda estrangeira no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes no montante de US\$ 223.389.247,68. A combinação da liquidação financeira dos dois tipos de operação, cursadas em mercados de câmbio distintos, propiciou ganho financeiro da ordem de US\$ 2.289.247,68.

O Conselho de Recursos do SFN, em 25/04/2002, oito anos após, negou provimento dos recursos interpostos pelo banco e seu diretor de câmbio, mantendo a decisão de primeiro grau, qual seja, aplicação de multa pecuniária ao Banco Chase Manhattan, atual Banco J. P. Morgan S.A no valor de US\$ 11.055.00,00 e de R\$ 950,41 ao diretor, Sr. Roger Ibrahim Karam. Em 14/08/2002, o Juiz Federal da Sétima Vara do Distrito Federal concedeu liminar suspendendo a multa aplicada ao banco e a seu diretor.

4.2.4. CAIXA 09 - Pt. nº 9800879564 - Banco de Investimentos Garantia, atual Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston Garantia SA - BIG

Processo Administrativo - Decam 98/116 - Classificação incorreta de operações de câmbio e inobservância a obrigações de natureza prudencial, bem como indícios da ocorrência de jogo sobre o câmbio, relativamente a operações de câmbio realizadas no período de 22/01/1992 a 07/02/1992, com infração ao artigo 5º do Decreto 4.182/20, ao § 4º do art. 23 da Lei 4.131/62 e ao inciso III do art. 1º da Resolução 1.620/89.

Foram realizadas 9 operações de compras de câmbio no Mercado de Taxas Livres, totalizando US\$ 100.000.000,00 e, simultaneamente à liquidação financeira dos referidos contratos e com a utilização das mesmas quantias em moeda nacional, esse banco celebrou sete operações de venda no Mercado de Taxas Flutuantes, no montante de US\$ 101.459.925,40. A combinação da liquidação financeira de dois tipos de operações, em mercados de câmbios distintos, gerou à instituição, um ganho financeiro de US\$ 1.459.925,40, em razão

de taxas de câmbio diferentes.

O ingresso dos recursos no País, feito por empresas clientes do BIG, tinha como justificativa o título: "Adiantamento para Futuro Aumento de Capital". A compra dos dólares era feita no câmbio de Taxas Livres, gerando, como dito, lucro à instituição.

O Bacen instaurou Processo Administrativo em 06/08/1998, mais de seis anos e seis meses após a ocorrência dos fatos (janeiro/fevereiro de 1992). O Banco, apoiado em Parecer de Caio Tácito, publicado na Revista de Direito Administrativo 196/285, alega que os fatos objeto do processo encontram-se prescritos, com fundamento no disposto na Lei nº 6838/80 (prescrição quinquenal). Por sua vez, José Luís Bulhões Pedreira, em Artigo publicado na Revista de Direito Administrativo 205/322 afirma que, por analogia, a lacuna da Lei 4131/62 é preenchida pela aplicação das normas do Código Penal. Segundo essas normas, o prazo de prescrição é de dois anos, mas se interrompe, recomeçando a contagem, pela instauração do processo administrativo.

O Bacen, em 23/08/2001, decidiu aplicar multa pecuniária ao BIG equivalente, em moeda nacional, a US\$ 5.000.000,00, além de multa ao Sr. Diniz Ferreira Baptista, no valor de R\$ 950,41. Houve recurso, ainda não apreciado pelo Bacen. A Procuradoria da Fazenda Nacional, em parecer de 20/9/2002, entendeu dar provimento ao recurso referente à pessoa física e não dar provimento do recurso da pessoa jurídica.

4.2.5. Pt. nº 9500516469 Banco de Investimentos Garantia, atual Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston Garantia SA - BIG

Trata-se de processo atinente a irregularidades nas operações de câmbio realizadas pelo BIG e seus administradores em virtude de classificação incorreta de informações prestadas pelo cliente Dow Produtos Químicos Ltda. em contratos de câmbio, datados de 28/01/1992, que totalizam US\$ 60.000.000,00. A natureza das operações é diversa das declaradas nos contratos de câmbio, uma vez que houve, em 29/01/1992, a imediata saída dos recursos, via Mercado de Taxas Flutuantes, mediante a venda das mesmas ao domiciliado no exterior Chartered



Westlb Ltd., no total de US\$ 60.361.176,50.

Em primeira Decisão, de 20/07/2000, o Bacen aplicou multa pecuniária equivalente, em moeda nacional, a US\$ 3.000.000,00, além de multas de R\$ 2.851,18 e R\$ 950,41. Os administradores foram multados em R\$ 2.851,18. O Ministério Público foi comunicado da citada deliberação em 06/10/2000, em obediência ao disposto no art. 28 da Lei 7492/86. Os apenados interpuseram recurso tempestivo. A procuradoria da Fazenda Nacional propôs provimento do recurso dos administradores e não-provimento do recurso da pessoa jurídica.

O Conselho de Recursos do SFN, em sessão de 24/10/2002, negou provimento ao recurso interposto, mantendo as multas pecuniárias acima. O BIG não recolheu os valores devidos, todavia, depositou judicialmente, em 06/03/2003, já que a multa está sendo discutida judicialmente nos autos do mandado de segurança nº 2003-34.00.006488-2, em curso na 21ª Vara Federal do Distrito Federal. Foi concedido, em 06/03/2003, pedido Liminar impossibilitando a inscrição do devedor na Dívida Ativa e no CADIN.

Em 10/04/2003 sobreveio sentença extinguindo o feito, sem julgamento do mérito. Essa Decisão foi objeto de embargos de declaração. Esses foram acolhidos, tendo sido autorizado o levantamento do depósito judicial, o que não havia ocorrido até 31/07/2003. Em expediente dessa data, a Procuradoria Jurídica do Bacen entendeu que a determinação judicial para levantamento do depósito voltou a permitir a inscrição do referido crédito no Cadin, assim como instauração de processo de execução com penhora da conta judicial.

Não há informação quanto ao início do processo de execução.

4.2.6. Pt. nº 9800881968 - Banco de Investimentos Garantia, atual Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston Garantia SA - BIG

Decam 98/127 - Histórico: o BIG liquidou, em 23 e 24/01/1992, operações de compra de câmbio no Mercado de Câmbio de Taxas Livres no valor global de US\$ 4.000.000,00, nominais à D. Paschoal SA. A favorecida, no mesmo dia, repassou os recursos ao não-residente Pullman Credit

and Finance Limited, por meio de depósito em conta junto ao Banco Nacional S.A. A Pullman comprou moeda estrangeira pelo Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, negociadas nos mesmos dias.

O Processo Administrativo, instaurado em 20/08/1998, culminou, em Decisão de 08/10/1999, com aplicação de multa pecuniária no valor de US\$ 200.000,00 por jogo sobre o câmbio (art. 5º Do Decreto nº 4.182/20). Posteriormente, em 30/01/2003, a citada Decisão foi mantida em grau de recurso, pelo Conselho Recursal do SFN, com alteração do fundamento, que passou a ser: classificação incorreta de informações prestadas por cliente (art. 23, § 4º da Lei nº 4.131/62), que permitiu a saída do País de lucros decorrentes de venda e compra de câmbio em mercados distintos.

O BIG impetrou, em 17/06/2003, ação de conhecimento com pedido de tutela antecipada solicitando a suspensão da exigibilidade da multa imposta. Alega a prescrição em razão dos ilícitos terem sido praticados a mais de 6 anos. No caso em tela o juiz deferiu tutela antecipada entendendo que ocorreu o instituto da prescrição: "Em matéria de direito administrativo, na ausência de legislação específica, reputo que se deve aplicar, por analogia, os termos do Decreto nº 20.910/32, o qual prevê que a prescrição administrativa se dá em 5 anos. Essa é a posição de Maria Sylvia Zanella di Pietro, in Direito Administrativo, 12ª edição, pg. 586". Ficou, assim, suspensa a inscrição do valor em dívida ativa e no Cadin e, igualmente a propositura de processo de execução. O mérito do assunto ainda não foi apreciado pela justiça.

4.2.7. CAIXA 10 - Pt. nº 9800895191 - Banco Francês e Brasileiro S/A - BFB

Decam 98/183 – Operação de compra financeira de câmbio, no valor de US\$ 5.000.000,00, celebrada pelo BFB com a empresa Inter Corp Comércio Exterior Ltda., no Mercado de Câmbio de Taxas Livres, em 07/04/1992, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Simultaneamente à liquidação financeira do referido contrato, e com a utilização da totalidade de seu contravalor em moeda nacional, esse banco negociou, na mesma data, no Mercado de Taxas Flutuantes, com o domiciliado no exterior Banco Holandês



Unido/Montevidéu (Uruguai), a operação de venda de câmbio no valor de US\$ 5.008.000,00. Com as operações cursadas em mercados distintos de câmbio houve um ganho financeiro especulativo de US\$ 8.000,00.

Em 18/09/1998, o Bacen decidiu aplicar multa ao BFB no valor, equivalente em reais, a US\$ 250.000,00. O banco apresentou recurso tempestivo ao Conselho de Recursos do SFN em 31/07/2001. Não encontra-se nos autos Decisão quanto ao recurso impetrado pelo BFB.

4.2.8. Pt. nº 9800885069 - Banco de Investimentos Garantia, atual Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston Garantia SA - BIG

Decam 98/136, de 24/08/1998 - Operação de compra financeira de câmbio, no valor de US\$ 3.350.000,00, celebrada pelo BIG com a empresa Toledo do Brasil Industria de Balanças Ltda., no Mercado de Câmbio de Taxas Livres em 22/01/1992, a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital. Simultaneamente à liquidação financeira do referido contrato, e com a utilização da totalidade de seu contravalor em moeda nacional, esse banco negociou, na mesma data, no Mercado de Taxas Flutuantes, com o domiciliado no exterior Pullmann Credit and Finance Limited, a operação de venda de câmbio no valor de US\$ 5.467.470,00. Com as operações cursadas em mercados distintos de câmbio houve um ganho financeiro especulativo de US\$ 73.136,76.

Em 20/08/2001, o Bacen decidiu (Decisão DECIF/GABIN - 2001/064), em razão de classificação incorreta de operações de câmbio e inobservância a obrigações de natureza prudencial, jogo sobre o câmbio, aplicar ao BIG multa pecuniária, prevista no art. 5º, § 1º, alínea "b", do Decreto 4182/20, no valor equivalente em moeda nacional a US\$ 167.500,00. Coube, ainda, com fulcro no art. 44, § 2º da Lei 4595/64, multa ao diretor de câmbio da instituição no valor de R\$ 950,41.

O BIG, por meio de seus advogados, protocolou recurso ao Conselho de Recursos do SFN em 10/09/2001. Em Acórdão de 20/02/2003, o Colegiado decidiu negar provimento ao recurso interposto pelo Banco, mantendo a multa. Não há menção à ação judicial.

Da análise das operações realizadas pelo BIG verifica-se que o BIG respondeu, pela mesma infração em outros 3 processos administrativos, totalizando uma movimentação em moeda estrangeira de US\$ 142,3 milhões no mercado de taxas livres e US\$ 150,8 milhões no mercado de taxas flutuantes, resultando em um lucro financeiro de US\$ 2,30 milhões, conforme tabela abaixo:

Processo	Compra (mer. livre)		Venda (mer. Flutuante)		Lucro US\$ mil
	Data	US\$ mil	Data	US\$ mil	
9800879564	23/01/1992	15.000,00	23/01/1992	15.244,24	244,24
	24/01/1992	30.000,00	24/01/1992	30.426,83	426,83
	03/02/1992	15.000,00	03/02/1992	15.134,18	134,18
	04/02/1992	5.000,00	04/02/1992	5.069,77	69,77
	05/02/1992	20.000,00	05/02/1992	20.330,94	330,94
	06/02/1992	5.000,00	06/02/1992	5.076,87	76,87
	10/02/1992	10.000,00	10/02/1992	10.177,10	177,10
9800881505	22/01/1992	20.000,00	22/01/1992	20.473,25	473,25
	23/01/1992	15.000,00	23/01/1992	15.244,24	244,24
9900885069	22/01/1992	3.350,00	22/01/1992	5.467,47	73,14
9800881968	24/01/1992	4.000,00	24/01/1992	8.117,50	48,34
Total		142.350,00		150.762,39	2.298,90

4.2.9. Pt. nº 9800881505 - Banco de Investimentos Garantia, atual Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston Garantia SA - BIG

Processo Administrativo Decam 98/123. Trata-se de duas operações de câmbio, conduzidas pelo Mercado de Taxas Livres, em 21 e 22/01/1992, totalizando US\$ 35.000.000,00, afetando a conta de não-residente "Chartered Westlb Limited" e classificadas como "Participação em Empresas no País". Simultaneamente, o BIG celebrou duas operações de venda de câmbio no Mercado de Taxas Flutuantes, no montante de US\$ 35.717.488,50. Em consequência, houve um ganho financeiro de US\$ 717.488,50.

Em razão do fato acima, foi aplicada em 10/07/2001, pelo Bacen, multa pecuniária de US\$ 1.750.000,00. O banco recorreu da penalidade. Em 30/01/2003, o Conselho de Recursos do SFN negou provimento à peça recursal. O banco ingressou com ação na Justiça Federal (13ª Vara), solicitando antecipação de tutela com efeito de suspender a exigibilidade da multa imposta, o que foi deferido.



4.2.10. PT. nº 9800812420 - Banco Fonte Cindam S/A

Processo Administrativo Decam 97/256. O Banco, no período de 22/11/1996 a 04/12/1996, realizou operações infringindo o disposto no art. 8º e no art. 9º, I e parágrafo 2º da Circular Bacen 2.677, de 10/04/1996, qual seja: recebimento de créditos em conta de domiciliados no exterior em dinheiro ou via Depósito Bancário, no total de R\$ 51.130.300,00, com instrumentos financeiros não autorizados para este tipo de operação.

Na realidade, trata-se de uma operação de arbitragem em mercados de câmbio, onde, tirando proveito do baixo custo do real e do fato do mercado de câmbio ser livre no Paraguai, o Fonte Overseas Bank Ltd – Bahamas comprou reais oriundos do contrabando “formiga” existente na fronteira Brasil-Paraguai e enviou-os através da fronteira, de forma legal, em espécie, por intermédio de carros-forte. Uma vez de volta ao Brasil, estes reais foram depositados irregularmente em sua conta de não-residente no Banco FonteCindam SA. Em seguida o Fonte Overseas, correspondente no exterior do indiciado, aproveitando-se de um câmbio mais favorável, trocou os reais depositados por dólares, enviando o resultado para o exterior.

Em consequência, o Banco foi multado em R\$ 25.000,00. Da multa houve recurso ao Conselho de Recursos do SFN. Em 28/05/2002 (Acórdão/CRSFN 3640/2002) o Conselho confirmou a multa pecuniária aplicada à empresa. O banco não recolheu a dívida, tendo sido inscrito, em 28/07/2003, na dívida ativa.

4.2.11. CAIXA 11 - Pt. nº 0001029558 – Banco Safra

Processo Administrativo DECIF – 2000/0001029558 – classificação incorreta de contratos de câmbio celebrados com a Mendes Júnior Siderúrgica S.A. O Banco Safra, em 20/04/1995, concedeu empréstimo à Mendes Júnior no valor de R\$ 615.000,00. Esses recursos, mais o saldo em conta, foram transferidos ao Banco ABN AMRO S.A, totalizando R\$ 918.000,00. A remessa tinha como objetivo lastrear operação de remessa via CC5 para a Miami Trading Enterprises Inc.

Na mesma data, a conta do Banco Safra no Swiss Bank Corporation/NY recebeu um crédito no valor de US\$ 1.000.000,00 a favor da Mendes Júnior Siderurgia S.A, com a finalidade de quitar contrato de câmbio mantido pela Mendes Júnior junto ao Banco Safra: O pagador no exterior foi a Miami Trading Enterprises Inc.

O Bacen decidiu, em 4/6/2002, aplicar ao Banco Safra multa pecuniária no valor de US\$ 50.000,00. O Banco impetrou recurso junto ao Conselho de Recursos do SFN. A matéria não foi apreciada até 30/07/2003.

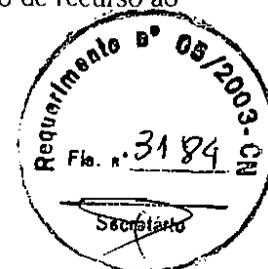
4.2.12. Pt. nº 0001002577 - Banco Banfort Banco Fortaleza S/A (liquidado extrajudicialmente)

Processo Administrativo Decam 00/038 - motivo: ocorrência de classificação incorreta de operações de câmbio, da prática do jogo sobre o câmbio e inobservância a obrigações de natureza prudencial. Fato: contratos de compra de câmbio, no Mercado de Câmbio de Taxas Livres (período de 26/7/1995 a 15/8/1995), relativos a transferências financeiras do exterior, tendo por cliente a empresa LCK Comércio e Locação de Veículos Ltda (CGC 62.700.349/0001-93), no montante de US\$ 35.100.000,00, equivalentes à R\$ 32.817.992,00, classificando-os como Participação em Empresas no País.

Simultaneamente ao crédito, em reais, na conta corrente da empresa, os valores foram transferidos, pelo banco, para a conta nº 51.893-2, do domiciliado no exterior Cambridge Bank Ltd - Nassau/Bahamas, no total de R\$ 28.256.654,16. Essa transferência ocorreu através do Mercado de Câmbio Taxas Flutuantes, gerando um lucro financeiro, em reais, de R\$ 4.561.337,84.

A propósito, a mesma empresa LCK Comércio e Locação de Veículos Ltda foi utilizada pelo Banco Araucária para operações de câmbio, totalizando US\$ 8 milhões, conforme se verifica no PT. nº 0101084800 - caixa 8.

Decisão: o Bacen, em Ato de 01/04/2002, entendeu por aplicar multa à instituição no valor de US\$ 1.755.000,00, correspondentes a 5% do valor das operações, além de multas de R\$ 950,41, aplicadas individualmente ao Banfort e ao Sr. José Afonso Sancho Júnior. Não houve apresentação de recurso ao



CRSFN e nem, tampouco, recolhimento do débito. Os responsáveis foram inscritos na Dívida Ativa em 14/07/2003. Não há comprovação de encaminhamento das cópias dos autos à Procuradoria da República.

4.2.13. PT. nº 0001029558 - Banco Safra

Motivo: transferência internacional de recursos ao exterior, no valor de R\$ 2.725.560,00, amparada em documentação sem validade jurídica. Fato: Em 08/07/1997, o Banco Safra, por ordem da empresa Comercial Capitânea Importação e Exportação Ltda, CNPJ 01.459.378/0001-10, transferiu, da conta corrente da empresa para o Banco Safra (Bahamas) Ltd. o valor de R\$ 2.725.560,00, em favor de Darberry Corporation S.A, com sede no Uruguai. O Bacen abriu Processo Administrativo em 07/05/2001, em razão de que o contrato de mútuo era nulo por não indicar o respectivo valor e, conseqüentemente, ser inapto para autorizar a transferência a título de empréstimo a residente no exterior.

Decisão: Em Decisão de 30/06/2003 (Decif/GTSPA 2003/0091) o Bacen aplicar ao Banco Safra e, individualmente, ao diretor responsável pela área de câmbio, Sr. Ezra Safra, a pena de multa pecuniária no valor de R\$ 25.000,00, com base no art. 44, § 2º, letra b, da Lei 4.595/64. O Banco Safra entrou com recurso ao Conselho de Recursos do SFN em 31/07/2003. Não consta das cópias a apreciação da matéria.

O fato ocorreu em 08/07/1997 e o Bacen somente abriu processo administrativo em 07/05/2001, quase 4 anos após.

4.2.14. Pt. nº 0001029630 Banco Rural

Motivo: O Processo Administrativo foi aberto em 28/06/2000, pelo Bacen, contra o Banco Rural e seu Diretor, Sr. Danton de Alencar, em razão da ocorrência das seguintes irregularidades:

1) Inobservância ao disposto no parágrafo 2º do art. 1º da Circular 2.409/94 nas transações de transferências internacionais em reais, sob a natureza de "disponibilidades no exterior", realizadas pelos Srs. Marcus Vinícius

Castelo Branco Andrade, CPF 316.014.723-15, e Carlos de Souza, CPF 175.444.081-91, nos valores de R\$ 41.654.145,00 e de R\$ 5.375.500,00, respectivamente, no período de 11/07/1995 a 31/07/1995, sem que tenha ocorrido o correspondente débito em conta dos remetentes;

2) Acolhimento de cheque administrativo no valor de R\$ 5.054.350,00, nominal ao IFE Banco Rural a crédito da conta titulada pelo Banco Del Paraná S. A, com infringência ao disposto no inciso II do art. 2º da Circular 2242/92, o qual determinava que as transferências em reais, de valor igual ou superior ao equivalente a US\$ 10.000,00, somente poderiam ser efetuadas por ordem de pagamento, cheque administrativo, nominativo, não endossável, ou documento de crédito;

3) Falta de identificação do cliente, na forma mínima prevista no art. 2º da Resolução 1946/92, por ocasião da venda de cheques administrativos ao Sr. Marcos Vinícius Castelo Branco Andrade, bem como, no momento da liquidação das ordens de pagamento em favor do Sr. Carlos de Souza e da emissão do Doc. nº 220083, a crédito da conta de domiciliado no exterior, contrariando o contido no artigo 1º da Resolução 1946/92; e

4) Descumprimento das obrigações de natureza prudencial, previstas nos itens III e IV da Resolução 1620/89.

Decisão: O Bacen entendeu parcialmente procedente a defesa apresentada pelo Banco Rural e na Decisão Decif/GTBHO - 2002/037, de 10/09/2002, decidiu aplicar multas pecuniárias no montante de R\$ 1.938,84, a cada responsável. Os valores foram recolhidos em 10/09/2002.

4.2.15. Pt. nº 9800878093 - Banco Citibank N.A.

Processo Administrativo Decam 98/112. Motivo: ocorrência de classificação incorreta de operações de câmbio, da prática do jogo sobre o câmbio e inobservância a obrigações de natureza prudencial.

Fato: O Citibank conduziu duas operações de compras de câmbio, em 21/01/1992, no Mercado de Taxas Livres, fechadas com a Consulcorp



Consultoria Empresarial Ltda., CNPJ 65038622/0001-54, no total de US\$ 30.000.000,00, classificadas como Participação de Empresas no País. Simultaneamente, com a utilização das mesmas quantias em moeda nacional, essa instituição celebrou com o Banque Nationale de Paris, New York, outras duas operações de venda de câmbio no Mercado de Taxas Flutuantes, no montante de US\$ 30.502.840,57. como resultado, houve um ganho financeiro de US\$ 502.840,57, o qual foi transferido para o Banque Nationale de Paris, New York.

Há indícios de que a Consulcorp Consultoria Empresarial Ltda. foi utilizada apenas para viabilizar formalmente o capital de giro de recursos constatado. É empresa sem tradição no mercado de câmbio, contando com um capital integralizado de somente Cr\$ 50.000,00 (aproximadamente US\$ 42,00, à época da celebração das operações).

Decisão: Difis – 2001/045, de 24/05/2001 – O Bacen decidiu aplicar multa ao Citibank, equivalente, em moeda nacional, a US\$ 1.500.000,00, correspondentes a 5% das operações irregulares. A instituição interpôs recurso ao Conselho de Recursos do SFN em 11/07/2001. Não há Acórdão deliberativo quanto ao recurso, todavia, o Voto do Conselheiro Relator, Sr. Bolívar Tarragó Moura Neto, de 10/07/2003, foi pelo improvimento dos recursos, mantendo-se a penalidade.

4.2.16. CAIXA 12 - Pt. nº 9800886047 - Garantia S.A Corretora de Títulos e Valores Mobiliários

Processo Administrativo – Decam 98/142 – Motivo: intermediação, com empresas domiciliadas no exterior, de operações de compra de câmbio no Mercado de Taxas Livres, celebradas entre o Banco de Investimentos Garantia S.A e diversas empresas nacionais, com indícios da prática de jogo sobre o câmbio e classificação incorreta de operações de câmbio.

Fato: As operações ocorreram no período de 31/01/1992 a 07/02/1992, totalizaram US\$ 55.000.000,00 e foram classificadas como "Participação em Empresas no País". Simultaneamente, com a utilização das mesmas quantias em moeda nacional, o Banco de Investimentos Garantia celebrou

outras cinco operações de venda de câmbio no Mercado de Taxas Flutuantes, no montante de US\$ 55.788.852,00. Essa operação propiciou um ganho financeiro de US\$ 788.852,00.

Os recursos não foram aplicados em empresas no País, ao contrário, os recursos em moeda nacional, gerados da liquidação das operações no Mercado de Taxas Livres, após circularem pelo Banco Francês Brasileiro S.A, ou pelo Lloyds Bank em São Paulo, afetando as contas correntes dos domiciliados no exterior, Credit Lyonnais (Uruguai) e Chartered Westlb Limited (UK), sempre retornaram ao Banco de Investimentos Garantia, onde foram utilizadas para celebração de contratos de venda de câmbio no Mercado de Taxas Flutuantes.

Decisão: Em 11/07/2001, o Bacen, por meio da Decisão DIFIS nº 2001/076, aplicou multa pecuniária à empresa Credit Suisse First Boston Garantia S.A CTVM no valor de US\$ 2.750.000,00, correspondentes a 5% dos valores das operações. A instituição ingressou com recurso junto ao Conselho de Recursos do SFN. O recurso, até julho de 2003, não havia sido apreciado pelo conselho, contudo, o Voto do Conselheiro Relator, de 14/07/2003, foi pela manutenção da apenação.

Registra-se que a corretora responde, ainda, pelo Pt nº 950516472, instaurado pela infringência ao *caput* do art. 23 da Lei 4.131/62, quando da intermediação de contratos de câmbio entre o Banco de Investimentos Garantia e a Dow Produtos Químicos Ltda.

4.2.17. Pt. nº 9800918643 - Ing Bank N. V. (ex-NMB Post Bank Grope N.V.) -

Processo Administrativo Decam 98/120, aberto em 15/12/1998. Motivo: Práticas irregulares caracterizadas como jogo sobre o câmbio, classificação incorreta de operações de câmbio e inobservância a obrigações de natureza prudencial previstas em norma do Conselho Monetário Nacional.

Fato: As operações ocorreram em 22/01/1992 e totalizaram US\$ 20.000.000,00 e foram classificadas como "Participação em Empresas no País". Simultaneamente, com a utilização das mesmas quantias em moeda



nacional, o Ing Bank celebrou duas operações de venda de câmbio no Mercado de Taxas Flutuantes, no montante de US\$ 20.182.516,72. Essa operação propiciou um ganho financeiro de US\$ 182.516,72:

Os recursos em moeda nacional (R\$ 24.438.000.000,00), provenientes da compra de câmbio no Mercado de Taxas Livres, foram depositados no Banco Safra, na conta da FPC Fomento e Participações Ltda. Essa empresa, no mesmo dia, depositou o cheque nº 774318, do Banco Safra, no NMB Post Bank Groep NV, o qual foi depositado na conta corrente da Indosuez International Finance B.V.

Decisão: O Bacen decidiu, por ato de 01/08/2001 (Difis - 2001/086), aplicar ao banco multa pecuniária no valor de US\$ 1.000.000,00, correspondente a 5% das operações irregulares. Foi, ainda, aplicada ao Sr. Fernando Bunker Gentil multa de R\$ 950,41, pela inobservância às obrigações de natureza prudencial. A instituição impetrou recurso. O CRSFN confirmou a pena de multa pecuniária em 03/07/2003 (Acórdão/CRSFN 3961/03). Não consta dos autos a inclusão na Dívida Ativa e nem a formalização do devido Processo de Execução.

4.2.18. Pt. nº 9800879375 - Morgan Guaranty Trust Company Of New York

Processo Administrativo Decam 98/115, aberto em 05/08/1998 - Motivo: classificação incorreta da operação relativa ao Contrato de Câmbio 95/000156, de 10/01/1995, celebrado entre a Morgan Guaranty e a K&S Aquisições Ltda. (atual KOLYNOS DO BRASIL LTDA.). Fato: A operação ocorreu no Mercado de Câmbio de Taxas Livres, e foi classificado como "Participações em Empresas no Brasil", no valor de US\$ 270.000.000,00. Simultaneamente, o recurso convertido em moeda nacional (R\$ 226.000.000,00), e creditado na conta da Kolynos junto ao Banco Morgan, foi transferido para a conta corrente do não-residente Morgan Guaranty trust Company of New York, a título de amortização de empréstimo, e tendo como beneficiária final, no exterior, a KAC CORPORATION.

Decisão: Em ato de 11/07/2001 (Decisão Difis - 2001/078),

o Bacen decidiu aplicar multa pecuniária equivalente, em moeda nacional, a US\$ 13.500.000,00, correspondentes a 5% do montante das operações irregulares. A instituição interpôs recurso ao Conselho de Recursos do SFN. A Procuradoria da Fazenda Nacional, ao manifestar-se nos autos, solicitou diligência ao Bacen para esclarecimento de alguns quesitos. Não consta resposta, nem decisão sobre o recurso, nos autos.

4.2.19. CAIXAS 13 e 14 - Banco do Brasil S/A, PT. nº 9700794976 -

Processo Administrativo Decam 97/150, de 14/11/1997.

Motivo: processo instaurado contra o Banco do Brasil e seus gerentes Clóvis João Travassos Tragliaro, Hélio Zanelli, Dalva de Oliveira Assis, Luiz Fernando Gaiardo, Renato Gonçalves Beraldo, Claudinei Luiz Dapper, Edmar Caetano da Silva e Ricardo Sérgio de Oliveira, em virtude de haver a Agência do Banco em Foz do Iguaçu - PR praticado operações ilegais no mercado de câmbio, não observando diversos normativos, como a seguir:

1) Realização de operações de câmbio com instituições do exterior mediante utilização de recursos creditados, de forma irregular, nas contas por elas utilizadas, caracterizando tal prática jogo sobre o câmbio (item III da Resolução 1620/89, c/c art. 5º, *caput*, da Lei 4182/20);

2) Acolhimento de reais em espécie, de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00, valendo-se de irregular emprego da autorização DECAM/GABIN 96/40, de 25/4/96 (art. 8º e 9º da Circular 2677/96);

3) Realização de pagamentos e recebimentos, em espécie, sem preenchimento ou com preenchimento incorreto e incompleto do formulário "Controle de Transações em Espécie) - Circular 2207/92; e

4) A pessoa jurídica foi acusada adicionalmente de prática de jogo sobre o câmbio (art. 5º, *caput*, da Lei 4182/20).

Fato: Com a edição da Carta-Circular 2677/96, que veio impedir depósitos em espécie, não identificados, em valores superiores a R\$ 10.000,00, houve abrupta elevação do ágio entre o mercado flutuante e o paralelo na



região comercial de Ciudad Del Este, fronteira entre o Brasil e o Paraguai.

O Bacen, diante da especificidade da região, concedeu autorizações especiais a 5 instituições financeiras, entre elas o Banco do Brasil (DECAM/GABIN 96/40, de 258/04/1996), permitindo acolher depósitos em espécie superiores a R\$ 10.000,00 em determinadas contas de domiciliados no exterior. Os depósitos, para tanto, deveriam ser respaldados por cópia da "declaração de Porte de Valores em Espécie", exigida pela Portaria MF nº 61/94, para que fosse apresentada à alfândega por ocasião da entrada no território nacional, por portadores de valores em moeda nacional de montante superior ou igual a 21.384,98 UFIRs (cerca de R\$ 20.000,00).

Entretanto, verificou-se que, em Foz do Iguaçu, os depósitos em espécie nas contas de domiciliados no exterior assumiam, anormalmente, valores muito superiores à estimativa do fluxo da Ciudad del Este, o que desencadeou inspeção do Bacen na região, realizada no período de 22 a 24/7/96 e de 16 a 20/9/96. Foi constatado que o número de carros-fortes que descarregavam reais na tesouraria do Banco do Brasil (como não existe representação do Bacen em Foz, a tesouraria do Banco do Brasil desempenha o papel de "caixa forte" dos bancos) era muitas vezes superior ao que cruzavam a Ponte da Amizade, evidenciando que não provinham do Paraguai, mas do Brasil (nove carros-fortes pressupunham um volume transportado de, no máximo, 9 a 10 milhões/dia face à limitação à época de R\$ 1 milhão/viagem. O volume de espécie depositado em contas de domiciliados no exterior, no entanto, atingia, estranhamente, R\$ 36,5 milhões).

De outro lado, as "Declarações de Porte de Valores em Espécie" não estavam sendo apresentadas pelas transportadoras à alfândega, como exigido pela Portaria do MF já citada, mas em momento posterior, na Delegacia da Receita Federal em Foz, quando já não era mais possível atestar que os valores transpuseram a fronteira. O Bacen concluiu pela existência de um esquema destinado a promover a evasão de divisas, mediante utilização de artifícios para o ocultamento de identidade dos responsáveis pelas transferências internacionais. Essa ação delituosa dificilmente teria ocorrido sem a aquiescência de funcionários

do Banco do Brasil. Verificou-se deficiência de cadastro dos titulares das contas; contas abertas com documentos estrangeiros de identidade; sem apresentação de CPFs ou comprovação de renda ou de residência; renda e patrimônio incompatíveis com a movimentação da conta (utilização de "laranjas"). No tocante à abertura e movimentação das contas de depósito, as anormalidades foram assim identificadas pelo Bacen, por cliente:

Cliente	Descrição das irregularidades
Juan Carlos Ramirez Villanueva	Documento estrangeiro de identidade. Estrangeiro com visto temporário. Renda declarada de R\$ 3.000,00. Sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, R\$ 35.407.000,71.
Rolf Kramer	Renda declarada de R\$ 1.500,00. Sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 22 e 24/07/96 e 16 e 20/09/96, R\$ 5.100.931,00.
Benicio Alonço Godoy	Renda declarada de R\$ 2.000,00. Sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 22 e 24/07/96 e 16 e 20/09/96 e 15/10 a 29/11/96, R\$ 6.431.000,00.
Humberto Montiel Garcia	Desempregado. Contudo sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 22 e 24/07/96, 16 e 20/09/96 e 15/10 a 29/11/96, R\$ 2.662.602,00.
Carmem Alonso de Javiel	Documento estrangeiro de identificação. Renda declarada de R\$ 3.000,00. Sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 22 e 24/07/96 e 16 e 20/09/96, R\$ 10.894.000,00.
Domingo Diosnel Penayo Vaida	Documento estrangeiro de identificação. Renda não declarada. Saque, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 22 e 24/07/96, 16 e 20/09/96 e 15/10 a 29/11/96, R\$ 1.081.250,00.
Edgard Catalino Sandoval Areco	Documento estrangeiro de identificação. Renda não declarada. Saque, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 22 e 24/07/96, de R\$ 8.375.000,00.
Francisco Izidoro da Silva	Renda Não declarada. Saques, em espécie, efetuados em conta corrente, entre 22 e 24/07/96, de R\$ 12.301.102,00.
Hugo Cezar Molinas Neffa	Renda declarada de R\$ 10.000,00. Sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 16 e 20/09/96 e 15/10 a 29/11/96, R\$ 53.186.451,62.
Jorge Prieto	Renda declarada de R\$ 4.000,00. Sacou, em espécie, na tesouraria do BB/Foz, entre 16 e 20/09/96, R\$ 2.181.600,45.
Pablo Eliseo Gómez Franco	Documento estrangeiro de identificação. Renda não declarada. Efetuou saques, em espécie, à conta corrente, entre 22 e 24/07/96 e 16 e 19/09/96, R\$ 2.800.000,00.

Conforme apurado neste processo, as contas em questão representavam, em termos de receita, aproximadamente R\$ 300.000,00 por mês e que, no período de maio a setembro (quando o Banco deixou de aceitar os depósitos) foi contabilizado, como receita líquida de tarifas pela movimentação das contas da espécie na Agência de Foz do Iguaçu aproximadamente R\$ 1.540.000,00.

Em Decisão de 24/05/2001, o Bacen aplicar as seguintes penalidades:



1) Multa pecuniária equivalente, em moeda nacional, a US\$ 1.295.000,00, correspondente a 10% do valor das operações irregulares (art. 5º do Decreto 1482/20); e

2) Multa pecuniária de R\$ 25.000,00 pela infringência à Resolução 2025/93, aplicada ao Banco do Brasil e ao gerente Sr. Ricardo Sérgio de Oliveira.

O Banco do Brasil interpôs recurso voluntário, em 19/07/01, ao Conselho de Recursos do SFN. Apesar do Parecer da Procuradoria pelo não-provimento do recurso e do Voto ratificando a decisão recorrida do Conselheiro Johan Albino Ribeiro, até julho de 2003 não havia decisão definitiva quanto ao mérito do recurso.

4.2.20. CAIXAS 15 e 16 – Pt nº 9900969608 –

Banco do Estado do Paraná Processo Administrativo – Decam 99/331. Motivo: Infringência ao estabelecido no parágrafo 2º do art. 1º da Circular Bacen nº 2409, de 02/03/1994, e, art. 1º, inciso V da Circular Bacen 2243, de 14/10/92. Fato: A agência Ponte da Amizade do Banestado acatou transferências em reais realizadas pelo Sr. Saturnino Ramirez Zarate, CPF 903.544.199-00, para as contas de domiciliados no exterior dos Bancos Integracion e Banco Del Paraná, no período de janeiro/95 a outubro/95, no montante de US\$ 434.517.521,25, sem observar a obrigatoriedade de que tais transferências somente podiam ser realizadas contra débito em conta corrente mantida pelo remetente. Conforme ficha cadastral, a renda do Sr. Saturnino não respaldava a movimentação encontrada e era de R\$ 1.000,00.

O Bacen comunicou, em 22/10/1997, à Receita Federal e ao Ministério Público, encaminhando cópia dos documentos que comprovam o fato.

Decisão Decif/Gtpal – 2001/11, de 12/02/2001, aplicou multa pecuniária ao Banestado no valor de R\$ 100.000,00. A instituição impetrou recurso ao Conselho de Recursos do SFN. Em 25/04/2002, o Conselho, por meio do Acórdão/CRSFN nº 3594/02, manteve a decisão de aplicar multa pecuniária ao

Banestado. O Banco efetuou, em 20/08/2002, recolhimento integral da multa que lhe foi aplicada.

Sobre o Banestado consta no Bacen o que se segue:

1) Multa aplicada pelo Bacen em 26/08/1998, no valor de R\$ 30.450,00, correspondentes a R\$ 150,00 para cada uma das 203 irregularidades constatadas nas transferências de reais para o exterior;

2) PT 9800914024 – comunicação ao Ministério Público referente a todos os administradores indiciados; e

3) O Sr. Aldo de Almeida Júnior tem registrado vários processos administrativos e comunicações ao Ministério Público e ocupou vários cargos junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

4.2.21. CAIXA 17 Pts nºs 9600690114, 9700743903, 9600639072, 9800827541, 9700747517.

Processos que contêm autorizações de viagem, relatórios de viagens e relatórios das auditorias efetuadas pela Sr^a. Tereza Grossi, com relação às fiscalizações no Banestado em Nova Iorque.

4.2.22. Pt nº 9600615619 Banco Araucária –

Trata-se de relatório de auditoria independente – exame das demonstrações contábeis do Banco Araucária, relativas ao segundo semestre de 1995. O parecer dos auditores independentes é pela regularidade dos balancetes apresentados. Foram apontadas falhas/deficiências. O Bacen solicitou regularização dessas ocorrências em 29/05/96.

4.2.23. Pt nº 9600615636

Araucária Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A - Trata-se de relatório de auditoria independente – exame das demonstrações contábeis da Corretora, relativas ao segundo semestre de 1995. Foram apontadas divergências contábeis que foram regularizadas pelo Banco. As



demonstrações contábeis representam adequadamente as posições patrimonial e financeira da corretora.

4.2.24. Pt nº 9600621542 –

Fundo Araucária de Investimento Financeiro. – Curto Prazo - Trata-se de relatório de auditoria independente – exame das demonstrações contábeis do Fundo, relativas ao segundo semestre de 1995. As demonstrações contábeis representam adequadamente as posições patrimonial e financeira da corretora.

4.2.25. Pt nº 9600649837 –

Banco Araucária - Trata-se de Relatório de Fiscalização de operações de crédito, realizada em junho/1996. Como resultado da inspeção, o Bacen apurou procedimentos considerados irregulares. O Araucária foi notificado e providenciou as regularizações necessárias. A fiscalização constatou que os sistemas de controle e de processamento eram precários. Atendidas as incorreções, o supervisor de fiscalização propôs o arquivamento do processo.

4.2.26. Pt nº 9700708698 –

Banco Araucária - Trata-se de Relatório de Fiscalização de operações de crédito, realizado em 31/01/1997, além de uma análise da situação econômico-financeira da instituição. A equipe concluiu que a instituição encontrava-se em situação de equilíbrio patrimonial, com crescimento de capital, geração de caixa, reduzidos índices de risco potencial e liquidez tranqüila. Processo arquivado.

4.2.27. Pt nº 9700781664

Banco Araucária - Relatório de Fiscalização – Inspeção, em 31/07/1997. Objetivo: conhecer a instituição, seus acionistas e dirigentes, o mercado que opera, os riscos que assume e sua situação econômico-financeira.

Na época da inspeção, a instituição possuía um Patrimônio Líquido de 17,6 milhões, não havendo concentração de aplicações em grandes devedores.

A principal receita era oriunda do resultado da compra e venda de moeda estrangeira. Em julho de 1997 o banco apurou como resultado o valor de R\$ 2.121.863,01, decorrente, basicamente, da venda de moeda para o Banco Integracion (Paraguai) com a seguinte sistemática operacional:

1) O Banco Integracion recebia depósitos em reais oriundos do comércio em Ciudad Del Este, que eram depositados no Banco Araucária, agência Foz do Iguaçu;

2) O Banco Integracion solicitava, ao Araucária, a conversão dos reais depositados em dólares americanos;

3) O banco Araucária ia ao mercado interbancário e adquiria a quantidade de moeda necessária à conversão solicitada; e

4) O lucro apurado estava na diferença de taxas entre a compra da moeda no interbancário e a venda ao Banco Integracion.

A inspeção constatou que o Banco Araucária foi responsável por mais da metade das operações de câmbio flutuante na praça de Foz do Iguaçu.

Os inspetores identificaram, ainda, operação realizada em julho/97 com Títulos da Dívida Agrária - TDAs, vendidos pelo Banco a empresa estrangeira, revestido de características não-usuais. Tratava-se de venda de papéis internos com conhecida iliquidez, para recebimento em 5 anos. Em 23/07/1997 foi efetuada a venda dos TDAs, mediante contrato de compra e venda entre o Banco Araucária S.A e a Aval investment Corp, com sede em Road Town, Tortola, British Virgin Islands, pelo montante de US\$ 2.619.513,70 pagáveis anualmente, com encerramento em 23/07/2002.

Vale observar:

1) Os TDAs negociados no mercado, à época, tinham uma desvalorização de, no mínimo, 50% e foram vendidos com deságio de apenas 10%;



e

2) O contrato foi firmado em 07/07/1997, tendo assinado pela Aval Investment o Sr. Armando Aparício e pelo Banco Araucária, o Sr. Alberto Dalcanale Neto, cujas firmas foram reconhecidas no contrato, após traduzido, foi registrado na junta comercial do Paraná (documento público, sem sigilo bancário).

Diante tratar-se de transação não comum no mercado, o Bacen promoveu comunicação à Secretaria da Receita Federal da venda de TDAs para empresa sediada no exterior para que fossem analisados os aspectos fiscais

No PT 9800914033 (vol. 2 - pág. 671/2) consta Termo de Verificação e de Encerramento de Ação Fiscal, promovida pela Delegacia da Receita Federal em Curitiba, em função da operação de venda de TDA à empresa Aval investment Corp. Da referida Ação foi apurado o seguinte crédito tributário: IRPJ (multa + juros de mora) = R\$ 6.489,60; Contribuição Social Sobre o Lucro (multa + juros de mora) = R\$ 3.515,16.

Esse crédito tributário soma-se à constituição de crédito tributário no valor de R\$ 15 milhões (dez/97). Tal evento foi possibilitado pela obtenção de sentença favorável, em 09/11/1998, no Mandado de Segurança nº 97.0027295-8, em que se pleiteava a não incidência de tributos sobre os rendimentos auferidos com os TDAs de propriedade do banco.

4.2.28. Pt nº 9700783720

Banco Araucária - Relatório de Fiscalização - Títulos de Renda Fixa - Títulos do Estado de Alagoas não resgatados em razão de inadimplência do Estado. O Bacen entendeu que a falta do resgate "não trouxe impacto negativo na Empresa, por não representar, isoladamente, nenhum risco". Foi proposto arquivamento do processo.

4.2.29. Pt. nº 9800912974

Araucária Corretora de Câmbio, Títulos e Valores

Mobiliários S.A - Como parte de Inspeção Global Consolidada, foi feita inspeção na corretora com o objetivo de avaliar seus ativos e o cumprimento das normas legais, realizado em 31/08/98. Motivo: Realização de operações compromissadas informais caracterizadas por compras e vendas de títulos de renda fixa, de forma habitual, assegurando aos clientes rentabilidade a taxas de mercado e não o rendimento dos títulos negociados e garantia de liquidez para data anterior à dos respectivos vencimentos, inclusive em prazos inferiores a 30 dias, representando efetivos compromissos de recompra. Além disso, inobservância do limite de 30% do Patrimônio Líquido Ajustado em aplicações em títulos de um mesmo emitente.

Fatos: Nos trabalhos de fiscalização foi detectada a existência de operações de compra/venda finais de títulos, representando efetivos compromissos de recompra com base em taxas de mercado e não na rentabilidade de títulos, caracterizando essas operações como "mascaradas", cuja prática contraria o art. 27 do regulamento anexo à Resolução 1088, de 30/01/86 e os arts. 1º e 2º da Circular 2063, de 16/10/91.

Como resultado do apurado, foi proposta a instauração de Processo Administrativo contra a Araucária Corretora e encaminhamento ao procurador regional. A proposta foi aprovada em 18/12/98. Foi aberto Processo Administrativo (PT 9900922596). Não foi encaminhada cópia deste processo à CPMI.

4.2.30. Pt nº 9800914033

Banco Araucária - Trata-se de Inspeção Global Realizada no Banco Araucária, datada de 23/11/98. O Banco Araucária era considerado um banco múltiplo, com data de início de funcionamento em 01/02/1990, operava nas carteiras comercial e de crédito, financiamento e investimento. O banco também operava com câmbio, contando com três agências, sendo duas localizadas em Curitiba e uma na cidade de Foz do Iguaçu.

Nessa inspeção, os administradores do Banco foram alertados da situação patrimonial e da necessidade de adotar medidas para manutenção dos níveis mínimos de Patrimônio Líquido exigidos pela Resolução nº



2.099/94. Para avaliar os ajustes adotados, o Bacen realizou nova inspeção em março/99. Verificou-se que a maior parte dos ajustes determinados foram regularizados. Esses ajustes foram possíveis pela constituição de crédito tributário no valor de R\$ 15 milhões (dez/97), decorrente da obtenção de sentença favorável, em 09/11/98, ao pedido de não incidência de tributos sobre os rendimentos auferidos com os Títulos da Dívida Agrária de propriedade do banco. Dessa forma, o Patrimônio Líquido passou de R\$ 20.563 mil, em ago/98 para R\$ 28.797 mil, em dez/98.

Assim, o Bacen entendeu que o Banco Araucária contabilizou satisfatoriamente os ajustes necessários, mantendo enquadrados seu Capital Social e Patrimônio Líquido aos limites mínimos exigidos pela Resolução nº 2.099/94. O processo foi arquivado.

Com a liquidação extra-judicial do Banco Araucária e da Araucária CCTVM, decretadas em 27/03/2001, o processo foi encaminhado à Comissão de Inquérito constituída para verificar as causas da quebra.

4.2.31. Pt nº 0001047834

Banco Araucária - Relatório de vistoria - exame das Transferências Internacionais em Reais efetuadas por pessoas físicas e jurídicas no período de 12/05/00 e 08/08/00.

As transferências examinadas apresentaram algumas tipicidades, em consequência consta proposta, no relatório de auditoria, de formalização de processos específicos para transferências que apresentaram indícios de irregularidades.

Com relação a essas operações, o Bancen informa que todos os remetentes são correntistas, no Brasil, do Banco Araucária e, no Uruguai, do Banco Surinvest. As operações foram concentradas basicamente em dois dias, 10/09 e 08/10/1999.

4.2.32. Pt nº 0001050862

Banco Araucária – Monitoramento de câmbio, em 03/03/2000, referente ao período de 17/01/2000 a 28/02/2000. Motivo: crime tipificado no art. 1º da Lei nº 9613/98 e no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 7492/86. Fato: provável esquema destinado a promover evasão de divisas do País, sem autorização legal, mediante a utilização de artifícios para ocultamento da identidade de responsáveis por transferências internacionais em reais, por meio de depósito de cheques em valores inferiores a R\$ 10.000,00, em contas de domiciliados no exterior tituladas por bancos e estabelecimentos comerciais paraguaios, mantidas em agências de bancos nas praças de Foz do Iguaçu, Ponta Porá e Corumbá.

Em levantamento realizado sobre os depósitos, identificou-se várias pessoas físicas e jurídicas, cujos cheques foram depositados numa mesma conta de domiciliado no exterior. Os pagamentos não eram destinados ao pagamento de compras junto aos estabelecimentos comerciais paraguaios. Verificou-se, ainda, a tentativa de ocultação da identidade na movimentação de recursos mediante a utilização de cheques de terceiros.

O Ministério Público foi comunicado do fato em 9/6/2000. A SRF foi comunicada em 08/12/200, contudo, os documentos comprobatórios somente seriam fornecidos mediante autorização judicial competente. Com esse procedimento, a atuação da Receita ficou limitada, já que não dispunha dos comprovantes dos ilícitos detectados pelo Bacen.

4.2.33. Pt nº 9600635649

Banco Araucária – Controle Cambial – monitoramento – Verificação rotineira no período de 01/06/1996 a 12/07/1996. Fato: o monitoramento identificou discrepâncias com relação aos valores apresentados nos extratos da conta do Banco Integration e o valor registrado no Sisbacen. Além desse fato, foi identificado que o Sr. Wilson Daniel dos Santos, CPF 646.409.149-20, emitiu cheques vultuosos, nominais ao Banco Integration, do Paraguai, sacados contra o Banestado, agência Foz. O recebedor no Exterior era a Câmbios Imperial.



4.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Preliminarmente, é importante frisar que não estão relatados todos os processos encaminhados pelo Bacen a esta Comissão, em função do tempo de duração da CPMI e do andamento dos seus trabalhos. Todavia, os processos aqui detalhados já são suficientes para demonstrar a letargia na sua tramitação e concluir pela urgente necessidade de se alterar os procedimentos adotados pelo Bacen, no que diz respeito à concessão de prazos e ao andamento dos processos de fiscalização.

Conforme identificado, processos abertos chegam a levar oito anos até sua conclusão, que se dá com a apreciação de recursos junto ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN. No entendimento da Comissão, a solução passa pelo estabelecimento de prazos em norma. Esses somente poderiam ser renovados uma única vez, desde que fundamentados em decisão de diretor da respectiva área do Banco Central.

Durante o período de tramitação interna, o Bacen, na maioria das vezes, não comunicava tempestivamente o Ministério Público sobre os fatos de seu conhecimento. O Banco Central entendia ser necessário assegurar o direito de defesa do responsável na esfera administrativa. É fato que, com a publicação da Lei Complementar nº 105, o procedimento de comunicação ao MP tornou-se mais célere, resolvendo, em parte, o problema da atuação intempestiva dos órgãos de controle.

Quando se diz em parte é por que, conforme estabelece a citada Lei Complementar, os demais órgãos de controle, como por exemplo, o Tribunal de Contas da União, só poderão ter acesso à informações sigilosas se forem firmados convênios com a Comissão de Valores Mobiliários ou o Banco Central para a realização de fiscalizações conjuntas. Nesse ponto a legislação deve ser alterada.

A Receita Federal, por sua vez, mesmo quando comunicada tempestivamente pelo Bacen, tinha sua atuação comprometida, já que a comunicação não incluía os documentos que fundamentavam o fato, em razão do sigilo bancário. Volta-se, portanto, ao assunto já examinado neste relatório

inúmeras vezes, qual seja: a necessidade urgente de se propor alterações na legislação pertinente, e que encampem a possibilidade de troca de informações e dados sigilosos entre órgãos de fiscalização e controle, dentro de suas esferas de atuação.

No presente caso, a Receita Federal, mesmo sabendo que ocorreriam ilícitos e que, muito provavelmente, haviam sido sonegados os impostos devidos, não tinha como provar os fatos, ou, se o tinha, o fazia apenas em razão de documentos fiscais em seu poder, como as declarações de renda dos contribuintes.

Outra questão que não pode deixar de ser trabalhada diz respeito à fundamentação legal utilizada pelo Banco Central para condenar e multar os responsáveis por infrações ao Sistema Financeiro. Um desses fundamentos é o art. 5º do Decreto 4.182/1920, que trata do "jogo sobre o câmbio". Sempre que se imputa sobre qualquer fato concreto a ocorrência do previsto nesse artigo, os responsáveis, após o trânsito em julgado dos recursos interpostos no Conselho e com o recebimento das intimações para recolhimento do débito, ingressam com medida cautelar inominada alegando tratar-se de norma programática que já foi revogada e não-recepcionada pela atual Constituição Federal, além de não existir definição de "jogo sobre o câmbio".

A utilização desse remédio jurídico acaba por tornar inócuo todo o trabalho realizado pelo Bacen. São anos gastos com idas e vindas internas de processos no Bacen para que, no fim, com a concessão da cautelar, seja suspenso o recolhimento do valor, a inclusão dos nomes no CADIN e impedida, ainda, a execução judicial do débito. O Banco Central fica, a partir desse momento, preso à decisão do mérito da ação, que pode levar mais alguns anos.

Esse procedimento é de tal forma usado que foi objeto, inclusive, de publicação de artigo na "Revista de Direito Bancário e do Mercado de Capitais" nº 23, jan-mar/2004, fls. 319/345. Nesse texto foi publicada petição inicial de cautelar contra decisão do Bacen tendo como fundamento principal a inexistência de definição legal de "jogo sobre o câmbio". O pedido, como sempre, era a suspensão da "exigibilidade das multas aplicadas pelo Banco Central do



Brasil e pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, determinando-se que os requeridos se abstenham de inscrever o valor das multas no Cadin e na dívida ativa, ou, se já tiverem inscrito, o retirem imediatamente”.

Ora, se já é notório que o dispositivo legal dá ensejo a dúvidas jurídicas que permitem o levantamento de pendências junto à justiça, seria o caso do Banco Central, como conhecedor da situação, propor ao legislador, ou seja, a esta Casa, o aperfeiçoamento da norma para que não se permita mais a alegação da existência de “lacuna” na Lei.

A tipificação do que vem a ser “jogo sobre o câmbio” é, de fato, necessária. Efetivamente, trata-se de simulação de operações de compra e venda de moeda estrangeira utilizando-se de mercados distintos, o de taxa livre, com a realização de contratos de câmbio, e o de taxa flutuante. O resultado é ganho financeiro especulativo para a instituição bancária.

Uma simples operação como essa de compra e venda de dolares pode gerar um lucro absurdo para um único dia de operação. Como exemplo, uma instituição lucrou, com uma única operação, o total de US\$ 2.502.853,22. Operações como essa acabam ficando impunes, sem a devolução desses valores ou do pagamento de multa, em razão da concessão das cautelares já mencionadas.

É portanto, premente que esse ilícito, e outros na mesma situação, sejam tipificados corretamente para que não ocorra mais situações como a descrita. Solução essa que passa, portanto, pela propositura e aprovação, com a urgência devida, de Projeto de Lei.

5.1. INTRODUÇÃO

No mundo todo, a problemática envolvendo a remessa de recursos de emigrantes para os seus países de origem é complexa, e embora ocorra de longa data tem adquirido maior importância nos últimos anos como fruto do processo de globalização econômica e dos expressivos movimentos de mão-de-obra no plano internacional.

A América Latina e o Caribe se converteram em uma importante região exportadora de trabalhadores para os países mais desenvolvidos, especialmente EUA, Europa e Japão, e grande receptora de remessas familiares cujos importes têm se transformado em fonte de recursos de sobrevivência para milhares de dependentes na região, além de vitais para muitas das economias nacionais.

Dados do corrente ano divulgados pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento estimam valores próximos de US\$ 20 bilhões recebidos pela América Latina e Caribe de seus emigrantes no exterior, sendo que em seis nações da região a receita dessas transferências representa mais de 10% do PIB nacional e supera todo o investimento produtivo recebido do exterior. O valor médio unitário das transferências, segundo também o BID, não supera os US\$ 300 mensais.

Esses montantes envolvidos têm levado a um crescente interesse dos governos e das instituições financeiras multilaterais, além das próprias instituições bancárias e agentes privados.

Os governos e as instituições multilaterais têm buscado basicamente propiciar a canalização de parte dos recursos recebidos para poupança e aplicação produtiva nos países receptores bem como reduzir os custos das transferências e melhorar a eficiência (rapidez e segurança) das remessas.

A competição no âmbito privado por esse mercado lucrativo tem aumentado proporcionalmente aos valores movimentados. Questão crucial diz



respeito às estruturas operacionais e aos custos cobrados dos tomadores das remessas, que atingem muitas vezes a US\$ 50 por operação e podem superar a 20% do total da remessa, de acordo com as características da transferência e da posição geográfica do remetente e do destinatário.

Nesse particular é que empresas especializadas nesse tipo de transferência, denominadas *remittance*, como a Western Union, Vigo, Intertransfers, StarMoney e a MoneyGram, detêm uma complexa rede de captação e/ou de distribuição dos pagamentos, operam tanto nos países desenvolvidos quanto nos receptores, muitas vezes com vantagens de custo e eficiência importantes com relação aos instrumentos bancários tradicionais. Realizam também convênios e associações com instituições bancárias, agentes privados e administradoras de cartões de crédito. Como em todo o segmento empresarial, algumas empresas são sérias e outras não.

Essa competição passou a envolver, em muitos casos, a intermediação de agentes informais, isoladamente ou em associação com as empresas de *remittance*, explorando nichos nas diversas colônias de imigrantes e oferecendo atrativos em termos de custos operacionais e rapidez nas transferências, se aproveitando das tecnologias bancárias disponíveis, como as operações via internet. Nesse sentido, lojas de conveniência e outros pequenos estabelecimentos situados em pontos estratégicos próximos de colônias de imigrantes nos países de origem são utilizados com frequência, muitas vezes agindo articuladamente com agentes de lavagem de dinheiro e de transferências de fundos informais.

Em outras palavras, a prática legítima das remessas familiares de imigrantes pode se viabilizar tanto pelos meios oficiais quanto informais, muitas vezes de forma interconectada.

Um exemplo típico dessa prática seria a captação de recursos por uma empresa de *remittance*, ou remessadora, com posto de recepção instalado num bairro de imigrantes latinoamericanos em Miami-EUA e a destinação do recurso, via transferência por vias informais ou mesmo por agentes lavadores de dinheiro, para beneficiário residente num país da América do Sul.

A operação não envolveria contas bancárias em nome dos próprios intermediários em uma ou mais fases da transferência, transitando por contas de terceiros e sub-contas no exterior, resultando ao final o crédito do recurso em moeda local na conta do beneficiário no país de destino. É possível que nesta última fase da operação o crédito tenha origem de uma transferência bancária interna de uma conta titulada por empresa comercial de fachada.

Se por um lado existe uma inquestionável função social nessas operações, por outro ocorre uma indesejável conexão com o mercado informal, que viabiliza o trânsito e/ou as trocas entre as moedas envolvidas mediante fluxos e compensações entre os mesmos agentes que promovem práticas delituosas como a lavagem de dinheiro.

Em outras palavras, a oferta da moeda estrangeira auferida por pessoas físicas como fruto legítimo de seu trabalho no exterior passa a constituir uma das fontes para a realização de operações conduzidas à margem do sistema legal, com todos os inconvenientes econômicos e sociais decorrentes.

5.2. MOVIMENTOS DETECTADOS EM CONTAS DE DOLEIROS – O CASO BRASIL

Números estimados pela imprensa e mencionados em seminários recentes no País indicam que cerca de US\$ 5 bilhões poderiam ingressar no País anualmente enviados por emigrantes brasileiros no exterior. Ao que tudo indica, mais da metade dessas transferências se realizam por mecanismos informais. Essa prática tem origem, conforma já mencionado, na maior eficiência e nos custos baixos oferecidos pelas empresas de *remittance* e também de um atrativo extra: escapar de formalidades burocráticas inerentes às operações de câmbio no Brasil.

Com isso, fica claro que se todas as remessas pudessem ser canalizadas para a formalidade, o Brasil receberia cerca de US\$ 3 bilhões líquidos anualmente. Esses recursos entrariam no País sem custo algum, de modo diferente como ocorre no caso de exportações. Vê-se, assim, a importância da formalização dessas remessas para a economia brasileira e a necessidade de se buscar a entrada



real desses recursos.

Para os países de origem desses valores, o fato de o dinheiro sair via legal ou informal não faz diferença, a princípio. No caso dos Estados Unidos, por exemplo, pode-se até considerar a hipótese de que exista interesse hipotético de que o dinheiro "saia" informalmente. Os dólares poderão ficar por lá, pois, após serem depositados por emigrantes, podem ser transferidos para "doleiros" que os venderão a brasileiros com contas nos Estados Unidos.

De fato, fazendo-se uma verificação em algumas das contas bancárias de doleiros objeto de investigação desta CPMI, como a *Beacon Hill*, verifica-se que os agentes de lavagem de dinheiro também se dedicaram a dar movimentação a recursos transferidos por intermédio de algumas das empresas de remessas familiares. Um exemplo é a INTERTRANSFERS.

Segundo o site da Intertransfers Inc. na internet, a empresa, com mais de 20 anos de experiência, tem como objetivo levar soluções financeiras à sua clientela em várias partes do mundo, especialmente no que diz respeito ao envio de remessas para a América Latina e Caribe. Informa também que está autorizada pelo Estado da Flórida para realizar operações de "compra e venda de moedas, envios e recebimentos de dinheiro, *money orders* e prestação de serviços coligados".

O mesmo site informa que a efetivação de remessas com pagamento via cartão de crédito emitido nos EUA é extremamente ágil, sendo as transferências processadas imediatamente em conta corrente no Brasil, em nome do beneficiário, se feitas dentro do horário bancário. A remessa em si não teria qualquer custo para o cliente, sendo a este apenas repassada a despesa cobrada pela administradora do cartão de crédito Visa ou Mastercard.

A Intertransfers Inc. está de fato registrada como ativa no site da Divisão de Corporações do Departamento Estadual da Flórida (www.sunbiz.org). Consta também que a empresa é sucessora da empresa Dijor

Financial Services Inc. desde 20.10.2000, tendo como integrantes:

- Presidente : Ramiro Miqueli
- Diretor : Iraci Oliveira
- Diretor : Ana P. Martins
- Executivo : José A. Martins

Com exceção do presidente da empresa, os demais membros da diretoria são brasileiros e integrantes da mesma família, sendo a Sra. Iraci Oliveira casada com o Sr. José A. Martins e a Sra. Ana P. Martins filha do casal.

Consultando-se a base de dados da *Beacon Hill*, verifica-se que a Intertransfers realizou entre novembro de 2000 e dezembro de 2002 US\$ 20.6 milhões.

Com relação ao Sr. José A. Martins consta Inquérito Policial 172/82-04 DP Consolação/S.Paulo, distribuído para a 20ª. Vara Criminal bem como registro de outro inquérito policial, com processo criminal, oriundo da justiça de Minas Gerais, com sentença datada de 06.04.1998 e mandado de prisão a cumprir, datado de 14.12.1998, com pena de 2 anos e 6 meses de reclusão no regime semi-aberto. A capitulação neste último processo é do art. 171 (estelionato) combinado com o art. 29 (concurso de pessoas) do Código Penal.

Iraci Oliveira, diretora da Intertransfers Inc., também é sócia proprietária de uma agência de turismo no Brasil, denominada Star Lay Viagens e Turismo Ltda, com sede na Avenida Paulista nr. 807, 5º andar, sala 517, em sociedade com a sua mãe, a Sra. Ângela Napoli Oliveira.

Apurou-se que a empresa Star Lay efetuou pelo menos uma remessa para crédito de conta utilizada intensamente por doleiros brasileiros, a conta Beacon Hill Service Corp. junto ao JP Morgan Chase Bank-New York. A transferência, no valor de US\$ 100.000,00, foi realizada no dia 16.6.1999, a débito de conta do Amtrade International Bank, Miami, Florida.

Supõe-se que o seguinte fluxo operacional e de



movimentação de recursos pode explicar alguns dos passos seguidos pela Intertransfers:

1) Relacionamento via internet com os clientes nos Estados Unidos, demandantes de remessas pessoais ao Brasil
2) Controle e registro das operações em seus sistemas internos
3) Distribuição, pela Intertransfers, dos respectivos valores para contas no exterior mantidas por empresas de turismo, casas de câmbio ou doleiros com atuação no Brasil
4) Pagamentos em reais no Brasil, mediante crédito efetuado em nome dos beneficiários das remessas, por ordem bancária originada da empresa que intermediou a transferência ou a ela coligada
5) As empresas intermediadoras promovem o ingresso dos recursos ou a compensação das transferências com saídas ilícitas de recursos do Brasil, pela via inversa
6) Nos prazos pactuados, pagamentos (legítimos) à Intertransfers pelas administradoras de cartões de crédito Visa e Mastercard, mediante crédito em conta mantida em banco no exterior

As movimentações em nome da Intertransfers serão objeto de encaminhamento específico ao Ministério Público com vistas ao prosseguimento das investigações de sua alçada.

No que se refere à sistemática geral, a prática delineada mostra, em resumo, uma clara utilização de meios não oficiais e ilícitos para transferência de recursos socialmente legítimos, que somente se viabiliza pelas

facilidades oferecidas por agentes informais e algumas empresas de "remittance", os quais exploram habilmente ampla rede operacional para captação e distribuição das remessas e oferecem atrativos evidentes em relação aos custos financeiros e rapidez na efetivação das transferências.

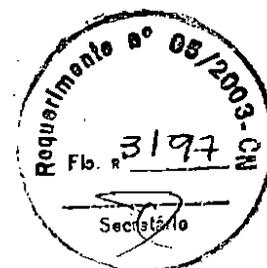
O fato de a Intertransfers realizar operações com "doleiros", casas de câmbio "paraguaias" ou que operam no Brasil pode fazer com que o dinheiro do emigrante brasileiro que, com muito esforço e coragem, procura ajudar aos seus e ao seu País, serve de alimento para uma cadeia de ilicitudes que pode comportar até ocultação de valores obtidos por corrupção, tráfico de drogas, tráfico de órgãos ou de seres humanos etc.

A Intertransfers foi utilizada como exemplo por se encontrar muito ativa nos Estados Unidos, tendo veiculado, a todo momento, peças publicitárias por meio de canais brasileiros vistos no exterior, que atingem um público de emigrantes bastante significativo. No entanto, todas as outras remessadoras se encontram em situações análogas.

Pelo que se pode observar pelas movimentações das *remittance*, todas elas operam em conjunto com "doleiros", sendo freqüente os casos em que os proprietários dessas empresas são os próprios doleiros. A operação da Polícia Federal, "Farol da Colina", realizou apreensão de documentos e prisões de pessoas ligadas às duas atividades, tais como os doleiros Ivan Muniz Freire, da Vigo.

Armando Santone, "doleiro" e dono de sub-contas na empresa americana *Beacon Hill*, dentre elas a PESCARA, possuía remessadoras na Flórida, chamada ADAMS REMITTANCE CORPORATION, aberta em 25/05/1988 e fechada em 09/11/1990, com a seguinte diretoria:

- Diretor : Armando Santone
- Diretor : Gustavo Henrique C. Puga
- Diretor : Airton José da Silva



- Diretor : Piedade P. de Almeida

- Diretor : Donald Sutton

Vários fatos são dignos de nota. O primeiro deles é que Santone é doleiro já conhecido no Rio de Janeiro há décadas. Piedade Pedro de Almeida³ possuía conta no Merchants Bank, conta esta administrada por Carolina Nolasco. A conta de Piedade está sendo investigada pelo Ministério Público Federal e ela opera no mercado paralelo de moedas.

Tudo leva a crer que Donald Sutton, também diretor da empresa, ainda entre 1988 e 1990, tenha participado de atividades ilícitas comandadas por Armando Santone em 1999. Nesse ano, Santone, por meio de uma empresa de fachada, a PARINVEST CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES⁴, fechou operações de câmbio no total de US\$ 25 milhões trazendo dólares logo após a liberação da moeda brasileira frente ao dólar. Naquele momento, havia interesse por parte de brasileiros com dinheiro no exterior em convertê-lo em reais, pois o real haviam se desvalorizado frente ao dólar, e isso gera mais reais quem possuía dólares.

Além desse caso, cabe ressaltar que, também na Flórida, Armando Santone teve outra empresa de remessas de dinheiro, a ADAMS TELEGRAPH COMPANY, INC., aberta em 08/11/1988 e fechada em 26/08/1994. Os integrantes da diretoria eram:

- Presidente : Anibal Contreras

- Vice-Presidente: Armando Santone

- Tesoureiro: Jose Guzman

Anibal Contreras foi o presidente da *Beacon Hill Services Corporation*, enquanto Guzman também lá trabalhava em funções semelhantes. A *Beacon Hill*, como já é notório, abrigava contas de "doleiros" brasileiros e foi

³ Nac. Portuguesa, nascido na Índia, RNE W633825

fechada por autoridades americanas de Nova Iorque por operar ilegalmente como banco e por suspeitas veementes de lavagem de dinheiro de qualquer origem, até o tráfico de drogas.

Para simplificar, vale, por ora, recordar que Santone e o guatemalteco Contreras também foram sócios da empresa ADAMS TRAVEL, de Nova Jersey, empresa de *remittance* que se poderia chamar de antecessora da *Beacon Hill*. O relacionamento intenso entre os dois pode ser comprovado por meio dos documentos da ADAMS TRAVEL apreendidos na busca e apreensão ocorrida na *Beacon Hill*, empresa esta que era situada em Manhattan, Nova York.

Com um esquema ilegal realizado, com muita audácia Santone forjou operações de câmbio como sendo de exportações de soja para os Estados Unidos. O importador era uma empresa chamada North and South Trading, cujo dono é Donald Sutton⁵. Esta Comissão tem indícios muito fortes de que as operações serviram apenas para que Santone realizasse transações ilegais, sem registro no Banco Central.

Dá para se perceber facilmente, pelo exemplo de Santone e da Intertransfers, que o esquema operacional das remessadoras é voltado quase que exclusivamente para o mercado informal, facilitando as ocorrências de crimes financeiros e de lavagem de dinheiro no País.

Portanto, além das responsabilizações pontuais dos envolvidos, o grande desafio nessa área deve ser buscar convergir para a legalidade tais operações de remessas pessoais de emigrantes, com o que ganharia a sociedade em termos de transparência e conforto para os próprios tomadores e beneficiários bem como o governo com o fortalecimento dos mecanismos formais, evitando, em conseqüência, a contaminação de segmento legítimo com os meios financeiros informais ou de lavagem de dinheiro.

⁴ Ver capítulo específico sobre Armando Santone, Parinvest etc.

⁵ Nome completo: DONALD ANTHONY HENNING SUTTON. CPF 508.395.197-53.

brasileiro, morador no Rio de Janeiro, onde é sócio de uma factoring.



5.2.2. Recomendações

Ao Banco Central : para buscar prever na regulamentação e/ou proposta de legislação mecanismos mais flexíveis e não burocráticos que atraiam para a legalidade as remessas hoje realizadas informalmente ou com intermediação de "doleiros", por intermédio de medidas como : (1) dispensar, caso a caso, a assinatura dos beneficiários nos contratos de câmbio relativos às remessas pessoais oriundas de emigrantes brasileiros no exterior, limitados a determinado valor; (2) criar ou aperfeiçoar contas específicas no País, em moeda nacional, para recepção e movimentação simplificada de recursos recebidos de emigrantes;

Ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: para examinar a possibilidade de serem criadas normas disciplinadoras para funcionamento no País de empresas comerciais de "remittance", com obrigações em termos de transparência operacional e de relacionamento com a clientela;

Ao COAF : para disciplinar e prevenir as hipóteses em que as operações de "remittance" poderiam envolver articulação delituosa com crimes de lavagem de dinheiro, enumerando situações enquadráveis como suspeitas com vistas à sua divulgação, via Banco Central e outros órgãos, aos bancos e demais agentes do mercado;

Ao Ministério da Fazenda, para encaminhamento de proposição legislativa ao Congresso Nacional: para examinar a possibilidade de serem criados benefícios fiscais ou de outra natureza para estimular a canalização legal desses recursos e a sua destinação para formação de poupança no País, maximizando os ganhos econômicos dos valores recebidos dos emigrantes;

Ao Ministério das Relações Exteriores : para avaliar fórmula que viabilize divulgação de mensagem que atinja emigrantes brasileiros no exterior com informações tendentes à canalização para a legalidade dos recursos da espécie transferidos para o Brasil.

Muitas das ocorrências detectadas por esta CPMI envolvendo operações de câmbio irregulares e transferências ilícitas de recursos do e para o exterior têm a intermediação de agências de turismo, muitas delas com credenciamento para operar em câmbio concedido pelo Banco Central.

Tais empresas, que se subordinam às regras gerais aplicáveis às sociedades comerciais e dependem de cadastramento junto ao Ministério do Turismo, operam em segmento social importante e devem, como princípio, ser consideradas de interesse público.

Entretanto, são muitas as irregularidades observadas nesse segmento, pois essas empresas, sob o manto da legalidade, produzem intensa movimentação de recursos de origem ilícita e interagem com doleiros e empresas "off shore" no submundo financeiro.

Ademais, mesmo quando credenciadas para operar em câmbio pelo Banco Central, tais empresas não estão compreendidas no âmbito do sistema financeiro nacional e, portanto, situam-se fora da alçada regulatória do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central. Assim, em caso de irregularidades, pode o Bacen apenas efetuar o respectivo desc credenciamento e, se cabível, encaminhar comunicação ao ministério público para apuração de eventual ilícito penal.

6.1. A PRÁTICA OBSERVADA

A fiscalização do Banco Central não consegue evitar a freqüente ocorrência de irregularidades, dada a limitação de sua ação no plano administrativo e a falta de maior coordenação com outros órgãos, especialmente a polícia federal. Em muitos casos, os aspectos formais das operações são observados mas não a sua essência.

O Banco Central já desc credenciou muitas agências de turismo por irregularidades, sobretudo nas seguintes situações:



1) Registro de operações em valores não compatíveis com a movimentação da praça, configurando utilização do credenciamento para operações irregulares, especialmente lavagem de dinheiro;

2) Ocorrência de procedimentos irregulares graves, incluindo operações em nome de "laranjas" e utilização do nome de pessoas sem o conhecimento delas;

3) Desvio de atividade, ao deixar de realizar operações de turismo, passando a atuar exclusivamente na compra e na venda de moedas estrangeiras, descaracterizando o objetivo da autorização; e

4) Ausência de registro de operações por período superior a 180 dias.

Pesquisas e averiguações feitas pela CPMI detectaram práticas delituosas desenvolvidas por agências de turismo no País, ou com a sua participação, que funcionavam como braço operacional de organizações financeiras paralelas, mantendo articulações externas e contas em bancos internacionais, como o MTB Bank, o Banestado e o JPMorgan Chase Manhattan Bank.

Convém registrar que a utilização desvirtuada de empresas comerciais também ocorreu em muitos outros segmentos empresariais, como as empresas de factoring, de compra e venda de imóveis, de consultoria, de comércio exterior e de fomento mercantil, como forma de propiciar uma conexão com as atividades formais da economia e viabilizar irregularidades de variada natureza.

Nas bases de dados disponíveis na CPMI constam nomes de inúmeras agências de turismo como intermediárias ou beneficiárias de remessas financeiras suspeitas ou com evidências de irregularidades, muitas vezes com movimentação de milhões de dólares.

Várias empresas podem ser destacadas nesse particular, como a Barcelona Tour Agência de Passagens e Turismo, a Transoceânica Passagem e Turismo Ltda, a Stream Tour de Turismo Ltda, a Kamikaze Câmbio e Turismo, a Suntur Turismo, a Atlantictur Câmbio e Turismo Ltda e a Cortez Câmbio e Turismo, entre tantas outras. Essas agências tiveram, por diversos

motivos, seu credenciamento cancelado pelo Banco Central.

A Barcelona Tour Agência de Passagens e Turismo é um caso paradigmático. No registro da empresa consta como proprietário Antônio Oliveira Claramunt, o "Toninho Barcelona", conhecido "doleiro" brasileiro com ampla atuação junto ao crime organizado e alvo de vários processos na justiça brasileira.

A empresa Barcelona Tour funcionava como uma instituição financeira clandestina de consideráveis proporções, realizando operações de câmbio no mercado paralelo e processando ordens de pagamento do e para o exterior. Para tal, utilizava-se de várias contas e sub-contas no exterior, como a "Lisco Overseas Inc." e a "Miro" junto à Beacon Hill e Service Corp., no Chase Manhattan Bank, New York, e a sub-conta "Montero Securities" da conta Lespan no Citibank, também em New York, com movimentação de milhões de dólares.

Na denúncia oferecida em 17.03.2003 pelo ministério público federal à 6ª. vara criminal da 1ª. subseção judiciária do Estado de São Paulo foi registrado que a Barcelona Tour reunia todas as características de uma organização criminosa, como estrutura hierárquica bem definida, várias unidades de operação, pessoal administrativo, equipamentos tecnológicos, inclusive computadores interligados, além de convivência perniciosa com agentes do poder público e várias conexões com o exterior. Na denúncia também foi mencionado que as atividades de turismo se apresentavam apenas como acessórias, pois praticamente toda a força de trabalho estava voltada para a área de câmbio, em operações irregulares, que não se refletiam nos registros junto ao Banco Central, cujo credenciamento visava unicamente lhe garantir uma aparência de empresa regular.

Em outra iniciativa do ministério público federal, a 2ª. vara criminal de Curitiba recebeu pedido de ação penal contra Antônio Oliveira Claramunt por crimes cometidos contra o sistema financeiro nacional e formação de quadrilha. Esta denúncia teve vínculo com uma ampla ação da polícia federal visando a prisão de vários "doleiros", na operação denominada "Farol da Colina". Antônio Oliveira Claramunt movimentou cerca de US\$ 192 milhões na sub-conta



Lisco e US\$ 5,3 milhões na sub-conta Miro junto à conta Beacon Hill, mantida no Chase-NY pela offshore Lisco Overseas Inc., da qual Antônio Oliveira Claramunt era um dos procuradores. As contas estariam sendo utilizadas pelos acusados para a realização de operações de câmbio à margem do sistema oficial, com compra e venda de dólares não autorizada, seja em espécie, seja através de sistema de compensação, com a entrega de dólares através de depósito em conta no exterior em contrapartida a pagamento de reais no Brasil, e vice-versa.

Tais operações, por serem ilegítimas, seriam mantidas à margem da contabilidade oficial ou de qualquer controle por parte das autoridades públicas brasileiras, constituindo ambiente propício à sonegação fiscal, evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Nos cadastros bancários obtidos pela CPMI junto à promotoria de New Iorque, com base no acordo de assistência legal em matéria criminal (MLAT), constam de fato inequívocas ligações e a responsabilidade de Antônio Oliveira Claramunt na movimentação das sub-contas Lisco e Miro, além da sub-conta Montero Securities, todas junto à Beacon Hill. No caso da Montero Securities, os representantes junto àquele banqueiro são José Diogo Oliveira Campos e Altair Ignácio de Lima, pessoas ligadas a Antônio Oliveira Claramunt, que operavam "dólar cabo" em sintonia com a empresa Lespan S.A., de Montevideu, Uruguai (Gales Casa Cambiaria).

Uma outra agência de turismo, a Kamikaze Câmbio e Turismo Ltda, teve movimentações financeiras suspeitas junto à conta Beacon Hill do JPMorgan Chase-NY e no MTB Bank, totalizando, respectivamente, US\$ 10,9 milhões e US\$ 24,3 milhões no período de 1998 a 2002. No MTB Bank, por exemplo, inúmeros lançamentos foram feitos a crédito da Azteca Financial Corp. (conta nr. 71685), cujos titulares eram Sandor Paes de Figueiredo, brasileiro, e Walter Omar Lassere Limardo, uruguaio, conhecidos "doleiros" com inúmeras ligações com movimentações ilícitas no Brasil, inclusive relacionadas à chamada operação Anaconda. Para se ter referência do seu volume de registros no MTB Bank, a Azteca Financial Corp. movimentou em sua conta junto àquele banqueiro o terceiro maior volume de créditos no período de 1996 a 2002, cerca de US\$ 1,6

bilhão.

Outro caso digno de registro é da Suntur Turismo que, por irregularidades cometidas, também foi descredenciada pelo Banco Central para operar em câmbio. Esta CPMI apurou que a empresa fez intensa movimentação junto ao MTB Bank no período de 1997 a 2002, por intermédio da mesma conta Azteca Financial Corp.

Ainda uma outra agência de turismo, a Transoceânica Passagem e Turismo Ltda., também atuava na intermediação de recursos ilícitos do e para o exterior, tendo os seus proprietários, Ernesto de Veer e Gerhard Fuchs, sido condenados em primeira instância (1ª. vara da justiça federal em Curitiba) por gestão fraudulenta e evasão de divisas.

Todas essas evidências, que se repetem com nuances variadas em inúmeras outras agências de turismo que operam de forma irregular, revelam que existe um elevado número de empresas que atuam como autênticas instituições bancárias marginais, propiciando toda sorte de transferências ilícitas, com o agravante de que algumas delas ainda ostentam letreiro indicativo do credenciamento obtido junto ao poder público para operar em câmbio.

6.2. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Como no Brasil não existem as chamadas "casas de câmbio" — empresas especializadas nos serviços de compra e venda de moeda estrangeira, notadamente espécie e *traveller's checks*, para atender às variadas demandas envolvendo moeda estrangeira, comum em países com maior liberdade cambial —, resulta uma contradição institucional pois se de um lado existe uma demanda legítima da sociedade por moedas estrangeiras destinadas a suprir as suas necessidades ligadas às viagens internacionais e a outras de pequena monta, de outro lado tem havido uma real incapacidade de o poder público assegurar que os agentes credenciados atuem estritamente dentro do espaço legal, com o que há uma indesejável contaminação e promiscuidade com o mundo marginal.

Além do trabalho de investigação e punição já em curso



tanto na polícia federal quanto no ministério público e no judiciário, com resultados concretos já exibidos à sociedade, com indiciamentos, denúncias e prisões, é indispensável que o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central, para mudar esse quadro, adotem uma revisão da estrutura normativa vigente quanto aos agentes credenciados para operar no segmento de viagens internacionais e das trocas de moeda estrangeira de pequenos valores.

Primeiro, é importante estabelecer que somente as agências de turismo que estabelecessem convênios com estabelecimentos bancários ou sociedades corretoras/distribuidoras autorizados a operar em câmbio, sob a responsabilidade destes, poderiam operar regularmente nesse segmento. Isso permitiria um acompanhamento e maior rigor de atuação com a coresponsabilidade do próprio mercado, minimizando a possibilidade de desvios de finalidade.

Em conjunto à medida acima, é necessária a elevação do nível mínimo de capital e patrimônio exigido para o credenciamento pelo Banco Central, bem como a exigência de fiança bancária para o início das operações, de forma a assegurar maior qualidade e competência dos agentes credenciados. Medida complementar seria estabelecer maior transparência dos demonstrativos de atividades e auditoria obrigatória.

Além dessas medidas, é indispensável é a maior coordenação entre os órgãos de controle e fiscalização, com ações articuladas entre, dentre outros, o Ministério do Turismo, o Banco Central, a Secretaria da Receita Federal, o COAF e o Departamento de Polícia Federal.

Embora se reconheçam as dificuldades para coibir ilícitos praticados por esses operadores, dada a quantidade de pontos de atuação em todo o território nacional e a necessidade de cooperação ativa dos órgãos do governo e do aparato policial, este já sobrecarregado em sua ação de combate à variedade de ilícitos, é urgente que o estado adote providências que efetivamente previnam e combatam tais ilegalidades, contribuindo para minimizar as possibilidades de lavagem de dinheiro e outras ilicitudes e assegurar que a categoria possa conduzir suas atividades regulares sem a presença perniciosa de maus profissionais.

Caso permaneça a situação atual, o Estado estará fazendo inequívoca demonstração de inoperância e grave omissão, com prejuízos para toda a sociedade.



A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito definiu seus objetivos estratégicos como sendo:

- 1) Analisar a legislação aplicável ao trânsito de capitais;
- 2) Conhecer as formas de evasão já existentes e as novas situações;
- 3) Buscar identificar os beneficiários; e
- 4) Repatriar os valores evadidos.

Desde o início soubemos das dificuldades por ser a matéria muito específica, de regulamentação abundante, exigindo domínio de especialistas. Além disso, causam dificuldade o dinamismo, a variedade e a criatividade das formas de evasão, das já muito conhecidas (sub-faturamento nas exportações ou super faturamento nas importações, por exemplo) até as novas formas (dólar a cabo agora por fax, telefone celular, internet etc.). E ainda existem as dificuldades em conhecer os beneficiários, pois tudo é realizado para escondê-los. É difícil ainda mais recuperar os valores dada a rapidez com que se movimentam por todo o mundo e, invariavelmente, chegam em paraísos fiscais de difícil transposição. Investigar é buscar a verdade real.

Definiu-se que seguiríamos o curso do dinheiro: para frente, buscando os sigilos nos países por onde os valores passaram; e para trás, tentando percorrer o caminho da origem do dinheiro.

Após o recebimento de vários sigilos de autoridades estrangeiras e nacionais, definimos que o instrumento adequado para buscar as informações e documentos seria a REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS que, criteriosamente, por ramos de atividade e profissão, por região e por valores, respeitados os princípios éticos, democráticos e republicanos, as pessoas físicas e jurídicas que realizaram transações seriam notificadas a dar satisfações sobre suas operações. Os depoimentos também trariam o conhecimento, mais geral ou específico, dependendo do caso, mas contribuiriam para elucidação

dos casos concretos. A busca de procedimentos já em andamento, administrativos ou judiciais, bem como o contato com as autoridades envolvidas nos casos concretos – para não repetirmos o que já estava sendo realizado – , bem como a permanente troca de informações e documentos com o Ministério Público Federal, Polícia Federal, Banco Central, Delegacia da Receita Federal, Força Tarefa de Curitiba etc. era um instrumental indispensável à otimização das investigações.

Desta forma, iniciamos os trabalhos programando a oitiva de autoridades diversas para, do conhecimento já existente, buscar a verdade real.

7.1. DEPOIMENTOS, CONTRIBUIÇÕES E CRITÉRIOS DE INVESTIGAÇÃO

Logo no início dos trabalhos, os membros da CPMI deliberaram, em reunião ordinária de 1/7/2003, por convidar diversas autoridades já envolvidas com o caso. Buscava-se, assim, informações de conhecedores da matéria, de especialistas, que viriam conversar e debater com a CPMI, em tese, sobre a sistemática de funcionamento e as diversas formas de envio de recursos para fora do Brasil. O objetivo nessa primeira fase foi, portanto, tornar conhecimento das circunstâncias, dos fatos, e dos papéis de cada um dos diversos órgãos que atuaram no controle e fiscalização do processo de evasão de divisas no País.

Assim, com o auxílio e a contribuição de especialistas da Polícia Federal, do Banco Central e de autoridades do Ministério Público e do Tribunal de Contas da União, esta comissão definiu e fixou os focos de investigação. Além dos depoimentos prestados, a Comissão requisitou, em um primeiro momento, a transferência para esta CPI do sigilo bancário da agência do Banco Banestado em Nova Iorque e de suas instituições financeiras controladas entre os anos de 1996 e 2002. Foi solicitado, também, o afastamento do sigilo dos dados das operações financeiras efetuadas em todas as contas CC-5 mantidas nos praças de Foz do Iguaçu e Curitiba, tituladas nos bancos Banestado S.A., Araucária S.A, Bemge, Banco do Brasil e Banco Real.

Os primeiros convidados a depor foram especialistas do



Banco Central. O objetivo era tomar conhecimento do que é a conta CC-5, de como funciona e de como o Banco Central atua nessa área. Posteriormente, foram ouvidos os procuradores federais e o Tribunal de Contas da União, sobre as fraudes já detectadas. Foram ouvidos, ainda, o Conselho de Justiça, a Receita Federal, o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Justiça, todos falaram mais em tese do que sobre o caso específico. Em seguida, a Polícia Federal veio depor tratando do caso concreto, ou seja, como estavam as investigações e quais documentos foram apreendidos. Por fim, foi ouvido o ex-Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, Dr. Gustavo Franco.

7.1.1. Depoimento dos técnicos do Bacen

Seguindo roteiro pré-estabelecido pela Comissão, o depoimento dos Técnicos do Bacen ocorreu no dia 3/7/2003. Depuseram, como convidados, os Drs. Paulo Sérgio Cavalheiro – Diretor de Fiscalização; Ricardo Liao – Chefe do Dpto de Combate a Ilícitos Cambiais; e Financeiros e José Maria Carvalho – Chefe do Dpto de Capitais Estrangeiros e Câmbio.

Nesses depoimentos, os técnicos do Bacen procuraram se eximir da responsabilidade pela identificação da origem dos recursos que entravam em Foz do Iguaçu, ou seja, ninguém sabia ao certo de onde vinham os recursos e se eles eram mesmo originários de Ciudad Del Este. O Bacen alegou que não tinha nenhum instrumento para efetuar esse controle e que a responsabilidade pela fiscalização alfandegária na fronteira era da Receita Federal.

A Receita Federal, por sua vez, afirmou não ter condições físicas de fiscalizar a passagem de carros-forte pela Ponte da Amizade. A Receita Federal não estava obrigada a fazer isso, por uma simples razão: norma do Banco Central não vincula a Receita Federal. Durante esse período, na prática, o que o Bacen recebeu foi uma declaração carimbada pela Receita Federal constando que aqueles recursos tinham passado na Ponte da Amizade.

Como resultado desse descontrole, a entrada e saída de carros fortes em Foz do Iguaçu acabou fluindo sem fiscalização alguma. Os representantes do Bacen justificaram esse fato alegando que o Banco Central

monitorou essas operações dentro da sua esfera de competência, tomando as providências cabíveis. Os nomes das pessoas foram fornecidos em comunicados à Receita Federal e ao Ministério Público. O Banco Central foi até esse ponto.

Ficou identificado que não houve, de fato, nenhum interesse em efetivar qualquer controle. Além disso, há uma grande dificuldade no fluxo de informações entre os órgãos envolvidos com o processo de fiscalização. Cada órgão fica adstrito a sua competência legal. Talvez por excesso de formalismo, ou pelo temor do vazamento de informações sigilosas, esses órgãos não se interagem. O Bacen, por exemplo, no caso específico, se limitou a agir de forma administrativa, remetendo alguns nomes à Receita e ao Ministério Público, mas sem os documentos comprobatórios. Esses, os dados bancários, só foram fornecidos com amparo em decisão judicial.

O que foi relatado é fato, a solução do problema passa necessariamente pelo aperfeiçoamento da legislação, facilitando a troca de informações sigilosas entre órgãos. Foi nesse sentido que a Comissão entendeu serem as audiências com os representantes da Receita Federal e do Tribunal de Contas da União uma oportunidade para que cada um oferecesse sua contribuição para revisão da legislação. Só assim, poderemos ter uma relação interna mais saudável que facilitará a identificação de crimes de ordem tributária ou financeira.

7.1.2. Depoimento da Secretária Nacional de Justiça e de Ministros do Ministério das Relações Exteriores

Dando continuidade ao processo de conhecimento foram convidados a depor, em 8/7/2003, a Dr^a Cláudia Chagas, Secretária Nacional de Justiça e os Ministros Manoel Antônio Gomes Pereira, Chefe da Divisão Jurídica do Ministério das Relações Exteriores, e Marcus Vinícios Pinto Gama, Coordenador-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais.

Conforme relatado pela Secretária, uma das atribuições da Secretaria Nacional de Justiça é a cooperação jurídica em matéria penal. A Secretaria é o órgão responsável, no País, por propor e firmar acordos de cooperação internacionais em que os países signatários comprometem-se a



colaborar em investigações policiais. Dentro desse contexto, o Brasil firmou um acordo de cooperação com os Estados Unidos, chamado MLAT, para cooperação na área penal.

Os acordos internacionais são de grande valia, mesmo considerando que muitas vezes há choque entre as legislações nacionais de diferentes países. É entendimento da Comissão que acordos, memorandos ou, até mesmo, protocolos de intenção devam ser firmados com um número maior de países, em especial com paraísos fiscais. É importante ressaltar que, no que diz respeito aos ditos "paraísos fiscais" há grandes dificuldades. É conhecida a falta de interesse desses em fornecer informações sigilosas sobre movimentações em instituições financeiras em seu território.

Nesse aspecto é importante ressaltar o que foi colocado pelo Ministro Marcus Vinícios Pinto Gama em seu depoimento. O Coordenador-Geral de Combate aos Ilícitos Transnacionais do MRE muito bem lembrou que houve uma mudança determinante na política externa americana após os atentados de 11 de setembro de 2001. O governo americano, após essa data, passou a se preocupar muito mais com os recursos que transitam por paraísos fiscais. Atualmente é interesse dos EUA identificar a origem dos recursos utilizados para financiar o terrorismo mundial.

Aproveitando a situação atual, e diante do exposto pelos convidados em seus depoimentos, em especial pela Secretaria Nacional de Justiça, esta Comissão reitera que governo brasileiro, representado pelo Ministério das Relações Exteriores, deve envidar esforços no sentido de expandir o número de acordos de cooperação atualmente existentes, principalmente nos paraísos fiscais.

Entendemos que essa meta é de difícil consecução. A cada novo acordo firmado fortes interesses econômicos são contrariados, todavia, não existe mais lugar, no Brasil de hoje, para a continuidade de casos de evasão de divisas com volumes tão expressivos como os que esta Comissão se deparou ao longo de seu trabalhos.

7.1.3. Depoimento de técnicos da Receita Federal e de especialistas do Conselho de Controle de Operações Financeiras - Coaf

A 7ª Reunião da CPMI do Banestado, realizada em 10/7/2003, destinou-se a ouvir depoimento dos técnicos da Receita Federal Paulo Ricardo de Souza Cardoso – Coordenador Geral de Fiscalização; Marcelo Fisch de Berredo Menezes – Coord. Estudos e Programação da Cofis; Luiz Fernando Lorenzi – Coord. Operacional da Cofis; Claudemir Rodrigues Malaquias – Chefe Div. Merc. Financ. e Assuntos Intern. da Cofis; Marcos Caramuru de Paiva, Jaime Alves de Freitas e Tales Adalberto Eickhoff – Especialistas da Coaf.

O Sr. Marcos Caramuru de Paiva primeiramente afirmou que assumiu a direção do Coaf em dezembro de 2002 e que, portanto, não estava no cargo no momento em que as investigações eram feitas. Ao ser questionado sobre qual a relação direta do Coaf com o caso em questão, afirmou que o Coaf não teve envolvimento direto com o caso de Foz do Iguaçu, do Banestado ou dos demais bancos que operavam na região de fronteira, em razão do que se segue: primeiramente, as informações disponíveis referem-se, majoritariamente, às remessas feitas ao exterior em 1996 e 1997, portanto, a um período anterior ao da existência da lei de lavagem de dinheiro e anterior à própria existência do Coaf.

Em segundo lugar, o papel do Coaf, nos termos precisos da lei, é, ao identificar operações, com base nas informações que lhes são oferecidas pelas unidades que operam na economia, informar ao Ministério Público e à Polícia Federal sobre essas operações. Esses órgãos é que tem o papel investigativo propriamente dito, o qual não cabe ao Coaf por força da lei.

Por sua vez, o técnico da Receita Federal, Sr. Paulo Ricardo de Souza Cardoso, em seu depoimento, reafirmou a necessidade de se adequar a legislação em vigor com a necessidade de flexibilização do sigilo bancário e fiscal aos demais órgãos de fiscalização e controle.

O depoente relata que em junho de 1997 foram recebidas pela Receita Federal cerca de 360 representações encaminhadas pelo Banco Central relacionadas às contas CC5. A partir de representações individuais do Banco Central, a Receita Federal começou um processo de investigação com base



nos elementos de que dispunha, ou seja, com base nas informações internas, apresentadas, por exemplo, nos dados das declarações de empresas ou de pessoas físicas. A Receita não tinha, naquele momento, possibilidade de ter acesso aos documentos propriamente ditos, que o Bacen dispunha, em razão do sigilo bancário. Em resumo, o Bacen encaminhou à Receita apenas informações, que não vinham acompanhadas de documentos, dessa forma, o trabalho do órgão de fiscalização era limitado e os resultados mais difíceis de serem obtidos.

A solução imediata e pontual passou pela criação de uma força tarefa, conforme detalhado pelo depoente: "Havia uma situação muito difícil de resolvermos sob a ótica tributária. Não tínhamos acesso às informações bancárias, porque o sigilo bancário não o permitia. No entanto, havia um comunicado informando que havia uma suspeita de irregularidades. O Ministério Público, por sua vez, recebeu o mesmo comunicado do Banco Central e tinha o poder de ir a juízo e pedir a quebra do sigilo bancário. A Polícia Federal, com essas informações, poderia instruir os inquéritos. Um trabalho conjunto desses três órgãos permitiria que a Receita Federal tivesse acesso aos inquéritos da Polícia Federal e, assim, pudesse manusear os documentos ali inseridos. Portanto, esses três órgãos acordaram que era necessária uma conjunção de esforços num trabalho integrado".

Em setembro de 1998, foi então estabelecida a força-tarefa, composta pela Receita Federal, pela Polícia Federal e pelo Ministério Público, na cidade de Foz do Iguaçu. Em reunião nesse período, acordou-se que a Polícia Federal iniciaria as investigações, solicitando ao juiz a quebra do sigilo bancário das pessoas arroladas pelo Banco Central, bem como a oitiva de testemunhas e dos próprios envolvidos. A Polícia Federal ficou, portanto, responsável por instaurar o inquérito e apresentar, conjuntamente, um pedido ao Poder Judiciário para que houvesse a quebra do sigilo bancário daqueles representados pelo Banco Central.

No rastreamento, feito pela Receita, foi investigada documentação bancária de 222 pessoas, o que só foi possível em razão do afastamento do sigilo para esse órgão. Essas 222 pessoas utilizavam-se de 244 contas bancárias com cerca de 144 mil operações, que representavam R\$ 4,8

bilhões. Mediante análise feita pela Receita Federal foi possível identificar a origem de R\$ 2,5 bilhões. Os documentos que estavam dentro dos inquéritos não permitiam a identificação de quem efetivamente depositou naquelas contas. Do exame dessas 222 pessoas, que eram os titulares de 244 contas, há 2.787 contribuintes envolvidos em todas essas transações.

Outra questão apontada pelo depoente diz respeito à competência pela fiscalização do trânsito de carros-fortes pela Ponte da Amizade. Segundo o Técnico, em 13 de maio de 1996, o Chefe do Departamento de Câmbio do Bacen, Sr. José Maria Ferreira de Carvalho, encaminhou o Ofício Decan/Gabin nº 86 ao Coordenador da Área Aduaneira, explicando a questão de Foz do Iguaçu e solicitando que a Receita Federal recepcionasse as declarações de porte de valor que os carros-fortes iriam apresentar quando por ali passassem. Nessa comunicação, o Banco Central faz solicitação para que se recepcionasse nos moldes estabelecidos pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 61, de 1994.

Essa Portaria, até então vigente, estabeleceu regras e criou inclusive um formulário para que viajantes, ao saírem do País ou ao entrarem nele, declarassem porte de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

No dia 16 de maio de 1996, o Sr. Coordenador da Área Aduaneira da Receita Federal encaminhou um fax para todas as unidades de fronteira e para todos os superintendentes da Receita Federal dizendo que, em decorrência da solicitação do Banco Central, as declarações apresentadas pelas empresas transportadoras deveriam ser recepcionadas pela Receita.

No entendimento da Receita Federal a Portaria nº 61 havia sido derogada em decorrência da Lei do Plano Real. Essa, no seu art. 65, § 1º, praticamente reproduz o texto da Portaria ao estabelecer os limites, à época, de R\$ 10.000,00, equivalentes, inclusive, em Ufir. Se a lei havia estabelecido uma regra sobre o fato, aquela portaria não mais se aplicava, valia o que estava na lei. Tanto é que, no § 2º do art. 65 há a expressão específica para o Conselho Monetário Nacional de legislar sobre a matéria e regular o artigo referente à ela. Além disso, ainda sob o entendimento da Receita, a competência dada pelo legislador no § 2º do art. 65 aplicava-se inclusive à regulamentação do transporte de valores nas



fronteiras.

Apesar desse entendimento, a Receita Federal informou que estava recepcionando as declarações a pedido do Bacen. E mais: essas declarações eram recepcionadas e encaminhadas ao Banco Central. O técnico acrescentou, ainda, que dentro da Receita havia a discussão se se faria a recepção da declaração ou se haveria necessidade de se conferir os valores dos carros-fortes que por ali passavam. Na época, e ainda agora, naquele local; não havia a menor possibilidade de se abrir um carro-forte na ponte e conferir valores. Parar um carro-forte ali era uma situação de grande risco.

Por orientação do Banco do Brasil, que praticamente canalizava boa parte dos recursos físicos que passavam pela ponte, houve um pedido de que a Receita Federal não parasse os carros na ponte, por que era muito perigoso, muito arriscado; que esses carros fortes passassem e fossem até a tesouraria do Banco do Brasil e o dinheiro fosse lá depositado.

A Receita passou a adotar o seguinte procedimento: a declaração era recepcionada no posto da alfândega na ponte, sem a conferência de valores. A Receita confeccionou um carimbo em que, no recibo de entrega daquela declaração estava escrito "valor não conferido". Uma cópia dessa declaração, com o carimbo, era encaminhada até o quinto dia ao Banco Central de Curitiba.

O Sr. Paulo Ricardo finaliza afirmando que essa situação foi criada com base em dispositivo e com base nos atos do Banco Central. A mudança também ocorreu por iniciativa do próprio Bacen. A administração tributária não teve nenhuma participação nessa mudança porque não é da sua competência. "Não podíamos alterar esse quadro, porque ele é estabelecido pelo Banco Central".

Em resumo, pode-se afirmar que a Receita, apesar de ter recepcionado as declarações apresentadas pelas empresas transportadoras, entendia que não era sua competência. A Receita Federal tinha como atribuição fiscalizar, nas fronteiras, trânsito de mercadorias, não trânsito de dinheiro, ou seja, "Não consideramos dinheiro como mercadoria, mas como meio de pagamento. Na nossa visão, ele está sob o controle do Banco Central."

O depoimento dos técnicos confirma que o resultado acabou sendo a completa falta de controle dos valores que entravam e saíam do país dentro dos carros-fortes. Tanto a Receita como o Banco Central tomaram conhecimento do fato, mas optaram por não adotar nenhuma medida efetiva para evitar a evasão de divisas por meio dos carros-fortes. Sem esse controle, e conforme apontado no relatório, constatou-se que o número de carros-fortes que descarregavam reais na tesouraria do Banco do Brasil em Foz do Iguaçu era muitas vezes maior ao que cruzava a Ponte da Amizade, ou seja, os veículos, em sua maioria, não provinham do comércio de Ciudad del Este, mas do Brasil.

A partir da identificação desse fato, ficou claro para a Comissão a necessidade de uma ação mais forte, mais efetiva, do Estado nessa área. Nesse sentido, o Dr. Marcos Caramuru sugeriu que a atuação do Estado deveria ser pautada em quatro vetores.

“Primeiramente, aumentar a relação de crimes precedentes previstos na Lei nº 9.613. Além disso, flexibilizar o sigilo de modo a nos permitir cruzar informações precisamente do sistema financeiro com informações fiscais e, portanto, ter os instrumentos mais adequados para, a partir de um trabalho de pura inteligência financeira, e não de investigação (...), poder identificar uma operação suspeita. Outro vetor: aumentar o número de pessoas obrigadas a reportar, ir à eficiência do Estado e do setor público em fazer com que essas pessoas obrigadas a reportar efetivamente cumpram e sejam punidas quando não reportarem”.

Conforme muito bem colocado pelo depoente, essas sugestões são necessárias e imprescindíveis. O aprimoramento da legislação; em especial da Lei 9.613, e a elaboração de projeto de lei que preveja, em seu bojo, a maior flexibilização dos sigilos bancários e fiscais aos órgãos de fiscalização e controle são urgentes. Assim, a contribuição, agora mencionada, do Dr. Marcos Caramuru veio somar-se à certeza que esta CPMI tem quanto à necessidade de se adotar as providências aqui citadas.

Vale ressaltar que, atualmente, já se tem alguma flexibilização dos sigilos, mas essa é restrita e limitada à Receita Federal e ao Banco Central, não atingindo claramente os demais órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da



União. A Lei Complementar nº 104, que alterou o art. 198 do CTN e que deu novas possibilidades para trocas de informações entre os órgãos, foi que abriu o leque e agora permite que esses órgãos, sempre que houver um processo investigativo, possam requerer informações entre si. A troca de informações melhorou, sem sombra de dúvida, a partir de 2001. Conforme depoimento do Sr. Paulo Ricardo, a Receita, inclusive, está recebendo uma grande quantidade de informações do Banco Central, nem tanto de CC-5, mas de outras transações. Há, portanto, essa integração com o Banco Central, mas ainda existem limites legais.

Outra providência necessária, e que vai na mesma linha de otimização dos sistemas de controle, é a implantação, pelo Banco Central, do cadastro único de contas correntes. É sabido que este sistema está em desenvolvimento no Bacen, mas, ainda, não está implantado. Atualmente, toda vez que há uma operação, com probabilidade de ser criminosa, em que se pode identificar o responsável, é necessário perguntar ao sistema financeiro se aquela pessoa ou aquela empresa têm uma conta bancária.

7.1.4. Depoimento do Ministro Adylson Motta, do Tribunal de Contas da União

Esteve presente a esta Comissão, em reunião ordinária de 15/7/2003, o Ministro Adylson Motta, do Tribunal de Contas da União, para prestar esclarecimentos sobre as decisões adotadas em processos do TCU relacionados com as contas CC5.

Conforme exposto, o TCU realizou duas auditorias com foco nas contas CC5. A primeira delas ocorreu no período de novembro de 1996 a março de 1997 e tinha o objetivo de averiguar denúncias veiculadas pela imprensa acerca da má utilização daquelas contas para evasão de divisas do País.

Já naquela época houve problemas com relação ao fornecimento de informações sigilosas. O Ministro fez questão de salientar que o primeiro trabalho realizado pelo Órgão foi comprometido pela sonegação de informações pelo Banco Central, que alegou o sigilo bancário previsto no art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964, para não fornecê-las ao TCU. Assim, não foi possível avaliar, por exemplo, o processo de fiscalização das transferências internacionais

de recursos.

Apesar desse fato, o Ministro destacou que houve duas constatações importantes. A primeira delas foi a da carência de normas oriundas do Poder Legislativo acerca da matéria. A segunda foi a da fragilidade do combate a infrações, fruto da escassa cooperação entre o Banco Central, a Polícia Federal e a Receita Federal.

O segundo trabalho realizado foi a pedido da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados. Esse foi, então, realizado no período de 19/10/1998 a 29/01/1999. Tratava-se de auditoria operacional no Bacen para verificar a execução e o controle das operações cambiais, em especial nas contas CC5.

Mais uma vez houve a questão do sigilo bancário, "que o Banco Central tem recorrentemente utilizado para impedir as atividades de fiscalização que o TCU realiza em nome do Congresso Nacional - então, indiretamente, está sonegando informações ao Congresso Nacional.". Sob esse argumento, o Departamento de Câmbio não forneceu à equipe de auditoria documentos dos processos de fiscalização cambial e as denúncias que teria encaminhado ao Ministério Público Federal.

Ainda sobre o compartilhamento de dados sigilosos, o Ministro afirmou que o TCU, em particular, tem seus trabalhos limitados e prejudicados pela impossibilidade de acesso ao sigilo bancário e fiscal:

"Assim é que, ao longo da auditoria operacional, realizada ainda sob a égide do art. 38 da Lei nº 4.595, de 1964, a postura do Banco Central impediu a equipe de verificar diversos aspectos relativos ao controle das contas CC5, como, por exemplo, se os registros dessas contas encontram-se preenchidos de acordo com os requisitos estabelecidos nas normas.

Chamo a atenção de V. Ex^{as} para o fato de que o art. 38, hoje revogado, assegurava a transferência de informações ao Poder Legislativo, desde que mantido o devido sigilo.

Atualmente, a matéria está regulamentada pela Lei Complementar nº 105, de 2001, que é marcada pela preocupação com o sigilo das



operações ativas e passivas e dos serviços prestados pelas instituições financeiras e pelas empresas a elas equiparadas.

A Lei Complementar nº 105, de 2001, garante também, sob certas condições, o acesso a informações e documentos sigilosos pela Advocacia-Geral da União, pelo Poder Judiciário – que também pode determinar a quebra de sigilo –, pelo Poder Legislativo e pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. Contudo, nenhuma garantia foi explicitamente estendida ao Tribunal de Contas da União, a quem se facultou apenas a possibilidade de fiscalizações conjuntas com o Banco Central ou com a Comissão de Valores Mobiliários, realizadas por meio de convênios.

Como diversas entidades do Sistema Financeiro Nacional são fiscalizadas pelo TCU, é indispensável a revisão da Lei Complementar nº 105, de 2001, para eliminar eventuais limitações impostas ao exercício da missão institucional – e, evidentemente, constitucional – do Tribunal.

Nesse sentido, é fundamental ter em conta que a Constituição Federal, que fixa as competências do TCU, é superior à legislação complementar e ordinária, incluindo-se aí tanto a Lei nº 4.595, de 1964, quanto a Lei Complementar nº 105, de 2001. Isso torna inadmissível qualquer negativa de acesso a documentos de órgãos sob a jurisdição do Tribunal.

Note-se, ainda, que o fornecimento de informações constituiria mera transferência do sigilo e não sua quebra.”

Como se vê, até o momento, todos os representantes dos órgãos de fiscalização e controle que estiveram nesta Comissão, de uma forma ou de outra, ressaltaram a importância de permitir a transferência de sigilo entre eles. Mais grave ainda, foram trazidos aqui diversos entraves ocasionados pela falta de cooperação e troca de informações sigilosas entre esses entes.

Infelizmente, pelo relato do Ministro Adyson, não é apenas a impossibilidade de troca de dados que impede que o TCU exerça plenamente suas atribuições constitucionais:

“outro grave problema foi a resistência do Departamento de

Câmbio do Banco Central, que dificultou, em muito, o andamento dos trabalhos. Apesar de a Lei Orgânica do TCU garantir amplo acesso de suas equipes de auditoria a pessoas, documentos e informações, os contatos da equipe foram restringidos à pessoa do Chefe-Adjunto do Departamento, houve negativa de vistas de processos e ocorreram freqüentes atrasos no atendimento de solicitações de informações."

Apesar desses percalços, o TCU concluiu, no que tange à fiscalização dos carros-fortes que transitavam na Ponte da Amizade, que a Receita Federal não era obrigada a desvirtuar a finalidade de uma portaria do Ministério da Fazenda (nº 61/94) somente para atender a um pedido do Chefe do Departamento de Câmbio do Banco Central. Acrescentou, ainda, que o Banco Central, ao constatar que o controle cambial por ele instituído era ineficaz, deveria ter corrigido as falhas detectadas, e não simplesmente atribuído o problema à Secretaria da Receita Federal.

Como sugestão, o Tribunal, àquela época, propôs, na auditoria operacional, que a conversão de dólares oriundos da Ciudad del Este se resolveria com a centralização dos depósitos em moeda americana na agência do Banco do Brasil naquela cidade paraguaia e sua posterior transferência para a agência do Banco do Brasil em Foz do Iguaçu, que poderia redistribuí-lo para os demais bancos. "Isso seria suficiente para assegurar o controle das transferências, mas não chegou a ser cogitado pelo Banco Central". Ao contrário, pelo apurado, houve apenas preocupação em jogar a responsabilidade para outro órgão, com o qual devia estar cooperando, dentro daquele espírito de integração dos órgãos do Governo.

Ao longo do depoimento, o Ministro do TCU lembrou outra importante constatação da equipe de auditoria: Segundo ela, o Banco Central tinha conhecimento de que as remessas para o exterior vinham sendo praticadas por pessoas físicas e jurídicas com característica de laranjas. Várias delas possuíam patrimônio e renda incompatíveis com o volume das operações efetuadas pelas contas CC5. Apesar de deter a informação, o Bacen só procedeu a denuncia quando os fatos se tornaram conhecidos pela CPI dos Precatórios. Assim, foi revelada a ausência de um comportamento pró-ativo da fiscalização cambial voltado a evitar que, em Foz do Iguaçu, ocorressem operações de lavagem de dinheiro.



Somente no dia 24/4/1997, doze meses após a concessão da primeira autorização especial, o Bacen encaminhou ofício ao Ministério Público dando ciência da evasão de divisas que estava ocorrendo na cidade de Foz do Iguaçu. Não por mera coincidência, a comunicação ocorreu concomitantemente com a realização das investigações da CPI dos Precatórios, encerrada em 19/8/1997. Essas investigações constataram que Foz do Iguaçu era utilizada para escoar recursos de origem irregular.

O relatório final da CPI dos Precatórios (Título I, capítulo III, item 3.15 -fls. 159) afirma que "Parte significativa dos ganhos do 'Esquema' foi enviada a doleiros em Foz do Iguaçu e dali seguiram para os paraísos fiscais.

(...)

Há que se ressaltar que, para o envio de recursos para o exterior, o 'Esquema' se utilizou de diversas contas tipo CC5 (de pessoas não domiciliadas no Brasil), permitindo o fluxo de entrada e saída do dinheiro destinado à lavagem. O fato mais grave em relação a isso é o Bradesco ter mantido contas CC-5 de seus clientes sem o competente registro no Banco Central do Brasil, a exemplo da conta do Dictun Finance Corp., em uma agência no Rio de Janeiro."

Essas foram apenas algumas das considerações trazidas à reunião. Além dos pontos acima levantados, o Ministro Adylson Motta detalhou a evolução das contas CC5, seu histórico, a questão da Circular 2.677 e a concessão, em seguida, das autorizações especiais a 5 bancos em Foz do Iguaçu e, por fim, apresentou os demais resultados obtidos nos trabalhos desenvolvidos pelo TCU.

Uma dessas constatações é surpreendente. Com base em dados fornecidos pelo Bacen, no período de julho de 1996 a novembro de 1998, apenas sete praças bancárias registraram operações de remessas de recursos ao exterior superiores a R\$ 500 mil. As maiores remessas líquidas ocorreram em São Paulo, com R\$ 29,1 bilhões, o que era de se esperar, a seguir aparece a praça de Foz do Iguaçu, com R\$ 15,5 bilhões. Em terceiro lugar vem o Estado do Rio de Janeiro, com R\$ 4,4 bilhões. Assim colocou o Ministro: "Vejam bem V. Ex^{as} a magnitude dos valores: uma única cidade, Foz do Iguaçu, movimentou quantia

correspondente a um pouquinho mais do que a metade do que movimentou todo o Estado de São Paulo, responsável por cerca de 25% do PIB nacional”.

É impossível que a fiscalização do Banco Central não percebesse que alguma coisa estava acontecendo de errado naquela região de fronteira, principalmente porque o banco possuía registro de tais valores em seus sistemas eletrônicos. Ora, se o Bacen detinha essas informações, sabia que havia problemas graves em Foz do Iguaçu. Por que apenas um ano após ter sido detectado as primeiras irregularidades houve comunicação ao Ministério Público, coincidentemente no auge das investigações da CPI do Precatórios?

Como consequência do depoimento, a Comissão aprovou diversos requerimentos, entre eles foi solicitado ao Bacen que encaminhasse dados estatísticos sobre a movimentação das contas CC5, por mês e por banco, em Foz do Iguaçu, no período de maio de 1996 a dezembro de 1999, assim como a movimentação total dos recursos das contas CC5 em todo o País.

7.1.5. Depoimento dos Delegados da Polícia Federal Euclides Rodrigues da Silva Filho e Paulo Roberto Falcão Ribeiro

O depoimento dos delegados da Polícia Federal ocorreu no dia 17/7/2003. O primeiro a depor foi o Delegado Euclides, que foi quem iniciou as investigações realizadas pela Polícia Federal. Em seguida falou o Delegado Falcão, que expôs sobre as contas CC5 e os trabalhos encaminhados e realizados pela Polícia Federal.

Foi relatado que o primeiro inquérito foi instaurado em maio de 1997 - Inquérito nº 263. O que deu origem a esse inquérito foi o Ofício nº 97/01/048, de 24 de abril de 1997, que continha representação à Polícia Federal, nos seguintes termos:

“ As diligências deste Banco Central demonstraram que o número de carros-fortes que descarregavam reais na tesouraria do Banco do Brasil era muitas vezes superior ao dos que cruzavam a Ponte da Amizade, evidenciando que não provinham do Paraguai, mas sim do Brasil. Adicionalmente, constatou-se que os valores eram acondicionados em maços cintados pelo Banco do Brasil, comprovando que eram sacados da própria Tesouraria e redepósitos como se



fossem provenientes de Cidade del Este. Constatou-se também que as declarações de porte de valores não estavam sendo apresentadas pelas transportadoras na Alfândega, como exigido pela Portaria MF nº 61/94, mas à Delegacia da Receita Federal em Foz, quando não era mais possível aferir sua veracidade”.

Como consequência, foi instituída força-tarefa, em conjunto com membros do Ministério Público e da Receita Federal. Com o andamento das investigações, foram constituídos diversos inquéritos, que deram origem à Operação Macuco. Essa operação está detalhada no item 2.3 deste Relatório.

7.1.6. Depoimento do Delegado José Castilho Neto

O Delegado Castilho foi ouvido por esta comissão em reunião realizada em 29/7/2003. O depoimento teve como principal foco as consequências da Operação Macuco e quais as medidas tomadas pela Polícia Federal a partir do inquérito nº 263.

A participação do delegado na citada operação começou em maio de 2001, quando ele foi convidado para coordenar os trabalhos em Foz do Iguaçu. Ao tomar posse na coordenação das investigações, o Delegado Castilho transformou os mais de 300 inquéritos instaurados em um único inquérito, o de nº 207, e decidiu estender os trabalhos à agência do Banestado na cidade de Nova Iorque.

Um grupo de policiais federais, portanto, se deslocou àquela cidade em janeiro de 2002. Conforme relatado pelo depoente, nessa oportunidade conseguiu-se a abertura dos arquivos da agência do Banestado. Como resultado das investigações foi elaborado o laudo de exame financeiro n. 675/02-INC/DPF, que mapeou o trânsito de US\$ 15 bilhões entre 1996 e 1997.

No depoimento do delegado ficou clara a divergência de opinião entre a cúpula da Polícia Federal e o próprio, principalmente no que diz respeito a forma de conduzir os trabalhos nos EUA.

7.1.7. Depoimento do ex-Presidente do Bacen, Gustavo Henrique de Barroso Franco

Em reunião ocorrida em 22/7/2003 foi ouvido o depoimento do Dr. Gustavo Franco, que compareceu a esta Comissão para prestar esclarecimentos acerca da concessão de autorizações especiais a bancos situados na região fronteira de Foz do Iguaçu. Isso permitiu que cinco instituições financeiras pudessem acolher depósitos em espécie em valores superiores a R\$ 10 mil sem a devida identificação do depositante.

O assunto, ou seja, a Circular 2.677 e a excepcionalidade das autorizações especiais, foi exaustivamente examinado por esta Comissão e relatado no item 5 deste relatório.

A tese de defesa do então diretor do Bacen é que o Banco Central tinha que adotar medidas imediatas para estancar a elevação do ágio no câmbio paralelo na região de Foz do Iguaçu ocorrida em decorrência da publicação da Circular 2.677. Em suas palavras, "a circular introduziu uma restrição desnecessária que causou um impacto desfavorável no câmbio paralelo, elevando para 7% o ágio, o que nos parecia muito grave e, na medida em que as autorizações especiais liberaram a aceitação desses depósitos, o ágio recuou."

Na realidade, as autorizações especiais reduziram o ágio, mas acabaram por impossibilitar o efetivo controle e a identificação dos recursos que entravam no País por aquela região. Todavia, indo de encontro aos fatos, o depoente afirma que "em nenhum momento, as autorizações especiais abriram mão da identificação do depositante". Segundo o Dr. Gustavo, o controle passou a ser feito pela Receita Federal, após solicitação do Bacen para que essa passasse a fiscalizar a entrada de dinheiro em carros-fortes provenientes de *Cidad del Este*. O que o Bacen tentou foi que a Receita passasse a aplicar uma Portaria específica do Ministério da Fazenda, de nº 61, de 1994.

O resultado prático esperado pelo Bacen era a identificação do depositante. Isso não ocorreu, como já demonstrado no item 5 retro. Não houve, em nenhum momento, a devida preocupação com a identificação da origem dos recursos.



Não é o objetivo, nesse ponto, discutir novamente a legalidade ou não da decisão do então Diretor, já que essa foi discutida no item 5 deste relatório, mas sim, trazer as medidas que esta Comissão entendeu por adotar após o depoimento do Dr. Gustavo. Após esse depoimento, e com as informações prestadas pelo Ministro do Tribunal de Contas da União, diversos requerimentos foram propostos.

O principal objetivo passou a ser confrontar o que foi dito pelo Dr. Gustavo com o que foi dito por representantes da Receita Federal, ou seja, ter a certeza de que a aplicação, por si só, da Portaria nº 61/94 era suficiente para assegurar a identificação dos recursos, como alegado pelo depoente.

7.1.8. Critérios de Investigação

A partir das informações apresentadas nos depoimentos das autoridades já envolvidas com o caso, de especialistas e de conhecedores da matéria, esta comissão partiu para definir critérios, um norte para a investigação. A CPMI do Banestado jamais aprofundou as investigações de acordo com a conveniência, com o momento e o interesse político.

Examinou-se, ao longo de mais de um ano de intenso trabalho, um volume enorme de documentos, dados bancários, fiscais e bases em meio magnético. A análise dessa documentação sempre foi feita a partir de critérios técnicos aprovados em Plenário. A definição das linhas de corte foi feita tendo em vista que era impossível apreciar todas as informações encaminhadas a esta Comissão. Assim, por exemplo, em um primeiro momento, restringiu-se o exame dos dados contidos na base CC5 às movimentações anuais superiores a R\$ 80 mil.

Logo nos primeiros depoimentos, ficou clara a falta de conexão entre as instituições que atuam na área cambial e na repressão aos ilícitos de ordem econômica e tributária. Pelo apurado, não havia troca de informações e documentos, muito em razão da legislação, que era restritiva quanto à possibilidade de troca de sigilo entre órgãos de fiscalização.

Após todos os depoimentos, concluiu-se pela necessidade de

se buscar mais informações junto à Polícia Federal, à Receita Federal, ao Ministério Público, ao Banco Central. Na realidade, o que se pretendeu foi mudar o foco da abordagem, sair da teoria para o fato. A falta de conexão entre os órgãos na região de Foz do Iguaçu existia, a solução encontrada para unir os diversos dados obtidos foi aprofundar o contato com cada um dos órgãos envolvidos, por meio de novos depoimentos e solicitações de inquéritos e de informações fiscais e bancárias.

Como consequência, foram encaminhados a esta Comissão, por exemplo, o Laudo 675, realizado por peritos da Polícia Federal, inquéritos em curso na Justiça Federal e grande volume de estratos bancários em que constam nomes relacionados às bases de dados em poder da Comissão.

A Comissão realizou, também, oitivas em várias cidades no País. Foram criadas subcomissões, com representantes desta Comissão. Para instauração de qualquer subcomissão, a CPMI do Banestado levou em consideração indícios localizados e o volume de recursos movimentado e encontrado nas bases de dados. Entre várias, por exemplo, a subcomissão do Rio de Janeiro foi criada em razão do grande número de "doleiros" encontrados na Base Beacon Hill com endereço naquela cidade e do resultado da CPI do Propinoduto, realizada pela Assembléia Legislativa daquela cidade. O trabalho de cada subcomissão e suas conclusões encontra-se em item específico deste relatório.

Ao fim, esta CPMI chegou à primeira conclusão: a necessidade de se propor a criação de uma força tarefa institucional e permanente, formada por órgãos como o Banco Central, a Receita Federal, o Ministério Público e a Polícia Federal. A atuação do Estado contra crimes financeiros e tributários não pode ser apenas pontual, deve ser permanente. Além da questão do ilícito penal, existe um prejuízo econômico enorme ao País que não pode ser desconsiderado e que obriga um trabalho permanente.

Os critérios utilizados pela CPMI foram sempre genéricos, como por exemplo, valor movimentado, volume adequado a cada realidade e por áreas (como transporte aéreo), em nenhum momento, como já afirmado, houve direcionamento. Os critérios, assim, foram universais e republicanos. Todas as



pessoas que foram identificadas e localizadas foram mencionadas neste relatório.

No que diz respeito à quebra do sigilo fiscal das pessoas/empresas relacionadas na base de dados da CC5, não há como afirmar se existe lastro fiscal ou não, mas a ausência de declaração já é um prenúncio de ilegalidade. É preciso ter em mente que todas as quebras de sigilo bancário foram apoiadas em indícios de irregularidades.

7.2. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Na estratégia e tática definidas pela CPMI para a investigação, um dos assuntos mais debatidos foi a Requisição de Informações e Documentos porque defendida pelo Relator mas não encontrava apoio do presidente. O assunto entrou e saiu de pauta algumas vezes até que através do requerimento nº 370/03, de 30/10/2003 o pleno da Comissão aprovou-o.

Diz o requerimento: "...que esta CPMI autorize a REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E JUSTIFICATIVA das pessoas físicas e jurídicas constante nas seguintes bases de informações: a. contas CC5, no período de 1996 a 2002; b) movimentações ocorridas no BANESTADO NOVA IORQUE; c) movimentações ocorridas na conta BEACOM HILL SERVICE CORPORATION e suas subcontas; e d) movimentação nas contas TUCANO, DEPOLO, PAI CAPITAL, BANORDIC e CORFAN mantidas no exterior com sigilo transferido para esta CPMI, assim como das contas que futuramente vierem a ser transferidas para esta Comissão, considerando os

a
e (grifo nosso)

Por esse motivo é que orientamos os peritos da Polícia Federal a prepararem as bases com esses critérios e mais o e de sorte a permitir o cruzamento das várias bases para priorizar a investigação das movimentações que presumissem ilegalidade (cursadas pelo mercado paralelo, através de estabelecimentos sob suspeita ou mesmo com atividades encerradas etc).

X 7
Desta forma, definidos os critérios e a linha de corte,
e que as tivessem
praticado teriam que apresentar, em 15 dias,

Essa era a forma que daria abrangência, racionalidade e agilidade à investigação. Essa era a maneira de diminuir a sanha dos vazamentos senão tirar-lhe a importância.

Quizemos proceder dessa maneira, por exemplo, com todos os diretores do Bacen que apresentaram movimentações com CC5 e outras; com companhias aéreas e de transporte urbano; preparamo-nos para determinadas atividades econômicas, pessoas físicas e jurídicas etc. Mas não pudemos executar esse procedimento apesar de ter sido aprovado pelo Pleno da CPMI. O presidente Senador Antero Paes de Barros, recusou-se, reiteradas vezes, sempre que instado pelo Relator, a proceder dessa maneira, apesar, repetimos, de a medida ter sido aprovada pelo colegiado da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Lamentavelmente, o presidente agiu dessa maneira, individualmente descumprindo a decisão da maioria da Comissão e assim impediu que a investigação avançasse. Foi esse comportamento o responsável para que hoje a Comissão não possa dizer, com segurança e fundamentação, dentre aqueles que praticaram os mesmos atos, quem o fez por desinformação, por falta de orientação ou por engano, pensando fazer o certo, daqueles que, deliberadamente, seguiram o caminho errado, dolosamente não tinham outras condições que darem fuga aos recursos oriundos e tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de seres humanos, desvio de dinheiro público etc.

Hoje, ao encerrarmos nossos trabalhos poderíamos estar muito mais avançados apontando beneficiários de crimes, fraudes e irregularidades para que respondessem perante a Justiça e tivéssemos, apesar das dificuldades, a possibilidade de recuperar os valores subtraídos da sociedade.

Toda a investigação acabou prejudicada pelo comportamento individual do presidente desrespeitando a decisão da maioria da CPMI.



A CPMI da Evasão de Divisas, mais conhecida como CPI do Banestado, é chamada no Congresso Nacional de “auto explosiva”; a “CPI das CPIs”. Desde o início foi tida como propícia para proporcionar muita mídia aos seus membros. A comissão, porém, até fevereiro de 2004, deu demonstrações de maturidade e equilíbrio não permitindo que pequenas tentativas de colocar a mídia em primeiro lugar pudessem contaminar a CPI. Da mesma forma, naquele quadrante, os interesses partidários, de governo e oposição, e até mesmo pessoais, ficaram afastados dos principais encaminhamentos e decisões da Comissão.

Infelizmente, porém, a partir da proposta do Relator de reconvocar o ex-presidente do BACEN Gustavo Frando para vir esclarecer pendências sobre as autorizações especiais de Foz do Iguaçu e informar sobre uma nova investigação de aplicação de reservas brasileiras no exterior casada com investimentos no Brasil, que estaria ligada à compra do Banco Excel-Econômico, a partir daí repetimos, alguns parlamentares do PSDB passaram a colocar o interesse partidário oposicionista acima dos da CPMI.

Evidentemente, uma investigação de parlamentares tem uma dose muito grande de interesse político. É natural que assim seja e, portanto, que divergências possam surgir. Mas, evidentemente também, que o tom político não pode estar desvinculado nem do objeto e da estratégia da investigação nem fundamentos fáticos e jurídicos relacionados à ela. É mais, a investigação séria não pode se prestar para o ataque aos adversários, a defesa dos amigos, à perseguição ou retaliação. A investigação deve seguir critérios democráticos, éticos e republicanos.

Inicialmente, das investigações concentraram-se em avaliar o contexto em que ocorreu a concessão de autorizações para o acolhimento de depósitos em espécie de valor superior ao permitido pela Circular Bacen 2.677/96, mais de R\$ 10 mil, pelo Banco Central, a cinco bancos brasileiros (Araucária, Banestado, Banco do Brasil, Bemge e Real) e analisar operações realizadas nas cidades de Foz do Iguaçu e Curitiba, no Paraná. Objetivaram, ainda, examinar o funcionamento dos esquemas que permitiram a evasão de divisas naquela região.

9.1. A CIRCULAR BACEN 2677/96

Em 10 de abril de 1996, o Banco Central editou a Circular n. 2677/96, com eficácia a partir de 22 de abril daquele ano, para que, durante esse período de vacância de doze dias, o mercado financeiro se adaptasse às novas regras. Entre outras alterações, a Circular introduziu critérios mais rígidos para a movimentação de recursos, a exemplo da proibição dos depósitos em espécie de valor igual ou superior a R\$ 10 mil, em conta de depósito de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no exterior, as contas CC5.

Tais procedimentos destinavam-se a garantir que movimentações nessas contas tivessem origem e respectiva fundamentação econômica perfeitamente identificadas, inibindo a dissimulação de recursos de origem ilícita, por meio de depósitos que, na maioria das vezes, não permitiam a identificação do autor. Entretanto, o Banco Central acabou por permitir exceções às novas regras, contrariando a própria motivação da Circular.

9.2. A EXCEPCIONALIZAÇÃO DA CIRCULAR 2.677/96 EM FUNÇÃO DO VOTO DA DIRETORIA DO BANCO CENTRAL

A respeito do assunto foram ouvidos diversos técnicos e autoridades, conforme se segue:



Reunião	Nome	Órgão/função
3ª Reunião ordinária - 3/7/2003	Paulo Sérgio Cavalheiro Ricardo Liao José Maria Carvalho	Diretor de Fiscalização do Banco Central Chefe do Departamento de Combate a Ilícitos Cambiais e Financeiros do Banco Central. Chefe do Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio do Banco Central.
4ª Reunião ordinária - 8/7/2003	Cláudia Chagas Ministro Manoel Antônio Gomes Pereira Ministro Marcus Vinícius Pinto Gama	Secretária Nacional de Justiça Chefe da Divisão Jurídica do Ministério das Relações Exteriores Coordenador-Geral de Combate aos Ilícitos Transacionais
6ª Reunião Ordinária - 10/7/2003	Paulo Ricardo de Souza Cardoso Luiz Fernando Lorenzi Claudenir Rodrigues Malaquias Marcos Caramuru de Paiva Jaime Alves de Freitas Tales Adalberto Eickhoff	Coordenador-Geral de Fiscalização da Receita Federal Coordenador Operacional da Cofis - Receita Federal Chefe da Divisão de Mercado Financeiro e Assuntos Internacionais da Cofis - Receita Federal Especialista da Coaf Especialista da Coaf Especialista da Coaf
7ª Reunião Ordinária - 15/07/2003	Ministro Adylson Motta	Tribunal de Contas da União
8ª Reunião Ordinária - 17/07/2003	Euclides Rodrigues da Silva Filho Paulo Roberto Falcão Ribeiro	Delegado da Polícia Federal Delegado da Polícia Federal
9ª Reunião Ordinária - 22/7/2003	Gustavo Henrique de Barroso Franco	ex-Diretor de Assuntos Internacionais e ex-Presidente do Banco Central do Brasil
11ª Reunião Ordinária - 24/7/2003	Carlos Fernando dos Santos Lima Rodrigo Ramos da Silva Robson Martins João Francisco Bezerra de Carvalho	Procurador da República no Estado do Paraná Procurador da República no Estado do Paraná Procurador da República no Estado do Paraná Procurador da República no Estado do Paraná
13ª Reunião Ordinária - 29/7/2003	José Castilho Neto	Delegado da Polícia Federal
14ª Reunião Ordinária - 30/7/2003	Luiz Francisco de Souza	Procurador da República
20ª Reunião Ordinária - 18/8/2003	Cláudio Ness Mauch Tereza Cristina Grossi Togni	ex-Diretor do Banco Central do Brasil ex-Diretora do Banco Central do Brasil
36ª Reunião Ordinária - 16/10/2003	Daniel Luís Gleizer DemóstheneS Madureira de Pinho Neto	ex-Diretor da Área Internacional do Banco Central do Brasil ex-Diretor da Área Internacional do Banco Central do Brasil

Conforme já mencionado, o Banco Central consolidou todos os normativos legais e infra-legais a respeito das operações de câmbio no País na Circular n. 2.677/96, publicada em 11/4/1996, que passou, então, a ser o principal regulamento das contas CC5.

Do corpo da Circular, sobressaem dois artigos que restringem as movimentações nessas contas, transcritos a seguir, por indispensáveis ao entendimento da matéria:

Art. 8º Nas movimentações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é obrigatória a identificação da proveniência e destinação dos recursos, da natureza dos pagamentos e da identidade dos depositantes de valores nestas contas, bem como dos beneficiários das transferências efetuadas, devendo tais informações constar do dossiê da operação.

Art. 9º As movimentações de que trata o item anterior devem ser efetuadas:

I - nos créditos - a débito de conta mantida pelo pagador no próprio banco depositário, ou por meio do acolhimento de cheques de emissão do pagador, cruzados, nominativos ao banco depositário ou ao titular da conta, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência;

II - nos débitos - exclusivamente para crédito em conta titulada pelo beneficiário no País, por meio de ordens de crédito, documentos de crédito (DOC), cheques administrativos ou de emissão do titular da conta quando se tratar de depósito à vista, nominativos ao beneficiário e cruzados, contendo no verso a destinação dos recursos e a natureza da transferência.

Portanto, o art. 8º manteve a proibição das operações em espécie, sem identificação de origem. Essa vedação não é novidade: foi imposta a partir de 1992 pelo Conselho Monetário Nacional, com a edição da Resolução CMN 1946/92, e sustentada, posteriormente, com a edição da Lei do Plano Real (Lei n. 9.069/95).

A Circular 2.677/96 tornou mais rígidas, ainda, as regras para movimentação das contas CC5. Segundo o art. 9º, os depósitos acima de R\$ 10 mil reais devem ser feitos apenas por meio de cheques, documentos de crédito (DOC), ou ordens de pagamento, a fim de que se possa identificar a origem dos recursos.



Também foi instituído um controle maior das contas, pela restrição do direito de operar com CC5 apenas às grandes instituições financeiras, que, para fazê-lo, devem ser credenciadas no "Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes".

Além disso, foi determinada a reclassificação de todas as contas CC5 e concedido um prazo de quinze dias para que fossem recadastradas no Sisbacen. Como resultado, um grande número de contas, que não atendiam às novas regras, foi cancelado. Em julho de 2003, havia 4.807 contas CC5 ativas.

Outra alteração relevante trata da responsabilidade pelo controle das remessas ao exterior, que, inicialmente, era do banco emissor do cheque, ao qual cabia o registro da operação no Sisbacen. A partir da Circular 2.677/96, as remessas e registros envolvendo a conta do não-residente ficaram sob exclusiva responsabilidade do banco depositário.

Como se pode observar, o conjunto de alterações introduzidas pela Circular n. 2.677/96 permitiu maior controle ao Banco Central e acabou com a possibilidade de depósitos de valor superior a R\$ 10 mil, em espécie. Foi justamente a inflexibilidade dessa norma, acrescida da situação pontual detectada em Foz do Iguaçu, que motivou a concessão das autorizações especiais.

O instrumento que possibilitou abrir exceções à Circular 2.677/96 foi o Voto n. 141, aprovado pela Diretoria do Banco Central, em 9/4/1996, que encaminhou aquela Circular e propôs, em seu item 12, "que o Departamento de Câmbio, ouvida a Direx (Diretoria de Assuntos Internacionais), possa autorizar procedimentos distintos dos previstos nesta circular, em caráter de excepcionalidade, a fim de atender situações específicas que lhe venham a ser apresentadas bem como promover alterações de cunho operacional".

Em outras palavras, a Diretoria do Banco Central previu a possibilidade, apenas no Voto condutor, de exceções às regras contidas na Circular, antes mesmo que esta entrasse em vigência. Quinze dias após a publicação da Circular e três dias depois de sua entrada em vigor (22/04/1996), o Bacen acabou expedindo a primeira autorização ao Banco do Brasil (25/04/1996), permitindo o acolhimento de depósitos em reais, em contas especificamente indicadas e

aprovadas, por meio de autorizações especiais. Em seguida, as demais: Banestado 26/04; Araucária 02/05/96; Bemge 16/05/96.

A justificativa apresentada pelo Bacen, para a respeito das concessões das autorizações especiais foi descrita pelo Sr. Paulo Sérgio Cavalheiro, em depoimento concedido a esta CPMI, em 3/7/2003, nos seguintes termos:

Editada a Circular nº 2677 que, (...), apresentava maior rigor quanto aos registros das transferências em reais e do próprio cadastramento das contas no Banco Central, começaram a ser cursados os depósitos nessas contas por bancos de Foz do Iguaçu, fazendo com que os recursos migrassem para a aquisição de moeda estrangeira diretamente no mercado paralelo de câmbio e que houvesse uma súbita elevação do ágio entre as cotações de mercado paralelo e do mercado de câmbio de taxas flutuantes.

A esse respeito, deve ser registrada a manifestação do Tribunal de Contas da União, contida nos autos do Relatório da Auditoria TC 928.358/1998-4, realizada no Banco Central do Brasil, em razão de solicitação formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, para apurar irregularidades na sistemática de operação das contas CC5.

A equipe de auditoria do Tribunal apurou que apenas no Voto que encaminhou a minuta da Circular, de 9/4/1996, assinado pelo então Diretor de Normas do Banco Central, Alkimar Moura, e pelo Diretor da Área Externa, Sr. Gustavo Franco, foi mencionada a autorização para adotar procedimentos distintos dos previstos na Circular 2.677/96. É importante ressaltar que esse Voto não foi publicado, sendo divulgada apenas a Circular.

A propósito, em face de deliberação daquela Egrégia Corte (Acórdão n. 130/2001-Plenário), foi cominada multa aos Srs. Gustavo Henrique de Barroso Franco e José Maria Ferreira de Carvalho, respectivamente Diretor de Assuntos Internacionais e Chefe do Departamento de Câmbio do Banco Central, com base no art. 58 inciso III, da Lei n. 8.443/92, fixada no valor de R\$ 20.267,51 para o Sr. Gustavo Franco, e R\$ 8.107,00 para o Sr. José Maria.



9.3. A NECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO EXPRESSA DAS AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

Em relação a este assunto, o Relator do Processo no TCU, Ministro Adilson Mota, ao tratar da legalidade da autorização contida no Voto, entendeu que:

A presente excepcionalidade autorizada apenas pelo então Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central não seguiu os trâmites regulares junto ao Banco Central, ou seja, careceu de encaminhamento do Voto do Diretor com a proposição de decisão à Diretoria do Banco Central do Brasil, e portanto, ao Colegiado, de alteração dos arts. 8º e 9º da Circular 2.677/96, para posterior implementação de suas ações.

Mais grave ainda é o fato de a autorização do DECAM ter precedido a Comunicação do Diretor ao Colegiado, contrariando normativos vigentes a saber, a Lei nº 9.069/95 e Circular 2.677.

Houve, tão-somente, uma "comunicação" à Diretoria do Banco Central, ato bastante frágil diante da importância do tema em tela, quero frisar meu entendimento de que foram insuficientes os mecanismos utilizados pelo então Diretor de Assuntos Internacionais do Banco Central, Sr. Gustavo Henrique de Barroso Franco, para a excepcionalidade dada a cinco bancos para acolhimento de depósitos em espécie, sem identificação da origem e destino dos recursos, bem como da natureza do pagamento – portanto, em flagrante desacordo com as normas então vigentes, especialmente o disposto nos arts. 8º e 9º da Circular 2.677/96. (grifo nosso).

Em oposição, o Sr. Gustavo Franco defende, em seu depoimento, a tese de que o Voto n. 141/96 teria sido homologado pela diretoria do Banco Central e concederia um mandato ao Diretor de Câmbio, ouvido o Diretor da Área Externa, para definir excepcionalidades em situações especiais, conforme acabou ocorrendo, na prática.

Tal competência, segundo argumenta ainda o ex-Diretor de Câmbio, estaria garantida pelo art. 15, I "a", do Regimento Interno do Banco Central, aprovado pela Portaria BCB n. 267, de 4/3/1996, que dispõe o seguinte:

Art. 15 – É de competência do Diretor:

I – comum a todos:

decidir, na área de atuação das Unidades que lhe são subordinadas, sobre os casos singulares, revestidos de caráter de exceção ou não previstos nos normativos, submetendo a decisão a homologação da Diretoria Colegiada.

Desse modo, o ex-Diretor de Câmbio conclui que a Diretoria Colegiada do Banco Central não estava obrigada a se manifestar expressamente, quando comunicada, em 8/5/1996, a respeito das primeiras autorizações especiais anteriormente concedidas a agências bancárias em Foz do Iguaçu, para contornar problemas decorrentes da aplicação da Circular 2:677/96, naquela região. Conclui, ainda, que essa manifestação seria desnecessária, em razão do mandato outorgado pelo Voto n. 141/96. E a ata da reunião demonstra que apesar de a Diretoria ter ficado ciente, não se manifestou a respeito do assunto. Assim, teria havido uma homologação não expressa, mas tácita, de acordo com o entendimento do Sr. Gustavo Franco.

Deve-se ressaltar, porém, a seguinte questão: a concessão das autorizações especiais deveria ser precedida de um ato homologatório expresso por parte da Diretoria Colegiada do Banco Central ou bastaria, para legitimá-la, a ciência dos membros daquele colegiado, conforme argumenta o ex-Diretor?

O Ministério Público junto ao TCU, instado a manifestar-se sobre o assunto, entende que a homologação deveria ser explicitada. Em Parecer de 2/7/2003, o Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, entende não ter havido a homologação da Diretoria Colegiada:

(...) essa homologação, entendo, não pode dar-se de forma tácita, implícita, devendo, ao revés, ser formalmente externada, para o precípuo fim a que se destina, isto é, explicitada, nos seus exatos termos, por quem de direito. No caso em apreço, o silêncio da Diretoria Colegiada após ter sido comunicada da decisão do Sr. Gustavo Franco, ao contrário do que se sustenta, não pode dar azo à conclusão de que ela tenha prontamente anuído à deliberação do Diretor de Assuntos Internacionais. A simples ciência, por óbvio, não tem o condão de operar efeitos de uma homologação tácita.

Ad argumentandum tantum não se pode concluir que, em determinado procedimento licitatório, em que também se exige a homologação da autoridade competente para que os atos praticados pela comissão de licitação se aperfeiçoem (art. 43, inciso VI, da Lei n. 8.666/93), o silêncio daquela autoridade venha a significar o acolhimento *in totum* das deliberações da comissão. Para que o certame seja considerado válido, é mister que conste dos autos a homologação da autoridade competente, de forma explícita, não havendo espaço no ordenamento jurídico para se cogitar de uma possível aprovação tácita (...)” (grifos nossos).



O então presidente do Banco Central, Gustavo Franco defende que os membros da Diretoria Colegiada tiveram conhecimento das circunstâncias e ponderações para concessão das autorizações especiais, mediante apresentação da Comunicação n. 197/96:

Na reunião de diretoria de 8 de maio de 1996, pouco menos de um mês depois, eu levei à diretoria colegiada do Banco Central uma comunicação, a de nº 197/96, sobre o que o Decam, ouvida a Direx, havia feito com base no mandato que lhe foi concedido pela diretoria do Banco Central no voto 141/96 e pelo que permitiam os estatutos do Banco Central. Essa comunicação relatava as circunstâncias, os efeitos inesperados da circular, as ponderações e as decisões que foram tomadas no sentido de conceder as autorizações especiais.

Conforme a ata da reunião de diretoria dessa data, de 8 de maio de 1996, a diretoria ficou ciente da comunicação. O que, no meu entender, comporta duas interpretações.

A primeira é a seguinte: como o mandato já havia sido dado ao chefe do Decam, ouvido o diretor – portanto, como a diretoria já havia aprovado as excepcionalidades – caso, a critério do chefe do Departamento de Câmbio e do diretor, fossem necessárias, não havia o que aprovar, apenas o que tomar conhecimento. Parece-me um argumento muito razoável.

A segunda interpretação, que desconhece o texto do voto 141, é aquela fornecida pelo relatório, pelo parecer da Secretaria de Recursos do Tribunal de Contas da União, que acata as razões do nosso recurso e que diz o seguinte no seu § 25.2: "Inexorável a constatação de que a diretoria do Banco Central tomou conhecimento das autorizações especiais, objeto da comunicação 197/96.

Contrariando a tese do Sr. Gustavo Franco, o parecer do Ministério Público demonstra que a simples ciência da Diretoria Colegiada não seria suficiente para suprir a figura da homologação. Em outras palavras, o fato de aquele colegiado ter tomado conhecimento não poderia substituir a ratificação, necessária, da decisão tomada individualmente por um dos diretores.

Convém esclarecer que a homologação é uma espécie de Ato Administrativo, e como tal, não pode prescindir de forma adequada. Conforme Diógenes Gasparini, *in* Direito Administrativo, 8ª Ed. fls. 82, homologação "é ato administrativo vinculado pelo qual a Administração Pública concorda com o ato jurídico praticado, se conforme com os requisitos legitimadores de sua edição" (grifo nosso). Tratando-se de um ato discricionário, a autoridade, ou o colegiado,

ao homologar, deve se ater aos aspectos de legalidade.

O Banco Central, por ser autarquia, deve observar, nos seus atos, o mesmo regime jurídico dos atos praticados pela Administração Pública como um todo⁶. Assim, a Diretoria Colegiada não pode eximir-se da obrigatoriedade de fundamentar, de forma clara e explícita, o seu ato homologatório, e não cabe, portanto, a mera ciência para validá-los.

O mesmo autor, em seu texto, aponta uma exceção ao Princípio da Publicidade, que diz respeito às sociedades de economia mista e empresas públicas. Essas “somente se subordinam a esses princípios se prestadoras de serviço público. A eles, em tese, não se submetem se interventoras da atividade econômica, dado que são constituídas e organizadas para atuar nos termos das entidades privadas”. Ora, o Banco Central, além de ser uma autarquia especial, não atua nos termos das entidades privadas, nem com elas concorre, logo não pode ser enquadrado nesses critérios de excepcionalidade.

Outro autor, José Cretella Júnior, *in* Tratado de Direito Administrativo – Vol. II, fls. 328, corrobora a tese suportada acima com a afirmação de ser necessário “que a autoridade ou poder do qual emana o ato expresse sua vontade para que o ato tenha existência legal”, ou seja, de ser o consentimento expresso a condição de validade do ato.

Considerando a doutrina citada e o Parecer do Ministério Público junto ao TCU, pode-se afirmar que a tese da homologação tácita, defendida pelo Sr. Gustavo Franco, é inconsistente. A concessão de mandato, em razão do Voto n. 141/96, permitindo excepcionalizar os arts. 8º e 9º da Circular n. 2.677/96, com fundamento no art. 15, I “a”, do Regimento Interno do Banco Central, necessitava de posterior homologação pela Diretoria Colegiada, o que acabou não ocorrendo. E, justamente, essa homologação daria existência legal ao ato, por expressar o consentimento, que não pode ser tácito: deve, ao contrário, ser fundamentado e justificado em razão de uma situação fática existente.



9.4. A NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DO VOTO 141/96

Além da questão da necessidade de homologação expressa, já tratada, cabe levantar o tema da publicação do Voto 141/96. Toda a Administração Pública, e, portanto, o Banco Central, na condição de autarquia especial, se vincula ao Princípio Constitucional da Publicidade. No caso em exame, a Circular n. 2.677/96 foi publicada, mas o voto de encaminhamento e seus fundamentos, não foram tornados públicos, em desrespeito ao citado princípio.

Assim, durante o período decorrido entre o Voto n. 141/96 e a publicação da primeira autorização especial, o Sr. Gustavo Franco deteve em seu poder um instrumento de política cambial singular e desconhecido de todos, bem como sem qualquer possibilidade de controle. Foi esse Voto que permitiu a criação de excepcionalidades à Circular n. 2.677/96. Caso fosse publicado, a sociedade poderia conhecer os fundamentos, de fato e de direito, motivadores de tais exceções por parte do Banco Central. Trata-se, então, de uma afronta ao Princípio da Motivação, que reza que "todo ato administrativo deve ser precedido de motivação formalmente expressa. A inexistência ou inexatidão na apresentação dos motivos torna irregular o ato administrativo, possibilitando sua anulação".

Além do Princípio da Motivação, outro princípio constitucional inscrito no art. 37 foi contrariado. De acordo com o Princípio da Publicidade, o Banco Central seria obrigado a divulgar todos os atos de interesse público, incluindo os fundamentos e a motivação. Entretanto, conforme já observado, não ocorreu a publicação do Voto.

Segundo ensina Demócrito Reinaldo⁷:

Se o objetivo maior da publicação é o de levar ao conhecimento de todos os cidadãos o que se realiza no âmbito dos órgãos administrativos, cujas atividades, de modo geral, devem revestir-se da

⁶ Nesse sentido posição de Diógenes Gasparini. 8ª Ed. São Paulo.

Saraiva Ed., 2003. pág. 294.

⁷ Reinaldo, Demócrito Ramos. A publicidade dos atos e decisões administrativas.

. v. 476. out-dez/1998.

mais límpida transparência, publicar-se uma decisão ou um ato administrativo sem um mínimo de justificação que possibilite a compreensão, pelo vulgo, de seu conteúdo, e pelos que encarnam, por determinação legal, a sua conformidade com a lei, equivale a não publicar. Essa é, assim, na prática diuturna de alguns setores, uma forma de burlar o princípio constitucional, escondendo dos cidadãos de modo geral o verdadeiro conteúdo do ato ou da decisão e, quiçá, os seus próprios objetivos.

No caso, o mais adequado delineamento do assunto leva a concluir que o Banco Central afrontou claramente os Princípios da Motivação e da Publicidade. Ninguém poderia imaginar que no Voto que fundamenta a Circular n. 2.677/96, já que somente ela foi publicada, com todo o arcabouço de dispositivos restritivos, além de focada, essencialmente, em controle mais efetivo da entrada e saída de recursos e em maior rigidez cambial, houvesse um dispositivo genérico e de ampla liberdade, autorizando o Departamento de Câmbio, Decam, a adotar procedimentos, de natureza excepcional, para atender a situações específicas. Na prática, essa autorização criou um permissivo que desconfigurou a intenção da norma, com o agravante de não ser de conhecimento público.

A ausência da publicidade, de parte ou mesmo dos fundamentos do ato, acaba por invalidá-lo. Celso Ribeiro de Bastos vai além, e em seu Curso de Direito Administrativo (4ª Ed. fls. 42) defende que: "embora a publicidade seja um ato material, dela defluem conseqüências importantes. A sua própria eficácia é normalmente condicionado requisito da publicação". O ato não publicado, em sua íntegra, não tem eficácia no mundo jurídico. O conhecimento do ato é condição indispensável para a proteção dos interesses individuais e coletivos, bem como para o controle, que apenas pode ser ativado se a decisão tiver sido adequadamente divulgada.

Dessa forma, as autorizações especiais, respaldadas no permissivo contido no Voto n. 141/96, além de eivadas de vícios que serão discutidos a seguir, já nasceram com irregularidades, devido ao instrumento que permitiu as exceções. Primeiro, não houve homologação do Voto, ou seja, manifestação formal da Diretoria Colegiada, requisito indispensável para que o Banco Central pudesse oferecer a determinados bancos condições especiais e excepcionais de operação das contas CC5. Igualmente, conforme demonstrado, a



falta de publicação do Voto caracterizou afronta aos Princípios Constitucionais da Motivação e da Publicidade, tornando, portanto, o ato ineficaz.

9.5. AS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Durante o período de vacância da Circular n. 2.677/96, as instituições financeiras detentoras de contas CC5 de comerciantes paraguaios observaram que seus clientes não mais estavam aceitando reais em espécie de compradores brasileiros, uma vez que não podiam depositá-los, quando o valor fosse igual ou superior a R\$ 10 mil.

Diante desse fato, o Banco Central autorizou cinco bancos brasileiros (Araucária, Banestado, Banco do Brasil, Bemge e Real) a receber depósitos de reais originados do comércio paraguaio, em espécie, nas contas CC5 mantidas pelas instituições financeiras. Foram autorizadas 38 contas: Banco do Brasil (25 contas), Banestado (2 contas), Araucária (4 contas), Bemge (6 contas) e Real (1 conta). E todas as autorizações especiais foram assinadas pelo então Chefe do Departamento de Câmbio do Banco Central, José Maria Ferreira de Carvalho. Coube ao então Diretor da Área Internacional do Banco, Gustavo Franco, comunicar a Diretoria que havia autorizado a concessão das autorizações expedidas até 8/5/96, por meio da comunicação Direx (BCB 197/96), de 8/5/1996, que trata de procedimentos relativos a abertura e movimentação das contas de depósitos de domiciliados no exterior - Circular n. 2677, de 10/04/96 - Cadastramento no Sisbacen. O Bemge já havia tentado, anteriormente, obter a mesma autorização e, juntamente com o banco Rural, tiveram seus pedidos negados, conforme comunicado DIREX 197/96, de 08 de maio de 1996.

É importante ressaltar que a autorização concedida ao Banco do Brasil (25 agências no exterior, em países como Japão, Inglaterra, França, Alemanha e outras) contraria a tese expressa por Gustavo Franco, que em nenhum momento se referiu a autorizações diferentes das concedidas para Foz do Iguaçu, pois o Banco do Brasil adquiria reais, em espécie, em todas as suas dependências externas.

Não restam dúvidas a respeito do processo de divulgação das condições para concessão de autorizações especiais ao mercado financeiro e dos procedimentos para escolha dos cinco bancos que receberam as permissões, em função do pouco tempo entre a edição da Circular n. 2677/96 e o surgimento do problema do ágio no mercado paralelo em Foz do Iguaçu; o pouco tempo para a Circular vigorar. 10 dias; a escolha e a expedição da primeira autorização, 15 dias. Esses fatos que permitem a presunção de que, quando da aprovação do Voto, já se podia premeditar a ocorrência de problemas no mercado paralelo e a necessidade de mecanismo para facilitar o curso de transações internacionais.

9.5.1. Histórico das autorizações especiais do Banco Central

10/4/1996 - Edição da Circular n. 2.677/96.

11/4/1996 - O Banco Central comunica a todas as instituições bancárias credenciadas ou autorizadas a operar em câmbio, por meio do correio eletrônico Sisbacen n. 96077183, que, no dia seguinte, estariam disponíveis as transações PCAM 240 e PCAM 260, para testes. Em caso de dúvidas, sugestões ou problemas operacionais, as instituições deveriam entrar em contato com o Bacen/Decam/Divap, até 17/4/1996, por meio de correio eletrônico, fax ou telefone.

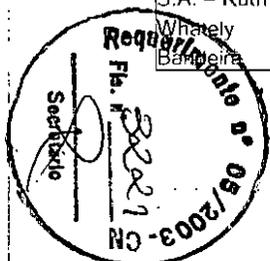
17/4/1996 - Término do prazo dado pelo Banco Central às instituições financeiras para esclarecimento de dúvidas, sugestões ou problemas operacionais.

22/4/1996 - Início da vigência da Circular n. 2.677/96



	DATA DA SOLICITAÇÃO	FORMA DA SOLICITAÇÃO	SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA	NÚMERO E DATA DA AUTORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	CONTEÚDO DA AUTORIZAÇÃO	CANCELAMENTO
Banco do Brasil S.A. – Denco – Júlio Cezar de Carvalho (chefe em exercício)	23/4/1996 e 24/4/1996	Correios Eletrônicos Sisbacen 96085068 e 96085952 (complementação)	Solicita autorização para acolhimento de depósitos, em espécie, de valores iguais ou superiores a R\$ 10 mil. As 25 agências no exterior são autorizadas a efetuar compra de reais em espécie (estratégia governamental do Plano Real), mas a demanda pela moeda no exterior é reduzida, o que acaba gerando aumento de saldo, com crescentes custos financeiros.	Decam/Gabin-96/40, de 25/4/1996	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente nas contas das 25 agências no exterior. Dossiê deve ser mantido junto à agência onde a conta é movimentada.	Decam/Gabin-99/218, de 29/12/1999, a partir de 3/1/2000
Banestado S.A.- Auditoria Geral – Valter José Benelli (auditor geral)	25/4/1996	Correio Eletrônico Sisbacen 96087081	Solicita autorização para acolhimento de depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, devidamente identificados e declarados, na conta CC5 do <i>Banco del Paraná S.A.</i> , que é arrecadador de reais no comércio de <i>Pedro Juan Caballero e Ciudad del Este</i> , onde a moeda tem livre circulação	Decam/Gabin-96/41, de 26/4/1996	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente na conta 309600, titulada pelo <i>Banco del Parana</i> , na agência de Foz do Iguaçu. Dossiê deve ser mantido junto à agência de Foz do Iguaçu	Decam/Gabin-99/219, de 29/12/1999, a partir de 3/1/2000
Banestado S.A.- Auditoria Geral – Valter José Benelli (auditor geral)	14/5/1996	Correio Eletrônico Sisbacen 96100581	Solicita autorização para acolhimento de depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, devidamente identificados e declarados, na conta CC5 do <i>Banco Integracion S.A.</i> , que é arrecadador de reais no comércio de <i>Ciudad del Este</i> , onde a moeda tem livre circulação	Decam/Gabin-96/59, de 16/5/1996	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente na conta 309945, titulada pelo <i>Banco Integracion</i> , na agência de Foz do Iguaçu, provenientes do comércio de <i>Ciudad del Este</i> .	Decam/Gabin-99/219, de 29/12/1999, a partir de 3/1/2000

	DATA DA SOLICITAÇÃO	FORMA DA SOLICITAÇÃO	SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA	NÚMERO E DATA DA AUTORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	CONTEÚDO DA AUTORIZAÇÃO	CANCELAMENTO
						Dossiê deve ser mantido junto à agência de. Foz do Iguaçu	
Bemge S.A. - Gestão Financeira - Gilmar Alanis (superintendente) e Mercado Internacional - Cícero Marcus de Araújo (superintendente)	10/5/1996	Correio Eletrônico Sisbacen 96097893	Solicita autorização para acolhimento de depósito de reais, em espécie, nas contas de domiciliados no exterior dos bancos: <i>Banco Aleman Paraguayo, Bancó Amambay, ABN Amro Bank, Banco Integracion, Corfan Banco e Banco del Parana.</i>	Decam/Gabin-96/58, de 16/5/1996	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente nas contas dos bancos <i>Aleman Paraguayo, Amambay, ABN Amro NV Paraguay, Corfan e del Parana,</i> provenientes do comércio de <i>Ciudad del Este</i> . Dossiê deve ser mantido junto à agência de. Foz do Iguaçu	Decam/Gabin - 97/013, de 4/2/1997
Bemge S.A. - Ronaldo Lamounier Locatelli (?)	18/6/1997		Solicita restabelecimento da autorização 96/58 e extensão da autorização para o <i>IFE Bemge (Uruguay) S.A.</i> acolher depósito, em espécie; proveniente de <i>Ciudad del Este, IFE (Uruguay) S.A.</i> acolher depósito em espécie proveniente de <i>Rivera.</i>	Decam/Gabin-97/87, de 11/7/1997	Geraldo Magela Siqueira - chefe do Decam em exercício	Restabelece a autorização Decam/Gabin 96/58 e indefere as demais solicitações.	Decam/Gabin-99/220, de 29/12/199, a partir de 3/2/2000
Banco Araucária S.A. - Ruth Whately	30/4.1996	Correio Eletrônico Sisbacen 96089362	Solicita autorização para o acolhimento de disponibilidade, proveniente do substancial comércio entre Brasil e Paraguai, dos clientes não residentes CC5: <i>Banco del Parana, Banco</i>	Decam/Gabin-96/47, de 2/5/1996	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente nas contas tituladas	Decam/Gabin - 97/117, de 6/9/1996, a partir de 9/9/1996



	DATA DA SOLICITAÇÃO	FORMA DA SOLICITAÇÃO	SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA	NÚMERO E DATA DA AUTORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	CONTEÚDO DA AUTORIZAÇÃO	CANCELAMENTO
(diretora)			<i>Integracion e Banco Corfan.</i>			por <i>Banco del Parana, Banco Integracion e Banco Corfan</i> . Dossiê deve ser mantido junto à agência de Foz do Iguaçu.	
Banco Araucária S.A. – Ruth Whately Bandeira (diretora)	22/8/1996	Correio Eletrônico Sisbacen 96179525	Solicita autorização para acolhimento de depósito, em espécie, acima de R\$ 10 mil, nas contas dos bancos <i>Integracion, Corfan, del Parana e Amambay</i> , tendo em vista a abertura de agência na praça de Foz do Iguaçu.	Decam/Gabin-96/117, de 6/9/1996.	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente nas contas dos bancos <i>Integracion, Corfan, del Parana e Amambay</i> , provenientes do comércio de <i>Ciudad del Este</i> . Dossiê deve ser mantido na agência de Foz do Iguaçu.	Decam/Gabin-99/217, de 29/12/1999, a partir de 3/1/2000
Banco Real S.A. – Pedro Guilherme Monteiro Lobato Ribeiro (presidente) e Gilberto Kfourí	23/10/1997	Correspondência s/n ao Decam	Pretendem abrir conta de não-residente para o <i>Banco Real del Paraguay</i> e solicitam autorização para acolhimento de depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, gerados pelo comércio fronteiriço	Decam/Gabin-97/199, de 28/11/1997.	José Maria Ferreira de Carvalho - chefe do Decam	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente na conta titulada pelo <i>Banco Real del Paraguay</i> na agência de Foz do Iguaçu. Dossiê deve ser mantido junto à agência de Foz do Iguaçu	DECAM/GABIN-99/168, de 14.10.1999

	DATA DA SOLICITAÇÃO	FORMA DA SOLICITAÇÃO	SOLICITAÇÃO/JUSTIFICATIVA	NÚMERO E DATA DA AUTORIZAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO	CONTEÚDO DA AUTORIZAÇÃO	CANCELAMENTO
Banco Real S.A. – Domingos Savio Gonçalves (gerente geral)	16/4/1999	Correspondência s/n ao Diut	Pretendem abrir conta de não-residente para o <i>ABN Amro Bank, Paraguay</i> , e solicitam autorização para acolhimento de depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, gerados pelo comércio fronteiriço. Informa que a conta do <i>Banco Real del Paraguay</i> será encerrada.	Decam/Gabin-99/168, de 14/10/1999.	Geraldo Magela Siqueira - chefe do Decam em exercício	Autoriza acolher depósitos, em espécie, acima de R\$ 10 mil, exclusivamente na conta titulada pelo <i>ABN Amro Bank Paraguay</i> na agência de Foz do Iguaçu. Dossiê deve ser mantido junto à agência de Foz do Iguaçu	Decam/Gabin-99/221, de 29/12/1999, a partir de 3/1/2000



9.6. O ÁGIO NO MERCADO DE CÂMBIO DE TAXAS FLUTUANTES COMO FUNDAMENTO PARA EXCEPCIONALIZAÇÃO DA CIRCULAR BACEN 2677/96

As normas rígidas de controle cambial, que, historicamente, caracterizaram a legislação brasileira, acabaram estimulando o desenvolvimento do mercado de câmbio paralelo, tanto para as operações lícitas quanto ilícitas. Nesse mercado, a demanda crescente por moeda estrangeira podia ser avaliada pelo ágio cobrado sobre a taxa oficial de câmbio.

Com a abertura econômica e a maior mobilidade de capitais, no final da década de 80, e com a regulamentação, em 1989, do mercado de câmbio de taxas flutuantes, popularizado com o nome de "dólar turismo", notou-se um gradual esvaziamento do mercado paralelo e a conseqüente redução do ágio. Segundo o Banco Central, a criação do mercado flutuante trouxe para a legalidade transações anteriormente efetuadas por pessoas físicas e jurídicas no mercado paralelo, em decorrência das restrições existentes na legislação. Também provocou um aumento da movimentação de recursos por meio das contas CC5, que, além de servirem a propósitos lícitos, começaram a ser fraudadas e utilizadas para transações ilícitas, com a finalidade de possibilitar o trânsito de dinheiro de origem não comprovada e a evasão de divisas.

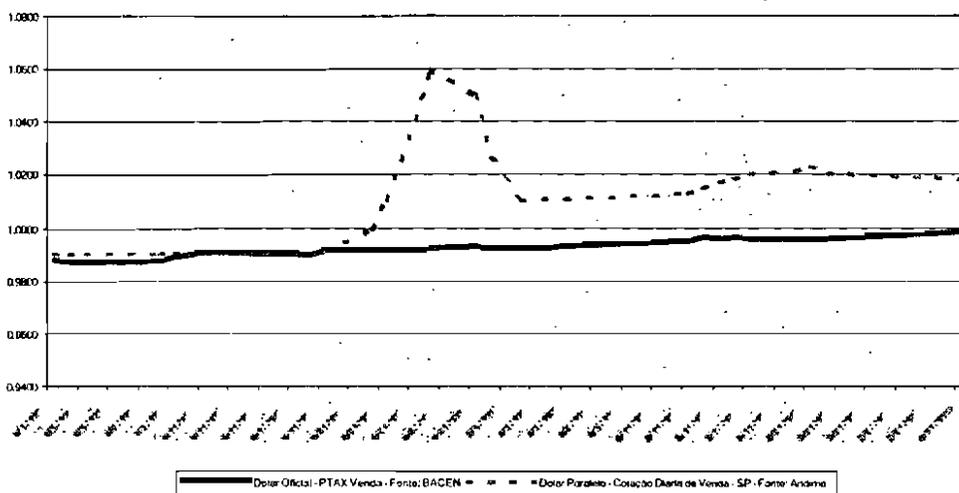
O aumento do volume de recursos movimentados pelas CC5 obrigou o Banco Central a editar a Circular n. 2.677/96, para evitar o uso dessas contas em operações fraudulentas. A partir da vigência da Circular, dada a impossibilidade de se depositar reais, em espécie, nas contas CC5, as operações ilegais retornaram ao mercado paralelo do dólar, notando-se um aumento do ágio cobrado em relação à taxa oficial desta moeda.

Outro fator que colaborou para o aumento do ágio, além de trazer uma série de transtornos para a região de Foz do Iguaçu e *Ciudad del Este*, foi a impossibilidade de os compradores brasileiros, chamados de "sacoleiros", continuarem a adquirir mercadorias de comerciantes paraguaios em reais, em espécie. Uma vez que os bancos e casas de câmbio do Paraguai não podiam mais depositar reais, em espécie, em suas contas CC5, deixaram de comprar essa moeda

dos comerciantes, que, por sua vez, deixaram de aceitá-la dos brasileiros. Assim, os "sacoleiros" tiveram que apelar para o mercado paralelo do dólar, elevando a demanda e, conseqüentemente, o ágio.

Essa foi a justificativa dada pelo Banco Central, para flexibilizar a Circular n. 2.677/96 e para conceder as autorizações especiais a cinco bancos brasileiros. Após a concessão das autorizações, o ágio diminuiu, indicando queda da demanda no mercado paralelo e a volta dos recursos ilícitos cursando pelas contas CC5, em razão do abrandamento das regras.

O gráfico a seguir demonstra a evolução do ágio entre abril e maio de 1996, época da implantação da Circular n. 2.677/96 e da concessão das



autorizações especiais:

A análise desse gráfico revela que o ágio começou a aumentar em 22/4/96, data em que a Circular n. 2.677/96 entrou em vigência, e alcançou o maior valor em 26/4/96, quando a diferença entre as taxas de câmbio paralelo e oficial, chegou a 6,83%. A primeira autorização especial, concedida em 25/4/96, provocou redução do ágio, tendência que foi mantida, a indicar menor demanda no mercado paralelo.

Não foram respondidas as indagações que questionaram a capacidade das transações pela Ponte da Amizade e os negócios dos sacoleiros



(Brasil-Paraguai) em afetar o ágio em todo o Brasil, que evidentemente, tem maior volume do que Foz do Iguaçu, em cidades como São Paulo, Rio e outras. Na verdade, tudo leva a crer que o mecanismo adotado se prestou a dar curso aos reais em *Ciudad del Este*, mas também e principalmente para dar vazão a reais de origem ilícita e convertê-los em dólares, dada a fragilidade, primariedade e inconsistência do sistema montado com as autorizações especiais, conforme será demonstrado adiante.

9.7. AS OPERAÇÕES PERMITIDAS PELAS AUTORIZAÇÕES

As autorizações especiais permitiam aos cinco bancos acolher valores superiores a R\$ 10 mil, em espécie, para determinados clientes detentores de contas CC5, desde que os reais fossem provenientes do comércio com o Paraguai, com exceção do Banco do Brasil, conforme já mencionado. Também permitiam o recebimento de valores inferiores a R\$ 10 mil, em cheques, mesmo que que englobados em um único depósito.

A autorização especial exigia a identificação do banco estrangeiro que adquiria os reais e era ele que se creditava de tais valores no banco depositário no Brasil.

A autorização especial valeu-se de uma Portaria MF n. 61, que estabeleceu a Declaração de Porte de Valores em Espécie, destinada a transporte de valores de viajantes, pessoas físicas, que normalmente transitam com pequenas quantias, exigindo delas declaração de valores superiores a US\$ 10 mil dólares dos Estados Unidos, adaptando-a grosseiramente para transporte de valores por carros-fortes.

Antes de efetuar o depósito no banco brasileiro, devia ser realizado o procedimento de aduana no posto da Secretaria da Receita Federal, localizado na Ponte da Amizade, na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, com a conferência dos valores com a declaração efetuada.

Após, o dinheiro seguia para a tesouraria do Banco do Brasil, na agência de Foz do Iguaçu, que atua em nome do Banco Central, provendo com

numerário, ou seja, processando depósitos e saques dos bancos brasileiros com agências naquela praça. Uma vez que a tesouraria do Banco do Brasil somente acolhe o depósito se o numerário estiver contado e envolvido pela "cinta" do banco depositante, alguns bancos passaram a fornecer as próprias "cintas" às empresas transportadoras de valores, para que estas fizessem o serviço de acondicionamento do dinheiro em maços, reduzindo assim os seus custos.

Após todo esse preparo, o depósito era acolhido pelo Banco do Brasil e registrado na conta "RESERVA BANCÁRIA", mantida pelo banco depositante no Banco Central.

A partir de então os reais eram creditados na conta CC5 do banco estrangeiro, que poderia celebrar operação de câmbio com o banco depositário, tendo os seus reais convertidos para dólares, e creditados em qualquer conta de qualquer país por ele indicado.

De imediato, a Receita Federal comunicou a sua impossibilidade de conferir os valores com abertura dos carros-fortes na Ponte da Amizade, por onde transitavam milhares de pessoas diariamente, gerando insegurança aos valores e as vidas dos transeuntes. Assim sendo, qualquer coisa – armas, drogas, bens de qualquer natureza – poderia estar dentro do carro forte, inclusive valores diferentes daqueles constantes da Declaração de Porte de Valores em Espécie.

Portanto, as autorizações especiais exigiam a indicação apenas do banco receptor dos reais oriundos do Paraguai, sem a identificação dos clientes que venderam seus reais para o estabelecimento bancário, cujos valores eram transportados por carros-fortes, em alguns casos com a moeda acondicionada pela própria transportadora, com base em uma portaria de viajantes, grosseiramente adaptada e sem a devida conferência física da Receita Federal, que em verdade apenas atestava a passagem do carro-forte do Paraguai para o Brasil, sem qualquer tipo de conferência sobre o real conteúdo do carro-forte.



9.8. OS ESQUEMAS PARA EVASÃO DE DIVISAS

A falta de controle da Secretaria da Receita Federal em relação ao ingresso dos carros-fortes para transporte de numerário, no Brasil, possibilitou a montagem de esquemas para evasão de divisas, aprimorados com a colaboração dos bancos, casas de câmbio, operadores do mercado paralelo, e os chamados "laranjas", pessoas que emprestam seus documentos (Identidade, CPF, Comprovante de Residência) para abertura regular de conta, mas que apresentam movimentação incompatível com o patrimônio ou renda, conforme se descreve, a seguir.

Havia ciência dos dois órgãos (Receita e Banco Central) da absurda evasão de divisas ocorrida no Brasil. É revelador o depoimento do então Secretário da Receita Federal do Governo FHC, Sr. EVERARDO MACIEL na CPI dos Bancos, ao ser inquirido pelo então Senador Jader Barbalho sobre o controle de carros-forte ingressando pela Ponte da Amizade, declarou: *"ESSA TRANSFERÊNCIA DE REAIS, SENHOR JADER BARBALHO, É EVIDENTEMENTE UMA DAS MAIS CONHECIDAS LAVANDERIAS QUE NÓS CONHECEMOS. LAVANDERIAS FINANCEIRAS. ESSE É UM SISTEMA CONHECIDO"*.

O SR. JADER BARBALHO — Sr. Presidente, ainda com tolerância dos demais companheiros que, seguramente, têm outras indagações, relevem-me, portanto, não quero absolutamente monopolizar, mas eu gostaria que me permitissem uma questão sobre Foz do Iguaçu. Como a Secretaria da Receita Federal controla o fluxo de reais dos carros-forte oriundos de Ciudad del Este, em vista do disposto na instrução normativa que passou a exigir declaração de porte de valores a partir de 1 de dezembro de 98.

A receita tem condições de abrir carros-fortes na Ponte da Amizade para contar o dinheiro transportado?

Quais as dificuldades e limitações enfrentadas pela Receita para promover esse controle?

O SR. EVERARDO MACIEL — Sr. Senador, 7 fazer isso. Essa é uma tarefa.... Eu iria expor a integridade física dos meus fiscais se os fizesse abrir cofres no meio de uma ponte, em um local que quem conhece a fiscalização lá, como eu, que gosto de fazer as coisas, que participo do trabalho de fiscalização em campo para conhecer como eles trabalham, posso dizer que é uma tarefa quase que heróica. Fazer isso era simplesmente estabelecer....

pondo em perigo a vida dessas pessoas que estão fazendo essa fiscalização. Esse procedimento que se pede para que a Receita Federal vá abrir carro-forte, no meio de uma estrada, para conferir dinheiro, definitivamente, na minha avaliação, é uma idéia absolutamente inviável. Isso não tem a menor possibilidade de ter êxito, afóra ser quase um suicídio, jogar as pessoas, expor a vida dessas pessoas; ou seja, nós temos que encontrar uma outra forma que não essa. O procedimento tem que ser...

O SR. JADER BARBALHO – A Receita Federal imagina outras formas?

O SR. EVERARDO MACIEL – Tem-se que pensar em algum outro tipo de controle que se opere via naturalmente um tipo de acordo com as autoridades paraguaias. Nós estamos falando, para uniformizar o conhecimento, da transferência de reais gastos em Ciudad del Este para Foz do Iguaçu. Tem que ter algum tipo de operação em que se opere controle dessa natureza, não no meio de uma estrada, e em Foz do Iguaçu, com outro tipo de procedimento. Essa questão, quando foi apresentada..... Nós estamos discutindo a forma de se fazer isso, mas eu sei que será qualquer forma, menos essa, porque essa seria uma posição suicida.

O SR. PEDRO SIMOM – A gente está vendo, está olhando passar e não pode fazer nada? Só assiste;

O SR. EVERARDO MACIEL – Não pode fazer nada. As formas que nós temos nas relações, vamos chamar assim, alfandegárias com o Paraguai têm que ser revistas totalmente.

9.8.1. O transporte de numerário por carros-fortes

Este esquema tinha o objetivo de legalizar recursos ilícitos que se encontravam no Brasil, por meio da mistura desses recursos com o numerário originado no comércio paraguaio, ou mesmo por meio da simulação de depósitos de recursos oriundos de contas de residentes no País, como se fossem provenientes do Paraguai.

A sistemática montada de início permitia que os carros-fortes que entrassem no Brasil oriundos do Paraguai, sem qualquer tipo de conferência, não transportassem valor nenhum e fossem carregados com reais originados no Brasil, para serem convertidos em moeda estrangeira; permita também que os



carros-fortes que entrassem no Brasil sem qualquer conferência ao retornarem ao Paraguai levassem reais do Brasil para depois reingressarem em nosso País e serem convertidos em dólares.

Por outro lado, verificou-se que, em Foz do Iguaçu, os depósitos, em espécie, nas contas CC5 assumiam, de modo anormal, valores muito superiores à estimativa do fluxo de comércio com *Ciudad del Este*, tendo sido essa a razão da inspeção promovida pelo Banco Central na região, no período de 22 a 24/7/96 (apenas 90 dias após o início das operações com autorizações especiais) e de 16 a 20/9/96 (apenas 60 dias após a primeira vistoria).

O número de carros-fortes que descarregavam reais na tesouraria do Banco do Brasil era muitas vezes superior ao dos que cruzavam a Ponte da Amizade, evidenciando que esses veículos não provinham do Paraguai, mas do Brasil. Tal fato, isoladamente, não era relevante, pois sendo a tesouraria do Banco do Brasil o meio de suprimento e recepção de numerário de todos os bancos em operação naquela praça, seria até de se esperar um trânsito de carros-fortes maior dentro da cidade do que cruzando a Ponte da Amizade. Para caracterizar o esquema fraudulento, era necessário comparar uma amostra do numerário que vinha do Paraguai com os valores efetivamente depositados nas contas CC5.

O Banco Central fez isso e constatou que, em um determinado dia, nove carros-fortes haviam cruzado a Ponte da Amizade, podendo ter transportado, no máximo, 9 a 10 milhões, face à limitação de R\$ 1 milhão por viagem, existente à época. Nesse mesmo dia, o volume de depósitos, em espécie, em contas de domiciliados no exterior foi de R\$ 36,5 milhões, três vezes superior, portanto, ao numerário originado no comércio paraguaio.

Segundo as autorizações concedidas aos cinco bancos, os depósitos, em espécie, deveriam ser respaldados pela "Declaração de Porte de Valores em Espécie", conforme procedimento já descrito. Entretanto, essas declarações não vinham sendo apresentadas pelas transportadoras à alfândega, de acordo com o previsto, mas na Delegacia da Receita Federal, em Foz do Iguaçu, em momento posterior, quando já não era possível comprovar se os valores realmente haviam atravessado a fronteira. A inspeção irregular dos carros-fortes,

justificada pela Receita Federal com o argumento de que seria arriscado executar tal tarefa na Ponte da Amizade, permitiu a organização do esquema criminoso.

Dirigentes e empregados de casas de câmbio e de bancos paraguaios titulares de contas CC5, dirigentes e empregados de bancos brasileiros, agentes credenciados a operar em câmbio no Brasil (casas de câmbio) e interpostas pessoas ("laranjas") se associaram, formando quadrilhas, para executar diversas espécies de crime. Para dissimular a origem dos recursos, "doleiros" e casas de câmbio brasileiros e paraguaios arregimentavam "laranjas", que emprestavam documentos pessoais para a abertura de contas, em troca de R\$ 200 a 300, e que deixavam as folhas de cheques já assinadas em poder dos arregimentadores. Muitos desses "laranjas" eram empregados das casas de câmbio, a exemplo de vigias e faxineiros, ou familiares de empregados; outros eram empregados dos bancos estrangeiros detentores de CC5, como é o caso de Saturnino Ramirez Zarate, então diretor do *Banco Integración*, que sozinho movimentou, em sua conta pessoal, quase meio bilhão de reais em agências bancárias de Foz do Iguaçu. Outros exemplos de valores tão expressivos: Hugo Cezar Molinas Neffa, R\$ 402.083.345,24; Jorge Prieto, R\$ 270.674.994,69; Benício e Carmem Alonso Godoy com R\$ 200.339.426,00, e R\$ 130.309.924,00, respectivamente.

Ficou evidente que a ação delituosa não teria ocorrido sem a aquiescência de funcionários dos bancos que receberam as autorizações especiais e que, deliberadamente, facilitaram a abertura e movimentação de conta de depósitos de pessoas físicas e jurídicas sem fundamentação econômica, nem comprovação de renda, nem de patrimônio compatível com a movimentação da conta.

O dinheiro ilícito era sacado dessas contas, que movimentavam milhares de reais por dia, com cheques ao próprio emitente, ou seja, como se ele houvesse sacado o dinheiro em espécie, no caixa da agência. Na realidade, tratava-se de quantias muito elevadas, inexistentes na agência; por isso, o saque era feito pelo banco detentor da conta do "laranja" diretamente na tesouraria do Banco do Brasil, por meio da emissão de um "Documento de Saque Bancário (DSB)", autorizando o débito dos reais da conta "RESERVA BANCÁRIA", junto ao Banco Central.



Assim, era possível a um banco sacar R\$ 1 milhão de reais na tesouraria do Banco do Brasil, transportar esse numerário para a o cofre da empresa de transporte de valores, para que essa trocasse a "cinta" do Banco do Brasil pela "cinta" do banco que era depositário da conta CC5, e, finalmente, depositar o mesmo dinheiro na tesouraria, como se fosse originário do comércio paraguaio. Uma vez que existia a possibilidade de o dinheiro voltar para a tesouraria com a "cinta" original (do Banco do Brasil), o esquema não se dava sequer ao trabalho de trocar a "cinta" dos maços de dinheiro, bastando apenas aponer o carimbo da sua instituição financeira.

O Delegado Paulo Roberto Falcão, em seu depoimento a esta Comissão, tratou da evasão de divisas por meio de carros-fortes (inquérito 263), nos seguintes termos:

Descobriu-se que o número de carros-fortes não batia, ou seja, não era compatível com os valores depositados no Banco do Brasil, que funcionava como caixa-forte lá em Foz do Iguaçu, porque não há representação do Banco Central. Ao final do dia, os bancos que recebiam aqueles depósitos em dinheiro repassavam para o Banco do Brasil, para a tesouraria. Logo em seguida, no dia seguinte, ou no mesmo dia, muitas vezes, esse dinheiro era sacado daquelas contas laranjas – chamamos assim –, daquelas interpostas pessoas. Esse dinheiro era sacado como se fosse para pagamento ou simplesmente para uso. Era colocado em carros-fortes, que circulavam pela cidade ou atravessavam a fronteira, a Ponte da Amizade, retornavam, e era depositado novamente na cidade, no caixa-forte do Banco do Brasil, como se fosse oriundo do comércio de *Ciudad del Leste*. Porque, como todos sabem, o brasileiro vai lá fazer as suas compras, paga em real, e depois esse dinheiro tem que ser trocado por dólar. Só que a maior parte desses valores voltava cintada ainda pelo próprio Banco do Brasil. Esse dinheiro não era proveniente de *Ciudad del Leste*. Na verdade, era o próprio dinheiro sacado na tesouraria do Banco do Brasil.

Após a descoberta do esquema com carros-fortes e em função da edição da Resolução CMN 2.524, de 30/07/98, que previa a retenção e a necessidade de comprovação da origem de valores não declarados, por parte das empresas de transporte de valores, o esquema sofreu variações.

9.8.2. A evolução do esquema para evasão de divisas

Em uma segunda fase o esquema verificou que transportar e

manusear o dinheiro envolvia maiores custos e riscos. O esquema visava, então, evitar o trânsito de recursos ilícitos nas CC5, mantidas por bancos paraguaios, já que existia a possibilidade de cheques de "laranjas" serem depositados nessas contas. Todo o dinheiro sujo, agora, deveria passar exclusivamente pelas contas das casas de câmbio, também titulares de contas CC5 na praça de Foz. Não era mais necessário o trânsito de papel moeda, bastava depositar os cheques dos "laranjas" nas contas CC5 das casas de câmbio paraguaias, que estas transfeririam os reais para as CC5 dos bancos paraguaios.

Assim, em quadrilha, administradores e empregados de bancos brasileiros e paraguaios estruturaram operações que visavam impedir que a lei de "lavagem de dinheiro" os atingisse. O Banco Araucária, por exemplo, exigia que todas as contas de "laranjas" fossem abertas em outros bancos na praça de Foz do Iguaçu, nunca em suas agências. Em depoimento a esta Comissão, o Sr. Elias Lipatim Furman, atual presidente do *Banco Integración*, do Paraguai, valendo-se do mecanismo criado para evitar as penalidades da lei de "lavagem de dinheiro", sustenta a tese de que o banco não poderia conhecer o "cliente do seu cliente"; sistema que era possível conhecer a Casa de Câmbio, cliente do Banco Integración, mas não era possível ao Integración conhecer o cliente da Casa de Câmbio, que poderia ser um contrabandista, traficante de drogas ou um operador do mercado de câmbio paralelo.

Então bastava que um cheque de um "laranja" fosse depositado na conta CC5 de uma casa de câmbio paraguaia para que essa se encarregasse de transferir esses reais para as CC5 dos bancos paraguaios, como o Integración. Para um depósito em CC5 ser realizado sem a comprovação por documentos, quando superior a R\$ 10 mil, deve-se explicitar a fundamentação econômica da transferência, e, sabidamente, tais transferências não possuíam fundamentação.

Foi necessário se apelar para o autorizado na Circular BACEN 2677/96, que autoriza, como fundamento econômico, a "Constituição de Disponibilidades no Exterior", bastando apresentar ao banco uma correspondência indicando o nome do banco e a conta onde os recursos serão depositados para o



remetente no exterior. Transferir recursos ao exterior após o pagamento dos impostos é perfeitamente admitido pela legislação brasileira, assim, um trabalhador que aufera rendimento assalariado, que pagou o imposto de renda na fonte, pode remeter seus recursos livremente para uma conta que eventualmente possua no exterior, isso significa constituir disponibilidade em outro país.

Para melhor exemplificar, no depoimento de Débora Ormay Molas, sócia da Elcatur Câmbio e Turismo Ltda (credenciada pelo Bacen para operar em câmbio), e a Real Cambios (casa de câmbio paraguaia) arregimentavam seus próprios empregados para servirem como "laranjas", cujas contas foram utilizadas para dissimulação da origem de recursos:

O SR. RELATOR (José Mentor) - O que ela fazia?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Ana Peres é zeladora.

O SR. RELATOR (José Mentor) - É zeladora?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - É, zeladora da empresa. Casemiro Cesar Varela. Eliseo Hardeminck...

O SR. RELATOR (José Mentor) - O que era o Casemiro?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Vigia.

O SR. RELATOR (José Mentor) - O outro, qual é?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Eliseo Hardeminck.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Eliseo Hardeminck.

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Jorcides Faria.

O SR. RELATOR (José Mentor) - O que era Eliseo Hardeminck?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Balconista. Jorcides Faria era balconista.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Jorcides?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Jorcides Faria.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Jorcides Faria. Balconista.

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Balconista. E Cleonir Hansen.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Cleonir Hansen. O que ela era?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - Caixa.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Estão com problema de quê?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS - O quê?

O SR. RELATOR (José Mentor) - Qual é o problema que eles têm?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Oi?

O SR. RELATOR (José Mentor) – Qual é o problema da dona Ana, do senhor Cassemiro, do senhor Eliseo e do senhor Jorcides?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Eu os conheço, e eles eram funcionários naquela época.

Os citados laranjas movimentaram em suas contas os seguintes valores: Ana Peres da Silva, zeladora, R\$ 38.836.764,00; Cassemiro Cezar Varella, vigia, R\$ 33.148.057,00; Eliseu Hardeminck, balconista, R\$ 25.082.550,00; 20; Cleonir Hansen, caixa, R\$ 36.272.544,55. O pai e a irmã de Débora Ormay Molas também serviram como laranjas:

O SR. RELATOR (José Mentor) – A senhora conhece Epifanio Molas?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Meu pai.

O SR. RELATOR (José Mentor) – E ele operou com câmbio?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Não.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Trabalhou com a senhora?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Não.

O SR. RELATOR (José Mentor) – A senhora conhece Keila Regima Ormai Molas?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Conheço. É minha irmã.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Ela operou com câmbio?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Não.

O SR. RELATOR (José Mentor) – A senhora sabe que o senhor Epifanio movimentou cinco milhões em câmbio com remessas?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Fiquei sabendo também através desses processos que o meu pai já fez. Explicou a situação.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Qual é a explicação?

A SRª DEBORA ORMAY MOLAS – Realmente, foi o meu ex-marido quem pediu para ele abrir essa conta.

Os recursos dos laranjas eram depositados na conta CC5 da Real Câmbios, para fins de constituir disponibilidades no exterior e, após, transferidos para a CC5 do *Banco Integración*, mantida no Araucária, o que comprova a utilização de uma espécie de "blindagem" para os administradores dos bancos *Integración* e Araucária, pois assim o dinheiro ilícito não contaminaria diretamente a conta CC5 do *Integración*.

Para se ter idéia do universo, somente um cliente, a Real



Câmbios S.R.L, recebeu R\$ 925.522.746,18, para fins de "Constituição de Disponibilidades no Exterior", e transferiu R\$ 930.977.279,36, para contas CC5 do Banco Integración, junto ao Banco Araucária.

O esquema prosperou em Foz do Iguaçu com a conivência dos bancos que funcionavam naquela praça, especialmente dos cinco bancos detentores das autorizações especiais. Esses bancos auferiram receitas em razão do aumento do volume de depósitos nas contas CC5 e dos ganhos obtidos com o fechamento das operações de câmbio.

10.1. BANCO ARAUCÁRIA

10.1.1. Introdução

A partir de investigação do Banco Central, tratada a seguir, identificou-se que, pelo menos desde 1994 o Banco Araucária manteve operações volumosas com o Banco Integración. De 1994 a 1995, o Banco Central registrou cerca de US\$ 2 bilhões em remessas irregulares, o que pode ser verificado no processo nº 9400371755, instaurado em agosto de 1994, que será examinado separadamente, a seguir.

Apesar de analistas do Banco Central terem levantado operações irregulares de remessa de divisas por parte do Araucária, no processo citado acima, o banco recebeu autorização especial, em 1996, para operar com remessas via CC-5, em Foz do Iguaçu.

Esse assunto ganha realce pelo fato de o Banco Araucária ser de pequeno porte e ainda mais por não ter agência em Foz do Iguaçu e, mesmo assim, ter obtido autorização especial do Banco Central.

Em busca de dados novos que justificassem a autorização dada ao Araucária e provas das ações irregulares do banco, esta Comissão requereu à Justiça Federal do Paraná a transferência das fitas com as gravações da mesa de câmbio, para exame detalhado. O Banco Araucária gravou, desde o final de 1997 até março de 2001, os ramais ligados a operações de câmbio.

A 2ª Vara Criminal da Justiça Federal do Paraná, em decisão nos Autos 2004.70.00.020396-4 (Doc. Dec. 020396-4), determinou, assim, que as



cinquenta e nove fitas contendo as gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária e o equipamento que realizava as gravações, o *logger* da Nice, fossem remetidos a esta Comissão. Também determinou no item 2.2, que:

“com fulcro (...) determino a quebra do sigilo de correspondência, das comunicações telegráficas, de dados, das comunicações telefônicas (e respectivos dados, pois), assim também de qualquer outro sigilo (v.g. bancário, funcional etc.) que acoberte todo o conteúdo do material a ser remetido à CPMI, facultando o acesso, todavia, unicamente à própria Comissão, a este Juízo, ao MPF, e controle diferido das Partes envolvidas e legalmente representadas.”

Após a obtenção do áudio de gravações, em especial dos ramais de Alberto Dalcanale Neto, Ruth Bandeira e Marcelo Lopes, uma cópia foi remetida à 2ª Vara, como determinou o digno Juízo, no item 4 do processo já referido. A coleção de gravações remetida compõe-se de mais de 1.300 horas de áudio.

10.1.2. Volume de operações do Banco Araucária via CC-5

No período examinado pela Comissão, entre abril de 1996 e final de 2002, o Banco Araucária remeteu R\$ 6.484.855.780,00 por meio das contas de domiciliados no exterior. Para esse cálculo, levou-se em consideração as operações tipo 1 e fato 93031 (operações entre instituições no exterior), considerando, ainda, as operações do Araucária com o Integración, entre 1994 e 1995, que chegaram, segundo o BC, a cerca de US\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de dólares). O Banco Araucária movimentou quase 8,5 bilhões de reais via CC-5.

Em 2001, em parecer do Banco Central no processo nº 9400371755, examinado no final deste capítulo, consta a seguinte observação:

“35. Paralelamente ao curso do processo administrativo, julgamos que a Regional deve aprofundar as investigações das irregularidades relatadas neste processo, com vistas a examinar a movimentação das contas dos não-residentes e

por exemplo a _____

(g.n.)

10.1.3. Relação do Banco Araucária com o Banco Integración

O Banco Integración nasceu a partir do Cambio del Este, casa de câmbio paraguaia. Já durante 1994 o volume de negócios do Integración com o Banco Araucária foi muito elevado e despertou a atenção da fiscalização do Banco Central, em Brasília, como pode ser examinado em detalhes no item relativo ao processo 9400371755. Já dessa época, registra-se a participação de Afonso Celso Braga, ex-sócio do Banco Integración, que, ao que tudo indica, tinha participação nas offshore Abaco e Fidelity, proprietárias das ações do Integración.

Sinal disso é o fato de que o procurador das offshore acima era Rogério Klein, funcionário de Afonso Celso Braga e Afonso Celso Braga Filho, na Credisul. Esta Comissão teve acesso a inúmeras gravações da mesa de câmbio nas quais Rogério conversa com Ruth Bandeira ou outras pessoas do Banco Araucária sobre negócios relacionados com o esquema montado.

Apesar de quase todos os envolvidos no esquema Araucária Integración negarem saber se os dois Afonsos, pai e filho, teriam ou não participação ativa no comando do banco paraguaio, são inúmeros os diálogos gravados pela mesa de câmbio do Banco Araucária que confirmam que eles eram o que se poderia chamar de "donos de fato" do Banco Integración. Todas as decisões passavam por eles, sendo que no período 1997 - 1998 Afonso Filho é quem dava as coordenadas para a atuação do Integración.

Em conversa com Ruth Bandeira, do Araucária, Afonso Filho trata do assunto do Banco Integración como coisa sua. Tratam do bloqueio da conta CC-5 da casa de câmbio Imperial. Essa conversa está totalmente degravada ao se tratar de George Panteliadis:

Afonso: É não, é... é... o... claro. É... é... é o que eu falei lá no banco. E a gente, já, já... não sabe o que fazer... como é que vai receber o cheque dos cliente? Você não sabe quem é, o que o cliente tá fazendo, porra!

Ruth: Pois é; você sabe o quê que eu sei do meu cliente Casa de Câmbio Imperial? Eu sei que é uma conta legal, que é uma conta CC cinco, ele é uma casa de turismo, e, e, em Cidade Del Leste, que eu conheço, que eu já fui visitar, que atende (ininteligível).

Afonso: Recebe, recebe dinheiro de uma porrada de gente.



Ruth: Recebe dinheiro de uma porrada de gente. Que eu tenho a carteira do cara, que eu conheço, é... já vi várias vezes... os donos, etcetera é tal, o que mais eu preciso saber dele? É preciso saber com quem ele trepa, com quem... porra.

Afonso: Não. E ele também não sabe, porra. Né?

Ruth: Pois é. Agora fica difícil. Agora...

Afonso: Pois ele pega do comércio.

Ruth: Além de ser mais aleatório ainda, se o cara, foi o que eu falei pro o nosso amigo, se tem algo, é, feio contrá ele, primeiro que o bancão tem que me avisar.

Afonso: Claro.

Ruth: Segundo, que a...a...tem, tem que, então que bloquear, cassar... sei lá o quê, todas as contas do cara. E não de um banco só."

Numa conversa de 20/01/1998, Afonso liga⁸ para Marcelo e falam sobre movimentação do dia entre Araucária e Integración. Falam sobre o Oscar da Cambios Imperial.

Um minuto depois⁹, Afonso fala com Ruth sobre a abertura de conta de laranja para iniciar operação de remessas de um operador do Rio de Janeiro. Afonso fala com Ruth sobre negócios. Ela fala sobre Alex (Alexander Diógenes) como sendo o da "perna concha", o "nordestino".

Tratam do início da operação com Alex. E parece que tratam do Messer (como em outras falas, dizem "o nosso amigo laranja"). Ela diz que falou com Paco e a conta ainda não foi aberta.

Falam sobre a Casa China de Ponta Porã. Afonso diz: "esse é ruim" e que o Banco Rural já foi advertido por causa deles. Segundo Afonso eles tiveram problemas com o Banco do Brasil e com o Bradesco.

E prosseguem:

Afonso: "Esse China que está falando com você é mercado. É sacanagem pura!. Sacanagem por sacanagem ficamos com o velho!"

Ruth: "Vamos tentar fazer o velho, o outro que é o velhinho...(...)"

⁸ Arquivo 31, de 20/01/1998, às 15h 29m., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁹ Arquivo 30, de 20/01/1998, às 15h 30m., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

tenho o resultado do banco inteiro para segurar nas costas, tá foda. (...) a gente já fez coisas muito piores".

Afonso: "A opção correta é o velhinho".

Ruth: "O velhinho não está preocupado"

Afonso: "Eu vou voltar a falar com o pessoal".

Ruth: "Dá uma falada com ele".

Em 30/01/1998, Ruth liga para Afonso, que está na Credisul. Ela diz que chegou mensagem do Banco Central sobre cheques endossados e depositados em casas de cambio. Os valores devem ser repatriados, ordena o Bacen, diz Ruth. Ruth diz: "Não é assinado pelo Rafael, é outro cara. Trata-se da Cambios Plata. Afonso ficou de pensar numa solução para o problema, o que confirma a responsabilidade dele sobre os problemas do Banco Integración.

No mesmo dia, Ruth fala com Afonso Celso Braga Filho. Ela diz que o advogado do Araucária, Dr. Sérgio Maluscelli, foi a Foz do Iguaçu. E como o delegado atrasou, o advogado conseguiu ver o processo "que não poderia ver porque é sigilo". Diz ela: "Foi chamado a gente, o Banestado, o Bemge e o BB".

Afonso diz que é aquele processo do Gustavo Franco. "Ele" vai depor segunda-feira, diz ela. Ruth diz que é melhor ir depor junto com ele. Afonso diz: "Eles querem provar que teve evasão, que é uma coisa meio impossível. O dinheiro não ter cor?". E prosseguem:

"Ruth: "é que parece que tinha a mesma cinta."

Afonso diz que é pressuposto, pois o depoimento dos caras que disseram isso foi "pareciam".

Ruth: "Os autos estão em sigilo."

Afonso: "primeiro quebraram o sigilo da BS, Camargo, Divalpar, é a mesma coisa."

Afonso: "o nosso advogado tinha visto o processo todo"

Ruth: "eu vou me defender da maneira bancária"

Afonso: "tá dentro das normas, acatava o depósito, como é que ia saber se tinha alguma sacanagem?"



Como se vê, Afonso Filho está sempre respondendo pelos assuntos e problemas do Banco Integración.

Em conversa de 06/02/1998, Afonso Filho fala com Ruth sobre problemas ligados aos cheques de Alex. Sabe-se que Alexander Diógenes remetia cheques do Ceará para depósito no Araucária, na conta do BCC, como meio de evadir divisas, conforme atestam diversas outras gravações¹⁰.

Noutra conversa gravada,¹¹ Ruth e Afonso Celso Braga Filho acertam esquema ilegal para receber cheques do doleiro Alexander Diógenes Gomes, o Alex, do Ceará, como se fosse recebimento do comércio. Ruth liga para Afonso Celso Braga Filho, que não está na Credisul. Ela fala com Rogério Klein. Ruth diz: "Cadê o Afonso? Não chegou ainda não, né? Eu precisava falar com ele da operação do Alex, pede para ele ligar quando chegar?"

Depois ela liga para outro número e fala com Afonso:

Ruth: "Olha só, eu queria conversar o negócio aqui do baixinho..."

Afonso: "Qual baixinho?"

Ruth: "O ... Baixinho nordestino."

Afonso: "Ah, ele ligou para você?"

Ruth: "Ele ligou para mim e conversei com ele, tá, agora a gente vai fazer via BCC.."

Afonso: "Certo."

Ruth: "O que eu ver é o seguinte: a gente tinha conta do BCC aqui em Curitiba, tá? Que a gente fechou, aquela época, mas isso não é problema, eu reabro ela."

Afonso: "Eu tenho a documentação e te dou uma cópia."

Ruth: "Eu tenho aqui já."

Afonso: "A única coisa que eu não tenho aqui é a tradução que ele me jurou por Deus que vai me mandar até terça-feira."

Ruth: "Mas a gente já tem aqui..."

¹⁰ Arquivos 142, de 19/01/1998, 30, de 20/10/1998, 111, de 28/01/1998, 113, de 28/01/1998, 77, de 29/01/1998, e mais pelo menos trinta arquivos identificados, até o momento, com operações com Alexander Diógenes.

¹¹ Arquivo 77, de 29/01/1998, às 11h 21min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Afonso: "Não, eu tenho que ter a tradução em espanhol, consularizada..."

Ruth: "Eu já tenho documentação, não é esse o problema. Eu quero ver a sua opinião e saber se a gente abre aqui ou em Foz?"

Afonso: "Acho melhora lá, né Rutinha?"

Ruth: "Só que a gente abrindo lá ele vai perder mais um dia porque eu vou ter que receber os cheques aqui, porque ele vai mandar pelo correio, e mandar por malote pra lá."

Afonso: "O mais limpo seria lá."

Ruth: "E você acha que isso é problemático para ele?"

Afonso: "Não, quer dizer, ele já uma... lá trás reclamaram do BCC, né?"

Ruth: "Pois é."

Afonso: "Então acho melhor começar por lá. Ou abrir as duas e de repente se ninguém falar mais nada daí a gente muda para cá."

Ruth: "Tá então a gente vai abrir lá porque quando ... Então a gente abre lá

Afonso: "E depois funcionou bem 3, 4, 5 dias funcionou redondinha a de repente vocês podem mandar para cá. O começo começar por lá, porque você vai dar entrada como recebimento de comércio, né?"

Ruth: "Han, han, CLARO! Mesma coisa."

Afonso: "Então tem que ser por lá."

Pelo diálogo acima, vê-se como funciona o esquema Araucária - Integración, como Afonso Celso Braga Filho debatia assuntos relativos a contas de não-domiciliado, de laranjas, como a do BCC, de Alexander Diógenes. Eles demonstram realizar um trabalho conjunto.

Afonso chega a dizer que tem cópia dos documentos da offshore BCC com ele e diz que tem que ter a tradução em espanhol consularizada.

Fica claro, mais uma vez, que Afonso age como verdadeiro dono do Banco Integración, à época, início de 1998.

E em importante diálogo¹², Ruth liga para Credisul para falar com Afonso. Ele não está e pede para falar com Rogério Klein. Rogério, como mencionado, é o procurador das offshores donas do Integración. Conversam sobre



a operação do BCC, do Alex.

Ruth diz que o Integración não tem a documentação, que não pode fazer a operação. Ruth diz que falou há 3 dias com o Afonso. Rogério diz que não sabe de nada e que Afonso foi ao escritório do Dr. Marcos Malucceli. Ruth diz que esteve na Credisul para uma reunião com Afonso "ontem", ou seja, dia 05/02/1998, sobre operação do BCC e Integración, com Araucária.

Afonso preocupava-se, como dono do Integración, da saúde de seus funcionários e parentes. Numa oportunidade¹³, Marcelo liga para a Credisul e quem atende é Afonso Celso Braga Filho. Marcelo diz que sabe que o Wilson, do Integración, está em Curitiba (parece problema de saúde da irmã dele) e pergunta sobre o assunto.

Afonso diz que eles também estão correndo atrás para saber e que o Rogério (Klein) está a procura do Wilson. Isso demonstra a ligação e interesse de Afonso Filho com um funcionário - seu - do Banco Integración.

Prova relevante da participação de Afonso no Banco Integración é o diálogo seguinte com Ruth Bandeira e o próprio Afonso. Nele, Afonso revela que recebeu o primeiro pagamento referente à venda do Integración (o banco foi vendido por US\$ 12 milhões).

Ruth liga¹⁴ para Afonso e pergunta como está a negociação da venda do Banco Integración. Afonso diz que recebeu um primeiro sinal (*pingo*) em 5 de junho de 98, do grupo da Sundown. Ele espera receber amanhã um depósito do grupo de 4 a 6 vezes maior. E que se chegar o depósito ele diz que o negócio não tem mais volta. Ruth também acredita nisso.

E prosseguem:

¹² Arquivo 92, de 06/02/1998, às 16h 21min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

¹³ Arquivo 354, de 28/05/1998, às 12h 56min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

¹⁴ Arquivo 382, de 18/06/1998, às 15h 43min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Ruth: "Mas já assinaram?"

Afonso: "Já, desde aquele dia. Desde aquele dia tá assinadinho. Mas a coisa valida-se com a entrada."

Afonso: "Isso está caminhando também. Mas esse troço é tudo demorado. Eu sou estou esperando o pingão, porque com o pingão eu me relaxo. Porque daí eu pensei 'Po o cara não vai perder aquele pinguinho mais esse pingão'."

Afonso: "Eu fui lá ontem de manhã e o baixinho me disse 'Não, eu já passei, tá.'. Me mostrou. Eu falei 'Tá bom, vou esperar'. Hoje vou ligar, tou fazendo hora para ligar. Umás 3, são duas lá."

Afonso confirma nas conversas ter recebido parte dos valores do grupo comprador do Integración e que está resolvendo até as questões imobiliárias, relativas à venda.

Sobre a venda do Integración, Reinaldo Peixoto, diretor do Araucária, fala¹⁵ com Ruth:

Ruth: "Reinaldo, esqueci de te contar: o Afonso me ligou na sexta-feira à noite e que recebeu."

Reinaldo: "Ah, eu soube, ele falou como Fernando. A primeira parcela, né?"

Ruth: "Primeira, disse que não foi o mesmo acordo, mas recebeu."

Reinaldo: "Bem o Fernando disse que ele está bem alegre."

Ruth: "Nossa, ele está uma felicidade, que... pode cair o mundo que ele está nas nuvens."

Reinaldo: "Com toda a razão. Né, parece que é sete, né, essa parcela?"

Ruth: "Eu não sei porque eu não perguntei."

Reinaldo: "Parece que é sete paus" [US\$ 7 milhões]

Ruth: "Então tá bom."

Em 12/08/1998¹⁶, mesmo após a venda do Integración, Alberto Dalcanale Neto liga para Afonso Celso Braga Filho. Dalcanale diz que está com cópia de um processo que ele vai tirar cópia e mandar para o Afonso amanhã.

Falam sobre o depoimento de dois funcionários do Banco

¹⁵ Arquivo 336, de 22/06/1998, às 10h 49min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.



Central Tirson Meireles Neto, e Odair Túlio. Ratificaram o que disseram nos processos. Dalcanale diz que o outro processo já tem número sobre evasão de divisas de 156 milhões, banco Crédito Comercial, Francisco Alves de Oliveira no Banforte e Banco Integración.

Afonso pergunta: "Feito por quem?". Afonso diz que eles têm que ir atrás do cara, "você não têm nada a ver com isso". E continuam:

Dalcanale: "Então o que deveria trabalhar de dentro do Banco Central é dizer que temos autorização."

Afonso: "Mas com certeza eles vão dizer...?"

Dalcanale: "Isso é o que a gente gostaria que fosse verdade. Então você poderia dar uma conversada com o nosso amigo para..."

Afonso: "Estritamente dentro da regulamentação"

Dalcanale: "Como esse troço é da área de câmbio VAI BATER LÁ NO NOSSO CONHECIDO ele que já diga que fizeram dentro do ...o

Afonso: "Eles têm que ir atrás do cara que fez a EVASÃO." (...)

Dalcanale: "Precisa saber se eles responderam e o que que responderam, quem vai responder esse troço"

Afonso: "Quem vai encaminhar vai encaminhar para o departamento competente. Eu vou dar uma pesquisada"

Dalcanale: "Esse outro eu te mando amanhã"

Afonso: "Tá bom"

(...)

Afonso: "Pelo jeito, vai vir de balde."

No final, Dalcanale diz que vai ter que aumentar a taxa do Integración porque o "c* dele está a reta agora".

Em mais um diálogo¹⁷ comprovador da esquema composto pelo Banco Araucária e pelo Integración para evadir divisas e lavar dinheiro, Alberto Dalcanale liga para Afonso e pede a este que assine ou peça a quem que formalmente assinava pelo Banco Integración que assine documento com data

¹⁶ Arquivo 281, de 12/08/1998, às 18h 13m., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

¹⁷ Arquivo 86, de 25/05/1999, às 15h 24min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

retroativa. E passa o problema para Afonso, responsável pelo Integración, na época.

"ADN: Catarinainha?

Afonso: Tubarãozinho?

ADN: Tudo bem?

Afonso: Tudo graças a Deus. Que que manda?"

ADN: "É o seguinte. Para responder um pedido do Banco Central, o Banco Central e PF estão pedindo como se a gente tivesse trocado uma correspondência em 100 e antigamente para abertura de contas CC-5, de vocês, esse troço todo.

(...)"

Afonso: Hum, hum. Hum, hum

ADN: " , estão pedindo, e para você dizer que não tem é mais dizer que tem."

Afonso: "Claro. Tá tranquilo."

ADN: "Vou providenciar isso, aliás já esta pronta a correspondência.

ADN: "Hoje eu recebi um pedido da PF sobre cheque assinado pelo senhor Wilson, de 1996, cheque grande...() 1 milhão e 400 e novecentos mil o outro"

Pelas informações obtidas por esta Comissão, tanto por meio das gravações da mesa do Araucária, como foi demonstrado, quanto pelos dados conseguidos junto a autoridades americanas¹⁸, tem-se que o BI foi controlado pela família Braga até junho de 1998. Em 5 de junho de 1998, Afonso Braga Filho recebe o primeiro adiantamento de 500 mil dólares referentes à primeira parcela do contrato. As outras parcelas viriam dias depois, uma delas, entre 2 e 3 milhões de dólares, em 18 de junho.

O grupo que adquiriu o Integración é composto por Juan Miguel Narancio, Isidoro Rozemblum e Elias Lipatin Furman, que possuem partes iguais. Esse grupo mantinha uma conta no MTB Bank, depois CBC e, por fim, Hudson United Bank, denominada TALERÓ. Talero é um nome de uma *offshore*

¹⁸ Documentos relativos à conta Talero, junto ao MTB Bank.



do Panamá. Eles tinham (ou têm) uma empresa de câmbio e turismo, a Latino Câmbio e Turismo, em Curitiba, e outra chamada Vértice, no Uruguai. De acordo com relatório do MTB Bank, o patrimônio deles chegava a US\$ 4 milhões em 1998.

A existência de três concorrentes disputando o Integración pode ser compreendido melhor ao se conhecer o conteúdo do diálogo 278, entre Paco, da Finambras, e Ruth, do Araucária, em 7 de maio de 1998:

... : O Neri(?)...teve com o Afonso ontem. Parece que ele vendeu o banquinho.

... : Não, acho que ainda não, né.

... : Pagaram 500 paus por 30 dias de opção de compra.

... : Tudo isso?

... : Só se for louco. 500 paus.

... : É. acho que vai comprar.. Eu achei que estava mais na conversa ainda.

... : Não pelo jeito.. Deu opção de compra por 41% que é a parte metade que ele tem por 6 paus e pouco e daqui lá um ano uma opção de compra dos outros 41% no mesmo preço mas acredito que não vai chegar a um ano. Os caras que usaram o Banco não só o câmbio só que a administração vai continuar com o Afonso que tem a maioria.

... : É complicado isso. O pessoal disseram [sic] que a transição é exatamente pro cara assegurar que não vai entregar o banco desmoronando. Sei lá, de repente se o banco vai tocando, eles liquidam antes.

... : Se eles querem usar o banco como banco mesmo, não só a parte de câmbio, e o Afonso deve ter maioria não vai ter problema de crédito (?) nem merda nenhuma, durante um ano, ou compra ou porque não querem assumir riscos.

... : Mas parece que sim. os caras pagaram 500 paus por isso.

... : É, eu pensava que estava mais na conversa.

... : SUNDOWN e (...)

... : Isso ele abriu o nome.

... : Parece que o Alberto não ficou muito feliz

... : Ah, é?

(...)

... : Aí ele disse que ia conversar com o Tuba [Alberto Dalcanale]

... : Eu participei de uma parte só.

: Mas acontece, acho que ele fez um bom negócio. O Ricardo [Sanchez Pagola] ficou puto. Puto por quis ficar com os caras da Argentina. Demoraram pra caral*.

: Ele avisou, né? Ele avisou várias vezes.

: Ele falou, dois ou três grupos.

: Ele falou que o outro era o

: Certo, certo.

: Que a gente não sabia, a gente não sabia esse

: Eu não sabia desse, para mim foi surpresa.

(...)

: É uma coisa que não entendo: se os caras compram um banco onde 90% do lucro do banco é com câmbio, hoje é uma operação. Só que o negócio não é sozinho, parceiro 50% são vocês.

: Han, han.

: De manhã esse cara compra o banco, depois : "Quero comprar 3%?" Não. Aí o cara enfia o banco no c*

: E de repente ele falou que combinou uma ano, ele deve estar se baseando nisso aí.

: só que a metade que ele esta pagando está pagando uma grana.

: Ele e o "Lê" [Afonso Celso Braga Filho] está se baseando nisso. (...) Você sabe que o Lê é assim, o fodão...

(...)

: ele disse que para o Banco, para o Tuba é bom. os caras são fortes. Podem entrar com mais coisas para o Banco.

: diz que ligou o cara do Banco Pontual que financia a Sundown, que eles esta muito bem.

: diz que os caras são grandes..

: fala sobre o Boticário de novo. Fala de um rabino no meio.

: diz que Dalcanale (Tuba) ficou chateado por que com a "gente" ele ficava dentro."

Já em março, ocorreu uma reunião entre os diretores da Finambras com Alberto Dalcanale para tratar da compra do Banco Integración.

Dalcanale teve interesse em participar da aquisição, o que dependeria do percentual com que ele participaria. Isso fica claro no diálogo a seguir com Ruth Bandeira:

: "Oi, como é que foi lá?"



: "Foi bem, mas foi preliminar o negócio, né. Eles têm vontade agora mas para saber se o grupo quer, a vontade por enquanto é dele [Ricardo Pagola, da Finambras]. Quando tiver o troço mais evoluído, a intenção nossa permanece. Reafirmei ... só o discurso porque do Afonso quer cair fora. Tá meio preliminar a conversa. Pelo menos ele disse que é preliminar. 'Ah, podemos englobar a Guarani'. Pô, quando você tiver uma idéia do seu troço aprovado você me mostra o seu projeto para ver se eu gosto ou não"

: "É, tem que ter um desenho qualquer."

: "Claro, 'Mas qual é a participação que vocês querem? Inicialmente 50%'"

: "O problema de 50% é quem vai entrar com a grana, né?"

: "Eu deixei bem claro que se a gente não gostar da operação não fazemos com ele. Não vale nada o negócio. A gente pode não ter alguma coisa mas tem outras coisas. 'Porra será que sim que não que vale, que não vale?'. Olha, esse é um risco que tem que tomar no negócio. Se você sabe muito bem avaliar eu não preciso... O dono do negócio somos nós. Se a gente não quiser fazer. Se for ...o Afonso não vai vender o banco. Se eu não gostar da cara, se eu não for eu o comprador. se eu não gostar da cara eu não faço o negócio ... A gente está trabalhando para diminuir a dependência das receitas dessa operação. Não para diminuir a receita da operação, mas para aumentar as outras. Então se a gente achar que o negócio não é bom a gente cai fora. Se eu não gostar da cara do comprador, do modelo que vai dar, a gente cai fora. De vez em quando tem que dar uma peitada e tem que ser um pouco mais duro.

: Você podia fazer o seguinte. claro que o Paco está sabendo que vêm para cá.

: " O Paco não está sabendo, o Paco está viajando, só chega segunda-feira"

: "Esqueci, esqueci. A gente dá um recado pelo Paco que a gente quer...eu já disse, não é uma coisa que se não for 50 a gente não faz, mas na cabeça dele ele quer dar 20%. Não tenho nada que seja uma pré-disposição contrária. Mas, porra, tem que mostrar um desenho do que você quer fazer"

: "É claro, e é bom assim que eles começam a se mexer"

: "A conversa foi super amigável, na boa tudo. Só que no relacionamento comercial tem que saber um pouquinho dar um cacete. agrada um pouquinho."

: "É, porque senão fica tudo muito fácil pro lado de lá."

Em 22 de junho de 1998, Saturnino Ramirez Sarate e Afonso Celso Braga Filho ligam desde o Banco Integración, em Ciudad del Este. Pedem para que a Ruth mande um documento que dá a autorização do Banco Central para

o Banco Araucária. Trecho do diálogo 522:

... : "Cobrita, tudo bem, você me manda essa cartinha?"

... : "Sem problema, só que eu vou mandar amanhã por fax e depois

... : "Sem problema, é que eles pediram para entregar até o dia 24 lá. É que eles pensam quem tem autorização é o banco estrangeiro. Quem tem autorização é o banco nacional de lá, né, é o banco brasileiro, não o banco estrangeiro."

... : "Eu vou fazer o seguinte: eu vou pegar a autorização do Banco Central para eu operar, mando uma cópia disso, mando uma cópia do seu registro no Sisbacen, e digo que o registro no Sisbacen é feito unicamente em meio eletrônico."

Certamente Afonso estava no Integración para acertar os detalhes administrativos da venda.

10.1.4. Banco Integración sob nova direção

Quanto aos novos donos do Banco Integración, esta Comissão dispõe de inúmeros diálogos que comprovam que Elias Lipatin Furman, Juan Miguel Narancio e Izidoro Rozemblum mantiveram a operação do esquema de evasão em funcionamento até a liquidação do Banco Araucária.

Em conversa¹⁹ entre o operador de câmbio do Integración, Franco, e Ruth, do Araucária, Ruth diz que depois do fechamento do "negócio" (venda do Integración) ninguém conversou. Diz ela: "o tubarão (Alberto Dalcanale Neto) está começando a ficar nervoso". Franco dá desculpa, diz que está todo mundo ocupado: "Isidoro - fica na Sundown (coisa mega), o Juan está de férias, o Elias vem pouco ao Paraguai".

Ruth diz que as únicas conversas que existiram foram anteriores ao fechamento do "negócio": conversa informal entre Ruth, Isidoro, Afonso Celso Braga e Juan e um almoço da diretoria do Araucária com Juan Miguel e Isidoro e etc. Depois do "negócio" não houve mais conversas.

¹⁹ Arquivo 448, de 02/07/1998, às 10h 57min., gravação da mesa de câmbio do Banco

Araucária.



Em conversa de 25/05/1999²⁰, Dalcanale diz para Elias Lipatin que recebeu intimação da PF sobre dois cheques. Um de um milhão quatrocentos e pouco e outro de outro valor, cheque do Wilson. Os dois sabem do que se trata, pois nem se referem a sobrenome. Cheques de 1996. Dalcanale diz que ainda não sabe o que vai dizer.

Elias diz: "Seria bom avisar o Afonso disso, né?".

No mesmo dia²¹, Elias Lipatin volta a falar com Alberto Dalcanale sobre o problema do cheque. Elias pergunta se o Afonso foi avisado. Dalcanale diz que sim. Alberto promete enviar para o Elias os documentos amanhã. Elias pergunta se vai ficar tudo bem. Dalcanale diz que "sim". Elias pergunta a situação do Wilson [a pessoa que assinou os cheques de valor elevado, pode ser do Integración. O fato é de 1996]

Elias, pelo que se observa nesses diálogos e em diversos outros, repassa a responsabilidade da gestão de Afonso para o próprio Afonso, temeroso de que algo feito na época de Afonso vire problema para o Banco Integración.

Em 31/05/1999, Elias Lipatin Furman, presidente do Integración, liga para Alberto de novo. Dalcanale diz que terá dois depoimentos sobre Banco Integración e que no dia 16 vão perguntar a ele se "conhece o Wilson".

Dalcanale diz que vai dizer que não conhece, apesar de conhecê-lo. Já, por exemplo, no caso do Saturnino Ramirez, ele tem uma participação na direção do Banco Integración e se questionado, terá dizer que o conhece.

"Dalcanale: "Vão dizer:"Como se opera essa quantidade de volume e não conhece a diretoria do banco"

²⁰ Arquivo 106, de 25/05/1999, às 10h 07min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

²¹ Arquivo 71, de 25/05/1999, às 18h 24min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Elias: "Lógico."

Alberto: "Então veja bem, não sei se você não tem que pensar alguma coisa, dentro do delicado do caso, mas acho que vocês deveriam tirar o Ramirez, o Zarate da diretoria do banco."

Elias: "Sim, mas acontece que, não tem problema nenhum, nós tiraremos ele da diretoria."

Alberto: "O passado não tem como esconder."

Elias: "O único problema é o passado. Agora eu gostaria, porque esse..."

Alberto: "Não, não, isso não tem nada a ver.. Ele pode até continuar trabalhando no banco."

Elias: "

...vo te explicar porque..."

Alberto: "Não estou nem sugerindo, estou conversando um assunto que não precisa ser feito hoje..."

Elias: "Sim mas acontece o seguinte. Você pode perfeitamente... Eu estou levando muito em consideração aquilo que vc conhece porque para mim tudo isso é novo."

Alberto: "Claro".

Elias: "E quero que eles participem disso, eu faço questão que eles participem, agora se a gente tiver que tirar ele, não tem problema, se eles acharem ... vcs têm muito mais experiência nessa temática..."

Alberto: "Porque veja bem. O cara era laranja..."

Elias: "Han, han."

Alberto: "E o cara continua sendo diretor do banco até hoje."

Elias

Alberto: "O passado não tem como vc esconder. Mas vc continuar com o cara..."

Elias: "Lógico. Não, é uma coisa muito clara."

Alberto: "Não tenho nada contra o cara."

Elias: "Escuta, o que nós estamos vendo? O melhor para o nosso negócio."

Alberto: "Lógico, eu estou preocupado com a continuidade do negócio"

Elias: "Lógico"

Alberto: "Veja bem, pensa no assunto"

Elias: "

quando vocês quiserem se for necessário eu vou até lá, se for o



caso vocês vêm aqui, sabe porque? Porque de passo já falamos com ele. Eu quero sim resolver isso, nós precisamos resolver isso, sem dúvida alguma."

Alberto: "Lógico. Hoje pouco negócio hoje?"

Elias: "Hoje? Pouquíssimo. Acontece que no sábado a cidade estava vazia e porque.... Compramos 200 mil de vcs hoje(..) Esta semana deverá ser muito boa, com o feriado deverá vir muita gente."

Elias: "Albertinho, e se for o caso venha para aqui."

Alberto: "Vou conversar já com ele"

Elias: "....."

Alberto: "Sim, lógico".

Elias: "Porque também tem que estudar muito bem o que se faz né?"

Alberto: "Claro. Eu amanhã também estou indo ao Banco Central .. a gente tem mandar todo dia a movimentação que a gente faz como vocês diariamente....(..) o que dá uma puta de um serviço.

Elias: "A partir de agora ou os anteriores?"

Alberto: "O atual"

Elias: "Então não tem problema porque nossos depósitos são limpinhos."

Esse diálogo demonstra claramente quem estava respondendo pelo Integración e quem é o atual responsável. Antes, Afonso, à época do diálogo, Elias Lipatin.

10.1.5. Amostra do esquema Araucária - Integración: Cambios Acaray e Real Cambios

Pare se ter uma idéia do que representou a farsa representada pelo Banco Araucária em conluio com o Banco Integración, será feito um corte temporal e de clientes do esquema. Tome-se o mês de janeiro de 1997 e a casa de câmbio Acaray, que detinha uma conta CC-5 junto ao Banco Araucária, em Foz do Iguaçu, que captava reais para, em seguida, transferi-los para a conta CC-5 do Banco Integración.

Vê-se que (1) "laranjas" ou clientes da Cambios Acaray depositam reais na conta CC-5 da Acaray. Na etapa seguinte (2), os reais da CC5

da Acaray eram transferidas para a CC-5 do Integración. Em seguida, (3) o Banco Araucária ajusta preço do dólar com o Banco Integración e vende os dólares para o banco paraguaio, e entrega (4) os dólares no Swiss Bank ou Banestado, em Nova York. De lá, o Banco Integración envia (5) os dólares para o cliente, Cambios Acaray ou diretamente aos clientes relacionados pelo Acaray.

Em geral, a relação de depósitos que os bancos, como o Integración, deve fazer é enviada por faz pelo cliente, nesse exemplo a Cambios Acaray. Os documentos recebidos pela CPMI do Banestado de Nova York demonstram isso. Em geral, é uma tabela informando "debite a conta *tal* a favor das seguintes contas:". E a lista dos beneficiários é apresentada contendo nome, apelido ou nome da *offshore*, dados da conta de destino, ABA (código identificador nos EUA) do banco e outras observações.

Em janeiro de 1997, a Cambios Acaray remeteu nesse esquema mais de R\$ 137.000.000,00, o que equivalia, na época, a quase US\$ 125.000.000,00. Houve dias em que foram remetidos mais de R\$ 11.000.000,00. Há diversos aspectos intrigantes nesses dados.

A justificativa dos dirigentes do Banco Araucária é de que eles trabalhavam com a repatriação de reais²². No entanto, o período examinado é típico de volume menor de vendas, pois é logo após o Natal. O mês de dezembro, sim, poderia ter movimentação relevante. Além disso, o Banco Central permitia essas remessas dia após dia, sem que qualquer providência fosse tomada.

Como referência, segue abaixo tabela com créditos na conta CC-5 do Banco Integración, por mês, no período julho de 1996 a abril de 1997:

Mês	Valor (R\$)
Julho/96	26
Agosto/96	60
Setembro/96	86

²² Ver arquivos 46, de 30/01/1998, 101, de 11/05/1998, 234, de 22/10/1998, 270, de 03/02/1998.



Outubro/96	246
Novembro/96	261
Dezembro/96	365
Janeiro/97	414
Fevereiro/97	162
Março/97	67
Abril/97	76
Total no período	1.763

Fonte: BC, base CC5

Como se pode ver, o pico de janeiro de 1997 não se justifica. O ritmo de crescimento do final do ano de 1996 pôde se confundir com o aumento de vendas no final do ano, e se deu em função da "autorização especial" concedida ao Banco Araucária. O volume de depósitos, ou remessas, caiu muito em 1997 certamente em função da CPI dos Precatórios.

Quanto à Real Cambios, cabe destacar que somente ela depositou no período da tabela acima mais de R\$ 680.000.000,00, ou seja, cerca de 40% do total. Sabe-se, por meio das gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária, que a Real Cambios o Cambios Real ou simplesmente "CR" como é mencionada, muitas vezes, em transferências internacionais, era usada pelo doleiro Dario Messer²³.

Pelas gravações obtidas pela Justiça Federal, ainda em 2001, enviadas como amostra pela Comissão de Inquérito do BC, pode ver que a Finambras e o Banco Araucária, procuravam ganhar fatia das remessas efetuadas por Dario Messer. O "doleiro" carioca usava a Real Cambios para suas operações, sendo que a *Real* era gerenciada por uma pessoa de nome Augusto, em São Paulo.

A Finambras planejava usar uma casa de câmbio chamada Continental, do Uruguai, para fazer as remessas. E faltava encontrar ou providenciar uma conta de laranja para começar a operação com Messer, que,

²³ Ver gravações 23_12_97_14H46MIN, 22_12_97_13H15MIN, obtidas pela Justiça Federal em 2001.

assim, passaria parte das remessas para o possível esquema novo Finambras - Continental - Integración - Araucária. Além disso, Afonso Celso Braga Filho, dono e responsável pelo Banco Integración, colocava dificuldades para começar a operar com uma casa de câmbio uruguaia.

10.1.6. Empréstimo dos diretores do Araucária junto ao Banco Integración

Em diálogo relevante, Melo²⁴, do Banco Integración, conversa com Alberto Dalcanale Neto. Diz que os diretores do Araucária devem pagar 10% mais alguns valores somando um total de US\$ 60.000,00. Melo aumenta o prazo do empréstimo de US\$ 300.000,00 e pede que mande US\$ 15.000,00 na conta de cada dos diretores (Alberto, Neno, Reinaldo e Fernando).

Melo ainda pede a Dalcanale para mandar o dinheiro para a conta 371-4 no Banestado de Nova Iorque.

Em outra ligação²⁵, Ruth ligá para Dalcanale para saber como será feito o pagamento do empréstimo para o Banco Integración.

"Ruth: Eu preciso saber de onde vai sair a grana?

Alberto: Vai sair de débito interno daqui.

Ruth: Instrução de pagamento: eu já tenho a conta do Integración. Qual referência que põe? Paga no Swiss Bank ou Banestado.

Alberto: Banestado. Referência põe o nome de cada um: Luiz Alberto, Alberto, Reinaldo e Fernando, 15 mil de cada um.

Ruth: De repente a gente paga uma vez só e coloca todas as referências.

Alberto: Tá legal."

De fato, a base de dados do Banestado de Nova York, em seu arquivo de FTC's, recebido por esta Comissão, revela essa operação. Há um crédito na conta do Integración em 30/06/1998 feito pela TANSY S.A. (Finambras)

²⁴ Arquivo 124, de 29/06/1998, às 10h 00m. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

²⁵ Arquivo 82, de 29/06/1998, às 15h 03m. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.



pelo Paco. O dinheiro veio da conta da TANSY, no Citibank, de Nova York. Essa conta foi fechada posteriormente pelo Citibank. Consta a observação: "3602906 07- REF: LUIS A. LBERTO E ALBERTO DALCANALE E REINALDO E FERNANDO PEIXOTO"

Exatamente como ficara acertado entre Ruth e Alberto. O valor foi de US\$ 60.000,00.

Comprovam-se, assim, as suspeitas levantadas pelo BC de que os diretores do Araucária teriam empréstimo não contabilizado junto ao Banco Integración, no Paraguai, de acordo com o relatório da Comissão de Inquérito que apurou a liquidação do banco paranaense.

10.1.7. Caixa dois do Banco Araucária

Por meio das gravações da mesa de câmbio do banco, pode-se concluir pela existência de caixa dois nas operações relativas a câmbio. Numa delas, Francisco Muñoz, o Paco, ainda em Curitiba²⁶, fala com Ruth sobre a distribuição dos ganhos com operação de remessa para o exterior, formalizada geralmente pelo Araucária como "disponibilidade no exterior", em nome da empresa OVETRIL. A conversa se passa no dia 18/2/98.

Nessa gravação, Paco pergunta "quanto você vai me mandar?". Ruth afirma que US\$ 8.045 vão para a conta da TANSY (leia-se Finambras) junto ao Banco Surinvest, no Uruguai. E detalha a distribuição: "3.870 para você, 967,50 para o outro [no caso o Banco Surinvest] e 3.208,00 para a conta PARE."

A conta PARE, como pode ser comprovado em inúmeras conversas gravadas (arquivos 104, de 28/01/1998, 145, de 13/02/1998, 56, de 18/02/1998, 4, de 10/03/1998, 254, de 11/03/1998, 207, de 12/03/1998 etc.), é uma

²⁶ Em 1998, a FINAMBRAS transferiu a gerência de suas operações no mercado paralelo para Montevideú, como se confirma via gravações posteriores bem como relatórios contidos no dossiê da TANSY a conta mantida no ex-MTB Bank.

conta mantida no Banco Surinvest, em Montevidéu, e movimentada pelo Paco.

No mesmo dia 18/2/98, Ruth conversa com Alberto Dalcanale Neto²⁷ que se encontra em Assunção, no Paraguai. Falam sobre as operações da OVETRIL. Dalcanale sugere a Ruth que eles deveriam dar "uma roubadinha na taxa". Ruth diz que eles sempre fazem isso. Segue parte do diálogo:

: "A operação tem que dar mais. Metade aqui, metade lá. Ter cupom."

: "Ah não, eu estou pensando em integralizar esse cupom, deixar '1' (ponto um) aqui e '3' (ponto três) lá. Que nem a operação que estou fazendo hoje, a gente deixou um pedacinho aqui e o restô do cupom lá. Não é muita coisa, mas já são 3 paus, 4 paus que entram lá".

Ruth informa que da operação do dia, do percentual cobrado, no total de 0,4%; 0,3% ficariam no exterior, na conta deles de Caixa 2 no Banco Surinvest, chamada PARE, e 0,1% seriam em reais no Brasil. Ruth diz que o valor fica entre 3 a 4 "paus", ou seja, 3 a 4 mil dólares. Isso é confirmado pelo diálogo já mencionado, de número 56. Nele, ela diz que o valor a ser depositado na conta PARE é de US\$ 3.208,00.

Ruth informa a Alberto, inclusive, que um dos proprietários do Banco BBA, Fernão Bracher, iria a Curitiba se encontrar com o pessoal da OVETRIL, pois o BBA era o banco que fazia as remessas da empresa. Ao que tudo indica, o BBA realizava os mesmos tipos de operação que o Araucária, seria um banco concorrente, o que levanta as suspeitas sobre as transações do BBA (ver item específico sobre BBA).

Pelo que se pode extrair dos diálogos, as transações da OVETRIL eram realizadas de maneira a simular uma transferência para o exterior, a título de disponibilidade no exterior. Na verdade, as transferências, de acordo com Paco, eram feitas do Banco Surinvest para uma conta de destino final de uma *off-shore* da OVETRIL, a SELECT.

No diálogo 62, de 18/2/98, Paco liga para Ruth e passa os dados da empresa: Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda, contato Ricardo, telefone



362-2121.

Cabe ressaltar que em diálogo de 26/2/98 entre Paco e Marcelo Lopes, da mesa de câmbio do Araucária, Paco informa que a remessa da OVETRIL de US\$ 2.462.424,85, para o Banco Surinvest é para o Surinvest enviar para a *off-shore* SELECT, que, segundo Paco, "é a *offshore* deles". Paco afirma que o Banco BBA é o concorrente nessas operações da OVETRIL. Trecho da conversa:

Paco: "...tem um pacotão na operação. É preciso o Surinvest pagar US\$ 2.462.424,85.

Marcelo: "Isso é o que tem que pagar lá fora?"

Paco: "Isso é o que o Surinvest tem que pagar para a Ovetril."

Marcelo: "Lá fora, né?"

Paco: "...para a SELECT, que é a *off-shore* deles".

Marcelo: "A Ruth disse que se continuar o esquema dos 2 CPMF's, seria ponto 5 acima do flutuante".

Paco: "...0,1 - CPMF do Surinvest na taxa, ...o outro (0,1) debita na conta, da Ovetril; 0,2 teu e 0,1 do Surinvest.

Marcelo: "como é que a gente vai acertar na taxa, de quantos reais ele vai mandar, e de quantos reais ele vai receber..."

Marcelo: "...teu resultado vai ficar lá. Surinvest vai ficar lá e metade do meu vai ficar lá também.

Paco: "Mas eu queria que voce botasse mais, porque eu não tô ganhando nada aí, metade é só da Surinvest do que eu tô ganhando, porque desse 0,1, 0,05 é da Surinvest e 0,05 é meu.

Como mais uma prova do Caixa 2 do Araucária, Marcelo diz para o Paco:

Marcelo: "...teu resultado vai ficar lá, Surinvest vai ficar lá e metade do meu vai ficar lá também.

Paco: "Mas eu queria que você botasse mais, porque eu não tô ganhando nada aí, metade é só da Surinvest do que eu tô ganhando, porque desse 0,1, 0,05 é da Surinvest e 0,05 é meu."

Marcelo quer dizer que metade do ganho do Banco Araucária ficará no exterior, no Banco Surinvest.

²⁷ Diálogo número 58, de 18/2/98, às 13h14min32s.

Outra conta que o grupo Araucária mantinha (ou mantém ?) ilegalmente no exterior chama-se ZARF. O nome vem de ZARF FINANCE CORP. Em conversa de 23/7/98, arquivo 232, Ruth Bandeira liga para Jorge Verges, do Banco Surinvest, e pergunta sobre operações na conta, para confirmar de houve o crédito de US\$ 480 mil e pede que seja enviado extrato da conta via fax (arquivo 241, 23/7/98, 15h35min45s).

De acordo com a conversa 236, de 27/07/2000, entre Ruth e Dolores do Surinvest, o número da conta ZARF é 1115138.

Uma gravação importante e reveladora é a de número 232 do dia 12/3/98, entre Ruth e "Tite", então funcionário da Finambras em Curitiba. Ela liga para saber o saldo da conta PARE. Tite informa que o saldo é de US\$ 78.893,36 mais os créditos daquele dia, ou seja, mais US\$ 18.933,00 e mais US\$ 588,00.

Tite pergunta, em seguida, de quem são as contas que ele relaciona, o que Ruth informa:

KAVA é de Zizi, Luiz Henrique Dalcanale, irmão de Alberto,

PARE é de Alberto Dalcanale Neto,

BAND é da própria Ruth.

BAND REF é da reforma da casa da Ruth e

BAND2, que, de acordo com os diálogos 471 de 01/7/98 e 364 de 21/7/98, pertence a Marcelo Lopes, operador de câmbio. Marcelo, nos dois últimos diálogos, trata da conta BAND2 como sendo sua conta particular e ainda diz que aplicou parte do saldo, em outra época, em outro banco no exterior.

Compreende-se das gravações que as contas PARE, KAVA, BAND, BAND REF e BAND2 sejam sub-contas da TANSY, administradas pela Finambras. Tanto é assim que na gravação 11, de 09/3/98, Marcelo diz a Jorge Rodovelho, do Surinvest, que irá ver com a Ruth "o que ela vai mandar para a TANSY".



Quanto à ZARF, esta é uma conta no Banco Surinvest. Ruth, na gravação 241, de 23/7/98, Ruth pede ao Rodovelho o extrato da conta ZARF. No 232, também de 23/7/98, Ruth pede a Jorge Verges do Surinvest o saldo da conta ZARF. No arquivo 52, de 17/9/98, Marcelo diz para Valéria do Banco Surinvest que o dinheiro (US\$ 1 milhão) referente a uma operação do "Deville" deve ser depositado na ZARF. Marcelo, inclusive, diz: "A ZARF é uma conta aí do Surinvest". A ZARF está, portanto, no Surinvest.

De acordo com o relatório da Comissão de Inquérito do Banco Araucária (fls. 4.586), as rendas que o Araucária auferia com os recursos depositados nas contas CC-5 seriam obtidas pela (1) diferença entre o preço de compra da moeda estrangeira e o preço da venda ao titular da CC-5 e (2) pelo rendimento financeiro obtido pelo banco com os valores mantidos no banco.

Só que o Banco Central desconhecia os valores que ficavam no exterior em forma de caixa dois. E, como se pode ver, era a maior parte do faturamento do banco.

Além disso, outras operações irregulares são registradas com freqüência nas gravações e confirmadas pelas bases de dados em poder desta Comissão, como se vê a seguir.

E importante também: em conversa²⁸ com Jorge Verges, do Banco Surinvest, Alberto Dalcanale pede a Verges que envie o extrato da conta deles lá, a ZARF. O próprio Verges se adianta e diz o nome da conta. E promete enviá-lo pelo fax no mesmo dia.

10.1.8. Laranjas de Alberto Dalcanale Neto

Pelo menos duas pessoas foram usadas pelo Banco Araucária para remessas ilegais particulares. São eles Carlos Roque Casimiro e Basílio Portillo Silguero. Os dois detinham contas no Banco Del Paraná e a movimentação

²⁸ Arquivo 310, de 22/11/1999, às 11h 06min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

era realizada por Alberto Dalcanale.

Duas transferências foram feitas em 22/5/97 no valor de US\$ 22.609,73 para Carlos Roque e de US\$ 15.963,73 para Basílio Silguero. Enviadas por ARAUCARIA ASSETS desde o SWISS BANK, em Nova Iorque.

Outras remessas do Araucária para eles são encontradas nas transações da agência do Banestado em Nova York em 17/6/97, quando foram feitas duas transferências: uma para Carlos Roque Casimiro no valor de US\$ 10.993,00 e outra para Basílio Portillo Silguero, de US\$ 7.748,00. Ambas as transferências vieram da conta da ARAUCÁRIA ASSETS no Swiss Bank, agência de Nova York, creditando-se na conta do Banco Del Paraná, conta 1-4.

Nessas duas transferências, constam, respectivamente, as referências no campo BNF (beneficiários):

BNF ACC CARLOS ROQUE CASIMIRO BANCO
ARAUCARIA

BNF ACC BASILIO P SILGUERO BANCO ARAUCARIA

Da mesma forma, no dia 19/6/97, houve novo crédito proveniente da ARAUCÁRIA ASSETS no valor de apenas US\$ 500,00 na conta do Banco Del Paraná, conta 1-4, tendo como beneficiário:

BNF ACC CARLOS ROQUE CASIMIRO B ANCO
ARAUCARIA

Novamente, no dia 30/6/97, novo depósito duplo para Roque e Basílio, nas mesmas condições. Os valores foram os mesmos do dia 17/6/97: US\$ 10.993,00 para Roque e US\$ 7.748,00 para Basílio.

Em 30/7/97, mais um depósito duplo na conta de Carlos Roque Casimiro e de Basílio P. Silguero: US\$ 12.368,00 para Roque e US\$ 9.150,00 para Basílio. As demais condições foram mantidas.

No dia 28 de agosto de 1997, mais dois créditos, só que valores mais relevantes e de origem diferente: foram duas transferências feitas pela



TANSY (na verdade FINAMBRAS) nos seguintes valores: US\$ 95.578,31 para Carlos Roque Casimiro e US\$ 65.979,48 para Basílio Silguero.

Certamente, como se pode observar por dezenas de gravações da mesa de câmbio, essa operação deve ter tido a participação do Paco da FINAMBRAS. Ele era o responsável pelo braço explícito do mercado do "black", do dólar paralelo. Paco realizou, muitas vezes, operações de dólar-cabo ilegais para Alberto Dalcãnale Neto.

Em 30/12/97, novas transferências para Roque, de US\$ 8.794,20, e para Basílio, de US\$ 6.197,72. As remessas foram feitas pela TANSY, mais uma vez, também a partir da conta dela no CITIBANK em Nova York.

Os seguintes diálogos obtidos pela Justiça Federal em 2001 confirmam as remessas acima e que os valores são de Alberto Dalcãnale Neto. Primeiro²⁹, Alberto fala com Ruth sobre as remessas:

Ruth - Peraí só um minuto, Alô.

Alberto - Dona Rutinha?

Ruth - Oi Alberto.

Alberto -

Ruth - Ah, tem hoje?

Alberto - Tem hoje, só que eu não tenho os valores, eu lhe dou em dinheiro também.

Ruth - Ah, ... ?

Alberto - Só que... ?

Ruth - Eu posso dar uma olhada aqui.

Alberto - Se não tiver me avisa.

Ruth - Tá legal.

Alberto - Tá jóia. Precisar providenciar, me avisa quanto que já dou em dinheiro também.

Ruth - Tá legal.

Alberto - Obrigado, tchau."

²⁹ Arquivo 29_12_97_11H38m, obtido pela Justiça Federal do Paraná, em 2001.

Em seguida, Ruth fala com Alberto para acertar os valores e com a Finambras para que a remessa fosse feita:

"Alberto - Alô.

Ruth - Oi, anota aí, Roque...

Alberto - Tá.

Ruth - 8794,20\$.

Alberto - Ta.

Ruth - Basílio, 6197.72... Dólares.

Alberto - Ta, traduzido?

Ruth - Traduzido o quê? Você quer saber em reais?

Alberto - Isto.

Ruth - Peraí... 17990,00, os dois juntos.

Alberto - 17990.00. Ta legal.

Ruth - Ta bom?

Alberto - Ok.

Ruth - Aí então você vai me dar 17990,00 e mais aquele que era...

Alberto - 24480,00.

Ruth - 24480.00... Você vai me dar de reais 42470.00?

Alberto - Isso.

Ruth - Então ta. Eu tenho que fazer a remessa hoje? Bom, eu vou pedir lá.

Alberto -

Ruth - Ta legal.

Alberto - Ta bom.

Ruth - Tá bom, tchau.

Alberto - Tchau."

"Titê - Alô.

Ruth - Oi, Titê.

Titê - Eu.

Ruth - Tudo bem, querido?

Titê - Oi, Ruth. Tudo e você?

Ruth - Tudo jóia.

Titê - Diga, meu amor.

Ruth - Olha só, eu preciso fazer uma remessa de dólares hoje...

Titê - Hoje.



Ruth - Saindo da conta PARE.

Titê - PARE.

Ruth - A gente já fez mês passado mas você não deve ter de repente isso, tá.

Titê - A instrução.

Ruth - É. É para o Bancó Del Parana.

Titê -

Ruth - Tá, é uma conta que eles têm dentro do ...
-(fala com outra pessoa) Me dá a instrução do que a gente faz pro Roque e Casemi... pro Roque e pro Basílio - Eu passo pra você a instrução.

Titê - Tá bom.

Ruth - Tá bom? E anota aí o valor.

Titê - Tá.

Ruth - 8794,20 e 6197,72.

Titê - Tá bom.

Ruth - O primeiro é referência

Titê - Roque com Q, U, E?

Ruth - É.

Titê - Tá.

Ruth - Casimiro... E o segundo ... só Basílio.

Titê - Basílio?

Ruth - Isso.

Titê - Tá. Sai da conta isso?

Ruth -

a?

Titê - Ah é?

Ruth - É. É, sai da conta PARE para você já mandar fazer isso hoje, mas eu estou te mandando reais referente a isso.

Titê - Então tá.

Ruth - Você vai fazer que preço?

Titê - Eu faço no mesmo preço que fiz pro...

Ruth - 1,20, você não está me esfolando não, tem certeza? Um pouquinho, né?

Titê - Mais ou menos.

Ruth - É.

Titê - Só um pouquinho.

Ruth - Você não tem dó nem piedade?

Titê - Nem dó nem piedade.

(risos)

(...)

Ruth - A operação está saindo hoje, mas preço que é bom, nada.

Titê - Entendi. Escuta, Ruth, você vai me mandar esses reais junto com os outros?

Ruth - Vou, então vou te mandar quarenta e poucos.

Titê - É?

Ruth - 24480,00 e mais esse daí que é 17...

Titê - 17990,00.

Ruth - Isso aí, 17990,00.

Titê - Ta bom, ta legal.

Ruth - Ta?"

Como se vê, os valores referidos nos diálogos são encontrados nas base de dados desta Comissão, confirmando a existência das remessas;

Nessas últimas transferências, que somaram mais de US\$ 170 mil, pôde-se obter o número da conta usada para movimentar os valores em nome dos laranjas no Banco Del Paraná: AC-36082.

Curioso é o registro da base DDA do Banestado de Nova York. Nele fica explícita a ligação de Alberto Dalcanale com os laranjas, além, é claro, das dezenas de gravações nas quais os interessados tratam do assunto. É que no dia 23/8/96, consta um recebimento na conta do Banco Del Paraná no valor de US\$ 60.000,00. Consta como beneficiário Carlos Roque Casimiro e a seguinte informação: R:TUBA B/O ARAUCARIA ASSET.

Ora, Tuba ou Tubarão é um apelido muito utilizado pelas pessoas próximas quando se referem a Alberto Dalcanale Neto. Isso pode ser observado em muitas gravações da mesa de câmbio como, por exemplo, no arquivo 491, de 22/4/98, 278 de 07/5/98, 34 de 07/8/98, 69 de 20/1/98, 57 de 20/1/98, 122 de 28/1/98, 448 de 07/2/98, 19 de 10/2/98, 195 de 12/2/98, dentre outros.

Em 28/8/96, consta mais uma remessa em nome de Carlos Roque Casimiro no valor de US\$ 13.747,00. Consta, dessa vez, como referência o



nome do Roque por ordem do Banco Integración. Em 22/11/96, mais uma remessa no valor de US 21.518,00, sempre creditada no Banco Del Paraná, constando como referência: "BASILIO/ROQUE". Em 29/9/97, mais duas operações com Roque e Basílio. Para o primeiro, US\$ 8.794,20 e para o segundo US\$ 6.197,72. Para ambas as operações, consta s referência denunciadora: R: TUBA BO: ARAUCARIA ASSETS. Cabe lembrar que a abreviatura "BO" significa "by order", ou "por ordem de".

Os mesmos valores em 30/10/97, do mesmo jeito que em 29/9/97: US\$ 8.794,20 e US\$ 6.197,72. Novamente o mesmo ocorre em 28/11/97. Os mesmos valores de outubro com a referência de sempre: "R: TUBA". Mesmos valores em 30/12/97, só que com a indicação de remessa ordenada novamente pela TANSY.

Importante: essa remessa é confirmada em gravação da mesa de câmbio do Araucária, apresentada a seguir. Ruth conversa com Dalcanale sobre os valores que vão para Roque e Basílio. Em seguida, Ruth fala com "Tite" a respeito dessa remessa e Ruth pede para que seja debitada a conta "PARE" (conta do Alberto junto à TANSY ou Finambras) e seja remetido para o a conta Banco Del Parana, no Banestado de Nova York.

Tudo é comprovado, conforme o diálogo. Inclusive a remessa por ordem da TANSY, que, mais uma vez, fica provado ser a Finambras. Segue o diálogo degravado:

Alberto - Alô.

Ruth - Oi, anotá aí, Roque...

Alberto - Tá.

Ruth - 8.794,20...

Alberto - Ta.

Ruth - Basílio, 6.197,72... Dólares.

³⁰ CD: CC5NICALOG18062003. Pasta: 111297_150198, Arquivo: 29_12_9711H38MIN.

Alberto - Ta, traduzido?

Ruth - Traduzido o quê? Você quer saber em reais?

Alberto - Isto.

Ruth - Peraí... 17990,00, os dois juntos.

Alberto - 17.990,00. Ta legal.

Ruth - Ta bom?

Alberto - Ok.

Ruth - Aí então você vai me dar 17.990,00 e mais aquele que era...

Alberto - 24.480,00.

Ruth - 24.480,00... Você vai me dar de reais 42.470,00?

Alberto - Isso.

Ruth - Então ta. Eu tenho que fazer a remessa hoje? Bom, eu vou pedir lá.

Alberto -

Ruth - Ta legal.

Alberto - Ta bom.

Ruth - Tá bom, tchau.

Alberto - Tchau.

Transcrição da 2ª Conversa

Titê - Alô.

Ruth - Oi, Titê.

Titê - Eu.

Ruth - Tudo bem, querido?

Titê - Oi, Ruth. Tudo e você?

Ruth - Tudo jóia.

Titê - Diga, meu amor.

Ruth - Olha só, eu preciso fazer uma remessa de dólares hoje...

Titê - Hoje.

Ruth - Saindo da conta PARE.

Titê - pare.

Ruth - A gente já fez mês passado mas você não deve ter de repente isso, ta.

Titê - A instrução.

Ruth - É. É para o

Titê - Banco Del Parana...

Ruth - Tá.



...-(fala com outra pessoa) Me dá a instrução do que a gente faz pro Roque e Casemiro... pro Roque e pro Basílio - Eu passo pra você a instrução.

Titê - Ta bom.

Ruth - Ta bom? E anota aí o valor.

Titê - Ta.

Ruth - 8794,20 e 6197,72.

Titê - Ta bom.

Ruth - O primeiro é referência Roque Casimiro.

Titê - Rôque com Q, U, E?

Ruth - É.

Titê - Tá.

Ruth - Casimiro... E o segundo Basílio, só Basílio.

Titê - Basílio?

Ruth - Isso.

Titê - Ta. Sai da conta PARE isso?

Ruth - Sai da conta PARE, mas eu estou te mandando reais referente a isso, tá?

Titê - Ah é?

Ruth - É. É, sai da conta PARE para você já mandar fazer isso hoje, mas eu estou te mandando reais referente a isso.

Titê - Então ta.

Ruth - Você vai fazer que preço?

Titê - Eu faço no mesmo preço que fiz pro...

Ruth - 1.20, você não está me esfolando não, tem certeza? Um pouquinho, né?

Titê - Mais ou menos.

Ruth - É.

Titê - Só um pouquinho."

Fica evidente e comprovado que o Banco Araucária enviou ilegalmente dinheiro para a conta dos dois laranjas de Dalcanale retirando o dinheiro da conta oculta junto à Finambras ou Tansy. As provas disso são as gravações e as operações identificadas na base de dados da agência do Banestado de Nova Iorque.

Em 23/3/98, "Roque" recebe crédito de US\$ 85.000,00 remetidos pela ARAUCARIA ASSET, de acordo também com a base DDA do

Banestado de Nova Iorque. E mais US\$ 7.914,78 para o Roque e Basílio, US\$ 5.577,94, no dia 22/4/98 por ordem da ARAUCARIA ASSETS. Em 6/5/98, os mesmos valores de 22/4 são remetidos, nas mesmas circunstâncias. Idem 24/7/98, remetidos pela ARAUCARIA ASSETS. Em 17/8/98, mais uma remessa para Roque no valor de US\$ 7.914,78. Em 29/9/98 duas transferências mais significativas: para Roque US\$ 120.000,00 e para Basílio US\$ 60.000,00.

Comprovação importante do esquema ROQUE/BASÍLIO são os diálogos do dia 26/2/98. Os arquivos 5, 8 e 12 relatam conversas de Alberto Dalcanale com Marcelo Lopes sobre remessas para os dois laranjas. O arquivo 12, de 11h02min, demonstra Reinoldo Tuleski falando com Marcelo sobre as remessas. Marcelo diz que entraram US\$ 47.000,00 no Araucária Assets, e que Alberto disse que seria uma remessa daquelas para o Del Parana. Reinoldo diz que Alberto vai confirmar os valores.

Às 11h56min, Marcelo fala com Alberto Dalcanale Neto:

...: "...confirmamos a entrada no Araucária Assets dos 47.000."

...: "...vamos mandar para o Banco del Parana, no nome de..."

Marcelo: "...daquelas duas pessoas que a gente sempre vem mandando?"

...: "Não, só do..."

...: "...vou mandar os mesmos 47.000 para o Basílio. Vou mandar hoje".

Em seguida, já às 12h29min, Alberto volta a falar com Marcelo. Alberto diz que deve ter entrado uns 16.000 [dólares] a mais, junto com os 47.000,00, na Araucária Assets. Marcelo confirma que entrou e Alberto diz que também é para mandar este valor para o Basílio. Marcelo diz que vai mandar tudo junto.

Consultando-se a base DDA, encontra-se no dia das conversas a remessa referida, no valor de US\$ 72.990,00. Consta a seguinte referência:

B: BASILIO P SILGUERO R: TUBA O: BANCO



ARAUCARIA ASET [sic]

Novamente surge a referência a "TUBA", ou seja, Alberto Dalcanale Neto e como ordenante a ARAUCARIA ASSET. Não há dúvidas de que se trata de uso ilegal de laranjas para movimentar recursos no exterior, cuja origem é, provavelmente, de Caixa 2.

Para se conhecer melhor Carlos Roque Casimiro, basta recordar algumas gravações da mesa de câmbio, além do depoimento de Roque dado á esta Comissão, em diligência na cidade de Curitiba. Roque é referido nos diálogos de Alberto como um serviçal, como se fosse um misto de ajudante de motorista ou de despachante.

Em conversas, no dia 09/12/98, Alberto Dalcanale cobra de Roque a compra de uma peça de carneiro para um churrasco no fim-de-semana e que Roque deve levá-lo para o haras³¹.

Num dos diálogos, arquivo 62, de 29/12/98, Dalcanale fala com Roque sobre pagamentos e a ida de Roque ao aeroporto, Roque fala que vai pagar o IPVA e diz que talvez não caibam todos no carro (...) e sobre assuntos menores típicos de um empregado dos mais humildes. A própria voz de Roque revela que ele não deva ter estudo algum.

No arquivo 51, de 29/12/98, Dalcanale diz ao pai, "Neno", Luiz Alberto Dalcanale, que ele tiver algo para pagar antes da viagem que "se tiver que movimentar dinheiro, de pagar ou fazer, já falei com o Roque para fazer tudo hoje. Se tiver alguma coisa tua ou da mãe para fazer cedo para acertar cedo"

No arquivo 75, de 29/12/98, Dalcanale fala com Roque. Dalcanale cobra de Roque o pagamento do IPVA dos carros. Roque diz:

: Estou precisando fechar essas contas hoje. Roque!

: O único que ficou aberto é o IPVA da Silverado [sic] (...)

: Mas tem que pagar hoje! Paga esse troço hoje!

³¹ Diálogos 149_2 e 156_2, de 09/12/98, mesa de câmbio do Banco Araucária.

Já no arquivo 182, de 24/4/2000, Gilberto, funcionário do Araucária, comenta com Alberto Dalcanale: "estou esperando também o senhor Roque para falar com o doutor Neno [pai de Alberto] para mandar um pau nesse negócio do Othoniel tudo né (...)". Dalcanale diz que tem "que ser hoje".

Um conjunto importante de diálogos sobre "laranjas" se inicia com o arquivo 100, de 31/08/1998, às 09h 56min. Nele, Roque liga para Alberto Dalcanale e diz que está com uma pessoa de nome Osvaldo.

Roque: "Ligamos para lá para o senhor Costa ? para saber qual os documentos [sic] que é para não faltar nada, ele não está no momento na agência"

Roque: "Falando com o Celso o gerente da agência aqui, é a mesma coisa, né?"

ADN: "Não, não, melhor falar direto lá. Se vc não conseguir vc me liga de novo".

Roque diz que uma pessoa que está fazendo um serviço para Alberto pediu para que Alberto fizesse uma proposta do valor do serviço.

Horas depois, Alberto conversa³² com Carlos Roque Cassimiro sobre o pagamento a duas pessoas que seriam laranjas de duas contas que seriam abertas. É uma prova do uso de laranjas por parte de Alberto Dalcanale e o do grupo Araucária. Cabe registrar que Alberto Dalcanale Neto e Ruth Bandeira afirmaram perante esta Comissão que o Araucária nunca trabalhou com laranjas.

Roque liga para Dalcanale, do escritório de um contador, tratando de uma possível abertura de conta ou empresa, pois as pessoas que vão assinar estão com medo e Dalcanale propõe pagar um valor por isso. Roque não fala de Curitiba, como se pode verificar pelo arq 12, do mesmo dia.

Roque deixa escapar que mais barato ficaria se fosse com o Basílio, com quem Alberto não quer mais negócio.

... : "Oi Dr. Alberto, tudo bem?"

³² Arquivo 33, de 31/08/1998, às 14h 38min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.



: "Onde você está?"

: "Estou no escritório do contador. O rapaz agora está com um medo de assinar, rapaz"

: "Porque?"

: "Sei lá. ele acha que é muito dinheiro. Ele foi pegar a assinatura do outro companheiro dele E não sei se o outro..."

: "Vamos acertar uma grana com cara aí."

: "Quanto que a gente pode dar para ele?"

: "Que que você sentiu?"

: "Olha...Ele falou que os honorários dele é 4.000. Do escritório dele. Ele disse que como que como o volume é alto tem que ter uma recompensa boa.

: "Porra! 4.000 já está demais. já ia pechinchar isso aí"

: "Acho que é muito dinheiro"

: "Tá louco"

: "E o outro acho que vai querer o mesmo valor"

: "Aí estamos fora, aí não dá"

: "Porra, não é isso?"

: "É, eu chamei lá o , é pouca coisa."

: "O não tem nada com essa história mais"

: "É... ela aqui está querendo muita coisa"

: "Olha para a gente não discutir o troço,

: "E se ele não aceitar, como é que a gente faz, deixa?"

: "Porra, tenta conversar com o cara aí"

: "É, eu expliquei para ele que não tem perigo nenhum, que ele tem toda garantia, né? A garantia quem vai dar é o banco"

: "Claro, claro"

: "Então a assinatura dele é só..."

: "Só para formalidade e efetuar a operação"

: "Claro, claro"

: "... Agora ele foi atrás do outro amigo dele, vamos ver o que vai dar."

: "Tá bom, me liga depois. Agora é 4.000 nas duas, né?"

: "Pois é, agora se quiser 4.000 em cada uma.."

: "Senão fica muito caro o troço, mesmo em função do valor. Aí estoura o negócio"

- ... : "Fica mais caro que os juros do empréstimo."
- ... : "Porra tá louco, já tou com 4 para a gente nem ... o ideal... eu estava pensando dar 'milão' para cada um"
- ... : "Então se ele cair fora, falar assim 'nós não queremos'...?"
- ... : "Bom, bom, aí você me liga".
- ... : "Será que o ... não consegue algum lá...?"
- ... : "Não, não, nem vamos mexer naquele assunto"
- ... : "Não adianta"
- ... : "Não vamos nem conversar nesse assunto lá"
- ... : "Nem é bom, né"
- ... : "Nem é bom"
- ... : "Tudo bem, vou conquistar ele aqui"

A conversa não poderia ser mais clara. Alberto Dalcanale enviou Roque para aliciar laranjas para abrirem duas contas. Por essas contas, passaria muito dinheiro, o que fez com que os "laranjas" estivessem pedindo cerca de R\$ 4.000,00.

Roque fala de uma cidade ignorada, está negociando com dois candidatos a laranja e com um contador a abertura de duas contas, por onde passariam ou passaram valores elevados. Pode se tratar de laranjas para abertura de contas tanto no Brasil quanto no Paraguai, pois Alberto Dalcanale se utilizava do próprio Roque e do Basílio para movimentações no Banco Del Paraná.

Em certo momento, Alberto diz que antes as pessoas cobravam quatrocentos pelo serviço, ou reais ou dólares. E se assusta com os quatro mil desta vez, o que prova que não era a primeira vez que eles cometiam esse crime.

Horas depois, Roque volta a falar³³ com Alberto Dalcanale sobre os tais laranjas:

"Roque: " ... Ele não conseguiu nada lá ainda"

ADN: "Se deixar na mão dele esse troço não vai sair"

³³ Arquivo 61, de 04/09/1998, às 17h 15min., gravação de mesa de câmbio do Banco Araucária.



Roque: "Aquele que grande? que poderia lá que poderia fazer, ainda naquilo continua querendo 5%"

ADN: "Esse nem fala, nem adianta falar"

Roque: "Agora os outros dois pequeno lá ele com problema de documentação"

ADN: "Se manda para lá no domingo e me liga na segunda me liga Por que senão não sai esses troços. Tem que sair e ir lá e tem resolver esse assunto lá"

ADN: Na segunda feira vc me liga " [repetiu, talvez temendo a gravação]

Em depoimento a esta Comissão, Roque demonstrou dificuldade até em articular frases. A todas as perguntas ele disse: "Reservo direito calado". Não adiantaram as tentativas do advogado de fazê-lo dizer ao menos uma frase correta, que seria algo como "Eu me reservo o direito de ficar calado."...

Ainda em 2001, o Banco Central registrou³⁴ que o Banco Araucária forjava empréstimos a terceiros em benefício próprio, revelando gestão fraudulenta. Pelo levantamento do Bacen, Alberto Dalcanale Neto dirigia, sim, um esquema de fraudes que visava transferir o patrimônio do Banco para si próprio ou para seu pai, Luiz Alberto Dalcanale ou sua esposa, Cassiana etc.

Um dos "empréstimos" concedidos a quem não tinha garantias era para Carlos Roque Casimiro, que teria contratado milhões de dólares junto ao Araucária.

De acordo com o relatório do Bacen:

"O Banco Araucária S/A mediante operações triangulares e utilizando interpostas pessoas físicas e jurídicas ("laranjas"), transferiu dinheiro da carteira comercial do Banco para as contas 0206-6 (tituladas por Luis Alberto Dalcanale) e 3510-5 (titulada por Cassiana Rísoli de Araújo Dalcanale) na Araucária CCTVM S/A. O Sr. Luis Alberto Dalcanale é pai do Diretor Presidente Alberto Dalcanale Neto e sócio controlador com 24,77% das ações ordinárias do Banco. A Sra. Cassiana Rísoli de Araújo Dalcanale é esposa do Diretor Presidente Alberto Dalcanale Neto."

³⁴ Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Araucária, já mencionado, fls. 4580 e seguintes.

Afirma o relatório do Bacen que as contas 0206-6 e 3510-5 eram sempre cobertas no fim de cada mês para evitar que algum auditoria percebesse o esquema. Para isso, era "providenciado um empréstimo em nome de um "laranja" cujos recursos eram transferidos para cobrir os saldos negativos das referidas contas."

Além disso, depoimento de funcionários como Othoniel Reinhardt Júnior, que também foi usado como laranja (R\$ 3.320.503,58), informa que teriam sido colocados indevidamente dados não verdadeiros nas fichas cadastrais. Havia, sim, falsificação de cadastros para que burlar a fiscalização do Banco Central.

Os empréstimos á existiam desde 1995. Entre 1995 e 1997, os laranjas utilizados eram Carlos Roque Casimiro e Othoniel Reinhardt Júnior e o dinheiro passava pelas contas desses laranjas e voltava para a Araucária CCTVM, para a conta de Luís Alberto Dalcanale.

O relato do Banco Central salienta que a conta da esposa dele, Cassiana, era movimentada por ordens do marido, Alberto Dalcanale Neto. Além disso, destaca o comando do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964, que veda empréstimos a membros dos conselhos consultivo ou administrativo, fiscais e semelhantes, assim como aos respectivos cônjuges.

Isso tudo comprova que tanto Carlos Roque Casimiro e Basílio Portillo Silguero eram "laranjas" de Alberto Dalcanale Neto, que se utilizava deles para movimentações financeiras elevadas e irregulares no exterior.

10.1.9. Empresa laranja de Alberto Dalcanale Neto

O relatório da Comissão de Inquérito³⁵ que investigou o grupo Araucária após a sua liquidação (fls. 4577 a 4580) verificou que desde 1996 até 2001, o Banco Araucária efetuou pagamentos a uma empresa da área de

³⁵ Relatório de Apuração do Banco Araucária S/A realizado pelos servidores do Banco Central do Brasil Marcelo Bayma, Luís Mário Lepka, Hélio Buba e Tyrso Meireles Neto e concluído em 8/10/2001.



informática, Decisão Informática e Comércio de Computadores Ltda. e a partir de maio de 2000 para Decisão Informática e Comércio de Computadores Ourinhos Ltda.

Só que os recursos pagos eram, na verdade, desviados para a conta corrente da esposa de Alberto Dalcanale Neto, Cassiana Rispoli de Araújo Dalcanale, vindo por meio da Araucária Corretora, do mesmo grupo. A Corretora foi utilizada com muita frequência por Alberto para mascarar transações ilícitas, como pode ser verificado em outros pontos deste tópico.

A Comissão de Inquérito obteve o depoimento de diversos diretores e funcionários do Araucária que disseram desconhecer a empresa Decisão Informática. Pode parecer incrível, mas até mesmo o contador, Nilton Cordoni Júnior, e, o chefe do departamento de informática, Hubert Thomaz Neto, desconheciam a empresa.

Apenas o tesoureiro, Pierre Cícero Pinheiro Cunha, revelou o que de fato acontecia: Pierre disse que "recebia os cheques nominais à Decisão Informática de Alberto Dalcanale Neto com instruções para depositá-los na conta da Araucária CCCTVM S/A em favor de Cassiana Rispoli de Araújo Dalcanale." (g.n.)

Segundo o relatório da Comissão de Inquérito, o proprietário da Decisão, José Antônio Palosqui, disse que efetuava a manutenção dos micros do Banco Araucária, enquanto Alberto Dalcanale teria afirmado que "trocou os cheques por dinheiro, a pedido da empresa"... E a Comissão não identificou os saques a que ele se refere.

Ora, o diretor presidente do Banco Araucária teve a coragem de afirmar que usava a conta da esposa dele para trocar em dinheiro os cheques de pagamento de serviços de informática! Que nem existiam! Da mesma forma que, em depoimentos a esta CPMI, Alberto disse que o Araucária não trabalhava com laranjas...

Na verdade, pode-se considerar a Araucária CCTVM como uma grande empresa laranja, que era, com frequência usadas para ocultar valores

recebidos das fontes mais diversas e de muitas pessoas.

Para se ter uma idéia do valor desviado, o relatório do Banco Central comparou os honorários da diretoria do banco com os valores "pagos" à Decisão Informática em 2000:

Tipo de despesa	1º sem/2000	2º sem/2000
Com Decisão Informática	507.329,32	451.691,72
Com honorários da diretoria	180.000,00	210.000,00

Digno de nota é o fato de que no local indicado como sendo da Decisão Informática, cuja inscrição estadual estava cancelada desde o primeiro dia de 1997, os técnicos do Banco Central encontraram uma lavanderia. Lavanderia daquelas de verdade.

E, também, após obter informações da prefeitura de Ourinhos, SP, tiveram a notícia de que houve extravio de talonário de notas fiscais de prestação de serviços de 001 a 050. E todas as notas pagas ao Araucária se encontravam dentro dessa numeração.

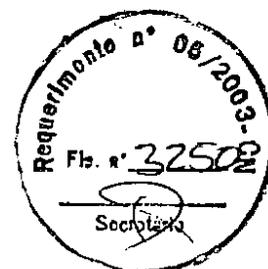
E conclui o relato sobre esse tema:

"Diante do que foi relatado, fica claro que não existiu a prestação de serviço e que toda a operação foi montada com o intuito de desviar recursos do Banco Araucária S/A para cobrir saldo devedor da conta 3.510.5, mantida por Cassiana Rispoli de Araújo Dalcanale junto à Araucária CCTVM S/A, que era movimentada por seu marido, Alberto Dalcanale Neto, Diretor Presidente do Banco Araucária S/A.

O pagamento ao proprietário da Decisão, de valor equivalente a 7,11% ou 7,96% das notas fiscais, caracteriza o ressarcimento do custo pela emissão das notas fiscais.

Assim, como os recursos com os quais o Banco Araucária pagava as "notas frias" eram utilizados para cobrir saldo devedor da conta da esposa do diretor presidente, a operação apresenta todas as características de fraude."

Não há dúvidas, pois, de que Alberto Dalcanale Neto tenha se utilizado desse artifício para desviar dinheiro do banco que dirigia, nos moldes usado por meio dos 'laranjas' Carlos Roque Casimiro e Basílio Portillo Silguero.



10.1.10. Esquemas de Alberto Dalcanale com a Nova Fase Consultores e com o IRB

Em conversas gravadas, Alberto Dalcanale Neto fala com interlocutores planejando participar de esquemas de fraudes arranjadas. Aparentemente trata-se da privatização do IRB, Instituto de Resseguros do Brasil, e de licitações para o elaboração do modelo da privatização.

Dalcanale fala³⁶ com "Mano", que é o apelido do Osmar. Eles falam sobre a privatização do IRB. Na outra linha, Dalcanale fala com Sérgio Drucks.

10.1.11. Banco Araucária administrava contas ilegais no Fundo Opportunity, nas Ilhas Cayman - Conta de Jayme Guelmann.

Gravações revelam que Jayme Guelmann, médico paranaense, tinha, e provavelmente ainda tem, conta no Fundo Opportunity, nas Ilhas Cayman. Guelmann indicou endereço falso de uma pessoa que reside na Califórnia, Estado Unidos, para dissimular o investimento ilegal.

O Banco Araucária, por sua vez, servia de intermediário para administração dessa conta, tanto que funcionários do Araucária modificaram o "endereço" de Jayme (ou de seu preposto) quando a pessoa que residia nos Estados Unidos se mudou para a Europa. Para resolver isso, Jayme entrou em contato com Alberto Dalcanale, pedindo-lhe que providenciasse a alteração junto ao Opportunity.

No dia 05/02/2001, Jayme conversou por telefone com o Alberto Dalcanale e funcionários do Banco Araucária. Inicialmente falou com Alberto, que buscou a informação que Jayme Guelmann queira. O funcionário encarregado dos contatos de Jayme era Othoniel Reinhardt, que já havia saído, então, do Banco Araucária há mais de um ano.

Alberto Dalcanale liga para Othoniel que informa estarem os documentos de Jayme em determinado local no banco. No mesmo dia, Alberto

³⁶ Arquivos 261 e 262, de 03/04/2000. gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Dalcanale fala com Jayme Guelmann. Jayme passa o nome do fundo: Opportunity, no banco Midland Bank, nas Ilhas Cayman. Jayme passa, inclusive, o número da conta: 728X-275.

Jayme diz que a correspondência ia para o endereço de um amigo nos EUA. Jayme queria, assim, colocar um outro nome, de uma outra pessoa. Dalcanale diz que irá pegar os dados no Opportunity. Jayme diz também que irá fazer a transferência de uma parte desse dinheiro. E, para isso, dá um telefone em que vai estar: 342-2002³⁷.

Em outro diálogo³⁸, Jayme Guelmann liga para Júlio. Na verdade, ele procurava o Othoniel. Jayme passa o telefone dele 342-8828, onde ele estará nos próximos 30 minutos.

: "Júlio, bom dia, aqui quem fala é o Dr. Jayme Guelmann. Eu sempre que precisava de uma informação sobre o depósito no Opportunity eu falava com o Reinhardt (?), Othoniel [Othoniel Reinhardt] e a moça me falou que ele não trabalha mais aí, né?"

: "Não trabalha mais".

: "Faz tempo que ele saiu?"

: "Faz um ano que ele saiu."

: "Faz um ano então que eu não tenho..."

Júlio diz que vai transferir para o pessoal que trata de saldos bancários.

: "Mas lá no Opportunity?"

: "No Opportunity? Não estou entendendo."

: "O Araucária representava o Fundo Opportunity aqui."

: "Opportunity ou Fator?"

: "Não sei se mudou de nome, antes era um fundo que existia nas Bahamas que investia em ações brasileiras."

Jayme informa o telefone: 342-8828. E diz: "É Jayme

³⁷ Diálogo 44. de 05/02/2001 entre Alberto Dalcanale e Jayme Guelmann.



Guelmann, com 'Y'." Depois Jayme repete: "Eram investimentos em ações brasileiras mas eram via exterior. Na realidade, o fundo é brasileiro mas ele tem fundos no exterior que investem aqui.". E prossegue:

"... : "E o senhor tem cōtas neste fundo lá fora?"

"... : "Isso. Feito através do Araucária , isso há muitos anos."

Em seguida, Júlio disse que ia conversar com Alberto Dalcanale e tomar providências. Jayme passa o celular dele, (41)9102-3383, para algum contato.

Júlio ligou para o Opportunity, no Rio de Janeiro. Tentou falar com Helena ou Celso, mas terminou por falar com Nuno, que passou a ele informações sobre a conta no fundo. Nuno relatou que o aplicador colocou 50 mil dólares em 1993 e que agora tem mais de 180 mil³⁹.

Júlio, funcionário do banco, a seguir, diz a Dalcanale que conferiu com o Opportunity o saldo da conta de Jayme nas Ilhas Cayman. Júlio relata a conversa com o Opportunity, que Jayme aplicou US\$ 50.000 em 1993 e que, em 05/02/2001, tem mais de US\$ 180 mil. Júlio disse que pegou os dados com um ex-colega de BBA [no Opportunity] e que vai pegar mais dados⁴⁰.

De fato, Júlio ligou para o Opportunity e obteve as informações exatamente da forma que passou ao presidente do Banco Araucária. Júlio conversou com Nuno do Opportunity, no Rio de Janeiro⁴¹. Júlio explica para o Nuno o caso do Jayme sem mencionar o nome deste. Júlio passou número da conta, 728X275. Júlio não soube dar mais detalhes. Nuno disse que o Midland é correspondente do Opportunity. E prosseguiram:

³⁸ Diálogo 222, ramal do Júlio, 02/02/2001, 10h 25min e 35s, mesa de câmbio do Banco Araucária.

³⁹ Diálogo 182, ramal do Júlio, de 05/02/2001, 15h 37min e 15s, mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁴⁰ Diálogo 2, de 05/02/2001.

⁴¹ Diálogo 152, de 05/02/2001, mesa de câmbio do Banco Araucária.

... : "O cara depositou em 93. Ele botou 50 mil dólares e está com 180 mil hoje. Ele se deu bem, no 'Equities', que é um fundo de ação."

Júlio perguntou se teria alguma maneira de mandar um extrato etc. Nuno quis saber o que o cliente quer. Júlio disse que ele quer extrato, saldo, saber qual foi a rentabilidade...

... : "Eu vou ver aqui quem é que está cadastrado como colocador dele".

... : "Talvez quem tenha sido o colocador dele, com certeza foi o Banco Araucária, mas talvez em nome de Othoniel Reinardt, mas ele não está mais no banco."

Nuno ficou de examinar o caso e voltar a ligar.

Pelo sigilo telefônico do Banco Araucária obtido por esta Comissão, foi registrada uma ligação do telefone 310-6400, do banco, para o celular de Jayme Guelmann, no dia 07/02/2001, às 15h 07min. Isso comprova que houve novo contato do Banco com Jayme dias depois das primeiras conversas no dia 02/02/2001.

Com isso, tem-se a prova inequívoca de que Jayme Guelmann possuiu ou possui aplicações no Fundo Opportunity, nas Ilhas Cayman, tendo ocultado esse investimento das autoridades brasileiras, sendo que a aplicação no fundo é exclusiva para investidores estrangeiros. Para que as correspondências não lhe trouxessem problemas de identificação, indicou um endereço no exterior, típico de quem busca burlar o fisco.

Além disso, Alberto Dalcanale em diálogo⁴², em outra oportunidade, diz que teria um compromisso no Rio de Janeiro com o pessoal do Opportunity.

⁴² Arquivo 148, de 06/07/1998, às 09h 40min. Gravação da mesa de câmbio do Banco



10.1.12. Operação "bicicleta"

Ruth fala com Álvaro⁴³, em 17/08/2000, que está nos Estados Unidos. Ela fala que ele mandou algo do Fábio Izaak. Trata-se de Fábio Roberto Izaak, CPF 018.042.137-99 que fez remessa pela CC5 em 23/2/2000 no valor de R\$ 72.153,14 para a IBOLSA INC, Atlanta, EUA, relativo ao Banco Prosper.

Álvaro diz os telefones dele: 1-561-391-6559 e 391-5997, ramal dele 225. Pelo telefone, verifica-se que os números são de Boca Raton, Flórida.

Álvaro fala que a instrução passada pelo Fábio para o Marcelo não tinha o nome dele para ele não aparecer. Ruth diz que muita gente no Brasil faz isso e não quer riscos, apesar de ocultar o nome.

Álvaro fala que o Fábio investiu o dinheiro com um investidor chamado George (Jorge) Ellis (?) que é cunhado do Fábio.

Álvaro pergunta: e se o Fábio entrasse pelo "outro mercado"?

Ela diz que pode, só que como ele fez disponibilidade no exterior, vai ficar a pendência para a Receita Federal.

Para confirmar que o dinheiro era do Fábio, Ruth oferece enviar cópia do cheque para o Álvaro... Ele aceita. Ela oferece enviar o dossiê da operação: contrato do IBOLSA, imposto de renda do Fábio Izaak, etc. Álvaro diz que tudo não precisa, só o cheque está bom.

Ruth diz que Fábio quer fazer uma BICICLETA: sair com o dinheiro pela CC5 e internar pelo paralelo para ganhar o ágio, que está pelo menos 7%. Ela diz que ele vai se empenhar...

Álvaro diz que disse para o George que não poderia mandar esse dinheiro para o Fábio sem um recibo.

10.1.13. Empréstimo simulado do Hotel Deville

Há um conjunto de gravações na semana entre 14 e 18 de setembro de 1998 que revelam um empréstimo falso realizado por Jayme Canet Neto. A remessa do dia 15/9/98 é de US\$ 1.000.000,00.

Jayme Canet Neto é o presidente de um grupo de sete hotéis: São Paulo Airport Marriott Hotel (Guarulhos/SP, em parceria com a Marriott), Deville Porto Alegre Aeroporto, Deville Curitiba, Deville Maringá, Deville Express Curitiba, Deville Express Cascavel e Deville Express Guaíra⁴⁴.

No dia 15/9/98, foi realizada uma remessa pela CC-5 tendo como pagadores no Brasil HOTEL DEVILLE GUARULHOS, CNPJ 81.071.623/0001-57, sendo R\$ 795.960,00 natureza 70016 (pagamento de principal de empréstimo) e R\$ 404.040,00 natureza 35422 (juros de empréstimo). O recebedor no exterior registrado foi o Banco Surinvest, no Uruguai. Esse lançamento constam na base de dados CC-5 recebida por esta Comissão.

O dinheiro foi remetido para o Banco Surinvest. De lá, liga a operadora Valéria, em 17 de setembro de 1998, e pergunta a Marcelo Lopes, do Banco Araucária, o que ela deveria fazer com o US\$ 1 milhão do DEVILLE⁴⁵. Marcelo diz a Valéria que é para o dinheiro ser depositado na conta ZARF FINANCE CORPORATION. A conta ZARF é uma conta corrente oculta, de caixa 2, do Banco Araucária no Banco Surinvest.

No dia anterior, Ruth Bandeira conversou diversas vezes com Jayme Canet Neto sobre a operação⁴⁶. Às 9h 34min, Jayme liga para Ruth para saber que o dinheiro que ele teria enviado já chegou, o que ela ficou de confirmar. Às 10h e 10min, Ruth diz que a operação está certa e Jayme pede os documentos que ele enviou, o que ela fará. Ruth diz a Jayme Canet Neto que o

⁴³ Arquivo 87, de 17/08/2000, às 16h 23min. Gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁴⁴ Fonte: http://www.hotelbar.com.br/noticia_detallie.asp?id=1066

⁴⁵ Diálogo 52, de 17 de setembro de 1998, mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁴⁶ Diálogos 124 e 0_2, de 16 de setembro de 1998, idem.



dinheiro de Jayme (ou do Deville) está na ZARF. "Está lá na conta *offshore* daqui do Banco", diz Ruth.

Em seguida, Jayme diz que o dinheiro será enviado para alguém de quem Jayme (ou o Deville) teria adquirido um terreno:

: "Como é que tem uma comprovação escrita por que o cara do terreno vai dizer: 'ah mas eu quero um certificado de depósito'. Passa por fax, é isso?"

: "Eu peço uma comprovação do pagamento por lá"

Pode-se concluir que em vez de pagar empréstimo, principal ou juros, como foi preenchida tela do Sisbacen, uma remessa ao exterior ilegal foi realizada com a aparência de um pagamento de um empréstimo obtido no exterior.

Esse crime foi realizado por Jayme Canet Neto em conluio com Ruth Wathely Bandeira, do Banco Araucária. Ou seja, mais um crime contra o sistema financeiro, que poderá ter tido o apoio de outros dirigente do grupo DEVILLE, que deverão também ser responsabilizados.

Além disso, em outra oportunidade Jayme Canet Neto liga para Ruth para tratar de uma remessa para uma *offshore* dele, no Uruguai. Fica claro de tratar de uma fraude, pois o próprio Jayme confirma que o empréstimo foi feito com "ele mesmo". Segue parte do diálogo⁴⁷:

"Jayme Neto: "Lembra que há uns tempos atrás eu tinha falado sobre uma operação de câmbio para uma *offshore*?"

Ruth: "Lembro"

Jayme: "As regras são as mesmas?"

Ruth: "Sim, nada mudou."

Jayme: "_____ *offshore* _____"

Ruth: "Eu só não lembro se o mútuo é em reais ou em dólares."

Jayme: "Em reais. Como é que é? É um pagamento parcial dele"

(...).

Ruth: "Teria que fazer a remessa sua para a sua *offshore*."

⁴⁷ Diálogo 485, de 16/06/1998, mesa de câmbio do Banco Araucária.

Jayme: "Só que a minha *offshore* não tem conta em lugar nenhum."

Ruth: "Pra gente, teoricamente, a gente teria que fazer mandando para uma conta dela. Só que a gente tem que passar por um banco no exterior,

A gente aí mandaria para o banco Surinvest aí no Surinvest isso seria como ordem fim a sua *offshore* só que a sua *offshore* poderia autorizar o Banco Surinvest a pagar para outra pessoa. Eu tenho que consultar eles os detalhes disso, mas desta maneira não teria problema que aí a sua *offshore* autorizaria o Banco Surinvest a mandar para você."

Jayme: "E esse banco aonde que é?"

Ruth: "No Uruguai, Montevidéu."

Jayme: "Isso é rápido?"

Ruth: "Sim, no máximo 48 horas." (...)

Jayme: "E não precisa ter nenhuma autorização do Banco Central?"

(...)

Jayme: "Não, isso é de uma pessoa jurídica"

(...)

Jayme: "Mas daí que é a própria, Hotel daqui de Guarulhos." [Hotel Deville, de propriedade de Jayme Canet Neto e outros familiares]

Ruth: "E como é o Deville Guarulhos, certamente o Surinvest vai pedir para a gente abonar as assinaturas deles"

Jayme: "Então tá. Talvez a gente faça isso semana que vem."

(...)

Jayme: "Foram feitas umas três remessas."

Nessa operação, Ruth e Jayme Canet Neto acertam detalhes de operação ilegal, ou seja, empréstimo de *offshore*, sendo que, na verdade, o dinheiro é do próprio Jayme.

Essas operações deverão ser devidamente examinadas pelo Ministério Público Federal para apurar os crimes que tenham sido cometidos.

10.1.14. Jayme Canet Neto: operações de câmbio ilegais

No dia 22 de outubro de 1998, Jayme Canet Neto realizou uma operação ilegal de câmbio no valor de US\$ 200.000,00. Ele remeteu o



dinheiro por intermédio do Banco Itaú, de Luxemburgo, para a conta da Tansy (ou Finambras). E, muito provavelmente, a Finambras deve ter remetido um DOC para a conta da Corretora Araucária no Banco Araucária ou para a conta corrente de Jayme Neto mesmo. Para confirmar isso, basta conferir essa operação.

Na gravação da mesa de câmbio do dia 22/10/98⁴⁸, a diretora de câmbio, Ruth, conversa com Paco, da Finambras. Ele diz para Ruth que chegou na conta 'dele' uma entrada tendo o Banco Itaú, Europa, como "order customer" o valor de US\$ 119.980,00. Ruth reclama pois o Banco Itaú cobrou US\$ 20,00 pela operação.

Paco então diz que vai aplicar "esse cabo". Ruth pede para que os vinte dólares sejam debitados na conta PARE, no Banco Surinvest, em Montevideú. A conta PARE é de Alberto Dalcanale Neto.

No dia seguinte, Jayme Canet Neto liga de Recife para Ruth. Ele pergunta sobre o recebimento do valor remetido. Diz Jayme: o Itaú "já creditou o meu pessoal lá fora". Conversam sobre o recebimento dos US\$ 200 mil e Ruth informa que o dinheiro entrou "pro cara que faz o câmbio para você só ontem", que foi a Finambras, pro meio do Paco, como visto.

Quanto a uma demora ocorrida para se efetuar o pagamento, Ruth diz que quando o problema é Luxemburgo, que é "assim mesmo", que atrasa com frequência.

Resta verificar se Jayme Canet Neto recebeu o equivalente em reais da Finambras via Corretora Araucária ou diretamente em sua conta corrente.

10.1.15. Operações de câmbio ilegais de Jayme Canet Júnior

Em conversas gravadas, Ruth, depois de falar com Alberto

⁴⁸ Arquivo 269, de 22 de outubro de 1998, mesa de câmbio do Banco Araucária.

Dalcanalé Neto, fala com Paco, da Finambras⁴⁹. Tratam da venda, para a Finambras, de US\$ 300.000,00, que seriam de Jayme Canet Júnior. Ruth diz que tem US\$ 300.000,00 mil na conta BAND, conta no Surinvest, para vender e para depositar em conta de "um cliente".

Eles acertam o preço; inicialmente ela não diz o nome do cliente, mas em outra gravação constata-se tratar de Jayme Canet Júnior. Ruth diz o nome do cliente: Jayme Canet e que ele é "carne de pescoço".

Ruth fala com Paco que vai acertar com o cliente e dirá, depois, se é DOC. Paco pergunta se vai para a conta da Corretora. Ruth diz que os reais não vão para a conta da Corretora Araucária, mas a conta dele mesmo, no Banco Araucária.

Em conversa quase que simultânea com a anterior⁵⁰, Alberto Dalcanale Neto confirma o nome do cliente que receberá os reais:

Alberto: "Dona Rutinha, aqueles dólares é para creditar na conta de Jayme Canet Júnior".

10.1.16. Lavagem de dinheiro via BM&F – Alves Ferreira Corretora

Dos diálogos 150⁵¹ e 317⁵²; pode-se inferir que há indícios de que a Alves Ferreira Corretora tenha realizado, e até ainda realize até os dias de hoje, operações fraudulentas com o objetivo de esquentar e esfriar dinheiro para lhe dar aparência legal.

As operações referidas nos diálogos são operações nas quais

⁴⁹ Arquivo 55, de 05/02/2001, às 10h 57min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁵⁰ Arquivo 56, de 05/02/2001, às 10h 57min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁵¹ Arquivo 150, de 29/03/2000, às 12h 23min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.



o cliente deliberadamente ganha ou perde, dependendo de sua necessidade. Em geral são usadas operações com o dólar futuro na BM&F.

Pelo que declara Alberto Dalcanale, a Alves Ferreira usa "rotineiramente" esse tipo de transação. Nesse mesmo diálogo, um auditor de nome Machado informa a Alberto que esse serviço da Alves Ferreira foi oferecido a ele. Machado disse que é cobrada uma taxa de corretagem, ou comissão, de 2% do valor da operação:

Machado pede opinião de Alberto Dalcanale. Machado diz que está examinando uma operação que uma corretora está oferecendo para um cliente dele para gerar um ganho ou perda pré-definido. Alberto interrompe:

ADN: "É a Corretora Alves Ferreira que está oferecendo isso? A Alves Ferreira é que faz isso aí."

Machado: "Porra, brincadeira, vou esconder meu CPF aqui... Essa operação é boa? Você faz isso?"

ADN: "Até posso fazer. Para mim [sic] fazer é fácil. É para fazer na BM&F?"

Machado: "É, na BM&F."

ADN: "Me diga o nome da empresa para ver se tem cabimento fazer essa operação ou não."

Machado: "Cabimento como?"

ADN: "Se a empresa tem a ver, nunca operou com bolsa, e perdeu 500 mil na bolsa."

Machado: "Na verdade a idéia é fazer uma operação na pessoa física, tá por que está precisando de origem. Então precisa gerar ganho."

ADN: "Aí tem imposto, né?"

Machado: "Tem 10% né. E aí tem problema."

Machado: Essa operação é muito mole, ou é impressão minha?"

ADN: "É muito mole."

Machado: "Mas é limpa?"

ADN: "Limpa é, mas..."

Machado: "Eles cobram 2% de corretagem para fazer isso."

Machado: "Poxa, para mim esquentar, para mim esfriar, porra daqui a pouco tá todo mundo fazendo isso. né?"

⁵² Arquivo 317, de 22/06/1998, às 12h 11m. Gravações da mesa de câmbio.

ADN: "Para esfriar não é despesa dedutível, é?"

Machado: "É, é perda numa operação, né?"

ADN: "É, mas para uma empresa perder ... para pessoa física tudo bem, mas ela tem que ter um porquê de estar fazendo isso."

Machado: "Foi isso que eu questionei. pois eu não vou fazer uma operação e não fazer nunca mais, porque aí fica suspeito pra caramba."

ADN: "A empresa nunca operou e perdeu 500 mil na bolsa. Que é legal é legal..."

Machado: "Se eu começar a operar regularmente durante seis meses gerar um prejuízo nesse montante. Eu estou com alguma disponibilidade, eu posso começar a especular."

ADN: "Aí justifica"

Machado: "Aí eu fico com uma operação que é dificilmente alguém vai questionar."

ADN: "Exatamente."

Machado: "Agora essa operação da Alves Ferreira, a operação em si é sem problema?"

ADN: "Não, sem problema. Eles fazem isso rotineiramente."

Machado: "Tanto para ganhar tanto para perder?"

ADN: "Tanto para ganhar tanto para perder."

Machado: "Mas você faz isso também, não?"

ADN: "Habitualmente não. Mas se você quiser que eu tente fazer para você, eu posso tentar fazer... Mas se estão cobrando 2% está bom para você."

ADN: "Agora posso te dizer como amigo, pode fazer no José Eduardo que está fazendo bem feito."

Machado: "Ah, essa já é uma informação boa."

(...)

Dalcanale quis saber qual é a empresa [interessada em esquentar e esfriar]

Machado: "É da USIMIX."

ADN: "USIMIX, tudo bem, quando eu encontrar com ele vou dizer que o auditor me ligou e eu disse que pode fazer que é uma boa."

José Eduardo diz a Alberto que tem condição de operar com tranches de 150-200 no dia-a-dia. É operação BM&F com dólar futuro. Ele tem uma oportunidade para mais alguns dias uma tranche maior. Tem que ver a necessidade de tempo do cliente.

Machado, o auditor, na conversa com Alberto se refere à



empresa que estaria necessitando o serviço da Alves Ferreira. Chama-se USIMIX, empresa de fabricação de concreto na região de Curitiba.

Em outra conversa⁵³, José Eduardo acerta com Alberto Dalcanale Neto um esquema para simular uma despesa. Ele diz que vai precisar fazer 20 mil reais como se tivesse colocado papel de renda fixa da Araucária Corretora no mercado; Alberto aceita. E José Eduardo diz:

José Eduardo: "Você me paga com um cheque cruzado para a corretora e eu devolvo por fora".

10.1.17. Relatório do liquidante ratifica indícios de irregularidades

Em 11 de julho de 2001, o liquidante do Banco Araucária, Rui Ferreira da Costa, concluiu relatório no qual identifica parte das irregularidades encontradas. Segundo o liquidante, os motivos da situação precária do banco teria sido a "má gestão das operações de créditos". E afirma:

"Tais fatos comprovam-se pelos cadastros mal elaborados e inexistência de histórico do cliente, fundamentais para estabelecer-se uma política de crédito compatível com as normas emitidas pelo Banco Central.

Em geral as operações de crédito "contas garantidas" eram renovadas sem amortização, pagamentos de juros e encargos, e sem observação de critérios consistentes, tais como: situação econômico-financeira, endividamento e outros.

Tais fatos reforçam os indícios de que os ex-administradores estavam desviando recursos do Liquidando para suas próprias contas utilizando-se do artifício de conceder empréstimos para terceiros que serviam de "laranjas" para que esses empréstimos retornassem às contas dos próprios administradores."

O relatório do liquidante traz mais dados contábeis do que dados relativos a operações irregulares, apesar de algumas dessas terem sido criticadas por ele. No entanto, o relatório não é contundente e nem levanta suspeitas que deveriam ser investigadas com profundidade.

⁵³ Arquivo 141, de 15/12/1998, às 10h 47min. Gravações da mesa de câmbio do Banco

Suspeita tais como no item⁵⁴ em que o liquidante minimiza os problemas de crédito do Araucária e nada comenta sobre o fato de a FENASEG – Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização -, que era, segundo ele, o maior credor individual do Araucária, "com créditos da ordem de R\$ 6.000.000,00", ter transferido os créditos para o controlador Luiz Alberto Dalcanale, "investindo-o de todos os direitos sobre referido crédito."

Esta Comissão dispõe de indícios de que Alberto Dalcanale Neto tenha realizado operações obscuras e ilegais em conluio com João Elísio Ferraz de Campos, ex-diretor e atual presidente da FENASEG, além de ex-governador do Paraná, como se verá a seguir.

10.1.18. O caso dos títulos de Alagoas

Há diversos diálogos gravados da mesa de câmbio do Araucária sobre o tema títulos precatórios do Estado de Alagoas. Num deles, Marques fala⁵⁵ com Neno, pai de Alberto. Ele diz que Tales (um dos donos da Construtora Sérvia) conversou com Otávio Lessa, irmão do governador de Alagoas.

O assunto são títulos do Estado de Alagoas, precatórios. Marques diz que Sérgio vai ao Ministério para saber porque não saiu a medida provisória.

Marques diz que pega as informações em Brasília. Pergunta a Neno se tem algum problema, ele responde que não. Marques voltará a dar notícias.

Em outra ocasião, 22/04/1998, Alberto Dalcanale e Rodrigo, do Banestado, falam sobre o que saiu em um jornal sobre títulos de precatórios. Dalcanale diz que o jornalista da Gazeta (Marcelo Antunes) quer fazer uma

⁵⁴ Página 6 do aditivo apresentado pelo liquidante Rui Costa já no ano de 2002. em 29 de abril

⁵⁵ Arquivo 167. de 24/04/2000. às 17h 09min. Gravações da mesa de câmbio do Banco



reportagem "a nosso favor".

Dalcanale: "Ele na verdade está dirigido por um pessoal de São Paulo que também tem título para teoricamente fazer uma campanha a favor do assunto. Se você puder dar uma ligada para ele. O cara é de confiança."

Dalcanale passa o telefone do jornalista da Gazeta Mercantil:
011-547-3362

Em diálogo de 23/12/1997⁵⁶, gravação fornecida à Justiça Federal⁵⁷ pelo Banco Central a partir das gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária, Alberto Dalcanale conversa com Ricardo Sanchez Pagola, uruguaio, sócio e diretor da Finambras. Acertam esquema para simular a venda de títulos do Estado de Alagoas para o Araucária.

Ricardo - Pronto, amanhã cedo estou indo para o Uruguai e volto no domingo.

Alberto - Beleza. Nós acabamos não acertando o negócio das Alagoas lá.

Ricardo - O que você quer fazer?

Alberto - Veja bem, a gente já está com o contrato pronto e o senhor precisa dizer quanto quer me cobrar agora.

Ricardo - Não, eu te falei que isso é você que fala.

Alberto - Puta, não tenho idéia. eu nunca fiz um negócio desse, eu não tenho idéia pra te dizer, me diga um valor aí.

Ricardo - Não sei, Alberto, já te falei, você que me diga. Quer fazer quando, na segunda-feira isso?

Alberto - Podemos fazer na segunda feira.

Ricardo - Vou instruir o Chaves aqui para mandar brasa então... e isso aí é você que diz, Alberto.

Alberto - _____

⁵⁶ Informações da gravação: CD: CC5NICALOG18062003. Pasta: 111297_150198. Arquivo: 23_12_9716H06MIN. Duração: 6:00 minutos. Interlocutores: Alberto, Raul e Ricardo (Sotaque espanhol)

⁵⁷ Ofício nº 2768/2001, de 25/10/2001, da 1ª Vara Federal Criminal da Justiça Federal do Paraná, assinado pelo Juiz Edilberto Barbosa Clementino, endereçado ao Presidente da Comissão de Inquérito do Processo de Liquidação do Banco Araucária.

Ricardo -

Alberto - Isso.

Ricardo -

Alberto - Exatamente.

Ricardo - Tá ok.

Alberto - Veja bem, eu não tenho idéia do padrão de preço, se eu tivesse uma idéia eu diria de tanto a tanto. Prefiro que você me diga um valor e eu concordo.

Ricardo - Bom, vou ver com o meu pessoal da retaguarda e te digo alguma coisa.

Alberto - Você me liga?

Ricardo - Sim, sim, o Paco... Mas fica a vontade

Alberto - Tudo bem, eu espero você me ligar ou alguém me ligar. Outra coisa, a gente deixou esse troço todo para o final.

Ricardo - Tirar?

Alberto - Isso.

Ricardo - Não sei por que... o problema é com que.

Alberto - Pois é...

Ricardo - Não sei em que pé ficou pois deixei na mão do Vou ver com está esse negócio aí, se há uma chance ainda.

Alberto - Ta legal, ta bom.

Ricardo - Agora isso aí mando fazer na segunda-feira.

Alberto - Isso aí. Só, como é... Você me liga depois?

Ricardo - Sim, não sei se vou estar mas se não o Paco assume contigo."

Fica claro pelo diálogo que Alberto e Ricardo ajustaram uma



simulação na qual Dalcanale iria remeter dólares da *offshore*⁵⁸ (AVAL INVESTMENT CORP) deles para o TCB, Trade & Commerce Bank, do grupo da Finambras (Tansy) e que a Finambras iria repassar o dinheiro para o Banco Araucária.

Outro indício de irregularidade que merece aprofundar quando se iniciarem as investigações sobre a Finambras e sua ligação com o Araucária, é a simulação de contratos como os de assessoria ou consultoria para gerar, no caso, cupom, como disse Dalcanale.

Há portanto indícios de que tenham ocorrido simulações ou fraudes com compra e venda de títulos públicos, com possível fraude no balanço do Banco Araucária e da Finambras.

Dias depois Ruth conversou com Charles, da Finambras, em São Paulo. Discutem a operação dos títulos de Alagoas, que parece ser de R\$ 3 milhões, e o cupom. Ruth diz que a operação terá de ser pelo mercado paralelo:

Charles - Alô.

Ruth - Oi.

Charles - Bom, vamos lá.

Ruth - Eu tenho que te pagar 21 mil e qualquer coisa, 21560,00. Então o que eu queria... ah não... ah tá certo... O que eu queria a fazer com você era o seguinte, como vocês tem que me dar reais aqui em Curitiba, eu te pago em reais isso.

Charles - Peraí, vamos tentar entender o que você quer fazer, você quer me dar reais...

Ruth - Isso porque eu tenho que te pagar dólares e vocês depois tem que pagar pro Banco Araucária, correto, interceder?

Charles - É, esse é o caminho.

Ruth - Pois é, vocês estão me devendo reais de outra coisa que não tem nada a ver com nada. Então eu quero utilizar esses reais para em vez de mandar dólares lá fora, que vai ser mais complicado para mim, eu te dou em reais o referente, o equivalente em reais aqui em Curitiba mesmo e aí vocês me fazem o pagamento.

⁵⁸ Conforme se vê no processo do Banco Central nº 9700781664, que seguirá com anexo a este Relatório, a *offshore* envolvida com o Araucária é a AVAL INVESTMENT CORP.

Charles -

Ruth - Oi?

Charles - Qual mercado, por qual janela eu saio isso, mercado paralelo ou mercado flutuante. Paralelo.

Ruth -

Charles -

Ruth -

Charles -

Ruth -

Charles - Certo, deixa eu conversar com a MESA, que essa parte é com a MESA, não é comigo.

Ruth - Então tá, você quer que eu combine com quem, com o Alexandre?

Charles - Combina com o Raul. Acho bom você ligar para o Raul.

Ruth - Será que o Raul tá aí?

Charles - Tá.

Ruth - Então tá, eu ligo lá para o Raul então.

Charles - Tá bom?

Ruth - Tá bom.

Charles - Outra coisa, os contratos que você está mandando pra mim.

Ruth - Eu to assinando o fax, né, e te mando o fax assinado disso aqui para você assinar também.

Charles - Tá.

Ruth - Aí depois eu preciso que você me mande por malote, eu já falei com o Alexandre e ele falou que iria me mandar por malote.

Charles - Isso, tá bom.

Ruth - E outra coisa, eu não sei se o Alberto E Ricardo, conversaram sobre o negócio de cupom, de sei lá o que, alguém falou com você ou não?

Charles - Que cupom, da remuneração?

Ruth - Eu nem sei que cupom que é. O Ricardo tem falado com você ultimamente sobre isso ou não, ou é com o Mário Rubens?

Charles - Não é com o Mário Rubens. Nós tínhamos combinado, ele deixou para o Paco resolver isso com vocês, mas a instrução seria



cobrar 1% de 3 milhões.

Ruth - Você está falando disso daqui...

Charles - Da remuneração.

Ruth - Eu to falando de outra coisa, de cupom.

Charles - Cupom?

Ruth - É, de cupom.

Charles - Qual cupom?

Ruth - Que o Alberto estava conversando com Ricardo e Ricardo falou que alguém ia ligar para ele entre sexta-feira e hoje para conversar sobre cupom que a gente queria deixar lá fora. E ele veio falar isso comigo agora e eu falei, mas Alberto, eu não sei mais se é com o Charles, se é com o Mário Rubem, com quem que é...

Charles - Eu não to sabendo de cupom nenhum, eu to sabendo o seguinte.

Ruth - Você está falando dessa remuneração aí, isso é outra história.. Isso aí eu não sei se o Alberto ta.

Charles - Cupom, eu não sei de cupom.

Ruth - Bom, então não é com você, então eu já falo com o Alberto que não é você, para ele ver com o Ricardo.

Charles - Eu não sei.

Ruth - Porque isso daí, essa remuneração aí o Alberto está vendo com o Ricardo, eu não estou nem sabendo, eu to fazendo a parte operacional.

Charles - Certo."

Em seguida, Ruth e Paco conversam sobre o tema:

"Paco - Escuta, é, acertaram o negócio do título?

Ruth - Não, falei com o Ricardo e o Ricardo mandou me acertar com você. E é claro que a gente não vai se acertar, é óbvio. Porque eu já soube com o Charles que o preço é 1% sobre o valor de face.

Paco - Certo.

Ruth -

Porque ele quer cobrar 1% sobre os 3 milhões, mas não é esse o valor que tem que cobrar.

Paco - ... que é o custo que se ve nesse tipo de operação...

Ruth - Pois é mas então...

Paco - Ele vai ficar na carteira com título de 3 milhões, não é de 200 mil.

Ruth - Mas ele vai comprar um título com um valor, o valor final

de tudo, da compra e etc e tal é 200 mil.

Paco - Valor do título...

Ruth - É, porque ele vai pagar...

Paco - Não, ele vai pagar 200 mil por ele, mas ele vai ficar na carteira com papéis por três, dois milhões de dólares.

Ruth - Mas eu acho que esse valor, eu acho pesado.

Paco - Ta. Quanto você acha que é necessário? Porque geralmente quando a gente opera numa faixa de produto desse tipo, tipo produto fiscal, porque geralmente quem faz esse produto vender passivo por baixo preço é para tirar cupom, entende?

Ruth - Ahã.

Paco - Então geralmente faz como produto fiscal. Esse, como produto fiscal, esse produto vale quatro, 3%.

Ruth - ...

Paco -

Ruth - Isso... Dá bem menos, mas na cabeça dele era em torno de 2.5 e 3% dos 200.

Paco - Ahã.

Ruth - Por que (ininteligível) nenhuma está passando dos 3 pau. Por isso eu acho que vai ser complicado o negócio.

Paco - Eu falei.

Ruth - É.

Paco - Eu falei e você falou.

Ruth - É.

Paco - Desde o começo.

Ruth - Desde o começo.

Paco - Exatamente.

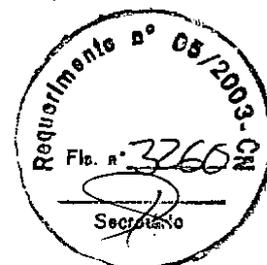
Ruth - É.

Paco - Então, vou... geralmente o banco, você vê que tem esse custo de 1 % sobre o valor de face e tal, mas (ininteligível)

Ruth - É, porque ele já está repassando automaticamente, ele fica com esse valor de face aqui, mas já está repassando pro outro, né, quer dizer, sei lá, dá uma conversada.

Paco - É."

Finalmente, no mesmo dia, Ruth comenta com o contador do grupo Araucária, Nilton Cordoni, a operação com os títulos de Alagoas. Ela diz que é para registrar apenas contabilmente, e não na CETIP, pois a CETIP impediria aquela venda. Cordoni estranhou que alguém se interessasse em comprar títulos



bloqueados pela justiça. Ruth

Ruth - Nilton, olha só, sabe o nosso Social Alagoas que está vencido.

Nilton - (ininteligível) sei.

Ruth - Pois é, a gente está fazendo uma venda dele hoje, tá? Vamos fazer uma venda pros... Lembra das TDA's como a gente fez aquela venda?

Nilton - Lembro.

Ruth - pro (ininteligível)

Nilton - Off-shore.

Ruth - Exatamente, a gente vai fazer a mesma coisa, tá. Então a gente vai vender a TDA pra uma não-residente chamado TBC⁵⁹.

Nilton - Certo.

Ruth - Estamos fazendo hoje. Só que a transferência do CETIP eu não vou poder fazer...

Nilton - Porque não existe...

Ruth - Não, porque o Estado de Alagoas bloqueou este papel.

Nilton - A minha pergunta é a seguinte, primeiro processo: existe uma liminar...

Ruth - Só, só um minuto. (ao fundo Ruth conversa com HNI sobre receber e emitir DOCs)... Oi...

Nilton - Oi, existe uma liminar a nível nacional dizendo que o título de Alagoas não tem nenhuma validade. Tá certo? Como é que nós vamos poder vender um título que está nessa condição?

Ruth - Bom, existe uma liminar sem ser julgada, né...

Nilton - Concordo.

Ruth - Porque ela... é isso que eu perguntei para o Luis Alberto, ela não foi julgada ainda...

Nilton - Certo.

Ruth - Ela foi... é uma coisa aleatória porque o juiz do Estado que conseguiu essa liminar e o Juiz de Estado não tem poder para isso e etc. etc, etc...

Nilton - Mas será que ela não tem força de lei para isso?

Ruth - Bom, o CETIP bloqueou isso a partir de hoje.

Nilton - Certo.

⁵⁹ Na verdade, trata-se do banco Trade and Commerce Bank, TBC, do grupo Velox, ou dos irmãos uruguaios Peirano, a quem pertence a Finambras e a *offshore* Tansy.

Ruth - E a gente vai fazer a venda do mesmo jeito.

Nilton - Beleza.

Ruth - Porque já tinha contrata... Porque pensa bem, se você contrata uma venda, de qualquer coisa que o valha, e ela é bloqueada e o cara quer compra, o cara vai comprar.

Nilton - Exatamente.

Ruth - Né?

Nilton - Então ta, vamos subtender isso aí.

Ruth - Ta?

Nilton - Tá OK.

Ruth - Tá, então a gente tem que fazer isso contábil, não pode fazer pelo CETIP, mas tem que fazer contábil.

Nilton - Sem problema, por quanto vocês estão vendendo?

Ruth - Á?

Nilton - Por qual valor?

Ruth - A gente está vendendo pelo valor total de 200 mil, só que em parcelas, então a gente está recebendo hoje uma parcela de 20 mil dólares.

Nilton - Ah ta. Fizeram em 10 parcelas?

Ruth - 06 parcelas.

Nilton - Não foi por 200?

Ruth - Foi por 200. 20, 20, 20, 20 e 120.

Nilton - Ah ta! Então tá OK. Ta certo Ruth.

Ruth - Então ta.

Nilton - E como é que eu consigo a cópia do processo, do contrato de venda?

Ruth - Eu tenho aqui comigo. ta aqui comigo.

Nilton - Então ta OK, tem que traduzir?

Ruth - É, ele está em inglês.

Nilton - Ótimo, tem que mandar para o tradutor juramentado, posso providenciar ou...

Ruth - Pode, sem problema, vem aqui comigo, tô com o fax aqui comigo.

Nilton - Então, quando vier a oficial, que eu sou obrigado a levar original.

Ruth - É, a original ainda não chegou.

Nilton - Não tem problema.

Ruth - Porque está naquela coisa de assinatura.



Nilton - Isso. Então ta certo Ruth.

Ruth - Então ta Nilton, então você providencia isso porque não pode é fechar o balanço sem isso.

Nilton - Sem problema.

Ruth - Ta bom?

Nilton - Ótimo, parabéns."

Vê-se que o Banco Araucária simulou a venda dos títulos de Alagoas para o Trade and Commerce Bank, que, ao que tudo indica, teria repassado para a AVAL INVESTMENT CORP. Essa *offshore*, de acordo com Ricardo Pagola (ver diálogo acima com Alberto Dalcanale) pertence ao próprio Alberto Dalcanale. É a mesma *offshore* que comprou os TDA's (títulos da dívida agrária) conforme processo do BC, número 9700781664 (fls. 1 a 85): O BC, nesse processo, informa, às fls. 18, que:

"Tratam-se de papéis que, reconhecidamente, não possuem no mercado boa aceitação, em face de histórico precedente de que, mesmo vencidos, não vinham sendo pagos. (...) A operação de venda realizada pelo Banco Araucária revestiu-se, em nosso entendimento, de características pouco usuais, não possuindo aquelas convencionais de títulos mobiliários em nosso mercado interno. (...)

Em resumo, estranhamos a negociação porque:

- os TDAs negociados no mercado têm uma desvalorização de, no mínimo, 50%;
- os TDAs negociados com deságio de apenas 10%;
- foram vendidos a uma empresa estrangeira que, segundo nossa ótica, não teria interesse em adquiri-los, pois tratam-se de papéis cuja data de resgate é incerta;
- a compradora não possui endereço comercial, salvo a Caixa Postal identificada."

Ou seja, pelo exame do processo do BC, fls. 17, o Araucária vendeu parte das TDA's para a AVAL e, depois, por meio de mandado de segurança, conseguiu receber da União a parte que ainda cabia formalmente ao Banco Araucária.

O que fato deve ter ocorrido: o Banco Araucária provavelmente adquiriu os TDA's por preço insignificante, lavou dinheiro vendendo os títulos pelo valor de face para a *offshore*.

O mesmo teria sido feito com a ajuda da Finambras quanto

aos títulos de Alagoas, pelo que se conclui dos diálogos acima.

Cabe ressaltar a necessidade de que o MPF examine a fundo o diálogo 72, da primeira dezena de dezembro de 1998, relativo aos títulos de Alagoas. Nele, Alberto Dalcanale Neto conversa com interlocutor não identificado e falam sobre o envolvimento de uma empresa denominada Construtora Sérvia, ao que parece de Alagoas, com "armas". Além disso, falam sobre o pagamento de propina a deputados feita por lobista.

Sugere-se, portanto, o indiciamento de Alberto Dalcanale Neto, Ruth Wathely Bandeira, e da Finambras o diretor e sócio Ricardo Sanchez Pagola e o operador de câmbio Francisco Eduardo Joaquim Aparício Muñoz Melgar, o "Paco" pelos crimes aqui descritos.

10.1.19. Operações ilegais de câmbio de Roger Dalcanale

As gravações a seguir referem-se a operações de cabo que envolvem o Banco Araucária, a Finambras, o Banco Surinvest e Roger Dalcanale. Ruth liga⁶⁰ para Paco e pergunta quanto ele paga por *20.000 em papel* (US\$ 20 mil em papel entregue em Curitiba). Paco diz que via DOC ele paga R\$ 2,13 (por dólar). Ruth diz que o *cliente* já teve problemas, responde processo e por isso ela pede um DOC "bom".

Em outra ligação, simultânea, Ruth se comunica no outro telefone com Roger Dalcanale. Ela diz a Roger o preço e, referindo-se a Paco, diz que trata-se de uma pessoa "de nossa confiança e que não vai fazer besteira". Ela confirma com Roger, que, por sua vez, diz que o dinheiro estará no Araucária às 14 horas. Paco irá mandar alguém buscar os dólares no Araucária. Trata-se, portanto, de venda de moeda estrangeira a doleiro, sem registro algum.

Em seguida, Ruth fala para Paco que passará a conta que Paco (a Finambras) deverá creditar. Ela informa que o cliente é Roger Dalcanale e que "o cara já se fudeu uma vez". Paco responde que o melhor seria fazer com

⁶⁰ Arquivos 0 e 463, de 18/12/2000. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.



grana, mas Ruth pede que seja DOC, pois Roger fica com medo. Além disso, pede que Paco tenha mais cuidado.

Depois, Roger Dalcanale liga⁶¹ para Ruth Bandeira e fala que deixou os dólares, US\$ 20 mil, no Banco Araucária com o Diogo. Ruth responde:

Ruth diz: "Já estou fazendo tudo para o senhor. Estou creditando o dinheiro, já mandei fazer o CDB. O DOC vai sair com um valor um pouquinho diferente por causa do CPMF".

Em resumo, Roger vendeu 20 mil dólares em papel para o Paco, da Finambras, sem registro algum.

Em outra oportunidade⁶², Ruth diz para Paco que Alberto Dalcanale está mandando para o Paco (Finambras - Tansy) os 115 que devia e mais 100. Paco diz que os US\$ 100.000,00 ele colocou na conta PARE, conta de Dalcanale na TANSY, administrada por Paco. Ruth diz que os US\$100.000.00 que Dalcanale mandou a mais é para o Paco mandar para Roger Dalcanale.

Paco pergunta: "100 mil vai vender?", o que ela confirma. Ruth pede para depositar R\$ 120 mil. E passa os dados: Roger Dalcanale e/ou, conta 2057-1, ag. 001-9, banco 625 [Araucária].

Paco, então, fala que vai fazer um DOC e eles acertam os preços.

Em outro diálogo⁶³, Ruth acerta venda no mercado paralelo de US\$ 5.000 de Roger Dalcanale. Passa as instruções para o Paco: Unibanco, ag 0621, Batel, CC 202.555-2, ROGER DALCANALE e/OU.

⁶¹ Arquivo 454, de 18/12/2000, às 15h 24min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁶² Arquivo 137, de 06/04/1998, às 12h 18min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Em 26/06/2000⁶⁴, Roger Dalcanale pede ao operador de câmbio Marcelo Lopès para avisar para a Ruth *debitar* na conta dele US\$ 10.000,00, que ela entregou na quarta-feira (21/06/1998) para ele, diz Roger.

10.1.20. Banco Araucária – outros problemas

Para se ter uma idéia do modo de operação irregular e ilegal dos dirigentes do Banco Araucária, em especial de Alberto Dalcanale Neto e de seu pai, Luís Alberto Dalcanale, basta saber que os comprovantes de movimentação das contas de Luís Alberto (3.510-5) e Cassiana, esposa de Alberto, (0.206-6), foram falsificados para enganar a fiscalização do Banco Central⁶⁵.

Antes que a fiscalização do Bacen começasse seus trabalhos, Alberto Dalcanale Neto mandou que todos os comprovantes das contas acima fossem retirados e entregues a ele, Alberto. Depois que a fiscalização foi embora, exigindo os comprovantes, Alberto mandou entregar ao Bacen comprovantes com os nomes de Carlos Roque Casimiro e Othoniel Reinhardt Júnior.

O Banco Araucária, como ficará demonstrado por este Relatório, cometia tantas irregularidades e ilegalidades que não será uma tarefa fácil enumerá-las todas. O centro de todo o esquema se concentrava nas operações de câmbio, fonte principal de receitas do banco, o que é incontestável.

A operação da Araucária Corretora, as fraudes de documentos, a relação intensa e promíscua com a Finambras e todo o grupo Velox (TC&B, Tansy etc.), a movimentação contínua com dólares no mercado paralelo, a evasão de divisas por meio do esquema com o Banco Integración, a manutenção de caixa 2 no Banco Surinvest, no Uruguai, as operações fraudulentas com títulos

⁶³ Arquivo 141. de 26/10/1998. às 10h 37min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁶⁴ Arquivo 279. de 26/06/2000. às 10h 06min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁶⁵ Relatório da Comissão de Inquérito do Banco Central, já referido.



públicos, a participação em esquemas de licitações dirigidas – casos de corrupção em todas as esferas públicas, dentre outras atividades fazem com que o grupo Araucária, sob o comando de Alberto Dalcanale Neto, possa ser considerado um portal destinado a evasão de divisas e à lavagem de dinheiro.

Apenas para ilustrar, vale reproduzir aqui a tabela do relatório da Comissão de Inquérito do Bacen, fls. 4.595, que retrata as perdas ocorridas no Banco Araucária nos últimos cinco anos:

TIPO DE PERDA	VALORES (EM REAIS)
- Com Indícios de Gestão Fraudulenta	31.497.000,51
- Por Má Gestão	9.236.637,50
- Por Risco do Negócio	49.650.016,30
TOTAL	90.383.654,30

Como se pode ver, esse valor é sete vezes maior do que o patrimônio líquido do banco, base dezembro de 1995, que foi declarado como R\$ 12.736.693,54. O Banco Araucária, desse modo, entre apropriações indébitas, desvios e má gestão atingiu a algo como o valor do patrimônio líquido a cada ano.

10.1.21. Operações ilegais de câmbio do Banco Araucária

É extremamente importante revelar o relacionamento entre a Finambras e o Banco Araucária. Tanto na relação entre as instituições, quanto em termos de relação pessoal, a ligação da Finambras com o grupo Araucária é muito intensa e antiga. Levando em consideração registros da Polícia Federal, o principal agente da Finambras em Curitiba, Francisco Joaquim Eduardo Aparício Muñoz Melgar, conhecido como Paco, já viajou muitas vezes de e para Curitiba para o Uruguai ainda na década de 80.

A Finambras realiza operações diárias de câmbio com o Banco Araucária. Tanto nos registros bancários quanto pelas gravações da mesa de

câmbio do banco, percebe-se que o relacionamento entre as duas instituições foi muito próximo. Como exemplo, pode ser tomada a conta do Banco Araucária no Swiss Bank, em Nova York. A conta número 101-WA-135968-000 apresenta movimentações constantes e diárias entre 1997 e 1999 de remessas de dólares da Finambras para a conta do Araucária no Swiss Bank.

Os valores diários são em geral de US\$ 1 milhão ou de US\$ 2 milhões. Os depósitos são realizados religiosamente, como fazendo parte de um esquema pré-estabelecido de remessas para confundir fiscalização do Banco Central. Desse modo, a Finambras remetia dólares por meio de banco brasileiros para o Araucária em Nova York e este repassava os dólares para o Banco Integración, via "book transfers". A operação de "book transfer" é feita quando se faz uma movimentação entre contas de um mesmo banco.

A Finambras esteve sempre vendendo dólares para o Araucária entregando-os no Swiss Bank. Normalmente, a Finambras realizava as operações de câmbio com bancos no Brasil, pois, como corretora, é impedida de realizar transações com contas no exterior, diretamente. Assim, a Finambras recebia os reais, comprava dólares das instituições bancárias e ordenava a entrega em Nova York.

Nas muitas operações em conjunto com o Banco Araucária, a Finambras ganhava na venda dos dólares para o Araucária, bem como parte do valor ganho na operação pelo Banco Araucária. Esta CPMI possui provas de que parte do lucro era repartido na conta da TANSY, *offshore* da Finambras, que detinha conta corrente em diversos bancos no exterior tais como o Citibank e o Bank of América. Nas gravações da mesa de câmbio do Araucária o esquema da repartição do lucro é claro.

Para dar alguns exemplos, podem ser mencionadas as operações que envolveram as remessas ao exterior da OVETRIL (Óleos Vegetais Treze Tílias Ltda.). Em 1998, a OVETRIL remeteu ao exterior valor muito elevado de divisas. Essas transações foram captadas pela Finambras que recebia a maior fatia do lucro, sendo que essa divisão era feita pela própria Finambras, na conta da TANSY. Tanto Alberto Dalcanale Neto, Ruth Bandeira e mesmo Marcelo Lopes



tinham sub-contas na TANSY e Paco era o responsável pela divisão e crédito nas contas respectivas.

Em diversos diálogos⁶⁶ entre o pessoal do Banco Surinvest ou da Finambras com gerentes ou diretores do Banco Araucária, tem-se a comprovação do desvio do caixa dois. Num deles, de 17/03/1998, de número 75, a diretora Ruth Bandeira conversa com Marcelo Lopes, operador da mesa, sobre os ganhos com uma das remessas da Ovetril. Ruth passa para Marcelo a porcentagem da operação: são 0,10 para o Surinvest, sendo que metade fica para o Surinvest e metade vai para a TANSY; 0,20 do CPMF fica para a Finambras e o do Araucária fica entre 0,20 e 0,30.

Sobre os valores da operação, US\$ 7.776,00, Marcelo procura saber o que é de quem. Ruth responde: "US\$ 4.017,00 da FINA (Finambras), US\$ 1.004,00 do Surinvest, que já está lá, que é o do Jorge, US\$ 2.755,00 que é da PARE"

Traduzindo, de uma determinada operação, pouco mais de quatro mil dólares ficaram para a Finambras, "Fina", US\$ 1.004,00 para Jorge do Banco Surinvest (por fora, porque o valor relativo ao Banco Surinvest de fato já teria ficado no próprio banco) e US\$ 2.755,00 para a conta de Alberto Dalcanale Neto, pois a sub-conta PARE é dele, conforme relatos de gravações da mesa de câmbio⁶⁷.

Depois da aprovação da lei brasileira contra a lavagem de dinheiro, Lei 9.613/98, a Finambras, temendo problemas, literalmente transferiu sua central de operações no mercado negro para o Uruguai. Isso falado e exposto de uma maneira muito clara e explícita, sem dissimulações. Tanto os documentos do cadastro da TANSY no MTB Bank como as gravações da mesa do Araucária trazem essas informações objetivamente.

⁶⁶ Arquivos 55 e 56, de 18/02/1998, 1 e 3, de 26/02/1998, 147, de 13/03/1998, 75, de 17/03/1998, 384, de 27/04/1998 etc. das gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁶⁷ Arquivo 232, de 12 de março de 1998, às 10h e 56min.

É de se ressaltar que a proximidade da diretora de câmbio do Araucária, Ruth Bandeira, com o operador de câmbio Paco, da Finambras, facilitou o trabalho de investigação, pois são trazidas informações detalhadas dos bastidores da relação Finambras – Araucária, bem como relativas a outras situações e pessoas. Doleiros como Alexander Diógenes Gomes - o cearense Alex, Sílvio Anspach, Dario Messer etc. são figuras mencionadas com frequência pelos interlocutores Paco e Ruth, conhecedores, em profundidade, do mundo do mercado paralelo de moedas.

A Finambras utilizava-se de laranja para operações no mercado paralelo. Nas gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária, isso é comprovado com fatura.

Exemplo disso é o diálogo entre Ruth Bandeira e Paco no dia 11 de fevereiro de 1998⁶⁸. Nesse dia, Alberto Dalcanale Neto tem que fazer um pagamento em reais para o Paco (ou Finambras) e envia um DOC. Para enviar, Ruth liga para o Paco e pede a ele as instruções para fazer a transferência: banco, conta etc. Paco pede um tempo⁶⁹ e que vai voltar a ligar para passar os dados.

O fato de Paco, operador de câmbio da Finambras, não saber ou não ter às mãos os dados para um simples depósito já levanta, por si, suspeitas sobre a operação. Em seguida, Paco informa (arq. 311) para Ruth a conta corrente para onde devem ser remetidos os reais de Alberto Dalcanale Neto: trata-se de um laranja chamado Santiago Gorlero (Santiago Soares de Lima Gorlero), o banco é Banco do Brasil, agência 0035-3, de Santana do Livramento, RS, conta 1081-2. Paco passa até o CPF do laranja: 696.717.020-15.

Noutra conversa, Ruth pergunta a Paco se algumas contas – e ela lê os nomes para ele – pertencem a ele. Ela pergunta isso porque a agência na

⁶⁸ Arquivo 311, de 11 de fevereiro de 1998, às 12h 05min, da mesa de câmbio do Araucária.

⁶⁹ Arquivo 321, de 10 de fevereiro de 1998, às 10h 53min.



qual as contas foram abertas - agência do Banco Araucária em Santana do Livramento, RS - vai ser fechada. Francisco "Paco" Muñoz, depois de consultar alguns documentos, afirma que duas das quatro pertencem a ele: Nair Cunha e João Paulo Andrada da Silva.

Deve-se ressaltar que para que se examine a origem e o destino dos recursos que passaram pelas contas - de Santiago, Nair e João Paulo - é necessário a investigação por parte do Ministério Público Federal e da Polícia Federal para que se chegar aos beneficiários das transações ilegais.

Certamente muitas outras contas de laranjas foram utilizadas pela Finambras, o que é muito difícil de identificar. No entanto, é provável que o exame da movimentação das contas da Corretora Araucária no Banco Araucária já torne possível a identificação de outras contas de laranjas. Isso se os documentos relativos aos DOC's sejam localizados.

Como esta CPMI não dispõe da movimentação do Banco Integración no Swiss Bank, pode-se obter parte das operações a partir das transações do Integración na agência de Nova York do Banestado. Nesta conta, muitas transferências são realizadas, pelo Integración, do Swiss Bank para o Banestado. Daí, muitas remessas são confirmadas e analisadas.

De acordo com a base de investidores estrangeiros no Brasil, da Receita Federal, verifica-se que a Inversora Telwar S/A tem participação na empresa Popular Câmbio e Turismo Ltda., casa de câmbio que tinha como um de seus sócios Francisco Muñoz, o Paco, juntamente com Diego Fernando Echeverrigaray Silveira e Angel Agustín Codina Azpiroz. O procurador, e possivelmente dono, da *offshore* uruguaia Telwar é JOSÉ PEDRO CERISOLA MARTINEZ, CPF 409.676.970-34. Cerisola é um doleiro muito atuante em São Paulo e que trabalha por meio da Casa Cambiária Gales, a uruguaia LESPAN.

Alexander Diógenes é um doleiro que se encontra foragido. Possuía estabelecimentos importantes no Ceará, dentre eles a ACCTUR. Foi

investigado durante a CPI do Narcotráfico. Tinha contas em bancos no exterior em nome de *offshores*, tais como a BLUE CARBO, na agência do Banestado em Nova York, ou LARRET, na empresa Beacon Hill, também em Nova York.

As operações de Alex eram todas suspeitas, inclusive as que realizava com o Araucária. A operação de Alex com o banco é antiga. Apesar de problemas havidos antes de 1998, como fechamento de contas de domiciliados no exterior em nome do BCC, uma *offshore* de Alex, o Araucária reabriu uma conta do BCC dessa vez em Foz do Iguaçu.

Os diálogos entre Ruth Bandeira e Alex, típicos de dois grande e velhos amigos, e de Ruth com Afonso Celso Braga Filho, demonstram de maneira incontestável que Alex remetia ilegalmente divisas via o Banco Araucária.

Nelas Ruth, Alex e Afonso detalham as operações ilegais, tratam dos riscos, comentam ou criticam outros doleiros, e, apoiados por uma rede de proteção com a qual se sentem impunes, combinam transações ilícitas da maneira mais natural possível. Como se isso fizesse parte do dia-a-dia deles desde muito tempo.

Numa das conversas⁷⁰, Ruth fala com Alex sobre laranja etc. Ruth liga para o Alex do Ceará e diz que vai dar depoimento relativo ao Banfort, sobre a conta de Francisco Alves de Oliveira:

Ruth: "De onde fala?"

Alex: "Desculpa, ACCTUR"

Ruth: "Quem que está falando, Alex?"

Alex: "É"

Ruth: "Ô meu filho, sou eu Ruth!"

Alex: "Oi Rutinha!"

Ruth: "Taí um telefone bom, esse telefone é quente!"

Alex: "É... Que que vc ordena?"

Ruth: "... Eu recebi ... Uma intimação para falar sobre Banfor. Porque tem lá ... estão investigando Francisco Alves de Oliveira."

⁷⁰ Arquivo 60, de 14/10/1998, às 16h20min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.



Alex: "É gente minha?"

Ruth: "É porque mandava cheque pro BCC, então deve ser né?"

Alex: "Han, han"

Ruth: "Então o que eu preciso saber quem era do BCC que fechava câmbio comigo... E agora mais do que nunca preciso daquela documentação que o Marcelo pediu... Eu precisava disso aí até eu ir."

Alex: "Eu pedi lá para Nassau!.. Deve estar chegando. Como é o nome do indivíduo?"

Ruth: "Francisco Alves de Oliveira".

Ruth diz que vai na semana que vem, dia 21 (21/10/98)

Alex: "Sobre a questão do banco, era mais recomendável vc dizer que ~~faz~~ ^{faz} negócio com o presidente do banco"

Ruth: "Sim, mas eu preciso de um nome qualquer, melhor seria se fosse um dos procuradores, ou presidente ... Eu preciso de um nome... Porque eles vão me perguntar: Quem te ligava? Como aconteceu da outra vez..."

Alex: "Que outra vez?"

Ruth: "Não do BCC, mas de outra coisa que respondi...Então eu vou dizer o nome, que telefone. (...) Eu preciso ter a documentação..."

Alex: "O que que tem na intimação?"

Ruth: "(...)...prestar esclarecimentos sobre Banfort (...)"

Alex: "Putá merda, hein, tem que acelerar isso aí!"

Ruth: "(...) Senão eu vou falar o quê?"

(...)

Alex diz que está numa reunião com pessoal de São Paulo e não pode ver isso de imediato. Ela pede no máximo até amanhã de manhã. Pede o celular dela. Ela diz: 41-973-8798.

Conclui-se que o Banco Araucária operou com o doleiro foragido Alex, realizando a evasão de divisas por meio de cheques remetidos pelo correio desde o Ceará. Isso comprova que os diretores do Araucária prestaram falso testemunho ao afirmar, perante esta Comissão, que trabalhavam apenas com repatriação de reais, provenientes do comércio de Ciudad del Este, no Paraguai.

Esta Comissão teve acesso às gravações da mesa de câmbio do Araucária e, com isso, teve conhecimento de dezenas de ligações entre Alberto Dalcanale e Paco e outras dezenas nas quais Paco é citado por Alberto e vice-versa. Exemplo típico é a conversa do dia 20 de janeiro de 1998, às 12h 13min (arquivo

60). Alberto liga diretamente para Francisco Muñoz, o Paco da Finambras. Ele disca 342-3222, que era o número da Finambras em Curitiba.

Dalcanale diz que é 270 mil "aquele valor" (em dólares). E que é para depositar na "conta da Corretora, aqui", disse ele. E que pode ser depósito em cheque. "Teoricamente o dinheiro tem que estar disponível na tua conta hoje", disse Alberto. Dalcanale pergunta qual é o valor em dólares e Paco diz que é R\$ 324 mil e que o dólar a 1,20.

Data	Livre		Flutuante	
	Taxa ^v Compra	Taxa ^v Venda	Taxa ^v Compra	Taxa ^v Venda
15/01/1998	1,11980	1,12060	1,12320	1,12400
16/01/1998	1,11970	1,12050	1,12410	1,12490
19/01/1998	1,11930	1,12010	1,12410	1,12490
20/01/1998	1,11970	1,12050	1,12510	1,12590

^v Taxa = moeda contra Real
^{4/} - Fechamento Ptax = Taxa média ponderada dos negócios realizados no mercado interbancário de câmbio com liquidação em dois dias úteis, calculada pelo Banco Central do Brasil, conforme Comunicado N. 6815/99.

Fonte: Banco Central do Brasil

A tabela acima, obtida do sítio do Banco Central⁷¹, confirma os valores do dólar nos câmbios livre e flutuante naqueles dias.

Como se vê, o valor passado por Paco para Alberto foi o valor do dólar no mercado paralelo, pois nos dias próximos ao diálogo, os valores tanto do dólar flutuante quanto do "livre" não passavam de R\$ 1,12. E Paco, tendo cobrado R\$ 1,20, embutiu um ágio de R\$ 0,08, ou seja, de cerca de 7%.

Outro exemplo muito importante é o diálogo⁷² entre Alberto Dalcanale Neto e "Tite", operador de câmbio da Finambras, em Curitiba. Alberto quer vender US\$ 100.000,00 dele que estão no Banco Surinvest, no Uruguai, para a Finambras, como sempre no mercado paralelo, sem qualquer registro no Banco

⁷¹ www.bcb.gov.br



Central ou na Receita Federal. Alberto quer que os reais sejam enviados por meio de um DOC para a Corretora Araucária:

- ... : "Isso aí é DOC que precisa, né?"
- ... : "Se for possível melhor."
- ... : "Que banco é?"
- ... : "É aqui para a CORRETORA ARAUCÁRIA".
- ... : "Onde vou conseguir dinheiro precisa ser DOC mesmo. Eu consigo para você 1.22"
- ... : "Não *foda* muito, cara"
- ... : "Vou ter que vender com DOC em São Paulo a essa hora. Não sei nem se consigo vender a 23. E quanto é, são 100 mil dólares, né?"
- ... : "Depois você precisa me passar as coordenadas para mim ver onde eu passo"
- ... : "E eu preciso já na linha a conta. Mande para o Citi. Você tem a conta do Citi. Para o..."
- ... : "Para eu te pagar?"
- ... : "Onde está o seu dinheiro?"
- ... : "O meu está no Surinvest"
- ... : "Acho que é mais fácil pagar lá no .. onde você geralmente paga."
- ... : "Porra, pago onde você quiser"
- ... : "Eu quero ver se vai ser mais .. ou..."
- ... : "Me veja e me diga só. Você precisa da conta."
- ... : "Da conta para botar os reais. Agência 001-9"

Em seguida, Alberto pergunta a alguém ao lado dele qual é o número da conta da corretora no Banco Araucária (que são, na verdade, diversas). E informa:

- ... : "1045-2. banco 625, agência 001-9, Curitiba".
- ... : "Preciso do nome da conta. É Araucária..."
- ... : "... CCTVM SA".
- ... : "E preciso do CGC para fazer o DOC"
- ... : "Também já está querendo muita coisa". (risos)

⁷² Arquivo 36, de 31/08/1998, 14h 30min. Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

: "81.742.017/0001-16"

: "Tá bom. Prefiro que você me mande um fax"

Está muito claro que Alberto acertou o recebimento de 100.000 dólares via Corretora Araucária num total de cerca de 100.000 x 1,22 que equivalem a R\$ 122.000,00. É mais uma operação ilegal de câmbio, que violam leis como a de crimes contra o sistema financeiro e a lei de lavagem de dinheiro. Dalcanale não apenas não fez uma operação ilegal de câmbio como buscou ocultar ou dissimular esse valor por meio da conta da Corretora junto ao Banco Araucária.

10.1.22. Esquema de compra de bens no exterior por Alberto Dalcanale Neto

Em seqüência de ligações telefônicas⁷³, verifica-se que uma remessa negociada por Marcelo Lopes, gerente de câmbio do Banco Araucária, é na verdade um pagamento em nome de Alberto Dalcanale Neto referente a compra de imóvel no exterior.

A remessa financeira é feita para a Express Trading Limited a pedido de cliente para compra de imóvel no exterior. Marcelo ligou para confirmar os dados do beneficiário da conta no exterior. Marcelo quer confirmar os dados financeiros. Marcelo fala com Fernando pela primeira vez:

"Fernando: Qual é o cliente que está fazendo esse crédito, você pode me dizer?"

Marcelo: ALBERTO DALCANALE NETO"

Nome do banco indicado para receber o crédito - Bank Atlantic (Miami - Florida), c/c 0055216798. O crédito deverá ser feito a partir de Nova York

Segundo Fernando, a conta informada pelo Banco Araucária não confere com a da nossa subsidiária no exterior". Não conhece a conta 55216798. A conta do pessoal do Fernando chama-se South Exchange junto ao Banco Atlantic. Fernando não fornece o número correto da conta. Marcelo diz que o fax do banco com as instruções chegou dia 26/6/98.

⁷³ Arquivos 438 e 459, de 02/07/1998, mesa de câmbio do Banco Araucária.



Marcelo diz que o fax da Express Trading informa o nome do Fernando com contato para saber o que fazer. Na seqüência, Marcelo tenta falar com Alberto Dalcanale, como se fosse tratar desse assunto.

Na base do MTB Bank, constam alguns lançamentos para a conta indicada por Marcelo e há a referência Express Trading, realmente, em Miami, uma em junho de 1997 e outra em agosto de 1998. Isso confirma a existência da conta para a qual Alberto Dalcanale Neto deva ter transferido algum valor ainda ignorado, para aquisição de um bem.

10.1.23. Simulação de empréstimo de Alberto Dalcanale Neto com o Banco Surinvest

Não é só Jayme Canet Neto que realizou operações fraudulentas com o Banco Surinvest. Em 23/12/1997, às 11h17⁷⁴, a diretora de câmbio do Banco Araucária, Ruth Bandeira, entra em contato com o funcionário do Banco Surinvest S.A. (instituição uruguaia), Jorge Rodovelho (ou Vedovelli).

No contato telefônico, a Ruth informa ao Sr. Rodovelho que irá efetuar o pagamento de um *empréstimo*. Referido empréstimo teve como mutuário o Sr. Alberto Dalcanale Neto e como credor o Banco Surinvest. A Sra. Ruth, estranhamente, estipula as condições da liquidação, informando, dentre outras coisas, o valor do montante de juros a ser pago, bem como a cotação do dólar. O curioso, no caso, é que o preposto do banco credor, aparentemente estava passivo, seguindo as orientações repassadas pela Sra. Ruth.

Os valores acertados (conforme monitoramento telefônico) são os seguintes: Valor do principal R\$: 252.225,00; valor dos juros R\$: 119.084,00; taxa da conversão: R\$ 1,121 para cada dólar, resultando em uma transferência efetiva de US\$331.230,00.

Em seguida, às 11h 25min, Ruth entra em contato com Paco e explica os seguintes pontos:

⁷⁴ Diálogos obtidos pela Justiça Federal em 2001 a partir das gravações da mesa de câmbios do Banco Araucária.

1) Que o dinheiro combinado entre Paco e Alberto (Dalcanale Neto) iria pelo Banco Surinvest;

2) Que o cabo não iria chegar no mesmo dia (23/11/1997), uma vez que os dólares estariam sendo entregues ao Banco Surinvest naquela mesma data, e

3) Que o Paco deveria entrar em contato diretamente com Alberto para combinar como deveria efetuar a entrega do dinheiro.

Às 14h 46min, Paco entra em contato com o Sr. Alberto, onde fica acertado que seria feito um DOC de R\$ 339.400,00 e que R\$ 50.000,00 seriam entregues em dinheiro (espécie).

Em 30/12/2003, a Sra. Ruth entra em contato com uma pessoa não identificada na ligação e confirma a chegada do valor pelo Banco Surinvest, da quantia de US\$ 331.215,00. A Sra. Ruth informa que foram remetidos US\$ 331.230,00, mas que US\$ 15,00 foram descontados a título de transferência. Nessa mesma ligação, o interlocutor informa que não havia identificado o valor depositado, por não ser o equivalente a US\$ 230.000,00, diante do que a Sra. Ruth informa que o que excedeu deve ser depositado na conta PARE.

Diante do exposto, conclui-se:

1) Que foi feita uma negociação de venda de dólares pela pessoa do Sr. Alberto Dalcanale Neto ao Paco;

2) Que a forma de entrega dos recursos no exterior se deu com o auxílio do Banco Surinvest, que forjou o recebimento de amortização e juros de um empréstimo pretensamente realizado, de maneira que a instituição Banco Araucária pudesse realizar uma operação de câmbio remetendo os dólares ao Surinvest;

3) Que a operação rendeu R\$ 18.091,00 ao Sr. Dalcanale, que recebeu, pelos dólares vendidos o montante de R\$ 389.400,00;

4) Que a operação foi intermediada pela Sra. Ruth, que detinha o conhecimento de todos os detalhes; e



5) Que foram forjados documentos, no caso, o contrato de empréstimo e mesmo a sua existência, com o intuito de enganar a autoridade fiscalizadora, no caso o Banco Central do Brasil e facilitar a movimentação de divisas de e para o exterior.

10.1.24. Araucária CCTVM S/A – corretora “laranja”

A Araucária Corretora foi utilizada intensamente pelos dirigentes do Banco Araucária, em especial, Alberto Dalcanale Neto, para ocultar operações ilícitas. Em geral, quando havia necessidade de se “internar” dinheiro (reais) vendendo dólares no mercado paralelo – normalmente para a Finambras, por meio do Paco, Francisco Muñoz -, pessoas ligadas ao Araucária como Alberto Dalcanale Neto, Roger Dalcanale, Jayme Canet Júnior etc. se utilizavam da Corretora Araucária como escudo protetor, que recebia os depósitos, DOCs vindos da Finambras ou, muito provavelmente, de contas de “laranjas”, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas⁷⁵.

Quanto a esse assunto, o liquidante do Banco Araucária afirma que a liquidação da Corretora Araucária foi devida: “Fato esse plenamente justificado pela verificação de fortes indícios de que o Banco utilizava-se da Corretora para desviar recursos para os ex-administradores ...”⁷⁶

O liquidante também afirmou:

“Conforme relatado há indícios de que o Banco utilizava a Corretora para realizar operações triangulares e artifícios contábeis de empréstimos, a interpostas pessoas físicas e jurídicas, transferindo dinheiro para conta titulada na Corretora por Luís Alberto Dalcanale.

⁷⁵ A Finambras detinha contas de laranjas em bancos com o Araucária. Em diálogo com Ruth Bandeira, “Paco”, ou Francisco Joaquim Eduardo Aparício Melgar Muñoz, revela ser o “dono” de duas contas na agência do Araucária em Santana do Livramento, RS. Ver arquivo 320, de 29 de julho de 1998, às 15h 35min. Paco diz para Ruth que as contas de Nair Cunha e de João Paulo Andrada da Silva “pertencem a ele”.

⁷⁶ Aditivo do Relatório do Liquidante do Banco Araucária. 29/04/2002.

acionista controlador do Banco. Na corretora esse fato não trouxe reflexos econômicos ou financeiros danosos, tendo em vista que mensalmente esses valores eram zerados, ou seja, a Corretora era utilizada somente como "ponte" para realização dessas operações irregulares."⁷⁷

O uso da Corretora já foi, inclusive, objeto de denúncia do Ministério Público Federal contra dirigentes do grupo Araucária. Ocorre que a denúncia tem como base os relatórios do Banco Central, tanto o da Comissão de Inquérito quanto o do liquidante e não contém informações que ora esta Comissão está tendo acesso por meio das gravações da mesa de câmbio e do sigilo bancário e telefônico dos envolvidos.

Esta Comissão verificou que a Araucária CCTVM recebeu créditos de Pedro Paulo Velasquez Romero, no total de R\$ 23.171.260,50 em trinta e dois depósitos.

Em diálogo de 27/05/1998⁷⁸, a diretora de câmbio Ruth Bandeira comenta com Paco, da Finambras, que a Araucária Corretora faz "intermediação" nos moldes que as casas de câmbio fazem isso para bancos. Duas informações são relevantes: uma, a que os bancos usavam as casas de câmbio como intermediárias nas remessas; duas, a que a Araucária CCTVM era utilizada para intermediar - e assim ocultar operações do Banco Araucária.

A origem da conversa entre Paco e Ruth são os problemas com a Cambios Plata. Falam sobre bancos que perderam dinheiro: Amambay, Aleman-Paraguay, Citi etc. Paco diz que Amambay cerca de 6 milhões. Trecho:

"Paco: Banco emprestava para casa de câmbio? Não entendo o que era.

Ryth: Ah, pois é, intermediando, né?

Paco: Intermediando?

Ruth: É. Tipo a Corretora aqui que fica intermediando... (ininteligível)"

Com isso, fica provado que Ruth tinha conhecimento pleno

⁷⁷ Relatório do Liquidante. Banco Araucária, página 17, de 11 de julho de 2001.

⁷⁸ Arquivo 32. de 27/05/1998. às 16h 35min, mesa de câmbio do Banco Araucária.



do uso da corretora como intermediadora nos negócios do Banco. O que é uma verdade alegada desde o relatório da Comissão de Inquérito, instalada pelo BC. O importante disso é a afirmação clara de que recursos de origens desconhecidas estariam passando pela corretora.

Tanto para remessas quanto nos pagamentos e recebimentos de diretores, parentes e amigos do grupo, em destaque Alberto Dalcanale Neto, Luiz Alberto Dalcanale, Jayme Canet Júnior, Jayme Canet Neto e Cassiana Rispoli Dalcanale.

10.1.25. Marcelo Lopes: lavagem de dinheiro via bolsa de valores e pelo Banco Marka

Em 17 de março de 1998⁷⁹, Marcelo Lopes Pinto da Silva, operador de câmbio do Banco Araucária, entra em contato com Fonte Cindam, fala com a operadora Denise, e tratam de um esquema de lavagem de dinheiro. Marcelo negocia três operações totalizando US\$ 100 mil, fazendo operações não registradas no Banco Central casadas com operações fraudulentas na bolsa de valores, na bolsa de valores.

Marcelo acerta com Denise a abertura de conta na corretora do Fonte Cindam e acertam que é melhor fazer três transferências mensais para que não ficasse claro que seria uma operação irregular. Denise diz que será cobrado a taxa de 1,5% do valor da operação, sendo 0,5% da corretagem normal e 1,0% do "restante".

Trecho da conversa entre Marcelo Lopes e Denise, do Fonte Cindam:

- ... : "...já falei aqui da tua operação, dá pra fazer na boa. tá?"
- ... : "...quais os passos: primeiro tenho que ser cliente da corretora, depois tenho que fazer uma ordem de pagamento prá fora,..."
- ... : "primeiro a gente vê o valor da operação. ...aí você vai e manda uma ordem de pagamento lá fora. passa o cabo. ...daí a gente estrutura, manda reais equivalentes pelo preço da operação..."

⁷⁹ Arquivo 72, de 17 de março de 1998, mesa de câmbio do Banco Araucária.

...: "...quanto vocês vão me cobrar por isso?"

...: "Tá 1,5."

(...)

...: "...e a minha taxa pra ingresso? ...veja bem, o dinheiro vou tá te remetendo pra fora. A gente combinaria pela taxa do B (black)."

...: "Pra ingressar?"

...: "é, exatamente."

...: "ah, tá. ...bom, depende, se você for me dar em reais; mas aí gente faz o dólar pelo..."

...: "posso te dar em reais, prefiro te dar em reais."

...: "ahã, é, mas é que reais eu não posso aceitar, eu vou te pedir em dólar mesmo."

...: "é, mas de repente você consegue passar pra alguém, ...deve ter uma outra pessoa na outra ponta."

...: "...deve ser o banco mesmo que vai pegar a outra ponta, ...ou casar com outro cliente, a gente vê o que vai fazer."

...: "bem, mas aí se você quiser eu mando o DOC exatamente pra ponta que você vai querer converter em dólar. Porque pra mim, olha só o que vai acontecer, vou pegar o *spread* do "B" (black) de compra pra venda. já vou levar uma chinelada aí. era isso que eu queria ver."

...: "Pra você evitar esse fechamento de cambio..."

...: "exatamente." (...)

...: "...eu já estou separando a pastinha pra você, ...já separei a pastinha com todos os fundos que você queria ver o que que tem, ...a gente tá mandando hoje via SEDEX, ...e aí já aproveito e incluo a ficha da corretora."

...: "...pô, "De" (Denise), então você dá uma olhada nesse negócio aí pra mim do *black*."

...: "Vejo, pra ver se consigo casar com alguém."

...: "exatamente, porque aí eu esperaria também o dia mais apropriado pra vocês, e minha idéia é fazer tipo 3 tranches de 35. ..." (...)

...: "para não ficar muito. ... E para você criar um vínculo com a corretora."

...: "É; porque senão, de repente eu entrei na brincadeira e ganhei uma porrada de dinheiro."

...: "É, e parou e nunca mais fez nada, né."

Pode-se concluir que Marcelo pretendia "esquentar" dinheiro que guardava então no exterior. Marcelo se preparou para fazer três operações de



trinta e pouco mil dólares para não chamar atenção de alguma autoridade. Isso porque uma única operação na bolsa e ganhando poderia parecer muito suspeito, ainda mais de alguém sem vínculo algum com o mercado.

A freqüência em operações de lavagem de dinheiro na BM&F também é objeto deste Relatório ao se tratar das operações da Alves Ferreira Corretora de Curitiba.

Em outra operação ilegal, entre 25 e 28/05/1998, Marcelo Lopes concretiza um aplicação no Banco Marka como investidor estrangeiro. Ele afirma, inclusive, que sonegou bens à Receita, parte dos bens que possui. O Marka detalha todo o esquema; segue trecho do diálogo⁸⁰:

Georgiana: Banco Marka

Marcelo: Boa tarde, quem fala?

Georgiana: Georgiana.

Marcelo: Oi Georgiana, aqui quem está falando é Marcelo, eu sou cliente de vocês do Marca Derivativos Plus, Eu tenho o último contato aqui a Carla Vilar. Eu não se agora é com você que eu falo...?

Georgiana: É com ela. Qual é o seu nome?

Marcelo: Marcelo Lopes Pinto Silva.

Georgiana: É com a Carla, mas ela está em hora de almoço. Eu posso te ajudar?

Marcelo: Pode sim, eu estava querendo fazer um resgate. Acho que estou fazendo aniversário hoje...

Georgiana: Tem de 86 mil 599.04

Marcelo: Deixa te fazer uma pergunta, bem, eu queria sacar esse valor integral pelo seguinte: com a nova tributação dos fundos,

Eu não sei se você têm alguma coisa no gênero ou um produto parecido ou sai e depois entra com a..

Georgiana: É, a gente tem produtos lá fora, produtos que você pode.. Não sei se vc tem conta lá fora. Você faz uma ordem de pagamento na conta que a gente tem no Swiss Bank...

Marcelo: É seria um fundo *offshore*

Georgiana: Exatamente

⁸⁰ Arquivo 434, de 25/05/1998, às 14h 26min, gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária

Marcelo:

Georgiana: Tenho. Mas aí você não foge da tributação

Marcelo: Não, o problema para mim não é tributação. _____

Em seguida, Marcelo fala⁸¹ com Carla Vilar, do Banco Marka. Eles acertam o resgate do fundo e Marcelo diz que vai mandar pela "Fina", Finambras.

Marcelo diz novamente que o problema dele é a origem. Ele quer sacar e remeter para o exterior. Fica acertado que ele resgatará o saldo do fundo, remeterá via "doleiro", ou Finambras, para a conta do Marka no Swiss Bank. Esse dinheiro vai entrar como investidor estrangeiro.

Marcelo diz que o dinheiro dele no Marka é parte "agressiva" de suas aplicações. E que as aplicações conservadoras dele são em torno de 58%. Isso representa que ele tem mais recursos aplicados em outros bancos no Brasil ou no exterior.

No dia seguinte, Marcelo conversa⁸² com Paco, da Finambras, e afirma que irá sacar o dinheiro dele de um banco, de uma aplicação, e que, já combinou com o banco, que irá remeter o dinheiro para fora e depois entrar como investidor estrangeiro:

"Marcelo: O imposto de renda vai passar a ser semanal. as aplicações financeiras, aí que que eu estou fazendo?

..... estou resgatando, vou sair,

Paco: E...

Marcelo: Aí não tem problema de origem..

Marcelo: Mas depois a gente se fala, deixa eu confirmar que entrou um DOC na minha conta. aí eu te dou um toque."

⁸¹ Arquivo 433, de 25/05/1998, às 14h 41min, gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária

⁸² Arquivo 418, de 26/05/1998, às 10h 18min, gravação de mesa de câmbio do Banco

Araucária.



Em seguida⁸³, Marcelo pergunta a Paco sobre qual o preço que ele faz um cabo de US\$ 75.000, dele mesmo. Marcelo diz que paga com DOC do Araucária.

“Marcelo: Para eu mandar um ... contra DOC do Banco Araucária?”

Paco diz o preço é 1,1870, dando R\$ 89.025,00. Marcelo pede as instruções por fax e logo vai passar: “Me dá as instruções para eu passar o DOC.”

Com isso, Marcelo fecha com o doleiro Paco o preço de compra do dólar para depois transferir para o banco que vai internar o dinheiro dele coo “investidor estrangeiro”.

Depois mais uma conversa⁸⁴ sobre a operação ilegal bastante reveladora. Jairo, da Finambras, liga para Marcelo e passa o número da conta para onde Marcelo deverá mandar o DOC. A conta é da OVETRIL, empresa, assim, usada para remeter divisas ilegalmente.

“Jairo: Vou te passar uma continha: Banco Itaú, agência 0098, Conta 74333-9.

Marcelo: Então está certo

Jairo: , né?

Marcelo: Tá certo ...”

Jairo passou para Marcelo a conta da OVETRIL, empresa que remeteu pela CC-5 dezenas de milhões de reais, certamente uma empresa laranja usada pela Finambras para a remessas ora com o Banco Araucária ou com o BBA.

⁸³ Arquivo 403, de 26/05/1998, às 12h 51min, gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁸⁴ Arquivo 401, de 26/05/1998, às 12h 57min, gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Marcelo fala⁸⁵ novamente com a Finambras e confirma o recebimento de um fax que enviou. E passa alguns detalhes importantes, revelando, mais uma vez, que possui uma conta em dólares junto à Tansy ou Finambras, que é movimentada no Surinvest.

"Marcelo: Você recebeu um fax que eu passei agora?

Jairo: Eu recebi

Marcelo: De 85.000? 75 foram os que eu comprei. estou te mandando o DOC hoje. E 10.000 eu queria pedir para você tirar... Você sabe da onde.

Jairo: PARE

Marcelo: Não: B.. A.. N.. D... 2 (BAND2, sub-conta do Marcelo na TANSY ou Finambras, no paralelo) E ainda ver com você o saldo que ainda tem lá, o que é que tem:

Jairo: Só um instantinho.

Marcelo: Bom, fica 43.578 (dólares)

Jairo: Com os dez mil que já saíram?

Marcelo: Já saiu os dez mil

Jairo: Já

Marcelo: Obrigado"

Na gravação⁸⁶ com o capítulo final da operação ilegal de Marcelo Lopes e do Banco Marka, o dinheiro chegou de volta ao Banco Marka. Com isso, toda a operação foi gravada, desde a resgate da aplicação no Marka e retorno do dinheiro como investidor estrangeiro!

Nesse diálogo, Cristina diz que fala em nome da Carla Estrela. Cristina diz que com o Marcelo vai receber uma "Promissory note", que comprovará a aplicação dele..

Marcelo diz que queria incluir um nome como beneficiário:

"Cristina: A respeito do dinheiro que estava para chegar aqui...

Marcelo: Queria saber se chegou. Chegou?

⁸⁵ Arquivo 398, de 26/05/1998, às 14h 11min, gravação da mesa de câmbio do Banco

Araucária.

⁸⁶ Arquivo 365, de 28/05/1998, às 10h 41m. Gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.



Cristina: Chegou. Os 85 mil, não é

Marcelo: Exatamente

(...)

Marcelo: A Carla ficou de me mandar, alguma coisa do gênero, né?

Cristina: Ah, é uma "*promissory note*."

Marcelo: Exatamente, e por outro lado, como esses fundos vão ficar no meu nome eu pedi a ela um cadastro que eu queria colocar no nome de outra pessoa. E ela falou que estava me mandando para que eu incluísse alguém como beneficiário, no caso de algum contratempo, de algum problema

Cristina: Ah, eu vou mandar tudo junto porque o que acontece? Essa "*promissory note*" vai ser, após aplicação do dinheiro, vai ser emitida ao departamento jurídico. Aí quando eu te enviar, provavelmente a Carla vai te entregar pessoalmente eu envio esse material cadastral."

Ficou comprovado, assim, pelas declarações de Marcelo Lopes e Jairo e Paco da Finambras/Tansy que Marcelo efetivamente remeteu o dinheiro para Tansy, comprando os dólares, visando a operação ilegal de internar o dinheiro como investidor estrangeiro.

Além disso, Marcelo confirma ter a conta de nome BAND2. A Finambras ou Tansy mantém contas como a do Marcelo, sem registro no Brasil, como se fosse um banco. A Finambras mantém controle dessas contas que possuem extratos etc. como contas normais. Apenas são movimentadas pelo telefone, pelo que foi apurado por meio das gravações.

10.1.26. Contas internacionais mantidas pelo Banco Araucária

O Banco Araucária mantinha conta da Finambras em dólares. A conta, de número 8.054, era movimentada intensamente, em média três milhões de dólares diariamente. Os extratos fazem parte de anexo de processo de investigação sobre a Finambras realizado pelo Banco Central, processo número 0101092023. Possivelmente era uma conta que operava no mercado paralelo, tendo sido encaminhada ao Bacen pelo liquidante do Banco Araucária, Rui Ferreira da Costa.

Os extratos indicam: "Extrato de conta corrente. Conta # 8.054. Moeda: US\$ Dólar. Finambras CCTVM. A/C EVERTON São Paulo – SP (011) 285-6972". Por certo o extrato era confeccionado apenas para ser enviado para a Finambras, em São Paulo, aos cuidados de Everton.

Os campos do extrato resumiam-se a: "DATA MOVIMENTO – DESCRIÇÃO – DÉBITOS – CRÉDITOS – SALDO DISPONÍVEL". As movimentações são referidas como "BANK TRANSFER" ou "BANK DEPOSIT" sem qualquer indicação da origem e do destino dos recursos, como é comum em extratos. Vê-se claramente que se trata de um extrato interno, amador, e uma contabilidade paralela.

O que chama mais atenção são os valores movimentados. Diariamente são creditados e debitados valores em média de US\$ 3 milhões, com picos de US\$ 5 a 6 milhões.

Pelo exame das operações de câmbio interbancárias (tipos 5 e 6) realizadas com a participação da Finambras, nota-se que os extratos da conta em dólares reflete as operações entre a Finambras e o Banco Araucária bem como

10.1.27. Esquema de títulos municipais no Paraná

Nesse diálogo entre Paulo Malucelli e Alberto Dalcanale, Paulo propõe que Dalcanale cobre uma comissão de 10% em vez de 2% para intermediar venda de títulos municipais, ao que parece, paranaenses. Diz que a diferença vai para o prefeito etc.

Paulo Malucelli propõe, portanto, a Dalcanale participar de esquema de licitação dirigida de títulos de municípios paranaenses⁸⁷. Paulo diz que o ANDRÉ vai entrar (parece de outra corretora).

Segundo Paulo, o esquema é o seguinte: os títulos são vendidos e é cobrado pela corretora um valor bem maior do que o normal. Em vez de 2% (limite) Paulo quer que a corretora cobre 10% para que deste valor seja

87 Arquivo 215. de 24/11/99. 13h 59min.. gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.



tirado o do prefeito.

Dalcanale diz que pode dar problema com Tribunal de Contas. Paulo pergunta: "Mesmo o município sendo do Nelson?". "As ações têm que entrar no caixa da Prefeitura, a gente não tem como mexer. E eles querem o deles".

Dalcanale diz que se fossem R\$ 5.000.000 é uma coisa, agora 5 "milão" não dá. Dalcanale prossegue: "Se fosse: 'nós vamos ganhar 5 milhões', é outra coisa. Sujeito falar que você é sem vergonha por 5 milhões é uma coisa". Paulo: "É verdade. É até bom.. (risos)".

Paulo sugere que que Dalcanale cobre como se fosse "consultoria". Dalcanale mantém a negativa, que não vale a pena. Paulo então pergunta se tem algum *louco* para fazer isso. "Não tem uma corretora laranja?" pergunta Paulo Maluscelli. Dalcanale diz que se fosse há um ano teria.

Paulo diz que eles podem vender as ações sem licitação. Dalcanale diz que aí "a cagada é maior" e que houve "quinhentos leilões de Prefeitura". Segundo ele, juntavam uns três picaretas e acertavam a concorrência.

10.1.28. Problemas com a fiscalização do Banco Central

Em 1/12/1999, a revista Isto É publicou uma reportagem sobre a lavagem de dinheiro no Brasil, cujo título era "Os bancos lavam mais branco", de autoria do jornalista Wladimir Gramacho.

O artigo fez comentários sobre a CPI do Narcotráfico e seus desdobramentos na área financeira. A lavagem de dinheiro era uma consequência natural dos crimes operados por traficantes.

Dentre os bancos criticados, estavam o Banco Araucária, Banestado, Bemge e Rural, os mesmos que hoje são centro das investigações desta Comissão. Em destaque se encontravam o Araucária e o Banestado. O presidente

do Araucária, Alberto Dalcanale Neto teria dito, segundo a revista: "Acho estranho isso. Não há processo contra o Araucária nem contra nenhum funcionário do banco".

Sabe-se, no entanto, que no final de 1999, o Banco Araucária já era alvo de vários procedimentos investigativos.

Um dos principais processos investigativos do Banco Central é o de número 940037155. As iniciais do processo, "94", demonstram que ele foi aberto em 1994. Ele foi aberto em 15/08/1994, a partir de exame das transações do Banco Araucária e da Corretora Araucária, as quais se mostravam irregulares. E todas elas ligadas a câmbio.

Na época, além dos analistas que deram início ao processo, estava ciente o então chefe adjunto de Departamento de Câmbio, Geraldo Magela Siqueira. O chefe do departamento era José Maria Carvalho.

Cabe recordar que esse processo demonstrava cabalmente a evasão sem limites promovida por meio do esquema montado pelo Banco Araucária e pelo Banco Integración.

O processo foi encaminhado para o BC em Curitiba, aos cuidados da REREX. Lá, foi despachado pelo então chefe de subdivisão José Rafael Schmitt Neto para exame a cargo de monitores de câmbio. Em seguida, diversos documentos foram pedidos ao Banco Araucária e outras instituições que participaram de algumas operações.

Constam, portanto, no processo, cópias de extratos da Corretora Araucária junto ao Unibanco, do Banco Araucária junto à agência do Banestado, em Nova York, dentre outros documentos relevantes.

Em 27/10/1994, foi iniciado rastreamento de um dia nas movimentações do grupo Araucária - dia 14/06/1994 - como amostra, devido ao número elevado de transações (fls. 113 do processo). Esse levantamento tinha o "de acordo" de muitos servidores do BC em Curitiba, dentre eles o chefe e o sub-chefe de divisão, Alexandre Pundek Rocha e Rafael Schmitt.



Em 28/04/1995, os monitores de câmbio do Banco Central relataram ao chefe de subdivisão algumas considerações sobre as operações do Araucária. Dentre as irregularidades, constam:

- muitos depósitos foram efetuados com "cheques administrativos", sem identificação dos depositantes e da origem dos recursos,

- efetuados depósitos em dinheiro, sem identificação do depositante e origem dos recursos,

- depósitos realizados pelo próprio titular da conta.

Relatam os monitores (fls. 839) :

"Quer nos parecer, no caso, que o Banco Araucária S. A., ao acatar depósitos em moeda nacional na conta corrente da corretora Araucária CCTVM S.A., efetuados de diversas maneiras (cheque comum, cheque administrativo, em espécie, etc...), aceitando esses eventos como regulares para liquidação de suas vendas ao exterior, não se preocupou, em nenhum instante, em verificar se os recursos em moeda nacional originavam-se de conta da rubrica "Depósitos de Domiciliados no Exterior". Tal fato constitui, ao nosso ver, infringência à CNC 2.3.9, visto que o Banco Araucária liquidou operações de vendas de câmbio a instituições no exterior, remetendo o correspondente valor em moeda estrangeira aos respectivos parceiros nas transações"

E concluem:

⊗ "Após o recebimento da manifestação daquele banco, retornar-se-ia o processo ao DECAM, para as providências que forem julgadas cabíveis, face a ~~contatação~~ ^{análise} das ocorrências relatadas no item 5 acima que, a nosso ver, configuram

a) infringência às disposições na CNC 2.3.9, e

b) condução, pelo Banco Araucária, de operações de câmbio ilícitas, no âmbito da carteira de câmbio, tendo em vista as operações de venda de câmbio a instituições no exterior foram liquidadas contra recebimento de moeda nacional de qualquer origem."

Em 08/05/1995, fls. 841 do processo, o chefe da divisão, George Panteliadis, e o sub-chefe, Rafael Schimitt, enviaram correio eletrônico ao Banco Araucária pedindo que fosse apresentado: "circunstanciados esclarecimentos acerca da utilização sistemática, por parte dessa carteira, no acolhimento de depósitos em moeda nacional em conta correntes tituladas por Araucária CCTVM S.A. para liquidação de vendas de moeda estrangeira a instituições no exterior." (g.n.)

A resposta do Araucária veio no dia seguinte. Em vez de um relato circunstanciado, o presidente do banco apenas enviou carta com oito linhas nas quais informava o seguinte:

"Esclarecemos que em nossas operações de câmbio flutuante onde a contraparte está situada fora da cidade de Curitiba, nos utilizamos de nossa corretora - Araucária CCTVM - que faz o recebimento de moeda nacional para o Banco Araucária como prestadora de serviços; por o mesmo não ter filiais em outras praças; estando assim impossibilitado de receber recursos de fora de Curitiba. Temos com a corretora um instrumento particular de contrato de prestação de serviços, onde estabelecemos esse vínculo entre as partes que mandamos em anexo."

O "contrato" anexado pelo então presidente do banco é assinado por ele e por dois diretores do próprio banco, em nome da corretora. Esse contrato pode ter sido feito, inclusive, após, o pedido do BC. Há um diálogo entre Alberto Dalcanale Neto e Afonso Celso Braga Filho em que eles combinam fazer um documento com data anterior para enviar ao Banco Central:

Alberto Dalcanale liga para Afonso:

ADN: Catarinainha?

Afonso: Tubarãozinho?

ADN: Tudo bem?

Afonso: Tudo graças a Deus. Que que manda?"

ADN: "É o seguinte. Para responder um pedido do Banco Central, o Banco Central e PF estão pedindo como se a gente tivesse trocado uma correspondência em 100 e antigamente para abertura de contas CC-5, de vocês, esse troço todo. Então nós estamos formulando uma correspondência com data anterior, só que obviamente vai precisar responder quem assinar quem era de fato na época o responsável pelo assunto. (...)"

Afonso: Hum. hum. Hum. hum

ADN: "Na verdade, não tinha isso. estão pedindo, e para você dizer que não tem é mais dizer que tem."

Afonso: "Claro. Tá tranquilo."

ADN: "Vou providenciar isso, aliás já esta pronta a correspondência. Dai eu peço a Ruth para falar com você para ver quem assina."

ADN: "Hoje eu recebi um pedido da PF sobre cheque assinado pelo senhor Wilson, de 1996, cheque grande... (...) 1 milhão e 400 e novecentos mil o outro"



Com isso, vê-se que Alberto se utilizava dessa manobra para enganar a fiscalização do Banco Central.

Em 10/05/1995, o processo foi encaminhado por Rafael Schimtt ao DECAM, Departamento de Câmbio do BC. O DECAM, por meio de funcionário do DIMON, Divisão de Monitoramento, Paulo Roberto Gonçalves e com o "de acordo" da chefe de subdivisão, Maria Bernadete de V. S. Cavalcanti, propôs retornar o processo para Curitiba para que, identificadas as operações de câmbio irregulares e os procedimentos utilizados, e que fosse dada continuidade de acordo com a Instrução de Serviço Especial DECAM nº 47, de 08/12/1987.

No entanto, após o encaminhamento da chefe de subdivisão em 15/05/1995, o parecer do chefe de divisão, Israel Pinheiro, foi realizado somente em 05/10/1995, quase cinco meses depois, configurando o primeiro grande atraso na tramitação desse processo.

Como se procurará demonstrar o processo 9400371755 foi mantido sem encaminhamento por várias vezes e por longo tempo.

De volta a Curitiba, em 29/12/1995, por iniciativa da analista Célia Marly Viani Fávaro, com apoio do chefe de subdivisão Takashi Suzuki em exercício, e do chefe de divisão em exercício Antônio Bortolossi, foi proposta a abertura de processo administrativo contra o Banco Araucária (fls. 850 a 852 do processo 9400371755 - BC)

Dentre as irregularidades apontadas, constam:

"infringência da CNC 2.3.9, ao acatar depósitos em moeda nacional na conta corrente da Araucária CCTVM S.A., sem identificação dos depositantes e e sem verificar se os recursos em moeda nacional provinham de conta da rubrica "Depósitos de Domiciliados no Exterior", aceitando esses eventos como regulares para a liquidação de suas vendas ao exterior.

há que se falar, ainda, sobre o desvirtuamento praticado pelo Banco Araucária S.A., do mecanismo instituído pela Carta Circular nº 5

(de 27/02/69), utilizando-se de conta corrente da Araucária CCTVM S.A., alimentada com recursos de origens não identificadas (...) estas operacionalmente regulares, porém, contaminadas com o mesmo vício, eis que os recursos que as suportaram foram de origem comprovadamente ilícita." (g.n.)

E entre as providências pedidas, a principal era a seguinte:

"11. Tendo em vista a contumácia na condução irregular de operações de câmbio, propomos também, seja aplicada a medida cautelar de suspensão para operar no Mercado de Câmbio de Taxas Flutuantes, que determina o art. 7], inciso III da Medida Provisória nº 1182, de 17.11.95." (g.n.)

O item 12 do parecer repete o pedido, encaminhando para o DECAM a decisão final sobre a instauração do processo administrativo e "aplicação da medida cautelar proposta no parágrafo 10".

A medida cautelar recomendada expressa e enfaticamente pelos técnicos do BC para paralisar o esquema Araucária/Integración não foi tomada pelo Bacen. Ao contrário: a providência tomada foi a de paralisar o processo. Apenas em 01/12/1997, vinte e três meses após, surge um despacho do então procurador regional Luiz Fernando Wowk Penteado, encaminhando o processo para outra procuradora, Rosa Regina Mehl.

Em 26/12/1997, Rosa Mehl despacha o processo informando não haver oposição às propostas apresentadas, sem, contudo, fazer referência à medida cautelar proposta de suspensão de operação de câmbio do Araucária.

Apesar do processo, o Banco Araucária foi beneficiado, em 02/05/1996, com a autorização especial para operar com contas de depósitos de domiciliados no exterior para a agência de Curitiba, contas do Banco Integración, Banco del Parana e Banco Corfan. Assim como a autorização especial para operar com as contas do Banco Integración, Banco Corfan, Banco del Parana e Banco Amambay na agência de Foz do Iguaçu, concedida em 06/09/1996.

Essas autorizações, que são objeto de análise em capítulo específico deste Relatório, permitiam ao banco deixar de cumprir a Circular 2.677/96. Esta norma estabelecia que todos os depósitos em contas de domiciliados no exterior, acima de R\$ 10 mil, deveriam ser identificados. Elas teriam sido



motivadas pelo ágio, no paralelo, surgido com a edição da 2.677.



Em tese, como poderia um banco que estava sendo processado por irregularidades cambiais receber uma autorização como a que recebeu?

10.1.29. Novo atraso no processo

X Voltando ao processo em exame, após o despacho de Takashi Suzuki, coordenador, em 02/01/1998, o processo foi encaminhado ao DECAM. Lá, a chefe de subunidade, Magaly Silva Melendez, que o encaminha, somente em 11/05/1998, mais quatro meses depois, para a DIREC. No despacho, a observação: "Conforme entendimentos". Certamente entendimentos informais, sem registro no processo.

Em 31/07/1998, José Oliveira de Almeida, chefe de subunidade, devolve o processo para Curitiba para "subsidiar resposta à consulta do MPF/PR". A consulta do MPF não consta no processo. Até esse momento, portanto, o DECAM não se pronunciou sobre a medida cautelar proposta em dezembro de 1995.

Em 03/08/1998, fls. 857, o chefe de subunidade, José Rafael Schimitt Neto, em vez de providenciar algum tipo de informativo para o Ministério Público Federal, devolve para o DECAM em Brasília, para a DIREC, com o seguinte despacho:

"em retorno, com a sugestão de se analisar a necessidade de comunicação ao MPF, tendo em vista que o "modus operandis" do Banco Araucária, ao liquidar operações de venda de m.e. (moeda estrangeira) a instituições no exterior com cheque e valores de qualquer origem, pode caracterizar crime."

De volta a Brasília, o processo chega a um dos pontos mais intrigantes. Em 25/03/1999, ou seja, quase oito meses depois de sair de Curitiba e quase cinco anos depois da denúncia, de agosto de 1994, retorna a Brasília.

Da comparação entre o andamento do processo em exame e a concessão das autorizações especiais nota-se que as decisões do Banco Central

foram diametralmente opostas.

A assessora jurídica do BC, Flávia Maria Carneiro, produziu, em março de 1999, relatório muito bem trabalhado sobre a situação do Banco Araucária (fls. 869 a 877). Nele, enfatiza alguns pontos:

"22. (...) concordamos com a conclusão da Regional no sentido de que o Banco Araucária vendia moeda estrangeira a instituições do exterior contra recursos em moeda nacional depositados nas contas correntes da Araucária CCTVM.

(...)

A possível motivação para o esquema implementado pelo Banco Araucária e para Araucária CCTVM era a tentativa de burlar os mecanismos de identificação e registro de operações no SISBACEN, aplicáveis às transferências internacionais em moeda nacional, criados pela Resolução 1.946/92 e Circular 2.242/92. As contas da Araucária CCTVM, por serem de domiciliado no País, não se sujeitam às mesmas condições definidas para contas de não residentes.

Procedendo desta forma, o Banco Araucária, com a participação direta de sua Corretora, permitiu a transferência ao exterior de recursos de origem desconhecida, privando esta Autarquia da identificação dos reais responsáveis pelas remessas.

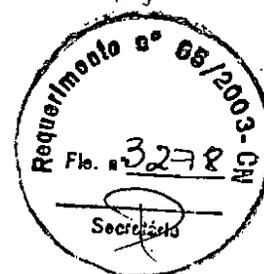
Ao liquidar as operações de venda de moeda estrangeira com instituições no exterior sem que o pagamento da contraparte em moeda nacional ocorresse a débito da conta mantida pelo não-residente, o Banco Araucária infringiu o disposto no Regulamento Anexo à Circular 2.202, de 22.7.92 (CNC 2-3-9).

Parece-nos, ainda, que o procedimento do Banco Araucária caracterizou inobservância às obrigações de natureza prudencial, atribuídas aos bancos autorizados a operar câmbio no item III da Resolução 1.620/89, na medida em que permitiu a transferência de recursos ao exterior de forma não autorizada."

A assessora jurídica propõe: "a) instauração de processo administrativo contra o Araucária; (...); d) comunicação à Receita Federal, nos termos da minuta em anexo; e e) comunicação ao Ministério Público, após recepção e a análise da defesa, em razão do comentado nos itens 21/22, conforme minuta anexa."

E vale rever os itens 34 a 36:

"34. Alternativamente e considerando como agravante a participação do Banco Araucária no esquema de "lavagem de dinheiro" identificado em Foz do Iguaçu no segundo semestre de 1996 (objeto de



denúncia ao Ministério Público nos termos do Ofícios PRESI-97/01048, de 24.4.97). sugerimos a revogação da autorização especial concedida ao Banco Araucária para acolher depósitos em espécie em valores superiores a R\$ 10.000,00, ou depósitos superiores a R\$ 10.000,00, globalizando cheques de valores menores. A referida autorização, que definiu um procedimento especial para a movimentação de contas de domiciliados no exterior, foi concedida a um número restrito de bancos, com base em uma relação de confiança com as instituições financeiras. O rompimento dessa relação de confiança, pela constatação da prática contumaz de irregularidades, justificaria, como medida preventiva, a cassação dessa autorização."

35. Paralelamente ao curso do processo administrativo, julgamos que a Regional deve aprofundar as investigações das irregularidades relatadas neste processo, com vistas a examinar a movimentação das contas dos não-residentes e identificar, inclusive, outros ilícitos eventualmente praticados pelo Banco Araucária, como por exemplo a possibilidade de que as operações 93031 sejam apenas uma simulação para transferência de recursos próprios ao exterior.

36. Para tanto, sugerimos à Regional selecionar algumas operações com instituições no exterior, preferencialmente realizadas no dia 14.6.94, e requisitar cópias dos extratos das respectivas contas de domiciliados no exterior e apresentação dos lançamentos contábeis realizados, bem como identificar o beneficiário da transferência ao exterior." (g.n.)

Esse parecer foi encaminhado, em 26/03/1999, para o chefe do DECAM, José Maria Ferreira de Carvalho.

10.1.30. Decisão do DECAM

Surpreendentemente o chefe do DECAM examinou o parecer de nove páginas e quarenta parágrafos muito rapidamente: no mesmo dia 26/03/1999 deu o seu despacho.

Em sintonia com os procedimentos adotados durante todo o processo, o chefe do DECAM afirmou estar de acordo com o parecer, colocando alguns senões. Disse ele (fl. 878):

"De acordo com a instauração dos processos administrativos propostos no item 32 da Cota DECAM/DILIC/SULIC-II-99/083, de 25.03.99, bem como com as providências sugeridas nos itens 35 e 36.

Em vez de tomar as providências constantes no item 34 do parecer, que eram conclusivas, o chefe do Departamento se utilizou das medidas

recomendas nos itens 35 e 36 para retardar o processo.

10.1.31. BC omite informações sobre Araucária ao Ministério Público Federal

No dia seguinte, 30/03/1999, o Banco Central enviou correspondência ao MPF, Procurador da República no Paraná, Jaime Arnaldo Walter, assinado por Geraldo Magela Siqueira, chefe adjunto do DECAM, na qual diz apenas o seguinte:

"Refiro-me ao Ofício 525/990CCRIM, de 02.03.99, solicitando informações a respeito da tramitação neste Banco Central de processo envolvendo o Banco Araucária.

A propósito esclareço que a matéria já foi devidamente examinada na área técnica, com proposta de adoção dos procedimentos administrativos cabíveis, encontrando-se, no momento, na Procuradoria Geral deste Banco Central, para avaliação final quanto aos aspectos jurídicos envolvidos. Tão logo concluídos os trabalhos daquela Procuradoria, V. Sa. será prontamente informado acerca da decisão que vier a ser adotada a respeito."

O MPF havia solicitado informações "a respeito de tramitação dispensada nesse Departamento à proposta de instauração de Procedimento Administrativo contra o Banco Araucária S/A" em 23/07/1998. A resposta, do DECUR/REREX/SUCAM, assinada por Rafael Schmitt e Luiz Augusto Cioffi de Moura, datada de 16/10/1998, informou que o processo estava sendo analisado pelo DECAM.

O MPF reiterou o pedido em 02/03/1999; a resposta de Magela foi dada em 30/03/1999, conforme transcrito acima.

Em 16/08/1999, por ordem de seu gerente, em Curitiba, o coordenador Hilton Kasai, chama a atenção de que o processo 9400371755 somente poderá ser submetido à procuradoria do BC para encaminhamento ao MPF após a análise das defesas do processo administrativo em curso.

Em paralelo ao processo em exame, mas com documentos apensados a ele, tem-se a informação de que por meio do processo 9900927141, que (fls. 918 e 199), no qual consta relato de 03/02/1999. Seguem algumas das partes do relatório:



"3. Inicialmente, os cheques emitidos pela SPLIT, a favor de empresas de fachada, foram depositados em contas bancárias da Araucária CCTVM Ltda., em Foz do Iguaçu, que transferia imediatamente os valores recebidos através da emissão de cheques nominais ao Banco Araucária S.A., destinados à liquidação de contratos de câmbio de venda interbancário, em que figuraram como contraparte o Banco Integración, Banco Regional e Tupi Câmbios, todos com sede no Paraguai.

As transferências para o exterior foram feitas de forma irregular, contrariando as disposições contidas na Circular BACEN nº 22242, uma vez que os valores depositados pelas referidas empresas de fachada deveriam ter sido efetuados em contas de não-residentes, e não em contas tituladas pela ARAUCÁRIA CCTVM, como se constatou. Na realidade, observa-se que o Grupo ARAUCÁRIA, por sua condição de instituição financeira, prestou-se, irregularmente, a ser utilizado pelo esquema como via de transferência dos recursos para o exterior.

Considerando que, além dos casos mencionados, o Grupo ARAUCÁRIA vinha praticando esse tipo de irregularidade, favorecendo e propiciando a evasão de divisas, sugere-se a realização de verificação específica junto ao referido Grupo. Ressalte-se que qualquer medida punitiva, por parte da Administração Pública Federal, prescreve em cinco anos, conforme dispõe a Medida Provisória nº 1.708/98, sendo que a última das operações mencionadas ocorreu em janeiro/95." (g.n.)

Em outro relatório, fls. 923, que trata de uma "Verificação Especial" sobre o Grupo Araucária, do qual transcreve-se o item 10, datado de 22/09/1999:

"10. Fica evidenciado que nos anos de 1994 e 1995 o Banco Araucária S.A. vendeu moeda estrangeira a instituições financeiras no exterior (bancos e casas de câmbio) registradas sob a natureza 93031-77-0-82-90, o montante de US\$ 2.047.798.006,24 (R\$ 1.738.986.488,39) e que pelas contas correntes da Araucária CCTVM S.A. transitaram recursos da ordem de R\$ 1.326 milhões."

E, para não deixar dúvidas, o inspetor Carlos Ossamu Egoshi afirma no item 16:

"16. Entendemos que as informações levantadas até o presente momento já são suficientes para que o DECAM as utilize como elementos comprobatórios para instauração de Processo Administrativo contra o Banco Araucária S.A. pelo ilícito cambial praticado de forma contínua nos anos de 1994 e 1995, em descumprimento à Circular nº 2.202/92 - Regulamento Anexo (CNC 2-3-9) e Resolução nº 1.620/89, bem como para as devidas comunicações ao Ministério Público e Receita Federal das pessoas envolvidas nas transferências irregulares de recursos ao exterior, se julgar pertinente."

O processo retornou para o DECAM, em Brasília. Lá, em 04/11/1999, a assessora jurídica, Flávia Carneiro, apresentou ao DECAM novo parecer sobre o caso Araucária. Além de repetir diversos pontos já tratados antes, ela ressaltou:

"8. Tendo em vista as conclusões da área de fiscalização que, confirmando os ilícitos já tratados neste processo, apontou o Grupo Araucária como agente facilitador de "lavagem de dinheiro" no esquema de precatórios, reiteramos a proposta contida no item 34 do parecer Às fls. 869/878, de que seja cassada a autorização especial concedida por este Banco central ao Banco Araucária.

(...)

10. Ressaltamos, ainda, participação do Banco Araucária S.A. no esquema de evasão de divisas identificado em Foz do Iguaçu, que resultou na expedição do ofício PRESI-97/1048, de 24.4.97, ao Ministério Público. A autorização especial foi utilizada indevidamente pelo Banco Araucária para realizar depósitos em contas de domiciliados no exterior, de valores superiores a R\$ 10.000,00, em espécie, sob a alegação de que provinham de Ciudad del Leste. A constatação de que, na verdade a moeda nacional teve origem em saques em espécie em bancos brasileiros fundamentou outra proposta de instauração de processo administrativo, atualmente em exame neste Departamento.

(...)

12. Quanto à autorização especial, tendo em vista que a concessão foi resultante de decisão da Diretoria Colegiada deste Banco Central, sugerimos que o assunto seja elevado à deliberação superior."

O chefe do DECAM deu parecer no sentido de revogar a autorização especial do Banco Araucária, em 19/11/1999, após receber o processo do adjunto, Geraldo Magela Siqueira, enviando, dessa vez, para o diretor do DIREX

Consta, às fls. 930, correspondência, datada de 29/12/1999, do DECAM, assinada por José Maria Carvalho, para o Banco Araucária comunicando o cancelamento da autorização especial concedida em 1996, a partir de 03/01/2000.

A punição para o Banco Araucária somente veio em março de 2001, com a liquidação do banco por problemas de caixa, e não por irregularidades cambiais, como a do processo analisado.



10.1.32. Assessoria prestada por George Panteliadis ao Banco Integración

Em meio a uma investigação formal por parte do Banco Central por um lado e com o apoio velado e ilegal por parte de funcionário(s) também do Banco Central, o Araucária seguia imune a qualquer obstáculo em suas operações.

Esta Comissão constatou que um dos funcionários envolvidos no esquema seria Georges Panteliadis, mais conhecido como "Grego" ou "Barba". Grego era gerente de divisão de câmbio, área ligada diretamente ao Departamento de Câmbio, o DECAM, em Brasília. Ele prestava assessoramento pago ao esquema montado pelo Araucária/Integración, segundo testemunhos de José Luís Boldrini, ex-gerente da câmbio do Banestado, em Curitiba, e por gravações realizadas na mesa de câmbio do banco Araucária.

Nas gravações, George Panteliadis assessora o esquema indicando soluções para, principalmente, o uso de laranjas para remessas ilegais. Em vez de fiscalizar, Georges Panteliadis facilitava todo o trabalho de evasão de divisas. Demonstrando muita intimidade, Grego tratava Ruth Bandeira (gerente, depois, diretora de câmbio do Araucária) por "Rutinha". Numa ligação, ele diz que "fala de um telefone que não tem nada a ver" que ela pode falar à vontade.

Segue diálogo ocorrido entre George Panteliadis e Ruth Bandeira:

GEORGE: Ruth?

Ruth: Oi. Oi querido, tudo bom..

GEORGE: Tudo bem?

Ruth: Tudo jóia. Tava esperando você me ligar.

GEORGE: Me, me conte a história aí.

Ruth: Bom, a história é o seguinte, eu recebi aqui da do Serviço Público Federal, da Polícia Federal da Foz do Iguaçu.

GEORGE: Hum.

Ruth: Né... uma ...se você lê tudo... já deve ter tido a primeira página né? Uma ordem judicial para bloqueio da conta corrente da Caixa de Câmbio Imperial.

GEORGE: Hum.

Ruth: O processo, vem aqui, dizendo que, é...é... originou-se de uma investigação preliminar, realizada pelo Banco Central do Brasil, que é aquela, aquela coisa, né...

GEORGE: Hum.

Ruth: Aquela, aquele trem.

GEORGE: Hum.

Ruth: É a... a... a... Isso a investigação, o Banco Central do Custo Monitoramento de Câmbio deparou-se com transferências internacionais reais.

GEORGE: Hum.

Ruth: Envolvendo conta piriri parânrân tarârân no valor de târânrân, no período de doze do cinco a dezenove do seis...

GEORGE: Hum.

Ruth: Efetuado por Milton Reis e Companhia, a título de disponibilidade no exterior natureza tal. Segundo o Banco Central, o valor movimentado, discrepante do usualmente praticado para finalidade citada, aparentemente, é incompatível com a receita da empresa. Sobrando indícios de que não seja utilizado da sistemática para promover a saída do país. Ai diz aqui que... Os movimentos dos indiciados e a movimentação de vultuosas quantias incompatíveis com seu cadastro bancário...

GEORGE: Hum.

Ruth: Revela possível expensas de um grande esquema destinado a promover evasão de divisas do país, sem autorização legais etc. e tal. Urde portanto a quebra de sigilo bancário bem como da empresa Casa de Câmbio Imperial principalmente pelas declarações prestadas às folhas tal e tal, dando conta que Milton Reis nunca foi titular de qualquer empresa bem como não possui conta corrente. Éee... Aaa.. Ai, diz... aqui mais pra frente... Como bem narrou o ilustre... Certificou-se a finalidade de evasão de divisas de uso de um laranja mecânica, prática de depósito em cheque e em espécie e doc, e aaa... parara... mediante emissão de cheque nessa conta, e evasão de divisas cooperações de conta não autorizada, ou seja, o cheque da conta laranja era depositado em Foz de Iguaçu...

GEORGE: Hum.

Ruth: A favor da Casa de Câmbio Imperial...

GEORGE: Hum..

Ruth: Que por sua vez era compensado na conta do (ininteligível) do Banco Araucária gerando-se crédito, no Banco Araucária, gerando-se créditos em Reais. Convertidos em Dólares americanos no mercado flutuante e finalmente (ininteligível).

GEORGE: Hum rum.

Ruth: É isso que diz, e ai... pede aqui a quebra de sigilo bancário



e bloqueio da conta, aí na última página...

GEORGE: Hum rum.

Ruth: Ele diz o seguinte: é...é...é... ante de todo o exposto, tenho que a pretensão policial encontra amparo legal enfático para ser deferido, razão pela qual pede: Um:

GEORGE: Sei.

Ruth: Determina a quebra de sigilo das seguintes contas: Milton Reis Companhia Limitada e conta corrente da Casa de Câmbio Imperial do Grupo Araucária.

GEORGE: Tá.

Ruth: Dois: Todas as providências ficam a cargo policial. Três: Visando evitar a remessa do depósito de tais contas, determino o bloqueio dos valores e depósitos de tais contas. É isso que recebi. Agora é o seguinte: Casa. Se a Casa de Câmbio Imperial, é a envolvida em questão, tá?

GEORGE: Hum.

Ruth: Então, ou o poder público, é... bloqueia todas as contas da Casa de Câmbio Imperial, a conta que tem no Araucária, a conta que tem no BENG, a conta que tem no Rural, etcetera e tal...

GEORGE: Hum.

Ruth: Ou então não bloqueia. Porque ela recebe os fundos, ela não é a emissora, não é a defensora de conta.

GEORGE: É. Eu sei. Eu sei. Eles estão forçando a barra.

Ruth: Então o que tem que fazer... É. O delegado da regional...

GEORGE: Hum rum.

Ruth: Ele tem que declarar ao Ministério Público ou qualquer coisa que valha, quer dizer, a gente vai fazer uma consulta a ele, formal.

GEORGE: Hum rum.

Ruth: Não adianta consultar agora, não tem ninguém aí.

GEORGE: Hum...

Ruth: Vamos fazer uma consulta formal.

GEORGE: Não, tem, tem que falar e consultar formalmente. Tem que provocar isso.

Ruth: Não, exatamente. E ele vai ter então, mas isso é bom ser conversado antes.

GEORGE: Hum rum.

Ruth: Antes né?

GEORGE: Hum rum, hum rum.

Ruth: Antes da consulta ser feita.

GEORGE: Tá.

Ruth: Ele tem que virar então, e falar que, que, que, isso daí é...

GEORGE: Sei.

Ruth: É arbitrário.

GEORGE: Certo.

Ruth: Porque foi, legalmente, de acordo com as leis Banco Central e etc. e tal.

GEORGE: A corte é legalmente constituída. Né.

Ruth: Ela é constituída, e todos os procedimentos que o Banco Araucária toma nessa conta, são todos procedimentos monitorados pelo Banco Central e legalmente amparados.

GEORGE: Um rum.

Ruth: Mas, tá... A gente ta... A gente opera essa conta dentro das normas.

GEORGE: Agora... Foi também pro, prooo, do Estado... Viu?

Ruth: Ân... Foi também do estado, quer dizer, da Procuradoria?

GEORGE: Do Banco do Estado do Paraná.

Ruth: Há, do BANESTADO? Pra esta mesma conta de campo material?

GEORGE: Não.

Ruth: Ou pra outra?

GEORGE: Não. Outra.

Ruth: Há. Do Delta Paraná.

GEORGE: É. Não do Delta, de um outro carinha. Rio Paraná

Ruth: Rio Paraná?

GEORGE: Parece que sim. Tá? Se não foi, ta indo.

Ruth: Ân. Porque esse, esse eu não tenho.

GEORGE: É. é.

Ruth: É isso que eu preciso saber, se eu tenho alguma outra, porque se eu tenho vou tirar o saldo.

GEORGE: É. Não, da, da Rio Paraná você...

Ruth: Eu não tenho.

GEORGE: Agora.

Ruth: Ân.

GEORGE: Faz o seguinte. Você, de qualquer maneira você tem que provocar isso. Tá?

Ruth: Ân. ran.

GEORGE: Eu vou conversar com o... o... o... o cidadão, o duro é que eu não acho ele.



Ruth: Pois é.

GEORGE: Já tentei.

Ruth: Hoje não se acha ninguém.

GEORGE: É.

Ruth: É esse que é o problema. Agora, eu preciso agora, que seja monitorar muito de perto, pra saber, exatamente se vai ter outro que, que me interessa, porque, porque as... as... senão.... é .. a... fica aquela coisa... né?

GEORGE: Porque... é o seguinte. Manja só. Aí, tá fugindo, é... já do bancão né?

Ruth: Sim.

GEORGE: Porque a decisão, é uma decisão arbitrária, a nível MP.

Ruth: Ân ran.

GEORGE: Tá. E aí é que tem verificar juridicamente a condição e a possibilidade e...e... a... e... a...o pé no chão da justiça de pedir um troço desse, de uma instituição financeira, tá?

Ruth: Ân ran.

GEORGE: Que na realidade tá colhendo um depósito.

Ruth: Ân ran.

GEORGE: E... porque ela colhe, é outro depósito, também. Tá? Então como fica com os outros?

Ruth: Pois é. Não vou poder colher nada, mais?

GEORGE: Então é complicado. É nesse sentido que tem que ser colocado, tá?

Ruth: É, a.

GEORGE: E... Agora, de qualquer maneira o trajeto é esse, o Ruth, tem que ir com o pé no chão, tá?

Ruth: É, tem, eu tenho que consultar... o bancão....

GEORGE: É.

Ruth: Pra saber exatamente o que é que é, porque é.... Agora o bancão quando for consultado, ele tem tá pró.

GEORGE: Hum...

Ruth: Porque, porque ... não adianta também eu consultar o bancão.

GEORGE: Sei.

Ruth: Pro bancão vir com... cinco pedras.

GEORGE: Não. Não. Tem que consultar, veja, o que você tem que consultar é o seguinte: que a conta ela é legalmente constituída, e existe, parara, parara, parara. Acolhe-se o depósito, agora se o depósito

que caiu naquela conta, então que se bloqueia. vamos supor, tá, vamos supor, só aquele depósito. Entendeu?

Ruth: Depósito desse cara.

GEORGE: Pois é.

Ruth: Se o problema é esse cara, depósito desse cara.

GEORGE: Pois é. Mas de qualquer maneira isso daí pode acontecer, tá? Mais...

Ruth: Ân ran.

GEORGE: Eu vou procurar mais informação.

Ruth: É, e o que eu preciso saber é, em acontecendo, com quem vai acontecer.

GEORGE: É, aí é que tá, é tá, tá, mais é com quem vai acontecer é uma coisa difícilimo por que foge de alçada, alçada...

Ruth: Ân.

GEORGE: Da... do...

Ruth: Ân.

GEORGE: É MP.

Ruth: Um rum.

GEORGE: Tá? E... Eu vou tentar pegar mais informação.

Ruth: Ân ran.

GEORGE: Eu vou tentar te ligar.

Ruth: Tá.

GEORGE: Ainda hoje. Você vai ta... amanhã de manhã aí?

Ruth: Tou.

GEORGE: Se eu não conseguir te falar, ainda hoje. Eu vou te ligar amanhã de manhã.

Ruth: Amanhã tou aqui, eu tou... É, eu vou ta aqui.

GEORGE: Tá?

Ruth: Tá?

GEORGE: Mas eu vou ...

Ruth: Só um minuto. Dois ..(ininteligível - fala com alguém ao lado). Risos. Oi.

GEORGE: Oi.

Ruth: Era a maninha.

GEORGE: Eu vou, eu vou atentar buscar mais informação.

⁸⁸ Eles se referem ao Banco Central como "bancão".



Ruth: Ân rã.

GEORGE: Tá, ai eu-te passo. Mas de qualquer maneira você vai ter que provocar isso.

Ruth: É, mais eu não vou fazer isso hoje. Esse que é o problema. Vou ter que fazer isso pelo menos no dia dois.

GEORGE: Tá.

Ruth: Querido, que não vai ter ninguém também. Então vai ter que ser no dia cinco.

GEORGE: Tá.

Ruth: Porque não vai ter ninguém no dia dois.

GEORGE: Não. Não.

Ruth: Já não tem hoje!

GEORGE: É.

Ruth: A gente liga lá, é... não sei quem está de férias, não sei quem não está, não sei quem saiu. Então, porra.

GEORGE: Um rum.

Ruth: Esse é que é o meu grilo. E eu acho, eu acho que: se alguém mais tem que receber, vai receber hoje.

GEORGE: Tá.

Ruth: Porque, o a... o a, essa contra parte, a Casa (ininteligível), pediu para o advogado ir lá ver e estão todos de férias até dia oito.

GEORGE: Sei.

Ruth: Na medida (ininteligível).

GEORGE: Hum rum.

Ruth: Então se estão de férias...

GEORGE: É, sac. é sacanagem, é sacanagem isso. Tá.

Ruth: Claro. Porque até dia oito.

GEORGE: É.

Ruth: Porra, dia oito é quinta-feira.

GEORGE: É.

Ruth: O que é que eu vou fazer fora daqui numa quinta-feira?

GEORGE: É. Não, é sacanagem isso. É sacanagem pura. Tá?

Ruth: Ân rã.

GEORGE: Eu vou buscar mais informação e eu te ligo.

Ruth: Então tá.

GEORGE: Tá bom?

Ruth: Um beijo.

GEORGE: Outro. Tchau.

Ruth - Tchau."

Em outra gravação⁸⁹, Ruth fala com Afonso Celso Braga Filho, em 30/12/1997, sobre o "amigo" ou "barba". Ruth relata ao Afonso a conversa tida com Panteliadis, se referindo a uma terceira pessoa, "uma cara grande", que poderia influenciar e solucionar os problemas ligados a bloqueios de contas de casa de câmbio.

"Ruth Bandeira: Oi.

Afonso Celso Braga Filho: Oi.

Ruth: Você falou com o Óscar?

Afonso: Não, falei com o Rubens.

Ruth: Ã, porque eu mandei o Óscar te ligar.

Afonso: Não, eu tava falando com ele até agora.

Ruth: Que...

Afonso: É... Ele tá mais tranquilo porque isso é um absurdo.

Ruth: Ã.

Afonso: Que é principalmente porque o cara não existe pôr.

Ruth: Ã hãh.

Afonso: Quer dizer, ali diz que foi feito, prestado um depoimento.

Ruth: Ã.

Afonso: De uma pessoa que não existe.

Ruth: Ã.

Afonso: Então tá tudo, e... a... é confuso. Ele diz que: pôrra. Cheirã uma bãitã de uma safãdãza.

Ruth: Ã rãh. Eu falei com o nosso amigo...

Afonso: Ã rãh.

Ruth: Parece que o banco do Estadõ também recebeu. Da Rite Paraná

Afonso: É?

Ruth: É. Ou recebeu, ou vai receber, ou ta recebendo...

Afonso: Ã rãh.

⁸⁹ Arquivo 30_12_97_14H53M. obtido pela Justiça Federal em 2001.



Ruth: Alguma coisa do tipo. E que isso é do Ministério Público e não consegue ter muitas informações sobre o assunto. Mas eu falei pra ele, uai...

Afonso: Como é que ele sabe que, que o Banestado vai (ininteligível).

Ruth: Á, e ele me fala, Afonso?

Afonso: Á.

Ruth: E aí eu falei pra ele: olha o negócio é o seguinte: eu preciso saber...

Afonso: Á hã.

Ruth: Se vai ter próximo, se não vai ter próximo, quem é... então... mas isso sai da alçada. Não me interessa. Eu preciso saber.

Afonso: Á, e aí?

Ruth: E ele... ãn... ãn... ãn... Aí ficou... Eu vou caçar mais informações esses dias. Aí falei também que... porque eu vou fazer uma consulta ao bancão...

Afonso: Um run.

Ruth: Pra saber...

Afonso: Impor...

Ruth: Á?

Afonso: Isso tem que ser feito.

Ruth: Claro, mas só que aqui, não tem ninguém aqui, é...

Afonso: Á.

Ruth: Eu falei: vou fazer uma consulta ao bancão, hoje não adianta, porque não tem ninguém aí, sexta-feira não vai ter ninguém aí.

Afonso: Claro..

Ruth: O jeito, vai ser segunda-feira

Afonso: Húm run.

Ruth: E eu, ainda quero fazer essa consulta ao bancão, com a amizade de do outro lado

Afonso: Exatamente. É. Foi, foi que, foi exatamente o que eu falei pra ele.

Ruth: Húm run.

Afonso: E ele, disse que tudo bem, né?

Ruth: Ele, não, não... vou expor o assunto... Eu falei: olha, não é só expor. A consul... Ele fal... mas você precisa provocar isso, porque isso é muito irregular, e será uma baita sacanagem... só que você precisa provocar, pra aí, o bancão, poder ver, botar o pé no chão, pra ver... da, de...quem... chegar ao ponto, de quem tem mais autoridade...

Afonso: Húm run.

Ruth: Tá, aí eu falei: bom, mas o que eu quero frisar mais uma vez, é que eu vou fazer uma consulta rumo ao bancão. Porque eu tou acatando depósito. Então daqui a pouco eu não vou poder acatar depósito de ninguém.

Afonso: Claro. Mas é isso que tem...

Ruth: Um correntista, chega o João aqui, como é que eu vou, chega um cara fazendo um depósito para um correntista meu, tá, tudo bem. Não posso acatar o seu depo... porque você não pode acatar o seu depo... não, porque você tem um bigode...

Afonso: É não, é... é... o... claro. É... é... é o que eu falei lá no banco. E a gente, já, já... não sabe o que fazer... como é que vai receber o cheque dos cliente? Você não sabe quem é, co. o que o cliente ta fazendo. porra!

Ruth: Pois é; você sabe o quê que eu sei do meu cliente Casa de Câmbio Imperial? Eu sei que é uma conta legal, que é uma conta CC cinco, ele é uma casa de turismo, e, e, em Cidade Del Leste, que eu conheço, que eu já fui visitar, que atende (ininteligível).

Afonso: Recebe, recebe dinheiro de uma porrada de gente.

Ruth: Recebe dinheiro de uma porrada de gente. Que eu tenho a carteira do cara, que eu conheço, é... já vi várias vezes... os donos, etcetera e tal, o que mais eu preciso saber dele? É preciso saber com quem ele trepa. com quem... porra.

Afonso: Não. E ele também não sabe, porra. Né?

Ruth: Pois é. Agora fica difícil. Agora...

Afonso: Pois ele pega do comércio.

Ruth: Além de ser mais aleatório ainda, se o cara, foi o que eu falei pro o nosso amigo, se tem algo, é, feio contra ele, primeiro que o bancão tem que me avisar.

Afonso: Claro.

Ruth: Segundo, qui a, a tem, tem que bloquear, cassar... sei lá o quê, todas as contas do cara. E não de um banco só.

Afonso: Claro.

Ruth: Ou então, tem que cassar, todos os depósitos recebidos...

Afonso: Dessa, é...

Ruth: Se processa esse cara Milton sei lá o que.

Afonso: Claro.

Ruth: Cuja aparência de ter esse cara.

Afonso - Exatamente. Ele tem uma drible, será que é dele? Eles estão prejudicando uma drible do cara.

Ruth: É, mas o que eu falei e frisei pra ele, é o seguinte: que eu vou fazer a consulta,



Afonso: Um rum.

Ruth: Só que eu quero fazer a consulta com uma boa receptividade.

Afonso: Não, não. É, é... Isso eu pedi pra ele também. Ele falou que vai dar.

Ruth: Entendeu, eu tenho. Eu não tenho que fazer a consulta com o cara falando assim: ha, pôrra... mas veja bem...que não se o quê... desse jeito eu não posso fazer a consulta.

Afonso: Claro, claro. E ele...

Ruth: Quero fazer a consulta com o rapaz da toada.

Afonso: E ele falou que vai ter, né?

Ruth: Ele falou que vai falar com o cara, e vai falar com o cai (?). Então você tem que, mais uma vez...

Afonso: Não, não, vou, vou apertar de novo.

Ruth: Entendeu? Sabe porque?

Afonso: ã rã.

Ruth: Eu dei uma apertada nele, tipo... tipo, num coloquei ele na parede, ta bom...

Afonso: ã rã.

Ruth: Mas eu dei uma apertada...

Afonso: Não, não, eu, eu, eu falei mesmo, eu falei também, ma... mais falei, mais que porra, pega de surpresa desse jeito, não dá. Daí ele me disse: que porra, tem uma porrada disso.

Ruth: Pois é, daí tudo bem, se tem, ter uma porrada é uma coisa. Agora, a gente precisa saber... Tem uma porrada. Tem o quê? Quinhentos, dos quinhentos vai cancelar uma, esse um, é que me interessa.

Afonso: Claro

Ruth: Não os quinhentos.

Afonso: Claro.

Ruth: Só os quinhentos. Agora porra não posso, de repente, a trinta de dezembro...

Afonso: Receber uma merda dessa.

Ruth: Receber uma merda dessa, ser pega de surpresa, porque senão, ai, ai, ai ninguém opera mais.

Afonso: É exatamente.

Ruth: Né?

Afonso: Escute uma coisa...é... é...é... o fa... o que o outro lhe aclarou... é que, tem ali segundo o depoimento do fulano... do... do...

Ruth: Isso. Você falou que ele queria se safar.

Afonso: É, não, ele nunca teve lá.

Ruth: ã rã.

Afonso: A, então é... pelo que ele me falou; cheira... muito mal a história.

Ruth: É, o, o nosso amigo acha que é achaque.

Afonso: É, é, tá, tá, é, é o que ele tá achando.

Ruth: Achaque em cima dele.

Afonso: ã rã.

Ruth: Não dá nem pra achaca a gente, como vai achaca a gente?

Afonso: É, eu não tenho nada com ele.

Ruth: É, (ininteligível).

Afonso: É e é por aí, ã rã.

Ruth: É, eu acho que...

Afonso: Ele tem que achaca a mobilidade, ele pode. né?

Ruth: É, à eu acho que é.

Afonso: É, é e é por aí.

Ruth: Acho que é.

Afonso: E é por aí. Tanto que num, ele está com a autorização de quebra de sigilo e não quebrou, só bloqueou. Só bloqueou.

Ruth: É.

Afonso: Quer dizer, estranho né? Se o cara esta procurando um troço, a primeiro quebra o sigilo. Porra.

Ruth: Primeiro, primeira coisa que vai fazer é cutucar, e não bloquear.

Afonso: Lógico.

Ruth: Pode até bloquear, mas bloqueia e já pede.

Afonso: Lógico. E o cara bloqueou e não pediu quebra? Á, cheira não.

Ruth: É...

Afonso: É... e era mais tribuna dia trinta que tá fechado lá.

Ruth: Pois é.

Afonso: É, só pode entra dia oito.

Ruth: É...

Afonso: Já deu pro advogado dele. O advogado dele disse que é, é, é trêta.

Ruth: É... Foda.



Afonso: Que andou acontecendo já lá aaa... a uma questão de dez, quinze dias atrás isso.

Ruth: A, é?

Afonso: É.

Ruth: É. Estão apertando pra todo lado e resolveram apertar lá.

Afonso: É. Andou acontecendo, exatamente isso, de bloqueio.

Ruth: Um rum.

Afonso: É. E diz que foi um escândalo, o que custou.

Ruth: Um rum.

Afonso: Então, lógico que é, o natal tá aí, né?

Ruth: É.

Afonso: Então tá bom.

Ruth: É. aperta daí... se a gente falar a mesma língua... isso vai ter resposta.

Afonso: Não, não. foi exatamente o que, o que você falou pra ele, foi o que eu falei.

Ruth: A não, aí não, porque se não, porque, pra você ele fala mais coisas do que fala pra mim...

Afonso: Um rum, um rum....

Ruth: É claro.

Afonso: Um rum. Um rum...

Ruth: Então...

Afonso: Um rum, um rum...

Ruth: Eu só posso chegar só até um certo ponto, depois eu fico... né?

Afonso: Não, não fique tranquilo. Eú, eu, eu vou em cima de novo. , eu. eu. eu fui... exata... repetição das mesmas histórias.

Ruth: Tá.

Afonso: Mas eu vou insistir.

Ruth: Então tá bom.

Afonso: Porque.

Ruth:

Afonso: Exatamente.

Ruth: ? Não é?

Afonso: Exatamente. É.

Ruth: Exatamente pra isso, que, foi isso que eu falei, aquela primeiro...

Afonso: Ã rãn, ã rãn.

Ruth: Na hora que recebi isso, que eu liguei pra você... foi isso que eu falei: porra, se a gente é amigo por conta disso, chega e acontec... desse jeito não pode acontecer.

Afonso: Claro.

Ruth: Entendeu? Pode acontecer d'eu receber, mas sabendo... que aí ...

Afonso: Um rum.

Ruth: Você vai ter mais atenção. Pô.

Afonso: Um rum.

Ruth: O cara não ia ter... imagina se dá um pau na conta...

Afonso: Um rum.

Ruth: Porra. Né?

Afonso: Certo. Deixa que ele vai dar uma paulada.

Ruth: E mudando de saco pra mala...

Afonso: Ã.

Ruth: O... aquele ... me ligou ontem, dizendo que... já foi tudo conversado... que tá tudo ok.

Afonso: Com... ôôô... ôôô...

Ruth: Com o paizão, com o vovô.

Afonso: Com o vovô?

Ruth: É.

Afonso: Perfeito.

Ruth: Tá tudo ok. E que vai fazer dez pau.

Afonso: Tá louco.

Ruth: Eu falei... e aí, já tem três novos... E eu já falei que dez pau não é mole.

Afonso: Ã.

Ruth: Ele falou que: tá maluca, que é dez pau.

Afonso: É...

Ruth: E aquela coisa... e é... falou que tá, e queria fazer no mesmo dia...

Afonso: É.

Ruth: Aquela história né?

Afonso: Deixa, deixa...

Ruth: Aquelas anores eu já falei que não, que vai ser daquele



jeito, ele topou... mais tudo bem... mais foi exatamente o que a gente combinou. Eu falei, não, não tem problema nenhum.

Afonso: Não, deixa... dia cinco tá aí, fica bonitinha....

Ruth: Pois é, pois é. Agora, é só pra te dar a notícia

Afonso: Beleza.

Ruth: De como, em que pé está.

Afonso: Beleza, beleza.

Ruth: Tá bom?

Afonso: Tá bom.

Ruth: Beijo.

Afonso: Beijo.

Ruth: Tchau."

Verifica-se que coincide o teor da conversa de Ruth com Panteliadis, a quem ela se refere a "nosso amigo".

Em gravação⁹⁰ entre Franco, operador de câmbio do Banco Integración, e Marcelo Lopes, gerente de câmbio do Araucária, discutem os custos da operação. Franco descreve os custos dele, ou seja, do Integración, e dentre esses custos, Franco fala em despesa com "o cara da Barba", que, muito provavelmente trata-se de George Panteliadis, o Grego:

Franco: "Po, eu estava fazendo as contas aqui e mesmo jogando os custos ainda sobra 1.25. Você acha ruim isso?. Que conta é essa, que custo é esse o teu se eu tenho mais custo que você e ainda dá para ganhar algum?!"

Marcelo: "Isso é o que você acha que tem. Francão."

Franco: "Eu acho não, eu fiz o lançamento de todos os custos aqui, de TGV, de seguro, eu não entendi não que conta é essa que você fez e não dá."

Marcelo: "Bom, eu falo isso com a Ruth e com Alberto para explicarem para o Juan hoje, o Juan não vai estar aqui?"

Juan é Juan Miguel um dos 'donos' do Integración após a venda por parte do Afonso. Já o "Barba" seria o Grego.

⁹⁰ Arquivo 503, de 23/11/1998, às 10h 26min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Em outra gravação⁹¹, Ruth conversa com Afonso sobre problemas com documentos que vêm sendo pedidos pelo Banco Central, em especial de São Paulo. Ruth pergunta se "o nosso amigo voltou". Dá para ouvir que Afonso se refere ao "amigo" como "Barba". Ela depois diz que queria saber se ele tinha voltado para o "Banco".

Pela conversa, trata-se de alguém do Banco Central, tudo indicando ser George Panteliadis, o Grego. (ver arquivo 16 do NiceLog antigo, gravado pelo Banco Central no final de 2001). Nele Dalcanale e Fernando falam que o "Barba" teria liberado a operação com ALEX, doleiro cearense.

①

Afonso conversa com Ruth sobre o problema dos caminhões que estão sendo parados na ^{Te}ponet em função de medidas do Banco Central.

Ruth diz para Afonso sobre problemas de pedidos de documentos para o Banco Central: cheques, documentos diversos de desde 1994. Ruth diz que é muita coisa. Ruth diz que a maioria dos pedidos vem de São Paulo.

Ruth: "E o nosso amigo voltou?". Afonso, perguntando para alguém próximo, parece o Rogério: "O nosso amigo voltou". Alguém pergunta quem. Afonso diz: "Barba. Voltou? Já está Curitiba?". Dizem ao fundo que voltou.

"Afonso: "Parece que está aí. Eu vou dar uma ligada para ele"

Ruth: "Você não tem falado com ele?"

Afonso: "

"

Ruth: "

Afonso: "

Afonso: "Eu vou, eu vou... Depois você me dá a relação do que você tem aí para eu"

Ruth: "Ai, mas é uma coisa bem grande. Até pedir para o pessoal, é uma porrada de coisas, são processos..."

Afonso: "Mas eles mandar uma folhinha de cada coisa."

Ruth: "Tem que pegar uma pessoa para levantar um por um..."

⁹¹ Arquivo 4, de 31/03/1998, às 17h 55min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.



Afonso: "Você me passa os detalhes?"

Ruth: "(...) Até amanhã de tarde.

Afonso: "Se você me passar amanhã de manhã eu entrego na hora do almoço."

Ruth: "Tá mas eu tenho que levantar."

Afonso: "Apesar de... não tem nada complicado"

Ruth: "Bom, eu não sei te dizer, depende do que eles estão investigando."

Afonso: "Quem está pedindo é aqui tudo?"

Ruth: "São Paulo. Grande maioria"

Afonso: "É, aqui nem sabe"

Afonso: "Bom, me passe então depois eu vejo."

Como se sabe pelo depoimento de José Luís Boldrini, Panteliadis era quem dava suporte às atividades ilegais do esquema Araucária - Integración. Sabe-se agora que Grego era pago pelo Integración, conforme demonstram diversas gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Panteliadis era subordinado diretamente ao chefe do DECAM, em Brasília, José Maria Ferreira Carvalho. Examinando-se os processos relativos ao Araucária no Banco Central, não se encontra uma linha sequer de autoria do Grego, como chefe da fiscalização de câmbio, que contenha alguma referência contra o Banco Araucária.

Em depoimento a esta Comissão em Curitiba no dia 07/05/2004, Panteliadis, ao ouvir a gravação na qual conversava com Ruth, e, em seguida, afirmou que a voz não era a dele:

"GEORGE: Ruth?

Ruth: Oi. Oi querido, tudo bom...

GEORGE: Tudo bem?

Ruth: Tudo jóia. Tava esperando você me ligar.

GEORGE: Me, me conte a história aí. Eu tou num telefone que não tem nada a ver, pode falar à vontade.

Ruth: Bom, a história é o seguinte, eu recebi aqui da do Serviço Público Federal, da Polícia Federal da Foz do Iguaçu. (...)"

O SR. RELATOR (José Mentor) – A minha primeira pergunta ao senhor é ...

O SR. GEORGE PANTELÍADES –

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. GEORGE PANTELÍADES -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Não tem idéia de quem possa ser?

O SR. GEORGE PANTELÍADES - Não.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Não é o senhor?

O SR. GEORGE PANTELÍADES - Não.

O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor quer ouvir de novo?

Vou passar de novo, desde o começo.

(...)"

O diálogo foi repetido mais uma vez. Panteliadis pediu para não responder, reconhecendo aparentemente a sua própria voz, nada respondeu, afirmando usar o direito de permanecer em silêncio:

"O SR. RELATOR (José Mentor) - Vou repetir a pergunta ao senhor

O SR. GEORGE PANTELÍADES -

O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor assinou o compromisso de dizer a verdade. Mas o senhor pode...

O SR. GEORGE PANTELÍADES -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Claro.

O SR. GEORGE PANTELÍADES - Por favor.

O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor repara que esta gravação, de início, revela intimidade, ou tinha; ela é toda sequenciada e de linguagem truncada para que poucas pessoas possam entender e em certa medida até cifrada. O senhor já referiu ao Banco Central, alguma vez, como bancão?

O SR. GEORGE PANTELÍADES - Não.

(...)"

Esta Comissão aprovou requerimento n. 970/04, de autoria do Dep. José Mentor, que solicitava à Polícia Federal a realização de perícia na fita da mesa de câmbio do Banco Araucária comparada com a gravação do depoimento de Panteliades realizado em Curitiba, em 7/5/2004.

A Polícia Federal encaminhou, em 8/12/2004, o Laudo do Exame em Material Audiovisual n. 2783/04, elaborado pelos peritos criminais



federais Nerci Linoi de Almeida Tonaco e André Luiz da Costa Morrison. A conclusão do Laudo, às fls. 26, informa o seguinte:

IV -DA CONCLUSÃO

Após os exames que se fizeram necessários, relatados neste aludo pericial, concluem os Peritos que os registros de voz questionados (item II.1), pertencentes ao interlocutor denominado "GP" na transcrição exposta no item III-1, e os registros de voz atribuídos a GEORGES PANTELIADIS (item II.2) _____.

Conclui-se, afinal, que um dos funcionários que assessorava o Banco Integración e o Banco Araucária era, de fato, Georges Panteliadis.

10.1.33. Esquema de pagamento de propina a fiscais do BC e da Receita Federal

Em ligação telefônica⁹², o advogado Paulo Turra relata a Alberto Dalcanale um caso que contém indícios de ilegalidade, ocorrido em novembro de 1999. Antes do relato, Paulo perguntou duas vezes a Alberto se a "linha é limpa", para que prosseguisse a conversa.

Paulo conta que um advogado do "controlador" do Bamerindus, de nome Bertholdo, procurou por ele no HSBC e perguntou se ele era próximo de pessoas do Banco Araucária, pensando que Turra fosse advogado do Araucária.

Turra disse que conhecia os diretores do Araucária e que Bertoldo teria afirmado que um cheque da ENCAL (?) do Banco Safra "comprou o cheque administrativo do Araucária". Dalcanale retrucou dizendo que "é impossível" alguém comprar um cheque administrativo sem ser cliente do Araucária. Dalcanale diz que deve ser um cheque administrativo do Safra depositado no Araucária.

Bertoldo teria dito a Paulo que "estava do lado de vocês". Bertoldo disse a Paulo Turra (narração):

⁹² Arquivo 317, de 22/11/1999, às 10h 22min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Paulo (repetindo o que Bertholdo teria dito): "Para você ter idéia de como a gente está enfrornado com esse pessoal: aquele pessoal que o Banco pagou lá atrás para acertar não sei o quê, não é o mesmo pessoal que está com isso na mão, é um outro. Então se o Alberto achar que não está nada errado, ele manda para frente. Se ele achar que tem alguma coisa que ele não queira se incomodar, eu posso fazer a ponte para ajudar a resolver."

Paulo Turra explica que Bertholdo é advogado. Alberto Dalcanale diz que o que Bertholdo falou "tem fundamento". Isso dá indicativos de que o Banco Araucária já pagou a pessoas do Banco Central ou da Receita Federal para não registrar alguma irregularidade.

Turra relata que Bertholdo disse que o pessoal da fiscalização pode abrir e dizer que não tem nada e vá embora. E diz:

"Paulo: A mensagem final é a seguinte: ... se achar conveniente. ... Tá bom, eu vou passar o recado, e se for o caso, depois eu lhe apresento e vocês se divertam. É desagradável, pode ser até agradável, depende do jeito que for, né Alberto?"

Paulo diz que Bertoldo já ligou de manhã querendo saber se Turra havia feito algum contato com Alberto. Turra volta a ligar para Dalcanale⁹³. Dalcanale diz que esse esquema é uma *máfia* e que a decisão é difícil.

Turra diz que o cara "faz rolo com o pessoal da fiscalização", chama-se Roberto Bertholdo. Turra diz que ele representa os acionistas majoritários do Bamerindus, e que é advogado de José Andrade Vieira. Dalcanale diz que ele nunca pagou nada, mas um grupo que trabalhava com ele tinha uma "assessoria". Tudo indica que Alberto se referia ao Banco Integración.

Turra continua a conversar com Alberto em outra ligação⁹⁴. Turra diz que em casos dele, casos de empresas das quais ele era advogado, ele teve que acertar com o pessoal. E diz:

⁹³ Arquivo 308, de 22/11/1999, às 11h 19min., gravação da mesa do Banco Araucária.

⁹⁴ Arquivo 307, de 22/11/1999, às 11h 22min., gravação da mesa do Banco Araucária.



"Paulo: O que eu percebi do esquema deles lá é o que esses caras fiscais sabem das coisas, do Banco Central, e ligam para ele e eles fazem a intermediação. (...) A minha conclusão é que se você acha que tem coisa, que vai ter coisa que vai encher teu saco, acho que vale a pena conversar. (...)

Pode até se tornar um bom negócio".

Turra recomenda que se tiver "muito pecado", que seja resolvido tudo de uma vez. E conta mais trecho da com Bertoldo: Bertoldo teria dito que "porque não conversamos e resolvemos tudo de uma vez só como a outra empresa que você teve?". Paulo prosseguiu:

"Paulo (dirigindo-se a Bertholdo em conversa passada): "Pois é, bicho, só que na outra empresa eu sabia dos pecados. E eu, diga-se de passagem, sugeri ao dono que fizesse um acerto, bem abaixo do que vocês pediram, mas fizesse, para evitar maiores dissabores. Já no caso do Alberto ele não tem a mínima noção".

Segundo Paulo, Bertholdo foi "até elegante", "não achacou", "entrou no assunto com delicadeza". Dalcanale diz que "conversar tem que conversar", ao que Turra respondeu que "quando eles querem achar eles acham".

Turra diz, então, que vai falar para o Bertholdo fazer contato com Dalcanale. E disse: "Eu senti que o esquema desses caras é forte. Só na garagem tinha uma 500, um A 6 e uma 420, não teve estar indo muito mal o esquema lá.". Certamente o advogado Paulo Turra se refere automóveis importados BMW, Audi e Mercedes Benz.

No mesmo dia 22, Roberto Bertholdo liga para Dalcanale⁹⁵ para combinarem uma reunião. Bertholdo diz que está indo para Brasília no dia seguinte. E que às 5 horas vai ao Banco Central. Acertam uma reunião no Banco Araucária.

⁹⁵ Arquivo 304, de 22/11/1999, 13h 58min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Dias depois, 25/11, Paulo Turra liga⁹⁶ para saber como foi o encontro com Roberto Bertholdo. Diz Dalcanale que o cheque do cliente com problema é de R\$ 420 mil e que Bertholdo foi para Brasília.

Em determinado momento, Paulo Turra diz: "eu sei que ele tem uns relacionamento em Brasília". Em seguida, Dalcanale:

"Alberto: Com um cheque deste de um cliente nosso o que que eu posso pagar para um cara desses? Nada. Ou para dizer que não paguei nada, dar um troco. Pode ser pior. (...)

Turra: É, tem que ser habilidoso. (...) Esse seu telefone é normal? (...) parece que ele [Roberto Bertholdo] conhece os caras mesmo. Parece que é da turma. (...) "o pessoal do Banco Central sabe que ele é o representante do José Eduardo".

Dalcanale: "E o cara vem aqui te conta história e dá a cara para bater".

Turra: "não dá para se relacionar com esse povo desse nível".

Dalcanale liga para seu advogado⁹⁷, Acrísio, e pergunta a ele sobre o Roberto Bertholdo e conta o caso do cheque. Dalcanale diz que "ele (referindo-se a Bertholdo) deixou escorregar que o nome do fiscal é José Altino." E fala que Bertholdo é advogado e tem escritório em Curitiba e Brasília. Acrísio diz que vai tentar levantar algo: vai "tomar a temperatura", segundo ele.

Logo em seguida, Dalcanale liga para Marcos Malucelli⁹⁸, também advogado do Araucária, e pergunta se ele conhece o Roberto Bertholdo. Marcos diz que não. Alberto relata para o advogado o caso e diz que o fiscal é da Receita. Dalcanale diz que ele representa os fiscais da Receita.

Dalcanale diz que Bertholdo vai voltar e lê o cartão deste último:

⁹⁶ Arquivo 186, de 25/11/1999, 10h 08min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁹⁷ Arquivo 184, de 25/11/1999, às 10h 18min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

⁹⁸ Arquivo 182, de 25/11/1999, às 10h 22m., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.



Bertholdo e Costa Advogados Associados
Rua Agostinho Leão, telefone 342-5173.

Malucelli diz a Alberto que vai tentar descobrir algo.

Dalcanale fala⁹⁹, novamente, com Acrísio que soube que o tal do Bartholdo é conhecido do RAMIRO. Acrísio diz que "Ramiro está identificado" e que vai tentar descobrir mais a respeito.

No outro dia¹⁰⁰, 26/11, Roberto Bertholdo volta a ligar para Dalcanale e pergunta: "Você quer fazer uma nova conversa?". Marcam para às 5 e meia do mesmo dia.

Há indícios de que havia um esquema de cobrança de propina envolvendo representante dos fiscais, da Receita e, talvez, do Banco Central. Roberto Bertholdo, de acordo com as gravações, seria o intermediário dos fiscais junto às instituições financeiras.

10.2. BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil foi o primeiro a receber autorização especial para operar com as CC5, em Foz do Iguaçu, passando efetivamente a realizar esse tipo de operação a partir de 25/4/1996. Mais tarde, em inspeção conduzida naquela praça, o Banco Central constatou que o valor em reais depositado pelo conjunto dos bancos, diariamente, era muito superior ao que poderia resultar de operações originárias do Paraguai. Segundo depoimentos reservados a esta Comissão, uma reunião foi realizada na sede do Banco Central em Brasília, em 30/9/1996, para comunicar os resultados da inspeção a representantes do Banco do Brasil.

Face aos indícios de irregularidades apontados, todas as operações de compra de reais em Foz do Iguaçu foram interrompidas no dia 7/10/96, conforme atestam as pesquisa na base de dados fornecida pelo Banco

⁹⁹ Arquivo 169, de 25/11/1999, às 14h 17m., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

¹⁰⁰ Arquivo 129, de 26/11/1999, às 10h 55m., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

Central ("Base CC5"). Assim, o Banco do Brasil foi o único, dentre os cinco bancos autorizados, a suspender esse tipo de atividade, tendo operado exclusivamente entre 25/04 a 07/10/1996.

Em relação às operações de tesouraria, não se pode atribuir ao Banco do Brasil a responsabilidade pelo controle de saques e depósitos realizados pelos demais bancos, uma vez que atuava, na praça de Foz do Iguaçu, meramente na condição de provedor de numerário ao meio circulante, não lhe competindo indagar da finalidade dos saques ou a origem dos depósitos das instituições bancárias. Os depoimentos reservados elucidaram a questão do trânsito desse numerário e a da utilização de "cintas" nos maços de dinheiro, revelando que seria possível um outro banco remeter, para depósito, maços de dinheiro cintados com a própria "cinta" do Banco do Brasil. Por exemplo, se um banco sacasse R\$ 300 mil reais para o movimento diário, receberia o dinheiro na "cinta" do Banco do Brasil e transportaria o numerário para utilização da agência. Caso fosse apurado excesso de numerário, na agência, durante essa movimentação, gerando risco de assalto, o dinheiro seria devolvido ao Banco do Brasil com a mesma "cinta", carimbada pela outra instituição financeira.

Entretanto, foram identificados problemas localizados na agência de Foz do Iguaçu. Nessa agência, foram abertas contas de empregados do banco paraguaio *Amambay*, nas quais foram processados saques por meio de cheques nominativos aos próprios emitentes. Dessa forma, eram feitas retiradas em espécie, para depositar esses recursos, imediatamente a seguir, nas contas CC5 de suas agências no Paraguai.

Analisadas as fitas de terminais de caixa da agência, no movimento de 14/05/96, identificamos saques na conta 37538-1, na agência 0140-6, conta titulada por BENICIO ALONSO GODOY, no valor de R\$ 2 milhões, autenticação 0140110004, e imediatamente o crédito na conta do Banco do Brasil Cidade del Leste, detentor de conta CC5 n. 31031006-7, na agência 0452-9, autenticação 0140110005, pelo mesmo valor do saque, o que pode indicar a má utilização das autorizações especiais, vez que identificamos a transação registrada no SISBACEN sob o lançamento 1996000082, como se fosse numerário originário



do Paraguai.

Operação semelhante, ainda na mesma data, saque na conta 37649-3, na agência 0140-6, conta titulada por CARLOS E M MENDOZA, no valor de R\$ 501 mil, autenticação 0140110007, e imediatamente o crédito na conta do Banco do Brasil *Ciudad del Este*, autenticação 0140110008, pelo mesmo valor do saque, registrada no SISBACEN sob o lançamento 1996000081, também como se fosse numerário originário do Paraguai.

A análise da fita e dos registros no Sisbacen indicam a possibilidade de que o gerente da agência em Foz do Iguaçu tinha conhecimento da má utilização da autorização concedida ao Banco do Brasil, ou seja, permitiu que dinheiro proveniente do Brasil fosse depositado em contas CC5 das agências do banco no Paraguai, como se fosse originado no comércio fronteiriço, dissimulando a origem e burlando a autorização especial concedida. Foram gerentes na agência de Foz do Iguaçu: LUIZ ANTONIO PAGANINI, gerente-geral no período de 5.9.1994 a 16.5.1996, e EGON SCHULTZ, gerente-geral no período de 14.10.1996 a 31.12.1996. Na estrutura hierárquica do banco, no Estado do Paraná, também é necessário se averiguar se havia ou não conhecimento, por parte do Superintendente Regional em Cascavel, DANILO ANGST e do Estadual, DERCY ALCANTARA, da utilização do procedimento de dissimulação da origem dos recursos.

Outros exemplos como os aqui descritos foram identificados na auditoria realizada pelo Banco do Brasil em 9/7/1997, naquela agência. Conforme certidão emitida em 2/12/2003, a Secretaria Executiva do banco informou que em reunião do Conselho de Administração de 19/11/1997, decidiu-se acolher sugestão de Comissão de Alto Nível, de arquivamento do processo sobre apurações administrativas nas agências de Foz do Iguaçu (PR), Assunção e Cidade do Leste (PARAGUAI), que considerou a inexistência de má-fé, dolo ou vantagens pessoais de quaisquer dos envolvidos.

10.3. BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, BEMGE

Os depoimentos do Diretor João José de Miguel e do

Gerente da agência do Bemge em Foz do Iguaçu Edmilson Rolon nada revelaram.

Entretanto, as bases demonstram envolvimento do Bemge com pessoas e empresas acusadas de operarem no mercado paralelo de câmbio. Segundo os dados disponíveis na Comissão, oito das dezoito instituições que mantinham contas CC5 no Bemge são ligadas a pessoas investigadas por evasão de divisas. São elas: *Meco Global Investments, Banco Del Parana, Banco Aleman Paraguaio, Banco Amambay, Guarani Câmbios, Banco Integracion, Corfan Banco e Rilltown Corporation.*

Além disso, das oito maiores contas CC5 que receberam depósitos sob o código 63102 (Movimentações no País em contas de domiciliados no exterior), em Foz do Iguaçu, quatro eram no Bemge. Esse código de movimentação era utilizado à época das autorizações especiais nos depósitos acima de R\$10 mil realizados em espécie. Essas quatro contas fechavam câmbio com o Bemge, efetuando um crédito na CC5 da IFE Bemge Uruguai numa operação tipo 4 (crédito entre CC5). A tabela abaixo consolida os valores movimentados.

	Tipo 1	Tipo 2 Fato 63102	Tipo 3 *	Tipo 4	Tipo 2 Fatos restantes **
Banco Aleman Paraguaio	24.409.916,97	2.111.027.311,99	2.109.490.807,45	5.515.599,15	21.140,00
Banco Amambay	63.132.257,71	2.080.165.639,87	2.064.330.324,00	2.187.783,00	56.973.674,00
Corfan Banco	810.000,00	216.452.500,00	216.452.500,00	1.730.000,00	810.000,00
Banco Integracion	5.200.000,00	117.743.126,67	117.838.000,00	0,00	5.200.000,00

* Todas as operações tipo 3 foram realizadas a crédito da IFE Bemge ou do Bemge

** Somatório de todas movimentações tipo 2 excluindo-se as com código de fato 63102

O depósito do dinheiro em espécie nas CC5 era uma das fórmulas utilizadas na época para remessa irregular de recursos ao exterior. Conforme demonstrado neste relatório, essa operação foi denominada "esquema dos carros-fortes" e era amplamente conhecida na praça de Foz. Se considerarmos o período das transações na conta do *Banco Aleman Paraguaio*, 28/5/1996 a 29/12/1999, e dividirmos o valor movimentado pelo número de dias úteis (aproximadamente 940), teríamos uma média superior a R\$2,2 milhões de reais



depositados em espécie todos os dias naquela conta.

Em relação ao período de operação das contas, há outro fato que merece destaque. A autorização especial foi dada ao Bemge em 16/5/1996, no dia 28 do mesmo mês, doze dias depois e na mesma data, o *Aleman* e o *Amambay* recebem suas primeiras transferências, de quatorze e cinco milhões de reais, respectivamente. Suas contas encerraram as movimentações no banco exatamente na data em que são revogadas as autorizações especiais, dia 29/12/1999.

Em suma, havia um enorme fluxo de dinheiro depositado em espécie em contas CC5 na agência do Bemge em Foz do Iguaçu. A maioria desse dinheiro, como ficou comprovado em investigações do Banco Central e Polícia Federal, era de brasileiros que queriam enviar recursos para fora do país. É impossível que tal movimentação tenha passado despercebida pela gerência do Banco e, até mesmo, por sua diretoria. Mesmo assim, as duas maiores contas ficaram abertas praticamente durante todo o período em que vigorou a autorização especial dada ao Bemge.

Essa operação era vantajosa para o Banco, pois, além da comissão, havia o lucro no fechamento de câmbio, que em todas as operações foi realizado com o Bemge. De fato, só os bancos *Aleman Paraguaio* e *Amambay* pagaram quase R\$6,3 milhões ao Bemge apenas por prestação de serviços.

Constatou-se que o volume de operações tipo 2 (transferências de residentes para não residentes) efetivadas pelo Bemge, por meio da agência de Foz, no período 1996/2002, totalizou R\$ 4,714 bilhões, sendo R\$4,556 bilhões apenas do fato 63102 (movimentação no país em contas de domiciliados no exterior). Isso indica a relevância desses negócios para o resultado daquela agência.

Além das contas de Foz do Iguaçu, merece destaque outra conta CC5 aberta na agência do Bemge em São Paulo. A conta da *Rilltown Corporation* transfere, através de operações tipo 3 (operações entre não domiciliados), para a IFE Bemge cerca de 340 milhões de reais. Apesar dessa significativa movimentação, não há nenhum real sendo transferido a crédito (operações tipo 2 ou 4) para a CC5 da *Rilltown*. Existem duas formas desse volume

de recursos ser depositado sem registro nessa conta: ou realmente não foi registrada a movimentação no sistema, ou todo o volume foi creditado por meio de cheques menores que R\$10 mil.

Sobre esse assunto, há uma matéria do Diário de São Paulo no dia 17/12/2003. O texto traz informações sobre o julgamento, pelo Juiz João Carlos da Rocha Mattos, de limitar impetrada pela *Rilltown* contra o Bemge. Segundo o jornal, ela pertenceria ao "doleiro" Najun Turner, que ficou conhecido no Brasil pela Operação Uruguai, investigada na CPI do *impeachment* do ex-presidente Fernando Collor. Noutra parte, o texto traz a afirmação do Ministério Público Federal de que pela conta passavam cheques de pequenos valores conseguidos em *factorings* de São Paulo.

Diário de São Paulo, dia 17/12/2003

Juiz ajudou doleiro a tirar dinheiro do país

LEONARDO FUHRMANN*

SÃO PAULO Uma liminar do juiz federal João Carlos da Rocha Mattos, preso na Operação Anaconda sob a acusação de comandar o esquema de venda de sentenças na Justiça Federal de São Paulo, permitiu que o doleiro Najun Turner enviasse R\$ 165 milhões ao exterior entre agosto e dezembro de 2000. O caso é investigado há dois anos pelo Ministério Público Federal. Segundo os procuradores, o dinheiro foi enviado por contas CC-5 — que servem para a movimentação financeira de pessoas que não moram no Brasil — do extinto Banco do Estado de Minas Gerais (Bemge).

O Bemge foi privatizado em 1998. Seu novo dono, o Banco Itaú, ordenou o fim das operações das contas CC-5 do banco mineiro. Em 2000, a Rilltown Corporation, empresa do doleiro Najun Turner, entrou com mandado de segurança pedindo a reabertura de uma conta CC-5 que tinha no Bemge. O doleiro ficou conhecido por ter avalizado a Operação Uruguai, do ex-presidente Collor e seu tesoureiro de campanha PC Farias.

Nessa ação, a advogada de Turner, Laura Araújo Paes Figueiredo, pediu que o processo fosse distribuído à 4 Vara Criminal Federal, cujo titular era o juiz Rocha Mattos, porque ele já havia julgado outros casos envolvendo o doleiro. Ao mesmo tempo, o juiz requisitou o processo e concedeu a liminar pedida pela Rilltown.

A prática é conhecida como distribuição por dependência, mas não poderia ter sido feita porque o processo sobre a conta tramitava numa vara cível e Rocha Mattos era juiz criminal. Além disso, o processo que justificaria a dependência já havia terminado.



Os argumentos para o processo ter ido para Rocha Mattos foram derrubados em 2002 pela desembargadora Suzana Camargo, do Tribunal Regional Federal da 3 Região. A ação da Rilltown contra o Itaú e o Banco Central foi enviada para a 11 Vara Cível e a liminar de Rocha Mattos, anulada.

Segundo o Ministério Público Federal, passaram pela conta CC-5 da Rilltown cheques de pequenos valores, numa triangulação que envolveria uma empresa de factoring, que trabalha com desconto de cheques. Para os procuradores, era a forma de simular transações comerciais que teriam ocorrido em Foz do Iguaçu.

O processo sobre o uso da conta CC-5 do Bemge corre em segredo na 8 Vara Criminal Federal em São Paulo. O doleiro é acusado de lavagem de dinheiro e remessa ilegal de divisas. A juíza do caso é Adriana Pileggi de Soveral, também investigada pela Operação Anaconda por suposta participação na venda de sentenças. O advogado Alberto Toron, que defende Rocha Mattos, não quis comentar a denúncia. Advogada de Turner e da Rilltown, Laura Figueiredo foi procurada mas não respondeu às ligações.

(*) do Diário de S. Paulo

Há indícios, portanto, de que a *Rilltown* remetia irregularmente dinheiro ao exterior por vários depósitos de cheques de pequeno valor, pois estes não eram registrados no sistema do Bacen. A comprovação de que essa operação era realizada pode ser feita pela consulta aos processos e inquéritos referentes a essa empresa.

De modo que, em virtude do volume transferido, esse tipo de operação, depósitos de cheques inferiores a R\$10 mil em contas CC5, deve ser supervisionado pela agência recebedora. Surgindo alguma suspeita, a constatação de que se trata de evasão de divisas disfarçada seria imediata, bastaria o banco rastrear por amostragem alguns dos cheques e verificar para quem foram emitidos. É difícil, portanto, acreditar que o Bemge efetuava esses depósitos sem o conhecimento, ou pelo menos a suspeita, de sua irregularidade.

Pelo exposto, é aconselhável o aprofundamento das investigações a respeito dessas operações realizadas pelo Bemge, pois esta Comissão não pode fazer as diligências necessárias para concluí-las.

10.4. BANCO DO ESTADO DO PARANÁ, BANESTADO

O Banco do Estado do Paraná é um dos casos mais

escandalosos de evasão de divisas de que se tem notícia, motivando, inclusive, a criação de uma Comissão de Inquérito, na Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Já estão condenados por sentença do juiz federal, Dr. Sérgio Moro, em Curitiba, nos autos do processo n.º 2003.7000039531-2, na 2ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA, as seguintes pessoas:

210. Condeno os acusados Aldo de Almeida Júnior, Gabriel Nunes Pires Neto, Oswaldo Rodrigues Batata, Alaor Alvim Pereira, José Luiz Boldrini, Milton Pires Martins, Carlos Donizeti Spricido, Clozimar Nava, Benedito Barbosa Neto, Rogério Luiz Angelotti, Valderi Werlé, Alcenir Brandt, Altair Fortunato e Onorino Rafagnin, às penas do art. 4.º, "caput", da Lei n.º 7.492/86, e do artigo 288 do CP.

Na mesma sentença foram absolvidos por falta de provas:

209. Absolvo, por falta de prova suficiente para a condenação (artigo 386, VII, do CPP), os acusados Domingos Tarço Murta Ramalho, Sérgio Elói Druszcz, Adelar Felipetti, Wolney Dárcio Oldoni, Ércio de Paula dos Santos e Valdir Antônio Perin.

Em depoimento a esta Comissão, os depoentes negaram que o banco tenha sido utilizado para evasão de divisas, apresentaram instruções normativas internas onde tentavam transparecer que havia preocupação, pelo banco estadual, em adotar uma política de combate à "lavagem de dinheiro". Entretanto, ficou evidenciado pela análise das movimentações ocorridas nas bases de dados que o banco se prestou como instrumento para a prática de crimes, como evasão de divisas e "lavagem de dinheiro", permitindo a abertura de conta de "laranjas" em suas agências, em especial nas de Foz do Iguaçu.

Os depoimentos reservados, prestados a esta Comissão, revelaram a política de abertura de contas, direcionadas para utilização de "doleiros" e a atuação de Alberto Youssef, proprietário da Youssef Câmbio, em Londrina (PR), titular das contas JUNE e RAMBY, na agência do Banestado em Nova Iorque (Estados Unidos), e Carlos Hugo Sosa Palmerola, proprietário da Tupi Câmbios S.R.L. também cliente da agência nos Estados Unidos.

O Banco del Paraná, subsidiária do banco no Paraguai, remeteu para o exterior, a quantia de R\$ 6.736.535.886,07, através de suas contas



CC5 em Foz do Iguaçu. Os registros efetuados no Sisbacen indicam que os recursos ingressados no País como se fossem procedentes do comércio com o Paraguai e, portanto, amparados pela autorização especial atingiram a quantia de R\$ 5.177.382.985,89. Pelo mecanismo de "Constituição de Disponibilidades no Exterior" as remessas atingem a cifra de R\$ 1.395.647.622,16, o que demonstra a utilização dos dois esquemas para evasão de divisas (carros-fortes e constituição de disponibilidades).

ALDO DE ALMEIDA JUNIOR, vice-presidente do Banestado, assim declarou a esta Comissão em depoimento de 21/11/2003, na cidade de Curitiba:

Gostaria de assinalar também, que no que diz respeito às normas do controle da antiga circular CC-5, regulamentada pela 2677, de abril de 1996, o banco, que na seqüência vou fazer questão de demonstrar que o Banco sempre agiu de maneira absolutamente correta, orientando a forma de aplicações de maneira mais visível e transparente possível.

O diretor de operações internacionais, GABRIEL NUNES PIRES NETO, ao ser argüido pelos parlamentares invocou o seu direito constitucional de permanecer calado.

O SR. GABRIEL NUNES PIRES NETO – Onde eu trabalhava eu sou aposentado como servidor da Justiça do Estado do Paraná. O meu RG é de número 317 572, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná. Sr. Presidente, nobre Relator, nobres congressistas, orientado pelo meu advogado, Dr. Assis, Francisco Assis do Rego Monteiro Rocha, e com base e de acordo com a Carta Magna, com a Carta Constitucional brasileira, elaborada por V. Ex^{ts}, exerço o meu direito de permanecer calado.

O mesmo direito foi invocado por ANÍSIO RESENDE DE SOUZA, então presidente do BANCO DEL PARANÁ, responsável por utilizar sua CC5 para dar vazão a quase R\$ 7 bilhões de reais para o exterior:

A SR^a PRESIDENTE (Dr^a Clair, PT - PR) – Passo a palavra ao eminente Relator para as perguntas.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor conhece a área de câmbio?

O SR. ANÍSIO RESENDE SOUZA – Reservo-me o direito de ficar calado.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Acho adequado o senhor

consultar o seu advogado, porque pergunto a sua profissão e o senhor fala que pode prejudicá-lo. Se pergunto qual a sua profissão isso pode prejudicá-lo? (Pausa.)

O SR. ANÍSIO RESENDE SOUZA – Reservo-me o direito de ficar calado.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor assinou um termo dizendo quealaria a verdade e que poderia se calar sobre aquilo que o incrimine. Estou perguntando qual a sua profissão.

O SR. ANÍSIO RESENDE SOUZA – Reservo-me o direito de ficar calado.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor conhece o Banco Del Paraná?

O SR. ANÍSIO RESENDE SOUZA – Reservo-me o direito de ficar calado.

O diretor de normas para abertura e movimentação de contas correntes, OSWALDO RODRIGUES BATATA, assim se defendeu, quando questionado a respeito das 90 contas de "laranjas", que já se encontravam identificadas naquela época e que permitiram a evasão de divisas de mais de R\$ 2 bilhões de reais:

O SR. RELATOR (José Mentor) – Quais eram as normas para abertura de conta quando o senhor foi diretor?

O SR. OSWALDO RODRIGUES BATATA – Exigir tudo que se possa imaginar em relação ao depositante. Ele não pode ter impedimento algum em nenhum banco; tem que ter toda documentação em dia; tem que ter o abonador que possua conta corrente no banco; apresentar toda documentação exigida nas normas, as quais tenho aqui várias cópias com essa finalidade.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Com todas essas exigências, temos aqui a relação de 90 contas no Banestado que movimentaram para o exterior dois bilhões de dólares, contas de laranjas, pessoas físicas e jurídicas.

O SR. OSWALDO RODRIGUES BATATA – Na realidade, se essas contas existiam, automaticamente, desconhecíamos, porque é feito um acompanhamento pelo departamento competente. Existe praticamente 900 mil contas no banco, que tinha agência em dez Estados, e o diretor não tem como ir lá na ponta averiguar se a conta é laranja ou se é quente. É impossível para nós.

O diretor ALAOR ALVIM PEREIRA que ocupou três cargos de diretor em diferente ocasiões, financeiro, controle e administrativo, sustenta que todos os grandes movimentos incompatíveis eram comunicados às



autoridades reguladoras, como o Coaf e Bacen.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Mas veja aqui, a isso é que eu queria chegar para o senhor entender isso aqui, porque não é bem assim.

Nós temos aqui uma correspondência entre gerentes, em que estão propondo a troca de contas de laranja. De um laranja para um novo laranja. De um laranja velho para um novo laranja.

E eles diziam assim... As contas tais, para não perder tempo aqui, vão permitir a seguinte reciprocidade: Movimentação em média de quinhentos mil reais/dia permanecendo em poupança integrada, permanecendo também trezentos mil reais em CDB, já aplicados, e cinco mil reais de tarifa sobre movimentação mensal. Uma conta dessa não é qualquer conta.

O SR. ALAOR ALVIM PEREIRA – O senhor sabe, Sr. Relator, o banco tinha...

O SR. RELATOR (José Mentor) – Deixe eu lhe dar um outro exemplo...

O outro exemplo é mais gritante ainda. É reciprocidade de dois milhões, em média, de poupança integrada/dia. Seiscentos mil em RDB e três mil de tarifas sobre movimentação. Essa também não é uma conta qualquer.

É uma conta forte. Se o senhor separar quem dá uma reciprocidade de quinhentos mil reais para cima, sobram poucas contas das novecentas mil.

O SR. ALAOR ALVIM PEREIRA – Posso responder, senhor...

O SR. RELATOR (José Mentor) – Mais que isso, só para o senhor entender, muitas vezes em prazos curtíssimos, com movimentações astronômicas.

Chamaria a atenção aos olhos de qualquer pessoa. Não tinham lastro, não tinham recursos para poder movimentar tais valores. Eram pessoas simples, lavadeiras, vigias e etc. E tinham esse tipo de movimentação, e aqui ainda um jeito de... Não, vamos fazer assim porque é bom para o banco! O banco aumenta o seu depósito, deixa de pedir dinheiro no redesconto.

O SR. ALAOR ALVIM PEREIRA – Esse dinheiro...

Bom primeiro, eu desconheço essa correspondência. Nunca a vi.

Segundo, Sr. Presidente, quinhentos mil reais para qualquer um de nós é muito dinheiro. Para mim, é muito dinheiro. Mas para um banco não é não. Um banco que tem seis bilhões de ativos...

O SR. RELATOR (José Mentor) – Sim, mas se não tiver muitas com quinhentos mil... O quinhentos não é o primeiro, pode ser o último...

O SR. ALAOR ALVIM PEREIRA – Mas, Deputado, se eu puder

concluir...

O SR. RELATOR (José Mentor) – Não, é claro, vou ouvi-lo.

O SR. ALAOR ALVIM PEREIRA – Quinhentos mil reais dentro de um caixa de um banco não se consegue mensurar rapidamente. Por isso, havia um serviço que fazia uma varredura no sistema. Quando as movimentações eram expressivas, acima da capacidade econômica do cliente, comunicávamos ao COAF, em que pese isso já haver sido feito via on line pelo Sisbacen, e abríamos processos administrativos diversos dentro do banco. Então, sempre que detectávamos falhas, fazíamos isso. Tínhamos um serviço enorme para fazer, com muitos gerentes e com muitas contas: 1,5 milhão de contas de poupança, 900 mil contas correntes.

10.5. BANCO REAL

Esta Comissão não pode avaliar a responsabilidade do Banco Real, uma vez que as diligências programadas não puderam ser realizadas. O Banco requereu autorização especial ao Banco Central, tendo obtido autorização somente em 28/11/1997.

Pesquisas na base CC5 indicam os valores recebidos com base nas autorizações especiais: R\$ 541.491.565,00; e os fechamentos de câmbio para remessas ao exterior, no valor de R\$ 540.543.830,25.

10.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficou evidente que existe desarticulação entre os órgãos do Poder Executivo na efetiva prevenção e repressão das situações apresentadas, em especial entre Receita Federal e Banco Central. É indiscutível que o Banco Central tinha conhecimento das irregularidades ocorridas imediatamente após a concessão das autorizações. Tanto é que fez duas averiguações na praça de Foz do Iguaçu, no período de 22 a 24/7/96 (apenas 90 dias após o início das operações com autorizações especiais) e de 16 a 20/9/96 (apenas 60 dias após a primeira vistoria).

Se tais fatos já estavam identificados, estranha-se que o Banco Central somente encaminhou ofício ao Ministério Público em 24/04/1997, dando ciência da evasão de divisas ocorrida por Foz do Iguaçu após doze meses da concessão da primeira autorização especial. É imprescindível que os órgãos compartilhem com mais rapidez as informações com o Ministério Público para



ação mais efetiva dos órgãos de repressão, citando-se, como melhor exemplo, a experiência da Força-Tarefa CC5 em Curitiba, que muito colaborou com os trabalhos desta Comissão. A criação de varas federais especializadas em delitos financeiros, como a lavagem de dinheiro, são ações imprescindíveis para a especialização do Poder Judiciário nessa modalidade de delito, em função do dano que tais crimes provocam ao País, como a evasão de R\$ 30 bilhões, objeto desta CPMI.

11.1. QUEBRA DE SIGILO DAS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Esta Comissão recebeu os dados simplificados de todas as operações de câmbio registradas no Banco Central, entre 1996 e 2002, acima de US\$ 100.000,00. Esse requerimento tornou-se necessário em função do não atendimento, por parte do BC, de requerimento, também aprovado pela Comissão, para tornar disponível à CPMI acesso às operações no Sisbacen.

Assim, não houve alternativa senão a obtenção de todas as operações. A justificativa básica da quebra da base de operações de câmbio foi a análise, quando fosse necessário, de alguma das mais de 1.500.000 transações financeiras das quais a Comissão dispunha (Beacon Hill, Banestado etc.). Ou seja, a única maneira de se verificar se uma operação foi ou não registrada é por meio de consulta ao Sisbacen.

E isso é fundamental para que se evite a dúvida sobre o registro. Afinal, como as operações são guardadas sob sigilo, qualquer pessoa poderia alegar ter feito o registro adequado. Portanto, essa afirmação guardaria presunção de legalidade, até que se pudesse provar o contrário.

O exame da base permite derrubar os argumentos de quem tenha operado fora do sistema financeiro e alegue ter registrado adequadamente, sejam doleiros, clientes ou beneficiários.

Outra justificativa foi o fato de constar nas bases de dados de contas de doleiros operações que envolvem contratos de câmbio registrados no Banco Centra. Havia a necessidade de se descobrir sobre o que se tratavam essas operações e examinar sua legalidade.

Além disso, houve a necessidade de se identificar um problema que parece ser muito mais freqüente do que se possa imaginar: as fraudes em contratos de câmbio. Após ter conhecimento em detalhes do modo de operação dos doleiros, percebe-se um fato importante: esses operadores do mercado paralelo



usam também o Sisbacen para registro de operações como se fossem legais, fraudando o sistema financeiro.

Embora se saiba que a grande maioria dos contratos devam ser legais, há muitas operações irregulares por meio das quais se remete milhões ao exterior. As remessas de dinheiro são feitas, muitas vezes, para empresas ou *offshores* estrangeiras que nem existem.

Em muitos outros casos, são contratados empréstimos para *offshores*, no estrangeiro. O dinheiro sai como empréstimo e, depois, quem remeteu simplesmente requer ao BC a conversão desses empréstimos em investimento no exterior.

Também são muitos os contratos de câmbio no Brasil fechados a título de importação. Depois, a empresa pede ao BC a conversão da importação em investimentos no exterior ou empréstimo a não residentes. Entre outras justificativas, alegam que o fornecedor não cumpriu suas obrigações. São criadas explicações que suprem o legalismo administrativo, mas que muitas vezes deixam clara a irregularidade da operação.

Um caso típico é o da Parinvest, estudado em detalhes em capítulo separado. A empresa fechou câmbio de US\$ 25 milhões para exportar "algo" que não identificou nos contratos de câmbio. Questionada depois que pediu a conversão em empréstimo do exterior, afirmou que a exportação seria de soja e que teria havido quebra de produção. A exportação seria para os Estados Unidos, maior produtor mundial de soja. O comprador era um sócio do dono da Parinvest em uma empresa na Flórida.

Ou seja, pode-se burlar a fiscalização desde que, aparentemente, os requisitos formais sejam cumpridos. Adiciona-se a isso o papel do Banco Central nessa área. O BC não tem um papel típico de polícia; isso faz com que ninguém seja responsável por investigar, de verdade e a fundo, quem está fraudando as operações de câmbio.

O BC pode comunicar as possíveis ilicitudes à Receita Federal ou ao MPF. Mas quais seriam as operações repassadas? Quais os critérios

das comunicações? As CPIs no Congresso Nacional vêm demonstrando que o BC, sem esse objetivo, termina por proteger pessoas que praticam crimes contra o sistema financeiro, não comunicando os indícios de crime às autoridades. Afinal, o pilar principal do BC é a estabilidade do sistema financeiro e não a sua fiscalização.

Se não existir um trabalho integrado entre o Banco Central, a Receita Federal, o Ministério Público e a Polícia Federal, não há como distinguir as operações legais das irregulares.

E o dinheiro dessa operações não volta. Há casos de empresas que realizaram centenas dessas conversões. Não seria possível descobrir esses fatos, se esta Comissão, não tivesse acesso à base de dados das operações de câmbio.

11.2. CASO PARINVEST

O exame da Parinvest será efetuado em capítulo a parte neste Relatório pela sua relevância e a sua ligação com um dos objetos centrais em exame por esta Comissão que são os crimes cometidos por doleiros em suas transações ilícitas de remessas ou internações de divisas.

11.3. CASO JOSÉ CELITO DE SOUZA - IMPORTADORA MELK

A Importadora Melk Ltda, CNPJ 15.765.886/0001-31, realizou US\$ 3 milhões em importações no ano de 1996 da empresa americana METAL WORLD TRADING, da Flórida, que foi fechada em 1995, de acordo com os registros encontrados na Flórida.

A empresa METAL WORLD pertencia a JOSÉ CELITO DE SOUZA.

Em 2000, as importações da Melk, de acordo com a base de dados e operações de câmbio do Banco Central, foram realizadas com as empresas METAL WORLD TRADING e KLC TRADING CORP. A KLC pertencia a Luís C. Klein, segundo base de dados da Flórida. O importante é observar que a



empresa KLC TRADING CORP, cujo endereço seria 1669 NW 26th St., # 103, Miami, Flórida, se encontra fechada desde 23 de agosto de 1996.

Há indícios, assim, de que a Importadora Melk tenha fraudado contratos de câmbio, o que representa desrespeito à lei nº. 7.492, de 1986, ou seja, crime contra o sistema financeiro.

O mesmo procurador da MELK é o da FAST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Consultando-se o processo do Banco Central, número 0001029941, um dos quais o objeto de investigação são empresas ligadas a José Celito de Souza, depara-se com correspondências idênticas enviadas por diversas empresas no exterior, a pedido da FAST, endereçadas ao Banco Central do Brasil.

Entre as fls 173 e 178, há cartas dos "exportadores" para os quais, segundo o senhor José Celito, a FAST "deve no exterior". Todas as cinco cartas de "exportadores" são idênticas no seu conteúdo, referindo-se a dívidas da FAST e que se não forem pagas em 30 dias, a FAST seria processada.

A primeira delas é da OCEAN INTERNATIONAL TRADING INC., datada de 14 de junho de 2000, assinada pelo seu suposto "vice-presidente, Nilson Pinto". Na carta consta o endereço da empresa como "8331 NW 68th Street - Miami - Florida - 33166". Examinando-se a base de dados de empresas da Flórida, www.sunbiz.org, constata-se que a empresa foi aberta em 9 de julho de 1992 e fechada em 24 de setembro de 1999. Observa-se que a correspondência da empresa para o Bacen é de junho de 2000, quase um ano depois de ter sido formalmente fechada, em Miami.

Além disso, a assinatura do vice-presidente, Nilson Pinto, constante na carta "enviada pela empresa" é completamente diferente das assinaturas de Nilson C. Pinto encontradas no sítio americano. Isso, por si só, indica um esquema fraudulento relevante.

Ressalte-se que as cartas são iguais, muito provavelmente feitas pelo próprio José Celito, que as encaminhou ao Bacen depois de as "receber" das empresas do exterior. O Banco Central, então, pediu ao procurador, José Celito

de Souza, que enviasse documentos consularizados (fls. 192). Ocorre que Celito retirou os documentos originais do processo para "legalizá-los" e não mais retornou nem deu notícias. O Banco Central ficou, no entanto, com as cópias autenticadas por servidor da autarquia que têm o mesmo valor para efeitos penais.

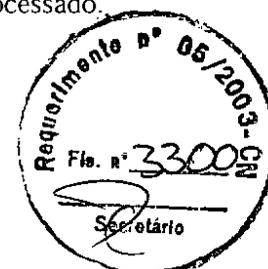
As operações das empresas administradas por José Celito de Souza eram feitas por meio de contratos de câmbio no Banco do Brasil, Rio de Janeiro, remetendo as divisas para contas de doleiros no exterior. Parte delas, como se verifica nos processos, vão para conta da BRADNER FIN., junto ao Merchants Bank.

O senhor José Celito de Souza alegou ao Banco Central que se tratava de cessões de créditos dos fornecedores a empresas como Bradner e Depolo. Em vez de os valores serem remetidos para conta corrente da exportadora, eles eram enviados para conta de "doleiros" brasileiros em Nova York. Isso reforça a tese de que as importações, na verdade, teriam sido fraudulentas e teria ocorrido a venda por parte de Celito dos dólares no câmbio de taxas para "doleiros", tendo havido o ganho da diferença do ágio, ou simplesmente as empresas de Celito foram usadas pelos doleiros para evasão de divisas.

Vale recordar que crimes com fraudes em contratação de câmbio são previstos na Lei nº 7.492/86, arts. 21 e 22, dentre outras normas cabíveis.

A segunda carta é da empresa NATIONWIDE LIFT TRUCKS, INC. O timbre da carta não revela o endereço completo, coloca apenas "3900 NO 28th TERRACE - Hollywood - USA". Não identifica nem mesmo o Estado da Flórida, tendo, porém, o abreviatura do país. Essa segunda carta é assinada por Jeffrey Leyland, nome que não consta na base de dados da Flórida. Assina como sendo "*accounting manager*", gerente de contabilidade.

A terceira carta trata da empresa METAL WORLD TRADING. INC. Essa empresa pertencia ao próprio José Celito de Souza, tendo sido aberta em 2 de fevereiro de 1994 e fechada em 25 de agosto de 1995. José Celito estava, desse modo, cobrando, em 14 de junho de 2000, US\$ 59.380.00 da Fast, ou seja, dele mesmo, e ele estaria se auto-ameaçando de ser processado.



Além disso, a carta é assinada por Jal Moton. Em nome dele não há telefones em Miami; os telefones indicados na carta não são encontrados nessa cidade.

A quarta carta é da PROLAB SALES INC. O endereço indicado é de uma residência na cidade de West Hempstead, Estado de Nova York, de acordo com sítio do condado de Nassau, NY :

35307 02980

148 CHERRY VALLEY AVE NA

Parcel

Property Location

148 CHERRY VALLEY AVE

Parcel ID

35307 02980

Classification

RESIDENTIAL

Land Use Code

I-One Family Year-Round Residence

Land Area (acres)

.1377

School District

W HEMPSTEAD UFSD

Municipality

HEMPSTEAD

Essa carta é assinada por Lee Sandler, que seria o "*treasury mgr.*", ou algo como gerente financeiro. Até a forma de dar os títulos às pessoas é a mesma e foi feita de maneira grosseira por alguém, provavelmente, pouco instruído. Consultada a lista telefônica consolidada americana, nenhum Lee

Sandler foi encontrado em todo o Estado de Nova York.

A última das cinco cartas também merece a atenção. A empresa chama-se TF PURIFINER, INC. e é assinada por Julio Lopez, "Export VP". Após consultas às bases da Flórida, verificou-se que a empresa mudou de nome em 1998, quando passou a se chamar PURADYN FILTER TECHNOLOGIES INCORPORATED. Ora, como poderia uma empresa ter mandado uma carta em 2000 com o nome antigo, se este havia sido alterado há mais de dois anos?

Além disso, a empresa mudou de acionistas em 1999. Curioso, também, é o fato de que em 1999 assume como presidente Alan J. Sandler, nome semelhante ao da pessoa que teria assinado a quarta carta, a da PROLAB SALES, do Estado de Nova York.

E mais: as assinaturas da segunda e da quinta cartas, em nome de Jeffrey Leyland e Julio Lopes, são muito semelhantes. É simples verificar que as letras iniciais "J" e "L" são muito parecidas. Desse modo tem-se evidências de crimes contra o sistema financeiro, bem como de outros crimes previstos no Código Penal, como estelionato etc.

Os processos relativos às empresas conduzidas por José Celito de Souza continuam internamente no Banco Central, tendo sido enviados em maio de 2004 ao DECIF para "verificação de possível providência a ser adotada." Em outro processo do grupo, da READ COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PT 0000998426), o Bacen abriu processo administrativo contra a empresa "por falsa declaração em contrato de câmbio".

Esta Comissão sugere que o Ministério Público Federal investigue as operações ligadas ao esquema de JOSÉ CELITO DE SOUZA, sujeito a penas previstas nas Leis 7.492/86 e 9.613/98, entre outras. De acordo com a base da Receita Federal, José Celito de Souza, CPF 148.550.200-44, tem participações nas empresas BAUEN S/A COMÉRCIO EXTERIOR (CNPJ 39.640.602/0001-49), DIBRAP - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PNEUS LTDA (CNPJ 03.207.895/0001-28), MOTO GB INDUSTRIAL LTDA (CNPJ 03.466.014/0001-93) e COMERCIAL BOLONHA MOTOCICLETAS LTDA (CNPJ



04.255.423/0001-03).

À Secretaria da Receita Federal, sugere-se que abra procedimento no sentido de investigar as empresas atuais e anteriores de José Celito. Das empresas acima, uma se encontra em Vitória/ES, duas em Manaus/AM, e uma na cidade do Rio de Janeiro, onde ele reside.

Casos como os que são examinados nesse item indicam que o trabalho de fiscalização do Banco Central do Brasil precisa ser revisto, precisa ser mais ágil. As comunicações ao MPF têm que ser tempestivas, pois, como é de praxe, as informações somente são passadas quando os crimes já foram consumados há tempos.

Ratifica-se, portanto, que é necessário que os técnicos do Bacen tenham condições de trocar informações com outras autoridades como o MPF, Polícia Federal e a Receita Federal, sem que para isso um processo tramite internamente por anos sem que providência efetiva seja tomada.

11.4. CASO CABOFER

A Cabofer Com. E Imp. De Madeiras Ltda., CNPJ 00.586.989/0001-67, sediada em Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, é uma empresa que realizava operações de importação e exportação e teve suas operações de câmbio bloqueadas pelo Banco Central. Realizou muitas operações incompatíveis com a sua situação econômica, financeira, operacional e patrimonial.

A CABOFER tem como sócios Janderley Hespagnol Cavalcante, CPF 456.821.781-49, e Antônio Cavalcante, CPF 011.873.846-68.

De acordo com os processos 00010111428, a CABOFER realizava evasão de divisas por meio de contratos de câmbio simulados. Dentre as empresas que remeteram dinheiro via CABOFER se encontram:

CHENSON COMÉRCIO EXTERIOR LTDA. CNPJ
65.514.184/0001-53

Sócios: Macro Sur S.R.L., do Paraguai, com 99,99 do

com a sua parte e que o dinheiro vai permanecer no exterior.

Assim, faz-se uma remessa irregular sem que isso seja objeto de fiscalização detalhada. Para se ter uma idéia do que realmente ocorre, pode-se comparar o número de importações ou exportações convertidas em empréstimo ou investimento.

No período 1996/2002, houve 329.642 conversões de importações, que totalizaram US\$ 6.573.570.686,70. Quanto às exportações, foram 3.268 conversões no valor total de US\$ 1.685.867.266,04.

Observa-se que o volume de importações convertidas supera muitas vezes o das exportações. Isso sinaliza que muitas operações de importação possam estar sendo usadas para remeter divisas ilegalmente.

Alguns desses contratos de importação apresentam dados estranhos que merecem ser mais bem investigados, no caso pelo Ministério Público Federal. São casos de empresas ou pessoas físicas que possuem milhares de operações convertidas. A contrapartida não existe.

A quantidade de operações de exportações é bem inferior, o que indica que o mecanismo é mais utilizado no sentido da saída de divisas, e não da entrada. Isso, porém, não torna as exportações convertidas em investimentos ou empréstimos menos problemáticas.

Há casos de empresas que foram utilizadas como laranjas para internar divisas, quando foi oportuno e interessante, para depois remete-las com o abrigo legal. É o caso da Parinvest, tratado em capítulo específico. A Parinvest Consultoria e Participações Ltda., pertencente a Armando e Rodrigo Santone, realizou 36 conversões que totalizaram US\$ 22.439.760,00. As operações foram simuladas, o que comprova a fragilidade do sistema de fiscalização do BC.

É necessário que o BC adote medidas no sentido de reduzir as falhas na fiscalização dessas operações, e que o MPF examine a possibilidade da existência de fraudes. É provável que muitas empresas ou pessoas físicas que ainda fazem operações de câmbio já sejam investigadas pelo MPF, que poderá, assim, evitar que operações ilegais continuem a ocorrer.



11.5. EMPRÉSTIMOS DE BRASILEIROS AO EXTERIOR VIA CC-5

Após o exame da base de dados das contas de não-residentes, as contas CC-5, pôde-se concluir que são realizadas muitas operações nas quais valores elevados são remetidos para *offshores*, a título de empréstimos a estrangeiros. Esses recursos saem do País e, muitas vezes, não retornam. São operações que chegam a totalizar centenas de milhões de reais remetidas a *offshores* em paraísos fiscais por uma mesma pessoa jurídica. Há indícios de que operações dessa natureza sejam irregulares.

Os indícios de irregularidade provêm dos números obtidos na base de operações das contas CC-5. Pelo levantamento dos empréstimos de curto e longo prazo, fatos 55505 e 65007, entrando no País (tipo 1) ou saindo (tipo 2), tem-se que as remessas somaram R\$ 36,8 bilhões entre abril de 1996 e dezembro de 2002, enquanto os ingressos chegaram a R\$ 27,3 bilhões.

A diferença é de R\$ 9,5 bilhões, que estão no exterior e podem conter valores remetidos como se fossem empréstimos, mas, na verdade, são remessas simples e sem retorno previsto.

Cabe, portanto, o exame minucioso dessas operações, por parte do Ministério Público Federal.

11.6. PROVIDÊNCIAS RELATIVAS ÀS OPERAÇÕES DE CÂMBIO

É necessário que a base de dados contendo as operações de câmbio sejam encaminhadas ao Ministério Público Federal para que o MPF possa dar prosseguimento às investigações iniciadas pela CPMI do Banestado. São muitas as operações de câmbio com indícios de fraude.

Da mesma forma, deve-se remeter a base de dados com as operações de importação/exportação convertidas em investimento ou empréstimos.

A dificuldade do BC em fiscalizar um número tão elevado de contratos de câmbio tornam a missão do órgão bastante difícil. Aliado a isso, quem pratica as fraudes utiliza recursos cada vez mais sofisticados.

capital

Cheng Ming Chi, americano

Yang Junfeng, chinês

Chang Chih An, brasileiro

AMERICAN VIRGINIA IND. COM. E EXP. TABACOS
LTDA, CNPJ 01.099.651/0001-43

Sócios: João Carlos Duarte Ferreira - CPF
707.017.688-00

Antônio Duarte Ferreira - CPF 001.846.468-
80

GUARULHOS S/A INDUSTRIAL DE AÇOS - CNPJ
01.094.081/0001-07

Sócios: Denilson Tadeu Santana - CPF 066.433.498-
93

Alcebiades Santana - CPF 070.658.768-53

De acordo com o Bacen, o exportador que tinha contratos com a CABOFER era a Paraguay Trade SRL, com envolvimento em operações ilícitas com a OURO PRETO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. (processos Bacen 9800909972 e 9800902445), também de Mundo Novo, MS.

A CABOFER teria realizado depósitos vultosos em espécie na conta do Banestado, de Londrina, sem que houvesse a devida comunicação prevista na Circular 2852/98 e Carta-Circular 2826/98, e foi isso que motivou instauração de processo administrativo contra o Banestado.



Menciona o Bacen que a empresa AMERICAN VIRGINIA "já efetuou depósito em conta corrente de "laranja" junto à Caixa Econômica Federal (...) Pt 9800856178 – objeto de denúncia ao Ministério Público Federal ..."

Em resumo, verifica-se que todas as empresas envolvidas nesse caso realizavam operações com o objetivo de remeter divisas ilegalmente, utilizando-se das taxas de câmbio mais baixas. Essas transações possuem ares de regularidade quando são realizadas, possivelmente, apenas para otimizar ganhos por não se utilizar do mercado paralelo, cujos preços seriam superiores, ou até para realizar lucros com a venda de dólares remetidos oficialmente e, em seguida, repassados a doleiros.

É fundamental, portanto, que o Banco Central bloqueie, indefinidamente, as operações de câmbio realizadas pelas empresas acima, bem como de empresas outras que tenham participação acionária das pessoas físicas responsáveis por elas

11.4.1. Conversão de empréstimos em investimentos e adiantamento de importações em empréstimos ou investimentos

O Requerimento nº 456/2003, aprovado pela Comissão, solicitou ao Banco Central o envio da relação de contratos de câmbio que contivessem pagamentos antecipados de importação convertidos em empréstimos a estrangeiros ou investimentos no exterior e os pagamentos antecipados de exportações convertidos também em investimentos ou empréstimos.

Examinando-se os contratos de importação convertidos, vê-se que se trata de uma ato formal no qual o importador declara que o bem não mais será importado, devido a um problema qualquer. Crê-se que a maioria das conversões sejam reais. No entanto, cabe examinar com cuidado essas operações para se verificar se não se trata de fraude.

Esse mecanismo pode ser utilizado por quem pretenda remeter divisas como se estivesse importando algum bem. O *importador* fecha o câmbio junto a um banco brasileiro, que entrega o dinheiro ao *exportador* estrangeiro. Depois, comunica ao Banco Central que o exportador não cumpriu

A CPMI encaminhará a base de dados completa com as operações de câmbio entre 1996 e 2002, com operações acima de US\$ 100.000,00 para o Ministério Público Federal.

É aconselhável, ainda, que o MPF proceda a investigação das operações dos empréstimos feitos a estrangeiros pela CC5. Essa base também será enviada por esta Comissão para o Ministério Público Federal, para a Polícia Federal e para a Secretaria da Receita Federal.



Uma das facetas do esquema irregular de remessas de divisas ao exterior, detectado em Foz do Iguaçu-PR no ano de 1996, consistia no saque em espécie de Reais, em agências bancárias da cidade, e seu posterior depósito em contas CC5. Com isto, procurava-se atribuir a origem destes recursos ao produto das vendas de mercadorias, feitas a brasileiros, por comerciantes de Ciudad del Este, no Paraguai.

O procedimento necessário para a identificação dos verdadeiros proprietários destes recursos constituiu-se de três etapas.

Na primeira etapa tinha-se por objetivo a identificação das pessoas que realizaram os saques. Deveriam ser identificados, portanto, os titulares de todas as contas correntes de agências bancárias na cidade de Foz do Iguaçu, das quais foram sacados, em espécie, R\$50.000,00, ou mais, no período compreendido entre abril de 1996 e dezembro de 2002. Ainda nesta primeira etapa seriam requeridos, às respectivas instituições financeiras, os documentos comprobatórios dos saques realizados. As pessoas que realizaram os saques em Foz do Iguaçu denominamos "Pessoas pertencentes à 1ª. Camada".

Na segunda etapa tinha-se por objetivo a identificação da origem dos recursos sacados. Assim, a partir da análise dos documentos comprobatórios recebidos na primeira etapa, seriam identificadas as contas correntes a partir das quais se originaram as remessas para Foz do Iguaçu.

Na terceira etapa, uma vez identificadas as contas correntes de origem das remessas, tinha-se por objetivo, através de nova requisição de informações às instituições financeiras, a identificação dos titulares destas contas correntes e a obtenção dos documentos comprobatórios das remessas realizadas. As pessoas que remeteram recursos para Foz do Iguaçu denominamos "Pessoas pertencentes à 2ª. Camada".

12.1. PRIMEIRA ETAPA - IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS PERTENCENTES À 1ª. CAMADA:

A primeira etapa iniciou-se com o Ofício 113/2003-CPMI-Banestado, de 07/08/2003, dirigido ao Banco Central do Brasil. Este, através de mensagem eletrônica, requereu dos bancos que possuíam agências em Foz do Iguaçu as informações e documentos requeridos que foram, à medida em que eram recebidos, repassados à CPMI.

Os dados enviados foram consolidados em planilha e totalizaram 1010 diferentes pessoas, titulares de uma ou mais contas em um ou mais bancos. O total sacado por estas 1010 pessoas atingiu R\$8.518.639.460,50 (8,5 bilhões, em números redondos).

Considerando-se a viabilidade da realização do trabalho, principalmente em função do tempo e pessoal disponíveis para a análise dos dados, decidiu-se por trabalhar com uma amostragem deste universo. Após análise de várias hipóteses de corte optou-se pelas pessoas cujos saques, a partir de todas as suas contas e ao longo de todo o período pesquisado, atingissem R\$50.000.000,00 (7,142 milhões/ano), ou mais, seriam selecionadas. Restaram 24 pessoas, titulares de 37 contas correntes. O volume de recursos sacados por este grupo representou R\$6.774.362.330,23 (6,7 bilhões, em números redondos), correspondentes a 78,48% do total sacado.

Da análise da amostra, no entanto, pode-se perceber que os anos de 2001 e 2002 tinham uma participação pequena na mesma. Em função disto, adotado o critério de maiores saques totais, com incidência também em 2001 e 2002, optou-se por eleger mais 4 pessoas, titulares de 8 contas correntes, para serem incluídas na amostra.

A amostra final constituiu-se, portanto, de 28 pessoas físicas ou jurídicas, titulares de 45 contas correntes. Estas 28 pessoas são as "Pessoas pertencentes à 1ª. Camada" e são originadas dos dois grupos acima descritos.



12.2. SEGUNDA E TERCEIRA ETAPAS – IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS PERTENCENTES À 2ª. CAMADA:

A segunda etapa tinha por objetivo a identificação da origem dos recursos sacados pelas 28 pessoas pertencentes à 1ª. Camada, isto é, a identificação das contas correntes a partir das quais se originaram as remessas para Foz do Iguaçu.

Por outro lado, dentre as 28 pessoas pertencentes à 1ª. Camada, quatro constavam de relação elaborada pela Secretaria da Receita Federal, de posse da Polícia Federal, em que são relacionadas as pessoas denunciadas ao Ministério Público Federal e à Secretaria da Receita Federal pelo Banco Central do Brasil, que apresentaram volume de recursos remetidos ao exterior, via contas CC5, teoricamente acima da sua capacidade financeira.

A partir desta relação, as origens dos recursos remetidos pode ser identificada e consolidada em planilha. Como resultado, 279 pessoas, muitas delas titulares de mais de uma conta corrente, foram identificadas. Assim, mesmo sem o cumprimento da segunda etapa dos trabalhos, 279 pessoas pertencentes à 2ª. Camada já estavam identificadas. Para estas, restaria o cumprimento da terceira etapa, isto é, a obtenção dos documentos comprobatórios das remessas realizadas.

Como forma de reduzir a quantidade de contas a serem pesquisadas na terceira etapa (contas pertencentes a estas 279 pessoas), foi estabelecida uma linha de corte de R\$80.000,00. Com isto, somente pessoas cujo total depositado, a partir de todas as suas contas, fosse igual ou superior a R\$80.000,00, permaneceram na relação. Restaram, então, 174 pessoas, titulares de 209 contas correntes, que efetuaram depósitos nas contas das quatro pessoas, totalizando R\$259.875.957,67 (259 milhões, em números redondos), correspondentes a 98,51% do total depositado.

Neste momento, de todas as pessoas que remeteram recursos para as 28 pessoas pertencentes à 1ª. Camada, estavam identificadas apenas as primeiras 174 pertencentes à 2ª. Camada. Restavam ainda a identificação de todas as demais pessoas pertencentes à 2ª. Camada (segunda etapa dos trabalhos) e a

obtenção dos respectivos documentos comprobatórios (terceira etapa dos trabalhos).

Neste ponto, porém, em razão da exigüidade de tempo e pessoas disponíveis para a conclusão dos trabalhos, estes foram interrompidos e assim permanecem.

Os nomes das pessoas constantes das relações relativas às 1ª e 2ª Camadas serão encaminhados ao Ministério Público Federal para que proceda à continuidade das investigações.



A partir do exame das movimentações financeiras das contas da agência do Banestado em Nova Iorque, identificou-se que várias contas dessa instituição financeira, com movimentações significativas, remeteram ou receberam ordens de pagamento para a conta nº 00192033, mantida no CHASE MANHATHAN BANK pela empresa BEACON HILL SERVICE CORPORATION - BHSC. Essa conta-mãe agregava diversas subcontas, criadas por empresas, bancos e instituições *offshore*, que recebiam recursos captados de operações com caixa 2, tráfico e outras origens ilícitas.

A base de dados referente a ordens de pagamentos que transitaram pela conta da empresa BHSC foi objeto de extenso exame por esta Comissão. Antes, porém, de tratar da origem da empresa, seus dirigentes e suas ramificações, é importante detalhar o que foi levantado no exame contábil dos recursos que transitaram por esta conta.

Para que esse exame contábil fosse feito foi necessário depurar os dados dispostos nos diversos campos do arquivo original que continha as ordens de pagamento que transitaram pela conta da BHSC. Esses dados não se apresentavam de forma padrão, além de não existir segregação em campos próprios do nº da conta, nome e endereço das partes envolvidas. Por outro lado, diversos campos continham "sujeiras"¹⁰¹, fatos estes que dificultaram as análises e conclusões.

Assim, visando minimizar esses problemas, foi efetuado um trabalho de limpeza na base, de modo a eliminar, na medida do possível, caracteres excedentes e desnecessários, bem como a segregar os dados referentes ao número da conta e os nomes dos beneficiários. O resumo desse trabalho é apresentado a seguir:

¹⁰¹ Sujeiras - dados dispostos de forma não padronizada, existência de caracteres excedentes e desnecessários no campo, tais como: espaços em branco, barras, vírgulas, ponto e vírgulas, pontos.

13.1. BASE DE DADOS

O arquivo original contendo dados de ordens de pagamento é composto por 373.921 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e um) registros. Da análise do mesmo foi verificada a existência de 91.108 (noventa e um mil, cento e oito) registros repetidos, 5 (cinco) em branco e 59 (cinquenta e nove) com valores iguais a zero, os quais foram eliminados. Após os ajustes necessários restaram 282.749 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove) registros, conforme consolidado no quadro 1 abaixo:

QUADRO 1 – REGISTROS

Descrição do Evento	Qtde. Registros
Arquivo original	373.921
(-) registros repetidos	091.108
(-) registros em branco	000.005
(-) registros com valores iguais a zero	000.059
(=) Registros finais após acertos necessários	282.749

Dos 282.749 (duzentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove) registros restantes, 112.823 (cento e doze mil, oitocentos e vinte e três) correspondem a créditos, 163.685 (cento e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco) a débitos e 6241 (seis mil duzentos e quarenta e um) a transferências internas (créditos e correspondentes débitos em subcontas da própria Beacon Hill). O quadro 2, a seguir, consolida os dados aqui abordados:

QUADRO 2 – DISTRIBUIÇÃO DOS REGISTROS

Descrição do Evento	Qtde. Registros
Registros apenas a Crédito da Beacon Hill	112.823
Registros apenas a Débito da Beacon Hill	163.685
Transferências Internas (Crédito e Débito da Beacon)	006.241
(=) Registros finais após acertos necessários	282.749

¹⁰² Trabalho contábil elaborado pelo Perito Criminal Federal José Marcion da Silva.



13.2. DOS MONTANTES MOVIMENTADOS POR MEIO DA CONTA DA BEACON HILL SERVICE CORPORATION

13.2.1. Dos créditos

Foi apurado que a conta da Beacon Hill Service Corporation recebeu transferências a crédito, a partir de contas correntes mantidas em outras instituições bancárias dos Estados Unidos da América e de outros países, no montante de US\$5.678.856.377,51 (cinco bilhões, seiscentos e setenta e oito milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e sete dólares, cinquenta e um centavos), no período de OUT/1997 a DEZ/2002, conforme detalhado no quadro 3, a seguir:

QUADRO 3 - CRÉDITOS NA BEACON HILL SERVICE CORP

Anc	Qtd. Registros	Montante (em US\$)	%
1997	003: 21	242.365.132,96	4,27%
1998	014: 04	1.105.040.620,76	19,46%
1999	014: 10	905.991.971,72	15,95%
2000	016: 85	747.459.192,77	13,16%
2001	024: 30	1.114.412.880,75	19,62%
2002	039: 73	1.563.586.570,15	27,53%
Total	1121 23	5.678.856.377,51	100,00%

Em todo o período, a movimentação por conta/subconta corresponde ao quadro 4, apresentado abaixo:

QUADRO 4 - CRÉDITOS POR CONTA/SUBCONTA

CONTA	NOME	VALOR (US\$)	(%)
006192033	BEACON HILL SERVICE CORPORATION	3.739.796.410,79	65,85%
006192084	BEACON HILL SERVICE CORPORATION (REGULAR ACCOUNT)	329.672,00	0,01%
006192092	BEACON HILL SERVICE CORPORATION /P/R	20.888,00	0,00%
530097672	MONTE VISTA CORPORATION	21.634.705,89	0,38%
530098245	TERRY TOWN CAPITAL LTDA	11.721.635,09	0,21%
530098695	FORTALEZA CÂMBIOS SA	75.783.156,89	1,33%

CONTA	NOME	VALOR (US\$)	(%)
530098709	CHELLO AS MONTEVIDEO URUGUAY	190.175.288,39	3,35%
530616084	ROLLING HILLS S/A	47.135.570,54	0,83%
530765039	REGATTA	6.000,00	0,00%
530765047	RIGLER S/A	496.205.504,16	8,74%
530765055	MIDLER CORPORATION S/A	562.105.266,95	9,90%
530766973	ATLANTIS	1.018.048,95	0,02%
530766981	MONEDX CHILE	371.012,78	0,01%
530767007	CBF INTERNATIONAL LTDA	61.716.863,50	1,09%
530768356	COSTA BRAVA TURISMO S/A	43.549.843,99	0,77%
530768372	GERALIN S/A	69.115.588,81	1,22%
530972395	AFEX S/A (OPERACIONES)	7.594.372,53	0,13%
530972409	AFEX S/A (PAGOS)	100.080,00	0,00%
530972417	LARA ENTERPRISES	116.124.819,58	2,04%
530977761	TUPI CAMBIOS	168.301.695,98	2,96%
530977788	TUPI CAMBIOS ASSUNCION	36.138.489,60	0,64%
590388592	GENICK TRADE S/A	5.975.915,08	0,11%
590389424	FELKER S/A	2.620.499,00	0,05%
590389688	TUPI CAMBIOS (SOC. PUENTE)	15.240.000,00	0,27%
590389815	JR INTERNATIONAL	2.372.543,00	0,04%
590389823	SLEMISH CORPORATION S/A	2.635.779,53	0,05%
590390104	MEDDOX CORPORATION S/A	1.066.726,48	0,02%
TOTAIS		5.678.856.377,51	100,00%

No mesmo período informado no subitem anterior, a conta da Beacon Hill foi debitada e os respectivos recursos transferidos para contas de outras instituições financeiros dos EUA e de outros países, no montante de US\$ 6.011.804.385,80 (seis bilhões, onze milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco dólares, oitenta centavos), conforme detalhado no quadro 5 abaixo:

QUADRO 5 - DÉBITOS NA BEACON HILL SERVICE CORP.

Anc	Qtd. Registros	Montante (em US\$)	%
1997	007/08	270.754.313,85	4,50%
1998	033/39	1.183.322.044,28	19,68%
1999	027/47	952.703.335,15	15,85%
2000	025/27	836.528.938,03	13,91%
2001	029/48	1.204.890.904,14	20,04%
2002	041/16	1.563.604.850,35	26,01%
Total	163/85	6.011.804.385,80	100,00%

No que diz respeito aos débitos, o raciocínio é o mesmo, ou seja, o total debitado da BHSC durante os seis anos é detalhado no quadro 6 a



seguir, por subconta:

QUADRO 6 – DÉBITOS POR CONTA/SUBCONTA

CONTA	NOME	VALOR (US\$)	(%)
006192033	BEACON HILL SERVICE CORPORATION	4.029.223.363,08	67,02%
006192092	BEACON HILL SERVICE CORPORATION /P/R	9.975,00	0,00%
530097672	MONTE VISTA CORPORATION	20.311.147,93	0,34%
530098245	TERRY TOWN CAPITAL LTDA	11.532.593,23	0,19%
530098695	FORTALEZA CÂMBIOS SA	105.790.362,84	1,76%
530098709	CHELLO SA MONTEVIDEO URUGUAY	178.486.128,29	2,97%
530616084	ROLLING HILLS S/A	48.612.901,39	0,81%
530765047	RIGLER S/A	481.160.536,12	8,00%
530765055	MIDLER CORPORATION S/A	537.419.752,94	8,94%
530766973	ATLANTIS	746.596,53	0,01%
530766981	MONEDX CHILE	182.754,11	0,00%
530767007	CBF INTERNATIONAL LTDA	66.630.493,02	1,11%
530768356	COSTA BRAVA TURISMO S/A	17.517.203,00	0,29%
530768372	GERALIN S/A	29.335.666,38	0,49%
530972395	AFEX S/A (OPERACIONES)	78.789.869,61	1,31%
530972409	AFEX S/A (PAGOS)	99.000,00	0,00%
530972417	LARA ENTERPRISES	108.709.613,79	1,81%
530977761	TUPI CAMBIOS	212.353.607,36	3,53%
530977788	TUPI CAMBIOS ASSUNCION	27.291.920,35	0,45%
590388592	GENICK TRADE S/A	32.847.804,60	0,55%
590389424	FELKER S/A	2.529.252,43	0,04%
590389688	TUPI CAMBIOS (SOC. PUENTE)	10.641.655,40	0,18%
590389807	VIDEIRA S/A	1.012.956,32	0,02%
590389815	JR INTERNATIONAL	2.423.011,12	0,04%
590389823	SLEMISH CORPORATION S/A	7.172.927,80	0,12%
590390104	MEDDOX CORPORATION S/A	973.293,16	0,02%
TOTAIS		6.011.804.385,80	100,00%

13.3. DAS TRANSFERÊNCIAS INTERNAS DE RECURSOS NA CONTA DA BEACON HILL SERVICE CORPORATION

Foi observada, também, a ocorrência de 6.241 (seis mil.

duzentas e quarenta e uma) transferências internas de recursos (débitos e créditos recíprocos em subcontas da Beacon Hill), no montante de US\$768.943.330,69 (setecentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, trezentos e trinta dólares, sessenta e nove centavos). A maioria dessas transferências se deu nos anos de 2001 (35,16%) e 2002 (62,13%), conforme consolidado no quadro 7:

QUADRO 7 - TRANSFERÊNCIAS INTERNAS NA BEACON HILL SERVICE CORP.

Ano	Qtde. Registros	Montante (em US\$) (Crédito e Débito)	%
1997	000025	395.601,04	0,05%
1998	000078	1.503.672,86	0,20%
1999	000115	2.403.491,14	0,31%
2000	000195	16.571.067,26	2,16%
2001	001997	270.342.711,28	35,16%
2002	003831	477.726.787,11	62,13%
Total	006241	768.943.330,69	100,00%

As transferências internas, consolidadas por subconta, estão apresentadas no quadro 8 a seguir. Essas transferências são movimentações realizadas entre contas dentro da própria BHSC.

QUADRO 8 - TRANSFERÊNCIAS INTERNAS POR CONTA/SUBCONTA

CONTA	NOME	VALOR (US\$)	(%)
006192033	BEACON HILL SERVICE CORPORATION	343.063.041,29	44,61%
006192084	BEACON HILL SERVICE CORPORATION (REGULAR ACCOUNT)	2.516.470,00	0,33%
006192092	BEACON HILL SERVICE CORPORATION /P/R	1.636.539,38	0,21%
530097672	MONTE VISTA CORPORATION	1.717.565,21	0,22%
530098695	FORTALEZA CÂMBIOS SA	18.255.103,32	2,37%
530098709	CHELLO SA MONTEVIDEO URUGUAY	62.738.917,84	8,16%
530616084	ROLLING HILLS S/A	3.919.443,23	0,51%
530765039	REGATTA	27.246,00	0,00%
530765047	RIGLER S/A	41.026.436,99	5,34%
530765055	MIDLER CORPORATION S/A	7.856.977,47	1,02%
530767007	CBF INTERNATIONAL LTDA	3.183.080,76	0,41%
530768356	COSTA BRAVA TURISMO S/A	60.201.774,30	7,83%
530768372	GERALIN S/A	48.193.547,57	6,27%
530972395	AFEX S/A (OPERACIONES)	70.991.466,54	9,23%
530972417	LARA ENTERPRISES	52.295.908,04	6,80%
530977761	TUPI CÂMBIOS	4.973.999,60	0,65%



530977788	TUPI CAMBIOS ASSUNCION	36.171.261,50	4,70%
590388592	GENICK TRADE S/A	2.890.180,72	0,38%
590389424	FELKER S/A	1.077.149,69	0,14%
590389688	TUPI CAMBIOS (SOC. PUENTE)	21.803,81	0,00%
590389807	VIDEIRA S/A	159.725,43	0,02%
590389815	JR INTERNATIONAL	2.326,00	0,00%
590389823	SLEMISH CORPORATION S/A	5.998.335,00	0,78%
590390104	MEDDOX CORPORATION S/A	25.031,00	0,00%
TOTAIS		768.943.330,69	100,00%

Com a conclusão desse trabalho de "limpeza" inicial da base de dados foi possível se ter uma visão realista do volume de recursos transitados na conta da BHSC no Chase Manhathan Bank. Todavia, -essas informações, *per si*, não são suficientes. É preciso, ainda, situar a empresa, ou seja, identificar sua origem, quem são seus dirigentes, suas subcontas e suas maiores movimentações. São essas, portanto, as questões que se tentará responder nas próximas páginas.

13.4. HISTÓRICO

A empresa Beacon Hill Service Corporation foi criada em maio de 1994 e teve suas atividades encerradas em 4 de fevereiro de 2003. Com sede no número 226 East da 54th Street, na Cidade de Manhattan, Nova Iorque, a empresa operou durante nove anos no mercado de câmbio, recebendo e enviando moeda de origens diversas de empresas e pessoas físicas.

O pedido de fechamento da empresa foi feito pelo promotor distrital (district attorney) de Manhattan, Robert Morgenthal. Segundo o Ministério Público americano, de 1997 até 2003, em apenas 40 subcontas que tiveram quebra de sigilo, a Beacon Hill teria movimentado remessas no total de US\$ 3,2 bilhões. Foram encontradas evidências de que a principal atividade da empresa era lavar dinheiro de origem ilícita. A promotoria americana ingressou, na mesma época, com ações penais contra a empresa e seus dirigentes por quatro violações às leis bancárias daquele País.

Todas as informações relacionadas à Beacon Hill foram disponibilizadas pela justiça americana como decorrência de esforços efetuados por integrantes desta Comissão que estiveram em Washington e Nova Iorque na segunda quinzena de agosto de 2003. Participaram da viagem os seguintes

membros da CPMI: Senador Antero Paes de Barros (Presidente); Senador Magno Malta; Deputado Rodrigo Maia (Vice-Presidente); Deputado José Mentor (Relator); Deputado Hélio de Oliveira Santos, além de assessor da CPMI.

No transcurso da viagem aos Estados Unidos foram realizadas reuniões com o Departamento de Justiça Americano, com a presença de autoridades do MLAT, com o *Federal Bureau of Investigation - FBI* e com os Procuradores Distritais de Nova Iorque. Foi nessa última, marcada por orientação do Delegado Castilho da Polícia Federal, que foi pedido o acesso à conta Beacon Hill no JP Morgan Chase Bank, e, ainda, a outras 25 contas. Formalmente, na oportunidade, foi encaminhado um ofício aos Drs. Robert Morgenthal e Jonathan Washburn solicitando as quebras.

De posse desse documento, os Procuradores Distritais conseguiram ordem judicial da Juíza Renee White, da Suprema Corte do Estado de Nova Iorque, datada de 29/8/2003, autorizando, aos procuradores, a entrega de cópias das evidências físicas obtidas na empresa Beacon Hill em 4 de fevereiro de 2003. Nessa data as autoridades americanas cumpriram mandado de busca e apreensão na sede da empresa, resultando na obtenção de vasta documentação. Assim, foram disponibilizadas mais de 300 caixas de documentos e CD-Rom contendo cerca de 300 mil transações bancárias da BHSC, e de suas subcontas, no Chase Bank de 1997 a 2002.

Além das ordens de pagamento realizadas pelas contas da agência do Banestado em Nova Iorque tendo como destino a conta da BHSC no Chase Manhathan, as autoridades americanas tinham outros motivos para promover busca e apreensão na sede da Beacon Hill. Um desses motivos era a relação próxima da empresa com empresas vinculadas ao Cartel de Cali e com o narcotráfico. Essa proximidade foi identificada em trabalho conjunto realizado pelos governos americano e argentino, que será detalhado a seguir:

13.5. INVESTIGAÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS ARGENTINA

O Governo Argentino, mais especificamente a Comissão Especial da Câmara dos Deputados que investigava ilícitos vinculados à lavagem



de dinheiro, com auxílio da Receita Federal Americana, realizou um extenso trabalho investigatório sobre o a lavagem de dinheiro naquele País. O Relatório Final aponta diversas formas de evasão de divisas e lavagem de dinheiro obtido de forma ilícita, mais especificamente proveniente do narcotráfico.

13.5.1. Família Cuevas Gamboa

Nesse estudo, dentre os diversos assuntos tratados, um, em especial, é relevante: trata-se da "*Operación chimborazo*". Essa operação investigou os negócios da família colombiana Cuevas Gamboa naquele País. Como se verá, existe estreita relação entre as empresas dessa organização, que lavavam dinheiro proveniente dos cartéis colombianos de Cali e Mendellin, e a criação da Beacon Hill, em 1994.

Desde 1980, a família Cuevas Gamboa desenvolve suas atividades com a "Interspace Clearence Incorporated", uma rede de empresas de câmbio e transferências eletrônicas de dinheiro e agências de viagens com escritórios em 25 países. O controle do conglomerado é feito pelos irmãos Hugo Cuevas Mhor e Ângela Cuevas Mohr, além de seu esposo, François Dolmetsch. Esse último era o responsável pela Universal Câmbios. As filhas de Hugo Cuevas, Michelle Cuevas Mhor e Denise Cuevas Mhor, representavam a família em Miami e Boston, respectivamente. Michelle Cuevas era, ainda, representante das empresas Interamerican Delivery Service e Rapid-o-giros.

Segundo o já citado relatório argentino, outros nomes atuaram em postos chaves da organização, são eles:

Nome	Função	Empresa
Ricardo Londoño Vélez	Diretor financeiro e operacional	Interspace e Universal Câmbios
Gidardo Hoyas	Assistente	Interspace e Universal Câmbios
Maricela Ruiz Salas	Diretora	Sucursal em Costa Rica
Alcides Ruiz Salas	Diretor	Sucursal em Manágua, Nicarágua
Judith Mendez de Corrales	Diretor	Sucursal de Honduras
Juan Estebán Mejía	Socio de Cuevas Gamboa	atuava na Costa Rica
Raúl Martínez	Diretor	Sucursal do Panamá
Raúl Padilha Bonilla		atuava na Costa Rica

As investigações conduzidas pelas autoridades americanas estabeleceram que as empresas Rapid-o-Giros, Interspace Clearance BVI Inc., South American Exchange, Total Intercontinental e South Pacific Trade seriam empresas da família Cuevas Gamboa da Colômbia.

13.5.2. Relação da Família Cuevas Gamboa com a Beacon Hill

Toda essa pequena digressão sobre as operações da Família Cuevas Gamboa e suas empresas objetiva mostrar a existência de vínculo do Cartel de Cali, ou pelo menos de uma de suas ramificações, com a empresa Beacon Hill, objeto deste relatório. Essa relação se daria por meio da empresa Bedford House International - BHI.

As investigações realizadas pela aduana americana em Nova Iorque apontaram que a empresa BHI realizava negócios com a Empresa Kriewen Holdings S/A, domiciliada na Av. 18 de Julio nº 886 Dto. 504 de Montevideo, Uruguai. Levantamentos naquele País apontaram que o responsável pela empresa e seu presidente era o Sr. Alexander Macchi Lozado, e que este encontrava-se no Brasil.

Em depoimento realizado no Brasil, perante autoridades brasileiras e americanas, em 25/04/1993, O Sr. Alexander declarou que a citada empresa estava associada a Bedford House International. Essa empresa estava constituída no Estado Americano de Delaware. A opção por este estado, segundo o Tesouro Americano, é simples: as leis que regulam o sigilo bancário e fiscal são muito parecidas com as dos paraísos fiscais como Nassau e Ilhas Cayman. BHI possuía ainda escritórios em Nova Iorque, na 655 Madison Avenue, 25º andar e em Toronto, Canadá (600-10 Carlson Court, Etobicoke), essa, sua principal base de operação.

De acordo com o presidente da BHI, Sr. Christo Bacopulos, a empresa operava com câmbio, ou seja, negociava ordens de pagamento para o exterior, todavia, não estava autorizada a operar como banco. O Sr. Christo confirmou que a empresa Kriewen Holdings S/A era o representante comercial da



BHI no Rio de Janeiro.

Basicamente, as duas empresas operavam com compra de dólares da seguinte forma: quando a Kriewen desejava papel, entrava em contato com a BHI, que transferia o dinheiro para uma conta correspondente, de nome Eleven, no Citibank. Dessa forma, a BHI permitia que dólares procedentes de atividades ilegais fossem remetidos para os Estados Unidos não obedecendo às formalidades legais das instituições bancárias daquele País.

A empresa Bedford decretou concordata em setembro de 1994. A partir dessa data a relação de clientes, os livros contábeis e os dados financeiros da empresa ficaram disponíveis para as autoridades americanas. Do exame dessa documentação, disponibilizada à Comissão, e do depoimento de correntistas, chegou-se ao nome de Anibal Contreras.

13.5.3. Anibal Contreras

Esse cidadão, de origem panamenha, era vice-presidente da BHI em 1994. Tanto Contreras como Christo Bacopulos foram empregados do Central National Bank of New York - CNB, fechado em 1987 e de propriedade do Sr. Jacobo Finkelstein. Contreras era responsável pelos clientes do banco com origem na América do Sul. Foi nessa época que ele conheceu a maioria de seus futuros clientes.

O Sr. Contreras saiu do CNB um pouco antes de seu fechamento, em outubro de 1987 e, logo em seguida, começou a trabalhar na Bedford House. Uma de suas atribuições na BHI, como vice-presidente, era trazer clientes para a instituição. Essa atribuição foi desenvolvida até novembro de 1993, quando deixou a empresa.

Após o fechamento da Bedford House, em 1994, Anibal Contreras criou e tornou-se Presidente da empresa Beacon Hill Service Corporation - BHSC. Além de Contreras, Marta Conde, José Guzmán e Carlos Mariscal, outros três empregados da BHI, passaram a trabalhar na Beacon Hill.

Conforme se extrai do relatório da Comissão Especial

Investigadora Argentina, a maioria das firmas pertencentes à família Cuevas Gamboa e que depositavam seus recursos inicialmente na Bedford House, passaram a operar com a Beacon Hill, essa se encarregava de transferir os valores depositados para contas correspondentes em bancos estabelecidos nos Estados Unidos.

Para criar a nova companhia, o Sr. Contreras investiu recursos próprios e utilizou-se de empréstimos de: "Mr. Lucas; Mr Jose L. Da Costa e Mr. Messer". Essa informação consta do resumo da oitiva do Sr. Aníbal Contreras, ocorrida em 18 de outubro de 1995, e promovida por agentes do US Treasury Dept.

13.5.4. Dario Messer

O Sr. Dario Messer merece especial atenção: além de ter sido um dos financiadores do Sr. Contreras, está vinculado a duas contas mantidas na Beacon Hill; as contas Midler e Rigler. Essas contas têm como titulares duas empresas off shore de mesmo nome e sediadas em Montevidéu, Uruguai. Além dessas empresas, o Sr. Dario tem participação na Depolo corporation. Empresa teria conta no Banco MTB de Nova Iorque e que recebeu mais de US\$ 400 milhões em transferências de diversas contas da agência de Nova Iorque do Banestado.

Em razão da importância das operações realizadas pelas empresas do Sr. Dario Messer, optamos por um exame em separado dos dados e arquivos disponíveis. Em item específico, o presente relatório trata, de forma mais detalhada, o assunto.

Existem, todavia, algumas semelhanças, com relação às três empresas, que devem ser mencionadas neste ponto. Primeiramente, todas têm o mesmo endereço, qual seja: Av. Rio Branco nº 1359, sala 807 - Montevidéu, Uruguai.

A Rigler S/A, conforme consta do dossiê de abertura da conta nº 530-765047 na Beacon Hill, foi constituída em 20 de outubro de 1999 e inscrita no Registro Público e Geral do Comércio com número 3552, folha 4512.



de 1 de dezembro de 1999. O Presidente da empresa é Clemente Dana e o Vice-Presidente, Gabriel Lewi Seszez. Essa conta estaria, ainda, com Roberto Metalon, doleiro de São Paulo, que será tratado oportunamente neste relatório.

Quanto à movimentação bancária da conta, em dois anos e três meses foram movimentados mais de 560 milhões de dólares em débitos e 549 milhões de dólares em créditos.

Por sua vez, a Conta Midler (conta nº 530-765055) tem como titular a Empresa Midler S/A. Essa foi constituída cinco dias após a primeira, em 25 de outubro de 1999, também na cidade de Montevidéu, Uruguai. A Midler atuava no mercado financeiro, era uma off shore voltada para a compra e venda de títulos e outros ativos.

Os diretores da empresa são os mesmos da Rigler, houve, apenas uma troca de cargos. O Presidente agora é Gabriel Lewi Seszez e o Vice, Clemente Dana. A movimentação da empresa tem valores muito aproximados da Rigler, no mesmo período foram debitados 537 milhões de dólares e creditados 561 milhões de dólares.

Consta, nos documentos da Beacon Hill em poder dessa Comissão, que Dário Messer é provavelmente sócio da Midler e, ainda, dados pessoais e telefones de outras pessoas envolvidas com essa conta: Kiko/Rosane/Sandra.

13.5.5. Família Zamudio Strauss

Retornando à investigação Argentina, essa apontou, também, que o braço da família Cuevas Gamboa na Argentina seria a família Zamudio Strauss, composta por Jorge Pastor Zamudio Strauss, Jorge Francisco Zamudio Strauss e Maria Luisa Zamudio. Nesse País, os membros da família Zamudio Strauss eram detentores de participação na firma "*Nuestras Islas S.R.L.*", empresa de turismo. A mesma família detinha participação, no Uruguai, nas empresas "*Inversora Rioplatense S.A.*" e "*Caacupé S.A.*".

Os sócios da primeira empresa, a *Nuestras Islas*, eram Jorge

Pastor Zamudio Strauss e Felisa Francisca Teresa Duarte de Zamudio Strauss. Em 1984 o primeiro cedeu suas cotas a Maria Luisa Zamudio e se desvinculou da empresa.

Essa informação é confirmada em um cartão de apresentação encontrado na Beacon Hill. O cartão da *Nuestras Islas SRL - empresa de viagens y turismo* apresenta a Sr^a Felisa F. T. Duarte de Zamudio Strauss como sócia-gerente. Está, ainda, escrito a caneta o nome de duas empresas: *Inversora Rioplatense S.A* e *Intercontinental Foreign Exchange*, com seus telefones.

Extraí-se do relatório argentino, ainda, que a empresa "*Inversora Rioplatense S.A*" não estava autorizada a realizar operações de câmbio e que a família Zamudio foi acusada formalmente, na Argentina, de lavagem de dinheiro proveniente do narcotráfico, em razão, seus membros foram detidos por oito meses. Todavia, em decorrência de falhas processuais não foi possível, para as autoridades argentinas, apontar, em detalhes, a real dependência dessas empresas com a Organização Cuevas Gamboa.

Quando se defronta esses dados com a base Beacon Hill, confirma-se que a Empresa *Inversora Rioplatence* era detentora da conta nº 5-10524 na BHSC. No cadastro dessa conta consta como sócios da *Inversora Rioplatence* as seguintes pessoas: Felisa F. T. Duarte de Zamudio Strauss; Fernando Pereira Fonseca (português, com endereço na Av. Rio Branco nº 120, loja 17 - Rio de Janeiro); Jorge Pastor Zamudio Strauss, Jorge R. F. Zamudio Duarte Strauss; Maria Luísa Zamudio e Horácio Rez Masud.

Sobre o sócio Fernando Pereira Fonseca, consta declaração do mesmo, feita na cidade de Montevideu, em 19/11/2002, em que este se apresenta como possuidor de 100% das ações da sociedade anônima *Inversora Denaker*. Esses termos foram ratificados pelo presidente da SA. A empresa foi constituída em 4/7/2002, tendo como sócios Daniel Angel Perez Blanco e Marisa Cristina Gonzalez Silvestri, ambos uruguaios. Não há movimentação dessa empresa na base da BHSC.



13.5.6. MAGUITUR

Além das firmas de propriedade da família Zamudio, operavam, ainda, para as empresas da família Gamboa, as firmas Maguitur (Casa de Câmbio Maguitur S/A e Maguitur Viagens e Turismo), com sede em Mendoza e controladas pela Deputada Federal Argentina Ana Maria Mosso de Mortarotti. Essas empresas atuavam como entidade financeira e casa de câmbio e turismo.

A Maguitur, aberta em 1962, é apontada como representante da empresa Interspace Clearence Inc., dos Gamboa, nas cidades de Córdoba, Rosário, Río Cuarto e Salta. Além dessa, a Maguitur foi representante das empresas Vigo Remittance e Freereport Money Exchange, relacionadas, igualmente, com a citada família colombiana.

Confrontando as informações da Maguitur com a base de dados de ordens de pagamento da Beacon Hill, verifica-se que a empresa efetivamente utilizou-se da BHSC para o envio e recebimento de recursos do exterior. Em cerca de 228 operações, entre débitos e créditos, foram geridos valores que perfazem o montante de US\$ 5,176,028.29. As operações foram realizadas utilizando-se subcontas da BHSC, entre elas, destacam-se: Ibiza; mendicambio; Le Mans; Iguazu câmbios e Lisco.

A empresa Maguitur consta dos documentos e registros telefônicos apreendidos na Beacon Hill.

Na maioria, foram feitos créditos ou débitos em bancos situados em Nova Iorque, tais como MTB Bank NYC; Swiss Bank Corporation e seu sucessor (UBS Ag. Stamford Branch) e, por fim, Bank Audi.

13.5.7. TRANSAFEX Argentina S.A

Investigações realizadas pela Câmara dos Deputados da Argentina apontaram que a empresa acima também estava ligada à Família Cuevas Gamboa. Essa afirmação, como se verá, é confirmada com as transações obtidas com a base de dados da Beacon Hill.

Sobre a TRANSAFEX, cabe registrar que ela surgiu nos

Estados Unidos em 1978, sob a denominação de AFEX (Associated Foreign Exchange Inc.) e atuava como prestadora de serviços no mercado de câmbio internacional. Conforme o Departamento do Tesouro Americano esta firma estaria relacionada à família Gamboa e ao Cartel de Cali.

Em 1979 a dita empresa se instalou no Chile e passou a operar na área de turismo com a seguinte denominação: Organización y Servicios Afex S.A. Ainda no Chile, foi criada em 1992 a empresa TRANSAFEX S/A, para operar com compra e venda de moeda estrangeira.

Na Argentina foi aberta, em Buenos Aires, uma filial da empresa chilena, com endereço na Rua Maipú 812, 10º piso, "E". A Agência de Câmbio TRANSAFEX S.A era de propriedade de Waldo Baltasar Greene Zúñiga e Julio Greene Zúñiga. O relatório afirma que essa empresa teria uma conta na BHSC, de onde eram transferidos recursos para as contas correspondentes Medicamentos Bolívia e Leonero Reyes, suspeitas de pertencerem a Organização Cuevas Gamboa.

No site do "Florida Department of State, Division of Corporations" consta que a AFEX operava em Miami, Florida, mais precisamente na 2600 Collins Ave, Miami Beach FL 33140. A empresa está registrada em nome de Aníbal Contreras, que vem a ser o presidente da Beacon Hill, e tem como diretor o Sr. Julio Greene Zúñiga.

O endereço do Sr. Júlio Greene não é na Florida, mas sim no número 1160 Moneda, Piso 9, em Santiago do Chile. Esse endereço consta, na base de dados da Beacon Hill, como o endereço comercial da TRANSAFEX chilena.

Esses dados comprovam a estreita relação comercial entre a empresa Beacon Hill Service Corporation, a AFEX e a TRANSAFEX, e de seus proprietários, que eram, até sua dissolução, sócios da AFEX.

A TRANSAFEX é detentora das subcontas 1-10200 e 7-10197. As operações com a BHSC iniciaram-se em outubro de 1997, sendo que a última operação é datada de 22/11/2002. Durante esse período, foram feitas cerca de 1400 movimentações bancárias, considerando débitos e créditos, tendo sido



movimentado o total de US\$ 140,427,939.49. Por sua vez, a AFEX movimentou o montante bruto de US\$ 114,335,581.39, no mesmo período.

Além da AFEX e da TRANSAFEX, outra firma do grupo, a Empresa MONEDEX S/A, também mencionada no relatório argentino, possui conta na Beacon Hill. A sua movimentação é da ordem de US\$ 10,330,026.75, entre débitos e créditos que totalizam 966 operações financeiras.

O quadro a seguir mostra os principais sócios e operadores das contas da Beacon Hill relacionadas acima e suas movimentações:

Nome	Conta	Valores Movimentados	Sócios
AFEX			Alvaro Linares Allison Greene Hernan Bianchi Julio Greene Patricio Goycoolea Waldo Ahumada
AFEX MESA			Alfredo Alvarez Cláudio Ojeda German Rojas Hugo Sepúlveda Javier Alvarez Jose Castro Jose Miguel Arraya Mariana Goudiel Mario de la Fuente Mario Ramirez Robinson Castillo
AFEX PAGOS			Andres Aguilar Christian Ulloa Leonardo Fagundez
CASA DE CAMBIOS AFEX	7-10313	114,335,581.39	
MONEDEX - PERU	7-11184		Carlos Chan Sanches Ernesto Chueca Santa-Maria Felix Santander Letelier Miguel Dufoo Garcia Valeria Santander Meersohn
MONEDEX - CHILE	7-11178		
MONEDEX GIROS		US\$ 10,330,026.75	Fernaco Palma Diaz Jorge Conejo Diaz Ricardo Greene Zúñica Waldo Greene Zúñica Waldo Greene Meersohn

TRANSAFEX	1-10200		
TRANSAFEX - PAGOS	7-10197	US\$ 140,427,939.49	
TOTAL		US\$ 265,093,547.63	

O total movimentado nas contas aqui descritas, ou seja, US\$ 265,093,547.63, corresponde, como já dito, ao total bruto de débitos e créditos. Esse total, quando comparado com toda a movimentação bruta da Beacon Hill (US\$ 12,459,604,094.00), representa cerca de 2,12%.

Conclui-se, portanto, que no universo de valores movimentados pela BHSC, existe um percentual, não desprezível, vinculado à Organização Cuevas Gamboa, e, conseqüentemente, com o Cartel de Cali e o narcotráfico.

13.5.8. Titan Intercontinental

Essa empresa realizou 45 operações financeiras por meio da Beacon Hill que totalizaram US\$ 293.488,73, entre débitos e créditos. O valor não é expressivo, mas o quadro detalhado da movimentação mostra efetivamente a inserção da Família Cuevas Gamboa nos negócios da BHSC.

A primeira notícia sobre a Titan Intecontinental surgiu no relatório da Câmara Argentina. Nesse documento, as autoridades afirmam que Ângela Cuevas de Dolmetsh, irmã de Hugo Cuevas Gamboa, era membro da diretoria da Titan Intercontinental, com sede em Cali, Colômbia. (pelo relatório, a Titan trocava constante o domicílio de Cali para Barranquilla e vice-versa - não se sabe a razão).

O documento descreve, ainda, que a empresa estaria remetendo e recebendo recursos de banco sediado em Nova Iorque por meio das contas que as empresas Afex e Transafex possuíam na BHSC. Esse fato acabou sendo confirmado com a base de dados em poder desta Comissão, conforme quadro a seguir:

Data	Ordenante	D/C Beacon	Banco Favorecido	Beneficiário	valor
------	-----------	---------------	---------------------	--------------	-------



Data	Ordenante	D/C Beacon	Banco Favorecido	Beneficiario	valor
19/01/2000	Mendicambio (1)	D	First Union Nacional Bank (2)	Titan (3)	15.177,00
02/06/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	9.699,56
09/06/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	3.848,68
16/06/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	3.262,61
23/06/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	3.162,08
29/06/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	4.446,11
03/08/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	3886,40
10/08/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	4.025,81
11/08/2000	Mendicambio	D	First Union Nacional Bank	Titan	4.179,88
22/09/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.069,18
26/09/2000	Titan	C	BHSC	Mendicambios	3.397,15
11/10/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	10.125,67
20/10/2000	Titan	C	BHSC	Mendicambios	3.165,65
03/11/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	8.660,74
14/11/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	9.699,46
22/11/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	3.939,89
29/11/2000	Titan	C	BHSC	Mendicambios	5.113,17
13/12/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.567,27
20/12/2000	Titan	C	BHSC	Mendicambios	3.386,88
27/12/2000	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	11.933,38
11/01/2001	Titan	C	BHSC	Mendicambios	3.088,74
16/01/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.714,37
29/01/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.021,94
02/02/2001	Titan	C	BHSC	Mendicambios	3.636,32
07/02/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.964,15
15/02/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	9.222,11
28/02/2001	Titan	C	BHSC	Mendicambios	3.368,26
06/03/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	12.398,95
22/03/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.151,70
02/04/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.622,50
18/04/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.719,59
23/04/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.970,72
26/04/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	8.354,93
11/05/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.371,70
29/06/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	3.535,81
09/07/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	6.138,01
10/07/2001	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.552,25
30/08/2001	Titan (4)	C	BHSC	Titan	4.111,62
07/09/2001	Titan	C	BHSC	Titan	4.305,39
10/01/2002	Titan - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.678,27
22/01/2002	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	5.568,98
01/02/2002	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.146,07
28/02/2002	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	9.282,74
06/03/2002	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	7.192,77
07/05/2002	Afex - Chile	D	First Union Nacional Bank	Titan	10.684,27
				Total	293.548,73

1 - Santa Cruz de la Sierra - Bolivia

2 - I.C.S Clearence Account - 180 Maiden Lane - New York 10038

3 - Edifício Lloreda, 6TH Floor - Cali - Colômbia

4 - c/c 0016479810 - Gulf Bank - 35 South East - 7TH street - Box 015299 - Miami/FL

Dessarte, tudo o que foi apresentado até o momento confirma as constatações elencadas no relatório da Comissão Especial da Câmara dos Deputados Argentina que investigou ilícitos vinculados à lavagem de dinheiro. Ao citar a BHSC como vinculada às Organizações da Família Cuevas Gamboa, em Cali, o documento argentino apresentou uma série de evidências, as quais foram confirmadas com os dados e documentos em poder desta Comissão. Em especial, está configurada a utilização da Beacon Hill em diversas operações cambiais.

Pela importância desses achados é pertinente que cópia deste relatório, assim como de seus anexos, seja encaminhada à Câmara de Deputados Argentina.

A seguir, passaremos a individualizar as principais subcontas encontradas nos arquivos a nós encaminhados pelo Governo Americano.

13.6. BASE DE DADOS "BEACON HILL"

A partir da conta "Beacon Hill", no Chase Manhattan Bank, considerada conta mãe, foram criadas diversas subcontas administradas pela BHSC. Neste ponto iniciaremos o detalhamento das principais subcontas encontradas, seus titulares e os valores movimentados. A planilha a seguir mostra grande parte dessas contas, o período e os valores creditados e debitados em cada uma.

Contas/subcontas	Nº Conta	Nº Subconta	Valor US\$	
			Débito	Crédito
ABACO	6192033	710395	28.031,18	35.030,00
AFEX MESA			528,00	-----
AFEX OP	530972395	-	145.444.177,62	11.931.531,06
AFEX PAGOS	530972409	-	100.000,00	100.080,00
AMKEY TRADING LIMITED			4.948.753,00	300.525,00
AQUARIUS	6192033	310258	30.444.984,45	28.703.521,92
ARCO IRIS			-----	-----
ARMANDO SANTONE	6192033	300001	156.459,90	124.677,60
ATLANTIS	530766973	-	1.649.540,53	1.654.348,93
ATLANTIS.	6192033	310758	71.124.050,85	79.527.833,67



Contas/subcontas	N° Conta	N° Subconta	Valor US\$	
			Débito	Crédito
ATTER COMERCIAL LTD			-----	-----
AVALON	6192033	311124	16.994.653,02	20.049.657,69
BASILEIA FINANCIAL	6192033	310501	31.057.154,33	21.734.847,23
BATON	6192033	310424	-----	-----
BAYFIELD	6192033	810684	-----	-----
BCF INTERNACIONAL	6192033	310920	59.433.755,75	48.822.441,87
BENEFATTO	6192033	310043	40.151,00	-----
BLUE COAST INVEST.	590390210	-	-----	-----
BLUE COAST	6192033	311221	8.669.082,30	10.381.424,79
BLUE PLANET	6192033	311003	7.735.667,33	8.984.904,65
CAMBIOS YGUAZU S.A	6192033	611137	15.244.705,84	19.821.158,21
CANADA	6192033	310137	-----	-----
GBF FINANCIAL			691.068,92	20.833,00
CBF INTL. LTD.	530767007	-	71.441.551,01	63.062.299,43
CHAVES ENTERP.	6192033	311095	2.765.228,17	1.731.992,00
CHELLO S.A.	530098709	-	224.583.995,93	206.816.338,59
CLEVELAND FINANCIAL	590390317	-	-----	-----
COLUMBUS	590390120	-	-----	-----
CONGRESOS INTERNACION	6192033	310749	-----	-----
COROLA	6192033	310995	61.511.413,22	22.677.991,09
COSTA BRAVA	6192033	711295	1.997.073,87	57.340.250,59
COSTA BRAVA TURISMO	530768356	-	75.752.453,96	45.516.367,33
CSS	6192033	310838	-----	-----
DANS SA	6192033	310437	-----	-----
DEAL FINANCE			-----	-----
DIFOND CORP SA			19.444,00	11.667,00
ELDORADOS SA			-----	-----
ELEVEN	6192033	310057	221.846.765,38	128.535.045,29
EVANS INTERNATIONAL	6192033	310721	375.000,00	100.000,00
FELKER S.A.	590389424	-	3.633.294,98	2.875.638,33
FELKER S.A.	6192033	311258	36.599.695,24	22.292.830,87
FINAH	6192033	310624	85.539.430,06	52.017.048,16
FINCOL COMPANY			6.000,00	-----
FLAMINGO	6192033	310637	18.129.619,29	8.944.331,58
FONSECA	6192033	310941	-----	-----
FORJA SA	6192033	810184	141.509,53	510.184,42
FORTALEZA CAMBIOS	530098695	-	121.583.802,16	78.244.820,89
GENICK TRADE SA	590388592	-	35.643.438,83	6.070.461,57
GERALIN S.A.	530768372	-	75.677.175,79	70.967.626,97
GERALIN	6192033	510987	22.345.983,09	30.109.361,83
GERALIN (CAMBIO LUGANO)	6192033	510678	540.235,55	755.854,00
GLOBAL	6192033	310913	43.690.994,30	28.094.658,87
GRAVATA	6192033	310960	20.767.876,03	8.518.079,44
HILUX	6192033	310413	-----	-----
IBIZA	6192033	310712	342.935.366,63	297.825.755,16
INVERSORA RIOPLATENSE	6192033	510524	-----	-----
JOCOLI	6192033	110468	-----	9.000,00
J.R. INTERNACIONAL	590389815	-	2.428.283,12	2.372.543,00

Contas/subcontas	N° Conta	N° Subconta	Valor US\$	
			Débito	Crédito
JUPITER	6192033	310601	71.348.751,32	69.599.326,34
LARA ENTERPRISES	530972417	-	141.693.369,17	135.436.972,24
LARRETT	6192033	311050	58.783.279,00	50.563.489,00
LAUREL FINANCE LTD	6192033	311045	134.457.902,98	131.027.943,11
LE MANS CORP.	6192033	310079	157.672.393,19	43.942.150,88
LEGEND ATLANTIC SA			-----	-----
LEGEND HILLS S.A.	590390333	-	-----	-----
LEYSIN VENTURES LTD			-----	-----
LIDER VISION	590390112	-	-----	-----
LISCO OVERSEAS	6192033	310973	191.813.836,92	151.788.766,83
LONTON TRADING	6192033	310113	197.930.906,28	179.237.220,92
LOTUS	6192033	310454	1.500,00	2.295,25
LOTTI	6192033	110446	179.030,00	302.537,20
MARATHON	6192033	710238	58.157.919,91	98.299.013,94
MEDDOX CORP. S.A.	590390104	-	998.324,16	1.066.726,48
MENDICAMBIO	6192033	710401	13.950,00	44.828.284,73
MERCURIO	6192033	310950	567.670,37	19.444,00
MIDLER CORP S.A.	530765055	-	581.002.511,13	577.409.725,62
MILA INTERNACIONAL	590390198	-	-----	-----
MIRO	6192033	310368	-----	5.299.387,60
MONEDEX - CHILE	530766981	-	371.012,78	371.012,78
MONEDEX GIROS	6192033	711249	1.232.568,18	833.972,43
MONEDEX - PERU	6192033	711184	21.000,00	60.050,00
MONTANA	6192033	310324	84.485.590,94	116.913.822,05
MONTE VISTA CORP	530097672	-	22.591.792,02	22.229.130,39
MONTREAL	6192033	310061	-----	-----
MUNCA TURISMO SA	6192033	110272	-----	-----
NAVI	6192033	310221	-----	450.000,00
NEDILCAR SA			-----	-----
NEW YORK FOREIGN EX	6192033	010554	-----	-----
NORTE CAMBIOS	6192033	611064	48.502.451,26	56.662.902,86
NUNO R. DOS SANTOS	6192033	310890	871.277,00	250.601,41
ONIX CAMBIOS	6192033	611212	-----	-----
OPTIMUM	6192033	310809	-----	-----
PACIFICO	6192033	310772	200.455.536,46	195.591.528,86
PARIS	6192033	310048	-----	5.186.390,20
PENTAGONO	6192033	510178	-----	-----
PESCARA	6192033	311012	148.020.894,85	142.377.525,83
PICASSO	6192033	310973	-----	-----
POA	6192033	310301	-----	-----
RECIFE	6192033	310546	4.280.823,40	2.998.799,77
REGATTA	530765039	-	7.046,00	26.200,00
RIDDOX CORP. S.A.			19.444,00	-----



Contas/subcontas	Nº Conta	Nº Subconta	Valor US\$	
			Débito	Crédito
RIGLER S.A.	530765047	-	516.422.547,05	513.883.396,51
RODALER S.A.	590390031	-	-----	850,00
ROLLING HILLS S.A.	530616084	-	50.675.387,74	48.992.527,42
SAPHIRE GLOBAL LTD			-----	-----
SINKEL FINANCE LTD	6192033	311197	171.281.458,51	165.055.233,10
SERFAINSA	6192033	810700	222.502,85	16.263.867,75
SLEMINSH CORPORATION	590389823	-	8.854.904,55	7.669.250,41
SOLEMAR INDUSTRIES	6192033	311168	48.284.511,61	30.783.628,07
SRABOTNJAK			-----	-----
TAFECA	590390228	-	-----	-----
TAFECA	6192033	310085	40.855.639,61	5.069.935,86
TARRY TOWN	530098245	-	12.527.150,21	13.182.584,35
TAYI CAMBIOS	6192033	611033	1.647.838,85	316.945,00
TEBONFORD	590390325	-	-----	-----
TITIA	6192033	311029	2.601.727,00	2.460.016,21
TRANSAFEX PAGOS	6192033	710197	7.409.227,08	10.849.544,82
TUCANO	6192033	310035	458.485.572,21	469.993.695,48
TUPI CAMBIOS CDE	530977761	-	359.813.450,37	316.925.098,73
TUPI CAMBIOS SA ASUNCIÓN	530977788	-	54.816.955,84	44.784.715,61
TUPI CAMBIOS ASUNCIÓN	6192033	611101	77.827.144,10	41.135.866,75
TUPI CAMBIOS SRL	6192033	610095	363.228.401,22	390.397.249,47
TUPI CAMBIOS -PUENTE	6192033	611154	52.898.937,97	48.983.600,97
TUPI CAMBIOS (SUC PUENTE)	590389688	-	17.428.792,05	17.429.786,00
VACATIONLAND INVEST INC			-----	-----
VENUS	6192033	310028	-----	-----
VIDEIRA S.A.	590389807	-	1.239.442,64	55.883,48
VIGO	6192033	010554	-----	-----
VILACOR			-----	300.000,00
VIZELA	6192033	311074	32.072.130,70	1.975.197,09
YASY	6192033	610168	10.466.894,00	11.593.157,51
YGUAZU CAMBIOS	6192033	610513	99.571.417,20	125.388.240,35
WALPAX			54.750,00	5.403.980,25

Quanto à movimentação das empresas em destaque na tabela acima, foram identificadas como contas ou subcontas da Beacon Hill, mas como clientes, pois nas consultas seus nomes aparecem como ordenantes ou como beneficiários das transações realizadas por meio de contas ou subcontas.

Antes de detalhar cada uma dessas contas, cabe comentar que muitas dessas estão vinculadas ao mesmo grupo ou tem como titular a mesma pessoa. Por esse motivo, em diversos momentos o exame de duas ou mais contas

será feito em conjunto.

As informações e dados aqui apresentados servirão como subsídios para que os demais órgãos de controle, como a Receita Federal e o Banco Central, possam apurar se os valores transacionados e as empresas criadas em paraísos fiscais foram devidamente declarados pelos seus titulares no Brasil. Caso contrário, e configurados o delito de evasão de divisas e seus tipos correlatos, todos previstos na Lei nº 7.492/86, competirá a esses órgãos, confirmada a materialidade do ilícito, a remessa dos dados consolidados ao Ministério Público para que se promova a devida ação penal.

Nos casos em que couber, quando houver indícios suficientes da ocorrência de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, a própria Comissão, neste relatório, proporrá o indiciamento dos responsáveis, remetendo, igualmente, os dados ao Ministério Público.



Desde a participação dos primeiros convidados e, em seguida, dos depoimentos dos convocados iniciais, ficou evidente a importância da participação dos operadores de câmbio do mercado paralelo - "doleiros" - no esquema montado para evasão de divisas em Foz de Iguaçu. Suas ações se dividem em: montagem e organização da ação de evasão; articulação com casas de câmbio, bancos no Brasil e exterior, diretores e gerentes; abertura de contas nos países do primeiro destino; obtenção de cotas de "dólares"; busca da clientela; arregimentação de "laranjas"; etc. Já ficou claro, também, a articulação nacional desses operadores, uma verdadeira teia, ligando os pequenos até chegar nos maiores, os "doleiros" dos "doleiros".

Sabe-se das dificuldades de encontrá-los, ainda mais quando a CPI do Paraná e a CPMI do Congresso Nacional estavam em franca atividade. São ágeis, ariscos. E bem informados.

Aos poucos foi-se fixando uma opinião na CPMI sobre como tratar a questão dos "doleiros", até que se desenvolveu-se uma proposta concreta para ouvir esses agentes do mercado paralelo, que tinha como pressupostos as limitações estruturais da CPMI, de um lado e a maior repercussão que ela produz, de outro; além do caráter educativo e exemplar que uma ação desse tipo pode ter e a abrangência territorial como fator inibidor das ações delituosas. E assim fixamos na escolha de 6 (seis) "doleiros" com atuação regionalizada e, também, com caráter mais abrangente. Foram eles: Alberto Yusef (PR), Dario Messer (RJ), Felicci Agio (SP-Campinas), Benzecry (AM), Toninho Barcelola (SP) e Fayed (DF).

Tinha-se a informação de que a Polícia Federal também estava preparando diligências para localização de "doleiros". Como de outras vezes, membros da Comissão se reuniram com a Força Tarefa de Curitiba para apresentar nossa proposta e tomou-se conhecimento de que as diferenças entre a nossa e a da Força era grande. Evidentemente, as condições da Polícia Federal eram de outra natureza e qualidade. Estava-se chegando no final do ano e pretendia-se realizar as oitavas antes do seu término. Mas foi constatado que a ação

da CPMI poderia atrapalhar a ação mais abrangente e preparada da Polícia Federal. E mais: para poder-se executar essa proposta dependia-se também da Polícia Federal já que a maioria dos "doleiros" escolhidos estava em lugar incerto e não sabido.

A Polícia Federal que pensava agir em março/abril, por motivos internos, alterou sua data para junho e, finalmente, realizou a bem sucedida Operação Farol da Colina, em agosto



"O que muitos podem estar perguntando é o que faz com que o Banco Central, encarregado de fiscalizar o mercado financeiro, desconheça o que até as pedras da Praça 15 estão cansadas de saber: que a Dimensão, na verdade, é uma imensa casa de câmbio e praticamente não atua como banco." *Jornal do Brasil*, 30/03/1997

Dario Messer pode ser considerado um dos maiores operadores do mercado paralelo de moedas do Brasil. É o que pretende demonstrar esta Comissão, que dispõe de documentos, informações e dados que dão indícios veementes sobre a atuação de Dario.

Dario vem se utilizando de interpostas pessoas para assinarem por ele as contas abertas em bancos ou empresas no exterior. São laranjas ou testas de ferro, tais como Clark Setton e Roberto Matalon, que abriram uma série de contas no exterior.

Dario, que já teve seu CPF 491.823.157-87 cancelado por omissão, não entrega declarações de renda à Receita Federal há pelo menos cinco anos e, de acordo com a base de dados de contratos de câmbio do Banco Central, nunca teve uma operação de câmbio registrada em seu nome.

Por outro lado, Dario Messer é dono de imóvel de luxo na ilha de Manhattan, em Nova Iorque e financiou Aníbal Contreras para abrir a empresa Beacon Hill Services Corporation, nos Estados Unidos.

Seu nome é sempre lembrado quando se trata de contrabando de diamantes e pedras preciosas.

15.1. ANÍBAL CONTRERAS RELATA QUE MESSER É DARIO MESSER

Uma questão fundamental é sobre quem é Messer. Muitos o

¹⁰³ Documentos mencionados neste capítulo estão no anexo DM.

chamam ou o conhecem pelo sobrenome. Esta CPMI tem provas de que o Messer a quem se trata como um dos principais doleiros atuais é Dario Messer.

Dentre os documentos da empresa americana Beacon Hill Services Corporation, um arquivo muito importante denominado "USTREAS.DOC¹⁰⁴" foi localizado. As propriedades do arquivo são: 16.385 bytes (tamanho em disco) e modificado em 19 de outubro de 1995, 23h 13min e 40s. Esse arquivo contém texto digitado por Anibal Contreras após ser interrogado por autoridades americanas do Departamento de Tesouro, do "U.S. Customs Investigations Div."

Nesse texto, Contreras descreve a conversa que teve com Thomas Loreto e uma outra investigadora. O interrogatório ocorreu nas instalações da Beacon Hill, cujo endereço era 226 East 54th St. Suite 501, em Nova York. Muitas perguntas relacionadas com a empresa Bedford House International¹⁰⁵ e a doleiros brasileiros foram feitas.

Em determinado ponto, as autoridades se referem a Dario Messer:

"They asked me about _____ and his operation I told them they were big "cambistas" but they are smaller nowadays (to my understanding, since they are not my customers anymore) and that they have a Bank in Brazil known as Banco Dimensao.

They asked me if I had visited them and to describe their premises. I said I visited them

in my trecent trip and described the bank's premises to the best of my recollection.

They asked me if I knew if the Messers had been "locked up" I said I did not know that.

¹⁰⁴ Arquivo incluído no DVD com arquivos da Beacon Hill.

¹⁰⁵ Bedford House International era uma empresa da qual Anibal Contreras era vice-presidente e que também mantinha contas de doleiros sul-americanos.



I only knew that they had been mentioned in the papers for problems they had had." (g.n.)

No trecho, a autoridade americana pergunta sobre Dario Messer e suas operações. Contreras teria dito que ele era um cambista (doleiro) muito forte e que eles são menores agora, no entendimento dele. E que eles teriam um banco agora, o Banco Dimensão. Em seguida, pergunta se os Messer já foram presos, o que Contreras nega.

Anibal também escreveu que Dario Messer não era mais cliente dele. Isso é comprovado pelos registros de que esta Comissão dispõe. Dario voltou a ser cliente de Contreras em 2000 com a abertura das sub-contas Rigler e Midler, junto à Beacon Hill. A abertura dessas contas coincide com a redução do movimento das contas Depolo, Kundo e Solid, no antigo MTB Bank.

Em outro trecho, as autoridades perguntaram a Contreras de onde veio o dinheiro para a abertura da Beacon Hill. Ele relatou desse modo:

"They asked me if I had any partners in Beacon Hill, I told them I didn't. They asked with

whose money I set the company up. I told them that with some of my own and loans from

Mr. Lucas, Mr Jose L. Da Costa and Mr. Messer." (g.n.)

Anibal relatou que o dinheiro não veio de sócios da Beacon Hill. Disse que o dinheiro veio de empréstimos com Lucas (provavelmente João Carlos Ferreira Lucas de Souza), Jose Luis da Costa Meza (sub-contas Tupi e Tucano) e Dario Messer.

Esse relato demonstra que o "Messer" que mantém contato com a Beacon Hill é mesmo Dario Messer. Além disso, nas fichas telefônicas da Beacon Hill, apreendidas pelas autoridades americanas, Contreras registrou nome "Dario Messer" e os telefones deste no Brasil.

15.2. DARIO MESSER NA IMPRENSA: INDÍCIOS DE QUE DARIO OPERA COMO DOLEIRO

O Globo, de 16/04/2003, publicou uma matéria denominada "Empresa teria usado contas de funcionários", que qualifica Messer assim: "A Polícia Federal também investiga o envolvimento do empresário Dario Messer, conhecido doleiro do Rio, com Reinaldo Pitta e Alexandre Martins." (g.n.).

O Jornal do Brasil de 25/06/2003 publicou uma reportagem sob o título "Doleiros montam base no Paraguai". E se referem a Dario Messer:

"No domingo, o JB publicou uma matéria sobre as investigações da PF sobre doleiros que atuam no mercado carioca e a total falta de controle das autoridades sobre os negócios das pessoas que têm acesso à alta sociedade no Estado. Entre os investigados, além de Anspach, há Ivan Moniz Freire e Dario Messer.

Messer é suspeito ainda de ser titular de uma conta, nos Estados Unidos, que movimentou US\$ 55 milhões em três anos. Filho de Isaac Mordko Messer, Dario criou com os irmãos o Banco Dimensão, que teve a patente cassada pelo Banco Central, em 1997, suspeito de irregularidades no escândalo dos precatórios."

Em 20/04/2003, o JB publicou:

"Autoridades brasileiras já sabem que a conta de Favel nos Estados Unidos teria, no mínimo, US\$ 9 milhões, que seriam de um contraventor carioca com atuação na Baixada Fluminense.

..... junto com mais outras quatro pessoas, : um deles seria Oscar Jager e o outro seria Dario Messer, amigo pessoal do empresário Reinaldo Pitta, investigado pela CPI da Fazenda e mencionado como participante do esquema no depoimento da ex-mulher de Carlos Eduardo Pereira Ramos, Valéria Gonçalves, na Justiça."

O Jornal do Brasil, de 10/06/2003, afirma:

"Polícia Federal investiga doleiro

Amigo dos empresários Alexandre Martins e Reinaldo Pitta



aparece em anotação de conta suspeita em banco nos EUA

Na agenda, que integra o processo, aparecem as anotações: "CBC Bank (Dario), 90, Broad Street, 10.004.2290 New York/NY USA, conta nº 030.100.089, Depolo Corporation, ABA 026.012.894, tel. 001 305 539 5470 (Ana Maria) - direto Carvalho", referentes à conta nos Estados Unidos.

Segundo policiais federais, o nome a que faz referência a anotação seria do empresário Dario Messer, conhecido doleiro carioca que seria amigo de Alexandre Martins e Reinaldo Pitta.

As investigações revelaram que, no CBC Bank, a empresa Depolo Corporation tem transações com oito contas confiscadas pela Justiça nos Estados Unidos. Uma delas seria da Bradner Inv. S.A., uma offshore que também aparece nas anotações feitas por Sekigushi na suposta agenda dos empresários. Entre 1998 e 2000, a conta da Depolo teve 22 saques, 19 deles só em 1998. Dois outros saques foram feitos em 1999 e um em 2000. A média de valor das transferências bancárias é de cerca de US\$ 2,3 milhões. Até o momento, não se sabe qual o destino do dinheiro.

A Justiça Federal tem conhecimento de três contas bancárias nos Estados Unidos, a partir de anotações feitas numa agenda por Sekigushi. Além da conta da Depolo no CBC Bank, há uma da Bradner no Merchant's Bank, de Nova York, e outra da Gortin Corporation, na agência de Miami do Banco Português do Atlântico. Segundo policiais e procuradores, a Gortin seria de propriedade de Reinaldo Pitta e Alexandre Martins. Os dois negaram as acusações no depoimento à Justiça.

As investigações levaram à descoberta, pela Justiça, de três depósitos da Gortin no Banco Português Atlântico para a Bradner. A movimentação financeira ocorreu entre janeiro de 1999 e abril de 2000, num total de US\$ 3,2 milhões.

Já a Bradner, teve a sua conta no Merchant's bloqueada pela Justiça americana, a partir de uma investigação de lavagem de dinheiro iniciada em junho do ano passado pelo FBI, a justiça descobriu que a conta corrente 9002934, em nome de Bradner Inv. S.A., foi uma das 39 contas bloqueadas no Merchant's Bank, de Nova York. De acordo com informações oficiais, o bloqueio aconteceu após investigações que tiveram início com a apreensão de 500 quilos de cocaína em território americano. Os levantamentos da polícia chegaram a um grande esquema de lavagem de dinheiro que tinha a participação da portuguesa Maria Carolina Nolasco, gerente de contas internacionais do banco. Ela foi presa e as contas bancárias, bloqueadas.

Curiosamente, mesmo bloqueada, a conta da Bradner, que registrava um saldo de US\$ 85.216,00, recebeu um depósito de US\$ 94.928,00 - o que elevou o saldo para US\$ 180.144,00. Apesar das investigações da Justiça americana, essa quantia nunca foi procurada por seu dono.

Procurado pelo JB, Dario Messer não foi encontrado. Ele já foi

investigado pelas delegacias de Combate ao Crime Organizado e Inquéritos Especiais, da Polícia Federal, no Rio, e em Foz do Iguaçu. Na semana passada, os advogados de Alexandre Martins e Reinaldo Pitta deram entrada com um pedido de habeas-corpus na tentativa de livrá-los da prisão para acompanhar o processo em liberdade. O pedido foi negado."

Em 25/06/2003, o Jornal do Brasil publicou:

"No domingo, o JB publicou uma matéria sobre as investigações da PF sobre doleiros que atuam no mercado carioca e a total falta de controle das autoridades sobre os negócios das pessoas que têm acesso à alta sociedade no Estado. Entre os investigados, além de Anspach, há Ivan Moniz Freire e Dario Messer." (g.n.)

Também em 16/07/2003 o JB publicou algo sobre Dario Messer:

"O depoimento envolve ainda Marlene Rozen e Harry Rozemberg, da Coplac, representante no Rio do Discount Bank, além do empresário Dario Messer, apontado como padrinho de Pitta, que só teria adquirido uma casa de câmbio com a autorização do empresário."

Dario Messer já operava o mercado paralelo de moeda por meio do Banco Dimensão, banco da família Messer, que tinha à frente seu irmão Paulo e seu pai Mordko e ele, Dario.

O Banco Dimensão foi um dos principais envolvidos no esquema dos precatórios, esquema que motivou a instalação de uma CPI no Senado Federal. Apesar da CPI e da liquidação do Dimensão por parte do Banco Central, os diretores do banco Dimensão – de fato e de direito –, em especial Dario, continuaram a agir no mercado paralelo.

Jornais da época da CPI dos Precatórios anunciavam com todas as letras a operação ilegal do Banco Dimensão e dos Messer. O Jornal do Brasil de 30 de março de 1997 noticia assim o envolvimento do Dimensão com a



evasão ilegal de divisas:

"Banco Dimensão, o maior na compra de cheques e títulos

O profundo emagrecimento do mercado financeiro carioca selou o destino dos doleiros do Rio. A transferência de diversas instituições para São Paulo, na década de 80, já começou a enfraquecer o negócio. Mas a pá de cal sobre o mercado paralelo do dólar foi, na verdade, a criação do câmbio flutuante, em 1989. Hoje, oito anos depois, já sem a Casa Piano no mercado, a movimentação no paralelo está praticamente entregue à família Messer, dona do Banco Dimensão. Por ali passaram alguns cheques de laranjas descobertos pela CPI dos Precatórios.

praticamente não atua como banco.

Brecha legal _ Mas não é bem assim. Quando, em 89, o mercado flutuante foi criado ... Foi quando a Casa Piano virou distribuidora de valores e

A essa altura, o ano de 1990 transcorria normalmente, após uma campanha eleitoral intensa _ a primeira com eleições diretas para a Presidência da República, depois de 20 anos de jejum político. A disputa que levou ao 2º turno o candidato da esquerda, Luiz Inácio Lula da Silva, e o representante da direita, Fernando Collor de Mello, fez a festa dos doleiros. A possibilidade de uma vitória da esquerda levou muito dinheiro para fora do país, através da estrutura montada por estes especialistas. Depois disso, a família Messer se enquadrou na nova legislação.

O ... nasceu e sua presidência ... Como vice-presidentes, foram escalados os irmãos Paulo Messer e Luís Messer, filhos de Mordko, e outra função executiva foi dada ao terceiro irmão, ... Mas um episódio envolvendo a polícia e o filho mais novo do Sr. Messer, Dario, acabou resultando na sua retirada da instituição financeira. Em fevereiro de 95, o domador de leões Demétrio Tenório de Mello foi encontrado morto e deixou um dossiê

... pois é por ali, nem que seja em última instância, ... É a maior estrutura envolvendo doleiros no Brasil, capaz de enviar dinheiro

para qualquer parte do mundo. Até os doleiros menos estruturados usam os serviços da família.

Mas os Messer são discretos. De ascendência judaica, a família é bastante conhecida na sociedade carioca, até porque várias das operações no paralelo, quando o flutuante nem existia, eram feitas por seus especialistas. Todos falam pelo menos quatro línguas estrangeiras fluentemente.

Faz parte deste patrimônio o luxuoso edifício Manhattan Tower, na Avenida Rio Branco, Centro do Rio.

'Factoring' _ Depois da quebra da Casa Piano, em 95, o banco que nunca havia sido uma instituição muito aberta para operações no paralelo, passou a selecionar ainda mais os negócios. Foi quando o banco se voltou de vez para o mercado de factoring, especializado na compra de cheques e promissórias com descontos tão grandes quanto os

Com isso, a rentabilidade do banco cresceu imensamente. Em junho do ano passado, a instituição apresentou uma rentabilidade sobre o patrimônio de 36%. Vale lembrar que, em dezembro de 95, este indicador não passava de 6%.

A rentabilidade cresceu como resultado do aumento de 253% do lucro do banco, em apenas seis meses. Em dezembro de 95, o lucro do Dimensão foi de US\$ 1,9 milhão. Em junho do ano passado, o lucro publicado pelo banco foi de US\$ 6,7 milhões. As receitas, porém, encolheram 27%, baixando de US\$ 22 milhões (no final de 95) para US\$ 16 milhões (seis meses mais tarde).

" (g.n)

Chama a atenção, na reportagem também de 30 de março de 1997 de autoria de Vera Brandimarte, a menção à inércia e omissão das autoridades brasileiras no trecho intitulado "Paralelo hoje só serve para lavar dinheiro":

"BRASÍLIA _ A política do Banco Central de liberalização do câmbio separou, nos últimos anos, o dinheiro proveniente de atividades lícitas, que podem ter fontes declaradas, do dinheiro sujo que continua a transitar pelo mercado paralelo de dólar.

Atualmente, só participa do paralelo quem tem algo a esconder, já



que é possível comprar oficialmente dólares para viajar, adquirir imóveis ou fazer investimentos no exterior, sob a condição de que as partes envolvidas se identifiquem. Hoje, para o Banco Central, operações de doleiros são exclusivamente de lavanderia. Ou seja, é dinheiro que não pode ter origem identificada. Nessa massa ficam misturados recursos do narcotráfico, dos crimes financeiros, do caixa 2 de empresas sonegadas, do contrabando e de todo o tipo de contravenção.

Foi-se o tempo em que cidadãos comuns separavam parte de seu salário para comprar moeda estrangeira no paralelo, para evitar a corrosão de sua poupança pela inflação, ou para viajar ao exterior. As restrições impostas até alguns anos atrás pelo BC para a compra de dólares transformavam todos em clientes de doleiros. Por essa razão, doleiro e bicheiro tinham em comum algo mais do que dividir o mundo da contravenção. Tinham endereço conhecido e se beneficiavam da convivência da sociedade.

Como os apontadores do jogo do bicho em cada esquina, o paralelo é aceito com tanta naturalidade que as suas cotações são formadas e captadas como se fosse um mercado transparente e noticiadas juntamente com a cotação oficial da moeda nos mercados permitidos.

A ação do Banco Central, diz um assessor, baseia-se no princípio da liberdade com responsabilidade: permitir operações com dólares a quem se identificar. Se isso reduziu os negócios dos doleiros, nem de longe acabou com eles.

Em 1996, cinco bancos receberam autorizações especiais para adquirir reais do comércio de Foz do Iguaçu, Paraná. Essas autorizações abriram, ainda mais, as portas para a evasão de divisas e lavagem de dinheiro. As investigações sobre as remessas por Foz se iniciaram em 1997 e se arrastaram até a criação recente da Força Tarefa, com base em Curitiba, que reúne, especialmente, o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Receita Federal.

O relatório da CPI dos Precatórios (dos Títulos Públicos), de julho de 1997, quatro meses depois da reportagem acima, faz as seguintes considerações sobre o Banco Dimensão:

5.18. BANCO DIMENSÃO

5.18.1. Principais Dirigentes e Outros Envolvidos

- a. Paulo Messer (sócio)
- b. Luiz Messer (sócio)
- c. Paulo Kaner (gerente da agência São Paulo)

5.18.2. Participação no "Esquema"

É de especial importância o papel assumido por essa instituição no Esquema, em face dos seguintes fatos:

- a. O Banco foi o custodiante das duas instituições "laranjas", IBF Factoring e PRD Engenharia;
- b. As contas desses laranjas foram abertas no Banco sem a presença dos titulares das empresas; a abertura se deu por intermédio da própria Split, com quem o Dimensão mantinha fortes contatos comerciais;
- c. A maioria dos cabeças do "Esquema" mantinha conta bancária naquela instituição;
- d. O Banco providenciou o envio de recursos da IBF para o doleiro Benício Alonso Godoy e sua irmã Carmen Alonso de Javiel, em Foz do Iguaçu, contribuindo para a evasão de divisas e para a lavagem do dinheiro;
- e. Entre os papéis apreendidos naquele Banco, por meio de mandado de busca, encontra-se cópia de documento do World Trust Bank, que mantinha fundo de investimento "estrangeiro" no Brasil, tendo como representante legal o Sr. Benício Alonso Godoy;
- f. Há que se registrar as inverdades presentes nos primeiros depoimentos obtidos dos administradores, ao início de março de 1997, corrigidas, em declarações posteriores, no que se refere à abertura das contas dos dois "laranjas".

O fechamento do Banco Dimensão em nada alterou a operação dos Messer no mercado paralelo. O Dimensão foi substituído pela FPLM Participações S/A, que realizou – ou ainda realiza – operações irregulares.

Já em 1991, em 17 de novembro, o Dimensão era notícia:

"Paraíso fiscal esconde lucro das fraudes contra o INSS



Elvira Lobato

Da Sucursal do Rio

O Ministério Público Federal reuniu documentos provando que parte do lucro das fraudes contra o INSS, de golpes contra o mercado financeiro e até dinheiro do narcotráfico, está sendo remetido para o exterior através de empresas sediadas em paraísos fiscais, como as Bahamas.

De novembro do ano passado a março deste ano, segundo a documentação da Procuradoria da República, foram creditados Cr\$ 64,8 bilhões em valores da época na conta bancária de uma empresa chamada Swift Financial Corporation, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas, no Caribe.

Os depósitos foram feitos no Rio de Janeiro numa conta aberta em nome da empresa no Banco Dimensão. O presidente do Dimensão, Paulo Messer, não quis comentar o fato ao ser procurado pela Folha, por telefone, quinta-feira à noite. Segundo ele, as informações sobre correntistas do banco são protegidas por sigilo bancário.

O Banco Central já havia detectado a participação de empresas estrangeiras nas fraudes com títulos públicos de Cr\$ 6 bilhões, praticados no mercado financeiro entre junho do ano passado e março deste ano. O Banco Central detectou depósitos de dinheiro produzido pelas fraudes em nome de dez empresas estrangeiras, que estão sendo investigadas pela Polícia Federal, com ajuda da Interpol."

Dos Cr\$ 64,8 bilhões depositados na conta da Swift, pelo menos Cr\$ 1,69 bilhão era produto de fraude contra o INSS. A documentação reunida pelo Ministério Público Federal comprovou que o dinheiro se referia a três cheques, cada um no valor de Cr\$ 564,8 milhões, emitidos por Lúcia Pisani, advogada de Marli Alves de Souza, denunciada pela Procuradoria por golpes de Cr\$ 5,2 bilhões contra a Previdência.

A Procuradoria da República rastreou centenas de cheques depositados na conta da Swift, no Rio. A remessa do dinheiro para o exterior obedecia ao seguinte esquema: os depósitos eram feitos em cruzeiros e enviados para a conta 04800136 do Bankers Trust, em Nova York, à ordem do MTB Banking Corp., também de Nova York, para crédito da Swift Financial, sub-conta nº 71.405.

A empresa não tem escritório no Brasil. Em outubro do ano passado, ela nomeou um procurador para representar seus interesses no país. Nestor Gustavo Soto Meza, que segundo a Procuradoria da República nunca foi localizado. A procuração foi passada em Nova York e registrada no consulado brasileiro naquela cidade.

Segundo cópia da procuração, já traduzida para o português, a Swift tem como endereço "Citco Building, P.O. Box 662, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens". Segundo a Procuradoria, parte dos cheques depositados na conta da empresa, no Rio, foram emitidas por pessoas que se beneficiaram das fraudes contra o mercado financeiro, de Cr\$ 6

bilhões, detectadas pelos Banco Central em março deste ano.

15.3. DARIO MESSER – EXAME DO SIGILO TELEFÔNICO¹⁰⁶ E MUITAS CONCLUSÕES

O exame do sigilo telefônico dos telefones relacionados a Dario Messer objetiva auxiliar na comprovação de que Messer é o líder de um esquema no Brasil de evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Os dados conseguidos com as quebras de sigilo são irrefutáveis e acrescentam indícios de que, com se verá, Dario Messer mantinha sob seu controle diversas contas em bancos no exterior em nome de laranjas ou “sócios”.

Dentre as anotações registradas nas fichas telefônicas da Beacon Hill, algumas diretamente ligadas ao esquema de Messer são lá encontradas. Todas estão anexadas a este capítulo para comprovar a origem da informação. As anotações informam o número (21) 3833-1010 com sendo da MIDLER, sub-conta da BHSC, e o nome Kiko, apelido de Clark Setton.

Dois telefones de Dario Messer são registrados em outra ficha: o celular (21) 9124-7968 e o telefone fixo (21) 533-6633, de sua residência. Na ficha, consta a informação de que Dario Messer é “sócio de Kiko na Midler”.

A subconta Midler, pelos registros da Beacon Hill, não pertence nem a Kiko nem a Dario. Pertence aos uruguaios Gabriel Lewy Sezsez e Clemente Dana. Sabe-se, no entanto, que a conta é gerenciada por Clark Setton e que o dono de fato seria Dario Messer. Isso confirma que Aníbal Contreras sabia que a sub-conta Midler não pertencia aos laranjas Dana e Lewy e mesmo assim permitiu a farsa.

Em outro registro, no da RIGLER, consta uma referência a Messer e a indicação de que ele teria a conta DEPOLO, no MTB Bank, também, como se ele tivesse participação tanto na Rigler, na Midler e na Depolo. As três contas, as duas primeiras na Beacon Hill e a segunda no MTB Bank, hoje Hudson



United Bank, têm muitas características em comum.

A Rigler, cujo endereço no Uruguai é o mesmo da Midler, é administrada pela família Matalon, especialmente por Roberto Matalon. Gravações obtidas durante a operação *Anaconda* indicam que diversas outras pessoas falam em nome da Rigler, dentre eles Ernesto Matalon, Patrícia Matalon e Maurício Matalon, herdeiros de Marco Ernest Matalon, um dos doleiros mais conhecidos de São Paulo.

O telefone principal de contato da *offshore* "uruguaia" "Rigler" é o telefone paulista 3159-4900, em nome de Roberto Matalon. Como ocorre na maior parte das contas no exterior de doleiros que operam no Brasil, a contas são abertas em nome de *offshores* para ocultar os nomes dos responsáveis.

E mais: dos registros das contas telefônicas da Beacon Hill, recebidos e examinados por esta Comissão, chegou-se ao seguinte dado: a Beacon Hill ligou 392 vezes para o telefone em nome de Roberto Matalon. Essas ligações diárias devem-se às milhares de operações que a Rigler realizava na Beacon Hill. Certamente as confirmações das remessas, enviadas por fax diariamente pelos doleiros, era também remetida ao Brasil via fax, o que explica o número de ligações.

As três contas movimentavam muito acima da média das outras contas; parte dos beneficiários são os mesmos, há referências a Messer, Kiko, Clark Setton etc. nas três, o perfil das operações é semelhante, dentre algumas coincidências, que são examinadas com mais detalhe em outro ponto deste Relatório.

Um outro celular de Messer era o 9982-1735. Esse foi obtido por meio de lista de telefones para os quais outros investigados teriam ligado, ou seja, a partir da quebra do sigilo de outros doleiros. A Vivo não entregou a esta Comissão o sigilo do 9982-1735. No cadastro da empresa, o telefone está em nome de Dario Messner e não Messer. Apesar disso, por meio do CPF, Messer poderia

¹⁰⁶As informações constam da base de dados de sigilo telefônico da CPMI.

ter sido identificado.

Ao se examinar o sigilo telefônico de números ligados ao grupo de Dario Messer, muitos dados importantes são encontrados.

Já entre julho de 2001 e novembro de 2002, constam duzentas (200) ligações do telefone 21 – 2533-6633 (antigo 533-6633), para os celulares de Dario Messer. O 2533-6633 era o telefone da casa de Messer, no Leblon, Rio de Janeiro.

Dentre as 144 ligações internacionais do telefone (21) 533-6633, tem-se que, entre 1999 e 2000, 101 (70%) foram para os seguintes países:

Pais	Número de ligações entre 1999 e 2000
Bahamas	1
Estados Unidos	24
Israel	23
Paraguai	43
Suíça	4
Uruguai	6

Uma das ligações para os Estados Unidos foi para o irmão Júlio Messer, médico que hoje reside em Nova York.

Messer Julio MD¹⁰⁷
123 E 78 St
MANHATTAN, NY 10021 212-288-8787

Pelo perfil das ligações, há indícios que Dario Messer mantinha negócios em países envolvidos diretamente com a evasão de divisas e lavagem de dinheiro brasileiro, tais como os Estados Unidos, onde Messer tinha as contas Depolo, Midler, Rigler, Bradner, Kundo etc. Uruguai, Bahamas e Paraguai notoriamente são ligados a crimes financeiros pela facilidade com a qual lá os doleiros encontram abrigo. A Suíça somente de alguns anos para cá é que vem tomando providências, e enérgicas, para reduzir a incidência de crimes financeiros.

¹⁰⁷ Fonte www.anywho.com



Das ligações acima, encontra-se uma para a CLOVER TOURS (ou CLEVE, ou CLOVER FOUR INC.), em Miami, Flórida, em 07/11/2000. Há duas operações envolvendo essa empresa ou o mesmo dono, na conta Depolo:

+account_ number	dollar amount	Originator	Ben. Bank	Beneficiary Info
30100089	\$10.530,00	DEPOLO CORP	UNION PLANTERS BANK MIAMI FL	IBK= *BBK= *BNF= CLOVER TOURS *A;/C= 1401000330
30100089	\$8.500,00	AC1401000330; CLOVER FOUR INC;11077 BISCAYNE BLVD SUITE 210;MIAMI FL 33161;		AC030100089;DEPOLO CORP

Fonte: base de dados do MTB Bank/HUB

A Clover Tours pertence a Luís Renato Jung, de acordo com documento americano "Uniform Business Report", obtido na Flórida¹⁰⁸.

Essa ligação entre Messer e a Clover reforça a tese de que a Depolo seria de fato de Messer, apesar de os cadastros indicarem Roberto Matalon e Clark Setton.

Outro conjunto de 12 ligações para o Paraguai foram feitas para o Banco Amambay. Sabe-se que o Banco Amambay era o banco no exterior que participava do esquema dos precatórios, em conluio com o ex-Banco Dimensão. O Dimensão, fechado em 1997 e que era conhecido por suas operações irregulares, pertencia à família Messer, incluindo Dario Messer no principal papel executivo.

Há denúncias, inclusive, de que o Dario Messer seria o dono do Amambay. De qualquer modo, o relacionamento intenso com o Banco Amambay é um sinal de alerta, pois o grupo ao qual pertenceria o Amambay, a

¹⁰⁸ www.sunbiz.org

família paraguaia Cartes, é acusada naquele País por tráfico de drogas, como se verá a seguir.

Duas ligações aconteceram dia 04/01/1999 e uma em 06/01/1999 para o número (21) 608-810. Exatamente no dia 05/01/1999 há uma transferência do Banco Amambay para a conta DEPOLO no valor de US\$ 2.000.000,00. O dinheiro veio da conta do Amambay, no Swiss Bank, agência de Nova York.

No dia 06/01/1999, a DEPOLO transfere para o Amambay US\$ 14.335,00 e mais outros US\$ 251,00 em 08/01/1999; na mesma data, a DEPOLO recebe US\$ 1.150.245,00 do Amambay.

Da mesma maneira, nos dias 21 e 21/01/1999, há ligações telefônicas para o Banco Amambay e transferências entre a DEPOLO e o banco paraguaio.

As ligações dos Messer com o Banco Amambay são muito fortes e vêm desde, pelo menos, da época do Banco Dimensão que pertencia à família. O Banco Dimensão tentou obter o status de correspondente para o Banco Amambay junto ao Banco Central. (ver processos Bacen).

Esta Comissão recebeu informações anônima de que Dario Messer teria comprado, há anos, o Banco Amambay, fato ainda não comprovado. De concreto, a CPMI dispõe de gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária, por meio das quais tem-se a informação de que Messer teria sido um dos três interessados na compra do Banco Integración.

Numa delas, a diretora de câmbio do Banco Araucária, Ruth Bandeira conversa com o operador de câmbio (ou doleiro) da Finambras em Curitiba, Francisco Melgar Muñoz, mais conhecido como Paco, sobre a venda do Banco Integración por Afonso Celso Braga Filho.

Eram três grupos interessados na compra do Integración: (1) o grupo da Talero, ou seja, Juan Miguel Narancio, Isidoro Rizemblaum, do grupo Sundown, e Elias Lipatin, atual presidente do banco, (2) o grupo Velox-Finambras, dos irmãos uruguaio da família Peirano, com a participação possível de Alberto



Dalcanale Neto, e (3) Dario Messer. No trecho a seguir, de 07/05/98, eles comentam a venda que se concretizava para o grupo da Sundown:

"Paco: Aí ele disse que ia conversar com o Tuba [Alberto Dalcanale]

Ruth: Eu participei de uma parte só.

Paco: Mas acontece, acho que ele fez um bom negócio. O Ricardo [Sanchez Pagola] ficou puto. Puto por que ia ficar com os caras da Argentina. Demoraram pra caralho!

Ruth: Ele avisou, né? Ele avisou várias vezes.

Paco: Ele falou, dois ou três grupos.

Ruth:

Paco: Certo, certo.

Ruth: Que a gente não sabia, a gente não sabia esse [Sundown]

Paco: Eu não sabia desse, para mim foi surpresa." (g.n.)

Dario Messer teria sido um dos interessados em comprar o Banco Integración para ter todo o circuito de evasão e lavagem sob seu controle, incluindo redução de custos nas operações. Quanto ao Amambay, este banco é suspeito de lavar dinheiro e ter relações muito próximas com o tráfico de drogas. É o que dizem jornais do Paraguai, em especial o La Nación, que já denunciou a participação da família Cartes, que consta como dona do banco, com o crime organizado.

O La Nación publicou em 19/12/2002:

"La familia Cartes controla el Banco Amambay

La familia Cartes tiene el control absoluto del Banco Amambay SA desde su creación. Ya el 14 de marzo de 1990 Ramón Telmo Cartes compró el 97% de las acciones de la firma entonces denominada

Cambios Amambay SRL, cuando el otro 3% fue adquirido por Manuel Verón de Astrada, según la escritura 46 de la fecha efectuada por Lorenzo Livieres.

La SRL se transformó poco después en una SA, y luego se convirtió en el actual Banco Amambay SA, manteniéndose Cartes con el 97%, según escrituras 23 y 22, del 17 de febrero y del 22 de julio de 1992, respectivamente, del mismo escribano.

Para este año, Verón ha pasado a ser sólo síndico de la sociedad y mientras el control es de los Cartes, aunque sólo el 88% de las acciones están a nombre de Telmo Cartes, según el acta de asamblea 22, del 21 de marzo pasado.

Pero

Guiomar de Gásperi, Carlos Cañete, y Carlos Silva, según Hacienda. Los dos primeros tienen una relación estrecha con los Cartes. De Gásperi apareció desde los 90s vinculada a otras firmas Cartes. Cañete, hace pocos días, fue signatario de una nueva adquisición empresarial del clan Cartes, en sociedad con otros dos empresarios, según una fuente.

Detrás de todos estos nombres, está el control real ejercido por Sarah y Horacio Cartes. Aunque solo ella aparece en los papeles: por ejemplo, las actas de asamblea donde representa a su padre." (g.n.)

Essa reportagem informa que Carlos Moscarda, diretor com quem Dario Messer manteve alguns contatos telefônicos pela linha 533-6633, teria participação no Banco Amambay, talvez 3%. Messer ligou para Moscarda duas vezes em março de 1999.

O telefone 61-510-360 está em nome de Moscarda, como se pode ver da pesquisa de seu telefone¹⁰⁹:

-> **MOSCARDA M. CARLOS E.**

Dirección :
Av A. Jara 197
Ciudad Del Este. (061)

Teléfono :
510360

De acordo com o processo administrativo contra o Banco Dimensão, do Banco Central, nº 9700793653, consta, às fls. 44 e 45, fichas de assinaturas da conta CC-5 do Banco Amambay junto ao Dimensão. Assinam o diretores Carlos Eduardo Moscarda Mendoza, Horário Manuel Cartes Jara, Ramon Cabrera Villalba, Guiomar de Gasperi Chavez e Eduardo Campos Marin.

¹⁰⁹ Ver <http://www.guiaslatinas.com.pv/vbus.php?mod=2>



O periódico *La Nación*, em diversas reportagens em dezembro de 2002, afirma ser Horácio Cartes ligado ao narcotráfico (Docs. La_nacion_9fls).

Pelo que se vê, mesmo após dois anos do fechamento do Banco Dimensão, que, na verdade, foi sucedido pela empresa FLPM Participações S.A. (CNPJ 31.198.187/0001-03), Dario Messer mantinha contato freqüente com o Banco Amambay e seus diretores.

Está claro que Dario Messer manteve seus negócios ativos como antes. As transações entre o Banco Amambay com as contas de Dario em diversos bancos no exterior foram - e ainda devem ser - de valores muito elevados.

Em 08/07/1997, há um crédito na conta DEPOLO vinda do Banco Amambay por ordem de CLARK SETTON, sócio de Dario Messer. A ordem é de US\$ 59.183,00. No dia 11/09/1997, mais outro crédito por ordem de Clark Setton, vindo do Amambay, assim como de US\$ 7.890,00 em 05/01/1998.

Mais um indício do envolvimento de Messer é a informação contida em transação de 07/07/1998 na conta DEPOLO, no MTB Bank, envolvendo o Banco Amambay. Há um crédito na DEPOLO no valor de apenas US\$ 689,00 recebido do Amambay com a seguinte referência: "BBI=*OBI=CR.REF.DARIO".

Outra remessa por ordem de Dario foi feita em 24/04/1998, de US\$ 1.010,00 tendo como beneficiária a empresa ou *offshore* MADTECH EXPORT INC, conta 06201520, no banco Safra National Bank, de Nova York. Essa ordem foi dada da seguinte maneira: "BBI=*OBI=B.O. DARIO".

Mais uma evidência do esquema Messer-Amambay: em 02/09/1998, há um depósito na conta da DEPOLO, no MTB, de US\$ 20.408,00, vinda do Banco Amambay. Como originador da remessa consta "DEPOLO CORPORATION - CDE". Da mesma maneira, algumas vezes o Amambay é mencionado com as letras CDE. CDE é Ciudad del Este, no Paraguai.

Ora, se alguém preencheu a transação com o complemento "CDE", isso dá a entender que pode existir, de fato, alguma confusão entre Messer-

Depolo-Amambay. Messer teria participação no Amambay? A DEPOLO é uma *offshore* uruguaia. Não tem sentido o sufixo "CDE" a não ser por uma confusão entre Amambay e DEPOLO.

Há diversas ligações de Dario Messer, em março e junho de 1999 para ao telefone 02-96-1218, do Uruguai. Para o mesmo telefone ligou o irmão de Dario, Júlio Messer, em 01/10/98, por duas vezes. O mesmo Júlio ligou em setembro de 1998 diversas vezes para Benjamin Katz. Katz foi investigado pelas autoridades americanas por suspeita de operações financeiras ilegais.

Júlio também realizou, no mesmo período, diversas ligações para Oscar Frederico Jager, telefone 21-9982-2621, o que comprova seu relacionamento com outro doleiro de porte no Rio de Janeiro. Jager sempre manteve relação muito próxima com os Messer, conforme demonstram as bases de dados em poder da Comissão.

Telefone (21) 512-3588, endereço Av. Rio Branco, 89, sala 1302, Rio de Janeiro

Com relação de ligações feitas pelo telefone 512-3588, em nome de Dario Messer, nos meses de novembro e dezembro de 1998, constam as seguintes ligações identificadas a partir do sigilo fornecido pela Telemar:

Nome	Número	Quantidade de ligações
Benjamin Katz	9982-0553	4
Roberto Campos Firpo Júnior	9971-9199	13
Alexandre Martins da Silva	9982-1012	5
Reinaldo Pitta	9982-1011	5
Raquel Imaculada Estevão Soares	9972-2122	2
José Aguirre Serrado	9982-9248	1

Dario Messer também ligou para o Paraguai nessa linha, para o número 98405500. Em 30/09/1998, ligação para o Banco Amambay, telefone (21) 608810. Ligou também para a empresa Tabacos del Paraguay, telefone (21) 224411, também em 30/09/1998.

Ressalte-se que a conta Depolo movimentou mais de US\$ 110.000.000,00 de operações do Banco Amambay, entre 1997 e 2000. Esse é mais um elo entre Dario Messer, Amambay e as contas Depolo, Kundo e Solida, no



MTB Bank.

15.3.1. Telefone (21) 9982-1735

O celular de Dario recebeu diversas ligações da Passabra, de Alexandre Martins e Reinaldo Pitta, empresários muito ligados a Dario e condenados pela Justiça Federal por diversos crimes, dentre eles lavagem de dinheiro.

Dario recebeu diversas ligações do telefone de Elizabeth Ângela da Silva Martins, esposa de Alexandre Martins. Assim como dos celulares de Reinaldo Pitta e de Alexandre Martins, o que comprova o relacionamento estreito de Dario com os empresários do câmbio e do futebol, em termos de ligações feitas ou recebidas.

15.3.2. Celular 9124-7968

Um exame preliminar revela as ligações de Dario Messer por meio do celular 9124-7968, cujo número foi obtido durante as investigações na Beacon Hill. O quadro resumo a seguir indica as principais pessoas contatadas por Dario, no período 1999 e 2002:

Nome	Número de ligações
Alexandre Martins	212
Armando Santone – Pescara	864
Avalon	6
Belle Tours (família Chueke)	7
Benjamin Katz	71
Dario Messer – casa no Leblon	1.405
Eleven – Oscar Frederico Jager	865
Elizabeth Ângela Silva, esposa Alexandre	10
Favel Bergmann Viana	9
Júlia Magalhães Serrado	87
Kiko – Clark Setton – Midler	314
Lisco – Antônio Oliveira Claramunt	2
Maria Ribeiro Alves dos Santos	16
Nike do Brasil Comercio e Part.	9
Passabra Turismo (Pitta e Martins)	348
Reinaldo Pitta	390
Renato Tiraboschi – Optimum – MTB	248
Roberto Campos Firpo Júnior	642
Rogério Figueiredo Vieira	9
Ronaldo de Souza Faria	9

Ronaldo Luis Nazário de Lima	4
Silas Pastana Pinheiro Filho	12
Wander Bergmann Vianna	6
Wellington Luiz Silva Correa	57

Pelo que se retira dos dados acima, a Stream Tour, local de operação da sub-conta Midler, no Rio de Janeiro, cujos sócios de direito são Clark Setton, Roberto Matalon e Carlos Meneghesso Neto, mantinha contatos diários com Dario Messer. De acordo com depoimento a esta Comissão de Marcelo Fernandes Mesquita, ex-funcionário da Passabra Turismo, de Alexandre Martins e Reinaldo Pitta, a Stream Tour seria de fato de Messer.

Levantamento feito pela Comissão revela que Dario recebeu pelo menos cinco ligações da Beacon Hill, por meio dos telefones (212) 688-7913 e 688-7914, nos dias 17/12/2001, 30/07/2002, 01/08/2002 e duas em 22/08/2002.

Dario Messer também recebeu mais de dez ligações de Costa Azul Participações Ltda, entre agosto e novembro de 2002. Essa empresa pertence a Renato Tiraboschi, que é o responsável pela empresa, Clemente Maurício Magalhães da Silveira e High Technology Holdings Ltd. A High Holdings Ltd. é representada no Brasil por Eliezer Lewin.

Renato Tiraboschi é detentor de conta no MTB Bank, com movimentação típica de doleiro. Tiraboschi, com Mauro Mendlewicz, Octavio Koeler Placido Teixeira Jr e Luis Felipe Anastacio Machado. A conta Chalone é a continuação da conta Optimun Commodities (aberta em dezembro de 1999), sendo que seus titulares haviam trabalhado também com o IBJ Schroder e com o Commercial Bank de Nova Iorque.

De acordo com o MTB, os sócios da Chalone foram recomendados ao MTB por Raul Davies, que afirmou serem profissionais com boa reputação no mercado. O Sr. Renato Tiraboschi, sócio de Octavio Koeler e Mauro Mendlewicz na Swap há mais de 12 anos, resolveu vender sua parte para Luiz Felipe Anastacio Machado, um empregado da empresa há 10 anos. A atividade da Chalone era principalmente efetuar pagamentos e recebimentos no mercado paralelo.



Todos do grupo da Chalone/Optimum, ex-MTB, são sócios do Casa de Chopp 2001 Bar e Restaurante, juntamente com Ricardo Terra Teixeira.

Um fato relevante é o número de vezes que Renato Tiraboschi liga para Dario Messer. Da tabela acima relativa apenas ao celular de Dario, Tiraboschi entra em contato com ele 248 vezes. Esse relacionamento excessivo indica que Tiraboschi vem, muito provavelmente, mantendo algum tipo de atividade comercial com Dario Messer.

Oscar Jager manteve muitos contatos telefônicos com Dario Messer. Pela tabela acima, foram cerca de 860 ligações em três anos. Esse tipo de relacionamento demonstra que eles trabalham em cooperação mútua, assim como em relação a Armando Santone. Armando Santone manteve também cerca de 860 ligações com Messer. Certamente trabalham como fazem os doleiros, como numa câmara de compensação, como uma organização criminosas.

Outro destaque são as ligações para Rogério Figueiredo Vieira. Rogério é um dos sócios da Yahweh Nissi, junto com o sogro Hélio Toledo Peixoto, empresa usada como laranja para remessas ilegais para o exterior. Além disso, verificou-se que Rogério mantinha contato telefônico também com Armando Santone. Uma empresa de Santone, a Condor Factoring, é acusada de movimentar dinheiro destinado à Usimar, de esquema de fraude na Sudam. Sobre a Yahweh Nissi cai a mesma acusação.

Chama a atenção o fato de que Rogério Figueiredo Vieira é servidor público federal, e se encontrava cedido à Câmara dos Deputados até há alguns meses.

Telefone residencial de Dario Messer: 2533-6633

Esse telefone também recebeu ligações da Beacon Hill Services Corporation. No dia 17/12/2001, recebeu ligação do número (212) 688-

7913 e no dia 22/08/2002, pelo telefone (212) 688-7914.

Há muitas ligações para a casa de Dario Messer provenientes de outros doleiros. Dentre eles estão Armando Santone, da conta PESCARA, Lucas Souza, das contas PARIS e CANADA, vindas de Clark Setton, da MIDLER, e sócio de Dario, Favel Bergmann Vianna, da ELEVEN, todas sub-contas da Beacon Hill.

15.4. DARIO MESSER E BENJAMIN KATZ

Dario Messer manteve e mantém relacionamento próximo com Benjamin Katz. Katz reside no Rio de Janeiro e nasceu a 13/8/1960.

Segundo indícios de posse desta Comissão, Katz operava fortemente no mercado paralelo. Um relato muito importante sobre Katz foi localizado, como resultado de busca e apreensão realizada na Beacon Hill pelas autoridades americanas, e transferida para esta CPMI.

Benjamin Katz, quando precisava de moeda estrangeira em espécie, notadamente dólares americanos, entrava em contato com a empresa Bedford House (onde Anibal Contreras trabalhava e de onde obteve o "know how" para a abertura da Beacon Hill) e solicitava a quantia desejada. Os recursos eram sacados em contas da Bedford House em Nova York e remetidos para o Brasil, onde, segundo Contreras, Benjamin Katz repassava os recursos para seus "colegas".

Seu nome, pessoa física, aparece até mesmo em movimentação financeira realizada na subconta ELEVEN, de outro doleiro muito conhecido no Rio, Oscar Jager, ligado ao grupo Messer, Jager, Favel (morto em 2003), e mantida na empresa Beacon Hill.

O Governo Americano, que buscava localizar os lavadores de dinheiro do tráfico na Colômbia, chegou até a *offshore* KRIWEN. Esta empresa estaria realizando transações de valores elevados, dos EUA para o Brasil. Apenas entre dezembro de 1992 e abril de 1993 (4 meses) as operações chegaram a mais US\$ 108.000.000,00 (cento e oito milhões de dólares).



Encontraram quem seria o "presidente" da empresa, um tal de Alexander Lozado, que confirmou as operações à PF no Rio de Janeiro. Mas Lozado não revelou o nome de quem estaria por trás disso.

Quando as autoridades americanas ouviram o ex-presidente da Bedford House Christos Bacopulos (Bedford House é a empresa que antecedeu a Beacon Hill, tendo sido o vice-presidente Aníbal Contreras. Christo era concunhado de Contreras), Bacopulos afirmou que a KRIWEN pertencia a Benjamin Katz. E restou apurado que os recursos para a KRIWEN provinham da conta ELEVEN da Bedford House (depois na Beacon Hill continuou a se chamar ELEVEN).

Benjamin Katz é objeto de interrogatório de Anibal Contreras (arquivo USTREAS.DOC), quando este foi ouvido pelas autoridades americanas:

"They wanted to know what clients purchased large sums of U. S. Cash from Bedford House and why, I told them about Mr. . . .
and I told
them that they were into the cambio business in Brazil.

They asked me how the transaction was done and how people got paid the dollars. I used

Mr. Katz as an example as followed:

Mr. Katz would call Bedford House and would ask for let's say 2 million Dollars he would

get 2 M USD wired to Bedford House and it would get it from a Bank in NY to be shipped to Brazil. Mr. Katz in turn would offer it to other colleagues and sell the amount to them.

They seemed to be confused, I don't know if they were pretending, or I couldn't explain it well, or they really were."

Ocorre que a ELEVEN (também envolvida do caso PC Farias) é de Oscar Jager, que era sócio de Favel Bergman Viana, doleiro assassinado ano passado no Rio. E Oscar Jager e Benjamin Katz mantêm relacionamento estreito, sendo até, pelo que noticia o jornal O Dia de 21 de abril de 2003, sócio de Benjamin Katz e Luciano Szafir na empresa Guard One (proteção de veículos por satélite).

Diz o jornal:

"Oscar foi doleiro de pessoas famosas, como Ayrton Senna. Após a morte de Senna, ele continuou operando com o irmão do piloto, Leonardo. E, através dele, conseguiu a bandeira da Audi para a montagem de uma concessionária em sociedade com Hermann Nachbar - dono da Ago Mercedes-Benz. Oscar também é sócio da Guard One, empresa de rastreamento via satélite, junto com Benjamin Katz, Hermann Nachbar e Luciano Szafir."

Fora isso, verifica-se pelo sigilo telefônico dos doleiros da Beacon Hill que ele mantém muitos contatos com eles, em especial Oscar Jager, Dario Messer, Júlio Messer etc.

Benjamin Katz é sócio da família de Dario Messer (Mordko, Paulo e Dario) na empresa Niterói Marketing, CNPJ 00.338.743./0001-76.

Quanto ao sigilo telefônico, verifica-se que Katz recebeu ligações da Platina Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujo responsável era Favel Berman Vianna, doleiro assassinado em 2003, no Rio de Janeiro. Favel era sócio de Oscar Jager, dono da conta Eleven, na Beacon Hill.

Manteve diversos contatos com a Belle Tours Viagens Ltda., da família Chueke, também ligada ao mercado paralelo de moedas e investigado pelas autoridades, como a ligação de 28/12/1999, às 12h 53min.

Manteve dezenas de contatos telefônicos com Oscar Frederico Jager, telefone 434-8075, pelo menos entre 1998 e 1999, como a de 24/04/1998. Jager é antigo doleiro tendo participação no esquema PC Farias. Comunicava-se com Júlio Messer, irmão de Dario Messer, como no dia 03/09/1998.

Levantamento do sigilo do telefone de Dario, 9124-7968,



revela que Dario e Katz se comunicaram em cerca de cinquenta vezes no período de seis meses em 1999.

15.5. MESSER NO URUGUAI

Segundo informações, Dario Messer estaria controlando seus negócios desde o Uruguai. É possível que isso tenha ocorrido. Em meados de 1998, a Finambras transferiu suas operações do paralelo para o Uruguai, de acordo com o que foi apurado¹¹⁰. Também ocorreu com o Banco Integración, que, tudo indica, teria transferido suas operações do paralelo para o Uruguai.

Na base da Receita Federal, consta que o irmão Júlio Messer tem cadastrado correio eletrônico, *e-mail*, com o domínio “@dmasset.com”. O rastreamento desse sítio tem como destino o Uruguai, não havendo como acessá-lo, devido a proibições do próprio sítio (www.dmasset.com). Supõe-se que ‘dm’ refira-se a Dario Messer:

Pelo gráfico a seguir, obtido do sítio <http://visualroute.visualware.com/>, pode-se ver que o endereço examinado além de ter as iniciais “DM”, de Dario Messer, “asset” significa ativo (financeiro) em inglês, e o local indicado é a Zona Franca de Montevideu, no Uruguai. É nesse local em que se encontra localizada a Câmbios Libertad, ou “TANSY”, ou Finambras, concentrando as operações no mercado paralelo brasileiro remotamente.

Cabe lembrar que as empresas Rigler, Midler e Depolo, dentre outras, foram abertas no Uruguai, o que também corrobora com a tese apresentada.

Pelo que se pode ver, os criminosos estão se alojando no Uruguai por fato de o País vizinho prover todas as facilidades possíveis que um doleiro pode desejar: proximidade geográfica, falta de uma legislação apropriada e uma fábrica de *offshores* que não pára de produzir.

¹¹⁰ Ver capítulo sobre Finambras.

Enter Host/URL: www.dmasset.com Start trace Snap

Report for www.dmasset.com [200.40.57.250]

Analysis: www.dmasset.com was found in 14 hops (TTL=115). It is running a HTTP server on port 80 (Microsoft-HTTP/6.0).

Hop	%L	IP Address	Node Name	Location	Tz	ms	Graph	Network
0		161.58.180.11	VIN10115.vlsualwa			0	0.202	Verio, Inc. VRIO-161-058
1		161.58.178.12		Englewood, CO		0		Verio, Inc. VRIO-161-058
2		161.58.156.14		Englewood, CO		0		Verio, Inc. VRIO-161-058
3		129.250.28.20	xe-1-2-0-3.r20.asbrw			0		Verio, Inc. VRIO-129-250
4		129.250.9.70	p16-0.uunet.asbrwa			5		Verio, Inc. VRIO-129-250
5		152.63.43.182	0.s0-2-2-0.XL1.DCA			0		UUNET Technologies, Inc.
6		152.63.144.49	0.s0-3-0-0.TL1.DCA			0		UUNET Technologies, Inc.
7		152.63.38.62	0.s0-3-0-0.TL1.ATL			31		UUNET Technologies, Inc.
8		152.63.86.189	0.s0-7-0-0.XL1.MIA			47		UUNET Technologies, Inc.
9		152.63.82.141	POS6-0.GW4.MIA			46		UUNET Technologies, Inc.
10		157.130.83.13	antel-gw.customer.e			182		UUNET Technologies, Inc.
11		200.40.0.13	icorecen2-backb.am			187		Administracion Nacional d
12		200.40.0.207	ibgpccn1-fi-0.antel			192		Administracion Nacional d
13	100							
14		200.40.57.250	www.dmasset.com	Montevideo, Uruguay		171		Zona Franca Montevideo C

Todos os indícios conduzem no sentido de que Dario Messer possa estar operando desde Montevideú.

15.6. IMÓVEL DE DARIO MESSER EM NOVA YORK NÃO DECLARADO À RECEITA

Dario Messer possui um imóvel de luxo em Manhattan, cidade de Nova York. O apartamento está num condomínio de luxo na região mais



cara da cidade. O endereço, indicado mapa¹¹¹ abaixo, é 422 E 72nd Street.

Os documentos relativos ao imóvel de Dario Messer estão anexados a este Relatório e podem ser obtidos, gratuitamente, por meio do sítio americano www.netronline.com.

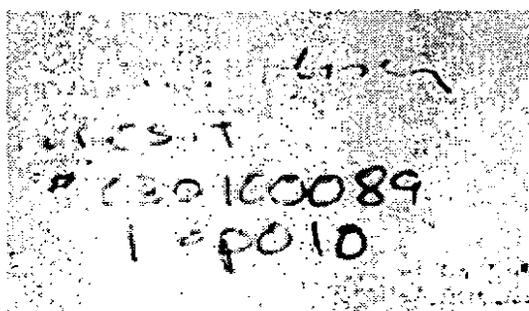
**: affected by the subsequent disability or incompetence of the principal,
unto signed my name and affixed my seal this**


(Signature of Principal) (Seal)

strument be duly acknowledged by the principal. No express provision is made

No primeiro dos documentos consta a assinatura de Dario Messer:

A assinatura de Messer é muito semelhante à encontrada no endosso de um cheque nominal a Dario Messer, no valor de US\$ 5.000,00, que ele recebeu de Ilydio Polachini Jr, médico residente em São José do Rio Preto, datado em 26/11/1996, endossado e creditado na conta da Depolo em 06/12/96. Ver detalhe da foto acima. Cópia do cheque se encontra em anexo (ver item no Esquema Operacional, no final deste capítulo).



Na comparação entre as duas assinaturas acima, pode-se ver

¹¹¹ Mapa obtido no sítio www.anywho.com

que são muito semelhantes na palavra "Messer". A primeira parte do endosso não é legível.

O cheque, de número 2809, é datilografado e é do banco First of America Bank - Michigan, de Kalamazoo, Michigan, Estados Unidos. O endereço indicado de Polachini é 5745 Blue Jay Dr., Kalamazoo, MI 49002, (616) 342-1099. Messer assina endossando o cheque. Esse cheque é mais um indício veemente da ligação de Dario Messer com a Depolo e todo o esquema que se busca delinear.

Voltando ao documento relativo ao imóvel, com a assinatura de Messer, ele é identificado por "REEL 1791 PG 2443", como se fossem dados de arquivo de microfilme, pois "REEL" é rolo e PG deve se referir a página. Trata-se de uma procuração de Dario Messer em nome de PERLA BRAYER MESSER, sua cunhada, casada com Júlio Messer. Consta o endereço de Júlio e Perla: 123E 78St NY.

Essa procuração dá poderes a Perla para tratar de tudo que envolva transações com imóveis, "real estate transactions". A procuração foi registrada no dia 07/05/1991 pelo consulado americano no Rio de Janeiro, assinado pelo cônsul John A. Lowell e está na "PG 2444", página seguinte à 2443. As referências do imóvel para todos os efeitos é "Block 1466" e "Lot 1045", "unit 9C". O condomínio se chama "The Oxford on Seventy Second".

Há também o documento "REEL 1968 PG 2270", dentre muitos outros em nome de Júlio Messer, no qual os nomes de Júlio e Perla estão presentes. Refere-se a um empréstimo junto ao Commercial Bank of New York, o CBNY, banco que foi vendido para o North Fork Bank. O CBNY possuía muitas contas de brasileiros.

Uma delas era a do ex-prefeito Celso Pitta. As operações com o CBNY encontradas nas bases que estão na CPMI indicam volume muito grande de valores movimentados por brasileiros, sempre com contas com nomes sugestivos, sem qualquer indício que identifique o detentor da conta. Além disso, há um telefone no apartamento de Dario em nome de seu irmão Júlio, número (212) 249-5840.



Em resumo, pode-se dizer que Dario Messer possui um imóvel valioso em Nova York não declarado à Receita Federal nem ao Banco Central. Messer não entrega suas declarações de renda há mais de cinco anos. Seu CPF foi cancelado por omissão e ele continua por aí, dizem que no Uruguai, no Rio de Janeiro etc.

As informações sobre imóveis em Nova York podem diretamente ser obtidas por meio do seguinte endereço: <http://a836-acris.nyc.gov/scripts/docsearch.dll/index> do "New York City Department of Finance, Office of the City Register".

15.7. SEGUNDO DEPOIMENTO DE MARIA CAROLINA NOLASCO

Em 15/11/2004, por iniciativa dos Procuradores da República da Força Tarefa, Wladimir Aras e Carlos Fernando Lima, foi obtido um novo depoimento de Maria Carolina Nolasco, ex-gerente do Merchants Bank. Esse banco também abrigava muitas contas de doleiros brasileiros, sendo o fato de ser portuguesa um dos motivos de ela ter trabalhado naquele banco.

Quanto a Dario Messer, Nolasco assim se referiu a ele e seus "sócios":

"Que a conta BRADNER era de CLARK SETTON, conhecido como KIKO, e ROBERTO MATALON. Que a empresa deles ficava em São Paulo, era do ramo de turismo e câmbio e o contato no Brasil eram eles próprios. Que a depoente visitou pessoalmente a empresa. Que KIKO era sócio de MESSER. Que MESSER teve conta no MERCHANTS, mas fechou-a ainda nos anos 1990, muito tempo antes da detenção da depoente. Que a conta tinha uma grande movimentação. Que MESSER e ROBERTO MATALON eram sócios, pois todos falavam pela conta de MESSER no MERCHANTS. Que MESSER operava a partir de São Paulo. Que MESSER indicou KIKO à depoente. Que MESSER por sua vez foi apresentado à depoente por LUIZ AUGUSTO, cunhado de CRISTIANA."

Como se vê, Carolina Nolasco confirmou que Dario Messer era sócio de Clark Setton e de Roberto Matalon. E que movimentava conta desde

muitos anos antes, tendo apresentado Kiko, ou Setton, a ela. Mais uma vez comprova-se que há uma espécie de quadrilha, comandada por Dario Messer.

Apesar de Nolasco ter dito apenas *Messer* e não *Dario Messer*, isso não modifica a lógica que leva a Dario como líder da maior quadrilha de doleiros do Brasil na última década. Além da história de Dario e de seu pai, Mordko, publicada pelas colunas sociais dos jornais, esta Comissão tem dados que, confrontados com o depoimento de Nolasco, não deixam dúvidas quanto a quem é e a importância do papel que Dario exercia – ou ainda exerce – no esquema criminoso.

As fichas telefônicas da empresa americana Beacon Hill Service Corp. demonstram disso. As fichas apreendidas pela Promotoria do Condado de Nova York indicam, além dos telefones, observações como "DARIO MESSER, SÓCIO DE KIKO NA MIDLER", e, na ficha da RIGLER, ao lado do nome de Roberto Matalon, a anotação "MESSER – DEPOLO – MTB TAMIÉN".

As afirmações vêm de Aníbal Contreras, presidente da Beacon Hill, responsável por administrar as contas de muitos doleiros brasileiros, pessoa que vinha constantemente ao Brasil em visita a clientes, e que teria declarado a autoridades federais americanas que Dario Messer bancou a montagem da empresa Beacon Hill.

Não há dúvidas de que as informações das fichas sejam verídicas, pois eram utilizadas para anotar os telefones dos clientes, necessários ao dia-a-dia da empresa. Por exemplo, em todas as fichas telefônicas consta o nome da conta, por exemplo, "PESCARA", o nome do dono da conta, "ARMANDO SANTONE", e os telefones de contato. Por vezes, observações como "CASA", "CELULAR", etc.

Todas as outras informações contidas nas centenas de fichas telefônicas são verídicas, como se pôde verificar quanto ao restante de clientes da Beacon Hill.

Tudo isso e as muitas informações contidas neste Relatório buscam comprovar o papel Dario Messer na chefia de esquema de operação do



mercado paralelo de moeda.

15.8. INFORMAÇÕES SOBRE MESSER NAS GRAVAÇÕES DA MESA DE CÂMBIO DO BANCO ARAUCÁRIA

Diversos diálogos localizados nas gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária confirmam a hipótese de que Dario Messer vem liderando há décadas o mercado paralelo de moedas no Brasil. O respeito demonstrado com relação a ele e suas megaoperações comprovam isso.

Há conversas que tratam, em dezembro de 1997 e janeiro de 1998, do início de uma operação envolvendo Dario Messer, laranjas, a casa de câmbio Continental, a Finambras, o Banco Integración e o Banco Araucária, nessa ordem, para evasão de divisas.

Na época, a casa de câmbio exclusiva para a remessa de divisas de Messer pelo Integración era a Cambios Real, administrada por Augusto. O Banco Araucária e o Banco Integración estavam dispostos a entrar nesse nicho de mercado. Assim, muitos diálogos referem-se a esse assunto, comprovando que Dario Messer era o responsável pelas remessas, por empresas e pessoas operarem como "laranjas", dentre outras coisas.

No trecho abaixo¹¹², a diretora do Banco Araucária fala com Paco, da Finambras, sobre a abertura de conta laranja que Messer irá fazer para o início da operação:

Paco - Um negocinho a mais, pra faturar uns (ininteligível) 5 aí.

Ruth - No último dia do ano é bom. No último dia do ano é muito bom.

Paco - Eu não sei, ontem estive com o Piti aqui e está tudo acertado a parte dele para operar com o negócio do , né.

Ruth - Ai, que bom

Paco - Já tá... acertamos tudo como é que a gente vai fazer, tudo.

¹¹² Arquivo 29_12_97_11H31, obtido pela Justiça federal em 2001.

Só falta ver com o MESSER que o Raul acha que ia hoje, ele ia falar
COMO hoje, já para...

Ruth - Para começar agora na virada do ano.

Paco - Exatamente. Pra dia 4 começar a fazer a primeira. Afonso
me deu carta branca porá começar. Ele me falou que Augusto ia no dia
26 praí.

Ruth - Perai só um minuto. (atende outra ligação)... Alô... Oi.
Alberto... Ah, tem hoje? Você me dá em dinheiro? Eu posso dar uma
olhada aqui... Ta legal... Ta legal... De nada, tchau.... Oi...

Paco - Oi.

Ruth - E aí, desculpa, você estava em que capítulo, no capítulo de
que já tinha acertado tudo com...

Paco - É, que Afonso tinha dado carta branca para operar isso.

Ruth - E que o Augusto ia para onde?

Paco - O Augusto foi para Curitiba dia 26, eu acho.

Ruth - Ah é?

Paco - É, ia tentar solucionar. Pelo que o Afonso me falou, pôs na
geladeira.

Ruth - Ah é? Não falei com Afonso hoje ainda.

Paco - Não?

Ruth - Não, o Augusto não está encontrável em lugar nenhum. E
aquelas coisas que a gente não consegue falar com ninguém, não sabe de
nada, aquelas maravilhas.

Paco - Mas estão operando (ininteligível)

Ruth - Hoje não, não ta, não ta em lugar nenhum.

Paco - Sexta-feira?

Ruth - Sexta-feira fez alguma coisa.

Paco - Ah fez?

Ruth - Fez.

Paco - Com a (ininteligível).

Ruth - É.

Paco - (ininteligível)

Ruth - É, sexta-feira dia 26, fez.

Paco - Ahã, bom.

Ruth - 2 pau.

Paco - Ahã.

Ruth - É.

Paco - Será que termo (ininteligível)



Ruth - Eu acho que não... O Marcelo, na sexta-feira foi termo que fez o Augusto ou foi a vista? Foi a vista, fez na própria sexta e fechou na própria sexta. E ele estava aqui ou estava lá? Aqui em Curitiba ou tava em São Paulo? Fechou com quem? Ah, foi o Ricardo que estava lá! O Augusto não tava.

Paco - Tava aí?

Ruth - Eu não sei.

Paco - Dia 26?

Ruth - Ele podia até ta lá, mas não sei.

Paco - Foi dia 26?

Ruth - É sexta feira.

Paco - Foi 26?

Ruth - Sexta-feira foi 26.

Paco - Ah, hoje é segunda, né. O Augusto tava em Curitiba.

Ruth - Talvez, a gente nunca sabe se ta mesmo ou não, né.

Paco - Mas...

Ruth - Eu acho que não é à toa, não, eu acho que ele de repente ele não quer fazer mesmo:

Paco - Ah, não sei, e o (ininteligível) do quarto dia.

Ruth - Não tô dando, ta sendo ludo para quatro dias.

Paco - Cabo...

Ruth - Cabo 4 dias úteis.

Paco - Ahã.

Ruth - Cabo no dia 2000, (risos)

Paco - Não, não (ininteligível)

Ruth - Não, cabo é pra... Pô, um monte de dias.

Paco - É, agora fiquei preocupado, não sei se vou falar com MESSER e ele vai falar não, ele quer comprar (ininteligível)

Ruth - Não sei, mas eu ..., pô, o cara não é criança, Paco, o Afonso não é criança de combinar uma coisa com você pra não ser, não sei o que lá, o cara não é."

Em outro diálogo, Ruth e Paco, no mesmo dia, falam¹¹³ sobre a abertura da conta nova de Messer e sobre como seria a operação e seus riscos. O diálogo é longo, mas é bastante didático para se compreender a operação.

¹¹³ Arquivo 22_12_97_14H59M obtido pela Justiça Federal em 2001.

"(...)

RUTH: E ai até quanto você já sabe porque eu fico sabendo das coisas aos pedaços

PACO: Não eu falei me ligou o Tuba, eu falei com o

RUTH: Hãn

PACO: Prá tentar dar uma pressão para ver se o cara se animava a operar né

RUTH: Hãn

PACO: E ai ele falou que não queria vincular o passado das contas de MESSER há passado com a operativa daqui prá frente, então tem que ser uma conta nova

RUTH: Hãn ram

PACO: Ai a conta MESSER ELE falou, O AUGUSTO o dia cinco né

RUTH: Falou o que?

PACO: Falou que só teria conta nova a partir do dia cinco né

RUTH: Hãn

PACO: E tá e o Fernandinho vai hoje prá RIO a tarde (ininteligível)

RUTH: Já teve, já teve lá

PACO: Já teve lá

RUTH: Já

PACO: E não sei vou falar de porcentagem com ele agora (ininteligível) refrescar a cabecinha dele acho

RUTH: Hãn ram

PACO: Só que o Alberto falou com ele que me ligou que tinha falado tipo assim, "pô mas independentemente quando começa (ininteligível...) da conta. (ininteligível...) to OPERAR COM PACO tipo ai não sei (ininteligível)" me entender como que teria uma liberação prá começar negócio COM (ininteligível)

RUTH: Hãn ram

PACO: Ai. no caso

RUTH: Disse que já tá tudo ok para operar com você

PACO: Hãn ram, hãn ram

RUTH: Agora já tá, tudo que não tava a quinze minutos atrás agora já tá tudo que não podia a quinze minutos atrás agora já pode. Paco a minha, sabe o meu saco prá esses melindres de . . . já foi

PACO: Hãn ram



RUTH: Sabe eu não tenho mais saco

PACO: Hã ram, é ele não queria em princípio dificuldade maior não era o Paraguai porque se (ininteligível) não precisa nada operar né

RUTH: Claro que não, claro que não

PACO: Precisava nada mas (ininteligível) acho QUE ERA PROBLEMA DA CONTA, né

RUTH: É não, só um segundo, só um segundo, alô (...)

PACO: Então NÃO SEI, VOU VER SE FALO COM MESSER. NÃO?

RUTH: É

PACO: Pra mas sempre vamos deixar em sigilo de quem é a cortura?(ininteligível)

RUTH: Sim

PACO: Porque para não misturar

RUTH: Claro

PACO: Daqui a pouco sabe que é Integración depois sabe nada

RUTH: Não

PACO: Agora temos o problema é o risco né, esse dia a mais né. prá mim o risco prá mim parece Integración.

RUTH: Hum rum

PACO: Até ai tudo bem agente (ininteligível) tá, mais

RUTH: O meu risco é o cheque voltar

PACO: O cheque voltar. Em quanto tempo?

RUTH: Não o cheque é o seguinte, se for conta do Rio

PACO: Han

RUTH: Se for conta de qualquer lugar que não São Paulo. são vinte e quatro horas pra retorno por fundos...

PACO: Certo

RUTH: E quatro dias para retorno, outros

PACO: Hã ram

RUTH: Que pode ser é assinatura pode, ai é aquela história não pode ser nada mas pode ser tudo

PACO: Certo

RUTH: Só não pode ser fundos tá

PACO: Certo

RUTH: Então se eu pago o cabo em setenta e duas horas eu continuo tendo vinte e quatro horas de risco

PACO: Ta. esse você tava engolindo até hoje

RUTH: Esse eu tava engolindo até hoje, até hoje, hoje não mais

PACO: Certo

RUTH: Tá hoje o Alberto falou que não queria mais

PACO: Certo, é meio ilógico

RUTH: Hum

PACO: É meio ilógico

RUTH: Não, mas é porque o Alberto sabia que agente corria esse risco entendeu, só que até então ele topou e hoje com todas essas conversas ele não quis mais, o problema é dele, eu não discuto isso

PACO: Certo

RUTH: Mas no fundo o risco é , no fundo o risco é , porque é quem fecha a operação, porque foi outra coisa que o Afonso levantou, sabe-se lá se o tá fechando PRO , porra mais ai também né, então o risco é

PACO: Quem levantou isso

RUTH: O Afonso óbvio né, sabe-se lá se o Kiko num pirou e não vai fechar por conta dele, pega três paus e vai se embora pô, não é assim né

PACO: Não EM TODO O caso o, porque o problema seria o seguinte que eu vejo né, vou ter que saber todos os detalhes para negociar com alguma coisa né, ele tava pagando CABO com setenta e duas horas né verdade, o risco era todo do , do laranja

RUTH: Era

PACO: O que que é o risco laranja?

RUTH: Como assim o que é risco laranja? Ele dá os reais e eu não dou o cabo.

PACO: Tá certo mas o que que é o risco laranja

RUTH: _____

PACO: Eu sei

RUTH: _____

PACO: Mas ACHO QUE ESSE RISCO ERA AUGUSTO (ininteligível)

RUTH: Não

PACO: Ele era assumido

RUTH: É, carteira do MESSER

PACO: Tudo bem, tudo bem agora não, queria saber o risco do laranja porque o outro eu não tenho, passa ser Integración prá mim

RUTH: É



PACO: Entendeu

RUTH: Que passa a ser Integración que passa a ser Araucária

PACO: Araucária e Integración claro os dois lógico, lógico

RUTH:

PACO: Esse aí também teu risco lá, o risco do

RUTH: O risco laranja passa a ser seu

PACO: Tá que seria de um dia

RUTH: Isso exata, Um dia

PACO: Mas não por falta de fundos

RUTH: Não por falta de fundos porque agente além da gente de ter a devolução em vinte e quatro horas, agente confirma o cheque

PACO: Hã ram

RUTH: Com o gerente tá

PACO: Certo

RUTH: Tá

PACO: Hã ram, a não seja que

RUTH: Eu acho esse risco é muito pequeno

PACO: Certo

RUTH: Prá te ser bem sincera

PACO: (ininteligível) risco meu

RUTH: É seu

PACO: meu e de MESSER

RUTH: É seu MESSER exatamente

PACO: (ininteligível) MESSER paguei o cabo (ininteligível)

RUTH: Exatamente, exatamente

PACO: Outra coisa, o que me preocupa não é isso, preocupa o risco da conta diríamos não utilizar a mesma conta por ser risco dele do MESSER

RUTH: De dar merda aqui, porque dar merda na Continental porque tá recebendo esses fundos

PACO: Não

RUTH: Não,

PACO: prá quarta não prá sexta, alô

RUTH: Alô

PACO: Oi. oi desculpa

RUTH: Aonde você parou que eu não sei mais

PACO: Não, do risco de o laranja, o meu risco do laranja

RUTH: O seu risco do laranja é o laranja se fuder e aí perseguirem o laranja e vê que os fundos do laranja entrarão na conta da Continental

PACO: Tá bom, EU VOU TER BOLETADO ISSO LÁ, ISSO É UM PROBLEMA OFF SHORE pra mim

RUTH: Então, esse que é o risco

PACO: Tá

RUTH: _____

PACO: Certo isso tudo bem mas você tem boletado

RUTH: Claro que eu boleto

PACO: Você tem boletado o Integración, aí dificultar?? a investigação, eu tô falando o risco da possibilidade de amanhã ou diríamos bloquear os fundos por causa da operativa, chegar um dia amanhã chegar e você falar tem...

RUTH: Eu não sei te dizer, não sei nem onde ele pode fazer isso

PACO: É por isso que pergunto eu também não sei, não sei

RUTH: Não sei te dizer

PACO: Vamos supor agente fecha hoje e deposita o cheque do cara tá

RUTH: Hum

PACO: Amanhã ou hoje você vai ter disponibilidade

RUTH: Bom vamos dizer que a conta esteja a grana esteja na conta do cara tá

PACO: Certo

RUTH: Então se depositou hoje a conta tá lá com pau

PACO: Hum

RUTH: No dia que entra essa grana, essa grana é automaticamente transferida, não dorme dinheiro na conta do cara

PACO: Da Continental

RUTH: Não, não dorme dinheiro na conta da Continental

PACO: Tá

RUTH: O dinheiro entra hoje na conta da continental eu transfiro hoje da Continental para o Integración

PACO: Hum rum

RUTH: Se por acaso "intraday" tá, eu fiz o depósito e o Banco Central me mandar bloquear isso daí, eu não vou pagar o cabo concorda

PACO: Certo mas se for

RUTH: Eu não faço, essa é a diferença de você fechar a operação e



de você deter a conta do laranja, quando você detém a conta do laranja

PACO: Hãn

RUTH: Você tem que dormir com a grana na conta tá

PACO: Certo

RUTH: É ai você depois é depois você libera porque você tem a grana dormindo com você, ela aqui não dorme, eu fico com os dólares isso sim

PACO: Certo

RUTH: Mas eu já contratei a operação e já tudo

PACO: Certo

RUTH: Então se o Banco Central me mandar vamos dizer entrou dinheiro "intraday" eu não pago o cabo eu tenho três dias de cabo na minha mão, a realidade é essa

PACO: Certo, três dias que podem ser cem milhões

RUTH: É

PACO: Né

RUTH: É eu fico sempre com um dia de risco, (tosses) porra, que é o risco da última devolução poder acontecer e eu ter pago o cabo, porque ele pode me fuder lá no onde tem a conta do laranja lá

PACO: Hum rum

RUTH: De dizer essa grana que você pagou, não não pode, essa grana que eu, essa grana que você já pagou volta prá trás não pode, ele pode com dinheiro na conta segurar

PACO: Lá no laranja

RUTH: Lá

PACO: Na tua conta, na tua conta não dorme dinheiro

RUTH: Não dorme dinheiro

PACO: Então não tem volta atrás

RUTH: É

PACO: Depois que, mas o banco depois que o banco creditou diríamos sobre a operação de hoje, Paco e o laranja pagou

RUTH: Isso

PACO: Certo o Cheque foi entrando vamos supor ontem a noite, ontem consultou o cheque

RUTH: Ai de hoje prá amanhã ele compensa concorda, ele pagou hoje, eu recebi o cheque depositei

PACO: Tá

RUTH: Eu mando pra compensação

PACO: Tá ele pagou

RUTH: Tá eu mando prá compensação, ai vai que o Banco Central congelou isso: ele vai voltar sem fundo

PACO: Vai voltar sem fundo

RUTH: Né

PACO: Tá tá bom, ai se aparece esse risco e de MESSER, se não voltar não vou pagar o dólar

RUTH: É isso ai se não volta, pô, se não compensar a grana eu não vou pagar o dólar

PACO: Depois que compensou você já disse um dia, esse dia compensou, você transferiu do Continental para o Integración e fechou o cambio e foi embora

RUTH: Isso eu já fecho o cambio na compensação.

PACO: Ai não tem volta atrás

RUTH: Não, ai eu tenho aqueles quatro dias de devolução por outras coisas é isso que eu tô te dizendo

PACO: Certo mas não por

RUTH: Não tem volta pro fundo,

PACO: Tá mas

RUTH: Agora eu não sei se a Justiça impetrar um "mandato" sabe Deus o que se pode retornar ao fundo eu não sei te dizer isso

PACO: Ta se você tem quatro dias prá compensar

RUTH: Não, não é quatro dias para compensar

PACO: Não, quatro dias não compensou mas quatro dias para devolver o cheque

RUTH: Isso

PACO: Se o cara diríamos bloquear de alguma maneira a conta

RUTH: No quarto dia

PACO: No quarto dia

RUTH: É um dia de risco, isso que eu tô te dizendo um dia de risco extremo

PACO: Hã ram

RUTH: Né

PACO: Se por um dia de risco vai ser

RUTH: Nunca vai acumular porque esse sempre vai ser um dia nunca vão ser dois dias

PACO: Hã ram

RUTH: É ai que você vai ter que fazer o seu limite

PACO: É

RUTH: Né



PACO: Com MESSER

RUTH: Com MESSER, limite que você dá prá MESSER

PACO: Sempre tem um dia só

RUTH: Sempre um dia

PACO: Não tem acumulado

RUTH: Não dá prá acumular porque ai eu tenho eu paguei um mas eu tô recebendo outro que eu não paguei entendeu, então vamos dizer que eu feche hoje, amanhã e depois tá então hoje eu tenho, faz ai no papel

PACO: Certo

RUTH: D0, D1, D2,

PACO: Amanhã minha úlcera hoje vai ser assim tipo um buraco negro, camada de ozônio não sei, fala

RUTH: D0, D1, D2, ai você bota em baixo é Do, D1, D2, D3, D4 até D7 tá, ai você bota D0 você recebeu reais tá.

PACO: Certo

RUTH: em (ininteligível) você vai pagar o cabo tá

PACO: certo

RUTH: Ai só que você tem pra voltar até D4 tá bom

PACO: certo

RUTH: Então você tá com um dia de risco

PACO: Certo

RUTH: Ai, D2, D1 você recebeu reais tá, isso do D1 você vai pagar em D3 ou seja o dia vai que o último lá que o seu D0 tem prá voltar é o dia que você vai pagar o seu D1 então se por acaso o D0 voltar tá você já não paga o D1

PACO: Não paga o D1

RUTH: Você fica com os reais do D1

PACO: Hãn ram

RUTH: entendeu

PACO: Hãn ram, entendi

RUTH: Então é por isso que é sempre um dia

PACO: Certo

RUTH: Não dá prá cavalari cagada

PACO: Hãn ram, entendi

RUTH: Entendeu

PACO: Quer dizer que tenho que negociar com MESSER

RUTH: Um dia de risco

PACO: Tem um dia de risco porque tem quatro dias (ininteligível)
se for

RUTH: Se for Rio, se for São Paulo não, se for São Paulo casa lé
com lé, porque São Paulo é três dias no máximo

PACO: Hãn ram

RUTH: Tá agora é qualquer outra capital, São Paulo capital não
interessa interior de São Paulo

PACO: Certo

RUTH: Qualquer outra capital interior de São Paulo, interior do
Paraná é quatro dias

PACO: Quatro dias (ininteligível)

RUTH: Tá

PACO: Paraná também

RUTH: Interior do Paraná também, interior do Paraná é igual a
capital

PACO: Foz também

RUTH: Porque agente tá em São Paulo, Foz também

PACO: Foz também, tá ok

RUTH: Curitiba também

Curitiba também, Curitiba é quatro dias

RUTH: É porque toda a volta é feita por São Paulo, por isso que
São Paulo é diferente

PACO: A concentrada a compensação lá

RUTH: Exatamente

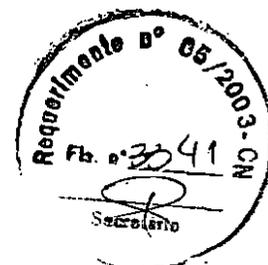
PACO: Há tá

RUTH: Tá

PACO: Tá, entendi, então eu vou negociar"

O diálogo acima entre Ruth, do Banco Araucária, e "Paco" da Finambras. Tratam da abertura de conta laranja que seria feita por Dario Messer, cujos depósitos seriam transferidos para uma casa de câmbio paraguaia (ou uruguaia, se a operação via a Continental prosperasse, o que, ao que parece, não ocorreu).

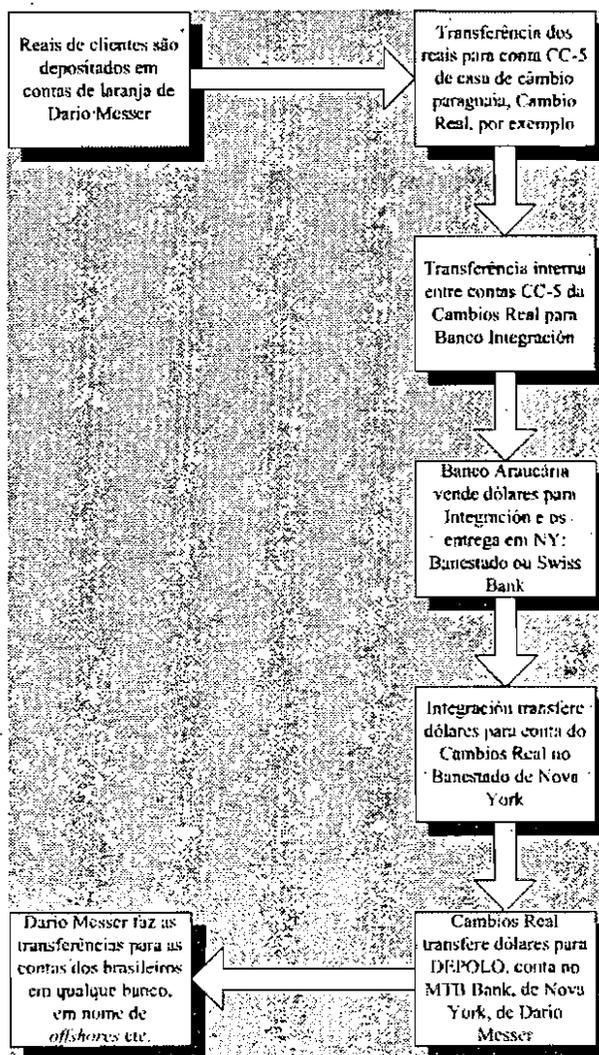
Da conta CC-5 da casa de câmbio os reais eram transferidos para a conta CC-5 do Banco Integración, sendo que todas essas contas CC-5 foram abertas no Banco Araucária. Uma vez na CC-5 do Integración, os reais eram convertidos em dólares pelo Araucária, que vendia dólares, assim, para o banco



paraguaio. O Banco Araucária registrava essa operação de câmbio no Sisbacen como se fosse uma operação regular qualquer e entregava ao Integración no Banestado de Nova York ou no Swiss Bank, de Nova York.

Lá, o Integración repassava ao Cambios Real que os entrega na Depolo, para Dario Messer. Dario, então, os repassava aos beneficiários finais, em tese os mesmos que haviam fornecidos os reais para serem depositados na conta do laranja.

O diagrama a seguir ilustra o caminho seguido pelos reais de brasileiros e que se transformam em dólares no exterior, ilegalmente:



Em outro diálogo¹¹⁴, já no dia 23/12/1997, Paco e Ruth falam novamente sobre o futuro esquema operacional e tratam de Messer, Dario Messer, diversas vezes:

"RUTH: E cumé que foram as conversas

PACO: Não, ele tá irredutível, irredutível assim não, só quer

¹¹⁴ Arquivo 23_12_97_09H54M, obtido pela Justiça Federal, em 2001.



operar dia cinco

RUTH:Hum

PACO: Só operar e non ele acha que non se pode misturar a conta que já tenho vai estar operando com (ininteligível) com a e se sujar não o que fazer negócio para merda fazer três negócios da merda, que vão ter negócio pra fazer o ano inteiro

RUTH:Hum

PACO: E (ininteligível) que dia vinte e seis o vem prá cá falar com ele

RUTH:Hum

PACO: E pra eu falar com é tipo assim vinte e seis, finalzinho de ano preparar o negócio para começar janeiro

RUTH:Hum rum

PACO: É não, acho que não, falei quatro cinco vezes pô mas (...ininteligível...) non quero fazer cagada para ganhar cem mil dólares cinquenta mil dólares assim,

RUTH:Hum

PACO: Acho que tá totalmente irredutível

RUTH: Tá com o "cú" cheio aqui no do Fernandinho

PACO: É

RUTH: É isso tá com o "cú" cheio de dinheiro, não tá nem ai

PACO: É

RUTH: Que, que que é cem mil dólares pra ele, pra mim é um monte de dinheiro

PACO: É, é non, eu achei bem assim irredutível né quanto

RUTH: Hã ram

PACO: (ininteligível...) que fazer, (...ininteligível) não quer fazer, porque vai dá merda, misturar as duas a conta que já tava trabalhando com o (ininteligível) mudar se simplesmente mudar casa de cambio, pá pá ti, pá pá pá, ai eu perguntei prá ele como que eu falo com Messer de que tem que preservar um pouco o negócio com o né, se não dá muita merda né

RUTH: É

PACO: Não, o Augusto eu resolvo eu conduzo não tem problema nenhum, tem umas cosas,

RUTH:Hum

PACO: É uma justificativa acho válida para não operar com o é o risco desse quarto dia que ninguém quer assumir

RUTH:Hum rum

PACO: Né

RUTH:É

PACO: (ininteligível) o cara não vai assumir eu não vou assumir tô fora e ele não tem crédito, não tem como operar

RUTH:É

PACO: (ininteligível...) tem que levar de férias volta dia doze, vai ser janeiro (ininteligível) e quando volta sei lá agente dá quinhentos mil pra ele (ininteligível) botar nesse negócio que ele ia fazer (...)

RUTH:Aí pra botar o a voltar a fazer o trabalho dele que ele não faz mais

PACO:Lógico

RUTH:E ele não faz porra nenhuma

PACO:Ele acha que o dos três paus por exemplo tá, que ele faz, dois paus ele dá pró Messer e um pau ele faz na conta do entendeu, usa a conta dele

RUTH:Hum

PACO:Tá, lógico ele vende para segunda linha terceira linha né

RUTH:Hum rum

PACO:Então ele vai vender a dezessete pro dois pau, e ele vai colocar o mil dele a dezoito

RUTH:Hum rum

PACO:Vai passa, passa tudo a dezessete, ele entendeu, então mas esse que ele conduz não tem problema nenhum

RUTH:Ham ram

PACO:Paciência, tenho que falar com não (ininteligível) semana que vem

RUTH:Não sabe o que?

PACO:Não o que

RUTH:Que você vai ter que falar com

PACO:Vou ter que falar com, que condições seria trabalhar que condições

RUTH:Hãn

PACO:Aí tá problema da linha, vai ter que dar linha pra mim vou ter que dar linha pra ele

RUTH:O

PACO:Não, o sim não tem problema, (ininteligível) todos vão ter que dar linha de todos

RUTH:Sim

PACO: (ininteligível) pra gente e eu começo, vou ter que



dar linha pra você, você vai ter que dar linha pra mim, vou ter que dar linha pro . . . (ininteligível) linha prá mim

RUTH: É

PACO: . . . dá prá mim não, sim porque ele vai mesmo que você venda a setenta e duas você tem que pagar quarenta e oito

RUTH: Eu tenho que pagar quarenta e oito

PACO: Pra ele

RUTH: É eu pago quarenta e oito e ele segura um dia

PACO: Isso, então mas ele também pode me repassar entendeu não precisa acumular nele entendeu

RUTH: Hã ram

PACO: Se a acumular a "talinha" entendeu estipular

RUTH: É mais ai agente vai estudar

PACO: É isso fácil porque como falei todo mundo tem linha com todo mundo mais fácil

RUTH: É da pra um enrola no outro, enrola no outro

PACO: Lógico, lógico, mas se marcado hoje acredito que deva dar uma parada de negócio que todo mundo

(...)

PACO: Tá ok porque

RUTH: Ele tá num bom humor hoje que

PACO: É

RUTH: É uma coisa. ele tem que fazer uma remessa hoje para o Surinvest né um pagamento de empréstimo dele ele na física né

PACO: Hã ram

RUTH: E ai eu falei com ele Alberto cê tem o contrato tá tudo direitinho. não tá tudo bem claro que tem contrato imagina, ai hoje chegou sabe o contrato Ruth pois é

PACO: Imagina

RUTH: Ele tá vencido não sei onde tá. eu te falei que não tinha juros tem juros, tá tudo errado e falava às gargalhadas, eu falei tá maluco Alberto, pois é, pois é, agente arruma isso. eu falei Alberto é claro que sendo empréstimo seu a primeira coisa que o BC vai fazer é pedir é isso"

O relacionamento entre os doleiros ligados a Messer e o Araucária era forte. Em conversa¹¹⁵, Augusto, do Cambios Real, e Ruth conversam

¹¹⁵ Arquivo 315, de 11/02/1998, às 11h 26 min., gravação da mesa de câmbio do Banco

15.9. OUTRO INDÍCIO VEEMENTE: AS AGENDAS APREENDIDAS NO ESQUEMA DO PROPINODUTO E AS MOVIMENTAÇÕES DA GORTIN NA DEPOLO

Agendas de funcionários dos empresários do futebol Alexandre Martins da Silva e Reinaldo Pitta, indicam que a conta DEPOLO, no MTB Bank, número 030100089, pertenciam a Dario Messer. Ao lado da referência DEPOLO, constava o nome de Dario.

Marcelo Fernandes Mesquita, ex-funcionário da Passabra Turismo, de Pitta e Martins, revelou à Justiça Federal que os empresários falavam muito com Dario Messer, o que é comprovado, neste Relatório, com o exame do sigilo telefônico dos três envolvidos.

As operações na DEPOLO em nome da *offshore* Gortin, de Pitta e Martins, comprovam o uso freqüente da conta de Dario para as operações, em geral de dólar cabo.

Os empresários de futebol utilizam os dólares recebidos por jogadores, técnicos e empresários para realizar suas operações casadas, promovendo a evasão de divisas e a lavagem de dinheiro.

Marcelo Mesquita afirmou a esta Comissão como era a relação dos empresários com Dario Messer:

"O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor sabe se eles
..... ?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA –

O SR. RELATOR (José Mentor) – Com quem?

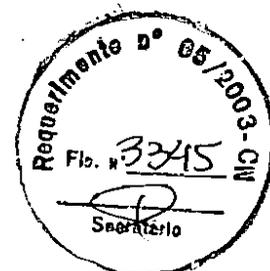
O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – _____

O SR. RELATOR (José Mentor) –

_____ ?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA –

....., porque quando o fiscal...
a pessoa chegava com o dólar, eles tinham que vender aquele dólar para
fazer o *spread* que era o ganho deles



Ou seja, Marcelo afirmou que Dario Messer operava com Pitta e Martins, comprando ou vendendo dólares.

Em outra parte do depoimento de Mesquita, ele diz conhecer a conta DEPOLO e em qual banco se encontrava:

"O SR. RELATOR (José Mentor) - ... ?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - _____
 _____ Não tenho certeza, não posso afirmar
 isso para o senhor. _____

O SR. RELATOR (José Mentor) - Essa conta era onde?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - _____
 _____, se não me engano."

Sem dúvida, Marcelo Mesquita demonstra ter razão em suas afirmações. As informações relativas a Dario Messer encontram respaldo em bases de dados ou informações que esta Comissão teve acesso muitos meses depois.

Deve-se chamar atenção para o fato de que Marcelo, em seu depoimento, informou não conhecer Clark Setton, ou Kiko, ou Roberto Matalon. No entanto, Pitta e Martins operavam com a DEPOLO e a agenda deles constava o nome de Dario Messer ao lado da conta DEPOLO. Não resta dúvida, portanto, de que Dario Messer é o operador principal das contas DEPOLO, KUNDO e SOLID, dentre outras.

Já os empresários Pitta e Martins negaram conhecer a DEPOLO. Do mesmo modo com que Reinaldo Pitta negou conhecer as atividades de Dario Messer. Um exame simplificado no sigilo telefônico de Dario Messer (9124-7968) demonstra que Dario Messer manteve contato com Pitta, Martins e a Passabra Turismo, empresas de ambos, entre fins de 1999 e 2002, da seguinte forma:

Assinante	Número de ligações
-----------	--------------------

sobre o carnaval e a saída de ambos na escola de samba Mangueira. Augusto diz que vai sair com o pessoal lá do Rio e Ruth pergunta se é o pessoal da Finambras.

Augusto responde que não, que é o pessoal dele. Augusto diz para Ruth qual seria a melhor ala para sair, pois o pessoal dele e do Messer também estará lá. E diz para Ruth que vai tentar convencer o Afonso a ir também.

Comprovante da ligação e da responsabilidade de Dario Messer com relação às contas DEPOLO e SOLID, no MTB Bank, é o diálogo¹¹⁶ que segue. Nele, Alberto Dalcanale Neto e Ruth Bandeira fazem referência às operações entre Dario Messer e o Banco Garantia:

Alberto: "...É completamente absurdo [Lei contra a Lavagem de dinheiro]..."

Ruth: "É completamente absurdo porque a nossa economia é toda informal. A economia do Brasil. Então eles vão ter que prender todo o mundo."

Alberto: "Se fosse nos Estados Unidos era 'barbada' daí!.."

Ruth: "É, na Bélgica tudo bem, mas..."

Alberto: "O importante é a gente se posicionar nesse assunto"

Ruth: "O importante é a gente estar calçado, isso é que é importante."

Alberto: Estar calçado e... 'porra' 'tô' vendo que a gente 'tá' pelo menos das pessoas que eu conversei a gente é o único que 'tá' preocupado com isso..."

Ruth: "É, e eu achava que era bom todo mundo se preocupar pelo menos um pouco, 'né'?"

Alberto: "Com certeza..."

Ruth: "...porque..."

Alberto: "A começar pelo seguinte: nenhum cliente do Sérgio¹¹⁷ está preocupado..."

Ruth: "Pois é...e até parece que, por exemplo:

¹¹⁶ Arquivo 58, de 18/02/1998, às 13h 14min., gravações da mesa de câmbio do Banco

Araucária.

¹¹⁷ Provavelmente Sérgio Eskinazi, advogado no Rio de Janeiro.



Alberto: "Pois é!..."

A afirmação de Ruth Bandeira e a confirmação de Alberto Dalcanale Neto não deixam dúvidas de que o Banco Garantia operava muito com Messer. Para entender a operação do Garantia com Dario Messer, ver item referente ao Banco Garantia.

As bases de dados em poder da CPMI demonstram cabalmente que, na época da gravação, recursos do Garantia saíam do Garantia Bank, de Nassau, para a conta SOLID, de Dario Messer, no MTB. Foram mais de US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares) que após serem transferidos para a SOLID eram transferidos, internamente, para a DEPOLO, também de Dario.

Ou seja, apesar de constarem nos cadastros como sendo de Clark Setton e Roberto Matalon, as contas DEPOLO, SOLID, KUNDO, BRADNER etc., eram, de fato, de Dario Messer.

15.8.1. Outra prova: relação entre Worldtrust Bank Ltd e a conta DEPOLO

O exame da conta da DEPOLO, no MTB Bank, indica que houve muitas operações entre a conta, também do MTB, da Worldtrust e a DEPOLO.

Com o total de 188 transações, entre o final de 1996 e meados de 1998, somando quase US\$ 140.000.000,00, conduz à demonstração de que a Worldtrust Bank Ltd. tinha um relacionamento muito próximo da DEPOLO. Cabe ressaltar que a Worldtrust tinha conta de não-residente no Banco Dimensão. O procurador e representante da Worldtrust no Brasil era exatamente Paulo Messer, irmão de Dario, mais um indício forte da ligação Messer - DEPOLO - MTB etc.

Alexandre da Silva Martins	212
Reinaldo Pitta	390
Passabra Turismo	347
Total	950

Ou seja, os três mantiveram contato por cerca de mil vezes, em menos de três anos, sem levar em conta registros que ainda não foram computados por esta Comissão. E, ainda assim, afirmaram desconhecer as atividades de Dario Messer. Os dados e fatos mostram a verdade: os negócios entre eles era praticamente diário.

15.10. MESSER E O TREND BANK LIMITED

Há indícios de que a *offshore* Trend Bank Limited tenha alguma ligação com Dario Messer. Uma gravação foi obtida por esta Comissão, a partir de investigação conduzida pelo MPF e PF em São Paulo. Nela consta diálogo no qual funcionária do doleiro Toninho Barcelona conversa com operadores da LESPAN, no Uruguai.

Nessa conversa entre funcionária da Barcelona Tour com Alejandro da Casa Cambiária Gales, cuja conta é conhecida como LESPAN, comentam que um determinado depósito viria da Trend, do Messer:

"Camila: Eu estava esperando 140 mil do _____ lá, do Messer, do Rigler ou Speed. Eu deduzi que fosse esse e você escreveu Liraway errado."

A Trend movimentou perto de US\$ 190 milhões no MTB. Há informações de que a Trend movimentou milhões em nome de dois irmãos de sobrenome Cursini, também ligados à GOLDRATE, informações que devem ser investigadas com profundidade pelo Ministério Público Federal.

¹¹⁸ Arquivo 2585_20B_02_000456_001455, operação Anaconda.



Na conta DEPOLO, do MTB Bank, há uma operação em nome de MARCO ANTÔNIO CURSINI, em 27/11/1998, de US\$ 8.911,00.

A conta da Trend no Standard Chart, em Nova York, tem duas sub-contas identificadas. Uma delas se chama RIGLER e a outra JANNEY CORP. Por coincidência, uma das sub-contas que se supõe pertencer a Messer na Beacon Hill chama-se RIGLER também. Ou seja, a mesma *offshore* uruguaia.

No sítio da ABBI - Associação Brasileira de Bancos Internacionais - consta o Trend Bank como banco associado.

Há, na internet, uma mensagem trocada em janeiro de 2003 entre os Estados Unidos e o Brasil, na qual uma pessoa de nome Miguel, do Brasil, comunica a uma outra pessoa de nome Sascha, que:

"hi sascha

I found one person who can delivery the money to me here in brasil, could you please make the deposit to:

Standard Chartered Bank - NY

1, Madison ave

ABA: 026 002 561

Trend Bank Ltd

Acc: 3544 090 682 001

F/C: 20001 - Janney Corp.

(...)

miguel"

Na mesma mensagem, Sascha pede a confirmação da conta para depósito no Brasil, se estaria correto os seguintes dados: Ana Carolina Moreira Paulino, endereço rua Vicente da Fontoura, 2857/203, Porto Alegre, Banco do Brasil, Agência Caminho do Meio, ag. 1249-1, *swift* brasbrjpaee.

Pela mensagem, "Miguel" diz que sabe de uma pessoa que

¹¹⁹ <http://archives.lists.indymedia.org/imc-wsf/2003-January/000583.html>

pode entregar o dinheiro diretamente a ele no Brasil, e que bastaria depositar na conta do Trend Bank, "sub-conta" Janney Corp.

É necessário, portanto, que o MPF e a Polícia Federal investiguem e confirmem os indícios de que o Trend Bank Ltd. tenha algum tipo de relação com Dario Messer.

15.11. PROCESSOS DO BANCO DIMENSÃO E DA FLPM NO BANCO CENTRAL

O processo BC nº 9600643897 refere-se ao pedido do Banco Dimensão para tornar o Banco Amambay seu banco correspondente.

Chama a atenção o fato de alguns contratos de câmbio de compra de dólares por parte do Dimensão sejam assinados, como vendedor, HANS PUTZ (fls. 72 A 75). Hans Putz representava, então, a empresa ALBATROSS COMERCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ 34.347.344/0001-93, cujo endereço era rua Oswaldo Cruz, 56, Itabuna, Bahia¹²⁰.

Na base de dados do MTB Bank, foram encontrados nove operações envolvendo Hans Putz, no total de US\$ 75.000,00. Putz faz depósitos na conta DEPOLO, que se busca comprovar ser de Dario Messer.

Mais uma vez é observada a ligação dos Messer, dessa vez via banco Dimensão, com as contas DEPOLO e outras.

Outro fato importante é a informação constante à fls. 152 do processo. Nela, consta que, em 1996, o Banco Dimensão tinha como seu correspondente o MTB Bank.

As contas mais movimentadas do MTB eram a DEPOLO, a SOLID e a KUNDO. Essas três contas, de Dario Messer em parceria com Clark Setton e Roberto Matalon, movimentaram cerca de US\$ 4,7 bilhões, ou seja, 30%

¹²⁰ Atualmente consta o endereço Av. Petrobras, s/n Ilhéus, Bahia (fonte:



de toda a movimentação do MTB de 1997 a 2003. E mais: considerando-se que a movimentação das três contas é mais concentrada até 1999, reduzindo muito em 2000, quando os doleiros migraram as transações para a Beacon Hill (contas RIGLER e MIDLER), tem-se que a movimentação comandada por Dario Messer em suas contas no MTB chega a mais de 50% do total, até 1999¹²¹.

Isso significa que o MTB Bank foi dependente de Dario Messer e seu grupo durante boa parte da década de 1990. As operações dele eram fundamentais para o banco; seria como imaginar que Dario Messer pudesse ter participação oculta no MTB Bank, como se imagina também com relação ao banco paraguaio Amambay.

Consta no processo do BC nº 9700745897, relatório de fiscalização no Banco Dimensão. Esse relatório do BC informa que Banco Dimensão tinha inúmeros processos no Banco relativo a muitas irregularidades:

- 1) Fraudes contra o patrimônio do INSS;
- 2) Operações com ouro e prejuízo simulado;
- 3) Irregularidades com cheques administrativos;
- 4) Participação ativa no esquema dos precatórios;
- 5) Operações ilegais realizadas com Títulos da Dívida Agrária (TDA's);
- 6) Simulação de lucro e prejuízos casados com a offshore Worldtrust Bank Ltd; e
- 7) Operações de "SWAP" para esquentar e esfriar dinheiro - lavagem de dinheiro.

O trabalho do Banco Central é muito importante para se perceber a ligação de Dario Messer com o MTB Bank, além de algumas offshores como a Worldtrust e Bayshore.

¹²¹ Em relação às contas que essa Comissão teve acesso.

15.12. PROCESSOS RELATIVO AOS MESSER E AO BANCO DIMENSÃO NA CVM

A Comissão de Valores Mobiliários instaurou processo administrativo contra o Banco Dimensão, Paulo Messer e outros, destinado a "apurar a possível ocorrência de irregularidades em negociação de ações de emissão da Companhia Fluminense de Refrigerantes, em bolsa de valores, durante o exercício de 1995."

Um dos réus é a *offshore* Worldtrust Bank Ltd., cujos fundos, no Brasil, eram administrados por Paulo Messer. O processo, aberto em 2000, nº 35/2000, ainda não está concluído. A participação da Worldtrust no esquema de evasão de divisas operado pelos Messer, em especial por Dario, é muito importante. Certamente essa offshore é da família e foi usada durante anos em operações ilegais, também via CC-5.

Para tentar arquivar o processo administrativo, a FPLM e Paulo Messer ofereceram uma pequena doação em troca:

"Em 03.11.2003, o Sr. Paulo Messer e FLPM Participações S.A., sucessora do Banco Dimensão, apresentaram, em conjunto, proposta de Termo de Compromisso (fls. 3.422/3.425), comprometendo-se a:

doar à CVM a importância de R\$ 10.000,00 a título de ressarcimento por eventuais despesas arcadas com a instauração, investigação e condução dos procedimentos administrativos relativos ao presente processo;

doar ao programa "Fome Zero" a importância de R\$ 5.000,00, no intuito de colaborar com o esforço governamental, de cunho social."

A CVM negou, em 24/08/2004, esse acordo devido a uma série de justificativas.



15.13. ESQUEMA OPERACIONAL¹²²

15.13.1. Introdução

O presente texto tem como objetivo subsidiar as ações da CPMI do Banestado na identificação dos possíveis envolvidos no caso de evasão de divisas.

A motivação para a análise das pessoas envolvidas tem como base o montante de recursos movimentado por meio das contas mantidas no Banco do Estado do Paraná (Banestado) em Nova York, e da base de informações da movimentação bancária da empresa Beacon Hill Service Corporation e a conta da empresa Depolo Corporation mantida no banco MTB de Nova York.

No decorrer dos levantamentos, observou-se que o conjunto de contas abertas e movimentadas pelos envolvidos supera o montante de US\$ 8.000.000.000 (oito bilhões de dólares) apenas com os dados disponíveis até o momento na CPMI.

15.13.2. Informações averiguadas

Foram consultados mais de 20 documentos, cuja lista encontra-se no Anexo IV. Além da Depolo, observou-se que havia, pelo menos, as seguintes contas associadas ao esquema:

Conta	Banco/Base de Dados	Procuradores/Proprietários	Extrato Disp.
Depolo	MTB/Hudson	Clark Setton Roberto Matalon	Sim
Kundo	MTB/Hudson	Clark Setton Patricia Matalon	Sim
Solid	MTB/Hudson	Clark Setton Patricia Matalon Roberto Matalon	Sim
Bradner	Merchants Bank	Clark Setton Roberto Matalon	Parcial
Lesner	Merchants Bank	Clark Setton Roberto Matalon	Não

¹²² Segue anexo especial cujas referências se encontram no texto.

Conjunta Setton/Matalon	Merchants Bank	Clark Setton Roberto Matalon	Não
Rigler	Beacon Hill	Clemente Dana Gabriel Lewi Seszez	Sim
Midler	Beacon Hill	Clemente Dana Gabriel Lewi Seszez	Sim

15.13.3. Movimentações realizadas pelas contas Depolo, Solid e Kundo:

2.149.707.787,41		2.309.876.248,12
1.745.778.593,45		417.986.957,29
798.678.161,70		1.285.654.142,96

Os movimentos denominados "Crédito externo" representam os créditos recebidos pela conta de origem externa ao banco MTB/Hudson. Aqueles denominados "Débito externo" indicam as saídas de recursos da conta. As movimentações de crédito externo e débito externo não se apresentam balanceadas em função de haver movimentação interna (*book transfers* – transferências contábeis) entre contas do MTB/Hudson, não necessariamente entre as contas aqui listadas. Fonte: A-121, A-122 e A-123.

15.13.4. RELAÇÃO ENTRE OS ENVOLVIDOS

A Depolo Corporation teve o sigilo bancário da conta



030.100.089, mantida no MTB Bank em Nova York quebrado, e sua respectiva movimentação bancária remetida para o Brasil por meio do acordo MLAT.

Rastro número 1:

Como resultado do Laudo 675/2002, elaborado pela Perícia da Polícia Federal, constatou-se que mais de US\$ 400 milhões foram transferidos de diversas contas da agência de Nova York do Banco Banestado para a conta da empresa Depolo Corporation S.A. (A-I1).

Conforme pode ser visto na cópia de fragmento da agenda dos empresários Alexandre Martins e Reinaldo Pitta, guardada pelo seu tesoureiro, Sr. Paulo Henrique Sekigushi. (A-I2), a conta corrente de número 030.100.089, mantida no banco MTB (o nome MTB foi riscado e substituído por CBC, na realidade, o CBC é a instituição que sucedeu o banco MTB, conforme A-15, cujo número ABA 026.012.894 permanece o mesmo). A conta confere com aquela obtida na quebra, por meio do MLAT, da Depolo Corporation, melhor descrita abaixo.

A referida cópia do trecho da agenda cita claramente "(Dario)" e "Depolo Cor."

Rigler Sociedade Anônima (A-I3) constituída em 20 de outubro de 1999, em Montevideu, Uruguai, inscrita no Registro Público e Geral do Comércio com número 3552 folha 4512 de 01 de dezembro de 1999.

A representação jurídica é feita pelo Presidente ou Vice-Presidente indistintamente, ou dois diretores atuando de forma conjunta.

Segundo o documento à folha (A-I3), o Presidente da empresa é Clemente Dana e o Vice-Presidente, Gabriel Lewi Seszez. São eles os únicos diretores registrados.

O endereço da empresa que consta dos cadastros da Beacon Hill é: Rio Branco nº 1359, sala 807.

A movimentação desta empresa, conforme (A-I6) chegou, em 2 anos e três meses a mais de 560 milhões de dólares em débitos e 549 milhões de dólares em créditos.

Chama-se, portanto, a atenção para a empresa Midler S.A. abaixo descrita, pelas semelhanças com esta.

Midler Sociedade Anônima (A-I4) constituída em 25 de outubro de 1999, em Montevideú, Uruguai, inscrita no Registro Público e Geral do Comércio com número 1004 folha 4512, de 02 de fevereiro de 2000.

O objeto da empresa é atuar no mercado financeiro, intermediando a compra e venda de títulos e outras modalidades de ativos, voltada para os investidores estrangeiros (OFF SHORE).

A representação jurídica é feita pelo Presidente ou Vice-Presidente indistintamente, ou dois diretores atuando de forma conjunta.

Segundo o documento à folha (A-I4), o Presidente da empresa é Gabriel Lewi Seszez e o Vice-Presidente é Clemente Dana. São eles os únicos diretores registrados. Tratam-se das mesmas pessoas que são os diretores da Rigler, trocando apenas o cargo.

O endereço da empresa que consta dos cadastros da Beacon Hill é: Rio Branco nº 1359, sala 807. Exatamente o mesmo da empresa DEPOLO CORPORATION.

A movimentação desta empresa, conforme (A-I7) chegou, em 2 anos e três meses a mais de 537 milhões de dólares em débitos e 561 milhões de dólares em créditos.



Clemente Dana é um dos representados em atendimento ao ofício MPF 1772/03, como responsável por dois depósitos em contas de laranjas (A-I14) em Foz do Iguaçu. Os depósitos foram feitos nas contas de João Leal, CPF 308.427.359-68 (laranja), no valor de R\$500.000 e de Mustaine Importadora e Exportadora de Manufaturados Ltda., CNPJ 01.513.586/0001-50, no valor de R\$534.000.

Gabriel Lewi, por sua vez, consta como administrador da empresa Stream Tour, na ficha de proposta de abertura de conta do banco Sudameris (A-I15). Na mesma ficha aparece como fonte de referência Carlos Meneghesso Neto, um dos sócios da referida empresa, juntamente com Clark Setton e Roberto Matalon.

Registre-se ainda, que Waldemar D. Alvarez, que assina como Vice-Presidente da Lespan S.A., em correspondência (A-I17) datada de 13 de novembro de 2000, atesta que tanto Clemente Dana quanto Gabriel Lewi são pessoas de seu conhecimento há mais de 20 anos e que contam com a devida solvência econômica e moral. Referida correspondência foi endereçada a Aníbal Contreras, enquanto representante da Beacon Hill Service Corporation.

Pode-se constatar, com base nas fichas telefônicas mantidas pela empresa Beacon Hill(A-I8), a ligação intrínseca entre Dario Messer e as empresas Rigler S.A., Midler S.A. e Depolo Corporation. A primeira ficha, onde consta o nome "Messer - Dario", observa-se a referência "Sócio do Kiko Midler".

Vale destacar a existência de duas fichas telefônicas para cada uma das empresas, no caso a Rigler e a Midler, indicando, aparentemente, que houve uma atualização. Na ficha que primeiro aparece referente à Midler, há uma referência ao número do telefone celular supostamente pertencente a Kiko (referido anteriormente e nas degravações da mesa de câmbio do banco Araucária).

Na ficha em que primeiro aparece referencia à Rigler (H03)

encontra-se o nome Roberto MABALAN e o telefone (/fax) 3159-4900. Surge, ainda, o nome Raquel e o celular 9910-4356. No canto inferior esquerdo da ficha consta: "MESSER / De Polo / MTB". No canto superior direito consta o suposto telefone celular de Roberto: 9936-6446. Constatou-se, na realidade, tratar-se de Roberto Matalon, um dos sócios da empresa MRM Fomento, a qual será descrita abaixo, e da Stream Tour.

Os telefones que constam na lista da Midler, quando consultados na página da Telemar, estão como sendo de propriedade de Clemente Dana, no endereço: Rua Visc Pirajá, 142 gr-1301 - Ipanema, Rio de Janeiro - RJ. São esses os telefones: (21) 2513-5048, 3813-1010, 2267-8618. Registre-se que nenhum dos números ainda está ativo.

Não há, de fato, ligação entre os diretores da empresa Rigler S.A. com a empresa MRM Fomento Comercial Ltda. O que existe, na realidade, é a coincidência entre os nomes que constam na ficha telefônica da Beacon Hill e aqueles dos cotistas da MRM.

Roberto Matalon (Participação 10%), CPF 099.733.688-94, Nasc: 13/03/1964, Rua Oscar Freire, 2077, ap. 91 - Cerqueira César - São Paulo - SP - Cep 01426-001, Fone: 298-5354

Raquel Berezin (Participação 10%), CPF 135.349.488-82, Nasc: 08/06/1966, Rua Aracaju, 42 ap 22 - Higienópolis - São Paulo - SP - Cep 01240-030.

Multifin Capital Management (LLC) (Participação 80%), Empresa Estrangeira, cuja procuradora no País é a Sra. Raquel Berezin.

Tanto os nomes Roberto Matalon quanto Raquel constam na ficha telefônica da Beacon Hill.



Adicionalmente aos fatos mencionados no item referente às fichas telefônicas da Beacon Hill, observa-se, com base nos lançamentos recebidos por esta mesma empresa, cujo beneficiário ou originador dos recursos tenha sido a Depolo Corporation, que o endereço desta última em Montevideú, Uruguai, é o mesmo que aquele encontrado nos cadastros das empresas Rigler e Midler, qual seja: Rio Branco 1359 - esc. 807.

Chama a atenção o fato de que os clientes que são encontrados na conta Depolo, no MTB, passam, a partir de 2000, a constar nas sub-contas Rigler e Midler, na Beacon Hill.

Registre-se, inicialmente, que o Banco Dimensão pertenceu à família Messer, tendo os seus irmãos como principais diretores. Referido banco foi sucedido pela empresa FLPM Participações S/A, cujo CNPJ (31.198.187/0001-03) é o mesmo daquela instituição. O quadro acionário (A-I10) atual da FLPM Participações S/A é: Julio Messer (38,01%), Fany Katz Messer (10,97%), Paulo Messer (0,01%). O representante legal da empresa perante a Secretaria da Receita Federal é Mordko Izaak Messer.

Conforme relatório da CPI dos Precatórios (Títulos Públicos) (A-I9), o Banco Dimensão foi citado como Instituição Financeira envolvida, assim como foram citados os Srs. Paulo Messer e Luiz Messer, além do gerente da agência de São Paulo, Sr. Paulo Kaner.

O Banco, segundo os levantamentos daquela CPI, foi custodiante das duas empresas "laranjas" IBF Factoring e PRD engenharia. As contas dessas empresas foram abertas sem a presença dos titulares, tendo sido tal procedimento intermediado pela corretora Split. Segundo ainda o relatório, o

00

Banco enviou recursos da conta da IBF para Benício Alonso Godoy (doleiro) e sua irmã Carmen Alonso Javiel, em Foz do Iguaçu.

Destaca o relatório, por fim, que os administradores não foram sinceros em seus primeiros depoimentos no que se refere à abertura das contas das duas empresas, vindo a corrigir suas declarações nos depoimentos posteriores.

Aquela CPI realizou busca nas dependências do Banco, onde foram encontrados documentos comprovando que o Sr. Benício Alonso de Godoy era o representante legal do WorldTrust Bank Ltd.

Inicialmente, cabe destacar que a conta CC5 da empresa WorldTrust Bank Ltd. (aparentemente localizada na Estrella E/15-DE Agosto y O'leary-Edifício Lider IV-piso 21 - Assunção, Paraguai) era mantida no Banco Dimensão.

Foram creditados no período de 22/04/1996 a 04/04/1997, o montante aproximado de US\$ 115 milhões. O total dos débitos no mesmo período foi de US\$ 176 milhões. Desse total, o Banco Dimensão foi responsável pelo crédito de US\$ 107 milhões e pelo débito de US\$ 169 milhões.(A-111)

Registre-se que o Banco Dimensão e o WorldTrust Bank Ltd. são indiciados, juntamente com outras instituições, no Inquérito Administrativo CVM de número 35/00, instaurado com o objetivo de apurar a possível ocorrência de irregularidades em negociações de ações de emissão da Companhia Fluminense de Refrigerantes, em bolsa de valores, durante o exercício de 1995. (A-112)

A análise dos extratos bancários da conta da Depolo



Corporation demonstram intensa movimentação de recursos entre as duas empresas. No período de 02/12/1996 a 27/08/1998 foram efetuados mais de US\$ 113 milhões em créditos e US\$ 25 milhões em débitos na conta da Depolo (A-116), provenientes da WorldTrust Bank Ltd., que, coincidentemente, também mantinha conta no MTB Bank de Nova York.

O MTB Bank de Nova York possuiu 3 contas CC5 no Brasil (Deutsche Bank, Banco Rendimento e Banco Dimensão), sendo a conta no Dimensão a que movimentou o maior volume de recursos com o menor número de lançamentos. No banco Dimensão o volume de créditos atingiu US\$ 140 milhões, enquanto no Deutsche Bank e no Banco Rendimento esse volume foi de, respectivamente, US\$ 13 milhões e US\$ 9 milhões.

Das conversas telefônicas da Mesa de Câmbio do Banco Araucária, monitoradas pela Polícia Federal, pelo menos 14 delas tratam de relações entre Messer e operações de remessas de recursos para o exterior. A principal pessoa a referir-se a Messer é Francisco Joaquín Eduardo Aparicio Munoz Melgar, conhecido como Paco.

Ainda nesta conversa, e em outra ocorrida às 14:59h do dia 22/12/1997, o apelido Kiko aparece como pessoa ligada/subordinada a Messer. Tal fato confirma o conteúdo das fichas telefônicas da Beacon Hill mencionadas no item 3.5 anterior.

Diversas conversas mencionadas neste Relatório revelam que contas *laranjas* seriam abertas por Messer para realizarem evasão de divisas por meio de depósitos de contas de laranjas em contas CC-5 de casas de câmbio paraguaia ou até mesmo uruguaia. Esse dinheiro era transferido para a CC-5 do Banco Integración e dali era convertido em dólares e entregues no exterior. As contas CC-5 se encontravam no Banco Araucária.

Matérias publicadas na imprensa indicam que a Stream Tour (CNPJ 57.290.314/0001-93 Rua Visconde de Pirajá, 135, Ipanema - Rio de Janeiro) seria de propriedade, de fato, de Dario Messer. Supõe-se que ela se utilize da estrutura da *offshore* Midler, cuja conta na Beacon Hill possuía o mesmo nome. Depreende-se, pelas fichas telefônicas da Beacon Hill, que essa empresa MIDLER atuava no mercado do Rio de Janeiro, motivo pelo qual é feita essa associação.

Cabe consignar que a referida empresa apresenta como sócios Clãrk Setton (incluído em 1990 - CPF 048.275.528-66), participação de 90%, Carlos Meneghesso Neto (incluído em 1990 - CPF 032.016.198-68), participação de 5%, Roberto Matalon (incluído em 1993 - CPF 099.733.688-94), participação de 5%. Nesse ponto, constata-se as relações, conforme levantado na descrição de Clemente Daña e Gabriel Lewi Seszez, confirmando um relacionamento intrínseco entre as contas Rigler e Midler e a Stream Tour.

Dario Messer e Mordko Isaak Messer constam, em relação de empresas autorizadas a operar com câmbio pelo Banco Central, como donos da empresa ANTUR - Agência Nacional de Turismo (A-I19). Um cartão de visitas dessa empresa foi encontrado junto ao material apreendido pelas autoridades norte-americanas nos escritórios de Aníbal Contreras.

Há um lançamento (A-I19) no extrato do banco MTB/Hudson efetuado para a empresa ANTUR no qual o endereço registrado como sendo o desta empresa é o mesmo que consta no cartão da Stream Tour, qual seja: Rua Visconde de Pirajá, 135.

Maria Carolina Nolasco, gerente de contas "private banking" e de doleiros brasileiros do banco Merchants, foi presa nos Estados Unidos sob a alegação de envolvimento com lavagem de dinheiro oriundo de tráfico de drogas. Em 10 de dezembro de 2003, o Delegado Falcão, da Polícia Federal, que atua na Força Tarefa de Curitiba, tomou o depoimento da referida gerente (A-I20). Nesse



depoimento, Nolasco afirma que Messer operava por meio de Kiko (Escrito com "K" no termo de depoimento, porém, no cartão, que também está anexo no conjunto (A-I21), a referida gerente grafa com "Q"), não sabendo precisar se seriam duas contas, uma delas da *offshore* Bradner. A observação detalhada da documentação constata não apenas existir a Bradner e, conforme listado na tabela inicial no Item 2, mais duas contas, uma pessoal conjunta e outra sob nome Lesner.

A análise do dossiê da conta demonstra o relacionamento intrínseco entre as pessoas de Clark Setton (Kiko) e a família Messer. Documentos intitulados "call report" representam uma prestação de contas dos responsáveis pelo relacionamento comercial travado entre o cliente e o MTB/Hudson.

Em um deles (A-I23 página Z35), de 29 de setembro de 1995. Sita Souto e Robert Hall, funcionários do MTB, relatam que fizeram uma visita ao Sr. (Kiko) Setton. Explicam eles que Setton é o administrador das operações diárias do "grupo". Os funcionários relataram que, quando iam saindo, Mordko Messer chegou ao escritório. Eles comentaram o estado de saúde de Messer e que, apesar de estar afastado da condução diária, gostava de manter-se atualizado.

Um memorando (A-I23 página Z36) de 25 de julho de 1995, novamente de Sita Souto, esclareceu que "a conta lida com as atividades offshore (internacionais) no Rio de Janeiro para clientes na área". O relatório esclarece que Clark Setton supervisiona as atividades diárias da conta da família Matalon, a qual tem estado no negócio de câmbio por mais de 30 anos. Segundo Souto, o "mix" de clientes inclui pessoas e companhias e são relacionamentos de "longo prazo", a quem provêem serviços de pagamentos e recebimentos, câmbio e consultoria em investimentos. A funcionária informa que eles também são "atacadistas" para varejistas menores. O texto menciona o fato que a grande quantidade de movimentação de altos volumes se deve ao fato de os mesmos haverem "herdado" os clientes da família "Messer", a qual, decidiu concentrar os esforços nas atividades bancárias (Banco Dimensão).

Um registro de 5 de maio de 1995 relata uma visita feita a Mordko Messer, DE POLO Tel. 224-5662. O objetivo da mesma foi apresentar produtos de "Private Banking" a Messer, o qual, aparentemente, não os adquiriu naquele momento. Esse registro é mais uma evidência da relação direta da Depolo com a família Messer.

Por fim, cabe registrar um cheque recebido (A-I23 página Z51) por Dario Messer, no valor de US\$ 5.000,00, emitido por Ilydio Polachini Jr., contra o First America Bank - Michigan N.A. o qual foi depositado na mencionada conta da Depolo, no banco MTB, bem como lançamentos na citada conta referentes a Mordko Messer e Rosane Messer (Esposa de Dario) (A-I13a páginas N01-04).

Anexo I - Documentos Consultados

- I.1 - Rastro número 1 da Polícia Federal (C01)
- I.2 - Cópia da Agenda mantida (D01-02)
- I.3 - Dossiê de abertura de conta da empresa Rigler S.A. na Beacon Hill (A01-16)
- I.4 - Dossiê de abertura de conta da empresa Midler S.A. na Beacon Hill (B01-14)
- I.5 - Registro FedWire (Federal Reserve Bank) e Federal Deposit Insurance Corporation (Seguradora de depósitos nos EUA) (E01-02)
- I.6 - Levantamentos efetuados pelo Banco Central na base de informações da Beacon Hill (F01-06)
- I.7 - Levantamentos efetuados pelo Perito da Polícia Federal José Marcion da Silva na base de informações da Beacon Hill (G01-02)
- I.8 - Cópias da agenda telefônica da Beacon Hill Service Corporation (H01-05)
- I.9 - Trecho do Relatório da CPI dos Precatórios (I01)



I.10 - Cópias das páginas de dados cadastrais da Secretaria da Receita Federal da empresa FLPM Participações S/A. (J01-07)

I.11 - Planilha resultante de levantamento realizado na base de dados das contas CC5 fornecido pelo Banco Central do Brasil. (K01-05)

I.12 - Despacho do Superintendente no Inquérito Administrativo CVM nº 35/00 (L01-02)

I.13 - Movimentação realizada na Beacon Hill S.C. cujo beneficiário ou ordenante foi a Depolo Corporation S.A. (M01-35)

I.13a - Lançamentos na Conta da Depolo referentes a Mordko Messer e Rosane Messer (esposa de Dario) (N01-04)

I.14 - Relação dos depósitos efetuados em contas de laranjas por Clemente Dana (O01-02)

I.15 - Proposta para abertura de conta junto ao banco Sudameris, preenchida por Gabriel Lewi (P01-05)

I.16 - Planilha resultante da compilação dos lançamentos dos extratos de conta corrente da Depolo Corporation (Q01-)

I.17 - Carta de recomendação da Lespan para Gabriel Lewi e Clemente Dana (R01)

I.18 - Degravação de monitoramento telefônico realizado na mesa de câmbio do Banco Araucária (S01-07)

I.19 - Cópia da documentação fornecida pelo Banco Central sobre as empresas autorizadas a operar em câmbio, onde constam os nomes de Dario e Mordko Messer (T01-03)

I.20 - Termo de depoimento de Maria Carolina Nolasco, realizado nos Estados Unidos (U01-02)

I.21 - Documentação das contas Bradner, Lesner e Clark Setton/Roberto Matalon. (Documentos de abertura da conta Bradner, Cartões de

Visita de Clark Setton e Ernesto Matalon, Agenda telefônica de Maria Carolina Nolasco, Carta de Clark Setton indicando que qualquer insuficiência de fundos de uma das três contas poderia ser coberta por qualquer delas) (V01-22)

I.22 - Documentação da conta Solid e extrato parcial de débitos e créditos externos (X01-21)

I.23 - Documentação da conta Kundo e extrato parcial de débitos e créditos externos (Y01-30)

I.24 - Documentação da conta Depolo e extrato parcial de débitos e créditos externos e cheque nominal a Dario Messer depositado nesta conta (Z01-52)

15.13.5. Considerações finais sobre Dario Messer e seu grupo

A soma de indícios é tão numerosa que não deixa qualquer dúvida. Dario Messer comanda um rede de operadores do mercado paralelo (doleiros). Dentre eles estão o "Kiko", Clark Setton, e Roberto Matalon.

Alguns dos argumentos podem aqui ser listados:

- 1) Nome de Dario Messer em agendas de funcionários de Alexandre Martins e Reinaldo Pitta;
- 2) Nome de Dario Messer na agenda da Beacon Hill, com seu celular e telefone fixo, confirmados pela quebra de sigilo telefônico;
- 3) O relacionamento estreito da Stream Tour, ou subconta MIDLER, com Dario Messer, via contatos telefônicos diários;
- 4) O relação entre o ex-Banco Dimensão e o MTB Bank, banco no qual se achavam as contas DEPOLO, KUNDO e SOLID;
- 5) O volume de transações entre o Dimensão e o MTB, e ao mesmo tempo, a movimentação elevadíssima da *offshore* Worldtrust com o Banco Dimensão, e da Worldtrust com a DEPOLO, no MTB Bank;
- 6) O depoimento de ex-funcionário dos empresários Pitta e



Martins confirmando que Dario Messer mantinha muitos contatos com os empresários e que fazia a compra e venda de dólares via DEPOLO;

7) O cheque nominal à Dario Messer endossado e creditado na DEPOLO;

8) Relatórios da conta DEPOLO informam que Clark Setton e Mordko Messer participavam de reuniões com gerentes do MTB Bank, sendo que Mordko encontrava-se já com a saúde debilitada.

9) Pelo exame dos sigilos bancário e telefônico de Dario Messer e dos empresários Alexandre Martins e Reinaldo Pitta, verifica-se que Dario, Martins e Pitta operam em conjunto, pois Pitta e Martins realizavam pagamentos em reais por meio de seus funcionários (laranjas) a clientes de Dario Messer.

Durante o trabalho investigativo, a CPMI observou que a maioria das instituições envolvidas com evasão de divisas, dentre elas quatro das cinco instituições que receberam autorizações especiais para acolher depósitos nas contas CC5 em Foz do Iguaçu, foram liquidadas ou tiveram o seu controle acionário transferido.

Suspeita-se que a aquisição dessas instituições seria uma espécie de "queima de arquivo", de ocultação de estruturas montadas especificamente para dar curso à evasão de divisas por meio do mercado paralelo.

Diante dessa constatação, e da suspeição dela decorrente, foi elaborado um levantamento numérico para avaliar qual a movimentação de instituições que houvessem sido vendidas ou liquidadas na Beacon Hill. Contudo, dada a ausência de elementos contundentes de prova, a Comissão não pode afirmar se as movimentações são ou não legais. O resultado encontra-se registrado na tabela abaixo:

MOVIMENTADOS POR MEIO DA BEACON HILL SERVICE CORPORATION (VALORES, EM US\$ MILHÕES)

Banco	1	2	3	4	5	6	7
Banestado	0	0,5	564	40,6	4,9	0,6	0
Araucária	0	0	0	0	0	0	0
BCN	63,9	71,9	0	0	5,1	3,9	0,06
BBA	13,6	13,6	0	0	5,7	1,2	0
Real	1,7	11,3	6	5	1,7	0,8	0
Bernge	0	0	0	0	0	0	0
Garantia - Nassau	0	0,4	0	0	2,9	,3	0
BBV	13	12,3	8,3	13,1	12,9	2,6	1,2
Liberal - Nassau	0,03	0,08	0	0	0,02	0	0
Pactual	1,9	14,9	0	0	3,4	3,4	0
Total	94,13	124,98	572,3	58,7	36,62	12,26	1,26

- 1 - Cliente Ordenante
- 2 - Banco Ordenante
- 3 - Banco Remetente
- 4 - Banco Receptor
- 5 - Detalhes da conta
- 6 - Beneficiário final



7 -Detalhes do Pagamento

Pode-se verificar, dessa forma, que os recursos chegaram quase ao montante de um bilhão de dólares, equivalente a quase vinte por cento de toda a movimentação da Beacon Hill. Isso concentrado apenas nesses dez bancos.

①

Como exemplos adicionais, dado que ~~Belge~~^{Belge}, Araucária e Banestado possuem seções especiais, podem ser mencionados, amostralmente, os casos abaixo:

16.1. CASO BCN

No Banco BCN constatou-se de que os mais de 15% dos recursos que alimentaram a conta da *offshore* Rigler, pertencente ao maior grupo brasileiro de intermediação não autorizada e compensação privada de câmbio, sobre o qual esta Comissão tem evidências de que seja comandado por Dario Messer.

A Instituição financeira BCN, por meio de sua agência nas ilhas Cayman, registre-se, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, movimentou mais de 62 milhões de dólares no período compreendido entre 10/2000 e 12/2002, equivalente a mais de 15% por cento de toda a movimentação da Rigler S.A.

Nesse mesmo período, a Instituição remeteu para a sua agência o montante equivalente a 92,7 milhões de dólares. Assim, de modo a avaliar a relevância do montante de recursos que foi enviado à *offshore* Rigler, pode-se dizer que os 62 milhões equivalem a aproximadamente 66% dos dólares adquiridos por aquela instituição com o fito de remeter à sua agência em Cayman.

Todas as transferências eram feitas de modo a não identificar o real proprietário dos recursos, dado que muitas vezes o título das transferências aparece como BCN-Unknown e, algumas vezes, "One of our clients - unknown".

Movimentação do BCN para a Beacon Hill Service Corporation no Período: 10/1997 a 12/2002

Contas beneficiárias

Valor

Rigler	62.826.088,90
Lara Enterprises	671.385,54
Chello	181.060,00
Midler	150.000,00
	63.828.534,44
Movimentação do BHSC para o BCN Período: 10/1997 a 12/2002	5.256.002,00

A maior parte dos lançamentos constam como ordenante apenas BHSC.

Há ainda no caso de Reinaldo Pitta e Alexandre Martins (empresários do futebol). Todos os funcionários da sua agência de viagem mantinham contas no BCN destinadas a realizar o trânsito de valores que não passavam pela contabilidade, incluindo despesas pessoais dos sócios. Registre-se que essas contas mantiveram essa modalidade ilegal de operação mesmo após a vigência da Lei contra a lavagem de dinheiro. Referida Lei imputa à instituição financeira a responsabilidade pela verificação da compatibilidade da movimentação bancária com a capacidade financeira do correntista.

16.2. CASO BBA

Quanto ao banco BBA, comunicação telefônica mantida entre a Sra. Ruth Bandeira, diretora de câmbio do banco Araucária, e Alberto Dalcanale, revela a atuação do banco, com o envolvimento do seu presidente Fernão Bracher.

Em 18 de fevereiro de 1998, às vésperas da implementação da Lei 9.613, que tipifica o crime de lavagem de dinheiro, Ruth discute a implementação da nova lei com Dalcanale, que encontrava-se em Assunção (Paraguai).

: Fizemos uma operação inaugural da Ovetril:

: Ah é?

: É, de disponibilidade no exterior.

: Sei...

: Dois milhões...

: Beleza...

: Conseguimos fazer hoje e, por acaso eu tenho uma visita lá



hoje. É por isso que o cara quis fazer com a gente. Porque ontem ele fez e fez com o BBA. Aí hoje ele fez com a gente.

... : Ele já tem feito, então [operação de disponibilidade no exterior]?

... : Já vem fazendo...

... : Sei...

... : Já vem fazendo...e tava meio grilado de fazer com a gente, porque pô escuta muito falar o nome do Araucária, ligado com rolo dos Precatórios e não sei o que...e rolo de Foz do Iguaçu, e sai no jornal... ele achou que tava muito visado, "pereré" e aí resolveu fazer...

... : Sei...

... : Ele vem fazendo pelo BBA.

... : Sei...

... : Inclusive Fernão Bracher vem a Curitiba amanhã para visitá-lo.

... : Olha...

... : Chique, né?

... : "Porral"

... : Eu vou lá hoje visitar o cara por conta "duma" operação que a gente pode tentar fazer, aquela operação que eu te falei...

... : Sei...

... : Aí vou lá falar com ele... e "pra" essa também...mas eu ia lá pra conversar pela outra...

... : Sim...

... : Essa de disponibilidade sim. claro.

... : Claro...

... : Tô tomando todos os cuidados... O dinheiro que está vindo para a conta dele aqui no banco tá saindo da conta dele mesmo em outro banco...

O negócio realizado com a Ovetril era a utilização de uma classificação errada na operação de câmbio. A "disfarçada" disponibilidade no exterior pretendia, de fato, encaminhar os recursos para o banco Surinvest e, de lá, para "qualquer lugar que a Ovetril queira", como revelaria Ruth Bandeira em momento posterior. No caso do BBA, contudo, o processo era um pouco mais simples, uma vez que a instituição possuía o seu próprio banco no exterior.

OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS A RESIDENTES NO EXTERIOR POR MEIO DA CC5

Data Movimento	Fato	Valor
22/4/1996	55505	454.719,00
23/4/1996	55505	2.066.700,00
6/5/1996	55505	2.064.620,18
17/7/1997	55505	7.141.599,12
15/8/1997	65007	543.816,01
22/8/1997	55505	3.288.263,40
25/8/1997	55505	465.837,32
28/8/1997	65007	2.618.624,90
3/9/1997	65007	1.648.640,70
9/10/1997	55505	3.608.940,12
7/11/1997	55505	3.333.654,00
12/11/1997	55505	3.334.555,80
12/11/1997	55505	2.223.438,00
1/12/1997	55505	3.521.430,19
29/12/1997	55505	1.350.054,72
12/1/1998	55505	2.256.000,00
13/1/1998	65007	2.369.329,20
16/2/1998	65007	2.004.864,23
3/3/1998	65007	2.853.946,50
6/5/1998	65007	2.306.403,60
	Total	49.455.436,99

65007 CBLP-EMPRESTIMOS A RESIDENTES NO EXTERIOR

55505 CBCP-EMPRESTIMO A RESIDENTES NO EXTERIOR

Foram feitas, por parte da Ovetril, vinte operações de empréstimo à SELECT SOUTH INTERNATIONAL INC. Esclarecendo a operação, o que se passava era o seguinte: a Ovetril, com auxílio do banco BBA, remetia dólares na forma de empréstimos a residentes no exterior. O residente no exterior, por coincidência, seria uma empresa *offshore* dos sócios da Ovetril, denominada SELECT.

Nesse caso específico, os recursos foram mandados na forma de empréstimo e, pelo menos pela CC5, não retornaram ao País, isto é, o empréstimo nunca foi pago de volta.

A propósito, 994 empresas/pessoas físicas realizaram esse tipo de operação (fato 65007 e 55505) por meio da CC5. A CPMI entende ser necessário que o Ministério Público investigue aquelas nas quais não houve retorno de recursos, uma vez que podem configurar-se evasão de divisas disfarçada.

Essa forma de evasão possibilita que a empresa remetente



transfira os recursos para o exterior e, adicionalmente, registre um prejuízo com a operação de crédito malsucedida.

O BBA enviou para a Beacon Hill o montante de US\$13.190.896,16. Esse dinheiro, muito provavelmente, refere-se às contas mantidas em sua agência nas ilhas Cayman, agência esta autorizada pelo Banco Central do Brasil (uma vez que um banco brasileiro necessita autorização para abrir filiais no exterior). No estilo da operação da Ovetril e em várias outras modalidades de evasão de divisas, os recursos iam parar naquela ilha e, de lá, o banco BBA os remetia para as contas de "doleiros" na Beacon Hill.

Movimentação do BBA para o BHSC 13.190.896,16
Período: 30.10.1997 a 27.12.2002

Contas beneficiárias	Valor
Não identificadas (apenas BHSC)	3.903.953,21
Midler	3.901.344,03
Chello	3.612.751,02
Rigler	1.238.476,90
Rolling Hills	293.771,00
Monte Vista	215.600,00
Tarry Town Capital	25.000,00
TOTAL	13.190.896,16

A volta dos recursos para o BBA, no caso da Beacon Hill, foi de US\$5.483.216,54. Esse também pode ter sido o processo de aquisição de dólares no câmbio paralelo no Brasil com a entrega desses recursos sendo feita por meio de crédito nas contas mantidas pelos compradores naquela instituição.

Movimentação do BHSC para o BBA 5.483.216,54
Período: 08.10.1997 a 26.12.2002

Contas remetentes	Valor
Tupi Cambios	1.981.230,00
Lonton	1.247.185,07
Rigler	1.047.176,23
Midler	679.362,24
Não identificadas	197.768,00
Chello	151.570,00
Jupiter	80.816,00
Felker	40.000,00
Global	27.668,00
Basileia	20.000,00

Sinkel Finacial	9.130,00
Eleven	1.311,00
TOTAL	5.483.216,54

16.3. CASO GARANTIA

Mesmo antes de ser vendido em 15 de outubro de 1998 para o conglomerado Credit Suisse First Boston (CSFB), o banco Garantia sempre foi motivo de notícias nos cadernos especializados. A maioria das vezes operações "arrojadas", por seus resultados acima da média do setor, ou pelo temperamento e estilo de comandar de sua diretoria, etc.

O que não se imaginava era a possibilidade de, seis anos após sua venda, o Garantia voltar a ser motivo de notícia. Desta vez, entretanto, a motivação tem origem na maior quantia observada por toda a CPMI para um único cliente: US\$ 1.000.000.000,00, (um bilhão de dólares).

O Banco Garantia remeteu, entre abril de 1997 e fevereiro de 1998, portanto, em menos de um ano, por meio de sua agência nas Bahamas, mais de um bilhão de dólares para "alimentar" conta de operadores do mercado paralelo de moedas, em especial, o grupo supostamente formado por Dario Messer, Clark Setton e Roberto Matalon. Essas operações envolviam diretamente o SOCIMER INTERNATIONAL BANK LIMITED.

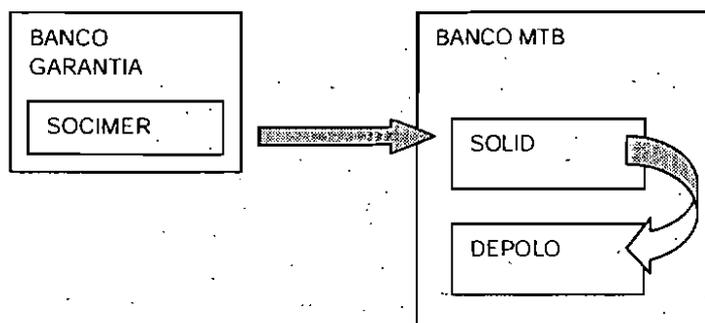
Anteriormente às datas acima mencionadas, esta operação era realizada, em lugar do SOCIMER INTERNATIONAL BANK, com o banco CREDIT LYONNAIS URUGUAI. O montante total dessa operação, como poderá ser visto na segunda tabela dessa seção, atingiu a cifra dos US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares), um quinto daquela realizada com o Socimer.

Tão elevado o montante envolvido e tão suspeita a modalidade operacional, que até mesmo os funcionários do banco estrangeiro, acostumados com toda a sorte de negócios "não convencionais", questionaram as transferências entre contas voltadas a dissimular a origem dos recursos.

A prática era a seguinte: a agência do Garantia de Nassau (agência esta autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil) remetia recursos



em nome do Socimer para a conta da *offshore* SOLID. Ato contínuo, os recursos eram transferidos dentro do próprio banco para a conta da conhecida *offshore* DEPOLO¹²³ (tanto esta quanto a SOLID pertencem ao suposto maior grupo brasileiro de intermediação não autorizada e compensação privada de câmbio, provavelmente capitaneado por Dario Messer).



O montante dos recursos e a frequência das transferências estão listados a seguir.

A coluna A da próxima tabela indica a data em que os recursos foram depositados na conta da SOLID. Os depósitos foram feitos pelo Banco Garantia em nome do Socimer.

A coluna B indica o montante depositado pelo Garantia, em nome do Socimer, na conta da SOLID.

A coluna C registra a data em que os recursos foram transferidos da conta da SOLID para a conta da DEPOLO. Essas transferências são denominadas *book transfers* e significam "transferências contábeis", uma vez que não há mudança de banco, apenas de conta dentro desse banco.

A coluna D indica o montante de recursos creditados na conta da DEPOLO originários da conta da SOLID. Limitadas a apresentar as movimentações relacionadas aos depósitos do Socimer nas transferências internas observadas no período.

¹²³ Extrato contendo as movimentações da DEPOLO e as transferências entre contas, dentro

Data de lançamento do Socimer (A)	OP's do Socimer Bahamas creditando a Solid no MTB (B)	data transferência entre contas (C)	Valor da transferência entre contas - Solid/Depolo, banco MTB - crédito DEPOLO (D)
29/4/1997	4.961.682,40	29/04/97	3.939.230,00
		30/04/97	12.936.547,00
		02/05/97	13.994.639,00
		05/05/97	500.000,00
		06/05/97	4.555.114,00
		07/05/97	16.633.885,00
		13/05/97	
14/5/1997	6.963.223,00	14/05/97	6.740.076,00
15/5/1997	6.023.178,27	15/05/97	5.023.177,00
16/5/1997	12.990.966,95	16/05/97	12.039.580,00
19/5/1997	2.981.883,56		
19/5/1997	13.337.588,81	19/05/97	15.819.473,00
20/5/1997	17.359.506,81	20/05/97	16.359.508,00
21/5/1997	14.988.639,30	21/05/97	13.816.011,00
22/5/1997	13.926.189,89	22/05/97	13.926.190,00
23/5/1997	14.585.176,00	23/05/97	14.585.176,00
27/5/1997	5.945.884,73	27/05/97	6.000.000,00
27/5/1997	9.947.278,32		
		28/05/97	7.670.471,00
3/6/1997	9.920.827,67	03/06/97	8.353.198,00
4/6/1997	9.925.733,79		
5/6/1997	9.926.655,31	05/06/97	9.926.656,00
6/6/1997	10.247.870,03	06/06/97	9.702.826,00
9/6/1997	8.806.296,09	09/06/97	8.806.296,09
		10/06/97	5.000.000,91
		11/06/97	5.000.000,00
		11/06/97	5.000.000,00
		12/06/97	5.000.000,00
		16/06/97	5.000.000,00
		16/06/97	
17/6/1997	5.248.725,87	17/06/97	4.248.725,00
18/6/1997	9.933.448,93	18/06/97	9.933.451,00
		19/06/97	4.000.000,00
19/6/1997	9.938.559,89	19/06/97	9.288.560,00
23/6/1997	9.942.040,00	23/06/97	8.918.941,00
23/6/1997	14.460.543,30	23/06/97	16.483.644,00
		24/06/97	3.000.000,00
		24/06/97	5.000.000,00
24/6/1997	18.853.241,26	24/06/97	10.400.161,00
		26/06/97	5.000.000,00
		26/06/97	5.000.000,00
		26/06/97	9.600.000,00
27/6/1997	3.803.230,67	27/06/97	5.018.541,00
		30/06/97	5.000.000,00

elas, aquela referente à SOLID, chegaram a esta CPMI por meio do acordo MLAT, desde o final de 2003.



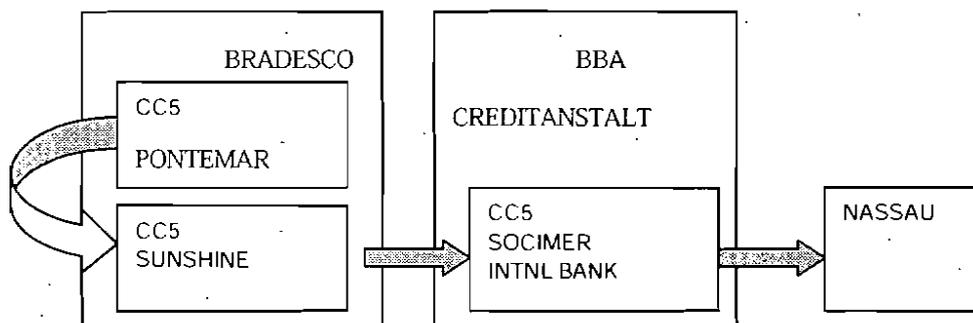
		30/06/97	5.000.000,00
30/6/1997	18.002.299,38	30/06/97	7.002.299,00
1/7/1997	6.976.899,47	01/07/97	5.963.300,00
		02/07/97	4.000.000,00
2/7/1997	9.576.191,15	02/07/97	4.576.191,00
		03/07/97	5.550.124,00
		03/07/97	6.000.000,00
		03/07/97	6.000.000,00
3/7/1997	24.551.512,82	03/07/97	7.000.000,00
7/7/1997	1.486.775,92	07/07/97	488.163,00
8/7/1997	3.136.583,32	08/07/97	3.136.585,00
9/7/1997	2.701.583,05	09/07/97	17.001.583,00
		10/07/97	
14/7/1997	13.608.795,53	14/07/97	14.102.793,00
15/7/1997	8.887.961,69	15/07/97	4.887.962,00
		15/07/97	8.000.000,00
16/7/1997	3.464.251,60		
		17/07/97	3.464.251,00
18/7/1997	14.204.144,54	18/07/97	13.781.924,00
21/7/1997	9.922.393,00	21/07/97	9.922.394,00
22/7/1997	9.700.004,53	22/07/97	4.700.004,00
		22/07/97	5.000.000,00
23/7/1997	2.025.774,47	23/07/97	2.025.774,00
		25/07/97	4.000.000,00
25/7/1997	9.939.641,73	25/07/97	4.926.641,00
		29/07/97	5.531.973,00
		29/07/97	6.000.000,00
29/7/1997	19.031.973,97	29/07/97	6.000.000,00
		31/07/97	11.780.039,00
1/8/1997	9.687.660,67	01/08/97	6.687.660,00
		05/08/97	5.000.000,00
		05/08/97	5.000.000,00
5/8/1997	14.906.428,44	05/08/97	4.906.429,00
6/8/1997	10.773.796,05	06/08/97	10.774.498,00
7/8/1997	3.464.700,40	07/08/97	3.463.298,00
8/8/1997	11.000.000,00	08/08/97	11.000.700,00
11/8/1997	3.092.866,67	11/08/97	2.092.867,00
12/8/1997	11.292.048,77	12/08/97	10.792.049,00
13/8/1997	4.829.774,19	13/08/97	4.790.774,00
14/8/1997	3.973.170,88	14/08/97	3.973.171,00
15/8/1997	2.979.066,72	15/08/97	2.979.066,00
18/8/1997	9.931.940,24	18/08/97	8.896.922,00
19/8/1997	7.220.480,19	19/08/97	7.220.481,00
20/8/1997	10.488.407,65	20/08/97	12.474.426,00
21/8/1997	10.945.215,13	21/08/97	10.145.215,00
22/8/1997	13.003.235,61	22/08/97	12.303.235,00
25/8/1997	8.150.265,70	25/08/97	7.650.265,00
26/8/1997	8.899.961,92	26/08/97	8.899.961,00
27/8/1997	9.929.529,04	27/08/97	9.929.480,00
28/8/1997	6.941.159,88	28/08/97	6.441.160,00
29/8/1997	10.037.055,72	29/08/97	9.037.055,00
2/9/1997	11.507.318,08	02/09/97	11.507.318,00
3/9/1997	7.915.995,99	03/09/97	7.915.996,00

4/9/1997	3.983.338,11		
5/9/1997	7.927.147,42	05/09/97	6.000.000,00
8/9/1997	7.900.000,01	08/09/97	5.500.000,00
		10/09/97	2.000.000,00
		17/09/97	
22/9/1997	7.842.731,66	22/09/97	7.182.087,00
23/9/1997	9.926.291,27	23/09/97	9.426.291,00
24/9/1997	9.928.541,43	24/09/97	9.928.542,00
25/9/1997	3.000.000,00	25/09/97	3.000.000,00
26/9/1997	9.730.995,00	26/09/97	9.230.995,00
29/9/1997	8.361.861,91	29/09/97	8.361.861,00
30/9/1997	9.832.761,72	30/09/97	9.832.761,00
1/10/1997	96.682,79	01/10/97	5.097.406,00
1/10/1997	5.000.723,16		
3/10/1997	4.964.722,46		
6/10/1997	9.928.543,55	06/10/97	9.928.543,00
16/10/1997	12.987.760,18	16/10/97	12.268.722,00
		17/10/97	49.323,00
20/10/1997	9.178.207,81	20/10/97	8.178.207,00
22/10/1997	16.284.296,79	22/10/97	15.272.297,00
23/10/1997	18.861.076,30	23/10/97	17.861.077,00
24/10/1997	14.600.428,32	24/10/97	13.600.429,00
27/10/1997	9.881.810,14	27/10/97	9.381.811,00
28/10/1997	9.918.683,20	28/10/97	9.918.684,00
29/10/1997	9.503.424,62	29/10/97	9.918.684,00
		31/10/97	
4/11/1997	2.542.749,75		
5/11/1997	1.415.608,07	05/11/97	1.315.608,00
6/11/1997	988.286,92	06/11/97	988.287,00
10/11/1997	4.467.678,69	10/11/97	4.467.678,00
12/11/1997	2.459.295,87	12/11/97	2.458.264,00
		13/11/97	
		14/11/97	
		17/11/97	
18/11/1997	3.968.391,69	18/11/97	1.968.392,00
19/11/1997	5.954.196,33	19/11/97	5.954.196,00
		20/11/97	
		26/11/97	
28/11/1997	1.697.068,92	28/11/97	893.069,00
2/12/1997	6.951.292,24	02/12/97	6.651.292,00
3/12/1997	12.073.923,68		
4/12/1997	4.175.034,14	04/12/97	4.175.034,00
		08/12/97	
9/12/1997	2.654.322,54	09/12/97	2.654.323,00
10/12/1997	694.656,81	10/12/97	694.657,00
		15/12/97	
18/12/1997	2.745.245,95	18/12/97	2.745.245,00
		19/12/97	
22/12/1997	495.950,96		
23/12/1997	5.576.895,34	23/12/97	6.074.945,00
		29/12/97	
2/1/1998	5.501.360,07	02/01/98	4.501.360,00
5/1/1998	3.054.119,07	05/01/98	2.528.586,00



6/1/1998	9.592.161,96		
		07/01/98	9.592.162,00
		15/01/98	
		16/01/98	2.629.264,00
		21/01/98	796.164,00
22/1/1998	14.413.813,78	22/01/98	13.913.813,00
26/1/1998	8.167.827,80	26/01/98	9.450.750,00
27/1/1998	17.205.091,58	27/01/98	17.205.092,00
28/1/1998	980.247,30		
		29/01/98	213.251,00
30/1/1998	12.339.511,83	30/01/98	12.339.512,00
2/2/1998	4.430.052,63	02/02/98	4.177.108,00
3/2/1998	4.943.639,44	03/02/98	5.933.807,00
		04/02/98	2.978.270,00
5/2/1998	5.963.265,11	05/02/98	5.963.266,00
6/2/1998	3.969.906,08	06/02/98	3.477.897,00
9/2/1998	3.973.867,11	09/02/98	3.973.868,00
10/2/1998	6.000.000,00	10/02/98	5.467.533,00
11/2/1998	3.320.271,07	11/02/98	3.320.271,00
Total	953.560.995,54	Total	1.018.384.787,00

Avançando nas investigações, esta CPMI pode constatar que o SOCIMER estava envolvido aqui no Brasil em outra triangulação, no mínimo, suspeita. Este banco recebia recursos em sua conta CC5 mantida no banco BBA, oriundos de outra conta CC5, da *offshore* SUNSHINE que, por sua vez, também recebia recursos de outra conta CC5, de titularidade da *offshore* PONTEMAR.



Entretanto, nas análises das bases de dados à disposição desta CPMI, verificou-se forte relacionamento entre a agência daquela instituição e o SOCIMER INTERNATIONAL BANK, instituição que mantinha contas CC5 no Brasil.

Como pode ser visto, uma triangulação digna dos mais tradicionais processos de ocultação de recursos. O Bradesco era o detentor de duas contas CC5 (da SUNSHINE e da PONTEMAR). O BBA recebia os recursos destinados à empresa SOCIMER e os encaminhava para Nassau.

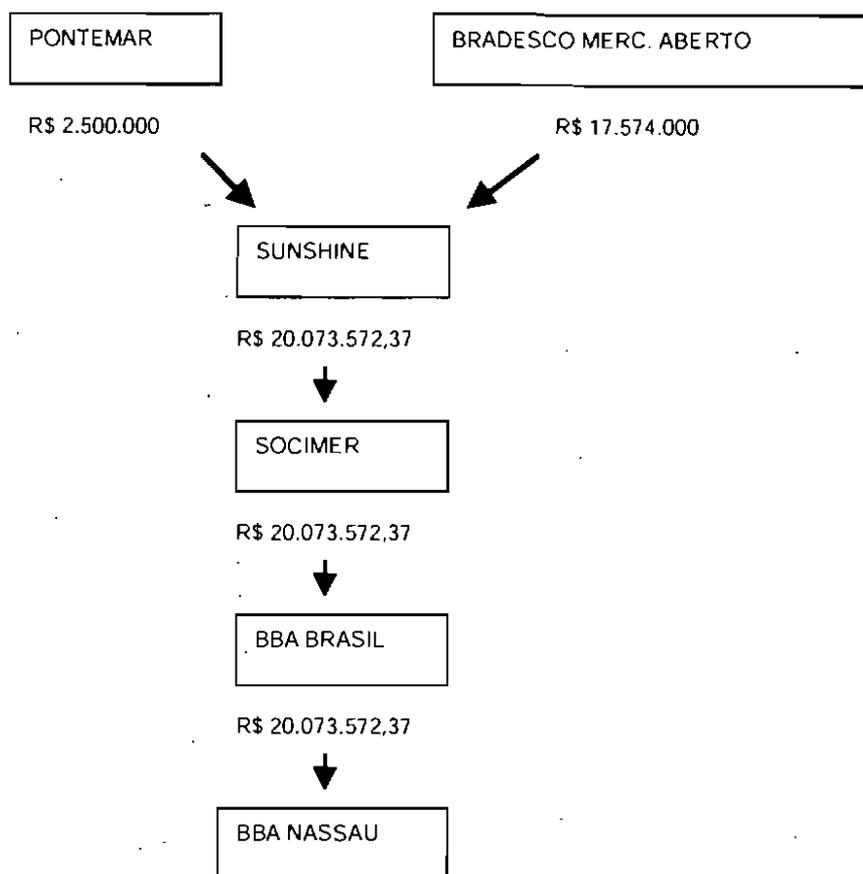
Entre 05/08/1996 a 17/12/1996, o SOCIMER recebeu da SUNSHINE R\$522.843.439,72, o que, pela cotação média do dólar à época era equivalente ao mesmo montante de dólares. Todos esses recursos seguiram diretamente para Nassau, carregados pelo BBA ou pelo Loyds bank. Contudo, todos passaram previamente pelo BBA.

Esta Comissão entendeu que essa triangulação final, envolvendo a transferência de recursos da SUNSHINE para o SOCIMER, teria como fundamento o fato deste último possuir conta CC5 na modalidade instituição financeira, o que permitia o envio dos recursos para o exterior.

Um agravante nesse caso é o fato de que 264 dos 432 registros de movimentação da SUNSHINE, isto é, mais da metade das operações desta empresa, somente foram registradas no SISBACEN entre 11 e 17/12/1998, ou seja, quase dois anos após a efetivação das operações e concentrados em 6 dias, denotando uma espécie de operação "arrumação".

Como exemplo dessas operações podemos detalhar uma ocorrida em 27 de agosto de 1996, conforme abaixo:





O quadro superior à direita, que registra uma operação de resgate do Bradesco Mercado Aberto precisa ser detalhado. O valor resgatado havia previamente sido transferido da CC5 da PONTEMAR para a CC5 da SUNSHINE, ambas no Bradesco. Uma vez com os recursos na conta, a SUNSHINE aplica na Bradesco Mercado Aberto, posteriormente resgata e transfere, novamente por meio de CC5 (agora no BBA) para a conta do SOCIMER.

A informação de que dispõe esta CPMI é que o volume de recursos aplicados apenas pela SUNSHINE na Bradesco Mercado Aberto foi de mais de R\$575.000.000,00 (quinhentos e setenta e cinco milhões de reais) nesse período. Registre-se que não havia lei contra a lavagem de dinheiro à época.

O envolvimento do Garantia com o suposto maior grupo brasileiro de intermediação não autorizada e compensação privada de câmbio aparece também nos dossiês das contas do MTB, mais especificamente na conta da

SOLID. Em 11/02/1997, anteendo possíveis problemas com a movimentação, foi encaminhado um correio eletrônico ao MTB avisando que a SOLID iria receber créditos de 5 a 10 milhões de dólares do Banco Garantia, referente a investimentos de um de seus clientes, sendo este cliente bem conhecido pela SOLID.

Não obstante a correspondência recebida, relatório emitido pelo MTB em 16/04/1998 tenta esclarecer junto aos responsáveis pela conta da SOLID o motivo pelo qual os recursos enviados pelo SOCIMER e pelo Banco Garantia transitaram na conta da SOLID antes de irem para a conta da DEPOLO. Segundo Kiko (alcunha de Clark Setton), foi uma requisição do Banco Garantia e de seus clientes essa separação, pelo fato da DEPOLO ser usada para negócios como operações de câmbio e pagamentos (entenda-se operações "cabo") a instituições financeiras, enquanto a SOLID é utilizada quando o negócio é empréstimo.

A prática do Garantia, servindo de intermediário nessas operações, possibilitou o abastecimento de US\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de dólares) ao mercado.

A coluna A da próxima tabela indica a data em que os recursos foram depositados na conta da SOLID. Os depósitos foram feitos pelo Credit Lyonnais Uruguai em nome do Banco Garantia.

A coluna B indica o montante depositado pelo Credit Lyonnais Uruguai, em nome do Garantia, na conta da SOLID.

A coluna C registra a data em que os recursos foram transferidos da conta da SOLID para a conta da DEPOLO. Essas transferências são denominadas *book transfers* e significam "transferências contábeis", uma vez que não há mudança de banco, apenas de conta dentro desse banco.

A coluna D indica o montante de recursos creditados na conta da DEPOLO originários da conta da SOLID. Limitadas a apresentar as movimentações relacionadas aos depósitos do Garantia nas transferências internas observadas no período.



Data de lançamento do Socimer (A)	OP's do Socimer Bahamas creditando a Solid no MTB (B)	Data transferência entre contas (C)	Valor da transferência entre contas - Solid/Depolo, banco MTB - crédito DEPOLO (D)
06/01/1997	4.000.000,00	06/01/1997	4.482.556,00
07/01/1997	13.258.000,00	07/01/1997	12.842.511,00
08/01/1997	1.497.895,54		
13/01/1997	4.442.900,00	13/01/1997	3.405.926,00
15/01/1997	4.474.049,76	15/01/1997	3.961.950,00
16/01/1997	2.487.262,40	17/01/1997	2.487.262,00
21/01/1997	2.094.189,02	22/01/1997	4.400.000,00
23/01/1997	6.988.831,78	23/01/1997	7.119.681,00
24/01/1997	3.472.364,00	24/01/1997	1.300.000,00
24/01/1997	717.397,08	24/01/1997	9.499.761,00
		28/01/1997	8.000.000,00
31/01/1997	9.480.039,00		
31/01/1997	2.800.000,00		
03/02/1997	4.700.000,00	03/02/1997	4.200.000,00
04/02/1997	1.134.192,00	04/02/1997	1.124.192,00
05/02/1997	1.779.758,60		
05/02/1997	1.360.912,93		
05/02/1997	492.218,79	05/02/1997	3.632.890,00
10/02/1997	11.020.996,26	10/02/1997	5.000.000,00
		10/02/1997	6.020.996,00
		14/02/1997	211.206,00
18/02/1997	1.085.156,32	18/02/1997	1.085.156,00
25/02/1997	10.000.000,00	25/02/1997	10.000.000,00
26/02/1997	4.937.369,57	26/02/1997	4.813.179,00
03/03/1997	5.969.620,18		
03/03/1997	4.873.956,52	03/03/1997	10.313.914,00
06/03/1997	7.000.000,00	06/03/1997	5.686.066,00
07/03/1997	3.106.135,70	07/03/1997	3.118.849,00
13/03/1997	10.997.231,25	13/03/1997	9.647.232,00
14/03/1997	11.973.736,00	14/03/1997	10.873.737,00
17/03/1997	7.978.868,58	17/03/1997	7.678.869,00
18/03/1997	4.490.151,49	18/03/1997	4.470.047,00
19/03/1997	2.465.151,20	19/03/1997	2.465.151,00
21/03/1997	3.982.874,36	21/03/1997	4.000.000,00
24/03/1997	7.846.848,41	24/03/1997	7.926.839,00
01/04/1997	2.518.865,64	01/04/1997	2.440.595,00
11/04/1997	3.162.053,11	11/04/1997	2.562.053,00
15/04/1997	10.006.365,43	15/04/1997	9.479.387,00
16/04/1997	5.964.107,68	16/04/1997	5.514.108,00
17/04/1997	8.309.789,60	17/04/1997	8.309.789,00
18/04/1997	6.035.579,18	18/04/1997	5.535.579,00
Total	199.387.423,38	Total	193.609.481,00

Ainda na relação com os maiores operadores de câmbio paralelo, ligados ao conglomerado de *offshores* DEPOLO, SOLID, KUNDO, BRADNER, LESNER, RIGLER e MIDLER, mais um conjunto de empresas de

fachada brasileiras, supostamente comandados por Dario Messer, Kiko (Clark Setton) e Roberto Matalon, conforme registram os dossiês do banco MTB, ao quais esta Comissão teve acesso, cabe destacar a gravação da central telefônica do banco Araucária, cujo sigilo foi transferido para esta CPMI, pelo Juiz Sérgio Moro. Mais especificamente um diálogo mantido entre Ruth Bandeira e Alberto Dalcanale, em 18 de fevereiro de 1998, quando da implementação da Lei contra a lavagem de dinheiro:

... : "...É completamente absurdo [a Lei contra a Lavagem de dinheiro]..."

... : "É completamente absurdo porque a nossa economia é toda informal. A economia do Brasil. Então eles vão ter que prender todo o mundo."

... : "Se fosse nos Estados Unidos era 'barbada' daí!..."

... : "É, na Bélgica tudo bem, mas..."

... : "O importante é a gente se posicionar nesse assunto"

... : "O importante é a gente 'tar' calçado, isso é que é importante."

... : "'Tar' calçado e... 'porra' 'tô' vendo que a gente 'tá', pelo menos das pessoas que eu conversei a gente é o único que 'tá' preocupado com isso..."

... : "'É, e eu achava que era bom todo mundo se preocupar pelo menos um pouco. 'né'?"

... : "Com certeza..."

... : "...porque..."

... : "A começar pelo seguinte: nenhum cliente do Sérgio está preocupado..."

... : "Pois é... e até parece que, por exemplo: Garantia, tá, banco Garantia, até parece que o banco Garantia que é o 'rei', que tem todas as aplicações do Messer, por exemplo, vai fazer o que? Vai preso?"

... : "Pois é!..."

Sobre esse assunto, após a edição da referida lei contra a lavagem de dinheiro, de número 9.613, de 03 de março de 1998, a movimentação financeira registrada no banco MTB, com menção ao banco Garantia foi superior a US\$130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares).



Artigos de jornal também fizeram referência às atividades do SOCIMER no Brasil. Dentre elas, um que menciona a abertura de empresas no País, como a SOCIMER DO BRASIL LTDA. Esta última, por sua vez, participa da ACONCÁGUA PARTICIPAÇÕES LTDA., empresa possivelmente ligada a políticos brasileiros. A verificação do quadro societário dessa empresa e sua convocação para prestar esclarecimentos sobre essas transações poderiam ajudar a esclarecer o ocorrido.

Nos registros de operações de câmbio, o SOCIMER INTERNATIONAL BANK remete para o Brasil US\$ 300.000,00 para a constituição de participação acionária na empresa Aconcágua.

Tudo indica que operações desse tipo têm o objetivo de esquentar dinheiro, ocultar beneficiários, etc..

Outro ponto em comum entre os negócios do Banco Garantia com o suposto comandante do maior grupo de intermediação paralela de câmbio, Dario Messer, é encontrado no extrato da conta do Banco Dimensão, no antigo MTB Bank. Esse extrato, às fls. 20 do processo do Banco Central nº 9600643897, indica movimentação de US\$ 3.000.000,00 vinda da offshore WORLDTRUST BANK LIMITED para a conta do Banco de Investimento Garantia, no Swiss Bank, em Nova York. O extrato aponta que tenha havido um empréstimo ("loan") cujo beneficiário foi o Garantia. Nesse caso, maior aprofundamento é necessário para que se chegue a conclusões efetivas.

16.4. CASO BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA - BERON

16.4.1. Agência de São Paulo

Este banco é citado no Relatório Final da CPI dos Títulos Públicos, Título I, capítulo V, item 5.4.2.b, como um dos canais usados na lavagem de dinheiro no esquema dos títulos públicos.

O Beron sofreu intervenção do Banco Central e esteve em Regime de Administração Especial Temporária - RAET, entre 20/2/1995 a

14/8/1998. Em 14/8/1998 foi encerrado o RAET e a empresa passou para liquidação ordinária.

Em 1997, o Banco Central instaurou o Processo Bacen 9700785789, onde denuncia o Beron, agência São Paulo, por infração às normas da boa gestão e da boa técnica bancária.

Na ementa do julgamento do CRSFN - Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, em 19/11/2003, lê-se:

RECURSOS VOLUNTÁRIOS E DE OFÍCIO - Participação de negociação com títulos públicos emitidos por estado vinculados a pagamento de precatórios judiciais - Aferição de ganhos indevidos - Infração de natureza grave caracterizada - Responsabilização dos diretores titulares das áreas envolvidas - Recurso de ofício improvido.

PENALIDADES: Advertência e Multa Pecuniária.

BASE LEGAL: Lei 4.595, art. 44, paragr. 2º e 4º.

Este processo relata movimentações atípicas no total de R\$ 1.821.261.379,07, no período de 1994 a 1996, entre 67 correntistas da agência, pessoas físicas e jurídicas.

Afirma que muitas destas contas foram abertas com o propósito de receber recursos oriundos de corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários. Estas distribuidoras tinham como finalidade transferir resultados de operações com títulos para diversas pessoas físicas e jurídicas não financeiras, inclusive estrangeiras.

A maioria das contas ficou aberta em média durante um ano, e a maioria das empresas relacionadas no relatório não foi localizada pelos técnicos do Bacen.

O gerente da agência na época era João Maury Harger Filho, demitido por justa causa e posteriormente contratado pelo Banco Rural. Atualmente mora em Florianópolis, SC, onde é dono de duas empresas: Regrah Fomento Mercantil Ltda e Reghar & Harger Constr e Incorp Ltda.



João Maury foi citado no relatório final da CPI dos Títulos Públicos, Título I, Capítulo V, item 5.1.29, como sendo um dos envolvidos no esquema de lavagem de dinheiro.

Segundo reportagem na Folha de São Paulo, de 21/12/2003, seu advogado de defesa durante a CPI foi Carlos Alberto da Costa Silva, um dos implicados na operação Anaconda, da Polícia Federal, que desbaratou uma quadrilha de venda de sentenças judiciais.

A seguir, são relacionados alguns dos clientes da agência Beron São Paulo implicados na CPI dos Títulos Públicos:

CMA MERCANTIL AGRIC. PARTICIP. LTDA

CMA PLASTICS IND. COM. DE PLÁSTICOS LTDA

FERVAZ COMÉRCIO E DISTR. MAT. ELETR. LTDA

INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES COSTA
PATROCÍNIO LTDA

INVEST-SUL DTVM LTDA

J.C.C. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

JFK MADEIRAS LTDA

JHL DTVM LTDA

MARCO INICIAL COM. PROD. PARA VÍDEO
LOCADORAS LTDA

METAL IN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

NEGOCIAL DTVM LTDA

PERFIL CCTVM LTDA

SABRA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

SANTA CRUZ REPRESENTAÇÕES S/C LTDA

SÃO JERÔNIMO ALIMENTOS LTDA

SPLIT CM LTDA

SPLIT DTVM LTDA

TRADETRONIC ELETRÔNICA LTDA

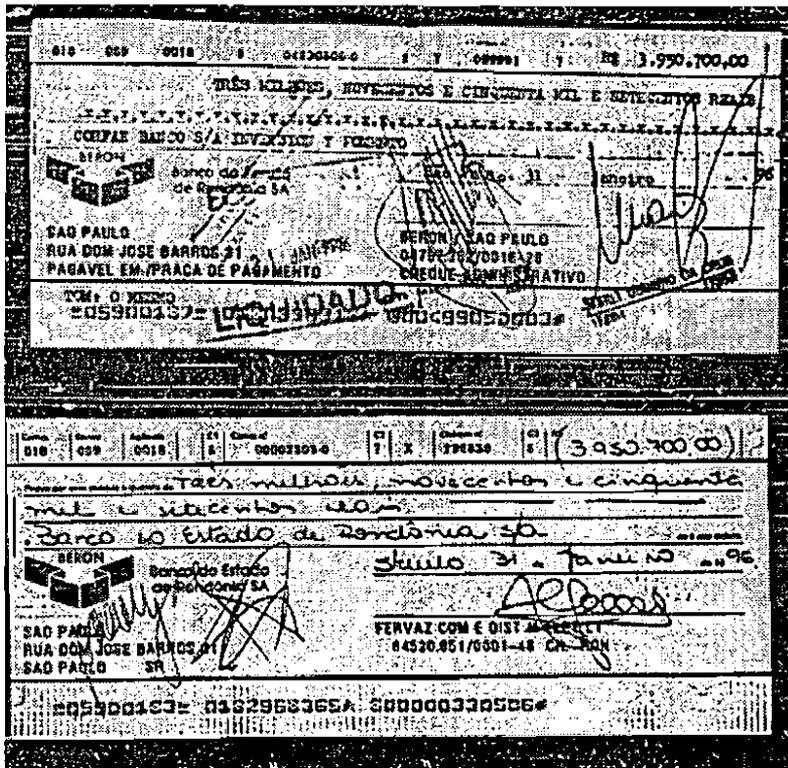
Um forte indício da forma como algumas dessas empresas tentavam ocultar a origem dos recursos, com o objetivo de evasão de divisas, era a compra de cheques administrativos, nominais a pessoa física ou jurídica detentoras de contas de Domiciliados no Exterior (CC5).

Um claro exemplo dessa modalidade de ocultação de origem é o que foi apurado na conta CC5 do *Corfan Banco S.A.*, do Paraguai, junto ao Banco Rural, pelos técnicos do Banco Central, e relatado no processo Bacen n. 0001028963.

Neste processo, verifica-se que o Beron emitiu vários cheques administrativos nominais ao *Corfan Banco S.A.*, a pedido de seus clientes Fervaz, CMA Plastics e Sabra Factoring. Os cheques, em sua maioria, foram assinados pelo gerente João Maury Harger Filho e no verso de vários deles consta a observação "transferência de não-residente para não-residente", o que não retrata a realidade, pois tanto o BERON como a Fervaz eram empresas residentes no Brasil.

A seguir, uma ilustração do que foi dito anteriormente:





Da movimentação atípica de R\$ 1.821.261.379,07, foi feito um levantamento sobre os 20 maiores favorecidos, que representa 59,29% desse total, ou seja, R\$ 1.079.758.300,02:

Concentrados nos seguintes bancos:

Banco	R\$	%
Rural	608.723.492,35	56,38
Banestado	268.944.562,52	24,90
Brasil	172.216.691,27	15,95
Banespa	13.689.279,35	1,27
Unibanco	9.705.455,36	0,90
Bradesco	6.478.819,17	0,60
TOTAL	1.079.758.300,02	100,00

Praças onde foram alocados os recursos:

Praça	R\$	%

Foz do Iguaçu PR	511.805.434,21	47,40
Campo Grande MS	502.627.488,66	46,55
Cascavel PR	36.711.782,20	3,40
Fortaleza CE	10.797.583,00	1,00
Londrina PR	9.825.800,53	0,91
Ponta Porã MT	7.990.211,42	0,74
TOTAL	1.079.758.300,02	100,00

Relação dos 20 maiores favorecidos por agência/banco
destinatário:

Favorecido	Banco destinatário	Agência	R\$
Cortan - Banco S/A Inv y Fom	Banco Rural	Campo Grande MS	405.149.490,59
IFE Banco Rural (Uruguay) S.A.	Banco Rural	092	134.408.478,59
Banco del Paraná S/A	Banestado	Foz do Iguaçu PR	133.433.013,13
Benício Alonso Godoy	Banco do Brasil	Foz do Iguaçu PR	113.893.921,27
Banco Integracion S.A.	Banestado	Foz do Iguaçu PR	77.504.616,15
Juan Carlo Villa Nueva	Banco do Brasil	Foz do Iguaçu PR	30.364.100,00
Saturnino Ramirez Zarate	Banestado	Foz do Iguaçu PR	30.175.196,19
Banco Rural S.A.	Banco Rural	nihil	24.563.471,01
Oscar Bogado Canteiro	Banestado	Foz do Iguaçu PR	15.870.325,55
Banco Integracion S.A.	Banco Rural	Cascavel PR	15.534.361,02
Gold Factoring Ltda	Banco Rural	Fortaleza CE	14.769.091,01
Banco Amambay S.A.	Banco do Brasil	Foz do Iguaçu PR	14.402.000,00
Banco del Paraná S/A	Banco Rural	Cascavel PR	14.298.600,13
Araucária CCTVM Ltda	Unibanco	Foz do Iguaçu PR	9.705.455,36
Victor Genaro Herrera	Banestado	Foz do Iguaçu PR	8.325.591,50
Paulo César Stingham	Banco do Brasil	Londrina PR	8.023.570,00
Araucária CCTVM Ltda	Banestado	Foz do Iguaçu PR	7.445.648,02
Banco del Paraná S/A	Bradesco	Ponta Porã MT	6.478.819,17
Carlos Alberto Venturine	Banespa	nihil	6.243.631,33
Carlos E. Mendoza	Banco do Brasil	Foz do Iguaçu PR	5.533.100,00
Banco del Paraná S/A	Banestado	Campo Grande MS	3.635.820,00
		TOTAL	1.079.758.300,02

Por este levantamento, nota-se que a maioria dos recursos foram parar em contas CC5, e de lá foram transferidos para o exterior.

Diante do exposto, julga-se necessário que o Ministério Público envie esforços no sentido de elucidar possíveis irregularidades nessas movimentações descritas, de maneira a elucidar possíveis dúvidas que esta Comissão não tenha teve oportunidade de esclarecer.



Foram encontrados indícios da utilização de "doleiros" em duas empresas exportadoras de jóias e pedras preciosas em Belo Horizonte-MG. As operações descobertas pela Comissão mostram que estas empresas poderiam ter-se valido de "doleiros" para não registrar no país o valor resultante de suas exportações. Assim, era criado um caixa 2 da empresa, no estrangeiro, movimentado com a ajuda de "doleiros" no Brasil.

Como visto, existem documentos que ligam a subconta Lonton, na Beacon Hill, a Élcio Antonio de Azevedo, cuja família é dona da Séculus Jóias. Além disso, há várias movimentações da Manoel Bernardes, empresa exportadora de pedras preciosas, na mesma conta. De fato, por serem as pedras preciosas de fácil portabilidade e elevado valor, não há grandes impedimentos para que operações com pedras preciosas sejam utilizadas para a remessa irregular de recursos ao exterior.

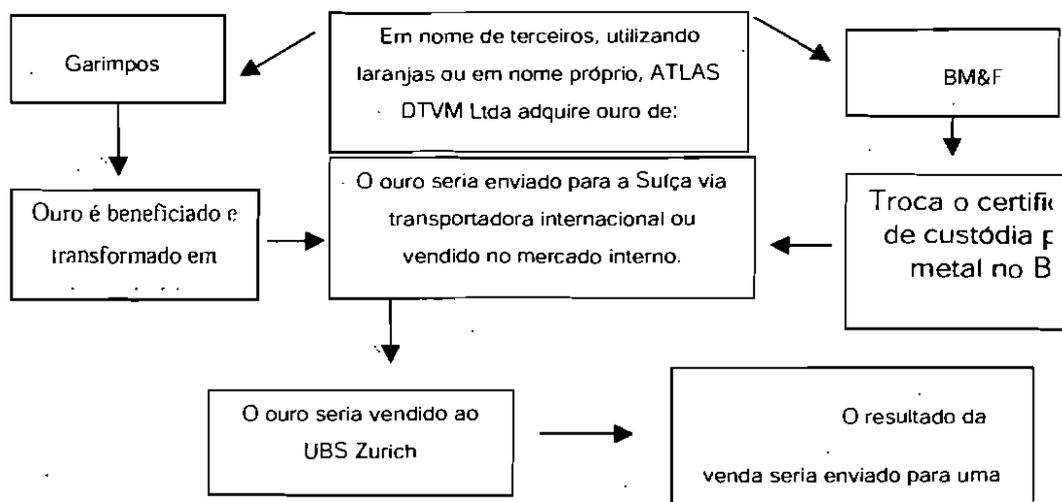
Em suma, é necessário um aprofundamento das investigações sobre as ligações existentes entre "doleiros" e o comércio paralelo de jóias preciosas, uma vez que há indícios de que esta era uma das formas utilizadas para promover a evasão de recursos do país.

Há indícios, também, de que algumas das operações com ouro realizadas pela Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. tinham como objetivo a evasão de divisas. Esta empresa, com sede em São Paulo e filial em São José do Rio Preto, é vinculada a José Paschoal Costantini.

Os documentos em poder desta CPMI indicam que diversas pessoas, vinculadas funcionalmente a José Paschoal Costantini, realizaram, de forma disfarçada, por meio de laranjas ou empresas de fachada, remessas de divisas para fora do País.

Segundo denúncia formalizada por Hilário Sestini Júnior, ex-diretor da Atlas DTVM Ltda., a evasão de divisas de ouro seguia o seguinte esquema:

FLUXOGRAMA DAS OPERAÇÕES COM OURO, SEGUNDO HILÁRIO SESTINI JÚNIOR



Em relação à pedras preciosas, as bases de dados em poder desta CPMI mostram que diversas pessoas e empresas vinculadas ao comércio de pedras preciosas aparecem ora como ordenantes, ora como beneficiárias de remessas ao exterior.

A empresa Giacampes Diamond Ltda., mineradora e exportadora de pedras preciosas, de Patos de Minas-MG, de propriedade dos irmãos Gilmar Alves Campos e Geraldo Magela Campos, consta nas bases de dados como possuidora de considerável movimentação. Junto a Beacon Hill, por exemplo, a Giacampes apresenta movimentação da ordem de US\$ 9.155.103,38, transferidos por ordem das empresas YAEL STAR, no montante de US\$ 8.065.321,00, e Sierra Gem Diamonds Co, no total de US\$ 1.089.782,38.

Marcos Glikas, que tem sido várias vezes citado na mídia como tendo tido envolvimento tanto com a lavagem de dinheiro proveniente do narcotráfico como com o mercado de pedras preciosas, e a empresa Miratur Agência de Viagens e Turismo Ltda., da qual Glikas era sócio-administrador, receberam depósitos em suas contas correntes advindos de operações vinculadas à remessa ilegal para o exterior de recursos oriundos de transações com pedras preciosas. A Miratur aparece nas bases de dados com uma movimentação de US\$3.817.981,02. Marcos Glikas, assim como outras pessoas a ele ligadas,



também está presente nas bases de dados. Glikas também tem sido citado, em matérias recentes veiculadas na mídia, como comprador de diamantes dos índios Cintas-Largas da Reserva Roosevelt em Roraima; os pagamentos teriam sido feitos em armas de fogo e as pedras compradas seriam, posteriormente, vendidas em São Paulo, de onde seguiriam para o exterior.

As operações de remessa de dólares decorrentes do comércio com pedras preciosas constitui forma de evasão de divisas de difícil fiscalização e controle pelo Estado. O próprio descaminho, no caso das pedras preciosas, também é bastante favorecido por conta das facilidades encontradas no transporte e na não detecção das pedras nas alfândegas.

A fiscalização, portanto, deve ater-se a outras ações, mormente àquelas relacionadas às movimentações financeiras das pessoas e empresas vinculadas a essas operações.

A movimentação evidenciada nas bases de dados desta CPMI, resultante das ordens de pagamento da Beacon Hill e MTB Bank NY, pode oferecer às autoridades competentes importante instrumental para investigação.

Deve-se ainda levar em consideração o fato de o comércio ilegal de pedras preciosas, além de ser utilizado por doleiros para constituir reserva financeira, também poder estar, conforme tem a mídia noticiado, associado ao tráfico de drogas.

Torna-se imprescindível, portanto, tanto a intensificação na fiscalização das empresas que transacionam pedras preciosas, como também o provimento de todos os meios necessários aos órgãos responsáveis por sua fiscalização e controle.

A Constituição de força-tarefa que possa dar continuidade às investigações levantadas pela CPMI e estabelecer ação coordenada da Polícia Federal, com os diversos órgãos do Poder Executivo envolvidos, além do Ministério Público Federal, poderá minorar o mercado informal atinente à exploração e a comercialização de ouro, gemas e pedras preciosas e contribuir para que a evasão de divisas não proceda na forma e montantes ensejados neste relatório.

Foram selecionadas companhias aéreas, empresas de táxi-aéreo, transporte de cargas e as de transporte terrestre de passageiros, que estavam em funcionamento durante o período examinado. Foi verificada a existência de lançamentos nas bases BEACON HILL, LESPAN e BANESTADO/NY.

18.1. EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO

18.1.1. Transbrasil S.A. Linhas Aéreas

Antonio Celso Cipriani, presidente da Transbrasil, enviou correspondência à CPMI, datada de 30 de junho de 2004, onde esclarece que contesta judicialmente a falência da empresa requerida pela GENERAL ELETRIC CORPORATION decorrente de uma nota promissória no valor de US\$ 2.694.074,42, que, segundo o autor, encontrava-se paga.

Relata que o pedido de falência foi julgado improcedente e extinto o processo com julgamento de mérito pelo juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital -SP, Dra. Cintia Adas, estando a questão sendo apreciada em recurso de apelação.

Explica que o real motivo que levou a GENERAL ELETRIC a requerer a falência foi retaliação. Após acidente com uma das aeronaves arrendadas pela empresa, a GENERAL ELETRIC buscava uma avaliação técnica que gerasse a perda total da aeronave e o recebimento do respectivo seguro que estava acima do valor de mercado. A TRANSBRASIL não concordava com a perda total da aeronave e a GENERAL ELETRIC rescindiu os contratos de arrendamento das aeronaves em operação pela empresa.

Informa também que o passivo da empresa é da ordem de R\$ 1 bilhão de reais e, segundo o mesmo, poderá ser integralmente suportado por créditos fiscais decorrente de ICMS objeto de ações de repetição de indébito.



Sobre transações financeira, declarou que são-lhe inteiramente estranhas as empresas *offshore* Transbrasil inc., da Jamaica, Beacon Hill Service Co.

Na pesquisa com o vocábulo "Transbrasil" apareceram lançamentos nas bases de dados em poder desta Comissão. Isso pode referir-se a empresas do grupo, sediadas no Brasil ou no exterior, especialmente nos Estados Unidos da América, mas também pode indicar uma coincidência de nomes.

Em pesquisa realizada junto aos órgãos de controle nos Estados Unidos, a partir do *site* mantido pela Divisão de Corporações do estado da Flórida, pode-se constatar que há empresas constituídas naquele estado americano cujos diretores ou proprietários são os mesmos da empresa aérea brasileira:

1) *Transbrasil Airlines Inc.*, registrada desde 1996, apresenta, na condição de membros da diretoria, Antonio Celso Cipriani, no endereço *5737, Blue Lagoon, drive ste 400, Miami, Florida, US*; Royal Daniel, *130 Ski Hill rd ste 210 PO BOX 567, BRECKENRIDGE CO 80424, US*; e Omar Fontana, *5737. Blue Lagoon drive ste 400, Miami, Flórida, US*. O endereço indicado no registro da empresa na Flórida é o mesmo do Sr. Antonio Celso Cipriani;

2) Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, cujo endereço postal declarado é *5737, Blue Lagoon dr ste 400, em Miami, Flórida, US*, e endereço principal, a Rua Pantaleão Teles, n. 40, Jardim Aeroporto, 04355-040, São Paulo, SP, Brasil. Nos documentos consignados junto àquele órgão do estado da Flórida, há registros, desde 1999, das seguintes pessoas, que podem ser diretores ou responsáveis por sua constituição: Antonio Celso Cipriani, *5737, Blue Lagoon drive suite 400, em Miami, Flórida, US*; Royal Daniel, *130, Ski Hill, rd ste, 210 PO BOX 567, BRECKENRIDGE CO 80424, US*, proprietário da empresa *The Daniel Law Firm, LCC*; Flavio M. Carvalho, *5757, Blue Lagoon, Drive, Miami FL 33126*; e o Sr. e Omar Fontana;

3) *TBI Air Service Inc.*, cujo endereço registrado é *9411, Tradeport, Drive Orlando, FL 32827*, havendo registro de Antonio Celso Cipriani, *7150, Lago Drive West, Coral Gables, Florida*; Omar Fontana, Rua Almirante

Pereira, Pacaembu, SP, Brasil; Royal Daniel, 130 ski Hill, rd.BRECKENRIDGE, CO, 80424, e Marise Fontana Cipriani, 7150, Lago Drive West, Coral Gables, FL 33143 US;

4) Waytec Inc., cujo endereço declarado é 7150, Lago Drive West, Coral Gables, FL 33143 US, ou seja, o mesmo do Sr. Antonio Celso Cipriani, conforme consta dos registros das empresas anteriores. Sócios informados: Marise Cipriani, 7150, Lago Drive West, Coral Gables FL 33134; Emidio Cipriani, Rua Marques Fernandes 185 OP 51, São Paulo, SP; Carlos Rodrigues, Rua das Orquídeas, 290, São Paulo, SP;

As informações a respeito de ordens de pagamento mostram a realização de transferências em nome da empresa *Transbrasil Inc.*, totalizando cem registros, portadores de algumas características comuns: situam-se no intervalo entre US\$ 20 mil e US\$ 60 mil e indicam, ao lado do nome da empresa, o endereço 2137 Kingston Court ste 101, Marietta GA 30067. O total dessa movimentação alcança a cifra de R\$ 3.577.006,00, podendo tratar-se de uma empresa de remessa de recursos, chamadas empresas de "remittance", comuns em diversos países e muito utilizada nos Estados Unidos. Não há, porém, nessas transferências, indicação de quais seriam os beneficiários finais das operações, mas apenas a menção a sub-contas da *Beacon Hill*, como a "ACCT 310772/PACÍFICO" e a "ACCT311012/PESCARA".

Com o vocábulo "Target", existem três ocorrências, cujo ordenante foi *Target Aviation*, no total de US\$ 72.272,38. Os valores foram transferidos às empresas *Export Logistics Corp.*, *Ags U.S Inc.* e *Trilogy Holding Ltd.* Junto à expressão *Target Aviation* é citado o seguinte endereço: Rua General Pantaleão Teles, 40, São Paulo, Brasil. Ressalte-se que o endereço citado é o mesmo constante das empresas *Target Aviação Ltda.* e *Target Táxi Aéreo Ltda.*

Quanto aos sócios das empresas *Transbrasil S.A* e *Target*, podemos relacionar as seguintes ocorrências:



1) Antonio Celso Cipriani foi beneficiário de dois lançamentos, que foram objeto de comentário no título dedicado a tratar casos isolados; e

2) Emídio Cipriani foi beneficiário de dois lançamentos, totalizando US\$ 54.487,00 e tendo como ordenante a conta *Montana*, subconta *Beacon Hill* e *Trilogy Holding*. É possível verificar que um dos recebimentos foi feito por meio da conta AC 0055051601, do *United National Bank*, em Miami, Estados Unidos, no montante de US\$ 44.487,00.

Foi identificada uma transferência em nome de Emídio Cipriani, no montante de US\$ 200.100,00, realizada em 15/4/97, indicando como ordenante o nome *Otalan*.

Os registros revelaram as seguintes ocorrências:

1) Em nome de *Transbrasil Airlines Inc.*, no valor de US\$ 16.311,83, a crédito da conta 91131409, por ordem de *Paradise*;

2) Em nome de Antonio Celso Cipriani, três lançamentos que foram objeto de comentário no título dedicado a tratar casos isolados;

3) Em nome de Emídio Cipriani, no montante de US\$ 2.606.550,00, por ordem das contas *Paradise*, *Nager Fidelity*, *Blue Carbo* e *Banque Credit Comerciale*;

4) Em nome de *Mcdonnell Douglas Helicopter Comp.*, no valor de US\$ 50 mil, por ordem da *Target*.

18.1.2. Varig (Viação Aérea Rio-Grandense)

Pesquisas com o vocábulo "Varig" mostram lançamentos que podem ou não referir-se a empresas do grupo, sediada no Brasil ou no exterior.

Os valores alcançam o montante de US\$ 149.210,00. Essas operações ora ocorrem em benefício de terceiros, ora são destinados à Varig.

Os valores têm como ordenante a SAT Tours, Rua Martins Ferreira, 61, em Botafogo, Rio de Janeiro, e Isata Turismo, Av. Copacabana 575, Rio de Janeiro.

18.1.3. Vasp – Viação Aérea São Paulo S.A.

A partir do *site* mantido pela Divisão de Corporações, do estado da Flórida, pode-se constatar que há empresas constituídas naquele estado americano, cujos diretores ou proprietários são os mesmos da empresa aérea brasileira, com endereço da empresa brasileira, Praça Comte Lineu Gomes, s/n, Edifício Vasp, São Paulo. Na condição de sócios e diretores responsáveis, são indicados Wagner Canhedo Azevedo, Ulisses C. Azevedo, César C. Azevedo, Jose Ribeiro, Antonio Rego, Osvaldo Moraes e Eglair T. Juliani.

Na base BANESTADO NY as transferências atingem US\$ 55.368.124,91, cujo principal destinatário também é a IATA CLEARING HOUSE, e estão a indicar que se trata de liquidação das remessas efetuadas pela CC5 pelo banco correspondente.

Na base BEACON HILL existe uma transferência, no valor de US\$ 5 mil, em que figura como ordenante o nome de Viviane C. Azevedo, na subconta Júpiter.

18.1.4. Skymaster Airlines Ltda.

Com "Skymaster", foram localizadas transferências para pessoas físicas e jurídicas, realizadas por SKYMASTER AIRLINE LTDA, AV. BURITI 4021, DIST INDUSTRIAL, MANAUS AM, em grande parte, por meio da conta *BCF International Ltd*, totalizando US\$ 927.727,20.

18.1.5. Total Linhas Aéreas Ltda.

Na base *Banestado NYC*, foram localizados lançamentos em



nome de Total Linhas Aéreas Ltda, como ordenante, que totalizaram US\$ 619.904,46. Entre os beneficiários estão *Letizia Leasing Limited* e *Pratt & Whitney Canadá Inc.*

18.2. EMPRESAS BRASILEIRAS DE TRANSPORTE TERRESTRE

18.2.1. Viação Presidente

O nome da Viação Presidente, consta como ordenante em lançamento na conta da *Beacon Hill*, tendo como beneficiário *Iigieri*, AC 606323, no *Delta Miami Bank*. Ao lado do nome indicado, foi possível identificar também o nome de Eduard Rogério, Rua Além Paraíba, 275, Belo Horizonte, telefone 3421-1488. O total da transferência foi da ordem de US\$ 500 mil.

18.2.2. Breda – Transportes e Turismo S.A.

Foi localizada uma transação, no valor de US\$ 251.739,00, feita por intermédio da *Beacon Hill*, subconta *Pacifico* indicando como ordenante a Breda Transportes e Turismo S.A., em favor do *Ing Bank N. V.*

18.2.3. Viação Riacho Grande Ltda.

Na base do *Banestado NY*, foram identificadas transações para VIAÇÃO RIACHO GRANDE LTDA, no endereço ESTRADA DOS CASAS, 2801, SÃO BERNARDO DO CAMPO SP. Consta movimentação em três lançamentos, no montante de US\$ 688.020,67, tendo como banco intermediário o IFE Banco Rural, Uruguai, e destinatário *Cambridge Bank Limited*, conta AC 211111.

18.2.4. Viação Campo Limpo Ltda.

Existem lançamentos em nome de Viação Campo Limpo no total de US\$ 1.362.336,53. Todas as transferências foram intermediadas pelo IFE Banco Rural, Uruguai, tendo como beneficiário, o *Cambridge Bank Limited*, conta AC 101WA003395000, ou a própria Viação Campo Limpo.

18.3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O surgimento do nome de pessoas ou empresas ligadas aos referidos setores econômicos não indicam, a priori, qualquer irregularidade, em função da multiplicidade de negócios celebrados por essas empresas, principalmente no exterior.

A possibilidade de homônimos deve ser considerada, assim como dar à empresas a oportunidade de prestar esclarecimentos. Ressalte-se que, durante os trabalhos de investigação, não foi permitido pelo Presidente da CPMI o encaminhamento de pedidos de esclarecimento aos possíveis envolvidos.

Por outro lado, apesar de não ser objeto desta Comissão, sugere-se que a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça verifique a possibilidade de instaurar inquérito, para apurar as denúncias feitas por Antonio Celso Cipriani de abuso do poder econômico praticado pela *General Electric Corporation*.



A PARINVEST Consultoria e Participações Ltda. é uma empresa que pertence a Armando Santone e seu filho Rodrigo Ferreira Santone. Foi utilizada para realizar operações ilegais com o objetivo exclusivo de operar no mercado paralelo de moedas, ora remetendo, ora internando divisas.

A PARINVEST foi adquirida pela Valmonte do Brasil Cons. Part. Ltda (99%) e pela *offshore* Valmonte Corporation (1%), esta com sede em Oranjestad, Aruba, Antilhas Holandesas¹²⁴. Pelas duas assina o contrato de compra JUSCÉLIO NUNES VIDAL (ver à seguir), em 10/12/1991. Consta, no contrato, que a Valmonte Corporation é sócia majoritária da Valmonte do Brasil.

Na Flórida, em Orlando, há uma empresa de nome VALMONTE BUSINESS CORPORATION, aberta em 17/04/2001 e fechada em 04/10/2002, endereço 7345 Sand Lake Rd. #228, cujos sócios são ARMANDO SANTONE e RUI LUIS DA LUZ LEITE DE SOUSA. Ambos são sócios na PESCARA e da VÉRTICE TURISMO E CÂMBIO LTDA, no Rio de Janeiro.

A PARINVEST já foi investigada pelo Banco Central, bem como por outras autoridades e instituições fiscalizadoras, tais como o COAF e a Receita Federal. No entanto, com os dados disponíveis para esta Comissão, em especial os documentos obtidos com a Promotoria Distrital de Nova Iorque com a apreensão de documentos da Beacon Hill, passou-se a ter informações que confirmam a ilegalidade dos atos dos Santone, partícipes de uma verdadeira rede de "doleiros" que operam no Brasil.

Os Santone usavam a PARINVEST para realizar operações de câmbio fraudadas sem que o Banco Central pudesse identificá-las, por vezes. Assim, Armando Santone em uma oportunidade simulou a importação de três dragas valendo US\$ 3 milhões cada, remetendo US\$ 9 milhões para a sua sub-conta PESCARA na empresa Beacon Hill, em Nova York.

¹²⁴ Ver processo Banco Central PT 9400296278.

O esquema de Santone era o seguinte: os remetentes depositavam os valores na conta da PARINVEST no Banco do Brasil, a empresa fechava uma operação de câmbio comprando dólares do banco que os entregava no exterior. De lá, Santone concluía as operações enviando os dólares para a conta indicada pelo remetente.

A base de dados da Beacon Hill que contém a movimentação das sub-contas, dentre elas a PESCARA, em conta no banco J P Morgan – Chase, demonstra que os dólares obtidos com o fechamento de câmbio de importação das dragas foram entregues a diversos outros doleiros ou beneficiários finais.

A PARINVEST operava com frequência com grande número de operadores do mercado paralelo (“doleiros”) no Brasil. Dentre eles, pode ser mencionada a FINAMBRAS, empresa brasileira pertencente a um grupo uruguaio que vem operando no Brasil fortemente no mercado paralelo especialmente por meio de sua *offshore* TANSY. Outro grupo de “doleiros” com relação intensa com Armando Santone é o liderado por Dario Messer.

Pelo extrato da conta da Parinvest, vê-se que, em geral, após uma série de créditos de valores elevados, havia um fechamento de câmbio. Santone recebia os reais e os transformava em dólares para atender seus clientes que pretendiam fazer remessas ilegais de divisas.

Esta Comissão identificou uma série de pessoas físicas e jurídicas que creditaram milhões de reais na conta da Parinvest. Uma delas mais de R\$ 20 milhões em apenas quatro meses. Esses reais eram convertidos em dólares no exterior mediante operações fraudadas.

Esta Comissão identificou uma série de fraudes cometidas por Santone. Com base na documentação recebida dos Estados Unidos, pôde-se verificar que eram feitas simulações de exportações, de importações ou de empréstimos.

Apesar de parte dos esquemas fraudulentos da Parinvest ter sido percebida pelo Banco Central, alguns deles foram concluídos sem que o Bacen tivesse qualquer notícia.



19.1. QUEM É DONALD SUTTON

Nas operações de câmbio da Parinvest, em geral, encontra-se, do outro lado, a pessoa de DONALD SUTTON. DONALD ANTHONY HENNING SUTTON, CPF 508.395.197-53, participa desse esquema de lavagem de dinheiro realizado pelos doleiros cariocas Armando Santone e Rodrigo Ferreira Santone. Consta, de acordo com a Receita Federal, que tem endereço fixo na Barra da Tijuca, no Rio de Janeiro.

Ele se diz diretor e presidente de uma empresa chamada North and South Trading Company e assina documentos como se estivesse importando ou exportando produtos de ou para a PARINVEST.

Proprietário ou procurador de mais de cem empresas na Flórida, Donald Sutton possuía no Brasil uma factoring, a Futuro Factoring Fomento Mercantil Ltda., em sociedade com sua irmã, Josefina Franzen Henning Filha.

Dentre as empresas que representa na Flórida há muitas de brasileiros. Um das empresas que mais chama a atenção desta Comissão é a Adams Remittance Corp. De acordo com os arquivos do Estado americano da Flórida, Sutton é diretor e sócio de Armando Santone na Adams Remittance Corp. E mais: a empresa foi aberta em 1988 e fechada em 1990 e tinha ainda como diretores os doleiros Piedade P. de Almeida e Guilherme Puga, detentores de contas no Merchants Bank, de Nova York, atualmente investigados pelas autoridades americanas e brasileiras.

Isso torna clara a participação de Sutton no esquema fraudulento de importações e exportações via empresas nos Estados Unidos. O fato de Sutton ser procurador de muitas empresas de brasileiros nos Estados Unidos pode ser relevante pois ainda podem estar ocorrendo mais irregularidades em transações das quais Sutton participa.

Para se localizar empresas ou pessoas registradas na Flórida, o seguinte endereço na internet pode ser consultado: www.sunbiz.org.

19.2. OPERAÇÕES FRAUDULENTAS

Na verdade, ocorreram apenas fraudes com a finalidade de se utilizar do meio legal disponível, operação de câmbio registrada, para fazer transações ilegais de venda de dólares. Com o dólar comprado no mercado de taxas livres, o ganho do doleiro é expressivo, pois fica acima da margem habitual que é a diferença entre o preço de venda e o de compra da moeda no paralelo.

Armando Santone corre riscos para realizar operações ambiciosas. Por certo o fato de ter à disposição dólar farto e barato, a despeito de estarem saindo até mesmo das reservas cambiais brasileiras, fez com que eles procurassem o lucro com a venda de dólares no mercado paralelo.

Em duas operações, em 1999, a Parinvest - leia-se Armando Santone e Rodrigo Ferreira Santone - com a participação de Donald Sutton realizou operações de câmbio falsas no valor de US\$ 30 milhões com aprovação do Banco Central, que ainda não revisou essas operações. E a esse valor se somam as remessas a título de devolução do empréstimo que são estimadas em US\$ 24 milhões, totalizando cerca de US\$ 55 milhões.

Com a liberação do câmbio em meados de janeiro de 1999, em poucos dias um dólar valia quase dois reais. Com o dólar caro e sem previsão de baixa, muitas pessoas buscavam "internar" seu dinheiro guardado no exterior, dinheiro esse que passou a valer "o dobro" se estivesse dentro do Brasil.

Nesse quadro, os Santone buscaram duas saídas audaciosas e arriscadas. A primeira delas foi forjar uma exportação de cerca de US\$ 24 milhões¹²⁵. A segunda foi um empréstimo de US\$ 4 milhões¹²⁶.

19.3. A FARSA DA CONVERSÃO DE EXPORTAÇÃO EM EMPRÉSTIMO

No primeiro caso, a Parinvest primeiro fechou uma série de operações de câmbio, cerca de US\$ 24 milhões, em 45 dias. O objeto das exportações não é identificado em cada operação, apenas foi mencionado que se

¹²⁵ Ver processo Bacen PT 9900994980.

¹²⁶ Ver processo Bacen PT 9900928493.



tratava de exportação. Tratava-se de recebimento antecipado de exportações, sendo que, numa das operações, de 12/03/1999¹²⁷, a mercadoria indicada como exportada foi "MÁQUINAS DE MOLDAR À VÁCUO". Já no dia 15/03/1999, o registro foi preenchido como sendo "MAQS MOLD BORR/PLAST/VACUO/MAQS TERMOFORMAR"¹²⁸.

A maioria dos registros tem a observação: "MERCADORIA: A DECLARAR".

Deve-se destacar que todas essas operações de câmbio foram contratadas junto ao Banco do Brasil, no Rio de Janeiro.

Em dezembro de 1999, a Parinvest entrou com um pedido de "registro de conversão de dívida (pagamento antecipado de exportação) em empréstimo em moeda" relativo aos quase US\$ 25 milhões contratados em fevereiro e março daquele ano.

Apesar da advertência registrada pela analista Shirley, do Banco Central (fls. 158 do processo), de que causava estranheza o fato de a Parinvest não ser uma "empresa tradicional exportadora", e do questionamento da analista à Parinvest quanto ao objeto da exportação, nada foi feito no sentido de se aprofundar o exame sobre essas operações.

Ao responder à analista Shirley (fls. 159), Rodrigo Santone teve a ousadia de afirmar o que segue, no dia 07/01/2000:

"De acordo com o pedido de V. Sás., tem a presente a finalidade de informar que contratamos com a trading americana (North and South Trading Company - Flórida / USA) a intermediação na

¹²⁷ Processo PT 9900994980, fls. 148.

¹²⁸ Processo PT 9900994980, fls. 153.

_____, estamos solicitando a devida transformação para empréstimo, que será amortizado dentro do cronograma previsto de recebimentos dos adiantamentos concedidos." (g.n.)

O Banco Central aceitou o falso argumento dado pelos Santone, permitindo que eles retornassem com os dólares internados para o exterior em seis remessas de mais US\$ 3 milhões cada.

Era tudo que um "doleiro" poderia querer. Não só conseguiram realizar operações no início de 1999 quando os dólares estavam escassos, mas também venderam novamente os mesmos US\$ 24 milhões com remessas ilegais, mais uma vez. A farsa está sendo descoberta e o que seria uma manobra se transformará em mais um problema para os participantes desse esquema.

Apesar desses fatos, o processo de conversão pedido pela Parinvest fluiu sem problemas dentro do Bacen. As seis remessas ou tranches de US\$ 3.739.960,00 foram aprovadas pelos Banco Central, como se vê às fls. 173 a 178 do referido processo.

Em 29/02/2000 Rodrigo Santone pede autorização ao Bacen para que autorize a primeira das seis remessas de US\$ 3.739.960,00 e afirma:

"Por oportuno, assumimos integralmente a responsabilidade pelas informações aqui prestadas, comprometendo-nos a reingressar no País, ou compensar com créditos remissíveis, as divisas eventualmente transferidas em excesso, imediatamente após a competente notificação desse Banco Central."¹²⁹

Além de cometer as irregularidades acima, os Santone querem um salvo conduto para realizar outras operações ilegais que podem ser "reparadas" caso o Bacen os advirta. Ou melhor, caso eles cometessem outras ilicitudes, de certa forma encontraram "amparo" nesse aviso. E o Banco Central

¹²⁹ Fls 173, processo 9900994980.



não contestou isso como se tratasse de um *exportador* contumaz.

Para se ter uma idéia do esquema montado pelos Santone e grupo, a internação dos dólares em fevereiro e março de 1999 não teve como origem a North and South Trading, do ex-sócio e também cúmplice Donald Sutton, mas sim diversos outros doleiros ou beneficiários. Isso está muito claro nos extratos das operações da sub-conta Pescara, de Armando Santone e Rui Leite.

Os extratos que contêm as chamadas "wire transfers" da Pescara demonstram os seguintes depositantes que propiciaram a Santone o fechamento das operações de câmbio (principais): Malines, Tansy (Finambras), General Star, Golden Cambios e Depolo. Valor creditado no período das operações de câmbio com o Banco do Brasil, ou seja, entre 04/02/1999 e 15/03/1999:

Depositante	Valor (US\$)
Malines Ltd.	9,885,000.00
Tansy (Finambras)	3,304,291.00
General Star	4,600,000.00
Golden Cambios	3,157,480.00
Depolo	700,000.00
Total	21,646,771.00

Base de dados da Beacon Hill Service Corporation

Fica evidente que os valores internados pelo esquema de Santone provinha basicamente das contas de doleiros acima. Os valores conferem dia a dia e em alguns casos tudo isso chega a ser até didático. Por exemplo, observe-se os seguintes créditos e débitos na sub-conta Pescara:

DATA	DÉBITO	CRÉDITO	ORDENANTE	DESTINO
2/18/1999		1,208,791.00	TANSY S.A	PESCARA
2/18/1999	1,200,000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
2/23/1999		900,000.00	THE GENERAL STAR	PESCARA
2/23/1999	900,000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999		400,000.00	THE GENERAL STAR	PESCARA
3/2/1999		497,000.00	TANSY S.A	PESCARA
3/2/1999		400,000.00	THE GENERAL STAR	PESCARA
3/2/1999		870,000.00	MALINES LTD.	PESCARA
3/2/1999		50,505.00	CLIENT?	PESCARA
3/2/1999		500,000.00	GOLDEN CAMBIOS	PESCARA
3/2/1999		100,000.00	PLANET CAPITAL	BEACON HILL

			INC.	
3/2/1999		150.000.00	MASAMI GROUP LTD	PESCARA
3/2/1999	400.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999	500.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999	10.000.00		BHSC/PESCARA	ROWE INT. INC
3/2/1999	100.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999	150.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999	1.100.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999	500.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/2/1999	100.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/5/1999		1.500.000.00	MALINES LTD. TOWN RD. TORTOLA;	PESCARA
3/5/1999	1.500.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/8/1999		1.500.000.00	MALINES LTD.	PESCARA
3/8/1999	1.000.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL
3/8/1999	500.000.00		BHSC/PESCARA	BANCO DO BRASIL

Fonte: Base de dados da Beacon Hill Service Corporation

Há créditos que coincidem com precisão com os débitos e fechamentos de câmbio enquanto há outros que a soma dos créditos são equivalentes com a soma dos débitos. No dia 18 de fevereiro de 1999, a Finambras (Tansy) depositou US\$ 1.208.791,00 e Santone fechou o contrato de câmbio de US\$ 1.200.000,00. Em 23 de fevereiro, a General Star depositou US\$ 900.000,00 para a Pescara; Santone transferiu para o Banco do Brasil a quantia exata de US\$ 900.000,00.

Já no dia 23 de fevereiro, a Pescara recebeu créditos de US\$ 2.967.505,00 e remeteu para o Banco do Brasil US\$ 2.850.000,00. E assim é o extrato da conta de Armando Santone e Rui Leite na Beacon Hill.

Não há dúvidas, portanto, de que os valores objeto dos contratos de câmbio não se referiam a importação alguma e sim a transações no mercado paralelo, ilegais. É necessário que o Banco Central reexamine esse processo e o encaminhe ao Ministério Público, atitude que esta Comissão tem o dever de realizar.

Em resumo, a Parinvest obteve não só a aprovação dos contratos de câmbio, apesar de não ser importadora/exportadora, mas obteve o favor de "ser obrigada" a devolver o valor recebido de volta à origem. Ou seja, os doleiros Armando e Rodrigo Santone realizaram operações de dólar cabo no valor de cerca de US\$ 50 milhões com a aprovação do BACEN. Essa modalidade de



"cabo" é das mais ousadas, pois se utiliza dos órgãos de fiscalização e bancos oficiais, como se eles quisessem revestir as operações de legalidade.

Tanto é assim que representante da Beacon Hill no Brasil e desde a década de 80 sócio e procurador de Armando Santone nos negócios deste, se utilizou desse argumento em correspondência enviada à Beacon Hill. Nessa oportunidade, quando Santone foi questionado por Aníbal Contreras, presidente da Beacon Hill, sobre operações de valores elevadíssimos sobre as quais se referirá a seguir, Juscélio apóia Santone dando seu parecer (parte):

"I examined the copy of the Foreign Currency Exchange Contract (Contrato de Câmbio). Under Banco Central do Brasil regulations, such a contract can only be issued after the

intervening bank or broker (Banco do Brasil S/A, a bank owned by the Federal Government) and the client as well have adequately met all the requirements. The information provided by the Bank is fed into the Central Bank's Computing System, which then allows the bank to print the contract. (...)"¹³⁰

Juscélio Vidal ^{NUNES} tenta informar que examinou o contrato de câmbio e que ele estaria de acordo com as normas do Banco Central e que a operação teria sido feita em banco oficial, do governo brasileiro. Com isso ele quis atrelar a operação da qual deveria ter ciência da ilegalidade às autoridades fiscalizadoras e ao governo brasileiro. Buscou, assim, concluir pela legalidade apenas por ter sido a operação feita junto a aquelas instituições.

Cabe ressaltar aqui que a participação de Juscélio Nunes Vidal no esquema de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro liderado por Armando Santone é fundamental. Juscélio é procurador de diversas *offshores* de Armando Santone, e muito provavelmente assumiu a representação da Beacon Hill

¹³⁰ Esse parecer, feito em 04/01/2000, está contido no dossiê da sub-conta Pescara, de Santone, de posse desta Comissão.

no Brasil em função da proximidade de Santone com Anibal Contreras.

19.4. O EMPRÉSTIMO DE US\$ 4 MILHÕES

No segundo caso de 1999131, a PARINVEST simulou um empréstimo de US\$ 4.000.000,00 com a mesma empresa com que simulou a exportação de soja convertida em empréstimo, a North and South Trading Company, de Donald Sutton.

A Parinvest pretendia desde 05/02/1999, data do ofício para o Banco Central, obter um empréstimo de US\$ 4 milhões junto à empresa North and South Trading e no final do mesmo ano a Parinvest pleiteou a conversão dos pagamentos antecipados feitos pela mesma North and South Trading em empréstimo de cerca de US\$ 24 milhões.

Somente em 2000, o Bacen identificou problemas com a simulação da importação de três dragas (!) no valor de US\$ 3 milhões cada. Nem mesmo assim retornou a investigação sobre as operações anteriores muito suspeitas da Parinvest. Quem fazia a intermediação dessa farsa das dragas? Novamente a North and South Trading, do amigo e sócio de Santone, Donald Sutton.

A carta enviada pela North and South Trading para a Parinvest sobre o empréstimo foi feita no mesmo tipo gráfico da carta da Parinvest para o Bacen. E não foi uma vez apenas: em todas as correspondências da "empresa americana", o tipo usado é o mesmo da Parinvest, no sentido de confirmar que as correspondências daquela eram feitas pelos próprios Armando e Rodrigo Santone e Donald Sutton, no Rio de Janeiro.

No processo 0101109202, do Bacen, consta a informação de que o Bacen pretendia bloquear US\$ 12 milhões da Parinvest. A empresa, então, não fez a intermediação após o Bacen ter obtido decisão judicial sobre o bloqueio, com base na Lei nº 9.613/98. Diz o relato do analista do Banco Central:

"Não se sabe se por consequência do ataque terrorista aos Estados

¹³¹ Processo Banco Central PT 9900928493.



Unidos, ou por algum ato da polícia federal em face do IPL 798/01, ou por ter tido vistas do Processo Administrativo Punitivo, ou por ter tomado conhecimento da ordem judicial, o fato é que no período de 13 a 19 de setembro a PARINVEST, após receber o expediente acima citado, manteve contatos telefônicos com o DECIF/GTRJA mudando sua pretensão. Ao invés de um único ingresso pelo total de US\$ 12 milhões, a PARINVEST passou a solicitar autorização para efetuar o repatriamento em parcelas de valor indeterminado, sendo a primeira no valor de US\$ 100 mil." (g.n.)

O Banco Central deve repensar seu trabalho de fiscalização preventiva e orientadora, em articulação com a ação repressora mais eficaz.

19.5. CASO DA IMPORTAÇÃO DAS TRÊS DRAGAS

Armando Santone simulou a importação de três dragas por meio da empresa North and South Trading de um fabricante em Baltimore, Maryland, Estados Unidos. Parte da documentação relativa a esse tema foi localizado no dossiê da sub-contas Pescara.

Após receber pedido de informações por parte da Beacon Hill sobre os créditos na Pescara no valor de US\$ 9 milhões, Armando Santone e Juscélio Nunes Vidal, mais uma vez, se mobilizaram para dar as desculpas possíveis.

Na verdade, houve a transferência por operações de câmbio junto ao Banco do Brasil de US\$ 9 milhões a título de importação de três dragas apenas para venda de dólares para clientes brasileiros. Santone, certamente embolsou lucro acima do de costume pois adquiriu dólares pela taxa do mercado flutuante e vendeu pelo preço de venda no paralelo, aproximando-se do ágio.

A Beacon Hill questionou sobre o motivo do crédito de US\$ 9 milhões. Aparentemente a pergunta foi necessária apenas para satisfazer uma possível fiscalização das autoridades americanas.

E como Santone justificou essa transferência? Em fax para Anibal Contreras, seu amigo e sócio, informou que se tratava de uma importação de dragas por parte da Parinvest. Armando Santone relatou o seguinte:

"De: Pescara

Para: Beacon Hill Service Corp.

A/C. Sr. Anibal Contreras

Ref.: Ordem de US\$ 9.000.000,00, através do Banco do Brasil S/A Rio de Janeiro - RJ

Prezado Anibal,

A _____, empresa localizada no Rio de Janeiro, firmou um contrato de compra de dragas com a empresa norte-americana SOUTH AMERICAN EQUIPMENT CO., de CARSON CITY, Nevada, representada por seu presidente, senhor PETER A. BOWE. Este senhor é também o presidente da ELLICOT INTERNATIONAL em Baltimore, o maior produtor e vendedor de dragas do mundo (telefone 410-545-0205)

Depois da visita de um representante da _____ e seu advogado à New York, quando fecharam a importação destas dragas, foi emitida uma fatura de pré-pagamento de três dragas série 1870 SUPER DRAGON e um contrato de venda que levou o nº 012/99, trazido ao Brasil para ter o de acordo do representante legal da firma importadora, voltando imediatamente ao Sr. PETER que aí então assinou-o em 23/12/99.

Como a empresa SOUTH AMERICAN EQUIPMENT CO. foi criada recentemente para obter benefícios fiscais do estado de NEVADA, e para que o importador entrasse no cronograma de pedidos e recebimentos das dragas dentro do prazo acertado no contrato, fazia-se necessário o pagamento antes do dia 05 de janeiro deste ano. Como temos um bom relacionamento com o Sr. PETER A. BOWE, e ele precisa fazer vários pagamentos, nos foi solicitado e autorizamos o depósito em nossa conta corrente 3-11012 em vosso

Anexamos cópia do contrato de câmbio, do contrato de venda, da fatura de pré-pagamento e do telex do Banco do Brasil.

Grato,

Armando Santone (assinatura)

Ou seja, Santone chega ao ponto de afirmar um absurdo:



São tantas afirmações estranhas que demonstram o nível de ação do grupo de Santone.

O fornecedor "pediu" para que o pagamento fosse feito na conta PESCARA, conta do mesmo Santone, proprietário da PARINVEST e comprador das dragas!!... Como poderia o vendedor pedir para que o comprador depositasse numa conta no exterior do próprio comprador??!!..

O destino verdadeiro dos US\$ 9 milhões é encontrado nas movimentações da sub-conta Pescara, na Beacon Hill. Pelo extrato da sub-conta, tem-se o seguinte quadro de beneficiários reais dos US\$ 9 milhões:

5/1/2000	US\$ 1.200.000,00	B/O PESCARA-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP.	CITIBANK NYC	LESPAN S.A. - REF ATRIUM CAPITAL
5/1/2000	US\$ 1.503.926,00	B/O VALETE-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP.	MTB BANK NYC	DEPOLO CORP.
5/1/2000	US\$ 98.441,00	B/O PESCARA-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP.	BK AUDI USA	AMENI INV. CORP.
5/1/2000	US\$ 233.839,00	B/O PESCARA-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP.	BK AUDI USA	CARINHO
5/1/2000	US\$ 4.473.569,64	B/O PESCARA-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP. 10022-3703	MTB BANK NYC	DEPOLO CORP.
5/1/2000	US\$ 484.766,36	B/O PESCARA-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP.	MTB BANK NYC	AZTECA FINANCIAL
5/1/2000	US\$ 1.005.458,00	B/O PESCARA-RIO DE JANEIRO/BRAZIL BHSC/PESCARA	BEACON HILL SERVICE CORP.	UTD CITZ NB LA NARA BANK	CANDER MANGMENT LTD.
Total 5/1/2000	US\$ 9.000.000,00 US\$ 9.000.000,00	Crédito do contrato de câmbio do Banco do Brasil			

Fonte: base de dados da Beacon Hill/CPMI do Banestado

Um exame simples do extrato da conta, com as "wire transfers" da Pescara comprovam os delitos dos Santone. A soma de débitos é

IDÊNTICA ao crédito dos dólares vindo do Brasil: US\$ 9 milhões!

Os US\$ 9 milhões não se destinaram ao pagamento de equipamento algum. O dinheiro foi transferido para outras contas de doleiros, para os quais Santone vendeu os dólares ilegalmente retirados do Brasil. São eles:

CONTAS	VALOR (US\$)	QUEM SÃO
DEPOLO	5.977.495,64	Conta do maior grupo brasileiro de intermediação não autorizada e de compensação privada de câmbio. Liderada por <u>Dario Messer</u> , e administrada principalmente por <u>Clark Setton</u> e <u>Roberto Mataion</u> .
ATRIUM CAPITAL	1.200.000,00	<p><u>José Pedro Cerisola Martinez</u>, CPF 409.676.970-34, possui uma sub-conta na Lespan, casa de câmbio do Uruguai que teve a sua conta no Citibank, em Nova York fechada. Cerisola é o presidente (assim ele assina) e é quem detém a procuração da empresa das Ilhas Virgens Britânicas, ATRIUM CAPITAL LIMITED. Essa empresa atua abertamente no mercado paralelo de câmbio, no mercado ilegal, realizando operações de pagamento e recebimento de "cabos", operação bastante conhecida por operadores de câmbio.</p> <p>A CPMI tem provas de que <u>Cerisola</u> opera em São Paulo, sendo reconhecido pela LESPAN como alguém que trabalha no mercado de câmbio há muitos anos, "muito organizado", realiza múltiplas operações de câmbio, incluindo-se o serviço de transferências. Pela movimentação de sua sub-conta, revela envolvimento muito forte com a conta LESPAN, da Casa Cambiária GALES, de Montevideú. A movimentação da ATRIUM e de CERISOLA na LESPAN, entre 1996 e 2001, ultrapassou US\$ 360 milhões. Apenas no antigo MTB, a ATRIUM movimentou mais de US\$ 10 milhões.</p>
CANDER MANAGEMENT	1.005.458,00	Dono desconhecido.
AZTECA	484.766,36	<p><u>Offshore dos doleiros SANDOR PAES DE FIGUEIREDO</u> e <u>WALTER OMAR LASSERRE LIMARDO</u>. SANDOR é sócio da <u>SUNTUR TURISMO E CÂMBIO LTDA.</u>, empresa investigada pelo MPF e PF. As empresas de SANDOR tinham muitos negócios com as empresas do doleiro ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT. A AZTECA movimentou cerca de US\$ 3,3 bilhões entre 1997 e 2003.</p>



	233.839,00	Dono desconhecido.
AMENI INV. CORP.	98.441,00	Dono desconhecido.
Total	9.000.000,00	

Fonte: base de dados da Beacon Hill/CPMI do Banestado

Fica muito claro que a operação de US\$ 9 milhões da Parinvest destinou-se UNICAMENTE a venda de moeda para outros doleiros participantes da rede que envolvia - ou ainda envolve - nosso País. Dos nove milhões, seis milhões, ou 2/3 do total, foram para a conta de Messer no MTB Bank. Outros US\$ 1.200.000,00 foram para a conta da ATRIUM CAPITAL, de JOSÉ PEDRO CERISOLA MARTINEZ, de São Paulo. Cerca de US\$ 485 mil foram transferidos para a conta da AZTECA, no MTB, sabidamente dos doleiros SANDOR PAES DE FIGUEIREDO e WALTER LIMARDO.

19.6. SAQUES DE VALORES MUITO ELEVADOS NO GUICHÊ DO CAIXA

A Parinvest realizava muitos saques em espécie, na boca do caixa, tanto no na agência do Banco do Brasil onde tinha agência ou em outras agências do BB. Para o saque nessas outras agências, os cheques eram transportados até a agência já liberados pela agência de origem.

Esta Comissão tem provas de que mais de R\$ 200 milhões, em cerca de dois anos, foram sacados com cheques cujos valores oscilavam entre R\$ 2 e 8 milhões, cada. Esse valor dá idéia da dimensão dos negócios liderados por Armando Santone.

Um dos responsáveis pelos saques era Fábio Cunha Simões de Carvalho, cujo nome consta no verso de muitos desses cheques e, com certeza, é um dos participantes do esquema.

Ex-sócio da Condor Factoring Fomento Comercial Ltda, empresa cujo responsável é Bernardino Justino Vargas, Fábio era o responsável por

saques em espécie da empresa Parinvest Consultoria e Participações Ltda. A maior parte dos cheques da Parinvest, de valor elevado, em geral acima de R\$ 1 milhão, contém a assinatura de Fábio. Ao que parece, Fábio poderia sacar o dinheiro em espécie e transportá-lo ou transferir o valor para outras contas no caixa mesmo, via DOC. No período examinado, Fábio recebeu depósitos de cerca de R\$ 500 mil da Parinvest, em seu próprio nome.

Um dos laranjas de Armando Santone na empresa CONDOR FACTORING, Fábio está sempre presente em transações ilegais dos doleiros Armando e Rodrigo Santone. A CONDOR já se encontra envolvida em diversos casos de envio ilegal de divisas, dentre outros crimes, tendo ligação estreita com a empresa PARINVEST, também dos Santone.

A CONDOR pertence, de fato, a Santone, o que revelam as movimentações financeiras, a coincidência de seus escritórios com os das empresas de Armando Santone e a atuação dos sócios da CONDOR.

Com isso, para que os doleiros Armando e Rodrigo Santone tivessem como transformar os reais dos clientes em dólares no exterior uma das maneiras de conseguir isso foi por meio de operações como a dessa importação fraudulenta.

19.7. CASO DA WWW COMERCIO DE FERROS

Outra série de operações feitas por Armando Santone fez uso de uma empresa laranja chamada WWW Comércio de Ferros, Serviços e Obras Ltda., CNPJ 03.948.192/0001-50, cujos sócios são João Carlos da Rosa de La Rocha e Adalberto Bernardo de Lira.

Entre agosto e novembro de 2002, a sub-conta Pescara na Beacon Hill, de Armando Santone e Rui Luís da Luz Leite de Sousa, fez uma série de operações de câmbio transferindo cerca de US\$ 6.000.000,00 da sub-conta para conta do Banco do Brasil. Esses valores seriam enviados como pagamento antecipado de "importação de moldes", de acordo com dossiê da Pescara.

A empresa que "exportaria" os moldes era a WWW



Comércio de Ferros, Serviços e Obras Ltda. A empresa que estaria importando chamava-se Showpla Asia Limited.

Examinando-se as movimentações da sub-conta Pescara, verifica-se o seguinte: para cada remessa e fechamento de câmbio feita em nome da WWW Comércio de Ferros há um crédito vindo de outra sub-conta, a Midler.

Há casos como nos dias 22/08, 29/08, 04/09, 30/09, 01/10, 02/10, 04/10, 25/10, 04/11, 05/11, 07/11, 13/11, todas de 2002, nas quais o crédito da Midler é idêntico à transferência da Pescara para o Banco do Brasil. No dia 04/10/2002, por exemplo, o valor do crédito e do débito é exatamente US\$ 290.000,00.

Não houve pagamentos por parte da Showpla Asia, nem importações reais. Chega-se à seguinte conclusão: Dario Messer, tudo indica, dono da Midler, precisando de reais no Brasil, transfere dólares para a Pescara que, por sua vez, realiza operações de câmbio simulando exportações. Os reais são passados para Messer.

Pode-se até imaginar que a empresa WWW Comércio de Ferros pediria ao Banco Central a conversão da exportação em empréstimo. Isso tornaria possível à Pescara, via a WWW, remeter divisas ao exterior, fundamentada em contratos de câmbio. É o mesmo esquema utilizado pelos Santone na Parinvest no caso da "exportação de soja".

Outra possível conclusão é a de que como a Parinvest teve cancelada a permissão para realizar operações de câmbio, Armando e Rodrigo Santone tiveram que buscar outras empresas como laranjas, tais como a WWW. Desse modo, diante do Banco Central, é uma empresa nova fechando contratos de câmbio. E até que a farsa seja descoberta, tudo já terá sido concluído.

Vale recordar trecho do processo do BC, nº 0101109202, que trata de operações da Parinvest e YAHWEH NISSI. Dizem os analistas (fls. 08):

"6. No rastreamento da conta da Parinvest no Banco do Brasil, foram localizados 2 cheques emitidos em favor da Condor Factoring, que totalizam R\$ 2.150.000,00, envolvida em denúncia de prática de câmbio paralelo, ainda sem comprovação, apurada no âmbito deste

Banco Central no processo 9900995213; e também mencionada no processo 0001004095 da Yahweh-Niss Imp. Exp. Ltda. como fornecedora de recursos (depositante) para liquidação dos contratos de pagamento antecipado (item 12).

7. No processo que trata da denúncia de prática de câmbio paralelo por parte da Condor Factoring, acima referido existe a informação de que a Parinvest Consultoria e Participações Ltda. e a Condor Factoring faziam parte de um mesmo grupo empresarial que ainda incluiria as seguintes empresas: Atlantictur Câmbio e Turismo Ltda.; Valmonte do Brasil Consultoria e Participações Ltda.; Tecpol Indústria Química Ltda.; Assr Empreendimentos e Participação Ltda.; e Graffiti Automóveis Ltda.

8. A propósito, os atuais sócios da Parinvest Consultoria e Participações Ltda. são: Valmonte do Brasil Consultoria e Participações Ltda. (9.000 cotas) e Nagoya Ventures Ltd., empresa com sede nas ilhas Virgens Britânicas. (1.000 cotas), sendo que a administração da empresa cabe à Valmonte do Brasil, representada pelos senhores Armando Santone e Rodrigo Ferreira Santone. Ressalte-se que, até o ano de 1998, a Parinvest acumulava prejuízos no total de R\$ 1.194.399,59.

9. Em relação aos contratos de câmbio de importação realizados pela Parinvest, vale registrar que, conforme dito no item 2, nenhum deles foi vinculado a declaração de importação (DI), bem como a empresa não registrou qualquer DI após a remessa da moeda estrangeira ao exterior. A propósito, desde a implementação do SISCIMEX Importação, em janeiro de 1997, a Parinvest nunca registrou DI em seu nome, tratando-se, portanto, de empresa sem qualquer tradição no comércio internacional.

10. Os fatos anteriormente mencionados indicam que a Parinvest Consultoria e Participações Ltda. praticou falsa declaração em contrato de câmbio, tendo utilizado recursos de terceiros para o envio de recursos ao exterior, caracterizando infringência ao parágrafo 3º do artigo 23 da Lei 4131/62, bem como prática, em tese, de crime previsto na Lei 7492/86, arts. 21 (§ único) e 22; na Lei 9613/98, art.1º. (g.n.)

Essas afirmações confirmam o que esta Comissão esclarece: que o grupo liderado por Armando Santone vem realizando operações fraudulentas utilizando empresas "laranjas" que são abandonadas em seguida às transações ilícitas. A partir do momento em que a fraude é descoberta, Santone passa para outra empresa, estando sempre à frente da fiscalização.

Cabe lembrar também que a empresa Condor Factoring, administrada de fato pelos Santone, tinha como sócios Bernardino Justino Vargas, Alberto Israel Lifstich e Fábio Cunha Simões de Carvalho.



19.8. OPERAÇÃO DE US\$ 12 MILHÕES DA DIANA WORLDWIDE

Consta no cadastro da sub-conta Pescara, de Santone, documentos que revelam uma transação de US\$ 12 milhões. O dinheiro saiu da conta da *offshore* DIANA WORLDWIDE ou por ordem dela do Delta Bank, em Nova York. Essa *offshore* teria como procurador Renato Tiraboschi, um dos donos da conta Optimum¹³², no MTB Bank.

Santone informou para Anibal Contreras, da empresa Beacon Hill, que tratava-se de *internação* de recursos para a *offshore* investir no Brasil. Essa operação é ilegal, devendo tratar-se, possivelmente, de venda de dólares de origem desconhecida, repassados aos doleiros da sub-conta Pescara, ou seja, operação de "dólar-cabo"

Em resposta enviada à Beacon Hill, Armando Santone e Rui Leite de Souza afirmaram que tratava-se de uma "operação de câmbio" de uma "empresa de investimentos internacionais estabelecida desde 1999". Afirmaram, na correspondência de 16/01/2001, que quem intermediou a operação foi a empresa ADVANCED CONTROLLING SYSTEMS CONSULTORIA S/C LTDA, com quem eles trabalham há "mais de dez anos".

E Santone e Rui afirmam que foram apresentados ao diretor procurador da Diana, Renato Tiraboschi.

Da empresa Advanced as informações passadas foram dadas por José Luiz Correa, que assumiu que "as operações foram extremamente necessárias para regularizar os fundos da Companhia e estão anotados inteiramente no livros da empresa e também no balanço anual de 2000. O valor de US\$ 12.000.000,00 serão pagos em três parcelas de US\$ 4.000.000,00 cada uma."

E mais: "que a Diana Worldwide já concluiu a compra de ativos econômicos que deverão ser pagos em moeda brasileira, reais".

¹³² A empresa Casa de Chopp 2001 Bar e Restaurante, da qual Tiraboschi é sócio, possui como sócios especialistas do mercado paralelo de moedas. Todos seriam são sócios na conta Optimum ou Chalone, no MTB Bank, com exceção de um, Ricardo Terra Teixeira. E Teixeira é presidente da Confederação Brasileira de Futebol, a CBF, e especialista em mercado de capitais, área da qual ele é originário.

Na realidade, os dólares comprados por Santone e Rui, donos da Pescara, foram vendidos a outros doleiros como o da Azteca, no MTB Bank, para a Golden Cambios, Midler, Rigler, Lespan etc. A "operação de câmbio" realizada é ilegal, sem o devido registro junto ao Banco Central.

Renato Tiraboschi, pode ter, realmente, sacado os reais no Brasil, o que deve ser investigado pelo MPF, que deverá aprofundar as investigações relativas às operações, com o apoio possível de autoridades estrangeiras.

Os documentos referentes a essa operação estão anexados a este Relatório (Anexo VI).

19.9. YAHWEH NISSI

A empresa Yahweh Nissi foi utilizada como canal de saída de dinheiro brasileiro. Tinha como sócios MARCELO FONSECA RIBEIRO DA SILVA, ROSANGELA SOBREIRA COSTA DA SILVA, ROGERIO FIGUEIREDO VIEIRA e HELIO TOLEDO PEIXOTO.

Posteriormente, a sociedade foi alterada e passou a contar apenas com ROGERIO FIGUEIREDO VIEIRA e HELIO TOLEDO PEIXOTO, genro e sogro, respectivamente. Rogério tem participação em diversas outras empresas.

Apenas a empresa de João Arcanjo Ribeiro, Confiança Factoring, remeteu ao exterior mais de R\$ 2.107.000,00 entre 02/02 e 03/2/2000, em 23 cheques de valor pouco abaixo de R\$ 100.000,00.

A YAHWEH NISSI tem sido usada por doleiros provavelmente por Armando e Rodrigo Santone. O processo do Banco Central nº 0101109202 examinou em conjunto remessas ilegais da YAHWEH NISSI e da Parinvest.

As remessas de João Arcanjo Ribeiro aparecem no relato do BC, apesar de o valor ser inferior, R\$ 1.681.202,08. Esse valor e muitos outros de diversas origens foram utilizados para fechar câmbio e promover evasão de divisas.



O modo de operação é o mesmo da Parinvest, o que reforça a tese de que a YAHWEH NISSI estivesse sendo controlada por Armando Santone.

O processo do Bacen lista (fls. 9 e 10) relação das operações de câmbio contratadas pela YAHWEH NISSI. Um delas, de US\$ 267.000,00, fechada no Unibanco, foi creditada na conta Pescara, de Armando Santone, na empresa Beacon Hill, de acordo com a base de dados da Beacon Hill. O total das operações fraudulentas da YAHWEH NISSI chega a US\$ 23.714.444,80, de acordo com o BC.

Os analistas do Banco Central informam que a conta do Banco do Brasil da YAHWEH estava sem movimentação e começou a receber "grandes volumes de recursos provenientes de terceiros, de outras contas da YAHWEH NISSI, em outros bancos, e também depósitos em espécie não identificados, sempre na data das operações de câmbio."

As semelhanças da YAHWEH NISSI com a Parinvest são muitas. O modo de atuação fechando o câmbio com a chegada de muitos reais de fontes diversas e algumas delas ignoradas, (2) ela mantinha conta no BB; (3) parte dos clientes são os mesmos da Parinvest e o valor do esquema é muito semelhante: cerca de R\$ 23.400.000.

São clientes comuns da Parinvest e da YAHWEH NISSI: Casas Bahia Comercial Ltda., Confiança Factoring, Herman Alda Júnior e a Condor Factoring, que também é, ao que tudo indica, do grupo de Armando Santone. Na Parinvest, as Casas Bahia remeteram mais de R\$ 20.000.000,00 em cerca de quatro meses do ano de 2000. Na YAHWEH NISSI, a Casas Bahia remeteu R\$ 2.056.500,00.

Na Beacon Hill, pode-se ver o reflexo das operações da Casas Bahia com a Parinvest, a título de exemplo. Em 06/07/2000, numa quinta-feira, a Casas Bahia credita R\$ 1.721.250,00 na conta da Parinvest via DOC. No dia 11/07/2000, terça-feira, há na Beacon Hill, na sub-conta Pescara, um débito em favor de KLEIN MOTORS INC. em conta do banco Union Planters National Bank, em Miami, no valor de US\$ 900.000,00..

Os reais depositados convertidos pelo dólar paralelo do dia 06/07/2000, chegam a US\$ 900.000,00, considerando-se US\$ 1 = R\$ 1,9125.

A empresa Klein Motors tem como diretores, de acordo com base do Estado da Flórida, a Hélio Ostrovsky, Eva Lea Ostrovsky e Michael Klein. Este último é um dos sócios proprietários das Casas Bahia Comercial Ltda.

Há outros lançamentos na Beacon Hill em nome da Klein Motors Inc. No total, os quatro lançamentos somam US\$ 2.192.737,00.

Pelo MTB Bank, as remessas da Casas Bahia, cujo sócio-gerente é Samuel Klein, somam US\$ 23.050.000,00 destinadas à empresa Kein Motors Inc. Além desse valor, mais US\$ 10.307.010,00 em nome de Samkle Holdings, em conta do Ocean Bank, de Miami.

A Samkle pertence, segundo registros na Flórida, a Michael Klein e Raphael Klein.

Os jornais informam, ainda, que a YAHWEH NISSI e a Condor Factoring foram utilizadas em esquemas de desvio de verba pública da SUDAM e do caso Usimar.

As empresas administradas pelo grupo liderado por Armando Santone são, quase sem exceção, empresas de fachada destinadas a promover evasão de divisas e lavagem de dinheiro se utilizando de contratos de câmbios falsos.



A CPMI deparou-se, durante o processo de investigação, com um fato inusitado: a constatação de um crédito no valor de US\$ 17.000.000,00, em 28 de novembro de 1997, e outro no valor de US\$ 12.844.472,70, em 17 de setembro daquele mesmo ano, na conta da DEPOLO CORP.

A continuidade das investigações constatou que tais lançamentos teriam relação com emissão¹³³ de títulos no exterior pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, liderado pela BB Securities. Esta última, uma subsidiária do Banco do Brasil, com sede em Londres.

Chamou a atenção o crédito, por ordem das empresas públicas de telefonia e de saneamento, a CRT e a SABESP, ser efetuado na conta corrente internacional pertencente ao maior grupo privado de movimentação paralela de moeda estrangeira (supostamente dirigido por Dario Messer), e cujos recursos, em moeda estrangeira, tiveram como origem o endividamento daquela empresa pública.

20.1. CRT

O lançamento, conforme abaixo, a crédito da conta da DEPOLO CORPORATION ensejou a apresentação, por parte do Relator, Deputado José Mentor, do Requerimento de número 530/2004, aprovado na seção de 20 de abril de 2004, convocando toda a diretoria da CRT à época para prestar esclarecimentos acerca desse depósito. Infelizmente, não foi possível a convocação dos diretores presidente, financeiro e jurídico para esclarecer a operação.

¹³³ A emissão de títulos destina-se a tomar empréstimos, como no caso da emissão de uma nota promissória (NP) ou o lançamento de uma debênture. Essa operação no exterior objetiva obter recursos em moeda estrangeira, às vezes justificada pelo fato de as taxas de juros internacionais encontrarem-se mais atraentes do que aquelas praticadas no País.

DETALHES DO LANÇAMENTO NA CONTA DA DEPOLO CORPORATION.

Identif.	Número da Conta	Data de inserção	Data da operação	Moeda	Montante	Cred(1) Déb(O)
81322	30100089	01/01/2001	28/11/1997	USD	\$17.000.000,00	
Referencia		Originador				
19971128B1Q8771C000198I		BANCO DO BRASIL - LONDON;;;				
Informação ao banco beneficiário						
BBI=REF NEW ISSUE *OBI=;;;						
Informação ao beneficiário					Aba do banco	
IBK= *BBK= *BNF=DEPOLO CORP *A/C;=-030100089;;					26003557	

Outro requerimento, desta vez o de número 1301/2004, aprovado na seção de 25 de maio de 2004, solicitou da Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, cópia de todos os documentos relativos às emissões de papéis no mercado internacional de capitais.

A constatação inicial desta CPMI foi a coincidência de datas entre o desembolso de US\$60.000.000, que ocorreu em 28 de novembro de 1997, e o depósito na conta corrente da DEPOLO CORPORATION no montante de US\$ 17.000.000,00, na mesma data.

20.1.1. Lançamentos no Exterior

O que se pode observar com base na documentação apresentada pela Brasil Telecom, que adquiriu a CRT no processo de privatização, foi a celebração de um contrato de emissão total no valor de US\$300.000.000,00, sendo que, deste valor, apenas foram captados os seguintes:

Data	Descrição	Captado US\$	Vencimento
16/09/1996	Captação I Tranche	25.000.000,00	19/03/1997
16/09/1996	Captação II Tranche	25.000.000,00	09/09/1997
28/11/1997	Captação III Tranche	60.000.000,00	03/04/1998
12/12/1997	Captação IV Tranche	30.000.000,00	10/06/1998

20.1.2. Ingressos

O ingresso de recursos se deu de maneira, no mínimo, suspeita.



A captação foi realizada dividida em 4 (quatro) tranches¹³⁴. As duas primeiras ocorreram no mesmo dia (16/09/1996), contudo, com vencimentos diferentes, em 19/03/1997 a primeira e 09/09/1997 a segunda.

O ingresso de recursos no País, referente às tranches I e II, não foi tão bem detalhado quanto aqueles relativos às tranches III e IV. Foi possível, entretanto, observar nesses lançamentos o fato de os valores terem sensibilizado o extrato de conta corrente da CRT em 16/09/1996, no valor total em reais igual a R\$46.327.395,28. Este lançamento apresentava como histórico o termo "transferência". Quando consultada a base CC5, verificou-se a existência de lançamento tipo 1, exatamente nesse valor, caracterizando o fechamento de câmbio pelo mercado formal.

No que tange às tranches III e IV, a internação se deu de modo diverso. Em vez de realizar uma operação de câmbio por meio do mercado formal, a conversão dos dólares recebidos em reais no Brasil foi efetuada mediante a celebração de contratos particulares de venda de títulos públicos do tesouro americano. Embora possa parecer que houve uma operação segura, uma vez tratar-se daqueles títulos, de fato, o negócio não passava de uma simulação.

Apesar dos recursos em reais terem sido creditados no País, a compra e venda (se é que houve, e mais à frente se verá que não houve) dos títulos no mesmo dia estaria provendo dólares a contas de operadores do paralelo e de bancos como o Banestado Nova Iorque dentre outros.

DETALHE DOS ADQUIRENTES DA TRANCHE III

EMPRESA	MONTANTE US\$	MONTANTE R\$	Cotação R\$/US\$	Diferença pelo mercado paralelo Em reais (R\$1,165)
Ecoquímica Prod. Químicos Ltda	17.000.000,00	18.885.245,26	1,110897	R\$ 919.754,74
Crescente Construtora Ltda.	5.000.000,00	5.554.483,90	1,110897	R\$ 270.516,10
Cia Brasileira de Distribuição	520.101,46	577.324,06	1,110022	R\$ 28.594,14
Comércio e Ind. Bras. Coimbra S/A	13.061.230,46	14.484.770,30	1,10899	R\$ 731.563,19
Cia Siderúrgica Paulista - COSIPA	8.037.680,27	8.913.704,80	1,10899	R\$ 450.192,71
Asia Motors do Brasil S/A	4.722.137,16	5.236.801,10	1,10899	R\$ 264.488,69
Setco Trading S/A	9.143.880,59	10.140.468,67	1,10899	R\$ 512.152,22

¹³⁴ Quando é efetuada uma emissão de títulos, o contrato de lançamento prevê um montante total que pode ser lançado. Esse montante total é dividido em lançamentos parciais, denominados tranches.

Total	57.485.029,94	63.792.798,09	Total R\$	R\$ 3.177.261,79
			Total	US\$ 2.727.263,34
			US\$	
			paralelo	

A cotação do dólar livre para esta data, conforme consulta às séries temporais do Banco Central do Brasil (câmbio livre - venda) era de 1,1098, compatível, assim, com aquelas pelas quais as transações de venda foram realizadas. Todavia, ao confrontar esse valor com aquele vigente no mercado paralelo, conforme tabela acima, verificar-se-á uma diferença da ordem de US\$ 2,7 milhões de dólares. O que, em certo sentido, poderia demonstrar o potencial de ganho que esta operação poderia prover, caso a hipótese de que os recursos assim transacionados tenham servido para abastecer o mercado paralelo.

Dessa forma, a totalidade da terceira tranche, no valor de US\$ 60 milhões (menos os juros e comissões), foi transformada em reais, sem passar pelo mercado de câmbio brasileiro. Com relação à tranche IV, há dois contratos celebrados com a mesma empresa, datados de 12 e 15 de dezembro de 1997, ambos no valor de US\$ 14,5 milhões, totalizando US\$ 29 milhões.

DETALHE DOS ADQUIRENTES DA TRANCHE IV

EMPRESA	MONTANTE US\$	MONTANTE R\$	Cotação R\$/US\$	Diferença pelo mercado paralelo Em reais
Citrovale Com. Imp. e Exp.Ltda.	14.500.000,00	15.789.377,70	1,088923	R\$ 1.320.622,30
Citrovale Com. Imp. e Exp.Ltda.	14.500.000,00	15.796.451,01	1,08941	R\$ 1.458.548,99
Total	29.000.000,00	31.585.828,71	Total R\$	R\$ 2.779.171,29
			Total	US\$ 2.344.842,86
			US\$ par.	

Verificando a cotação, conforme tabela anterior, do câmbio livre junto ao Banco Central, verificou-se que o dólar estava valendo R\$1,1162. Isso significa uma perda, para a CRT, com relação ao valor cobrado à empresa Citrovale, uma vez que a cotação aplicada foi menor do que aquela citada acima, como pode ser visto na tabela de adquirentes da tranche IV (1,088923 e 1,08941).

Pelo *modus operandi* descrito, há evidências de que houve registro no Banco Central da tranche I e II, uma vez que, os valores transitaram no mercado de câmbio formal. O Registro de Operações Financeiras (ROF) junto àquela autarquia é exigido para esse tipo de emissão (empréstimo) no exterior e,



com base nele, os valores captados em dólares necessitariam ser convertidos em reais pelo mercado de câmbio e, seria exigido tal registro (ROF) para que o empréstimo pudesse ser liquidado nesse mercado.

Por outro lado, o mesmo não se pode afirmar em relação às tranches III e IV, uma vez que a operação foi paga com a utilização de "disponibilidade no exterior", ou seja, uma modalidade de remessa de recursos para o exterior que destinava-se a depósito de moeda estrangeira na conta corrente da empresa remetente sem vínculo à operação em tela.

Melhor detalhando, ao emitir os papéis no exterior, significa que a empresa está necessitando dos recursos no País. Assim, os montantes em dólares obtidos deveriam ser entregues a instituição bancária no Brasil, que realizaria uma operação de câmbio, convertendo esses dólares e entregando reais à CRT.

Diferentemente do descrito no parágrafo anterior, a CRT "adquiriu" no exterior títulos públicos do tesouro americano, tratados no mercado como T-Bills (Treasure Bills), com os dólares, e "vendeu" esses títulos no Brasil, a empresas brasileiras "interessadas" em comprá-los, recebendo reais.

De fato, o que possivelmente aconteceu foi o seguinte: empresas ou doleiros no Brasil que queriam remeter dólares para o exterior sem ter que passar pelo Banco Central, "compraram" títulos que sequer a CRT possuía, entregando reais à CRT aqui no Brasil pela cotação oficial, e receberam em suas contas no exterior os dólares resultantes da emissão, tudo isso intermediado por empresas de operadores de câmbio paralelo, Banestado NY, banco Credit Lyonnais Uruguai, etc.

Passo a passo, a operação seria assim:

- 1) A conta no exterior da CRT está com os dólares;
- 2) Uma empresa X, que pode ser real ou laranja, simula a compra de um título público estrangeiro da CRT;
- 3) Nessa compra, a empresa X entrega reais para a CRT, que

registra esses reais em sua contabilidade, como se estivesse vendendo os dólares no mercado formal; e

4) De posse dos reais, a CRT envia dólares para simular a "aquisição" do título público estrangeiro que deveria ser entregue ao comprador. Entretanto, uma vez que a compra do título não era realizada, bastava creditar o dinheiro nas contas indicadas pela empresa X; e

5) A empresa X recebe os dólares na conta que indicou e está encerrada a operação.

20.1.3. Da Formalização

A formalização é realizada de modo a dotar a negociação de elementos formais, assim, a CRT:

- 1) Celebra contratos de compra e venda de títulos do governo americano, que diz possuir; e
- 2) Encaminha "ordem" de transferência de titularidade para a "suposta" instituição custodiante¹³⁵.

Algumas falhas foram constatadas nesse processo, mais especificamente na tranche III, dado que a ordem para a transferência do título indicou que seriam transferidos 17.000.000 de títulos para a empresa ECOQUÍMICA e de 5.000.000 para a CRESCENTE CONSTRUTORA LTDA. Entretanto, o valor da operação foi, respectivamente, de US\$ 17.000.000,00 e US\$ 5.000.000,00, ou seja, os títulos foram vendidos ao valor de US\$1, fato raro de acontecer, uma vez que, normalmente, há deságio, ou ágio, na cotação desses papéis, o que levaria a uma diferença entre o valor do título e a quantidade de

¹³⁵ Instituição custodiante é aquela que mantém a custódia do título, ou seja, se o título for em papel, este é guardado em seus cofres, se é escritural (sem emissão de papel) o controle é efetuado de modo a identificar o proprietário (titular) do mesmo.



títulos. Além disso, os papéis do tesouro americano são emitidos, normalmente, pelo valor de US\$1.000,00.

20.1.4. Das Empresas Ecoquímica, Crescente e Citrovale

Após consultas efetuadas na base da Receita Federal, verificou-se que a empresa ECOQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LIMITADA, constituída em 25.10.1994, encontra-se com o seu CNPJ, nº 00.268.394/0001-63, cancelado. A empresa era sediada em Mairiporã-SP, no endereço Rua Orlando Silva 215, Jd. Presidente, bairro Terra Preta. Não havia a informação referente à composição societária da Ecoquímica, constando apenas que o sócio responsável era André Grimaldi, CPF nº 003.593.968-01. Foi contactada movimentação igual a US\$12.600.000,00 na DEPOLO em um único lançamento e movimentação de US\$8.000.000,00 no Banestado NY.

Com relação à empresa CRESCENTE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 00.018.232/0001-77, foi constituída em 17.06.1994 e encontra-se ativa em São Paulo-SP, conforme dados da base da Receita Federal, no endereço Rua Domingos Calheiros 308, sala 4E, bairro Tucuruvi. Também não havia a informação da composição societária da empresa, mas o sócio responsável estava registrado, tratando-se de Roberto Gentil Bianchini, CPF nº 105.252.648-92.

O Laudo 675/2002, da Polícia Federal, registra a existência de cópia de documento *Purchase Agreement* (acordo de compra), firmado entre a empresa LATIN AMERICA SECURITIES INC, e a CRESCENTE CONSTRUTORA LTDA, provavelmente, nos mesmos moldes dos contratos acima mencionados:

Quanto à CITROVALE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, observa-se que foi aberta em 20.06.1997 e está com o seu CNPJ, nº 01.914.631/0001-89, inapto. A empresa possui sede em São Paulo-SP, no endereço Rua Padre M. de Chaves 52, bairro Jardim Europa. No cadastro da Receita Federal aparece como responsável da Citrovale o nome de Marcos Medeiros de Almeida, CPF nº 094.390.408-07 e o quadro societário é composto por duas empresas, a Grimsey Lurgat do Brasil Participações Ltda e a Projecta

Projetos e Obras Ltda. (empresa de propriedade das empresas uruguaias Grimsey Sociedad Anonima e Lurgat Participaciones Sociedad Anonima, cujo representante legal é Marcos Medeiros de Almeida), ambas de São Paulo-SP.

- 20.1.5. Da ordem de transferência para a DEPOLO

Finalmente, cabe registrar o pedido de lançamento dos recursos na conta da DEPOLO CORPORATION.

Em correspondência datada de 25 de novembro de 1997, a CRT solicita que o BB Securities credite:

1) US\$ 17.000.000,00 na conta de número 030.100.089, do MTB Bank, tendo como beneficiário a DEPOLO CORP.;

2) US\$ 5.000.000,00 na conta 1408-2, no Banestado de Nova Iorque, tendo como beneficiário DURANT BUSINESS LTD. (grafado Ltda.); e

3) US\$ 35.485.029,94 na conta 01-20410-0-001-00, no banco Credit Lyonnais Americas, tendo como beneficiário o Credit Lyonnais Uruguay.

O que fortalece a hipótese de não haver sido negociado, de fato, nenhum título do tesouro americano.

20.2. SABESP

Analisando informações disponíveis, depreende-se que a operação, tal qual descrita anteriormente, foi a mesma realizada pela SABESP, com a diferença de que a documentação referente a esta empresa não permite identificar claramente qual parte do montante total de US\$400.000.000 foi efetuada pelo fechamento de operações de câmbio e qual parte ingressou na forma de operações do tipo daquelas mencionadas no caso da CRT.

Apesar de o Relator haver apresentado o Requerimento de número 530/2004, aprovado na seção de 20 de abril de 2004, convocando toda a diretoria da SABESP à época para prestar esclarecimentos, não foi possível a



convocação dos diretores presidente, financeiro e jurídico para esclarecer a operação.

Pode-se, contudo, afirmar que os ingressos referentes à captação em dólares, caracterizados por créditos em reais efetuados na conta da SABESP, exceto um, conforme abaixo descrito, não demonstram a realização de operação de câmbio, como no caso da CRT.

Lançamentos em reais:

1) Referentes aos meses de 1996, nos valores respectivamente de R\$ 23.865.164,29 e R\$ 22.332.417,61, foram feitos em um único lançamento, em 30/09/96. A comprovação oferecida pela SABESP não se constitui de extrato bancário, mas de livro contábil, entretanto, verificou-se, no âmbito da CPMI, que o ingresso se deu por meio de conta CC5, caracterizando uma operação de câmbio cursada no mercado formal;

2) Na captação realizada em dezembro, o crédito de R\$ 46.761.261,21, novamente com comprovação, junto a esta Comissão, na forma de cópia de livro contábil, surge a referência a "VR EURO", o que, por si, não indica a realização de contrato de câmbio;

3) Quanto à tranche emitida no mês de maio de 1997, de R\$78.188.884,33, o crédito foi efetivado na forma de doze lançamentos, comprovados pela cópia do extrato no banco Banespa, dos quais, quatro lançamentos foram realizados por DOC eletrônico;

4) Na operação de US\$ 70.000.000, realizada em 12 de setembro de 1997, o ingresso se deu na forma de quatro lançamentos na conta da SABESP, comprovados pela cópia do extrato do Banespa, todos representados por lançamentos caracterizados como bloqueados 24h;

5) Na operação de US\$ 100.000.000, realizada em 23 de setembro de 1997, constatam-se sete lançamentos a crédito da conta corrente do Banespa, três deles efetuados na modalidade de DOC eletrônico.

DETALHES DO LANÇAMENTO NA CONTA DA DEPOLO CORPORATION.

Identif.	Número da Conta	Data de inserção	Data da operação	Moeda	Montante	Cred(I) Déb(O)
79308	30100089	01/01/2001	17/09/1997	USD	\$12.844.472,70	
Referencia		Originador				
19970917B1Q8771C000110I		BANCO DO BRASIL - LONDON ECV2 8E;;;				
Informação ao banco beneficiário						
BBI=BNF REF NEW ISSUE *OBI=BNF D; POLO CORP AC 30100089;;;						
Informação ao beneficiário					Aba do banco	
IBK= *BBK= *BNF=DEPOLO CORP *A/C:=030100089;;;					26003557	

O lançamento acima refere-se à operação de 12 de setembro de 1997, que, conforme relatado, materializou-se na forma de quatro lançamentos, sendo um deles, efetivado em 17 de setembro de 1997. O valor de US\$ 12.844.472,70 depositado na DEPOLO pode ter-se originado deste último lançamento, que totalizou R\$ 24.855.596,93, equivalente a US\$ 22.699.175,28.

A exemplo do exercício aplicado nas operações da CRT, repete-se os cálculos para avaliar qual seria o valor da diferença entre as operações praticadas no mercado de câmbio formal e aquelas realizadas no mercado paralelo.

Diferentemente da CRT, não se verificou discrepância entre as taxas dos contratos e aquelas verificadas no mercado formal (resultado de pesquisa nas séries temporais do Banco Central).

Data	Montante em US\$	Montante em R\$	Cotação R\$/US\$	Paralelo	1,12
31/12/1996	45.045.045,05	46.761.261,21	1,03810	50.450.450,46	3.689.189,25
				Em US\$ paralelo	3.293.918,97

Operação US\$ 80 milhões

Data	Montante em US\$	Montante em R\$	Cotação R\$/US\$	Paralelo	1,14
19/5/1997	9.330.098,90	10.000.000,00	1,07180	10.636.312,75	636.312,75
20/5/1997	15.029.011,46	16.112.603,19	1,07210	17.133.073,06	1.020.469,87
20/5/1997	3.424.738,54	3.671.662,19	1,07210	3.904.201,94	232.539,75
21/5/1997	13.965.000,00	14.987.238,00	1,07320	15.920.100,00	932.862,00
22/5/1997	5.156.577,15	5.534.038,60	1,07320	5.878.497,95	344.459,35
22/5/1997	329.672,85	353.804,90	1,07320	375.827,05	22.022,15
23/5/1997	242.160,56	259.862,50	1,07310	276.063,04	16.200,54
23/5/1997	3.499.352,34	3.755.155,00	1,07310	3.989.261,67	234.106,67



23/5/1997	9.732.839,44	10.444.310,00	1,07310	11.095.436,96	651.126,96
23/5/1997	2.390.314,74	2.565.046,75	1,07310	2.724.958,80	159.912,05
23/5/1997	1.602.832,91	1.720.000,00	1,07310	1.827.229,52	107.229,52
26/5/1997	8.183.663,91	8.785.163,20	1,07350	9.329.376,86	544.213,66
TOTAL	72.886.262,80	78.188.884,33	1,07275	83.090.339,59	4.901.455,26
				Em US\$ paralelo	4.299.522,16

Operação US\$ 70 milhões

Data	Montante em US\$	Montante em R\$	Cotação R\$/US\$	Paralelo	1,135
12/9/1997	15.567.765,57	17.000.000,00	1,09200	17.669.413,92	669.413,92
15/9/1997	11.415.525,11	12.500.000,00	1,09500	12.956.621,00	456.621,00
16/9/1997	14.598.540,15	16.000.000,00	1,09600	16.569.343,07	569.343,07
17/9/1997	22.699.175,28	24.855.596,93	1,09500	25.763.563,94	907.967,01
TOTAL	64.281.006,11	70.355.596,93	1,09450	72.958.941,93	2.603.345,00
				Em US\$ paralelo	2.293.696,04

Operação US\$ 100 milhões

Data	Montante em US\$	Montante em R\$	Cotação R\$/US\$	Paralelo	1,135
24/9/1997	9.124.087,59	10.000.000,00	1,09600	10.355.839,41	355.839,41
25/9/1997	10.036.496,35	11.000.000,00	1,09600	11.391.423,36	391.423,36
26/9/1997	35.140.510,95	38.514.000,00	1,09600	39.884.479,93	1.370.479,93
29/9/1997	7.023.251,82	7.697.484,00	1,09600	7.971.390,82	273.906,82
29/9/1997	8.043.810,22	8.816.016,00	1,09600	9.129.724,60	313.708,60
29/9/1997	10.036.496,35	11.000.000,00	1,09600	11.391.423,36	391.423,36
30/9/1997	10.422.806,29	11.423.395,69	1,09600	11.829.885,14	406.489,45
TOTAL	89.827.459,57	98.450.895,69	1,09600	101.954.166,61	3.503.270,92
				Em US\$ paralelo	3.086.582,31

Totalizando os montantes encontrados, verifica-se que a diferença, caracterizada pelo ágio entre a cotação utilizada para converter os contratos e aquela do mercado paralelo, somou mais de US\$12,7 milhões, convertido pelo dólar paralelo.

20.3. NECESSIDADE DE MAIORES INVESTIGAÇÕES.

A utilização dessa modalidade operacional deve ter sido adotada por outras empresas, justificando uma profunda investigação do Ministério Público, visando não apenas as empresas públicas como também, as empresas privadas, como é o caso da empresa DUAGRO, mencionada em outro trecho do relatório.

O MTB Bank de Nova Iorque se originou da Corretora de Metais Preciosos e Casa de Câmbio Manfra, Tordella e Brookes Inc ("MTB"). À época, era uma das maiores empresas de comércio de metais preciosos e moedas da região. Sua fundação ocorreu em 02 de janeiro de 1957.

Em novembro de 1985, a corretora Manfra e Tordella solicitou sua transformação numa holding bancária com intenção de se inscrever no *Federal Deposit Insurance Corporation-FDIC*, instituição americana que garante depósitos bancários de clientes até o limite de 100 mil dólares. Dessa forma, nasceu o *MTB Banking Corporation*, que ainda possuía como principal operação o comércio de metais preciosos.

Em 03 de março de 1993, o *MTB Banking Corporation* recebe a licença estadual e o seguro da FDIC. Assim, tornou-se apto para operar no mercado bancário comercial ("varejo") com a criação do *MTB Bank of New York-MTB*. O banco tinha sede em Nova York, na Raymond Nessin 90 Broad Street. Nessa época, seu principal administrador era Frederic N Tordella.

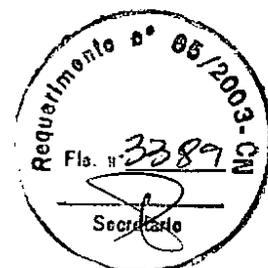
John Bartholomew, em dezembro de 1993, segundo a *America Banker*¹³⁶, é contratado pelo MTB para assumir a Presidência. Com isso, Frederic N Tordella assumiu os cargos de Presidente do Conselho Administrativo e Diretor Geral. Foi nomeado também Darren S. Schulman como Vice-presidente Executivo.

21.1. HISTÓRICO DE IRREGULARIDADES RELACIONADAS COM O MTB LEVANTADO PELA CPMI

21.1.1. Tráfico de Drogas

Markos Glikas, empresário paulista preso no Brasil desde março de 2004 por contrabando de diamantes, foi detido em abril de 1998 pela

¹³⁶ American Banker, New York, N.Y., 07/12/1993



Drug Enforcement Agency-DEA, nos Estados Unidos, acusado de lavagem de dinheiro de tráfico de drogas. Segundo seu depoimento, fazia transferências e realizava operações numa conta do MTB denominada Vênus. Afirmou que apenas depositava o dinheiro na citada conta e que a titularidade era da empresa *Kesten*, que pertencia a Antonio Pires de Almeida, dono da Turist-Cambio, no Brasil. Por fim, apontou que o dinheiro depositado era resultante do tráfico ilícito de drogas e entorpecentes. Em decorrência, as autoridades americanas seqüestraram o saldo remanescente das contas envolvidas na operação, resultando num confisco de aproximadamente 8 milhões de dólares.

Atualmente Antonio Pires de Almeida move um Processo na justiça americana contra o MTB com intuito de reaver o dinheiro seqüestrado.

21.1.2. Corrupção, desvio e lavagem de dinheiro público

Na Argentina, desde 1994 o MTB Bank aparece em investigações sobre corrupção e lavagem de dinheiro. Num Processo judicial, aberto naquele país com intuito de investigar fraude em licitação, foi descoberta uma transferência de uma conta participante do esquema para outra conta no MTB. Foram creditados 1,44 milhão de dólares e o titular da conta beneficiada era Nuborn Inc.

21.1.3. Tráfico de armas

Outra investigação realizada na Argentina foi sobre tráfico de armas, nessa também aparece com destaque o MTB Bank. Foi criada uma Comissão para apurar o tráfico de armas daquele país para Croácia e Equador. Descobriu-se, segundo o relatório da Comissão, que entre setembro de 1991 e fevereiro de 1995 foram contrabandeadas milhares de toneladas de armas em sete carregamentos distintos.

Grande parte do valor financeiro resultante dessas operações ilegais transitou pelo MTB, em contas abertas em nome de empresas *offshore*. A maior parte das transações foram realizadas pelas contas de titularidade de Daforel S.A, Yoma S.A e Elthan Trading Co. Vários funcionários do governo do ex-

presidente Menem foram envolvidos nessa investigação, resultando em diversas prisões. Até o ex-presidente Menem chegou a ser preso pelas autoridades argentinas por esse fato.

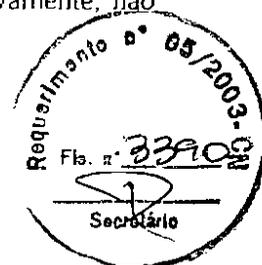
21.1.4. Exportação/importação fraudulenta de metais preciosos para lavagem de dinheiro

Em março de 1997, Enrique Piana, um dos sócios da Casa Piana, uma corretora de metais preciosos na Argentina, foi preso nos Estados Unidos. Alguns meses após sua prisão, declarou-se culpado e fez um acordo para cooperar com a justiça americana. Como decorrência desse acordo, Piana revelou com detalhes às autoridades dos Estados Unidos um esquema de exportação fraudulenta de metais preciosos da Argentina, com a finalidade de lavar dinheiro sujo, que envolvia, além de outras empresas americanas, o MTB Bank.

Segundo relato da justiça dos EUA e relatório da Comissão Argentina criada para investigar lavagem de dinheiro, o MTB participava do esquema simulando importações, da Argentina para os Estados Unidos, de metais preciosos pela corretora argentina Casa Piana. Ademais, grande parte dos recursos do esquema realizado circulavam por contas de empresas *offshore* abertas no MTB, das quais se destacam as contas da Nuborn Inc e da Financiera Timbal. Piana afirma, em seu depoimento nos Estados Unidos, que os dirigentes do MTB Bank tinham pleno conhecimento de que tais contas eram utilizadas no esquema de lavagem de dinheiro como *contas negras* (contas laranjas).

Esse depoimento iniciou uma investigação do Procurador norte-americano Robert J. Cleary, do estado de Nova Jérsei, sobre a participação de empresas de seu país no esquema. De sorte que, em 03 de março de 2000, o Promotor Cleary ofereceu denúncia contra o Presidente do MTB, Jonh Bartholomew, a Vice-presidente sênior, Amanda Aymar, e o Vice-presidente, Visitacion Souto. Todos, inclusive, foram presos à época do oferecimento da denúncia. Outros cidadãos argentinos também sofreram denúncia do citado Procurador.

Devido a todas essas irregularidades, principalmente em relação ao comércio irregular de ouro, em que o MTB participa ativamente, não



apenas como detentor das contas irregulares, iniciou-se por parte de Promotores americanos uma investigação aprofundada sobre o Banco.

21.2. CPI DA CBF - NIKE

No Brasil, o MTB apareceu em investigações feitas pela CPI do futebol, em 2001. Foi no caso Pelé/Unicef em que a empresa PS&M Inc. supostamente recebeu US\$700 mil para a realização de um evento para a Unicef sem fins lucrativos. O evento não foi realizado e o dinheiro não teria sido devolvido. Segundo informações obtidas pela CPI, o depósito desse dinheiro foi feito em uma conta no MTB Bank em nome da PS&M Inc.

21.3. COMPRA DO MTB PELO CONNECTICUT BANK OF COMMERCE - CBC

Em junho de 1999, o Connecticut Bank of Commerce - CBC submeteu à autoridade responsável do estado de Connecticut e ao FDIC, nos Estados Unidos, uma proposta de aquisição do MTB Bank de Nova Iorque. À época da transação, o CBC possuía um capital quase três vezes menor que o MTB (99 milhões contra 278 milhões de dólares). De forma que, o FDIC, para aprovar a transação, impôs como condição o aumento do patrimônio líquido do CBC em US\$20 milhões. Em resposta, Randolph W. Lenz, acionista do Connecticut Bank, comprometeu-se a integralizar o valor solicitado em ações do banco, US\$10 milhões em ações preferenciais e US\$10 milhões em ações ordinárias. Com isso, tanto o Conselho estadual quanto o FDIC aprovaram a transação. Nesse período, como visto, já havia investigações da Promotoria de Nova Jérsei sobre operações realizadas pelo banco.

Satisfeita a solicitação de aumento de capital, em 31 de março de 2000, o Connecticut Bank of Commerce - CBC incorpora oficialmente as disponibilidades e o passivo do MTB. Porém, após a concretização do negócio, o FDIC apurou que o capital utilizado para integralizar as ações do CBC teve origem em empréstimos concedidos pelo próprio CBC. Randolph Lenz, em conluio com J. Donald Weand Jr. e outros administradores do banco, concedeu empréstimos fraudulentos para laranjas (pessoas físicas ou jurídicas), que lhe repassaram o

dinheiro obtido. Com esse dinheiro, então, cumpriu a exigência de capital dos órgãos fiscalizadores. Ou seja, ao invés de utilizar os recursos próprios para aumentar o ativo do banco, ele simulou um aumento de capital pela concessão de empréstimos. Nenhum valor ingressou ou saiu das disponibilidades do banco.

No período de março de 2000 até junho de 2002 foram constatados vários empréstimos fraudulentos concedidos pelo CBC a pessoas físicas e jurídicas relacionadas com membros da diretoria. Em abril de 2002, uma fiscalização conjunta entre o Departamento Estadual de Bancos de Connecticut e o FDIC sobre o CBC se iniciou. Em junho de 2002 esses dois órgãos marcaram uma reunião com membros da diretoria do banco para os dias 24 e 25. Sabendo que a decretação de falência do banco era iminente, devido à sua debilidade financeira, e que havia possibilidade de penalidades contra seus administradores, os diretores convocaram uma reunião para o dia 23, domingo à noite. Marcada de última hora, a mesma foi realizada com a diretoria para aprovar a concessão de dois empréstimos, totalizando U\$11,5 milhões e a prorrogação de prazo de vários outros empréstimos concedidos a empresas e pessoas ligadas aos senhores Randolph Lenz e J. Donald Weand Jr.

Em decorrência, após a constatação de diversas irregularidades, em 26 de junho de 2002, o FDIC e o órgão fiscalizador de Connecticut encerraram as atividades do CBC, decretando sua falência. O banco possuía, à época, um déficit de U\$7,4 milhões. Além disso, o montante de depósitos não segurados, acima de 100 mil dólares, chegava a U\$72 milhões de dólares, um valor considerado muito alto pelas autoridades americanas. A grande quantidade de "doleiros" que movimentavam dinheiro pelo banco pode ser a causa dessa quantia elevada de contas não seguradas (com saldos acima de U\$100 mil).

21.4. AQUISIÇÃO DO CBC PELO HUDSON BANK E ACORDO REALIZADO COM A PROMOTORIA DE NOVA IORQUE

O Hudson Bank, com ativos estimados em quase 7 bilhões de dólares, adquiriu, em 28 de junho de 2002, parte dos ativos e dos depósitos do CBC Bank. Foram pagos U\$17,3 milhões ao FDIC, órgão administrador da massa falida do CBC.



Devido a uma investigação comandada pelo Promotoria de Nova Iorque, em 21 de novembro de 2003, o Hudson encerrou todas suas contas internacionais abertas na antiga sede do MTB Bank, e colocou à disposição do Promotor toda a respectiva documentação. No mês de março de 2004, em acordo feito com o citado Promotor, o Hudson admitiu ter cometido falhas no controle dessas contas durante os 16 meses em que as mesmas permaneceram ativas, e concordou em pagar uma multa de 5 milhões de dólares ao estado de Nova Iorque.

A CPMI, em viagem à Nova Iorque, conseguiu acesso à documentação e à quebra do sigilo das contas do MTB/CBC suspeitas de lavagem de dinheiro. Foi disponibilizado à Comissão todos os dossiês e a base de dados com as movimentações de diversas contas investigadas. Em decorrência, por volta de março de 2004, essas informações estavam disponíveis para as investigações da CPMI e dos órgãos competentes no Brasil.

21.5. VENDA DA MARFRA, TORDELLA & BROOKERS

A MKS Finance S.A, empresa suíça de comercialização de metais preciosos, adquire, em junho de 2002, a Manfra, Tordella & Brookers. Atualmente, o MTB é a maior comerciante no varejo de metais preciosos nos EUA. Frederic N. Tordella, ex-dono do MTB, é proprietário da Deep Blue Ventures Inc, empresa classificada pelo Departamento de Estado de Nova Iorque como *Foreign Business Corporation* (empresa de negócios internacionais, numa tradução literal).

Outras empresas pertencentes ao grupo que foram localizadas pela CPMI, segundo consulta ao site do Departamento de Estado da Flórida (www.sunbiz.org), são o MTB Brokerage Group Inc. e o MTB (Miami) Inc, seus respectivos quadros de diretores são listados abaixo.

MTB Brokerage Group Inc.

Frederic N Tordella – Presidente;

Alan D Posnick – Vice-presidente;

Daniel S Weissman – Diretor;

Darren Schulman – Diretor.

MTB (Miami) Inc.

Luis Vigdor - Diretor;

Jean Tordella - Vice-presidente;

Rosa Tordella - Diretor;

Anthony J D'auria - Diretor;

Frederic N Tordella - Presidente;

Alan Posnick - Diretor.

Histórico parcial de alterações no quadro de administradores
do banco¹³⁷.

Julho/1998 - Michael Bell - Vice-presidente do departamento de factoring - American Banker - 09/07/1998

Julho/1998 - Saul Langer - Vice-presidente sênior do departamento de factoring - American Banker - 09/07/1998

Agosto/1995 - Leon T Ellen - especialista em segurança bancária - American Banker - 21/08/1995

Dezembro/1994 - Frank Tordella - Diretor Executivo (chairman and chief executive) - American Banker - 13/12/1994

Outubro/1994 - Roseanne Cole - Assistente do Vice-presidente - American Banker - 06/10/1994

Dezembro/1993 - John Bartholomew é nomeado Presidente e Frederic N Tordella se transforma em Vice-presidente do Conselho de Administração (vice chairman) e Diretor Executivo - American Banker 07/12/1993

Julho/1997 - Thomas Lapinski - "chief dealer" - The New York Times 24/07/1997

Dezembro/1993 - Darren S. Schulman - Vice-presidente executivo

Julho/1995 - Jerry Egan - Diretor de Câmbio - The New York Times - 26/07/1995

Março/1995 - Daniel Weissman - Corretor-chefe de metais preciosos - The New York Times - 03/03/1995

Março/1994 - Anthony Brown - Diretor (Managing Director) -

¹³⁷ Fonte: Proquest



21.6. DIRETORES DO MTB BANK INDICIADOS NOS ESTADOS UNIDOS

Em março de 2000, sete executivos do MTB foram indiciados por participarem de esquema para fraudar incentivos a exportação do Governo argentino. Entre eles estão John Bartholomew, ex-presidente do MTB, indiciado por diversos crimes, dentre eles, lavagem de dinheiro, falsas transferências, fraudes etc., Amanda Aymar, ou Amanda Espinoza, vice-presidente internacional sênior do MTB, Visitacion Souto, também vice-presidente.

21.7. MTB BANK E "DOLEIROS" BRASILEIROS

O MTB Bank, nos últimos dez anos, manteve um relacionamento quase que exclusivo com clientes brasileiros. Apenas das contas ligadas a Dario Messer, o MTB teve cerca de 50% de suas operações, em valores aproximados. O Banco Dimensão, liquidado em 1997, que pertencia à família Messer, tinha uma conta CC-5 do MTB Bank.

O MTB Bank tornou-se uma espécie de banco de doleiros brasileiros no exterior e era utilizado para recebimentos e pagamentos. Contas de empresas ou offshores uruguaias eram - e devem ainda ser - utilizadas para movimentar, também, dinheiro de brasileiros.

Em março de 2004, após o acordo do Hudson United Bank, sucessor do MTB Bank, com a Promotoria Distrital de Nova York, muitas contas desse banco foram colocadas à disposição desta Comissão. Milhares de documentos foram trazidos ao Brasil e serão encaminhados para as autoridades competentes no final dos trabalhos desta CPMI.

A obtenção das contas, ou seja, cadastros e movimentações, é resultado de trabalho desta Comissão e da Força Tarefa de Curitiba, que solicitaram o apoio da Promotoria de Nova York, bem como de trabalhos investigativos coincidentes da própria Promotoria.

O exame preliminar da documentação do MTB Bank revela

um mundo de informações novas sobre operações ainda ignoradas, que representam cerca de US\$ 10 bilhões. Tanto o Ministério Público Federal quanto a Polícia Federal terão volume muito grande de dados para trabalhar, com possibilidades de sucesso no rastreamento de muitas contas e da origem e do destino dos recursos que transitaram no banco.

Os relatórios que estão incluídos nos cadastros, chamados de "call reports", revelam informações importantes para a investigação brasileira. São documentos que têm credibilidade escritos pelos gerentes de contas e, especialmente, pelas vice-presidentes Amanda Aymar e Visitacion Souto.

Apesar de ter recebido muitos documentos do MTB Bank, estudos comparados entre as bases de dados que esta Comissão dispõe indicam que há muitas outras contas, sem que os donos de fato fossem revelados. Muitos doleiros têm por costume alterar o nome de contas. Assim, muitos nomes de contas são conhecidos, cujos cadastros não são localizados.

Em virtude de terem sido lacrados os documentos do MTB e, por isso, ficarem indisponíveis, nossos estudos sobre esta base foi apenas superficial e preliminar.

Estamos encaminhando tanto as bases eletrônicas quanto os papéis relacionados às contas aos órgãos competentes para o prosseguimento das investigações, acompanhadas dos estudos preliminares que realizamos.



As empresas de fomento comercial, mais conhecidas como *factorings*, atuam na aquisição de faturamento de empresas comerciais e de serviços. Devido a restrições impostas pela Lei 4.595, de 1964, tais atividades devem limitar-se àquelas não exclusivas de instituições financeiras. A principal delas seria a intermediação financeira em seu sentido estrito, isto é, não é permitido a estas empresas a captação de recursos na forma de depósitos junto ao público.

Apesar dessa Comissão não haver aprofundado a investigação nesse sentido, tendo em vista os objetivos da CPMI, acredita-se que haja a utilização de recursos de terceiros, associado à prática de lavagem, em algumas empresas de *factoring*.

O surgimento dessas empresas nesse caso reflete duas constatações: a primeira é a de que quase a totalidade dos doleiros investigados por esta Comissão são ou foram sócios de empresas de fomento comercial. A segunda constatação é a atuação dessas empresas no provimento de cheques de menor valor, necessários a abastecer as contas CC5, de modo a evitar a identificação do depositante. Isso ocorre porque, segundo a Circular 2.677/96, depósitos abaixo de R\$ 10 mil não precisam ter identificado o depositante.

Poder-se-ia dizer, ainda, que algumas *factorings* funcionavam como laranjas. Isso, contudo, não distingue esse segmento empresarial de qualquer outro, uma vez que padarias, pizzarias, lojas de material de construção, enfim, qualquer ramo de negócios pode ser utilizado para ocultar a origem de recursos ilícitos.

No que se refere à operação de venda de cheques de menor valor, a prática era a seguinte: A empresa de fomento adquiria, por meio de operação de *factoring*, cheques de empresas do comércio varejista. Após esta compra, os cheques eram adquiridos pelos doleiros, que os depositavam em contas de laranjas ou de bancos e empresas situadas fora do País, mas mantenedoras de contas CC5.

Existe um projeto de regulamentação da atividade de

fomento comercial no Brasil em fase de tramitação avançada no Senado Federal. Trata-se do PLS 230/1995. O último registro de tramitação dessa matéria foi em 30 de junho de 2004, pela CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Reunida a Comissão naquela data, a matéria é retirada de pauta a requerimento do Relator, Senador João Capiberibe, e encontrava-se, no momento de elaboração deste relatório, em seu gabinete.

Em linhas gerais, pretende-se, com o projeto proposto, a criação de órgão fiscalizador das empresas de factoring. É importante a edição de lei regendo a atividade, estabelecendo o que pode e o que não pode ser praticado por essas empresas, assim como as penalidades pelos desvios de conduta.



A Finambras CCTVM é uma corretora de valores mobiliários que opera fortemente no mercado paralelo de divisas. Surgiu no caso Banestado, dentre outros motivos, pelo relacionamento mantido com o Banco Araucária.

Gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária revelam o modo de operação da Finambras no mercado paralelo. São centenas de diálogos já identificados demonstrando que a Finambras é parte de um grupo que trabalha em grande parte com operações no mercado paralelo.

A Finambras atua no Brasil como corretora, e mantém vínculos muito próximos com as instituições do grupo Velox. Esse grupo foi responsável por golpe no sistema financeiro uruguaio, com reflexos no Paraguai, devido à participação do Banco Alemán-Paraguayo, também do Velox. No Paraguai, a Cambios Guarany também pertencia ao mesmo grupo.

Com ramos no Argentina, Uruguai, Paraguai e Brasil, pelo menos, o Velox vem atuando no Brasil especialmente no mercado paralelo. As operações no paralelo da Finambras são feitas por meio de *offshores*, gerenciadas do Uruguai, com a administração centralizada em São Paulo. A *offshore* que movimentava as operações no paralelo era a TANSY.

A Finambras possui centenas de processos no Banco Central; no entanto, a permissão para operar câmbio da corretora ainda persiste. Um dos motivos possíveis seria o desconhecimento do BC das informações constantes das bases de dados obtidas por esta Comissão.

Nem mesmo às gravações o BC teve acesso, apesar de ter retirado uma série de gravações iniciais por ordem judicial. As gravações obtidas já demonstravam o envolvimento da Finambras nas operações, embora houvesse dificuldades em reconhecer que alguns interlocutores fossem da empresa.

As gravações restantes foram obtidas por esta Comissão, com autorização judicial da 2ª Vara Criminal da Justiça Federal do Paraná, em

decisão nos Autos 2004.70.00.020396-4. Elas revelam que a Finambras realizava operações ilegais em conjunto com o Banco Araucária. Como o conjunto de gravações recém obtidas é muito grande, um trabalho será ainda feito para obtenção das informações lá contidas.

Esta CPMI recuperou cerca de 40.000 diálogos, dos quais milhares devem conter conversas com pessoas da Finambras. Tendo-se como base que em quase todas as gravações nas quais a Finambras participa, em especial o "Paco", relatam ilicitudes, pode-se imaginar o que essa empresa faz no mercado financeiro brasileiro.

Após o exame de parte das gravações, o ouvinte chega a pensar que a Finambras é um canal destinado à evasão de divisas e à lavagem de dinheiro. E, ao que tudo indica, é a realidade.

A Finambras trabalhava intensamente com o Banco Araucária, sendo co-responsável por supostas operações ilegais de câmbio. Essa operações podem ser divididas, principalmente, nas seguintes espécies:

- 1) Operações como se a corretora fosse um banco, mantendo subcontas em uma conta mãe em bancos no exterior;
- 2) Operações de "cabo", ou "dólar-cabo", sem registro no Banco Central;
- 3) Remessas ilegais sob a aparência de operações de disponibilidade no exterior;
- 4) Simulação de empréstimos para pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, remetendo o dinheiro pelo paralelo e "internando" pelo mercado oficial; e
- 5) Operações irregulares com títulos americanos, T-Bills, simulando operações legais, virtuais, dentre outras.

Esta Comissão dispõe de centenas de diálogos entre diretores e funcionários da Finambras com os funcionários do Banco Araucária. Já em novembro de 2003, em depoimento a esta Comissão da então diretora de câmbio,



Ruth Bandeira, foram apresentados trechos de gravações da mesa de câmbio do banco.

Nelas, o "doleiro" Francisco Joaquim Eduardo Aparicio Muñoz Melgar, cujo apelido é Paco, negociava várias operações ilícitas com a utilização de laranjas e no mercado paralelo. Paco era, formalmente, operador de câmbio da Finambras, porém atuava como um executivo. Tomava decisões e reportava diretamente aos diretores da Finambras, Ricardo e Raul.

As transações gravadas revelam indícios de crimes diversos, que se utilizariam da estrutura e as orientações da Finambras, com o "guarda-chuva" das prerrogativas de instituição financeira do Banco Araucária.

23.1. O QUE É A FINAMBRAS

A FINAMBRAS é uma corretora que, segundo informações, é uma das maiores operadoras de câmbio no Brasil. Detém cerca de 30% do mercado. Pertence, de acordo com as informações da Receita Federal, a pessoas do grupo Peirano, do Uruguai. Os irmãos Peirano foram presos em 2002 por terem aplicado um golpe financeiro contra seus correntistas. Esse golpe, de cerca de US\$ 600 milhões¹³⁸, colaborou para que o governo do Uruguai tivesse que obter um empréstimo de emergência junto ao FMI de US\$ 1,5 bilhão.

A FINAMBRAS, na pessoa do seu gerente ou diretor, Ricardo Pagola, tinha intenção de abrir uma subconta na empresa Beacon Hill, de acordo com documentos de posse da Comissão (relatório de viagens da Beacon Hill). O depoimento do sr. Ricardo poderá confirmar isso.

Consta no arquivo da CPMI cópia de processo judicial da Justiça Federal do Pará, no qual a Finambras está envolvida com a Casa de Câmbio Francesa, que pertencia a membros da família Bemzecry.

Faz parte do grupo o Trade and Commerce Bank, banco já reconhecido como caminho de evasão de divisas e lavagem de dinheiro, tendo sido

estudado na CPI da CBF - Nike.

Conforme o sítio da Finambras na Internet¹³⁹ (www.finambras.com.br), a empresa foi constituída em 1991, sob a razão social Finambras Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários, sendo, até hoje, uma entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e também está sujeita à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Segundo destaca ainda o texto, a Finambras "tem destacada participação no mercado cambiário, especialmente em operações interbancárias comerciais". As atividades da empresa concentram-se em Recife, São Paulo, Barueri e no Rio de Janeiro.

Na continuação das empresas possivelmente envolvidas está a Attual Corretora de Câmbio e Títulos e Valores Mobiliários Ltda., que possuía como sócios Gerardo Salaverria Lohde (o mesmo que assinava pela Tradecom) e a Austral Participações e Empreendimentos Ltda. A composição da Austral era a seguinte: Gerardo Salaverria Lohde (66,66%) e Jorge Peirano Facio (33,33%). A inspetora não detinha a informação à época, de que Peirano Facio é o pai de Jorge Peirano Basso, um dos donos do grupo Velox, como dito anteriormente.

A funcionária do Banco Central imaginava serem pai e filho a mesma pessoa, dadas as limitações a ela impostas na elaboração do seu trabalho (analisar a Finambras a partir de Recife, quando o comando central das irregularidades se passava em São Paulo). Além disso, a Austral sofreu alteração societária e os dados não estão completos na base da Receita Federal a que esta CPMI teve acesso, necessitando pesquisa na Junta Comercial.

Atualmente, a Austral está registrada, na Receita Federal sob a diretoria de José Roberto Campos e de José Barbosa Teixeira.

A Attual Participações Ltda., por sua vez, está registrada sob a responsabilidade de José Roberto Campos e o capital social está assim dividido:

¹³⁸ "A Nova Democracia", www.anovademocracia.com.br/22_10.htm



99% das quotas pertencentes a Austral Participação e Empreendimentos S/A e 1% a Ricardo Sanchez Pagola. Este último nome caracteriza a presença do grupo Velox.

Mais duas empresas, de acordo com o contido no relatório, aparentava compor o "grupo empresarial" de fato. Tratavam-se da Panfac Factoring Soc. Fom. Com. Ltda. e Assinter S/C Ltda. Ambas com as atividades paralisadas e, quando necessário, efetuavam venda de ouro para a Finambras. Vale, então, com base nas informações disponíveis, obtidas junto ao cadastro da Receita Federal, identificar o quadro de participantes dessas duas empresas.

Apesar de incompleto, o capital da Panfac tem como sócios Carlos Alberto Porter, com 7,5 %, e Adolfo Krasilchik, com 5%. A Assinter, por sua vez, apresenta um quadro social que associa Porter e Krasilchik a Pagola, uma vez que o primeiro detém 7,5% da Assinter, o segundo, 5%, e Ricardo 7,5%. Os 80% restantes pertencem a uma *offshore* denominada Building Investment S/A, do Uruguai, cujo procurador é Carlos Alberto Porter.

As suspeitas da inspetora no que tange a esse "grupo empresarial" informal se confirmam pela conjugação de informações que ela apresenta na seqüência e os dados disponíveis pela CPMI.

Dentre as observações que faz a inspetora, uma das práticas tomou grande parte do seu texto. Tratava-se da troca de câmbio manual por câmbio sacado. Essa operação consiste na aquisição (ou venda) de papel moeda estrangeiro com o conseqüente pagamento (ou recebimento) se dando por meio de um crédito (ou débito) em moeda estrangeira, em conta mantida naquela moeda pelo vendedor (ou comprador).

Conforme o relato, "a Finambras vem realizando sistematicamente, desde 1992, troca de câmbio manual por sacado, dos dólares adquiridos no mercado de taxas flutuantes." Até esse ponto, nada de errado poderia ser levantado.

¹³⁹ Disponível em 23/08/2004

No detalhe, foi observado pela funcionária do Banco Central que a instituição adquiria os dólares e os remetia para as seguintes instituições: Tansy (Câmbios Liberdade), no Uruguai, Banco Aleman Paraguayo, no Paraguai, e Banco Velox, na Argentina.

A primeira suspeita diz respeito às contrapartes envolvidas na operação. Todos os compradores do papel moeda eram empresas/offshores ligadas ao grupo Velox.

O valor computado no mês de junho de 1994 foi de US\$ 23.040.000. Nesse mês, todos os dólares adquiridos foram vendidos ao Banco Aleman Paraguayo. Desse total, US\$ 20.869.152 foram adquiridos de instituições financeiras no Brasil.

Continuando a sua investigação, a funcionária do Banco Central verificou que, com relação à compra e venda de cabo, o parceiro mais comum era o banco BEMGE, responsável por 44% das compras e 60% das vendas.

Para melhor detalhar a operação, deve-se ressaltar que, na ocasião da compra do papel moeda, a Finambras necessitava possuir dólares na forma de depósito à vista, isto é, precisava ter, em uma conta mantida em dólares, o saldo equivalente ao papel moeda que estava adquirindo. Assim, necessitava adquirir os dólares de alguma instituição financeira para poder efetuar o pagamento.

Naquela ocasião, a maior parte dos dólares em espécie foi adquirida das seguintes instituições financeiras: Banco Cindam, Banestado, BCR – Banco de Crédito Real (RS), Banco Votorantim, Banespa e Banco Comercial Paraguayo. Segundo a inspetora, em todas estas instituições, não estavam registradas as compras em espécie que justificassem a posse da moeda para posterior venda à Finambras.

Melhor esclarecendo, a moeda em espécie não foi adquirida no mercado de taxas flutuantes, mas no mercado de taxas livres (conhecido como câmbio comercial). A inspetora identificou uma irregularidade no fato de as instituições não terem registrado a “migração” de um mercado para o outro (o



que não é proibido pelo regulamento de câmbio, desde que se registre no Sisbacen).

Contudo, há dois fatos interessantes a registrar. O primeiro é que o maior vendedor dos U\$ 23.000.000 movimentados pela Finambras no mês de junho de 1994, foi a Brasif Comercial e Exportadora Ltda., com o montante de mais de US\$ 14.000.000 divididos entre três bancos. Isso é, cada um dos três bancos adquiriu parte desses catorze milhões de dólares e os revendeu à Finambras. Essa aquisição é feita no mercado de taxas livres, como previsto nas normas.

O segundo fato é que a Finambras adquire mais de US\$ 7.500.000 em papel moeda de um banco situado no Rio Grande do Sul, o então Banco de Crédito Real. O curioso é que este banco não possuía papel moeda, mas o adquiria do Banco de Montevideo com créditos em dólares (câmbio sacado) provenientes da Finambras.

Acrescente-se a isso o fato de que os créditos provenientes da Finambras eram feitos na conta desse banco brasileiro na conta do Trade and Commerce Bank e, dali, seguiam para o Banco de Montevideo.

Analisando esse último fato, excluindo-se os bancos brasileiros do processo, restam apenas as empresas do grupo Velox. Ou seja, o Banco Aleman Paraguayo estava adquirindo da Finambras dólares em papel moeda fornecidos pelo Banco de Montevideo.

Antes de continuar a discorrer sobre o assunto, pode-se dizer que, analisando detalhadamente, as condições criadas pelo grupo Velox favorecem a sua atuação fora dos parâmetros legais. Note-se que se tratam de três mercados diferentes: o brasileiro, o uruguaio e o paraguaio. Todos com suas normas específicas, umas mais frouxas e outras mais rígidas.

Assim, a presença nesses três mercados e a realização de operações com empresas do mesmo conglomerado dotariam o grupo Velox de instrumentos necessários à burla de regras nesses três países. Ademais, uma vez que a movimentação financeira brasileira supera em muito o volume de negócios daqueles outros dois, certamente a participação desse grupo no País visava

movimentar prioritariamente os recursos originados aqui.

A técnica do Banco Central elabora três suposições para essa movimentação atípica. A primeira delas sugere que a moeda adquirida no mercado oficial seria vendida no mercado paralelo e os reais resultantes da venda seriam depositados na conta CC5 do "adquirente oficial". Para ela, os contratos celebrados com as transportadoras, impunham a aceitação, como verdadeira, da declaração do conteúdo dos malotes transportados, sem efetuarem conferência.

Coincidência ou não, a conta do CC5 do Banco Aleman Paraguaio no BEMGE ingressou, entre 03/05/1996 e 31/12/1999¹⁴⁰, montante equivalente a US\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de dólares) e remeteu US\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares).

A segunda possibilidade levantada pela inspetora é a saída do numerário sem a devida entrada da moeda estrangeira, ou seja, dólares adquiridos por terceiros, ilegalmente, no mercado paralelo, teriam "álibi" para deixar o país.

A última hipótese seria a utilização do processo para o favorecimento ao contrabando de ouro. Na realidade, esta terceira possibilidade estaria relacionada com a segunda, uma vez que os dólares voltariam ao País pelo Uruguai, destino do ouro brasileiro, dada a facilidade de legalizar o metal naquele país.

Dando continuidade às questões envolvendo atividades ilícitas no mercado cambial brasileiro, serão relatadas as conversas telefônicas mantidas pelos prepostos da Finambros e do Grupo Velox, junto aos funcionários e diretores do Banco Araucária. Essas gravações foram efetuadas pelo próprio Banco Araucária, muito provavelmente com a finalidade de manter registros para posterior comprovação das operações realizadas, contudo, tornaram-se uma das maiores e mais ricas fontes de informação para esta CPMI.

¹⁴⁰ A CPMI não possui informações sobre a movimentação de CC5 anteriores a 1996.



23.2. MOVIMENTAÇÃO DE PAPEL

As irregularidades praticadas com a compra de papel no mercado oficial para venda no mercado paralelo, lucrando o ágio, foram confirmadas nas conversas telefônicas mantidas entre representantes da Finambras e a diretoria do Banco Araucária. Registre-se que tais transações haviam sido objeto de análise por parte do Banco Central, e serão novamente discutidas mais adiante, quando tais processos estiverem em apreciação neste relato.

Em ligação telefônica ocorrida às 14:50h do dia 31 de março de 2000, Raul (Raul Alberto Zóboli Pegazzano) procura Ruth Bandeira para pedir explicações sobre o motivo dela estar criando dificuldades no fornecimento de "papel" à Finambras. Para Raul, a recusa em fornecer papel pelo Araucária não iria impedir que a Finambras operasse, uma vez que as operações seriam feitas com outras instituições. Ruth reconhece isso e, ainda, que a Finambras e o Araucária são parceiros em muitos negócios. Adicionalmente, Ruth informa que não estaria se negando a realizar a operação. Segundo ela, a questão seria os termos do negócio, isto é, o preço a ser cobrado deveria ser mais alto.

A diretora do Araucária tenta explicar a Raul que o Banco Central mantém um estoque de papel muito pequeno em Curitiba, o que encarece a operação para a Finambras, pois o Araucária tem outros clientes para atender.

Sobre esse ponto, Raul insiste em dizer que se o Araucária não vender o papel para eles, a própria Finambras trará. Ruth reconhece que isso pode acontecer. Contudo, no momento em que a discussão entra sobre o adicional ao preço da venda do papel é que fica ainda mais caracterizado o ilícito. Como a diferença entre o que o Araucária iria cobrar e aquilo que Raul estaria disposto a pagar era 0,1%, Ruth não entendia o porquê do questionamento dele acerca do preço, uma vez que aquela operação estaria trazendo mais "segurança" para a Finambras. Para ilustrar, o trecho da conversa está transcrito abaixo:

"Ruth: "É isso que eu não entendo (...) porque olha só: 0.4 o Banco Central cobra, 0.2, no mínimo, o banco aí vai te cobrar, [resultando em] 0.6. 0.6 para 0.1 são 0.4. Essa diferença... você ainda tem

o custo de transporte daí para cá e etc. O seu zero a zero encosta quase no meu preço. É isso que eu não estou entendendo por que que...”

Raul: “Porque eu não faço isso...eu tenho outro mecanismo pra fazer...trabalhar papel, entendeu?”

Ruth: “Pô, mas aí é o custo da segurança...”

Raul: “Não, pra mim é seguro também...vai oficial mas, vai a transportadora mas vai através de outro jeito...”

A conversa termina com o compromisso de Ruth em avaliar os custos da transportadora “Brinks” para que o Araucária “importe” os dólares do Banco de Montevideo.

No dia 6 de abril de 2000, às 16:40h, Ruth e Raul conversam novamente sobre a “importação de papel” oriunda do Banco de Montevideo. Segundo a diretora do Araucária, o presidente (Alberto Dalcanale) estava querendo condicionar a “importação” à aceitação do Banco de Montevideo em ser correspondente do Araucária no exterior.

Nesse momento, Raul chega a informar que faria a operação pelo Banco Santos. Ele ainda lembra os favores que fez a Alberto Dalcanale. Ruth questiona quanto que eles (Araucária) iriam ganhar na operação, e Raul comenta que a relação deles está ficando muito comercial, lembrando o tempo em que a relação era mais amistosa, para o que Ruth responde:

Ruth: “Antigamente a gente tinha muito menos ‘aporrinhão’...você sabe o que que eu tô falando, né?”

Raul: “Antigamente a gente fazia e depois a gente via...”

Ruth: “O medo antigamente era muito menor, né Raul?”

Raul: “Mas...”

Ruth: “...Raul, você não entende que a complicação nossa aqui é o seguinte: a gente agora tem medo e ‘cagaço’ da sombra, cara.”

Raul: “Eu sei...”

Ruth: “Porque, eu imagino que você deva saber...o Alberto principalmente, porque ele é o cara que vai lá e dá a mãozinha dele.”

Raul parece entender a situação de que Alberto Dalcanale



seria a pessoa que se expõe perante os órgãos supervisores, como a Receita Federal e o Banco Central. Sobre a atuação do Banco de Montevideo como correspondente do Araucária, Raul continua dizendo que eles precisam "de uma CC5 como um louco" e que, aparentemente devido a essas operações, uma vez que o Banco de Montevideo estava esperando operar no Brasil (como foi comentado anteriormente nesse relatório, o Banco Central estaria "dificultando as coisas"), "durante um tempo ficou 'melando'" a correspondência internacional com o banco de Dalcanale.

Porém, diante da aparente dificuldade imposta pelo Banco Central, Raul acreditava que seria possível que o Banco de Montevideo pudesse mudar de idéia. No entanto, algo significativo estava para se dito por ele:

Raul: "Eles [Banco de Montevideo/Grupo Velox] 'tão' com tanto medo, na verdade, é que eles sabem que eles tão 'cagados', entendeu, aqui...nós [Finambras]...Então eles têm medo de se juntar com alguém também que e 'tá' 'cagado' [Araucária] e não vai somar. Isso que a gente falou que tinha falado 'pro' Alberto."

Em resumo, Raul disse para Ruth que, devido ao fato de tanto o Araucária quanto a Finambras/Grupo Velox estarem "marcados" no sistema financeiro brasileiro por suas práticas ilícitas, a união dos dois chamaria a atenção ainda mais dos agentes públicos caso fosse feito tal acordo de correspondência. Porém, em função da ação preventiva do Banco Central na negativa da abertura do banco no País, Raul estava vislumbrando a possibilidade de aceitação por parte dos uruguaios.

Raul lembra, novamente, que quando o Araucária precisa renovar a linha de US\$ 300 mil junto ao Banco de Montevideo, o Ricardo (Sanchez Pagola) seria a pessoa que autorizaria a realização da operação. Junta a isso o fato de que, devido à deterioração do relacionamento, muito provavelmente a situação iria ficar insuportável, numa alusão à possibilidade de não mais financiar o Araucária. Nesse ponto, mais uma vez, Ruth surge com declarações elucidativas sobre a simbiose ilícita mantida entre as duas instituições:

Ruth: "...eu também, com a conta aqui de vocês no exterior, eu só me 'aporrinho' com isso. E 'pô', toda vez... 'pô', mas o que que a gente ganha...a gente não ganha nada a gente ganha o relacionamento com eles, porque realmente ganhar a gente não ganha nada. Ganhamos...porque a gente repassa para vocês os custos que vêm..."

Com a insistência de Raul em realizar o negócio com papel, Ruth afirma, implicitamente, que, toda a vez que ela está preenchendo documentos para encaminhar a Comissões Parlamentares de Inquérito (antes de começar a conversa sobre negociações de "importação de papel", propriamente dita, Ruth informara a Raul que estava providenciando documentos sobre movimentação financeira para encaminhar a uma CPI), Dalcanale cobrava dela, indiretamente, a responsabilidade.

No dia seguinte (07 de abril de 2000), às 15:16h, Ruth e Alberto Dalcanale colocam mais evidências de que as aspirações da Finambras com a operação seriam ilegais.

Ruth começa a conversa dizendo que "o Raul da Finambras está querendo, de todo o jeito, fazer a 'importação de papel'". Ruth explica para Alberto que a operação de "importação de papel" consistiria na aquisição, por parte do Banco Araucária, de papel moeda estrangeiro, no caso dólares americanos, do Banco de Montevideo.

Alberto ficou intrigado com a questão da Finambras estar insistindo na operação e quis saber o que aquela instituição ganharia com isso. Ruth respondeu que imaginava que eles (Finambras) ganhavam qualquer coisa no caminho do ágio (diferença entre o câmbio oficial e o paralelo) inteiro. Ela exemplificou com a seguinte conta: se a cotação do dólar no câmbio oficial estava, naquela data, em R\$1,75 por dólar, e no paralelo em R\$1,84, a diferença seria, R\$0,09, ou 5,14% sobre a operação. Isto significa que para cada US\$ 1.000.000, a Finambras ganharia bruto US\$ 51.400.

Ruth prossegue analisando os custos da operação e estima que, cobrando 0,2%, que seria o que a Finambras estaria disposta a pagar para o



Araucária, mais o custo de transporte dos dólares de Montevideu para Curitiba, que ela arredondou para 0,8%, somando um total de 1%, o lucro líquido seria de US\$ 41.400. A constatação desse valor levou Dalcanale a fazer o seguinte comentário: "...É grana 'pra' caramba!"

Quanto ao aspecto da legalidade da operação, o seguinte trecho denota tratar-se de algo ilícito:

Ruth: "...e eu falei 'pra' eles que a gente não queria fazer muita coisa em papel, porque, depois que dá problema, a Finambras não tem nome em nada. Quem tem somos nós"

Alberto Dalcanale: "...Claro, claro! Tanto que não tem que eles até hoje não conseguiram nada. 'né?'"

Ruth: "...Pois é, então esse é que é o problema, depois, sabe, dá uma confusão, investigação, Banco Central e tal e eles não aparecem em nada. 'Ah, Vocês fizeram porque vocês quiseram...'. Realmente é, verdade, só que...Então a gente se dá o direito de não fazer"

Alberto Dalcanale: "...'prá' compensar uma eventual 'aporrinhção' tem que ter uma remuneração que justifique."

Em nova ligação, às 15:25h, continuando a conversa anterior, após acertar que o valor a ser cobrado da Finambras seria de 0,5%, Ruth revela a Dalcanale que Raul poderia fazer o negócio com o Banco Rendimento ou com o Banco Santos. Ela acrescenta que lá o negócio pode se realizar, com preços mais baratos, e a explicação é a seguinte:

Ruth: "...ele tem 'liga' [fecha negócio] no Banco Rendimento e no Banco Santos, porque ele dá 'bola' [propina] pros caras, entendeu? E esse tipo de relacionamento ele não tem aqui."

Pouco tempo depois, às 16:44h do mesmo dia 7 de abril de 2000, Ruth fala com Paco sobre a situação, informando que Alberto Dalcanale está

"cabreiro" com várias coisas e que Paco sabe o motivo. Voltando ao caso do negócio de importação de papel, segundo ela, a situação seria ainda mais difícil, uma vez que teria que colocar o 'papel' em São Paulo e o Araucária não possui filial em São Paulo. Ruth acrescenta que, no ano passado (1999) já havia levado uma advertência por estar depositando muito papel em São Paulo, uma vez que o banco não detinha estrutura física naquela cidade, o que acirrou a curiosidade dos supervisores do Banco Central. Em função disso, Ruth explica que se for operar nos mesmos moldes, será novamente advertida, coisa que ela quer evitar.

Por fim, o que se constata, apesar de não ter sido fechado o negócio, é a atuação da Finambras à margem dos princípios da legalidade, que deveriam nortear a atuação empresarial. Não obstante o fato do ilícito não se haver consumado junto ao Araucária, certamente a Finambras procurou outros meios para levar a cabo a sua atividade comercial irregular de efetuar a venda de dólares, adquiridos no mercado oficial, no mercado paralelo, de modo a, aproveitando o seu cadastramento, que lhe propiciava adquirir a moeda estrangeira em condições mais favoráveis, para favorecer, muito provavelmente, práticas ilícitas de ocultação de recursos oriundos dos mais diversos crimes.

23.3. LAVAGEM DE DINHEIRO

Em diálogo¹⁴¹ entre Afonso Celso Braga Filho e Alberto Dalcanale Neto, os dois discutem o plano de abrirem um novo canal de saída de dívidas. Trata-se de usar uma conta laranja, que seria aberta pelo doleiro Dario Messer, que realizaria os depósitos em uma casa de câmbio do grupo da Finambras, a uruguaia Continental.

Nesse diálogo, Afonso afirma que a casa de câmbio Guarany, de Ciudad del Este, pertence ao grupo de Francisco Muñoz, o Paco:

¹⁴¹ Arquivo 22_12_97_13H15MIN, gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária, obtida em 2001 pela Justiça Federal do Paraná.



"MNI: Credisul Boa tarde

(...)

ALBERTO: Estamos aqui analisando e pensando no assunto aqui

AFONSO: Hun rum

ALBERTO: Tudo bem que eu até concordo em princípio concordo com tudo que você falou em

AFONSO: Hun rum

ALBERTO: Mas prá gente não perder safra aqui o, veja bem já que você imagina que eu fazia este esquema com o FINAMBRAS seria mais interessante, coisa que eu também acho pelo menos (ininteligível)

AFONSO: Claro

ALBERTO: tava fazendo

AFONSO: Claro

ALBERTO: O cara tem escritório

AFONSO: Hun rum. hun rum. Hun rum

ALBERTO: Daria pra gente do outro lado porra, com certeza é outro padrão de

AFONSO: Claro

ALBERTO:

AFONSO: Acho que não era bom por causa do problema que eu tenho que acertar do lado de lá no Paraguai, eu não posso queimar cartucho agora no final de ano fazendo com uma casa de câmbio de fora do Paraguai, sendo que a fiscalização lá é tá dando os parabéns para nós porque nós estamos fazendo só com casa de câmbio é do país, não tamo fazendo para o exterior entende, se eu for fazer para o exterior eu vou ter que me explicar lá o Banco Central

ALBERTO: Você acha que seria ruim prá você no momento agora

AFONSO: Agora já

ALBERTO: Tá

AFONSO: Sem ir lá pedir autorização, eu me queimo

ALBERTO: Tá

AFONSO: Eu tenho que ir lá bater na porta do Banco Central e pedir autorização dizendo que eu vou fazer negócio com uma casa de câmbio do exterior

ALBERTO: Tá

AFONSO: Quer dizer fora do Paraguai

ALBERTO: Coisa que você está imaginando lá dia vinte e

nove

AFONSO: É Exatamente

ALBERTO: Tá e prá gente fazer com o Paco com outra casa de câmbio qualquer não tem como, com risco com o Paco assumindo, Paco que eu digo a gente transferindo o risco, pelo menos nós daqui transferindo o rico para o Paco

AFONSO: Nós temos a Guarani né

ALBERTO: Nem sei o nome dessa casa

AFONSO:

ALBERTO: Sei

AFONSO: Não sei se tá com a conta ok aí com você a Guarany?

ALBERTO: Não, não sei te dizer, não quero pegar o Paco e a Ruth

AFONSO: Hun rum

ALBERTO: Antes obviamente sem ter conversado com você antes né

AFONSO: É, eu acho que é precipitado, Tubarão, acho que por coisa de dois, três dias úteis, na verdade estamos conversando sobre três dias

ALBERTO: Pois é, mas veja bem, se a gente começa de mansinho agora agente já vira, não to preocupadõ

AFONSO: Hun rum

ALBERTO: Com esses três dias

AFONSO: Hun rum

ALBERTO: To preocupado em agente adentrar o ano com o troço funcionando (ininteligível)

AFONSO: Sim, eu acho que dá prá come adentrar o ano com o troço funcionando sabe, sem a necessidade de fazer nesses últimos três dias

ALBERTO: Tá mas se a gente imagine que a gente tivesse uma casa, tamos fazendo de conjectura aqui

AFONSO: Han ram

ALBERTO: Se tivesse uma casa de câmbio que não sei qual é o esquema deles, que não fosse a estrangeira que pudesse fazer agora

AFONSO: Paraguaia?

ALBERTO: É

AFONSO: Colocar o cheque, não haveria problema

ALBERTO: Então deixa eu me sintonizar

(...)"



A Finambras, por meio do Paco e de seus dirigentes Raul e Ricardo Pagola, buscava participar de uma parte do mercado de remessas de Messer, que estava, na época, concentrado com a Cambios Real. De fato, o volume de remessas da Cambios Real creditado em contas CC5 que depois chegavam ao Banestado de Nova York e, posteriormente, eram enviadas às contas do doleiro carioca era imenso, com se comprovará.

O diálogo¹⁴² a seguir confirma a tentativa da Finambras e do Araucária. Paco, Raul e Ricardo, pela "Fina", e Alberto Dalcanale Neto e Ruth Bandeira, pelo Araucária:

RUTH: E ai até quanto você já sabe porque eu fico sabendo das coisas aos pedaços

PACO: Não eu falei me ligou o Tuba¹⁴³, eu falei com o Afonso

RUTH: Hãn

PACO: Prá tentar dar uma pressão para ver se o cara se animava a operar né

RUTH: Hãn

PACO: E ai ele falou que não queria vincular o passado das contas. MESSER HA passado com a operativa daqui prá frente. então tem que ser uma conta nova

RUTH: Hãn ram

PACO: Ai a conta ELE falou. O o dia cinco né

RUTH: Falou o que?

PACO: Augusto falou que só teria conta nova a partir do dia cinco né

RUTH: Hãn

PACO: E tá e o Fernandinho vai hoje prá RIO à tarde (ininteligível)

¹⁴² Arquivo 22_12_97_14H59MIN, obtido da mesa de câmbio do Banco Araucária pela Justiça Federal do Paraná, em 2001.

¹⁴³ Refere-se pelo apelido a Alberto Dalcanale Neto.

RUTH: Já teve, já teve lá

PACO: Já teve lá

RUTH: Já

PACO: E não sei vou falar de porcentagem com ele agora, tomar um whisky com ele, refrescar a cabeçinha dele acho

RUTH: Hãn ram

PACO: Só que o Alberto falou com ele que me ligou que tinha falado tipo assim, "pô mas independentemente quando começa (ininteligível...) da conta, (ininteligível...) to PRONTO OPERAR COM PACO tipo, ai não sei (ininteligível) me entender como que teria uma liberação prá começar negócio COM MESSER (ininteligível)

RUTH: Hãn ram

PACO: Aí no caso

RUTH: Disse que já tá tudo ok para operar com você

PACO: Hãn ram, hãn ram

RUTH: Agora já tá, tudo que não tava a quinze minutos atrás agora já tá tudo que não podia a quinze minutos atrás agora já pode. Paco a minha, sabe o meu saco prá esses melindres de Afonso já foi

PACO: Hãn ram

RUTH: Sabe eu não tenho mais saco

PACO: Hãn ram, é ele não queria em princípio dificuldade maior não era o Paraguai porque se (ininteligível) não precisa nada operar né

RUTH: Claro que não, claro que não

PACO: Precisava nada mas (ininteligível) acho QUE ERA PROBLEMA DA CONTA, né

(...)

RUTH: Oi, han

PACO: Então NÃO SEI,
NÉ?

RUTH: É

PACO: Pra mas sempre vamos deixar em sigilo de quem é (ininteligível)

RUTH: Sim

PACO: Porque para não misturar

RUTH: Claro

PACO: Daqui a pouco sabe que é Integración depois sabe nada

RUTH: Não

PACO: Agora temos o problema é o risco né. esse dia a mais né, prá mim o risco prá inim parece Integración,



RUTH: Hum rum

PACO: Até ai tudo bem agente (ininteligível) tá, mais

RUTH: O meu risco é o cheque voltar

PACO: O cheque voltar em quanto tempo isso é que tenho

RUTH: Não o cheque é o seguinte. se for conta do Rio

PACO: Han

RUTH: Se for conta de qualquer lugar que não São Paulo, são vinte e quatro horas pra retorno por fundos

PACO: Certo

RUTH: E quatro dias para retorno outros

PACO: Hã ram

RUTH: Que pode ser é assinatura pode, ai é aquela história não pode ser nada mas pode ser tudo

PACO: Certo

RUTH: Só não pode ser fundos tá

PACO: Certo

RUTH: Então se eu pago o cabra em setenta e duas horas eu continuo tendo vinte e quatro horas de risco

PACO: Tá, esse você tava engolindo até hoje

RUTH: Esse eu tava engolindo até hoje. até hoje. hoje não mais

PACO: Certo

RUTH: Tá hoje o Alberto falou que não queria mais

PACO: Certo (ininteligível) lógico

RUTH: Hum

PACO: É meio ilógico

RUTH: Não, mas é porque o Alberto sabia que agente corria esse risco entendeu. só que até então ele topou e hoje com todas essas conversas ele não quis mais (ininteligível) é dele eu não discuto isso

PACO: Certo

RUTH: Mas no fundo o risco é MESSER, no fundo o risco é Kiko, porque é quem fecha a operação, porque foi outra coisa que o Afonso levantou, sabe-se lá se o Kiko tá fechando PRO MESSER porra mais ai também né, então o risco é Kiko

PACO: Quem levantou isso

RUTH: O Afonso óbvio né, sabe-se lá se o Kiko num pirou e não vai fechar por conta dele, pega três paus e vai se embora pô. não é assim né

PACO: Não em todo o caso o. porque o problema seria o seguinte que eu vejo né. vou ter que saber todos os detalhes para

negociar com alguma coisa né, ele tava pagando CABO com setenta e duas horas né verdade, o risco era todo do ¹⁴⁴

RUTH: Era

PACO:

RUTH: Como assim o que é risco laranja.

PACO: Tá certo mas o que ?

RUTH: Ah, o risco laranja é porque eu pago o cabo pro o Integración e o Integración paga o cabo hoje em dia para o Cambio Real e o Cambio Real que paga pra ele¹⁴⁵.

PACO: Eu sei

RUTH

PACO: Mas acho que esse risco era. (ininteligível)

RUTH: Não

PACO: Ele era assumido

RUTH: É, carteira do Messer.

PACO: Tudo bem, tudo bem agora não, queria saber o risco do laranja porque o outro eu não tenho, passa ser Integración prá mim

RUTH: É

PACO: Entendeu

RUTH: Que passa a ser Integración que passa a ser Araucária

PACO: Araucária e Integración claro os dois lógico, lógico

RUTH: E o meu risco que to fechado operação com você, o meu risco passa a ser você que está me pagando em reais

PACO: Esse ai também teu risco lá, o risco do

RUTH: O risco laranja passa a ser seu

PACO: Tá que seria de um dia

RUTH: Isso exato, Um dia

PACO: Mas não por falta de fundos

RUTH: Não por falta de fundos porque agente além da gente de ter a devolução em vinte e quatro horas, agente confirma o cheque

PACO: Hã ram

RUTH: Com o gerente tá

PACO: Certo

¹⁴⁴ Do laranja de Dario Messer.

¹⁴⁵ "Ele" se refere a Dario Messer.



RUTH: Tá

PACO: Hã ram, a não seja que

RUTH: Eu acho esse risco é muito pequeno

PACO: Certo

RUTH: Prá te ser bem sincera

PACO: (ininteligível) risco meu

RUTH: É seu

PACO: Meu e do Messer

RUTH: É seu e Messer exatamente

PACO: (ininteligível) MESSER paguei o cabo (ininteligível)

RUTH: Exatamente, exatamente

PACO: Outra coisa. o que me preocupa não é isso, preocupa o risco da conta diríamos não utilizar a mesma conta por ser risco dele do MESSER

RUTH: De dar merda aqui, porque dar merda na Continental porque tá recebendo esses fundos

PACO: Não

RUTH: Não.

PACO: Prá quarta não prá sexta, alô

RUTH: Alô

PACO: Oi, oi desculpa

RUTH: Onde você parou que eu não sei mais

PACO: Não, do risco de o laranja. o meu risco do laranja

RUTH: O seu risco do laranja é o laranja se fuder e ai perseguirem o laranja e vê que os fundos do laranja entraram na conta da Continental

PACO: Tá bom, EU VOU TER BOLETADO ISSO LÁ . ISSO É UM PROBLEMA OFF SHORE pra mim

RUTH: Tão esse que é o risco

PACO: Tá

RUTH: E o risco meu do Araucária é ter a conta do não residente que recebe fundos do laranja

PACO: Certo isso tudo bem mas você tem boletado

RUTH: Claro que eu boleto

PACO: Você tem boletado o Integración, ai dificultar?? a investigação. eu tô falando o risco da possibilidade de amanhã o Banco Central estoura essa operação ou diríamos bloquear os fundos por causa da operativa, chegar um dia amanhã chegar e você falar tem

RUTH: Eu não sei te dizer, não sei nem onde ele pode fazer isso

PACO: É por isso que pergunto eu também não sei, não sei

RUTH: Não sei te dizer

PACO: Vamos supor agente fecha hoje e deposita o cheque do cara tá

RUTH: Hum

PACO: Amanhã ou hoje você vai ter disponibilidade

RUTH: Bom vamos dizer que a conta teja a grana teja na conta do cara tá

PACO: Certo

RUTH: Então se depositou hoje a conta tá lá com pau

PACO: Hum

RUTH: No dia que entra essa grana, essa grana é automaticamente transferida, não dorme dinheiro na conta do cara

PACO: Da Continental

RUTH: Não, não dorme dinheiro na conta da Continental

PACO: Tá

RUTH: O dinheiro entra hoje na conta da continental eu transfiro hoje da Continental para o Integración

PACO: Hum rum

RUTH: Se por acaso "intraday" tá, eu fiz o depósito e o Banco Central me mandar bloquear isso daí, eu não vou pagar o cabo concorda

PACO: Certo mas se for

RUTH: Eu não faço, essa é a diferença de você fechar a operação e de você deter a conta do laranja: quando você detém a conta do laranja

PACO: Hã

RUTH: Você tem que dormir com a grana na conta tá

PACO: Certo

RUTH: E aí você depois é depois você libera porque você tem a grana dormindo com você. ela aqui não dorme, eu fico com os dólares isso sim

PACO: Certo

RUTH: Mas eu já contratei a operação e já tudo

PACO: Certo

RUTH: Então se o Banco Central me mandar vamos dizer entrou dinheiro "intraday" eu não pago o cabo eu tenho três dias de cabo na minha mão, a realidade é essa

PACO: Certo. três dias que podem ser cem milhões

RUTH: É

PACO: Né



RUTH: É eu fico sempre com um dia de risco, (tosses) porra, que é o risco da última devolução poder acontecer e eu ter pago o cabo, porque ele pode me fuder lá no onde tem a conta do laranja lá

PACO: Hum rum

RUTH: De dizer essa grana que você pagou, não não pode, essa grana que eu, essa grana que você já pagou volta prá trás não pode, ele pode com dinheiro na conta segurar

PACO: Lá no laranja

RUTH: Lá

PACO: Na tua conta, na tua conta não dorme dinheiro

RUTH: Não dorme dinheiro

PACO: Então não tem volta atrás

RUTH: É

PACO: Depois que, mas o banco depois que o banco creditou diríamos sobre a operação de hoje, Paco e o laranja pagou

RUTH: Isso

PACO: Certo o Cheque foi entrando vamos supor ontem a noite, ontem consultou o cheque

RUTH: Ai de hoje prá amanhã ele compensa concorda, ele pagou hoje, eu recebi o cheque depositei

PACO: Tá

RUTH: Eu mando pra compensação

PACO: Tá ele pagou

RUTH: Tá eu mando prá compensação, ai vai que o Banco Central congelou isso: ele vai voltar sem fundo

PACO: Vai voltar sem fundo

RUTH: Né

PACO: Tá tá bom, ai se aparece esse risco é de MESSER, se não voltar não vou pagar o dólar

RUTH:

PACO: Depois que compensou você já disse um dia, esse dia compensou, você transferiu do Continental para o Integración e fechou o cambio e foi embora

RUTH: Isso eu já fecho o cambio na compensação,

PACO: Ai não tem volta atrás

RUTH: Não, ai eu tenho aqueles quatro dias de devolução por outras coisas é isso que eu tô te dizendo

PACO: Certo mas não por

RUTH: Não tem volta pro fundo,

PACO: Tá mas

RUTH: Agora eu não sei se a Justiça impetrar um "mandato" sabe Deus o que se pode retornar ao fundo eu não sei te dizer isso

PACO: Tá se você tem quatro dias prá compensar

RUTH: Não, não é quatro dias para compensar

PACO: Não, quatro dias não compensou mas quatro dias para devolver o cheque

RUTH: Isso

PACO: Se o cara diríamos bloquear de alguma maneira a conta

RUTH: No quarto dia

PACO: No quarto dia

RUTH: É um dia de risco, isso que eu tô te dizendo um dia de risco extremo

PACO: Hã ram

RUTH: Né

PACO: Se por um dia de risco vai ser

RUTH: Nunca vai acumular porque esse sempre vai ser um dia nunca vão ser dois dias

PACO: Hã ram

RUTH: É ai que você vai ter que fazer o seu limite

PACO: É

RUTH: Né

PACO: Com MESSER

RUTH: Com MESSER, limite que você dá prá MESSER

PACO: Sempre tem um dia só

RUTH: Sempre um dia

PACO: Não tem acumulado

RUTH: Não dá prá acumular porque ai eu tenho eu paguei um mas eu tô recebendo outro que eu não paguei entendeu, então vamos dizer que eu feche hoje, amanhã e depois tá então hoje eu tenho, faz ai no papel

PACO: Certo

RUTH: D0, D1, D2,

PACO: Amanhã minha úlcera hoje vai ser assim tipo um buraco negro, camada de ozônio não sei, fala

RUTH: D0, D1, D2, ai você bota em baixo é Do, D1, D2, D3, D4 até D7 tá, ai você bota D0 você recebeu reais tá



PACO: Certo

RUTH: Em (ininteligível) você vai pagar o cabo tá

PACO: Certo

RUTH: Ai só que você tem pra voltar até D4 tá bom

PACO: Certo

RUTH: Então você tá com um dia de risco

PACO: Certo

RUTH: Ai, D2, D1 você recebeu reais tá, isso do D1 você vai pagar em D3 ou seja o dia vai que o último lá que o seu D0 tem pra voltar é o dia que você vai pagar o seu D1 então se por acaso o D0 voltar tá você já não paga o D1

PACO: Não paga o D1

RUTH: Você fica com os reais do D1

PACO: Hãn ram

RUTH: Entendeu?

PACO: Hãn ram, entendi

RUTH: Então é por isso que é sempre um dia

PACO: Certo

RUTH: Não dá pra cavalari cagada

PACO: Hãn ram, entendi

RUTH: Entendeu

PACO: Quer dizer que tenho que negociar com MESSER

RUTH: Um dia de risco

PACO: Tem um dia de risco porque tem quatro dias (ininteligível) se for

RUTH: Se for Rio, se for São Paulo não, se for São Paulo casa lé com lé, porque São Paulo é três dias no máximo

PACO: Hãn ram

RUTH: Tá agora é qualquer outra capital. São Paulo capital não interessa interior de São Paulo

PACO: Certo

RUTH: Qualquer outra capital interior de São Paulo, interior do Paraná é quatro dias

PACO: Quatro dias (ininteligível)

RUTH: Tá

PACO: Paraná também

RUTH: Interior do Paraná também, interior do Paraná é igual a capital

PACO: Foz também

RUTH: Porque agente tá em São Paulo, Foz também

PACO: Foz também, tá ok

RUTH: Curitiba também, Curitiba também, Curitiba é quatro dias

RUTH: É porque toda a volta é feita por São Paulo, por isso que São Paulo é diferente

PACO: A concentrada a compensação lá

RUTH: Exatamente

PACO: Há tá

RUTH: Tá

PACO: Tá, entendi, então eu vou negociar

RUTH: O Banco Central vendeu para a gente? Agora o Banco Central vende para a gente até dia de leilão...

PACO: É."

23.4. LARANJAS DA FINAMBRAS (OU TANSY)

A Finambras utilizava de contas de laranjas para fazer recebimentos e pagamentos (ver capítulo sobre o Banco Araucária). O caso das contas laranjas "do Paco" em Santana do Livramento, RS, é muito importante para que se possa compreender o *modus operandis* da Finambras.

Quando se trata de comprar dólares de algum cliente, a Finambras faz o DOC para conta do cliente (ou aquela que ele indicar) usando uma conta de laranja, pessoa física ou jurídica. Assim, o cliente entrega os dólares em papel ou credita em alguma conta da Finambras no exterior e a Finambras, manda os reais por DOC ou TED etc.

No caminho inverso, quando o cliente compra dólares, ele envia um DOC ou TED para alguma conta de laranja indicada pela Finambras. Depois do crédito, a Finambras, por intermédio de sua *offshore* Tansy faz o depósito em alguma conta do cliente no exterior ou a Finambras entrega os dólares em papel para o cliente.

Isso faz com que as transações não deixem rastro. E isso foi o que Paco alegou para justificar a transferência da operação do paralelo da Finambras para o Uruguai.



Um importante conjunto de diálogos, já comentado no capítulo referente ao Banco Araucária, faz referência a uma operação do gerente do banco, Marcelo Lopes Marcelo faz uma remessa de reais para a "Finambras" ou "Tansy" para que os reais sejam usados para comprar dólares que serão entregues a Marcelo num conta do Banco Marka, no Swiss Bank.

O importante desse diálogo é que, além da operação ilegal, muito comum nas conversas gravadas na mesa de câmbio, é a informação de que os reais deveriam ser enviados para a empresa OVETRIL. Como a Finambras já realizava "disponibilidade no exterior" via Araucária para a Ovetril, passando pelo Banco Surinvest, na ordem de US\$ 50.000.000,00. em diversas tranches, chega-se a conclusão de que a empresa era usada para remeter divisas ilegalmente. Ou é laranja ou permite que seja usada para fazer as transferências em nome dela, recebendo uma participação por isso.

Pelo que se pode inferir, a Finambras usa de contas laranjas para ocultar os rastros deixados por operações supostamente ilegais. E isso é o que fez a Finambras se mudar para o Uruguai levando para lá o controle das operações no "black".

Em quase todas as conversas gravadas da mesa de câmbio do Banco Araucária entre Paco e a diretora Ruth, faz-se menção a laranjas ou a esquemas ilegais. O dia-a-dia deles, ou seja, da relação Finambras - Araucária, era de era somente de atuação no mercado paralelo e de evasão de divisas.

23.5. FINAMBRAS ADMINISTRA SUB-CONTAS NA TANSY

A Finambras opera como um banco de verdade. De acordo com as gravações da mesa de câmbio do Araucária, todos os dias eram feitos cabos, ou compra e venda de moeda estrangeira. O diálogo seguinte¹⁴⁶ indica quais são os donos de determinadas contas:

¹⁴⁶ Arquivo 146. de 16/04/1998, às 11h 48min., gravação da mesa de câmbio do Banco

"Ruth pede para Paco fazer umas transferências:

Ruth: "De PARE para BAND, US\$ 42.783; de PARE para BAND2. mesmo valor; de PARE para KAWA (Paco brinca dizendo 'Zi-zi'), US\$ 21.391"

Paco: "De PARE para mim nada, né?"

Ruth: "Vai dar um total de US\$ 106.957, confirma?"

Paco confirma.

[a conta KAVA ou KAWA ou CAVA é do Zizi, Luiz Henrique Athayde Dalcanale, irmão de Alberto]"

Em muitas oportunidades, Paco tratava com pessoas do Araucária questões relacionadas à Tansy. Em algumas delas, Paco menciona a conta da Tansy no Citibank¹⁴⁷ para Alberto Dalcanale fazer um pagamento. Como as operações do grupo Araucária eram intimamente ligadas à Finambras e Tansy, cabe examinar o capítulo referente ao Araucária para se conhecer como de fato opera a Finambras.

Em diálogo de março de 1999¹⁴⁸, Ruth acerta com Paco que o depósito que ele irá fazer, possivelmente da Tansy para a conta do Araucária no Surinvest, em vez de US\$ 211.120 é US\$ 208.385. A diferença é para depositar na conta PARE (da Ruth).

Em seguida, Paco pergunta se ela quer em reais, mas ela prefere que fique em dólares. Paco diz que está fazendo uma operação que caiu como "para quedas" para ele. É com um gerente do Banco de Boston, em Montevideu (não disse o nome) irmão do presidente Sanguinetti. O cliente é conhecido do Paco, de São Paulo, que parece se chamar Savoy (?). São três contratos de mútuos (natureza 70.016).

¹⁴⁷ Arquivo 71, de 20/01/1998, às 11h 41min., gravação da mesa de câmbio do Banco Araucária.

¹⁴⁸ Arquivo 364, de 02/03/1999, às 18h 36min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.



Em diálogo¹⁴⁹ que demonstra a intimidade e, por consequência, a suposta participação nos esquemas de evasão e lavagem, Paco conta a Ruth o que teria acontecido com Afonso Celso Braga Filho, na época dono de fato do Banco Integración e Alberto Dalcanale numa viagem que teriam feito para Santinho. Na conversa inicial, Ruth pergunta a Paco se ele se recorda do nome do funcionário do Banco Central, em Porto Alegre, da REREX, da parte de câmbio, com quem ela já teria conversado antes.

Paco pergunta a Ruth se se trata de uma pessoa amiga de Alberto Dalcanale. E passa a relatar um caso que demonstra a ligação de Afonso Celso Braga Filho com o Banco Integración:

"Paco: "Não, é amigo do Faca¹⁵⁰. Quando foram no Santinho no Carnaval. Estava o Afonso, o Alberto e o cara. E o dono do hotel começou a apresentar todo mundo. Aqui: Afonso Braga, dono do Banco Integración, do Paraguai; Dalcanale, dono do Banco Araucária, aqui fulano do Banco Central de Porto Alegre....

...E o cara falou: 'Não, não, não, eu trabalho com cosméticos...'

Paco: "O cara quase que morreu. Imagina. (...) Deve ter ficado vermelho."

Ruth: "Ele fica vermelhaço, em placas".

¹⁴⁹ Arquivo 328, de 13/04/1998, às 16h 02min., gravações da mesa de câmbio do Banco Araucária.

¹⁵⁰ Faca é apelido de Alberto Dalcanale Neto.

24.1. EMPRESÁRIOS ALEXANDRE MARTINS E REINALDO PITTA

Alexandre Martins e Reinaldo Pitta operavam no mercado paralelo há muitos anos. Além de empresários de jogadores de futebol, atuavam fortemente no câmbio. Uma de suas empresas, no Brasil, é a Gortin Consultoria e Promoções Ltda. Eles possuem uma empresa offshore chamada Gortin.

Em depoimento a esta Comissão no Rio de Janeiro, ambos negaram ser donos da offshore Gortin. Disseram que a empresa tinha sede e escritório na Flórida.

Alexandre Martins, em depoimento à Comissão em 11/11/2003, disse:

“O SR. RELATOR (José Mentor) – Quem são esse sócios da Gortin Corporation?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Não, era um advogado que era deles que encontrei lá. Era americano.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Você sabe o nome dele?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – John Paul Smith, um negócio desse. Uma coisa assim! Não tenho aqui agora, mas, inclusive, tive problemas com agendas, depois posso-lhe explicar que perdi muitas coisas nesse meio tempo.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Ele tem escritório onde?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Ele tinha escritório lá em Miami. Eu não sei exatamente na Brake Avenue e tal.

Então, essa pessoa nos disponibilizou para trazer recursos para o Brasil, no sentido de investir no futebol. Começamos a pensar no assunto e nos empenhar, e começamos a divulgar até para o nome de Gortin Corporation, Gortin Corporation, quando verificamos que não precisávamos fazer isso. Para que pudéssemos fazer um investimento mais seguro no País, o melhor a fazer era abrir uma conta, abrir uma empresa, aliás, eu e meu sócio, juntamente com eles, para que pudéssemos, aqui no Brasil, receber recursos e administrar.

¹⁵¹ Ver título 25.2.3, relacionado a Sérgio Carnielli.



Depois de fazer isso, foi verificado que eles não estavam mandando exatamente nada, e estávamos trabalhando para eles. Isso nos levou a simplesmente tirá-los da sociedade. Mantivemos o nome de Gortin, exatamente em função de que não existia proteção alguma comercial e já estávamos apresentando como Gortin, já estávamos com esse lado institucional, mudar seria, mais uma vez, começar tudo de novo, então, mantivemos o nome Gortin e o nome Gortin Promoções. Gortin Promoções teve a ver, no momento em que estávamos esperando que houvesse investimento, a participação dessas pessoas, mas, depois, deixou de existir, porque não houve remessa alguma para nós, nenhum tipo de situação que justificasse continuar representando eles, até porque o trabalho era nosso, os jogadores eram nossos, tudo o que estávamos produzindo colocávamos na empresa. E isso não seria muito bom. Então, terminamos com a empresa, com aquele tipo de sociedade e ficamos eu e o Reinaldo, com 50% e 50%, e continuamos como Gortin Promoções. E a Gortin Promoções nunca teve conta lá fora.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Onde ficava a Gortin Corporation? Em Miami?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Em Miami.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Estão dizendo...

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Estavam sempre misturando o nome Gortin Promoções com o nome Gortin Corporation, por quê? Existia essa confusão. A Gortin Corporation é uma empresa internacional. Não tem nada a ver com a Gortin. O que ela tinha era a intenção de investir. Não investiu, ficou fora. Só mantivemos o nome Gortin porque estava na nossa proteção comercial.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Essa conta do Banco Português Atlântico de Miami é da Gortin Corporation?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Gortin Corporation.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Não tem nada a ver com o senhor, nem com a sua empresa?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Não, não.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor conhece ou ouviu falar nessa conta Depolo Corporation, de uma empresa chamada Depolo Corporation?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Não, não conheço.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Nunca ouviu, nunca tratou, nunca teve nenhuma operação?

O SR. ALEXANDRE MARTINS – Não, nunca."

Pesquisando-se a base de dados de empresas na Flórida, www.sunbiz.org, não se encontra empresa alguma de nome Gortin. Martins nem

soube dizer o nome da pessoa que seria contato da Gortin em Miami.

No depoimento a esta Comissão, o ex-funcionário da dupla, Marcelo Fernandes Mesquita descreveu as operações ilegais feitas por Martins e Pitta, na área do câmbio paralelo, de acordo com as notas taquigráficas da reunião de 10/11/2003 :

"O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor poderia dizer onde o senhor trabalhou?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - Trabalhei, fui responsável pela contabilidade das empresas dos Sr. Reinaldo Pitta e Alexandre Martins.

O SR. RELATOR (José Mentor) - E lá o senhor fazia que atividade?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - Fazia a parte contábil.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Quais eram as atividades das empresas?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - A empresa dele era ligada a futebol. Mas, então...

O SR. RELATOR (José Mentor) - Qual era o nome dela?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Como?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - Ghost [Gortin] Promoções.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) - Pode continuar. Fazia o quê?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - Eu fazia a contabilidade.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Não, digo, a empresa fazia o quê?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Fazia o quê no câmbio?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Como era a operação que eles



faziam? Quais eram os tipos e como era feito?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Olha só, a operação é o seguinte, eles pegavam, chegavam fiscais lá com dinheiro até para fazer remessa para o exterior. A remessa funcionava da seguinte maneira, chegava – posso falar? – um fiscal ou outra pessoa com os dólares.

O dinheiro era transferido, era debitado na conta deles e mantinham para o banco, o Discount bank, onde eles tinham conta e depois era remetido para outra conta. Isso está até num depoimento que prestei.

O SR. RELATOR (José Mentor) –

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA –

O SR. RELATOR (José Mentor) – Eles recebiam os reais aqui?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Isso.

O SR. RELATOR (José Mentor) – E entregavam os dólares lá fora?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Isso, isso.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Sem entrar nem sair dólar do Brasil?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Esses reais eram comprados dólares e jogados no mercado de câmbio paralelo.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Havia outro tipo de operação?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Que eu conhecesse não, só conhecia esse.

O SR. RELATOR (José Mentor) – E quais eram os clientes?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Bom, era o fiscal Heraldo, o fiscal Axel.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Heraldo de onde?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Heraldo da Receita Federal, fiscal Axel.

O SR. RELATOR (José Mentor) – De onde era?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Da Receita Federal, o Carlos Eduardo Pereira Ramos, já vi uma vez na empresa, o Júlio, irmão do Amauri.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O Carlos Eduardo?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Pereira Ramos.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Isso. Foi fazer o quê na empresa?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – É ele foi lá para

pegar uma grana, porque eles também funcionavam de outra maneira, era tipo uma instituição financeira. Como vou explicar para o senhor? Eles pegavam, o fiscal chegava com o dinheiro, então esse fiscal deixava o dinheiro sob custódia, guardado, e ia pegando aos poucos. O senhor de repente está entendendo o que estou falando?

O SR. RELATOR (José Mentor) – Claro, como ele não podia deixar na rede bancária oficial...

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Isso, isso.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Ele deixava irregularmente, clandestinamente alguém guardando o dinheiro e ele ia tomando aos poucos.

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA –

Como se vê pelo depoimento de Mesquita, as operações de Pitta e Martins eram tipicamente ilegais, eram operações de cabo sem registro junto ao BC. Passam por contas dos empresários no exterior, usadas para a compra e venda de moeda estrangeira.

Marcelo afirmou que jogadores de futebol se utilizavam dos empresários para “internar” dinheiro no Brasil:

O SR. RELATOR (José Mentor) – Havia jogadores de futebol que também faziam operações desse tipo?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Olha só, no meu depoimento na Justiça, eu falei no jogador [redacted], que trazia dinheiro do Japão, pegava o dinheiro dele, depositava na conta do Banco Português Atlântico deles e aqui o dinheiro era dado para eles.

Não tem como provar a origem porque as remessas foram feitas ilegais. O dinheiro bem trazido de lá para cá através deles.

O SR. RELATOR (José Mentor) – E para onde foi esse dinheiro aqui?

O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA – Esse dinheiro era entregue à pessoa, ou depositado na conta. O pessoal da Receita Federal que eu estava ajudando estiveram na cidade onde eu moro, e eu prestei até alguns depoimentos, eles estavam com um extrato acusando a conta de um laranja com a conta do Bismark. Até um valor elevado.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Eles usaram ?



O SR. MARCELO FERNANDES MESQUITA - Olha só. A situação do laranja era o seguinte. Era usado mais o poder econômico. ninguém ganhava nada, como eu nunca ganhei nada, nem os outros ganhavam. Boto até a mão no fogo por isso, porque dependíamos do nosso emprego. Era usado o poder econômico, né? Inclusive a minha conta...

As operações da Gortin foram encontradas nas contas que são de Dario Messer no MTB Bank, em especial a DEPOLO. De acordo com agendas apreendidas de funcionários da Passabra Turismo, empresa da dupla Pitta e Martins, consta a indicação do nome da conta DEPOLO e o nome DARIO, além do número da conta no MTB, 030100089.

Apesar de os empresários negarem que a offshore Gortin pertença a eles, os fatos provam o contrário. As operações na conta DEPOLO indicam a observação "REF REI", que pode ser referente a Reinaldo Pitta.

Outro indicativo é que _____, como afirmou Marcelo Mesquita. A conta da Gortin Corporation tem o número 4440075076010. Consta a informação de que o endereço da Gortin é na Ilhas Virgens Britânicas.

A Gortin creditou _____ na conta DEPOLO, conta do grupo de Dario Messer, Roberto Matalon e Clark Setton, entre 1997 e 2003, em oitenta e três lançamentos. Já no Merchants Bank, constam três créditos na conta BRADNER, conta também do mesmo grupo, no total de _____, sendo uma delas de US 2.700.000,00 em 28/01/1999.

As movimentações acima sempre provêm da mesma conta 4440075076010 no Banco Português do Atlântico, em Miami.

24.2. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS DE PITTA E MARTINS

Os documentos relativos ao sigilo bancário das contas no BCN do grupo dos empresários Pitta e Martins demoraram muito a chegar a esta Comissão. Mais de um ano depois da quebra os documentos ainda não tinham

chegado. Isso só ocorreu depois da cobrança da Comissão.

O exame dos documentos obtidos demonstram a veracidade do depoimento de Marcelo Mesquita: os funcionários eram usados como laranja para as operações de dólar-cabo realizadas pelo grupo de Alexandre Martins, Reinaldo Pitta, Dario Messer, Clark Setton e Roberto Matalon.

Da conta de Paulo Henrique Borges Sekiguchi, obteve-se os seguintes dados: em duas contas correntes no BCN, números 2261884-9P e 856956, Sekiguchi movimentou mais de

Comprova-se que Sekiguchi era "laranja" do esquema de Pitta e Martins e faziam a outra parte do cabo. Certamente a conta da Gortin era creditada em Miami ou na Europa, onde, segundo informações, eles mantêm conta bancária, e os reais eram transferidos por meio dos laranjas. Cabe destacar que muito dinheiro saiu da conta de Paulo Sekiguchi em forma de saques em espécie, ou seja, cheque nominais que eram sacados por ele. O destino desses valores pode se obtido pelo exame das fichas de caixa do BCN, para se verificar a existência de DOC's sem registro na conta corrente.

O meio esportivo utilizava-se do sistema ilegal, dentre eles jogadores de futebol, parentes de jogadores, empresários e técnicos de futebol. Eles compõem um time de provedores de dólares no exterior em potencial para os operadores como Pitta e Martins, pelos salários elevados etc.

Examinando-se as contas dos outros funcionários, tais como a de Germano Silva Filho, são também encontrados muitos DOCs para as mesmas pessoas da relação de Sekiguchi.

O volume movimentado nas contas dos funcionários é bastante elevado. Destaque para o fato de que os valores eram transferidos indistintamente para os clientes, por meio de qualquer das contas. Essas informações valem para os outros funcionários da dupla Pitta e Martins,

Em depoimento no dia 11/11/2003 a esta Comissão, no Rio de Janeiro, Paulo Sekiguchi declarou que recebia da Gortin R\$ 370,00 mensais. Disse que emprestou a conta dele em confiança:



"O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - Trabalho para o Reinaldo e para o Alexandre, no caso, para a empresa Gortin. Mas, na verdade, como sou tesoureiro, obviamente abrange toda a empresa. mas eu trabalho mais especificamente pagando as contas particulares do Reinaldo e do Alexandre.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Da empresa o que o senhor paga?

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - Da empresa, nada.

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - Tive.

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI -

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI -

O SR. RELATOR (José Mentor) -

... ? Como era isso? O que eles faziam com a conta? Como era a conta que o senhor tinha?

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - Como era?

O SR. RELATOR (José Mentor) - É. Como funcionava a conta que o senhor emprestou para eles?

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI -

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Há quanto tempo isso funcionou?

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - É difícil precisar. Não sei confirmar há quanto tempo: um, dois anos. Não sei. Não sei precisar. É difícil.

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - Por confiar neles.

O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor continua trabalhando lá?

O SR. PAULO HENRIQUE SEKIGUCHI - Continuo."

Está claro que Paulo Sekiguchi mantinha uma conta típica de laranja, juntamente com diversos outros funcionários de Pitta e Martins. A ficha de abertura da conta de Paulo é assinada pela gerente do BCN. Ele indicou pro-labore de R\$ 500,00 mensais.

Importante é que se observa a existência de DOCs para os fiscais presos e condenados no escândalo do Propinoduto, tais como Amaury Franklin Nogueira Filho, Maristela Vommaro (parente do condenado Roberto Cavallieri Vommaro) etc. Isso confirma que Pitta e Martins realiza, com apoio do grupo de Dario Messer, operações de cabo para os fiscais do caso do Propinoduto.

Além disso, pelo exame dos sigilos bancário e fiscal de Dario Messer e dos laranjas podem ser feitos alguns cruzamentos. Algumas pessoas que mantinham contato com Dario Messer também recebiam DOC's (reais) por intermédio dos laranjas de Alexandre Martins e Reinaldo Pitta. Três delas foram identificadas¹⁵²:

Júlia Magalhães Serrado, que recebe muitos créditos em sua conta no banco 231, agência 0007, conta corrente 10005123, ou banco 275, agência 0457, conta 9706787. Apenas com Dario Messer (ver capítulo específico) Júlia conversou cerca de 90 vezes. Além disso, ela manteve muitos contatos diretamente com os celulares de Pitta e Martins. Exemplos: Júlia recebeu R\$ 31.446,34, no dia 07/07/1998, da conta de Valdir Ferreira de Freitas, funcionário laranja dos empresários.

Roberto Campos Firpo Júnior, que também recebe muitos créditos em sua conta no banco 341, agência 0272, conta corrente 61231. Firpo manteve cerca de 640 contatos telefônicos com Dario Messer. Também manteve centenas de ligações com Pitta e Martins. Exemplo: Firpo recebeu R\$ 4.000,00 no dia 10/01/2000, da conta do funcionário laranja Paulo Henrique Borges Sekiguchi

Nélio Nazário de Lima recebe créditos por intermédio de laranjas, da Passabra, em sua conta no banco 237, ag. 0026, conta 521365. Como



exemplo: Nélio recebeu R\$ 7.885,00 da conta do laranja/funcionário Paulo Henrique Borges Sekiguchi, em 10/01/2000.

Outro ponto importante: uma tática utilizada por doleiros que querem agradar aos gerentes dos bancos nos quais movimentam valores de origem desconhecida e valores elevados, pagam muitos títulos de capitalização mensais para, possivelmente, "ajudar o gerente". É o caso de Alexandre Martins. Em setembro de 2001, ele pagava 53 títulos "BCN Capitalização" de R\$ 50,00 cada, somando R\$ 2.650,00 mensais.

Sugere-se ao MPF o aprofundamento das investigações como meio de comprovar quem se beneficiou das operações irregulares a cargo de Reinaldo Pitta e Alexandre Martins.

Sugere-se o indiciamento da gerente das contas dos funcionários da agência do BCN à época, bem como do diretor responsável pela prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98, conforme regulamentado na Circular 2.852/98, do Banco Central.

24.3. SIGILO TELEFÔNICO

Pelo exame do sigilo telefônico de Pitta e Martins, verifica-se que os dois mantinham muitos contatos com Dario Messer. São centenas de ligações entre os três que dão indícios fortes de que as relações entre Pitta e Martins com Dario Messer não seja apenas de amizade. Detalhes do depoimento de Marcelo Mesquita foram confirmados pela movimentação bancária e telefônica.

No entanto, Martins e Pitta prestaram falso testemunho a esta Comissão. Segue trecho importante do depoimento de Reinaldo Pitta:

O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor já ouviu falar numa

¹⁵² Ver capítulo sobre Dario Messer.

empresa chamada Depolo?

O SR. REINALDO PITTA - Como é o nome?

O SR. RELATOR (José Mentor) - Depolo.

O SR. REINALDO PITTA - Depolo? Não ela estava numa agenda nossa. Pelo que me consta estava numa agenda nossa, que era uma agenda que nós não pedíamos ao funcionário para guardar. (...)Então, acho que a Depolo, nunca teve relacionamento nenhum. Se estava anotada lá, tinha um motivo. Lógico, tinha um motivo. Certo? Como devia estar anotado um almoço que tivemos com o Presidente Fernando Henrique. E não declarado nada. Então, é uma coisa complicada tudo isso. É uma agenda que não é uma agenda de um ano, de seis meses não. É uma agenda de cinco, seis anos atrás. É o que posso que lhe esclarecer, mas não tem nenhum envolvimento com a Depolo. Depolo. Depolo que o senhor falou, não é isso?

O SR. RELATOR (José Mentor) - Isso. Mas o senhor sabe do que é?

O SR. REINALDO PITTA - Hein?

O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor sabe o que é Depolo?

O SR. REINALDO PITTA - Não, não sei.

O SR. RELATOR (José Mentor) - O senhor conhece o Sr. Dario Messer?

O SR. REINALDO PITTA - Conheço. Conheço, Dario Messer. Conheço Dario, conheço algumas pessoas da sua família. Conheço algumas pessoas da religião. E não tenho relacionamento superafetivo com ele. É uma pessoa que conheço de festa, de algumas situações, normalmente como conheço muita gente. Conheço várias pessoas, se o senhor quiser que eu cite o nome, porque trabalhei na Crefisul Crédito Imobiliário S/A, e a maioria dos meus clientes, já naquela época, eu com 23 anos, eram judeus. Então, acho que conheço muita gente realmente. Tivemos a felicidade de entrar no futebol através, não foi do Ronaldo, através do Valber, que foi um dos grandes atletas que tivemos, que infelizmente não teve a cabeça que o Ronaldo tem hoje, e por a gente ser hoje logicamente responsável pela carreira do Ronaldo, o nosso nome deve ter ficado muito bonito. Eu achava que isso era bom, mas hoje reconheço que não é bom.

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. REINALDO PITTA -

O SR. RELATOR (José Mentor) -

O SR. REINALDO PITTA -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Nunca ninguém falou com o



senhor sobre os ramos de atividade do Sr. Dario Messer?

O SR. REINALDO PITTA – Dario Messer? É lógico que eu sei que, na realidade, acho que ele tem construção civil, ele tem uma série de situações. Agora, ele nunca me participou da vida particular dele, porque tem algumas pessoas que o senhor conhece, que conheça-em festa, então, o senhor não fala nesse tipo de assunto, entendeu?

O SR. RELATOR (José Mentor) – Mas festa também tem muito disse-me-disse, como: “Ah, faz aquilo, faz aquilo outro”.

O SR. REINALDO PITTA – Mas a gente não tem uma afinidade tão profunda assim, entendeu? O próprio Dario, acho que não vejo “ele” há, não sei, mais de 6 meses, 8 meses, não sei lhe precisar. Então, nenhuma afinidade com o Sr. Dario Messer. Eu o conheço, não posso dizer que não o conheço, como também conheço a maioria dos auditores federais. Não conheço nenhum auditor estadual. Todos sabem disso, mas isso não foi divulgado.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Nessa agenda que estava em poder de um funcionário da Gortin Promoções Ltda. estava marcado um almoço com o Sr. Dario Messer e a data do aniversário dele.

O SR. REINALDO PITTA – É uma coisa curiosa porque, com o passar do tempo, como estavam marcadas outras datas de aniversário também. Estavam marcadas outras datas de aniversário. Até por educação nossa, entendeu, pessoas que a gente considera, que a gente tem até alguma afinidade, em termos que nos interessa, na época de seus aniversários, a gente manda um cartão. Se o senhor me perguntar do futebol, por exemplo, para quem eu já mandei cartão no mundo e no Brasil, pra todo mundo, pra grandes empresários, construtores, pra todo mundo, porque tenho um relacionamento que é normal tudo isso.

O SR. RELATOR (José Mentor) – E qual é a afinidade que o senhor tem com o Sr. Dario Messer?

O SR. REINALDO PITTA – A afinidade boa, de festa, de achar que ele é um grande empresário. Eu acho, na minha concepção, que ele é um grande empresário. Acho que não é nem ele, acho que é a família dele, né?

O SR. RELATOR (José Mentor) –

O SR. REINALDO PITTA –

E outra coisa interessante é que o problema do almoço também não foi feita uma pergunta assim. Disseram que houve bloqueios de telefone, mas não divulgaram bloqueios de telefones nossos. Marquei, na minha vida, não sei lhe precisar o número de almoços que eu marquei e tive que desmarcar por não poder cumprir. Então, eu acho que tudo isso é uma coisa muito relativa. As suposições que foram feitas nesse caso eu as considero absurdas, até porque, com a idade que eu estou, não procuraram saber o que fiz com 50 anos, com 49, com 48, com 47, com

46, com 45 e assim sucessivamente. Trabalho desde os 13 anos. Com 13 anos, tive uma fábrica de pipa. Então, tudo é muito relativo, entendeu? Eu já estou um pouquinho grande para ter passado tudo o que eu passei, mas vamos em frente.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O senhor tem conta no exterior?

O SR. REINALDO PITTA –
É até um comentário que a gente fica sabendo das coisas, porque fui julgado pela minha declaração de imposto de renda também, porque tudo o que eu tenho está no Brasil. Por isso que a minha declaração é bonita, porque tudo o que eu ganho, invisto no Brasil.

O SR. RELATOR (José Mentor) – A empresa do senhor tem conta no exterior?

O SR. REINALDO PITTA – Não.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Nenhuma delas?

O SR. REINALDO PITTA – Nenhuma delas. E eu não cuido da parte administrativa e posso lhe garantir que não.

O SR. RELATOR (José Mentor) –

O SR. REINALDO PITTA – Se eu disser que "sim" ou que "não", eu... assim como MTB Bank, não. Não tem um outro nome?

O SR. RELATOR (José Mentor) – MTB Bank

O SR. REINALDO PITTA – Não conheço.

O SR. RELATOR (José Mentor) – Esse número 030.100.089...

O SR. REINALDO PITTA – De onde é esse número?

O SR. RELATOR (José Mentor) – É o número de uma conta do MTB Bank que está na agenda?

O SR. REINALDO PITTA – De quantos anos, Excelência, que essa agenda existe? Como eu vou lembrar de uma agenda de cinco, de seis anos atrás, com um número de conta!"

Não é difícil verificar que Pitta prestou falso testemunho. São centenas a milhares de ligações telefônicas entre eles e ele diz que o relacionamento deles é só de "festas"... Os dados que esta Comissão dispõe, desde a participação de Dario Messer na conta DEPOLO, no MTB Bank, até os pagamentos em reais dos beneficiários tanto de Dario quanto os de Pitta e Martins, fazem com que não exista mais dúvidas quanto à participação do grupo em esquema ilegal de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro.



O sigilo telefônico da dupla de empresários revela tantas ligações para os celulares de Dario Messer, em especial o 9124-7968, quanto para o telefone da casa de Dario, o 533-6633 ou 2533-6633. Uma pessoa não liga para outra centenas de vezes para o celular e para a casa dela, em intervalos curtos de tempo, se a relação não é forte; isso é muito claro.

O importante é que com a descoberta dos telefones de Dario Messer, a partir da vinda para o Brasil dos documentos da empresa americana Beacon Hill, fazer a ligação de Pitta e Martins com Dario ficou muito mais simples.

Juntando-se os dados do sigilos telefônicos com a movimentação da offshore GORTIN na conta DEPOLO, de Dario, e com a BRADNER, também dele, os depoimentos dos empresários Pitta e Martins e de seus funcionários, as movimentações bancárias da dupla, em especial no BCN, tem-se indícios veementes do esquema de evasão de divisas e lavagem de dinheiro patrocinado por Dario Messer, Alexandre da Silva Martins e Reinaldo Pitta.

Cabe ainda destacar que Dario Messer é o líder do esquema do qual participam Pitta e Martins. Isso ficou mais claro a partir do exame dos sigilos mencionados que demonstram o grau do relacionamento deles, além do modo de operação do esquema ilegal.

24.4. OPERAÇÃO DE US\$ 12 MILHÕES DA OFFSHORE DIANA WORLDWIDE

Uma operação¹⁵³ datada do início de 2001, de cerca de US\$ 12.000.000,00, relacionada a Renato Tiraboschi merece ser examinada em combinação com investigações já produzidas pelo Congresso Nacional sobre empréstimos tomados pela Confederação Brasileira de Futebol. Tiraboschi teria "internado" os US\$ 12.000.000,00, cujo destino seria ignorado.

De acordo com as CPIs do Congresso Nacional que trataram

¹⁵³ Ver capítulo sobre a Parinvest.

do tema futebol, a CBF realizou empréstimos com indícios de fraude:

"Entre 1998 e 2000, a CBF tomou seis empréstimos junto ao Delta National Bank and Trust Co. of N.Y. (650 Fifth Avenue, Nova.Yorque). Trata-se de uma série de seis empréstimos feitos pela CBF junto ao Delta Bank, entre outubro de 1998 e setembro de 2000, com juros muito acima dos juros correntes no mercado internacional, na época. Foram empréstimos que somaram de 39 milhões de dólares, sendo que a entidade pagou mais de 6 milhões de dólares só de juros. A seguir, tabela com os seis empréstimos:

EMPRÉSTIMOS TOMADOS PELA CBF JUNTO AO DELTA NATIONAL BANK

Empréstimo	Valor (US\$)	Juros nominais aa	Valor dos Juros	Início	Vencimento	Liquidação	Juros Reais ao ano
1	7.000.000,00	43,576%	652.429,56	27/10/98	12/01/99	06/01/99	52,12%
2	4.500.000,00	25,0%	843.750,00	29/12/98	14/09/99	02/09/99	34,30%
3	10.000.000,00	25,0%	2.326.388,89	05/02/99	05/01/00	07/01/00	32,48%
4	3.708.281,83	21,0%	748.454,88	21/09/99	14/09/00	06/09/00	20,70%
5	10.000.000,00	16,0%	1.435.555,56	24/02/00	12/01/01	12/01/01	18,68%
6	4.500.000,00	14,5%	215.702,48	07/09/00	10/01/01	04/01/01	15,23%
TOTAL	39.708.281,83	---	6.222.281,37	---	---	---	---

Fonte: Delta Bank, CBF e CPI CBF/Nike - Parecer do Relator Dep. Sílvio Torres

A CPI da CBF/Nike, apoiada pela CPI do Futebol, do Senado, conseguiu demonstrar que as contratações dos empréstimos eram absurdas, em função dos juros elevadíssimos. No caso do primeiro empréstimo, de US\$ 7.000.000,00, os juros foram de 52,12%, em termos reais, e em dólares. E comprovou, a partir da quebra de sigilo de três contas CC-5, incluindo a do Delta Bank, que os empréstimos tomados no mesmo período não passavam de 12% ao ano, em dólares.

Questionado, o Delta Bank informou que o banco não realizava empréstimos diretos, como informa o parecer do Relator Deputado Sílvio Torres:

A polêmica envolveu o Delta Bank. Em contato pessoal com



o relator Sílvio Torres, dirigente do Banco disse que o dinheiro dos empréstimos não era do Delta. Posteriormente, em carta à CPI, o advogado do Banco, Roberto Rosas, fez a mesma afirmação:

"Quanto à alusão sobre 'empréstimos a juros extorsivos', é preciso que se diga que não faz parte dos serviços do Delta Bank a concessão de empréstimos diretos. O Delta realiza intermediações entre o tomador e instituições e/ou investidores do mercado financeiro. A fixação de juros é negociada com as partes, cabendo ao Delta não a receitas dos juros mas somente um spread pela operação." (g.n.)

Durante sessão da CPI da CBF-Nike, o Deputado Dr. Rosinha levantou a possibilidade de a empresa de turismo Stella Barros, que recebia dezenas de milhões de reais da CBF por ano, ser um duto de evasão do dinheiro da CBF:

"O SR. DEPUTADO DR. ROSINHA - A Câmara gastou o ano passado, com 513 Deputados, 22 milhões de reais. E nós viajamos todas as semanas mais do que uma vez, todos nós. Enquanto a CBF gastou com a Stella Barros 9 milhões de reais. E a Seleção Brasileira, quando viaja, não é tudo pago pela CBF, como nós sabemos. Porque, às vezes, ao assinar um contrato, a outra seleção ou o outro país é que paga as despesas. Então, o que acontece? Há uma suspeita minha, pelo menos, que a Stella Barros está servindo como um dos caminhos de desvio de dinheiro da CBF. Se nós não quebrarmos o sigilo da Stella Barros, pra saber o trajeto desse dinheiro...

Eu quero crer que ele volta a algumas pessoas da CBF. Há esses indícios, há essa suspeita. Sem a quebra do sigilo da Stella Barros... Eu não vou investigar a Stella Barros, não vou pedir contabilidade dela. Mas eu vou pedir o que está acontecendo com isso. A CBF gasta cerca de 50% do que gasta esta Câmara Federal — é um absurdo — em passagens. Inclusive há passagens compradas na Stella Barros pra quatro pessoas da família Teixeira, em nome da família Teixeira, em viagens que não são a serviço da CBF. Inclusive naquele fato que eu não quis falar, não quis citar, porque envolve uma questão familiar, daquele acidente com o BMW, nos Estados Unidos, um representante da Stella Barros, a informação que eu tenho, estava junto. Então, há essa questão que tem que ser esclarecida.

É só quebrando esse sigilo, porque eu achei que ele estaria na pauta hoje. Por isso que eu não fiz questão nem de apresentar requerimento extrapauta. Porque, quando eu retirei, retirei da pauta de

ontem, sabendo que tinha reunião hoje. Era essa a minha questão de ordem, Sr. Presidente." (g.n.)

Em relatório de análise, nº 001/2001, realizado pelo Conselho Federal de Contabilidade, anexado ao parecer do Deputado Sílvio Torres, de autoria do auditor Daniel Salgueiro da Silva, então vice-presidente do CFC, e do auditor Alberto Jones Souza, relatou a falta de registro das despesas com a Stella Barros:

“3.2.3.3 Na quase totalidade dos eventos as despesas realizadas são contabilizadas por “evento”, como se adotasse um “sistema de centro de custos”. Entretanto, não existe tal classificação no Plano de Contas utilizado, o que dificulta extremamente a análise individualizada de uma determinada despesa. Por exemplo, muito difícil quantificar as despesas com passagens pagas a SBTR (Stella Barros).”

3.2.4 Testamos um repasse feito a SBTR (Stella Barros Turismo), no valor de R\$ 716.469,23 – despesas com eliminatórias da copa de 2002 – feito em 18/12/98 doc.005/0049 Fatura 041/98 de 09/12/98, que menciona “... conforme carta em anexo”. A justificativa é que refere-se a apropriação de despesas de “acerto Copa do Mundo de 98”. Não localizamos a tal “carta em anexo”, nem tampouco a fatura encerra maiores explicações além do lançamento do valor: FF 3.097.181,14 : 5,49 = U\$ 564.149,00 x 1,27 = R\$ 716.469,23. Tal procedimento fere o bom “controle interno”. (g.n.)

Ou seja, resta confirmar a origem dos recursos tomados pela CBF em forma de empréstimo, que poderiam não ser do próprio Delta Bank. Após ter esta Comissão tido contato com dados relativos a simulações de empréstimos no exterior como um dos modos clássicos de lavagem de dinheiro, e considerando que o Delta National Bank é investigado nos Estados Unidos por indícios de crimes diversos, cresce a suspeição sobre as operações da CBF.

Cabe lembrar que o parecer indica um prejuízo de cerca de US\$ 11 milhões para a CBF nas operações, e que o dinheiro tenha sido subtraído da CBF para outras pessoas, com a possibilidade de que tenha ocorrido evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

Desse modo, vê-se que as autoridades americanas poderão ainda continuar a colaborar com as autoridades brasileiras no combate à lavagem



de dinheiro, havendo muitas operações para ser aprofundadas devidamente.

Sugere-se, portanto, ao MPF que requeira às autoridades americanas as contas pelas quais passaram as operações da CBF, como meio de aprofundar e concluir as investigações sobre esse tema.

Sugere-se ao Banco Central que informe ao Congresso Nacional, em especial às comissões de fiscalização financeira da Câmara e do Senado Federal, o andamento e as conclusões referentes aos processo que tratam dos empréstimos da CBF junto ao Delta National Bank.

25.1. BELO HORIZONTE

A CPMI, representada por Subcomissão, foi à Belo Horizonte para ouvir os depoimentos de nove pessoas convocadas ou convidadas. Dessas, duas estavam relacionadas com evasão de divisas de suposto esquema de corrupção em São Paulo. As outras sete foram ouvidas em virtude de relacionamento com a subconta *Lonton, da Beacon Hill*. Esta conta foi investigada por haver indícios de pertencer a "doleiros" da região de Belo Horizonte. Mais seis pessoas foram convidadas durante os trabalhos da Subcomissão, quatro foram ouvidas, uma não compareceu e outra foi dispensada. Ao todo, portanto, treze pessoas depuseram na diligência.

Estiveram presentes em Belo Horizonte os Deputados Paulo Kobayashi, João Paulo Gomes da Silva, Dr. Hélio e José Mentor e o Senador Heráclito Fortes.

Foram convocados e compareceram:

Joel Guedes Fernandes	Manoel Bernardes
Murilo Valle Mendes	Paulo Roberto de Oliveira Bernardes
Katia Rabello	Eduardo Maluf Martins
José Roberto Salgado	Eduardo Fonseca Santos
Fernando Toledo	

Foram convidados e compareceram:

Paulo Roberto Grapiúna Lima	José Eustáquio Cardoso
Haroldo Bicalho e Silva	Marcelo de Oliveira Bernardes

Foi dispensada: Maria das Graças Takarrashi Lima

Não compareceu: Elcio Antonio de Azevedo

25.1.1. Joel Guedes Fernandes

Joel Guedes Fernandes foi caixa da Mendes Júnior no período de 1985 a 2000. Seu depoimento se realizou em Belo Horizonte, em 3 de novembro de 2003, para investigar-se a possível remessa ao exterior de propinas



pagas em obras da Prefeitura de São Paulo. Isso teria ocorrido na administração do ex-prefeito Paulo Maluf e de seu sucessor Celso Pitta.

Cabe salientar não ser competência desta Comissão analisar o suposto caso de desvio de verbas públicas, mas sim a possível remessa para o exterior desse dinheiro. Com esse intuito, portanto, é que foram formuladas as perguntas ao sr. Joel pelos membros da subcomissão.

Nesse sentido, o depoimento trouxe poucos fatos novos às investigações. De relevante, pode-se destacar que Joel afirmou ter contado várias vezes grandes quantias de dólares fazendo embrulhos para entregar ao Diretor Regional da Mendes Júnior em São Paulo, Sr. Sidney Lima. Além disso, disse que conhecia alguns dos entregadores que levavam os dólares à Mendes Júnior, mas nunca teve contato com nenhum "doleiro".

25.1.2. Murilo Valle Mendes

Como era de se esperar, Murilo Mendes negou o envolvimento de sua empresa em propinas de obras públicas de São Paulo. Conseqüentemente, não haveria qualquer pagamento em dólares ou no exterior referente a essas irregularidades. Disse desconhecer as contas Campari, Pêra, Lespan ou Carlsen, citadas em depoimentos de Simeão Damasceno como destinatárias dos valores desviados. Além disso, afirmou que a Mendes Júnior nunca fez operação com "doleiros".

Os depoimentos de Murilo Mendes ou Joel Guedes não acrescentaram nada às declarações de Simeão Damasceno. Porém, há algumas movimentações financeiras na base da CPMI em que aparecem depósitos de empresas citadas como participantes do esquema de propina nas obras da Avenida Águas Espriadas. Esses depósitos foram feitos em contas de laranjas. O dinheiro passava por essas contas para depois serem depositados em contas CC5 e, dessa forma, serem transferidos para o exterior. Tanto as contas dos "laranjas", como as contas no exterior para onde o dinheiro era remetido, pertenciam a doleiros. Contudo, não foi possível identificar, no exterior, os beneficiários dessas remessas.

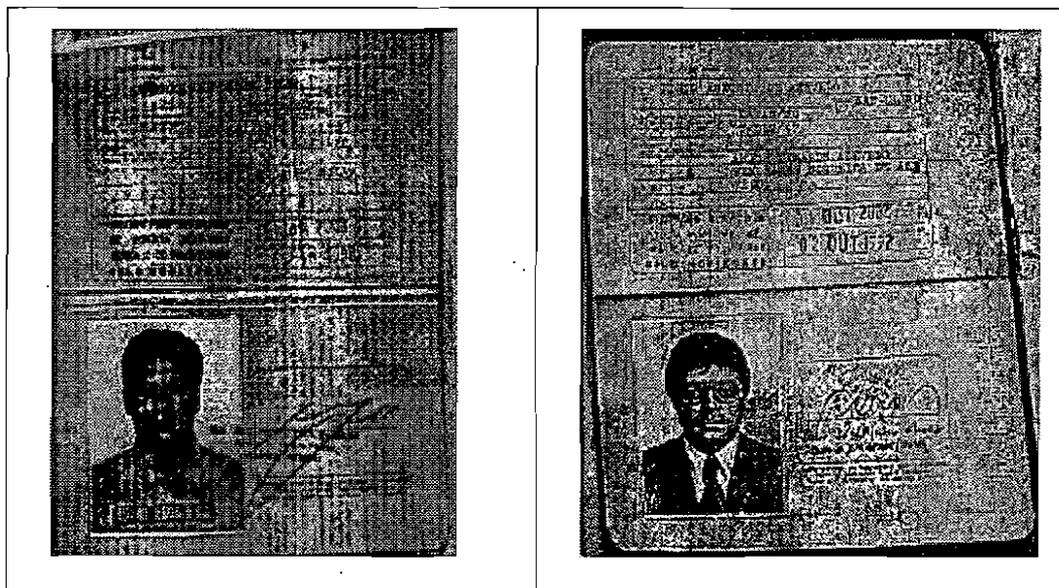
A tabela a seguir mostra quais depósitos foram identificados na base pela Comissão.

LARANJA	CPF/CNPJ	DEPOSITANTE	C/C	BANCO	AG	DATA	VALOR
Aselino Roque Steinmetz	029.033.269-91	Construtora Emplo Ltda				12/06/97	120.056,62
Aselino Roque Steinmetz	029.033.269-91	Construtora Emplo Ltda	1165228	409	0381	02/07/97	84.060,37
Cassemiro Cezar Varela	071.177.449-87	Construtora Emplo Ltda.	1165228	409	381	29/01/97	131.392,56
José João de Carvalho	556.893.708-59	Construtora Emplo Ltda.	1165228	409	381	23/01/97	95.148,62
Jair Lemanski	017.103.679-46	Construtora Emplo Ltda.	1165228	409	381	12/12/96	583.000,00
Cleonir Hansen	464.885.100-53	Construtora Emplo Ltda.	1165228	409	381	25/10/96	120.181,50
Oilso Luiz Zwirtes	703.724.899-15	Construtora Emplo Ltda.		409	0381	28/05/97	78.672,49
Daniel Barbosa dos Santos	148.230.801-06	Stpo Servicos de Terraplanagem	1165236	409	0381	16/09/97	79.304,00
Ozanildo Teodoro de Sousa	873.470.244-04	Stpo Servicos de Terraplanagem	355359	399	1511	19/12/97	32.750,00
Ozanildo Teodoro de Sousa	873.470.244-04	Stpo Servicos de Terraplanagem	355359	399	1511	22/12/97	26.250,00
Oilso Luiz Zwirtes	703.724.899-15	Stpo Servicos de Terraplanagem		409	0381	03/06/97	56.588,00

25:1.3. Conta Lonton

Foram encontrados na base de dados da *Beacon Hill* lançamentos a débito e crédito que totalizam aproximadamente US\$61,3 milhões em nome da subconta Lonton. O dossiê desta subconta traz a cópia dos passaportes de Haroldo Bicalho e Silva e Élcio Antonio de Azevedo, ambos residentes em Belo Horizonte. De fato, ao se analisar as movimentações da conta, constata-se que praticamente todas são realizadas com pessoas ou empresas da região.





Cópias dos passaportes de Haroldo e Elcio constantes no dossiê da Lonton.

Também fazem parte do dossiê da Lonton mensagens encaminhadas por fax para a *Beacon Hill* e um folder da Cidade dos Meninos São Vicente de Paula. Numa dessas mensagens lê-se o seguinte:

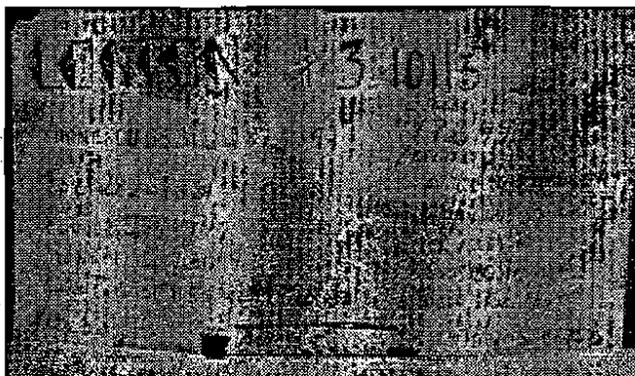
"ATT.: Maria Helena
Rua Paraíba, 330 – 22º andar, Bairro Funcionários
Belo Horizonte, Minas Gerais, Brazil
CEP: 30.130-917
ATT.: Simone / Haroldo"

Esse é o endereço do prédio Central Tower, onde funciona a sede do Grupo Séculus. Esse Grupo é de propriedade da família de Elcio Antonio de Azevedo, que é um de seus administradores. Nesse andar do edifício funcionam a Semeiar Participações S/A, a Séculus Empreendimentos e Participações S/A, a Séculus Commodities Corretora Mercantil Ltda e a GS Factoring. Os nomes citados no final da mensagem, Simone e Haroldo, provavelmente são de Haroldo Bicalho e de sua esposa, Simone Chaves e Silva. Por fim, a entidade filantópica Cidade dos Meninos São Vicente de Paula também pertence ao Grupo Séculus.

Na ficha de telefone da conta consta o endereço Avenida Contorno 5.417, 6º andar, e o números de contato 3287-3099 e 3282-8351. Tanto o endereço como os telefones pertenciam à Sólida Factoring, empresa em que Paulo Roberto Grapúna Lima é sócio com sua esposa Maria das Graças Takarrashi

Lima. Além disso, os telefones celulares de Haroldo e Paulo e o telefone da RSPP Previdência Privada também aparecem nessa ficha. Os números dos celulares foram confirmados nos respectivos depoimentos e o telefone da RSPP está disponível em consulta à internet.

De acordo com os depoimentos prestados à subcomissão, Paulo trabalhou com Haroldo numa corretora em 1994. Em 1989 ele foi funcionário de Élcio Antonio de Azevedo na Séculus DTVM. Haroldo afirmou ser muito amigo de Élcio, com quem foi sócio na Séculus Commodities Corretora Mercantil. Haroldo negou trabalhar com Paulo Grapiúna na Sólida Factoring, porém Manoel Bernardes, dono do prédio onde funcionou a sólida, afirmou em seu depoimento que Haroldo trabalhava na empresa.



Ficha com os telefones de contato da Lonton na Beacon Hill

Ocorrê que a Séculus DTVM, empresa em que Paulo Grapiúna afirma ter trabalhado, tinha como sócios Élcio Antonio de Azevedo e Haroldo Bicalho e Silva. Essa empresa foi denunciada pelo Ministério Público de Minas Gerais no Processo 91.00181900, da 4ª Vara Federal de Belo Horizonte, por negociar US\$150 mil em dólares falsos.

Haroldo afirma que foi sócio de Élcio na Séculus Commodities Corretora Mercantil, essa firma tem o endereço idêntico ao descrito no fax encaminhado à *Beacon Hill* referente à conta Lonton. Ou seja, Élcio, Haroldo e Paulo trabalharam juntos durante vários anos e o endereço das empresas em que trabalharam aparece em documentos da conta Lonton, na *Beacon Hill*. Fora isso, uma dessas empresas foi investigada pelo Ministério Público por suspeita de negociação de dólares falsos.



Com efeito, existem investigações, realizadas pela Receita Federal e Polícia Federal, em que Haroldo surge como o homem responsável pela lavagem do dinheiro e pela evasão de divisas advindos de negócios irregulares do Grupo Séculus.

A RSPP - Previdência Privada funciona no 22º andar do edifício Central Tower. Além do número citado, há outro telefone dessa empresa presente em contas de telefone da Beacon Hill apreendidas nos Estados Unidos. São nove ligações feitas do Exterior para o número 553132484747(55 31 3248-4747), a primeira é feita no dia 20/12/2001 e a última no dia 24/04/2002. A RSPP é investigada em processos na Justiça Federal por indícios de fraude contra seus associados

417/02	1:58 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	54
417/02	1:59 PM	ARGENTINA	54743225718	0:05	10
417/02	2:18 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	38
417/02	2:34 PM	PARAGUAY	5967517771	0:07	2:15
417/02	2:57 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	50
417/02	3:02 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	35
417/02	3:33 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	29
417/02	4:00 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	17
417/02	4:07 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	24
417/02	4:33 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	18
417/02	4:34 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	16
417/02	4:44 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	110
417/02	4:49 PM	BRAZIL	553132484747	0:05	130

Números dos telefones da PSPP e da Sólida na conta telefônica da Beacon Hill.

Vale destacar na conta acima o fato de que houve uma ligação para o número da Sólida Factoring um minuto antes, às 16:43, da ligação feita para a RSPP-Previdência Privada.

Foram feitas diversas ligações telefônicas da Beacon Hill para a Sólida Factoring (tabela abaixo).

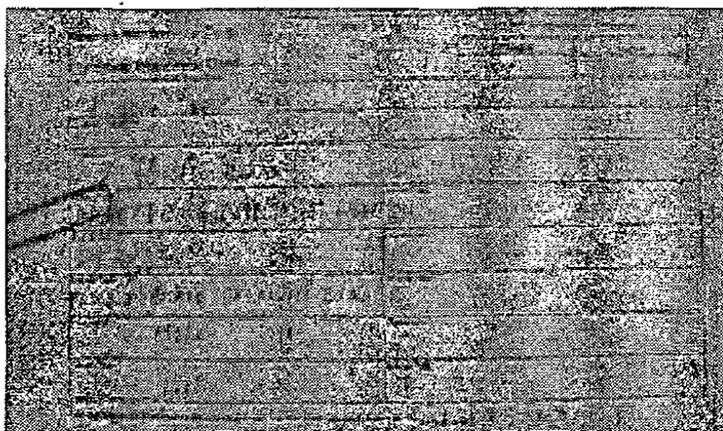
Primeira ligação	Última Ligação	Número Chamado	Número de ligações
26/11/2001	24/09/2002	3282-8351	164
26/11/2001	12/09/2002	3287-3099	128
29/11/2001	05/04/2002	282-8351	6

Cabe lembrar que o período disponível é o referente às contas telefônicas apreendidas na Beacon Hill, não refletindo todo o período de funcionamento da mesma.

Ao analisar-se as movimentações financeiras da Lonton na *Beacon Hill*, verifica-se muitas transferências têm como ordenante ou beneficiário empresas do Grupo Séculus.

Paulo Grãpiuna e Haroldo Bicalho negaram conhecer a empresa *Bacon Hill* ou a subconta Lonton. Ambos afirmaram que nunca operaram com moeda estrangeira. Nenhum dos dois soube explicar, porém, a razão de seus telefones celulares aparecerem na ficha telefônica da Lonton. Ademais, não houve justificativas, nos respectivos depoimentos, para a cópia do passaporte de Haroldo no dossiê da conta, e para o número telefônico da Sólida Factoring na ficha da Lonton.

Ocorre que os dois haviam aberto outra conta na *Beacon Hill*, chamada "Riddox". Nessa conta existia um cartão de identificação, com a expressão *Beacon Hill Sevice Corporation* impresso na parte esquerda superior, assinado pelos dois. O relator, então, questionou, em cada um dos depoimentos, se Paulo ou Haroldo conheciam a empresa "Riddox", e em ambos a resposta foi a mesma. Os dois disseram que iniciaram juntos a abertura de uma firma no Uruguai. Essa empresa seria destinada a obter empréstimos no exterior para *factorings* no



Brasil, mas o negócio não saiu do papel e não foi realizada nenhuma transação.

Cartão de assinatura da conta Riddox na Beacon Hill

Até quando confrontados com o documento da "Riddox",



assinado por eles, os dois mantiveram a afirmativa de não conhecer a *Beacon Hill*. Contudo, além das ligações feitas para a RSPP, há várias ligações em contas telefônicas da *Beacon Hill* feitas para a Sólida Factoring e para o celular de Haroldo Bicalho. Após a diligência realizada em Belo Horizonte, o sigilo telefônico de Haroldo Bicalho foi quebrado e em suas contas telefônicas também foram descobertas ligações para a *Beacon Hill Service Corporation*. Foram feitas, pelo menos, duas ligações em 30/4/2002, às 08:40h e às 17:18h, de três e um minutos, respectivamente.

23	4/18/02	8:13 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	3
24	4/18/02	8:20 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	7
25	4/18/02	8:27 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	8
26	4/18/02	8:34 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	6
27	4/18/02	8:41 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	5
28	4/18/02	8:48 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	5
29	4/18/02	8:55 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	5
30	4/16/02	8:02 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	7
31	4/16/02	8:09 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	6
32	4/18/02	8:16 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	5
33	4/18/02	8:24 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	5
34	4/18/02	5:43 PM	D	PARAGUAY	PY	5086478138	6

Número do telefone da Sólida Factoring na conta telefônica da Beacon Hill.

41692	4/16/02	8:31 AM	D	ARGENTINA	AR	541144111111	1
41693	4/16/02	8:34 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	8
41694	4/16/02	8:35 AM	D	BRAZIL	BZ	553132873089	8

Número do celular de Haroldo Bicalho e Silva na conta telefônica da Beacon Hill.

Élcio Antonio de Azevedo não compareceu ao seu depoimento na subcomissão em Belo Horizonte e, portanto, outro depoimento foi marcado para Brasília. Contudo, não houve condições para convocá-lo em virtude do reduzido número de reuniões da Comissão marcadas no ano de 2004.

Em suma, mesmo não ouvindo o depoimento de Élcio, os documentos descritos acima não deixam dúvidas de que Paulo Grapiúna Lima, Haroldo Bicalho e Silva e Élcio Antônio de Azevedo agiam no mercado paralelo de dólares em Belo Horizonte. Com efeito, há fortes indícios de que a conta Lonton era utilizada por Paulo e Haroldo para lavar dinheiro do Grupo Séculus, de Élcio Antônio de Azevedo. Adicionalmente, outras empresas e pessoas físicas também utilizavam as facilidades e serviços dos supostos doleiros Paulo e Haroldo. Esse é o caso, como veremos a seguir, das Organizações Manoel Bernardes, outra empresa comerciante de jóias estabelecida em Belo Horizonte.

25.1.4. Organizações Manoel Bernardes

A empresa Organizações Manoel Bernardes possui diversos lançamentos na conta Lonton da *Beacon Hill*. Suas transferências, a débito e a crédito, totalizam U\$15 milhões no período analisado (outubro de 1997 a 2002).

Outro fato que chamou a atenção da Comissão é que a Manoel Bernardes funciona no mesmo prédio da Sólida Factoring. Isso foi constatado porque, em alguns lançamentos, junto ao nome da empresa aparece seu endereço. O edifício inteiro nesse endereço pertence à Manoel Bernardes. Dessa forma, não haveria como a empresa Manoel Bernardes desconhecer que a dois andares acima de sua sede funcionava a Sólida Factoring, pois os dois tinham uma relação de inquilino/proprietário.

Em virtude desses fatos, foram convocados a depor o atual Presidente da empresa, Manoel Bernardes, e seu irmão, Paulo de Oliveira Bernardes, que também é sócio. A partir desses depoimentos, a subcomissão convidou José Eustáquio Cardoso e Marcelo Oliveira Bernardes para dar melhores esclarecimentos sobre as movimentações encontradas. Apenas José Eustáquio, entretanto, pode dar informações úteis às investigações da CPMI.

José Eustáquio Cardoso afirmou conhecer a empresa *Beacon Hill*. Segundo suas palavras, a Manoel Bernardes fechava contratos de antecipação de câmbio-ACC e a conta na *Beacon Hill* servia para centralizar os valores de pequenas vendas no exterior. Esse valor consolidado era utilizado para quitar parcelas dessas ACC. Tal procedimento facilitava a administração dos recursos da empresa, que efetuava vendas pequenas para vários países do mundo. Além disso, ele fecharia apenas um contrato de câmbio consolidado, pagando menos pelos serviços bancários.

Esse operação, mesmo que verdadeira, já caracteriza uma irregularidade, como está disposto na Consolidação das Normas Cambiais, Capítulo 5 – Exportação, Título 1 – Disposições Preliminares, item 5 :

“5. São vedadas instruções para pagamento ou crédito, no exterior, diretamente ao exportador ou a terceiros, de qualquer valor da exportação, exceto aqueles relativos a comissão de agente e a parcelas



de outra natureza devidas a terceiros com pagamento assim ordenado diretamente nas cartas-remessa de documentos ao exterior e previstos no respectivo registro de exportação no SISCOMEX."

Embora José Eustáquio tenha dito conhecer a *Beacon Hill*, quando questionado sobre a conta Lonton não deu a mesma resposta. Afirmou nunca ter ouvido falar nessa conta, além de desconhecer qualquer ligação dessa conta com Haroldo Bicalho, Paulo Grapiúna ou Élcio Azevedo. Disse que tratava diretamente com Aníbal Contreras, dono da empresa *Beacon Hill*, quando necessitava resolver algum problema.

É estranho que a empresa Manoel Bernardes tenha movimentado mais de 15 milhões de dólares numa conta no exterior e nunca tenha recebido nenhum documento, recibo ou extrato por meio do qual pudesse ser identificada. Além disso, é difícil acreditar que, apesar de a empresa dos prováveis titulares da Lonton funcionar no mesmo edifício em que funcionava a Manoel Bernardes, apenas dois andares acima, as movimentações nunca tenham sido comentadas entre as pessoas que trabalhavam nessas duas empresas.

Pelo exposto, custa crer que os administradores da Manoel Bernardes não tivessem conhecimento de como operava a conta Lonton, nem de que esta fosse ligada a Paulo Grapiúna, Haroldo Bicalho e Élcio Azevedo. Além disso, a análise das movimentações da empresa na Lonton vai de encontro às explicações fornecidas por seus administradores, conforme se demonstra a seguir.

Com objetivo de comprovar as justificativas dadas por José Eustáquio Cardoso, a CPMI solicitou à empresa Manoel Bernardes os papéis referente às exportações realizadas no período.

No que diz respeito à documentação encaminhada pela Manoel Bernardes, promoveu-se um exame, por amostragem, no registro das exportações efetuadas na comercialização de jóias, gemas ou pedras preciosas. As receitas foram comprovadas por meio dos Registros de Exportações - RE, do Siscomex, onde estão lançadas as remessas de jóias para venda por consignação e o retorno do efetivamente não comercializado. Todas as despesas, segundo a empresa, estão demonstradas nos extratos de cartões de crédito cooperativos.

Reg. Exportação

Reg. Siscomex	Data início	Data término	Total em consignação	Importador	Subtotal	País
99/0093660	03/02/1999	02/08/1999	23.027,70	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0210666	10/03/1999	05/09/1999	2.918,40	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0255572	24/03/1999	20/09/1999	52.215,25	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0438271	17/05/1999	13/11/1999	39.052,10	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0587608	25/06/1999	22/12/1999	53.290,86	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0603380	30/06/1999		8.663,33	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0695705	26/07/1999	22/01/2000	31.731,25	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/0885670	14/09/1999	18/09/2000	91.996,34	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/1010556	14/10/1999	11/04/2000	21.049,72	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/1104178	05/11/1999		55.789,78	Able Lapidary Ltd		Hong Kong
99/1160771	19/11/1999		15.898,68	Able Lapidary Ltd	465.633,41	Hong Kong
99/0462729	24/05/1999		984,85	August Mayer	984,85	Alemanha
99/0093696	03/02/1999	02/08/1999	11.021,00	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0185292	03/03/1999	27/07/1999	8.150,00	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0185295	03/03/1999	27/07/1999	740,00	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0210650	10/03/1999	05/09/1999	19.822,20	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0255258	24/03/1999	20/09/1999	27.507,20	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0293284	05/04/1999		6.881,54	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0438313	17/05/1999	13/11/1999	30.003,40	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0466006	24/05/1999	20/11/1999	108.140,39	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0587681	25/06/1999	22/12/1999	42.473,35	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0668399	19/07/1999	15/01/2000	11.349,15	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0695714	26/07/1999	22/01/2000	4.947,42	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0831348	31/08/1999	27/02/2000	11.195,50	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0887187	14/09/1999	12/03/2000	511.077,17	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/0885395	14/09/1999	12/03/2000	20.023,30	Chakrawan		Tailandia



				Gems Ltda.		
99/0893673	15/09/1999		53.700,00	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1010203	14/10/1999	11/04/2000	43.866,12	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1104088	05/11/1999		28.266,30	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1119514	09/11/1999		14.065,60	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1126433	10/11/1999	08/05/2000	231.460,52	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1131564	11/11/1999		60.000,00	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1131633	11/11/1999		7.500,00	Chakrawan Gems Ltda.		Tailandia
99/1221230	02/12/1999		9.415,90	Chakrawan Gems Ltda.	1.261.606,06	Tailandia
99/0713514	30/07/1999		32.961,50	E.E.A.C., Inc		Texas - EUA
99/0949194	29/09/1999		32.647,50	E.E.A.C., Inc		Texas - EUA
99/1020835	18/10/1999		35.200,70	E.E.A.C., Inc		Texas - EUA
99/1072028	28/10/1999		25.597,50	E.E.A.C., Inc		Texas - EUA
99/1124079	10/11/1999		8.931,13	E.E.A.C., Inc		Texas - EUA
99/1175675	23/11/1999		4.312,50	E.E.A.C., Inc		Texas - EUA
99/1276236	14/12/1999		2.640,00	E.E.A.C., Inc	142.290,83	Texas - EUA
99/0381810	30/04/1999		6.927,22	Ellawata Jewelry (Pvt) Ltd	6.927,22	Sri-Lanka
99/0398123	05/05/1999	01/11/1999	1.343,66	H. C. Beauchamp	1.343,66	Austria
99/1105963	09/11/1999		6.875,00	HCM Gems	6.875,00	Alemanha
99/1031477	20/10/1999	17/04/2000	1.643,50	Herman Lind II	1.643,50	Alemanha
99/0468581	25/05/1999		3.022,00	Importations Kopica	3.022,00	Canada
99/0765930	13/08/1999		2.750,00	Intergalactic mining	2.750,00	Maine - EUA
99/0960650	01/10/1999		1.400,00	Lampstone-Gem Comp. Ltd	1.400,00	New York - USA
99/0185297	03/03/1999	27/07/1999	83.204,50	Marcelo de Oliveira Bernardes	83.204,50	Hong Kong
99/1268551	13/12/1999		5.283,20	Nagahori Corporation	5.283,20	Japão
99/0861297	08/09/1999		9.400,00	New Era Gems	9.400,00	California - USA
99/0625809	06/07/1999		22.319,76	STS Gems Ltd		Hong Kong
99/0746012	09/08/1999		5.218,56	STS Gems Ltd		Tailandia
99/0874202	10/09/1999		8.769,92	STS Gems Ltd		Tailandia
99/1304964	20/12/1999		22.822,10	STS Gems Ltd	59.130,34	Tailandia
99/0244327	22/03/1999		8.400,00	Taniguchi Jewel Co., Ltd.		Tokio - Japão
99/0837900	01/09/1999		5.880,46	Taniguchi Jewel Co., Ltd.	14.280,46	Tokio - Japão
99/0028179	13/01/1999		3.720,00	The Lampstone Gem Company, Inc.	3.720,00	New York - USA
99/0560749	18/06/1999		8.287,40	Vaibhav Gems		India

totalizaram US\$ 1.261.606,06.

Confrontando a tabela com a movimentação da Manoel Bernardes na *Beacon Hill* (quadro abaixo), identifica-se que nenhum dos beneficiários transacionou com a empresa no mesmo período. Assim, os valores movimentados na *Beacon Hill* (US\$ 741.626,00), não podem ser identificados como oriundos da atividade precípua da Manoel Bernardes, qual seja, importação e exportação de jóias e pedras brutas.

Data	Valor - US\$	Nome crédito	Beneficiário
01/03/1999	60.000,00	Fleet Bank	Manoel Bernardes
18/05/1999	7.000,00	Canadian Bank of commerce	Ryerson Polytechnic University
24/05/1999	200.000,00	Northern Intl. NYC	/733824
16/08/1999	41.885,00	Manoel Bernardes	Manoel Bernardes
08/09/1999	3.969,80	HSBC USA	Qualipak Manufacturing
28/09/1999	100.000,00	Northern Intl. NYC	/730796
19/10/1999	956,00	Cassa Di Risparmio Di Verona	/012103280225
16/11/1999	800,00	UBS Ag	Alexandre Ntoko
22/11/1999	100.000,00	Northern Intl. NYC	/000733824
01/12/1999	4.090,00	Hang Seng Bank Ltd	Mori Pears Co. Ltd
01/12/1999	2.545,20	HSBC USA	Miller Freeman Asia Ltda.
01/12/1999	14.500,00	Ing Bank (Uruguai)	Altair Luiz Motiello
24/12/1999	205.880,00	Banca di Credito e Commercio AS	Falcão - Lugano Switzerland
Total	741.626,00		

Existem na base diversas transferências ordenadas pela Manoel Bernardes para bancos brasileiros, como Itaú, Bradesco e CCF. De fato, isso pode caracterizar a quitação de contratos de câmbio. Porém, há outras transferências realizadas para bancos no exterior, que, é claro, não têm nenhuma ligação com pagamentos de antecipação de contratos de câmbio no Brasil. A seguir, são relacionadas algumas movimentações encontradas, separando-se os bancos destinatários nacionais dos estrangeiros.

Transferências para bancos nacionais:

Txn Date	Order Amount	Order Customer	Order Bank	Debit Name	Credit Name	Acc Party	Ult Bene	Detail Payment
----------	--------------	----------------	------------	------------	-------------	-----------	----------	----------------

18/09/026	153.877,2	Org Manoel Bernardes Ltda Av Do Contorno 5417-2 Andar Belo Horizonte Mg/Brazil Bhsc/London	Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022-3703	American Express Bank Ltd North American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	/000031583 Banco Bradesco Caixa Postal 8250 01013 Sao Paulo, Brazil	Banco Bradesco S.A.	Ref 08720207 127
04/01/026	124.465,8	B/O Org Manoel Bernardes- Av Do Contorno 5417-2 Andar-Belo Horizonte Mg/Brazil Bhsc/London	Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022-3703	American Express Bank Ltd North American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	/000031583 Banco Bradesco Caixa Postal 8250 01013 Sao Paulo, Brazil	Org. Manoel Bernardes	
20/05/980	200.000,0	Bhsc/London	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	American Express Bank Ltd North American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	/000730796 Banco Itau S.A. Rua Boa Vista, 176-8 Andar-Corpo lv 01092-900 Sao Paulo, Brazil	Xbanco Itau	B/O Org. Manoel Bernardes -Belo Horizonte, Mg/Brazil Ref 12632.30 045
09/12/980	110.000,0	Bhsc/London	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	American Express Bank Ltd North American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	/000730796 Banco Itau S.A. Rua Boa Vista, 176-8 Andar-Corpo lv 01092-900 Sao Paulo, Brazil	Itaubrspb	B/O Org. Manoel Bernardes -Belo Horizonte Minas Gerias Brazil Ref 13196300 40
19/02/028	157.392,0	B/O Org Manoel Bernardes- Av Do Contorno 5417-2 Andar-Belo Horizont E Mg/Brazil Bhsc/London	Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022-3703	American Express Bank Ltd North American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	/000733824 Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros S.A., Foreign Banking Dept., Caixa Postal 66178 01072 Sao Paulo, Brazil	0.733824	Ref 0896/Man oel Bernardes
10/04/010	200.000,0	B/O Manoel Bernardes Ltda-Av Do Contorno	Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street	American Express Bank Ltd North	/000733824 Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros	Unibanco -Uniao De Bancos Brasileiros	Ref 0896/Man oel Bernardes



		5417-2 And-Belo Horizonte Mg/Brazil Bhsc/Lonton		Suite 701 New York Ny 10022-3703	American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	Brasileiros S.A., Foreign Banking Dept., Caixa Postal 66178 01072 Sao Paulo, Brazil	S.A.	
20/11/019	117.662,7	B/O Org Manoel Bernardes Ltda-Av Do Contorno 5417-2 Andar-Belo Horizont E Mg/Brazil Bhsc/Lonton		Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022-3703	American Express Bank Ltd North American Region P.O. Box 740 New York Ny 10008	/000733824 Unibanco - Uniao De Bancos Brasileiros S.A., Foreign Banking Dept., Caixa Postal 66178 01072 Sao Paulo, Brazil	.Unibanco S.A.	Ref 0896/Manoel Bernardes
05/03/980	100.000,0	Bhsc/Lonton Ref A- 4180003832 B- 4180003932		Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	Citibank Nyc Citibank New York Ny 10043-0001	/10922164 Banco Boavista Interatlantico S.A.	Xbanco Boavista Interatlantico S.A.	B/O Org. Manoel Bernardes -Belo Horizonte/Brazil
13/11/00	300.000,00	B/O Org Manoel Bernardes-Av Do Contorno 5417-2 Andar-Belo Horizont E Mg/Brazil Bhsc/Lonton		Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022-3703	Citibank 111 Wall St New York Ny 10043-0001	/10953059 Banco De Credito Nacional S A International Department Avenida Ipiranga, 282 10th Floor Sao Paulo, Brazil 01046-920	.Bcn S.A.- Departamento de Cambio-Belo Horizonte, Mg/Brazil	Ref Tcbh 909.101930
19/01/00	200.000,00	B/O Org Manoel Bernardes-Belo Horizonte Mg/Brazil Bhsc/Lonton		Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022-3703	Citibank Nyc Citibank New York Ny 10043-0001	/10953059 Bcn S/A- Departamento De Cambio-Belo Horizonte- Mg/Brazil	.Bcn S/A- Departamento de Cambio	Ref Tcbh 909.93337

Transferências para bancos internacionais:

Txn Date	Amount	Order Customer	Order Bank	Debit Name	Credit Name	Acc Party	Ult Bene	Detail Payment
----------	--------	----------------	------------	------------	-------------	-----------	----------	----------------

18/02/980	150.000,0		Manoel Bernardes Ltda 56 West 45th St Suite 801 New York Ny 10036-4206	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	/310113 Lonton Trading Ltd		
28/04/980	120.000,0	Bhsc/London	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	Banca Commerciale Italiana S.P.A. Corso Di Porta Nuova 7 Milan Italy 20100	/2116177015 2 Centro Diamantadura Arezzo, Italy	X Centro Diamantadura	B/O Org. Manoel Bernardes-Belo Horizonte, Mg/ Brazil At Yr Arezzo Branch
21/05/980	120.000,0	Bhsc/London	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	Kreissparkasse Birkenfelder Landesbank P O B 122430 Idar-Oberstein Germany D 557-16	/334227 Floriano Da Silva Idar Obstein Germany	Xfloriano Da Silva	B/O Org Manoel Bernardes-Belo Horizonte-Mg/Brazil
08/06/980	123.608,0	Bhsc/London	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	Banca Commerciale Italiana S.P.A. Corso Di Porta Nuova 7 Milan Italy 20100	/1141712014 5. Songa Antonio S.R.L. Milano Italy	Xsonga Antonio S.R.L.	B/O Org. Manoel Bernardes-Belo Horizonte, Mg/ Brazil At Yr Milano Branch
16/06/980	118.000,0		Manoel Bernardes Ltda 56 West 45th St Suite 801 New York Ny 10036-4206	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	/310113 Lonton Trading Ltd		
03/12/980	200.000,0	Bhsc/London	Beacon Hill Svc. Corp 226 E. 54th Street, Suite 501 New York Ny 10022-4854	Rodrigo Passos 56 West 45th St. #801 New York Ny 10036-4854	Rodrigo Passos Ny, Ny	Rodrigo Passos	B/O Org. Manoel Bernardes-Belo Horizonte, Mg/ Brazil
24/12/990	205.880,0	B/O Manoel Bernardes-Belo	Beacon Hill Service Corp. 226 E	Banca Di Credito E Commercio	/2750 Falcao Lugano Switzerland	Falcao	



		Horizonte Minas Gerias Brasil Bhsc/Lont n		54th Street Suite 701 New York Ny 10022- 3703	Sa Viale G Cattori 12 Casella Postale 24 6902 Lugano 2 Switzerland			
11/10/000	236.000,0			Manoel Bernardes Ltda 56 W 45th St Suite 801 New York Ny 10036- 4206	Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022- 3703			For Further Credit To: London Trading Ltd.Sub Account 310113
09/11/000	132.000,0			Manoel Bernardes Ltda 56 W 45th St Suite 801 New York Ny 10036- 4206	Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022- 3703			Ref: For Further Credit To: London Trading Ltd. Sub Account 310113
10/04/020	180.000,0	Org Manoel Bernardes Av Do Contorno 5417-6 Belo Horizonte Mg/Brazil Bhsc/Lont n		Beacon Hill Service Corp. 226 E 54th Street Suite 701 New York Ny 10022- 3703	First Union Natl Bk- New York I.C.S. Clearance Account 180 Maiden Lane New York Ny 10038	/2000192288 149 Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Edificio Delta Plaza Rua Cinconato Braga 340 15 Andra 01333- 010 Sao Paulo, Brazil	.Org. Manoel Bernardes	Ref 01/010- 814

Vale ressaltar que há vários depósitos por ordem da Manoel Bernardes na *Beacon Hill*. Ou seja, a própria Manoel Bernardes teria depositado valores na conta Lonton da *Beacon Hill*. Isso também contradiz a versão de que a conta era destinada apenas a consolidar valores de exportações.

Assim, essas movimentações indicam que a Manoel Bernardes comercializava jóias e pedras preciosas no exterior e não declarava o resultado dessas operações à Receita Federal, o que configuraria evasão tributária. Além disso, agindo dessa forma, a empresa mantinha recursos de forma irregular no exterior.

25.2. CAMPINAS

O requerimento de diligência em Campinas surgiu a partir de investigações realizadas pela Polícia Federal. O motivo seria a descoberta na base de dados da *Beacon Hill* de movimentações de em nome de José Serra em uma conta chamada "Tucano", cujo titular era um "doleiro" de Campinas.

Pelo fato de José Serra ser o nome de um ex-Senador da República pelo PSDB e de o tucano ser conhecido como símbolo nacional dessa legenda, a Comissão realizou diligência em Campinas, São Paulo, para averiguar quais seriam os reais ordenantes ou beneficiários dessas transações. A relatoria, porém, achou importante não se ater apenas a um caso específico e resolveu investigar todas as movimentações relevantes de domiciliados naquela cidade. Dessa forma, respeitada a limitação dos dados oferecidos pela base, fez-se um tratamento das informações disponíveis e chegou-se a uma lista de movimentadores que puderam ser identificados, com domicílio na região de Campinas. Essas pessoas, então, juntamente com as envolvidas no caso acima, foram convocadas para depor.

25.2.1. A Diligência

Em 27 de novembro de 2003, uma subcomissão da CPMI foi à Campinas ouvir o depoimento de 36 pessoas em razão de transferências de recursos em contas da *Beacon Hill*. Estiveram presentes os Deputados José Mentor, Dr. Hélio, Dimas Ramalho, Paulo Kobayashi e Neuton Lima. Dos convocados, dezessete não compareceram e tiveram quebrados seus sigilos fiscal, telefônico e bancário. Mais três pessoas foram convidadas a prestar declarações durante os trabalhos da subcomissão. Abaixo, são listados todos os que foram convocados ou convidados pela CPMI em Campinas.

Foram convocados e ouvidos pela subcomissão:

Nome	Observações
Antonio Paulo Rubega	Sócio-Gerente da Mogiana
Antonio Serra	
Constante L. B. Neto	



Eloiza Elza Bertelli	
Fábio Luiz Cardoso	Sócio-Gerente Sidmex
Gustavo Omati	Sócio da Tecidos Fiama
João Baptista Vieira	
João Lázaro Simoso	
José Serra	
Juvenal Lucas de Oliveira Velazco	Sócio-Gerente Staf Tranportes Aéreos
Karl Wilhelm Arps	
Marcos Ribeiro Diniz	
Munir Chiquie Dippo	Sócio-Gerente da Agis Equipamentos e Serviços de Informática
Paulo Diniz	
Ricardo Serra	
Sérgio Carnielli	Sócio da Tecnol Ótica
Vandertei Aparecido Pereira	Sócio-Gerente da Tecnol Ótica

Foram convocados e não compareceram:

Nome	Observações
Eduardo B Maia	
Fabiana B Maia	
Francisco Gomes Neto	
Itze Basilio	
Jea D B Maia	
José Alberto Marchesan	Sócio-Gerente da Marchesan Implementos e Máquinas
Leonardo B Maia	
Marcos E B Maia	
Mauro Sponchiado	Sócio-Gerente da Smar Equipamentos
Milton Cordeiro	
Pedro Eduardo Ferreira	Sócio-Gerente da Upper Assessoria e Fomento
Renato Ifanger	
Ricardo Payaro	
Sérgio Araújo Lacerda	Sócio-Gerente da Kalatec Automação
Siderley Corso	Sócio nas empresas SA Automóveis Ltda- 04.374.212;0001-90 e SHH Automóveis Ltda- 04.374.246;0001-84 em Campinas
Taek Keun Yoo	
Wagner Bisco	
Welligton Gustavo Valiati	

Foram convidados:

Nome	Observações
Marcos Antonio Fonseca Chiquie	Agis Equipamentos de Informática
Jean Paulo Chiquie	Agis Equipamentos de Informática
Alessandro Antônio da Veiga	Supervisor financeiro da Tecidos Fiama

Foi dispensado o sr. João Faria da Silva.

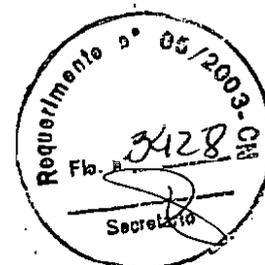
Todos os depoimentos ouvidos pela subcomissão em Campinas foram úteis para desvendar o mecanismo utilizado por "doleiros" para evasão de divisas. Porém, isoladamente, alguns não têm expressividade, considerando-se a amplitude das movimentações constantes na base, para serem detalhados neste relatório. Dessa forma, serão apenas mencionados para caracterizar o modo de operar do mercado irregular de câmbio em Campinas. Contudo, naqueles casos em que se julgar necessário, devido à quantia envolvida ou à relevância do tema, será dada maior atenção.

25.2.2. José Serra, Antonio Serra e Ricardo Serra

A Comissão conseguiu apurar, durante o processo investigatório, que o nome José Serra constante na base de dados se referia a Giuseppe Serra, empresário italiano de Construção Civil, comumente chamado em Campinas de José Serra. Giuseppe possui um irmão, Antonio Serra, e um sobrinho, Ricardo Serra, que também aparecem na base da *Beacon Hill*. Assim, os três foram convocados a depor para esclarecer as suspeitas lançadas sobre o ex-Senador José Serra.

O primeiro a depor foi Antonio Serra. Declarou que havia aberto uma conta no exterior no *Helm Bank*, por volta de 1994, porque seu filho, Ricardo Serra, pensava em estudar nos Estados Unidos. Para isso, foi orientado pelos funcionários do banco a procurar um escritório de advocacia de Nova Iorque. O escritório teria sugerido a ele registrar uma empresa nos Estados Unidos, dada a necessidade de indicar um endereço naquele país, para abrir uma conta corrente lá. De modo que, o referido escritório, cujo nome ele não se recordou, abriu uma empresa em seu nome denominada "Rabagi".

Embora seu nome aparecesse na base, movimentando a conta "Tucano", Antonio afirmou desconhecer esta conta ou a empresa *Beacon Hill*. Entretanto, disse que enviou dinheiro ao exterior pela agência de viagens Lugatur, de propriedade de José Luiz da Costa Meza, onde Felicce Aggio, seu conhecido, trabalhava.



O depoente seguinte foi Ricardo Serra, que ratificou todas as informações prestadas por seu pai. Ricardo acrescentou que, algumas vezes, ele e seu pai foram procurados pela imprensa para responderem sobre seu suposto parentesco com o político José Serra, o que, de pronto, foi negado pelos dois. Disse não achar oportuno ir à imprensa para descrever toda a situação, pois não havia explicação a dar e tinha receio de ficar em evidência na mídia.

Em seguida, ouviu-se o depoimento de Giuseppe Serra apenas para confirmar definitivamente que a pessoa constante na base da *Beacon Hill* nada tinha a ver com o ex-Senador José Serra. De sorte que, após responder a algumas perguntas feitas pelo relator, o mesmo foi dispensado.

Em suma, os três depoimentos não deixaram dúvida à relatoria de que as denúncias sobre movimentações do ex-Senador na conta "Tucano" não procediam. O José Serra constante na base é pessoa totalmente diversa, e nem mesmo se chama José, mas sim Giuseppe.

Por fim, vale destacar a referência, já nesses primeiros depoimentos, a Felicce Aggio e a José Luiz da Costa Meza como indivíduos que prestavam serviços de remessa irregular de divisas para o exterior.

25.2.3. Sérgio Carnielli

Sérgio Carnielli é um conhecido empresário de Campinas, cotista majoritário da Tecnol – Técnica Nacional de Óculos – e atual presidente da Associação Atlética Ponte Preta. Possui expressiva movimentação na *Beacon Hill*, em seu nome ou de sua empresa: mais de 6 milhões de dólares. Além disso, Sérgio foi autuado pela Receita Federal por possuir depósitos superiores a 1 milhão de reais em contas de "laranjas" que transferiam o dinheiro para contas CC5.

Questionado sobre suas operações em contas de "doleiros", Carnielli foi bastante evasivo, limitando-se a negar qualquer envolvimento pessoal ou da Tecnol nas citadas transferências. Logo no início de suas declarações, Sérgio apresentou um depoimento por escrito em que pretendia rebater reportagem da revista Istoé sobre suas movimentações. Sua declaração escrita, contudo, não

esclareceu nenhum dos questionamentos levantados pela Comissão.

Mesmo quando perguntado sobre seus depósitos em contas de "laranjas", motivo pelo qual estava sendo investigado e fora autuado pela Secretaria da Receita Federal, Carnielli afirmou desconhecê-los. Indagado pelo relator, disse não conhecer nenhum dos "laranjas" que receberam suas transferências.

Negou, ainda, ter feito movimentações nas contas da *Beacon Hill*, possuir conta no exterior, conhecer ou ter realizado qualquer remessa de recursos por casas de câmbio ou agência de turismo, especialmente a Lugatur. Concluiu afirmando não conhecer José Luiz da Costa Meza ou Felice Aggio.

Em relação aos registros das movimentações financeiras de Carnielli ou da TecnoI, aparece nas transferências a empresa TecnoI North América. Sérgio, segundo suas declarações, é sócio desta empresa com 50% do capital. Outro nome presente na base é o de Gerardus H. Luyten, que foi representante da TecnoI no exterior. Sérgio falou sobre Gerardus e sua função na empresa antes mesmo de saber sobre a movimentação entre os dois na *Beacon Hill*.

Sobre estas transferências, em consulta no site do Departamento de estado da Flórida, a Comissão descobriu que Gerardus Luyten foi Diretor da *TecnoI Incorporated* em 1998, juntamente com Sérgio Carnielli. Ocorre o mesmo em outra empresa, a *Euro Eyeworks Incorporated*, em que os dois aparecem como Diretores em 1996. Com relação à TecnoI North América, Sérgio ocupou o cargo de Presidente em 2001. Todas as três, segundo informações do site, já foram dissolvidas.

Merecem destaque diversas movimentações em que o nome da TecnoI ou de Sérgio Carnielli surge acompanhado do endereço Rua Luiz Otávio, 125 ou 157. Perguntado sobre o endereço da TecnoI, Carnielli respondeu ser na Rua Luiz Otávio 157. Sem saber que existiam registros na base com esse endereço, a relatoria perguntou sobre o endereço da mesma rua no número 125. Sérgio respondeu que sua empresa funcionou ali uns quinze anos atrás. Em consulta formulada ao sistema da Receita Federal, o endereço da TecnoI ainda é Rua Luiz Otávio, número 125.



Há, recorrentemente, a indicação, nas transferências em seu nome, de uma conta na agência do Banco do Brasil em Milão, Itália. Mas, como ocorreu com todas as outras perguntas sobre suas supostas movimentações no exterior, Sérgio negou ser o titular dessa conta ou possuir qualquer outra conta corrente no exterior.

Devido às diversas coincidências nas movimentações e aos fatos relacionados a transferências para contas de "laranjas", já apurados pela Polícia Federal e Receita Federal, torna-se difícil acreditar-se nas respostas dadas por Sérgio Carnielli. Seria ingenuidade da relatoria entender que alguém faria tais transferências em nome de Carnielli ou de sua empresa, sem o conhecimento daquele. Alguns registros mencionam, ainda, pessoas ou empresas relacionadas à TecnoL.

Ou seja, há vários fatos demonstrando que Sérgio Carnielli e sua empresa, a TecnoL, movimentaram recursos no exterior em contas de doleiros. Além disso, permanece a forte suspeita que ele possuía conta corrente em Milão, Itália não declarada ao fisco.

Ao todo, foram 145 lançamentos, no período de 9/1/1998 a 20/12/2002, feitos a débito em subcontas *Beacon Hill*, totalizando mais de 6,3 milhões de dólares. Portanto, a *Beacon Hill* teria depositado, por ordem de Sérgio Carnielli ou da TecnoL, mais de 6 milhões de dólares em contas indicadas por eles. A quase totalidade desse valor foi movimentada por meio pela conta "Tucano", ligada à agência de turismo Lugatur, dos sócios Felice Aggio e José Luiz da Costa Meza.

Esse tipo de operação é indício de evasão de divisas para o exterior. O "doleiro" recebe em sua conta os reais e efetua os pagamentos em dólar no exterior por débitos em contas que mantém no estrangeiro. Nessa transação, portanto, não se fecha câmbio com nenhum banco oficial, o que impede o registro de exportação dos recursos ou o rastreamento pelos órgãos fiscalizadores. Por ser a TecnoL uma empresa atuante no mercado internacional, tal fato indica sonegação fiscal, que configura, dentre outros, crime contra ordem tributária, devendo ser apurado pela Secretaria da Receita Federal.

Na tabela abaixo, são listadas algumas das movimentações encontradas na base.

Data	Valor (US\$)	Ordenante	Banco creditado	Último Beneficiário
25/3/98	200.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 X Sergio Carnielli Campinas Sao Paulo/Brazil
27/4/98	200.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 X Sergio Carnielli .
30/4/98	5.700,00	Bhsc/Tucano	Suntr Bk Miami Suntrust Service Corp Miami Fl 33152-4209	Gerardus H. Luyten .
18/5/98	200.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 Xsergio Carnielli Campinas Brazil
29/5/98	5.702,00	Bhsc/Tucano	Suntr Bk Miami Suntrust Service Corp Miami Fl 33152-4209	Gerardus Luyten .
2/6/98	30.000,00	Bhsc/Tucano	Union Planters Fl Union Planters Bank Florida Miami Fl 33141	Tecnot-Incorp. .
29/6/98	200.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 Xsergio Carnielli
14/7/98	40.000,00	Bhsc/Tucano	Union Planters Fl Union Planters Bank Florida Miami Fl 33141	Tecnot Inc. .
23/7/98	200.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 Xsergio Carnielli
3/8/98	262.465,00	Bhsc/lbiza	Citibank Nyc Citibank New York Ny 10043-0001	Mario Mercon .
1/9/98	5.480,00	Bhsc/lbiza	Suntr Bk Miami Suntrust Service Corp Miami Fl 33152-4209	Gerardus Luyten .
28/9/98	60.000,00	Bhsc/Tucano	Union Planters Fl Union Planters Bank Florida Miami Fl 33141	Tecnot Incorporated .
1/10/98	5.190,00	Bhsc/Tucano	Suntr Bk Miami Suntrust Service Corp Miami Fl 33152-4209	Gerardus H. Luyten .
10/11/98	150.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
24/11/98	100.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
12/2/99	60.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli Milan Italy



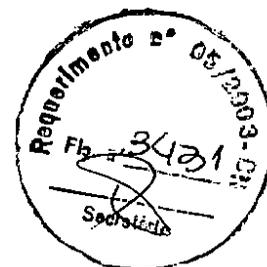
8/3/99	150.000,00	Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
26/4/99	13.834,00	B/O Sergio Carnielli- Campinas-Brazi L. Bhsc/Tucano	Union Planters FI Union Planters Bank Florida Miami FI 33141	Tecnot Incorp. .
5/5/99	100.000,00	B/O Same-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
3/6/99	50.000,00	B/O Same-Campinas/Brazil Bhsc/Corola	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
3/9/99	50.000,00	B/O Same-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
23/9/99	50.000,00	B/O Same-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
30/9/99	187.000,00	B/O Sergio Carnielli- Campinas/Brazi L Bhsc/Tucano	Union Mem Union Planters National Bank Memphis Tn	Tecnot Incorp. .
14/10/99	125.000,00	B/O Sergio Carnielli- Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Union Mem Union Planters National Bank Memphis Tn	Tecnot Incorp. .
28/10/99	137.000,00	B/O Sergio Carnielli- Campinas Brasi L Bhsc/Tucano	Suntr Bk Miami Suntrust Service Corp Miami FI 33152-4209	Gerardus H Luyten .
2/12/99	137.000,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 157-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Union Mem Union Planters National Bank Memphis Tn	Tecnot Incorp. .
21/12/99	16.834,00	B/O Sergio Carnielli- Campinas Brasil Bhsc/Tucano	Wells Sf Wells Fargo San Francisco Ca 94103	Bhpc Marketing Inc. .
16/2/00	30.000,00	B/O Tecnot Oculos Ltda- Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Fst Union Jax First Union National Bk Of Florida Jacksonville FI 32203	Tecnot North America Inc. .
16/2/00	18.900,00	B/O Tecnot Oculos Ltda- Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Wells Sf Wells Fargo San Francisco Ca 94103	Bhpc Marketing Inc. .
13/3/00	100.000,00	B/O Same-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
14/3/00	30.000,00	B/O Sergio Carnielli- Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Fst Union Jax First Union National Bk Of Florida Jacksonville FI.32203	Tecnot North America Inc. .
10/4/00	100.000,00	B/O Same-Rua Luis Octavio 157-Campi Nas/Brazil Bhsc/Tucano	Bco Brasil Nyc Banco Do Brasil S A New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
23/5/00	100.000,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 157-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Fst Union Jax First Union National Bk Of Florida Jacksonville FI 32203	Tecnot North America Inc. .
21/6/00	50.000,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 125-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Fst Union Jax First Union National Bk Of Florida Jacksonville FI 32203	Tecnot North America Inc. .

7/8/00	50.000,00	B/O Same-Luis Otavio 125-Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Banco Do Brasil S A 550 Fifth Avenue-3rd Floor New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
22/8/00	40.000,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 125-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	First Union FI First Union National Bk Of Florida Jacksonville Fl 32203	Tecnol Nort America Inc .
29/11/00	110.000,00	B/O The Same-Luis Otavio 215 Campinas Brasil Bhsc/Tucano	Banco Do Brasil S A 550 Fifth Avenue-3rd Floor New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
19/3/01	70.000,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 215-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	First Union FI First Union National Bk Of Florida Jacksonville Fl 32203	Tecnol North America Inc .
28/3/01	29.075,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 215-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Wells Fargo Sf Wells Fargo San Francisco Ca 94103	Bhpc Marketing .
28/3/01	100.000,00	B/O Same-Luis Otavio 215- Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Banco Do Brasil S A 550 Fifth Avenue-3rd Floor New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
6/4/01	145.625,00	B/O Tecnol-Luis Otavio 145- Campinas Xsao Paulo/Brazil Bhsc/Tucano	La Salle Chgo La Salle Bank N.A. Chicago Il 60603-	Pei Product Marketing Division .
17/5/01	70.000,00	B/O Same-Luis Otavio 125- Campinas/ Brazil Bhsc/Tucano	Banco Do Brasil S A 550 Fifth Avenue-3rd Floor New York Ny 10036-	/6504093 .Sergio Carnielli .
29/5/01	50.000,00	B/O Tecnol Ind Oculos Ltda Luis Otavio 125-Campinas Brasil Bhsc/Tucano	First Union FI First Union National Bk Of Florida Jacksonville Fl 32203	Tecnol North America Inc .
29/6/01	29.075,00	B/O Tecnol Ltda Luis Otavio 125 Campinas Brasil Bhsc/Tucano	Wells Fargo Sf Wells Fargo San Francisco Ca 94103	Bhpc Marketing Inc .
23/1/02	76.000,00	B/O Sergio Carnielli-Luis Otavio 215-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	First Union FI First Union National Bk Of Florida Jacksonville Fl 32203	Tecnol Nort America Inc .
13/5/02	50.000,00	Sergio Carnielli Luis Otavio 125-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	Itesabci S.P.A. Corso Di Porta Nuova 7 Milan Italy 20100	.United Optical .
3/7/02	17.500,00	Sergio Carnielli Luis Otavio 125-Campinas/Brazil Bhsc/Tucano	La Salle Chgo La Salle Bank N.A. Chicago Il 60603-	Product Marketing Div .

25.2.4. Vanderlei Aparecido Pereira

Vanderlei Aparecido Pereira consta como sócio-gerente da Tecnol no cadastro da Receita Federal. Segundo suas próprias palavras, sua participação na empresa é de pouco mais de 4% do capital. Vanderlei trabalha na Tecnol desde 1979, à época de seu depoimento fazia 24 anos.

Logo no começo de suas declarações, Vanderlei afirma não existirem, de maneira nenhuma, operações de exportação ou importação realizadas pela Tecnol no mercado paralelo. Prossegue negando conhecer a empresa *Beacon*



Hill ou a conta "Tucano", assim como Felice Aggio, José Luiz da Costa Meza e a agência Lugatur. Completa dizendo não haver nenhuma possibilidade de a empresa em que trabalha ter ordenado algum pagamento no exterior por meio daquela conta, pois todos os pagamentos são feitos por contratos de câmbio.

Respondeu que a TecnoI utiliza contratos de antecipação de câmbio em suas exportações, mas em nenhuma delas a consolidação de seus valores é feita no exterior. Os pagamentos das exportações seriam consolidados no Brasil, pelo Banco do Brasil, para a posterior quitação da "ACC – Antecipação de Contrato de Câmbio":

Sobre a ligação da TecnoI do Brasil com suas homônimas internacionais, afirmou ser uma relação comercial normal, como a de qualquer outra empresa internacional. Logo após, então, foi-lhe perguntado se tinha ciência que Sérgio Carnielli era sócio tanto da *TecnoI Incorporated* como da TecnoI North América, e, para espanto dos membros da subcomissão, respondeu que não. Vale lembrar que Vanderlei Pereira é sócio-gerente da TecnoI, cujo acionista majoritário é Sérgio Carnielli, e trabalha na empresa há mais de 24 anos. Ou seja, Vanderlei, apesar de ser sócio de Sérgio Carnielli há mais de duas décadas na TecnoI, não sabia que este tinha participação numa firma com intensa relação comercial naquela empresa.

De fato, Vanderlei, assim como Sérgio Carnielli, veio preparado para negar em seu depoimento qualquer envolvimento em evasão de divisas, sem se importar em rebater ou justificar as provas apresentadas pela Comissão. Por essa razão, surge a convicção de que suas declarações não exprimiram a verdade em relação às operações realizadas pela TecnoI. Dessa forma, em nada contribuiu seu depoimento para explicar as transferências em nome dessa empresa. Permanecem, portanto, os indícios de irregularidades descritos anteriormente.

25.2.5. Paulo Diniz

O Sr. Paulo Diniz foi convocado para depor na CPMI por ter movimentado quase 3 milhões de dólares em contas da *Beacon Hill* e por ter

depositado mais R\$ 385 mil em contas de "laranjas". Apesar dessa grande movimentação e de declarar possuir uma empresa de informática, a Gênio Informática, com faturamento mensal por volta de 100 mil reais, ele inicia seu depoimento afirmando não lembrar do número de seu CPF.

Em suas declarações, Paulo Diniz tenta justificar o fato de seu nome aparecer várias vezes na base de dados. Logo no início das suas explicações ele assume ter contrabandeado equipamentos de informática durante o final da década de noventa. Paulo conta com detalhes como recebia os equipamentos de uma pessoa chamada Piolla e os repassava em Campinas, sem nota fiscal. Descreve onde recebia a mercadoria em São Paulo e como as levava à Campinas, e que pagava Piolla por DOCs depositados em diversas contas correntes.

Contudo, Diniz não conseguiu lembrar em que conta, agência ou banco efetuava os depósitos, além de não ter nenhum comprovante, recibo ou extrato dessas operações. Ele não soube dizer nem mesmo o nome completo de Piolla ou para quais pessoas fazia as transferências.

Paulo, em seu depoimento, tentou justificar os depósitos efetuados em contas de "laranjas", mesmo porque esses depósitos já estavam sendo investigados pela Polícia e Receita Federal. Com efeito, ele afirmou que foi chamado pela Receita para justificar essas movimentações e que estas seriam as mesmas questionadas pela subcomissão. Porém, quando perguntado sobre as movimentações na *Beacon Hill*, não conseguiu dar explicação convincente, limitando-se a negar todas as transferências efetuadas em seu nome. Na base, entretanto, há informações que levam a crer serem seus os pagamentos efetuados.

Em diversos registros aparece o endereço Av. Nossa Senhora de Fátima, 1480, Campinas, mesmo endereço, segundo Paulo, onde eram feitos os pagamentos e recebimentos de sua empresa. Em quase todos os registros as transferências são feitas para empresas de informática no exterior, e em alguns deles aparece a observação "para pagamentos de mercadorias". Além disso, a conta utilizada era sempre a da Tupi Câmbios, que tem como um dos titulares José Luiz da Costa Meza, co-titular da "Tucano" e sócio da casa de Câmbio Lugatur. Mesmo



assim, Paulo Diniz disse não conhecer Félíce Aggio, José Luiz da Costa Meza ou a citada agência de turismo.

Outro fato relevante é a existência de diversas transferências de valores não muito significativos, a exemplo de 40 ou 50 mil dólares. De modo que, essas operações, além do histórico de contrabando de equipamentos, apontam para a utilização de "doleiros" por Paulo Diniz para comprar componentes de informática no mercado paralelo. Por isso, esse caso merece maior análise pelas autoridades competentes com intuito de se comprovar ou não as suspeitas levantadas a partir do depoimento.

25.2.6. Munir Chiquie Dippo, Marco Antonio Fonseca Chiquie e Jean Paulo Chiquie – Agis Equipamentos de Informática

Munir Chiquie Dippo é sócio de empresa distribuidora de equipamentos de informática em Campinas, a Agis Equipamentos de Informática, desde 1992. Seus Filhos, Marco Antonio e Jean Paulo, trabalham com ele na empresa como diretores.

A Agis possui diversas movimentações na *Beacon Hill*, que totalizam 2 milhões de dólares. Quase todas as transferências foram feitas com empresas de informática e por intermédio da subconta *Roloing Hills*. As empresas *Allplus Computer Systems Corp* e *D-Link Sudamerica* aparecem na maioria desses lançamentos.

Tanto Munir como seus filhos afirmaram não possuir contas no exterior e desconhecer qualquer movimentação de recursos da empresa por "doleiros". Segundo eles, a Agis não realiza importações diretas, comprando suas mercadorias de fornecedores nacionais ou utilizando-se de *tradings* para realizar importações. Todas suas compras, portanto, seriam pagas em reais. Afirmam que a Agis teve como fornecedores de equipamentos a *Allplus Computer* e a *D-Link Sudamerica*, sendo representante desta no Brasil durante um período. Porém, as compras sempre seriam realizadas pelas *tradings*.

Foi cogitada, então, a hipótese de serem estas empresas as verdadeiras ordenantes dos pagamentos feitos no exterior através de doleiros.

Dessa forma, as *tradings* importariam os equipamentos e fariam as respectivas transferências em nome de seus clientes no Brasil. Apesar de os registros da base indicarem o contrário, alguns fatos apurados pela CPMI conduziram à investigação dessa possibilidade.

Entre as empresas que prestam esse serviço de comércio exterior, Munir cita a *Cotia Trading*, que seria encarregada de intermediar as importações da *D-Link Sudamerica*.

Não há nenhum lançamento ou documento ligando a *Cotia* à subconta *Roloing Hills*, da *Beacon Hill*. E essa foi a conta supostamente utilizada pela Agis.

A respeito dessa conta, vale destacar que não é uma conta de Campinas, mas de São Paulo. Seus titulares são Marcelo Amaral Santana e Mariana Moraes Ribeiro da Silva. Marcelo é sócio de duas empresas: a *Paulista Trade Ltda.*, juntamente com Wanderson Amaral Santana; e a *On Line Consultoria e Participação*, que teve como sócia Mariana Moraes Ribeiro, a mesma que aparece como co-titular em sua conta na *Beacon Hill*.

Restou, então, descobrir se alguma dessas empresas opera como *trading*. Entretanto, não foi possível, pela consulta ao cadastro da Receita Federal, descobrir exatamente qual seu ramo de atividade. A CPMI não conseguiu, também, realizar novas diligências a São Paulo ou Campinas para esclarecer essa dúvida.

De sorte que, de acordo com o papel investigatório que cabe à CPMI, procurou-se investigar todas as hipóteses levantadas a respeito da origem das transferências de dinheiro para o exterior. Porém, não foram encontradas, a partir das informações disponíveis para a CPMI, nenhuma informação que comprovasse ser uma *trading* a real ordenante dos lançamentos citados acima. O que se tem de concreto são os registros na base, nos quais aparecem o nome e o endereço da Agis Equipamentos de Informática. A seguir, são relacionados alguns desses lançamentos.



ATA	VALOR (US\$)	ORDENANTE	DÉBITO	BENEFICIÁRIO
4/9/01	47.395,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
4/9/01	11.855,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- R Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas/ Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	Snd Eletronic Inc..
6/9/01	6.300,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- R Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	Tecostar Company .
28/9/01	43.565,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614- Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
29/10/01	72.125,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
5/12/01	10.000,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	Alcatel Internetworking Inc.
19/12/01	36.130,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614- Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
9/1/02	143.910,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
16/1/02	25.000,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas Xsao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/0105370504 .D-Link Sudamerica S.A.
28/1/02	16.387,92	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfr Edo Da Costa Figo 614 Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/0105370504 .D-Link Sudamerica S.A.
4/2/02	77.296,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
6/2/02	16.387,92	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/0105370504 .D-Link Sudamerica S.A.
15/2/02	22.900,00	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo 614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022- 3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp.
20/2/02	18.165,92	B/O Agis Distribuicao Ltda- Rua Alfredo Da Costa Figo	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite	/0105370504 .D-Link Sudamerica S.A.

		614-Campinas- Sao Paulo/Brazil	701 New York Ny 10022-3703	
25/4/02	59.682,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp..
10/5/02	159.700,60	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp..
17/5/02	55.891,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E .54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/0105370504 .D-Link Sudamerica S.A..
7/6/02	27.083,60	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas/Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701.New York Ny 10022-3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp..
10/6/02	22.500,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	Bml Industries Inc..
1/7/02	17.936,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	Acer Latin America Inc..
23/7/02	71.648,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/21019832854 Allplus Computer Systems Corp...
23/7/02	67.434,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/0105370504 .D-Link Sudamerica S.A..
23/7/02	22.283,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo.614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	Acer Latin America Inc..
1/8/02	53.054,40	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp..
21/8/02	59.148,50	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp..
3/9/02	69.142,00	Agis Distribuicao Ltda Rua Alfredo Da Costa Figo 614 Campinas-Sao Paulo/Brazil	Bhsc As Agent For Roloing Hills Sa 226 E 54th St Suite 701 New York Ny 10022-3703	/2101983854 Allplus Computer Systems Corp..
13/11/02	91.224,00		BHSC AS AGENT FOR ROLOING HILLS SA 226 E 54TH ST SUITE 701 NEW YORK NY 10022-3703	/0105370504 .D-LINK SUDAMERICA S.A..



25.2.7. Felice Aggio, José Luiz da Costa Meza, a conta "Tucano" e a empresa Lugatur

Felice Aggio tem nacionalidade italiana e reside em Campinas, São Paulo, onde exerce suas atividades como empresário. Seu nome surgiu nas investigações da Comissão por constarem cópias de seus documentos no dossiê da conta "Tucano" na *Beacon Hill*.

José Luiz da Costa Meza tem nacionalidade Paraguaia e é domiciliado em Campinas. Ele aparece em diversos documentos de várias contas da *Beacon Hill*, é sócio da Tupi Câmbios e possui extensa atividade no mercado paralelo de câmbio no Brasil. Tem sociedade com Felice Aggio na agência de turismo Lugatur, em Campinas. A Tupi Câmbios, da qual participa com Silvio Cuenca e Carlos Hugo Sosa Palmerola, é uma das maiores operadoras do mercado paralelo de Foz do Iguaçu. Só na agência do Banestado em Nova Iorque, as contas dessa casa de câmbio movimentaram milhões de dólares, sendo muitas operações realizadas com "doleiros" brasileiros.

Meza também aparece em documento redigido por Aníbal Contreras, dono da empresa *Beacon Hill*, amplamente citada nesse relatório como detentora de diversas contas de doleiros brasileiros. No texto desse documento, Aníbal afirma que conseguiu o dinheiro para abrir a *Beacon Hill* de empréstimos com José Luiz da Costa Meza e Dario Messer. Dessa ligação, portanto, é fácil mensurar a importância e o tamanho das operações realizadas por José Luiz no Brasil. Ele, Silvio Cuenca e Carlos Palmerola possuem diversos inquéritos em andamento pela Polícia Federal para investigar crimes contra o sistema financeiro.

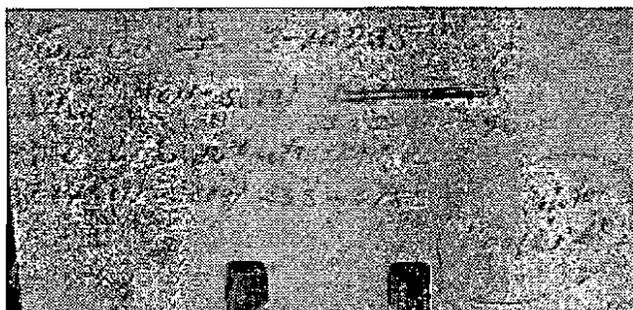
25.2.8. A conta "Tucano"

Apesar de, no início, ser divulgada pela imprensa uma possível ligação entre a conta "Tucano", na *Beacon Hill*, e o Partido da Social Democracia Brasileira, PSDB, documentos da conta conseguidos pela CPMI nos Estados Unidos provam o contrário. Essa conta tem como titulares, ou movimentadores, José Luiza da Costa Meza e Felice Aggio, ambos "doleiros" atuantes no Brasil.

A conta "Tucano" é assinada, conforme a figura abaixo, por

José Luís da Costa Meza, Felice Aggio e Silvio Cuenca. Nos documentos do respectivo dossiê há as cópias de seus passaportes. No cartão de contato telefônico da *Beacon* referente à "Tucano" consta o número de telefone da Lugatur, agência de turismo em Campinas de propriedade dos dois primeiros, e os nomes Silvio e José Luiz da Costa Meza. Também faz parte da documentação um folder da Lugatur, em que o objetivo da empresa é descrito como "atender o mercado financeiro de Campinas e região no setor de câmbio passagens e turismo".

Beacon Hill Service Corp.		Número		No. Ch. Área Regional	
Signature Specimen Card		Check		Notes	
Client Name: TUCANO					
Signature: <i>[Handwritten Signature]</i>			Signature: <i>[Handwritten Signature]</i>		
Name / Title: JOSÉ LUIS DA COSTA MEZA			Name / Title: <i>[Handwritten Name]</i>		
Signature: <i>[Handwritten Signature]</i>			Signature: <i>[Handwritten Signature]</i>		
Name / Title: FELICE AGGIO			Name / Title: <i>[Handwritten Name]</i>		
Signature: <i>[Handwritten Signature]</i>			Signature: <i>[Handwritten Signature]</i>		
Name / Title: SILVIO CUENCA			Name / Title: <i>[Handwritten Name]</i>		



Cartão de assinatura da conta Tucano na Beacon Hill

Cartão da Beacon Hill com os números de telefone da Tucano e telefones da Lugatur.



Nas contas de telefone apreendidas na Beacon Hill surge diversas vezes o número de Lugatur.

26	11/27/01	6:58 PM	E	BRAZIL	BZ	5521932336150	1:12
27	11/27/01	6:59 PM	E	BRAZIL	BZ	5521932336150	1:19
28	11/27/01	6:59 PM	E	BRAZIL	BZ	5521932336150	1:21
29	11/27/01	6:59 PM	E	PARAGUAY	PY	50571448173	1:25

Conta telefônica da Beacon Hill com o telefone da Lugatur

Há 162 ligações da Beacon Hill para o número 55 19 3233-6150, no período de 26/11/2001 a 24/09/2002. Para o número 55 19 3232-0077 existem 60 ligações entre 26/11/2001 e 27/08/2002. Cabe lembrar que o período disponível é o referente às contas telefônicas apreendidas na Beacon Hill, não refletindo todo o período de funcionamento da mesma.

25.2.9. Depoimentos

Na diligência realizada em Campinas, todas as pessoas que confessaram a utilização de "doleiros" para remeter dinheiro ao exterior afirmaram que foram à agência de turismo Lugatur. Foram cinco depoentes: Antonio Serra, Ricardo Serra, Constante Luiz Beraldo Neto, Eloisa Elza Bertelli e Karl Wilhelm Arps. Entre estes depoimentos sempre surgiam os nomes de José Luis da Costa Meza ou Felicce Aggio como operadores da transação.

Em fax constante no dossiê da "Tucano" na Beacon Hill, assinado por Aníbal Contreras, há referência a uma conversa telefônica entre ele e José Luís. Nessa conversa, Meza teria descrito o ramo de atividade de sua empresa para atender à solicitação do escritório de advocacia *Citco*, em Nova Iorque. Esse trecho do texto, em inglês, diz o seguinte:

This is the statement that he gave to me over the phone:

Financial Service Company which intermediates as a foreign exchange dealer with its clients who are largely based in Brazil (parallel market), sometimes in Paraguay and once or twice every trimester in Uruguay.

Sem dúvida, essa é uma declaração de Aníbal de que José Luis atua como "doleiro" no Brasil. Em tradução livre, Contreras afirma, segundo

palavras do próprio Meza, que a empresa deste faz operações de câmbio no mercado paralelo e que a maioria de seus clientes são baseados no Brasil.

Portanto, pelos depoimentos prestados e pelos fatos apurados pela Comissão, é indiscutível a participação de Felicce Aggio e José Luis da Costa Meza no mercado de câmbio paralelo em Campinas.

25.2.10. Pessoas convocadas que não compareceram para prestar depoimento

Os depoimentos das pessoas que não compareceram em Campinas foram remarcados para Brasília, porém, em virtude do número reduzido de reuniões da Comissão no ano de 2004, não foi possível realizá-los no Congresso Nacional. Apesar disso, são relacionadas, abaixo, todas as possíveis movimentações encontradas em nome dos convocados para que as autoridades competentes prossigam as investigações.



Nomes	Beacon Hill (US\$)		Total Beacon	Banestado (US)	CC5 (R\$)	Laranjas (R\$)	
	Recebendo	Envia/Dep				Depositando	Recebendo
Francisco Gomes Neto		245.000,00	245.000,00				
Iize Basilio		197.000,00	197.000,00				
José Alberto Marchesan - Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas	1.330.776,82	3.968.972,00	5.299.748,82	1.751.727,74	55.065.173,90		153.715,00
Marcos Maia, Jea E B Maia, Leonardo B Maia, Fabiana B Maia, Eduardo B Maia		794.997,00	794.997,00				
Mauro Sponchiaro - Smar Equipamentos Industriais Ltda	141.000,00	3.521.715,10	3.662.715,10		202.737,90	3.739.201,75	
Milton Cordeiro	686.000,00	63.000,00	749.000,00				
Pedro Eduardo Ferreira - Transferências em seu nome		677.585,00	677.585,00				
Pedro Eduardo Ferreira - Upper Assessoria e Fomento Comercial Ltda	210.000,00	50.000,00	260.000,00			25.000,00	
Renato Ifanger	670.318,28	163.432,44	833.750,72				
Ricardo Payaro	156.650,00	27.500,00	184.150,00				
Sérgio Lacerda - Kalatec Automação		525.012,96	525.012,96				
Sérgio Lacerda - Transferências em seu nome		26.223,16	26.223,16				
Siderley Corso	278.195,28		278.195,28				
Taek Keun Yoo	1.090.000,00		1.090.000,00	30.000,00			
Wagner Bisco (Quem recebeu de laranjas foi Valter Bisco - irmão)	15.000,00	4.228.800,00	4.243.800,00	254.400,00	868.275,13		45.000,00
Wellington Gustavo Valiati	629.921,00		629.921,00				

25.3. CURITIBA

Curitiba foi uma das cidades eleitas por deliberação do Plenário da Comissão. O plano de trabalho traçado pelos membros visava esclarecer o envolvimento de funcionários e dirigentes de instituições financeiras: ARAUCÁRIA, BANESTADO, BB, BEMGE e REAL, e a participação do Banco Integración.

Em 21 e 22 de novembro de 2003, estive na cidade a subcomissão, composta pelos seguintes parlamentares: a) Senadores: Magno Malta (presidência) e Idely Salvatti; b) Deputados: José Mentor (relator), Dr. Hélio, Dra. Clair, Iriny Lopes, Eduardo Sciarra, Iris Simões, José Borba e Paulo Bernardo.

Em 29 e 30 de abril de 2004, a subcomissão foi composta pelas Deputadas Iriny Lopes (presidência), Dra. Clair, e pelo Deputado José Mentor (relator).

Em 07, 27 e 28 de maio de 2004, a subcomissão foi composta pela Deputada Dra. Clair e Iriny Lopes (presidência) e Deputado José Mentor (relator).

Foram programados os depoimentos das seguintes pessoas:

25.3.1. Banco Araucária

1) ALBERTO DALCANALE NETO, presidente, seu depoimento em Curitiba foi realizado em sessão reservada;

2) RUTH WHATELY BANDEIRA DE ALMEIDA, diretora de câmbio, seu depoimento em Curitiba foi realizado em sessão reservada;

3) REINALDO SILVA PEIXOTO, denunciado pelo Ministério Público, diretor, as informações e conclusões sobre seu depoimento estão no Capítulo referente ao Banco Araucária;

4) FERNANDO SILVA PEIXOTO, denunciado pelo Ministério Público, diretor, as informações e conclusões sobre seu depoimento estão no Capítulo referente ao Banco Araucária;

5) REINOLDO TULESKI, denunciado pelo Ministério Público.



diretor, as informações e conclusões sobre seu depoimento estão no Capítulo referente ao Banco Araucária;

6) HUMBERTO CICCARINO FILHO, denunciado pelo Ministério Público, diretor, as informações e conclusões sobre seu depoimento estão no Capítulo referente ao Banco Araucária;

7) PIERRE CICECO CUNHA, denunciado pelo Ministério Público, tesoureiro, as informações e conclusões sobre seu depoimento estão no Capítulo referente ao Banco Araucária;

8) NILTON CORDONI JUNIOR, denunciado pelo Ministério Público, contador, as informações e conclusões sobre seu depoimento estão no Capítulo referente ao Banco Araucária; e

9) CARLOS ROQUE CASSIMIRO, suspeita-se ser um empregado de Alberto Dalcanale Neto; no seu depoimento, ao ser inquirido, invocou seu direito constitucional de permanecer calado.

25.3.2. Banestado

Foram condenados em primeiro grau por sentença do Exmo. Sr. Juiz Federal, Dr. Sérgio Moro (Processo n.º 2003.7000039531-9, na 2.ª Vara Federal Criminal de Curitiba): Aldo de Almeida Júnior, Gabriel Nunes Pires Neto, Oswaldo Rodrigues Batata, Alaor Alvim Pereira, José Luiz Boldrini, Milton Pires Martins.

1) ALDO ALMEIDA JUNIOR, Diretor da Área Internacional e Vice Presidente do Banestado;

2) GABRIEL NUNES PIRES NETO, Diretor da Área Internacional e de Câmbio e Diretor de

3) OSWALDO RODRIGUES BATATA, Diretor de Operações Comerciais do Banestado;

4) ALAOR ALVIM PEREIRA, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo, Recursos Humanos e Informática do Banestado;

5) JOSÉ LUIZ BOLDRINI, Assessor Técnico da Área de Câmbio; e

6) MILTON PIRES MARTINS, Superintendente em Cascavel.

Os depoentes Domingos Tarço Murta Ramalho, Sérgio Elói Druszcz, foram absolvidos por falta de provas suficientes para uma condenação criminal, conforme sentença do d. Juiz Dr. Sérgio Moro.

1) DOMINGOS TARÇO MURTA RAMALHO, Presidente do Banestado.

Operações Especiais do Banestado;

2) SÉRGIO ELÓI DRUSZCZ, Diretor de Operações Comerciais do Banestado; e

3) ERCIO DE PAULA SANTOS, Gerente do Banestado em Nova Iorque.

Os depoentes a seguir não respondem a processo:

1) VALMOR PICOLLO, Vice-Presidente do Banestado, era responsável pela auditoria do banco na época, informou que a auditoria fazia verificações e que determinou o encerramento de contas naquelas agências;

2) VALTER JOSÉ BENELLI, Gerente de Divisão do Banestado; e

3) FÁBIO SALOMÃO, empregado do Banestado, filho de Miguel Salomão.

25.3.3. Banco do Brasil

1) JOÃO BATISTA ALMEIDA, empregado do Banco do Brasil;

2) LUIS CARLOS RANIEIRI, empregado do Banco do Brasil;

e



3) OSVALDIR DE SOUZA TEIXEIRA, empregado do Banco do Brasil, então Gerente Geral da agência Ponte da Amizade, foi denunciado pelo Ministério Público.

25.3.4. Casas de câmbio e "doleiros"

1) VALDIR WERLE, denunciado pelo Ministério Público, gerente da Casa de Câmbio ELCATUR, seu depoimento ocorreu em sessão reservada;

2) ALTEMIR ANTÔNIO CASTELLI, "doleiro", está preso e condenado por sentença da Juíza Dra. Bianca Georgia Cruz Arenhart (Processo n.º2003.70.00.039528-9, na 2.ª Vara Federal Criminal de Curitiba); e

3) ODILON CÂNDIDO BACELLAR NETTO, doleiro, está preso e condenado por sentença da Juíza Dra. Bianca Georgia Cruz Arenhart (Processo n.º2003.70.00.039528-9, na 2.ª Vara Federal Criminal de Curitiba).

25.3.5. Banco Integración

1) AFONSO CELSO BRAGA, admite que foi sócio do banco, mas que não seria o controlador, informando que o controlador era a *offshore* ABACO, uma sociedade anônima;

2) AFONSO CELSO BRAGA FILHO, conhecido como "Catarininha", empresário, gravações de conversas telefônicas pelo Banco Araucária revelam que possuía grande influência sobre os negócios do banco;

3) MARCO ANTÔNIO VENDRAMETO, empresário, diz em seu depoimento que está processando Afonso Celso Braga em função da abertura e utilização de seu nome para abertura de conta no Banestado, como procurador de empresas *offshore*;

4) LUIZ CARLOS DOS SANTOS MELLO, ex-presidente, informou que os reais adquiridos pelo banco eram provenientes do comércio no Paraguai, de seus clientes, como casas de câmbio, que são instituições financeiras controladas pelo Banco Central do Paraguai. Afirmou também que a quase totalidade dos negócios do banco eram realizadas pelo Banco Araucária. Informou que

atualmente os proprietários do banco são as offshore FIDELITY e MAGNA. Anteriormente, o proprietário do banco era um *offshore* denominada ABACO;

5) CARLOS ALBERTO KLEIN, ex-diretor, está foragido;

6) ELIAS LIPATIN FURMAN, atual presidente, alegou que o Banco não poderia conhecer o "cliente do seu cliente";

7) CÉLIO TUNHOLI, diretor, não foi ouvido pela Comissão;

8) ACIR ELOIR PINTO DA ROCHA, diretor administrativo, informou que o diretor de câmbio era Saturnino Ramirez Zarate, não tendo qualquer participação nessas operações, nem contato com clientes do banco;

9) TELMO ANTUNES PICANÇO, empresário, seria ligado a Afonso Celso Braga; Não foi ouvido pela Comissão, pois não consegui intimá-lo; e

10) ROGÉRIO KLEIN, procurador da offshore MAGNA, seria um possível "laranja" de Afonso Celso Braga. A Comissão não conseguiu localizá-lo.

25.3.6. Ex-Secretário da Fazenda do Paraná

MIGUEL SALOMÃO, ex-Secretário da Fazenda do Governo Jaime Lerner, não foi ouvido pois se encontrava no exterior. O seu depoimento foi motivado por denúncias do ex-funcionário do Banestado, Eraldo Ferrêira, que trabalhava na agência com seu filho Fábio Salomão. Eraldo disse à CPMI que entregou uma carta para Fábio com denúncias sobre irregularidades no Banestado, tendo solicitado que encaminhasse essa carta ao seu pai. No depoimento de Fábio Salomão, este negou qualquer os fatos e explicou que seu relacionamento com Eraldo era estritamente profissional.

25.3.7. Banco Central

1) GEORGE PANTELIADIS, funcionário do Banco Central do Brasil, Chefe de Divisão de Câmbio, possivelmente teria participado do esquema para evasão de divisas em conjunto com o Banco Integracion e Araucária. Sua participação será tratada em Capítulo próprio relativo ao Banco Araucária;



2) CÉLIA MARLY VIANI FAVEIRO, aposentada, deu parecer em procedimento administrativo recomendando a suspensão cautelar das operações de câmbio do Banco Araucária que apreciava a movimentação irregular de US\$2 bilhões - de 1994 a 1995;

3) JOSÉ RAFAEL SCHIMITT NETO, chefe de divisão, foi um dos responsáveis pela comunicação, ao Departamento de Câmbio (DECAM) em Brasília, das irregularidades na utilização das autorizações especiais concedidas pelo Banco Central do Brasil; e

4) JACKSON PITOMBO CAVALCANTE FILHO, aposentado, era Delegado Regional do Banco Central. Esclareceu em seu depoimento que as áreas técnicas, como a área internacional, não lhe eram subordinadas, mas diretamente ao Departamento de Câmbio em Brasília, ficando como atribuições dos Delegados Regionais as funções administrativas, como recursos humanos, materiais, meio circulante e informática.

25.3.8. Banco del Paraná

ANÍSIO REZENDE DE SOUZA, presidente do Banco del Paraná, subsidiária do Banestado, nada respondeu às perguntas e invocou seu direito constitucional de permanecer calado.

25.3.9. Banco do Estado de Minas Gerais, Bemge

1) EDMILSON ROLON, gerente geral em Foz do Iguaçu, informou que BEMGE fornecia as cintas do banco ao banco paraguaio detentor das CC5, para acondicionamento do numerário e transporte para o Brasil e que o destino do numerário era a tesouraria do Banco do Brasil em Foz. Informou também que, sem essas operações, a agência do BEMGE em Foz não se justificaria. Citou, contudo, que uma auditoria realizada pelo Banco Itau teria identificado uma tentativa de depósito em espécie, em torno de R\$ 400 mil, com notas sequenciais, o que pode indicar que o dinheiro não era proveniente do Paraguai. Não soube precisar a data desta auditoria; e

2) JOÃO JOSÉ DE MIGUEL, diretor de câmbio, respondeu aos questionamentos, mas nada revelou de significativo, limitando-se a delimitar a atuação

do banco segundo os regulamentos.

A íntegra dos depoimentos consta das notas taquigráficas em poder do Senado Federal.

25.4. FOZ DO IGUAÇU

Foz do Iguaçu foi uma das cidades eleitas por deliberação do Plenário da Comissão, em função da origem de todo o esquema para evasão de divisas objeto da CPMI. O plano de trabalho traçado pelos membros da subcomissão visava esclarecer: 1) envolvimento de funcionários e dirigentes de instituições financeiras: BANESTADO, BANCO DO BRASIL e REAL; 2) casas de câmbio e doleiros brasileiros e paraguaios; 3) formas de utilização do esquema, especialmente por carros-fortes; 4) oitiva interpostas pessoas que emprestam seu nome para abertura e movimentação de contas sem fundamento econômico, os "laranjas".

Em 20 de novembro de 2003, a subcomissão foi composta pelos Deputados Dr. Hélio (presidência) e José Mentor (relator), e pela Deputada Dra. Clair. Foram programados os seguintes depoimentos das seguintes pessoas:

25.4.1. Interpostas pessoas ("laranjas")

1) SERGIO LUIZ ROSSELLI BECKER: "laranja"; recebeu 405 depósitos que somaram R\$ 113.458.466,00;

2) PAULO RICARDO KOHLRAUSCH: "laranja"; recebeu 98 depósitos que somaram R\$ 122.983.598,00;

3) SATURNINO RAMIREZ ZARATE: ex-diretor do Banco Integración; recebeu depósitos que ultrapassam R\$ 434.000.000,00.

4) NESTOR REINALDO MOREL AQUINO: "laranja"; recebeu 99 depósitos que somaram R\$ 51.548.933,00;

5) JOÃO BATISTA DA SILVA: "laranja"; recebeu 203 depósitos que somaram R\$ 107.837.687,00;

6) EPHIFANIO MOLAS: "laranja"; recebeu 47 depósitos que



somaram R\$ 5.035.393,00; CLEONIR HANSEN: "laranja"; recebeu depósitos que totalizam R\$ 35.480.406,00;

7) ELISEO HARDEMINCK: "laranja"; recebeu depósitos que totalizam R\$ 22.701.020,00; e

8) ANA PERES DA SILVA: "laranja"; recebeu depósitos que totalizam R\$ 23.349.430,00.

25.4.2. Aliciadores de interpostas pessoas ("laranjas")

1) BENO FIZINUS: denunciado pelo Ministério Público, é acusado de ser aliciador de pessoas para abertura de contas bancárias sem fundamento econômico (laranjas);

2) HILDA MADRONA BENITEZ OVIEDO: denunciada pelo Ministério Público, é acusada de ser aliciadora de terceiras pessoas para abertura de contas bancárias sem fundamento econômico (laranjas); e

3) GUSTAVO LUIS MELGAREJO SAMUDIO: denunciado pelo Ministério Público, é acusada de ser aliciador de pessoas para abertura de contas bancárias sem fundamento econômico (laranjas).

25.4.3. Agente credenciado a operar em câmbio

DEBORA ORMAY MOLAS: denunciada pelo Ministério Público, é gerente da casa de câmbio ELCATUR; ex-esposa de MARIO ALCIDES TOPPI ORTIGOZA (Mário é sócio da casa de câmbio paraguaia REAL CAMBIOS SRL); seu pai e sua irmã foram utilizados como laranjas: EPHIFANIO MOLAS (R\$ 5.035.393,00) e KEILA REGINA ORMAI MOLAS (4.362.882,00).

25.4.4. Banco del Parana

ANÍSIO RESENDE DE SOUZA: denunciado pelo Ministério Público, é ex-Diretor Presidente do BANCO DEL PARANÁ, subsidiária do BANESTADO no Paraguai. O depoente foi ouvido na subcomissão de Curitiba, mas invocou seu direito constitucional de permanecer calado.

25.4.5. Banestado

1) ADELAR FELIPETTI: denunciado pelo Ministério Público, foi absolvido por falta de provas, ex-Gerente Geral do BANESTADO, ag. JK-CEASA;

2) ALCENIR BRANDT (vulgo "GASTÃO"): denunciado pelo Ministério Público, foi condenado a 7 (sete) anos de reclusão; ex-Gerente Geral do BANESTADO, ag. PONTE DA AMIZADE; responsável por abertura de conta de laranjas; e

3) LUIZ ACOSTA: denunciado pelo Ministério Público, ex-Gerente Geral do BANESTADO, ag. CENTRO - Foz do Iguaçu; é acusado de ser responsável por abertura de conta de laranjas.

25.4.6. Banco Real

RENATO CEZAR FAVARO: denunciado pelo Ministério Público, ex-gerente do BANCO REAL; é acusado de ser responsável pela abertura de contas de laranjas;

25.4.7. Banco do Brasil

1) LUIZ FERNANDO GAIARDO (vulgo PIÁ): denunciado pelo Ministério Público, é empregado do Banco do Brasil; foi gerente de atendimento;

2) HELIO ZANELLI: denunciado pelo Ministério Público, é empregado do Banco do Brasil; foi responsável pela Tesouraria do BB entre 96/98;

3) APARECIDO MANOEL SOUZA: denunciado pelo Ministério Público, é empregado do Banco do Brasil; foi caixa na tesouraria; e

4) PAULO JOAO SCANDALO: denunciado pelo Ministério Público, é empregado do Banco do Brasil; foi caixa na tesouraria.

Esta Comissão não irá sugerir indiciamento pois os depoentes já estão denunciados pelo Ministério Público, inclusive com ação penal em curso junto a 2ª Vara Federal Criminal de Curitiba. A íntegra dos depoimentos constam das notas



taquigráficas em poder do Senado Federal.

25.5. RIO DE JANEIRO¹⁵⁴

Nos dias 10 e 11 de novembro de 2003, a subcomissão foi composta pelos Deputados Alexandre Santos (presidência), José Mentor (relator), Antônio Carlos Biscaia e Nelson Bornier e pelo Senador Heráclito Fortes. O objetivo da diligência foi a oitiva de pessoas ligadas ao esquema de evasão de divisas nos escândalo conhecido como PROPINODUTO e a atuação, no Brasil, da empresa norte-americana BEACON HILL e os clientes brasileiros, uma rede de doleiros.

Foram programados os seguintes depoimentos: Rodrigo Silveirinha Corrêa (fiscal estadual), Carlos Eduardo Pereira Ramos (fiscal estadual), Carlos Antonio Sasse (ex-Secretario de Fazenda), Alexandre Martins (sócios da empresa Passabra Turismo e empresário do futebol), Reinaldo Pitta (sócio da empresa Passabra Turismo; empresário do futebol), Marcelo Fernandes Mesquita (empregado da Passabra Turismo), Arilson da Silva Filho (empregado da empresa Passabra Turismo), Paulo Henrique Sekiguchi (empregado da empresa Passabra Turismo), Valdir Ferreira de Freitas (empregado da empresa Passabra Turismo), Germano Silva Filho (empregado da empresa Passabra Turismo), Ronaldo Adler (sócio da empresa COPLAC), Harry Rosenberg (sócio da empresa COPLAC), Marlene Rozen (secretária da empresa COPLAC), Jucélio Nunes Vidal (advogado), Antônio Wanis Filho (advogado), Armando Santone (empresário), Rodrigo Ferreira Santone (empresário), Clark Setton (empresário), Carlos Meneguesso Neto (empresário), Roberto Matalon (empresário), Luisley Terra, Camilo Cuquejo Soares, Adalberto Bernardo de Lira, João Carlos da Rosa Delarocha.

Não compareceram para prestar depoimento: Antônio Wanis Filho (advogado), Armando Santone (empresário), Rodrigo Ferreira Santone (empresário), Clark Setton (empresário), Carlos Meneguesso Neto (empresário), Roberto Matalon (empresário), Luisley Terra, Camilo Cuquejo Soares, Adalberto Bernardo de Lira e João Carlos da Rosa Delarocha.

¹⁵⁴ Ver mais informações nos capítulos sobre futebol e sobre Dario Messer.

25.5.1. Breve histórico da *Beacon Hill*

A empresa Beacon Hill Service Corporation foi criada em maio de 1994 e teve suas atividades encerradas em 4 de fevereiro de 2003. Com sede no número 226 East da 54th Street, na Cidade de Manhattan, Nova Iorque, a empresa operou durante nove anos no mercado de câmbio, recebendo e enviando moeda de empresas e pessoas físicas. O pedido de fechamento da empresa foi feito pelo Promotoria Distrital do Condado de Nova York.

Segundo o Ministério Público americano, de 1997 até 2003, em apenas 40 subcontas que tiveram quebra de sigilo, a Beacon Hill teria movimentado remessas no total de US\$ 3,2 bilhões. Foram encontradas evidências de que a principal atividade da empresa era "lavar" dinheiro de origem ilícita. A promotoria americana ingressou, na mesma época, com ações penais contra a empresa e seus dirigentes por violações às leis bancárias daquele País.

25.5.2. Breve histórico da CPI do Propinoduto

A CPI do PROPINODUTO teve início após a denúncia da REVISTA ISTO É, de 11 de janeiro de 2003, cujo título foi: "CORRUPÇÃO: MILHÕES DE DÓLARES DO RIO DE JANEIRO PARA AS CONTAS SECRETAS NA SUÍÇA". Informava a revista que funcionários do fisco estadual fluminense, dentre eles Silveirinha, Carlos Eduardo Ramos e Lúcio Picanço, além de fiscais da Receita Federal, teriam remetido para a SUÍÇA mais de US\$ 30 milhões. Os depósitos eram feitos por meio do DISCOUNT BANK AND TRUST COMPANY, de GENEBRA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DA SUÍÇA abriu procedimento para investigar essas remessas em 24 de julho de 2002. Para o MP suíço, os fiscais disseram que os recursos vinham de CONSULTORIAS FISCAIS prestadas, HERANÇAS, TRANSAÇÕES COM IMÓVEIS, etc. Não crendo nos fiscais, o MP da SUÍÇA encaminhou carta rogatória às autoridades brasileiras.

Com isso, o MP Federal (Brasil) promoveu a abertura de inquérito na PF do Rio de Janeiro, bem como processo judicial na 3a. Vara Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (titular Dr. LAFREDO LISBOA). Em paralelo, a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abriu procedimento para apurar os



ilícitos cometidos por seus servidores. Em 3 de fevereiro de 2003, a ALERJ aprovou requerimento de criação da CPI estadual.

25.5.3. Informações do relatório da CPI do Propinoduto

FAVEL BERGMAN VIANA, doleiro assassinado em março de 2003, nove dias após o bloqueio de sua conta bancária em NY, era sócio juntamente de OSCAR JAGER, da PLATINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. JAGER foi sócio de JOSÉ HENRIQUE CHUEKE, na PALADIUM TURISMO VIAGENS, no mesmo endereço onde funciona hoje a BELLE TOURS, de LISBELLE CHUEKE. O doleiro FAVEL trabalhava na BELLE TOURS.

A COPLAC - CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E PROMOÇÕES LTDA, empresa de consultoria dos executivos HERRY ROSEMBERG e RONALDO ADLER, representantes do DISCOUNT BANK AND TRUST COMPANY no Brasil. Também é sócia da COPLAC a OFFSHORE irlandesa TRADE INVEST, que tem como representantes ANTONIO WANIS FILHO e CHAIM HENOCH ZALCBERG.

A PASSABRA CAMBIO E TURISMO é uma empresa do ramo de turismo cujos sócios são os empresários do futebol, REINALDO PITTA e ALEXANDRE MARTINS.

25.5.4. Informações dos depoentes

1) GRUPO DE FISCAIS DE RENDA FLUMINENSE:

1.1) RODRIGO CORREA SILVEIRINHA: foi sub-secretário de Tributação da Secretaria da Fazenda do Estado do RJ. Remeteu ilegalmente para contas bancárias não declaradas na Suíça US\$ 21 milhões, valor obtido por meio de corrupção. Apenado com 15 anos de reclusão;

1.2) CARLOS EDUARDO PEREIRA RAMOS: ex-chefe da Inspetoria de Grande Porte. Remeteu US\$ 13 milhões para o exterior. Apenado com 17,5 anos de reclusão; e

1.3) CARLOS ANTONIO SASSE: ex-secretário da Fazenda do

Estado do RJ. Pediu exoneração do cargo após episódio ocorrido em CAMPOS/RJ, onde, segundo ele, o então GOVERNADOR GAROTINHO suspendeu fiscalização nessa cidade devido a pressão política do prefeito Arnaldo Viana e empresários locais.

2) GRUPO DE EMPREGADOS DE RONALDO PITTA E ALEXANDRE MARTINS QUE ATUARAM COMO LARANJAS DESSES EMPRESÁRIOS

2.1) PAULO HENRIQUE BORGES SEKIGUCHI (foi apreendida em sua residência a agenda dos empresários, onde consta a conta de Dário Messer junto ao MTB Bank em Nova Iorque, onde aparece a conta 030.100.089 - DEPOLO CORP. Tal agenda lhe foi confiada após o caso Silveirinha aparecer na imprensa; na agenda conta também dados da GORTIN CORP., conta 075.076.010, no Banco Português Atlântico de Miami; nessa agenda constam dados de conta e telefones dos fiscais e de parentes destes);

2.2) ARILSON DA SILVA DIAS, laranja, ex-funcionário da Passabra, utilizado por Pitta e Martins para remessas ao exterior;

2.3) MARCELO FERNANDES MESQUITA (contador da Passabra, confessou que os fiscais do Rio entregavam moeda estrangeira aos empresários e tais quantias em espécie e eram guardados no cofre 32 do Banco Mercantil e que tais recursos, algumas vezes, eram remetidos ao exterior através da conta 60106ZP do Discount Bank, representado no Brasil pela COPLAC;

2.4) GERMANO DA SILVA FILHO, laranja, ex-funcionário da Passabra Turismo, utilizado por Pitta e Martins para remessas ao exterior; e

2.5) VALDIR FERREIRA DE FREITA, idem anterior.

(Todos os empregados acima foram apenados com 3 anos em regime aberto, com pena convertida para 2 penas restritiva de direitos)

3) GRUPO EMPRESÁRIOS DE FUTEBOL



3.1) REINALDO PITTA (empresário de futebol; amigo íntimo de DARIO MESSER, consta na agenda almoço e aniversário de Dário Messer; proprietário da casa de cambio PASSABRA e da empresa GORTIN PROMOÇÕES); e

3.2) ALEXANDRE MARTINS (empresário de futebol; amigo íntimo de DARIO MESSER, consta na agenda almoço e aniversário de Dário Messer; proprietário da casa de cambio PASSABRA e da empresa GORTIN PROMOÇÕES).

Os empresários foram apenados com 11 (onze) anos de reclusão.

4) GRUPO REPRESENTANTES DO DISCOUNT BANK NO RIO/SÓCIOS DA COPLAC

4.1) HERRY ROSEMBERG, sócio da COPLAC, apenado com 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão;

4.2) RONALDO ADLER, sócio da COPLAC, apenado com 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão; e

4.3) MARLENE ROZEN, gerente executiva da COPLAC, apenada com 8 (oito) anos e 6 (seis) meses de reclusão.

Eram responsáveis pela abertura de conta dos fiscais e remessa de recursos destes ao exterior; O fiscal Antonio Bonfin da Silva confessou em seu depoimento que abriu a conta 143688 através da COPLAC com Marlene Rozen, tendo entregue a esta a quantia de US\$ 120 mil em espécie, assim como realizou saques na conta também através de Marlene Rozen.

5) GRUPO DE PESSOAS COM RELAÇÕES COM A BEACON HILL

5.1) JUSCÉLIO NUNES VIDAL: representante da BEACON HILL no Brasil, advogado, JUSCÉLIO é uma das pessoas mais conhecedoras do assunto (B HILL). Em muitas situações, tem emitido opiniões ou sugestões, encaminhamentos, etc. É reconhecido formalmente pela B HILL como seu

representante no BRASIL. Além disso, tinha uma sub-conta chamada BENEFATTO em conjunto com ARMANDO SANTONE e ILTON GUIMARÃES. Tem, portanto, muito contato com a família SANTONE. Numa operação escandalosa da PARINVEST e PESCARA, na "compra" de dragas dos EUA, JUSCÉLIO deu parecer favorável para CONTRERAS (B HILL) quanto à licitude dos documentos, o que prova seu envolvimento com o esquema criminoso de evasão de divisas e de lavagem de dinheiro. Juscélio foi preso durante o cumprimento dos mandados de prisão, pela Polícia Federal, na operação "Farol da Colina" (tradução de BEACON HILL);

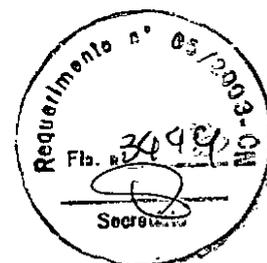
5.2) ARMANDO SANTONE: considerado como um dos maiores doleiros do País, Santone é titular de diversas *off shore* com conta na BEACON HILL (BENEFATO, VENUS, VENUS II, PESCARA, etc);

5.3) RODRIGO FERREIRA SANTONE: filho de Armando Santone, Rodrigo tem participação nos negócios do pai sendo procurador em contas na Beacon Hill (por exemplo VENUS). É representante ou procurador da PARINVEST CONSULTORIA, empresa que remeteu recursos claramente ilegais para o exterior após 1998. Essa empresa teria adquirido dragas de uma suposta empresa americana. As três dragas teriam saído por US\$ 9 milhões de dólares. A operação fraudulenta merece investigação profunda do Ministério Público. Já indiciado pela PF, teve apreendida carga com milhares de dólares, além de resultado de busca e apreensão em uma de suas empresas;

5.4) CLARK SETTON, também chamado de "KIKO": ao que tudo indica e sugere é um "testa de ferro" do doleiro DARIO MESSER. Ou seu sócio. Segundo informações, a STREAM TOUR seria de MESSER. Já depôs na PF, tendo sido difícil encontrá-lo;

5.5) CARLOS MENEGHESSO NETO: também sócio de SETTON na STREAM TOUR; e

5.6) ROBERTO MATALON: sócio da STREAM TOUR. É muito ligado a MESSER, pois seu nome consta das fichas de telefone da RIGLER/MIDLER na BEACON HILL. Nas mesmas fichas, há referência a MESSER ou ao KIKO. Talvez seja o braço de MESSER em São Paulo. Na ficha, consta o nome também de RAQUEL que provavelmente deve ser RAQUEL BEREZIN, contadora da



STREAM TOUR.

6) GRUPO DE PESSOAS QUE ENVIARAM VALORES PARA O EXTERIOR COM ENDEREÇO NO RIO DE JANEIRO (BEACON HILL):

6.1) LUISLEI TERRA: enviou valores em seu nome, por meio da sub-conta PESCARA;

6.2) CAMILO CUQUEJO SUAREZ: foi um importante remetente de recursos pela Beacon Hill. Somente em seu nome remeteu mais de US\$ 6.500.000,00 para o exterior, por meio da sub-conta Pacífico. A Pacífico tem participação no Merlin Coapacabana Hotel Ltda., situado na Av. Princesa Isabel, 392, Copacabana, Rio de Janeiro;

6.3) JOÃO CARLOS DA ROSA DE LA ROCHA: sócio da WWW.FERROS etc, que em 2002 fez 24 remessas para o exterior em apenas 4 meses. As remessas são feitas a partir da empresa chamada SHOWPLA; e

6.4) ADALBERTO BERNARDO DE LIMA, sócio da WWW.FERROS.

25.6. SANTA CATARINA

À Comissão foram disponibilizados, além das informações relativas às bases de dados, a seguinte documentação:

- Procedimento Criminal Diverso nº 2002.72.05.00469-5, em trâmite na Seção Judiciária de Santa Catarina, circunscrição de Blumenau - SC, o qual guarda relação com os autos da Ação Penal nº 2001.72.05.007122-0 e da Ação nº 2002.72.05.005466-4, que correm em segredo de justiça.

- Ofício da Procuradoria da República no Município de Blumenau – SC, do Dr. João Marques Brandão Néto, solicitando agilizar a tramitação da Carta Rogatória à Alemanha e o pedido de Cooperação (MLAT) nos EUA, com o fito de obter informações sobre movimentação ilegal de recursos em Blumenau, descoberta em maio/2002.

Trata o Ofício sobre matéria em tramitação sob sigilo de Justiça, que tramita na Vara Federal Criminal de Blumenau-SC, sob o número 2002.72.05.4469-5, com Recurso em Sentido Estrito nº 2003.72.05.003743-9, que tramita no TRF-4ª Região.

- Ofício nº 326/2004, de 12.05.2004, da Procuradoria da República no Município de Blumenau – SC, do Dr. João Marques Brandão Néto, solicitando informações dos seguintes assuntos:

- a) Carta Rogatória nº 11194 da Promotoria Pública de Hamburgo, solicitando informações sobre fitas obtidas por interceptação telefônica e relacionada às denúncias movidas contra Celso da Costa Roweder; e
- b) Cópia dos dados relativos à movimentação dos sócios da Quest Câmbio e Turismo Ltda. Relacionada ao Mtb Bank of NYC.

Para melhor proceder ao levantamento das informações relativas ao Estado de Santa Catarina foi designada uma subcomissão para, em diligência na localidade de Florianópolis – SC, realizar audiências, com intuito de obter o máximo de informações necessárias ao conhecimento e entendimento dos fatos relacionados às denúncias formalizadas pela Procuradoria da República em Blumenau – SC.

Integravam a Sub-Comissão, além do Relator José Mentor e do Vice-Presidente Rodrigo Maia, que a presidiu, os seguintes parlamentares:

Parlamentar	Partido
Senadora Ideli Salvati	(PT/SC)
Senador Heracito Fortes	(PFL/PI)
Deputado Edson Andrino	(PMDB/SC)
Deputado Custódio Mattos	(PSDB/MG)

Em decorrência dos requerimentos aprovados por esta CPMI, foi realizada, em 13.10.2003, audiência em Florianópolis – SP, a fim de realizar os seguintes depoimentos:

DEPOENTE	REQ	ENDEREÇO	QUALIFICAÇÃO
Celso Antonio Tres	-	Tubarão – SC	Procurador da República em Tubarão – SC.
João M. Brandão Neto	56	Blumenau – SC	Procurador da República em Blumenau-SC.
Egon Schultz		Blumenau – SC	Ex-gerente do BB.
Clóvis José Tagliaro	85	Florianópolis – SC	Ex-gerente do BB.
João Maury Harger Filho		Florianópolis – SC	Ex-gerente do BERON



Além desses, foi previsto, e não realizado, o depoimento do Sr. Itamar Espíndola, objeto do requerimento n. 179, motivado por denúncia de possível esquema de remessa de dólares a Foz de Iguaçu.

Por ocasião dos depoimentos, prestados pelos Procuradores da República Drs Celso Antonio Três e João Marques Brandão Néto, foram mostrados à CPMI detalhes das operações realizadas envolvendo remessas de numerário e eventual evasão de divisas que poderiam ser objeto de investigação pela Comissão, sendo entregues, na oportunidade, assim como posteriormente, cópias do resumo do *modus operandi*, além de cópias das denúncias formuladas pelo Ministério Público da União, que deram origem à investigação no Estado.

Na oportunidade foram colhidas informações a respeito das remessas de recursos via CC5 na localidade de Foz de Iguaçu, sendo ouvidos para tanto:

1) Os Srs. Egon Schultz e Clóvis José Tagliaro, ex-gerentes do Banco do Brasil S.A., residentes no Estado de Santa Catarina e atuantes à época na agência de Foz de Iguaçu; e

2) O Sr. João Maury Harger Filho, ex-gerente do Banco do Estado de Rondônia S.A. - BERON, agência São Paulo, atualmente residente em Florianópolis, citado no relatório da CPI dos Títulos Públicos como um dos envolvidos no esquema, e que emitiu cheques administrativos nominais a detentores de conta CC5, a pedido de clientes envolvidos no escândalo dos precatórios.

Os ex-gerentes do Banco do Brasil S.A., foram convocados com o objetivo principal de prestar informações sobre as operações especiais em Foz de Iguaçu - PR, acerca dos procedimentos adotados, assim como esclarecer o papel desempenhado pelas Agências do Banco do Brasil S.A., situadas em Foz de Iguaçu e em Ciudad Del Este, quanto ao transporte de carros-forte.

O depoimento de Itamar Espíndola, inicialmente previsto, em relação às denúncias que fez junto à Justiça do Estado de Santa Catarina sobre eventuais transportes de dólares falsos em que estariam envolvidas diversas pessoas do Estado de Santa Catarina, entre as quais o Senador Leonel Pavan, não foi realizado.

A Relatoria não insistiu no depoimento tendo em vista que as informações das autoridades locais não corroboravam tais declarações. Além disso, não se observava até aquela oportunidade, a partir do exame das bases de dados em poder da CPMI, nenhum indício contra o Senador Leonel Pavan que mostrasse a conveniência de ouvir o denunciante.

As bases de dados em poder da CPMI, que incluem movimentações internacionais, mostram operações a outras pessoas constantes da denúncia realizada por Itamar Espíndola.

Trata-se dos irmãos Antonio Sandri e Cídio Sandri, proprietários e sócios gerentes da rede Vitória Supermercados, com sede em Itajaí, sobre os quais pesou a condenação, em juízo, em 20/3/2001, junto à 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, por terem "majorado ganhos reduzindo ou suprimindo o ICMS", conforme noticiou a imprensa local.

Pode-se verificar que as bases de dados contendo as ordens de pagamento junto ao *Beacon Hill*, ao *Banestado*, registram os seguintes lançamentos:

1) Ocorrências junto ao *Beacon Hill Service Corp.*:

Um lançamento no valor de US\$ 80.321,00, ordenando debitar a *Beacon Hill* em favor da conta "CIANTO, ACC 601684" (o codinome composto pela junção das primeiras sílabas dos nomes "Cidio" e "ANTONIO", tendo como endereço a Av. Marcos Konder, 227, em Itajaí, Brasil, CEP 88300, Telefone 44-1980), conforme cadastro em poder da CPMI.);

2) Ocorrências junto ao *Banestado Of NYC*:

Cinco lançamentos no montante de US\$ 742 mil, tendo como beneficiário final a conta "CIANTO".

Os lançamentos são originados ou destinados tendo como intermediários a *offshore Guildford Assets Ltd.* e "REDEWOR" (Roweder ao contrário). Ambas são representadas pelas mesmas pessoas, sócias da empresa Roweder Casa de Câmbio e Turismo Ltda, com sede em Joinville – SC, conforme será posteriormente descrito.



Quanto ao depoimento do Procurador da República em Blumenau e às informações atinentes às denúncias formuladas contra as empresas Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda. e Quest Câmbio Turismo Ltda., dispõe-se o seguinte:

25.6.1. Denúncias formuladas pela Procuradoria da República de Blumenau - SC

Com fulcro no art. 129, I, da Constituição Federal e nos arts. 24 e 41 do Código de Processo Penal, o Ministério Público Federal, representado pela Procuradoria da República no Município de Blumenau - SC, ofereceu duas denúncias, com intuito de promover Ação Penal Pública contra as empresas Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda. e Quest Câmbio e Turismo Ltda e seus sócios proprietários, objeto dos Processos nº 2001.72.05.007122-0 e 2002.72.05.005466-4, respectivamente.

Os sócios da Casa Roweder são Ewald Roweder, Celso José da Costa Roweder e César Augusto da Costa Roweder. E os sócios da Quest Câmbio e Turismo são Osni Buss e Sharon McCarthy.

As denúncias são decorrentes de investigações realizadas a partir da constatação de que a micro-empresa TAG movimentava expressivas somas de numerário, conforme informam as denúncias. No exercício de 1998, por exemplo, teria movimentado cerca de 34 milhões de reais, apesar de a lei limitar sua receita bruta anual a um valor igual ou inferior a R\$ 244 mil (Lei 9.841/99, art. 2º, I)

Constatou-se, a partir dos levantamentos da Receita Federal, de que se serviu a denúncia para fundamentar o Procedimento n. 2002.72.05.002138-5, que a referida micro-empresa não passava de "laranja" da Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda., e que os sócios de ambas as empresas se confundiam. Desse modo, tanto a Quest Câmbio quanto a Casa Roweder operavam no mercado de câmbio paralelo, incluindo remessas ao exterior, por meio do esquema que ficou conhecido como "contas CC5".

Com o andamento das investigações foi constatado, na verdade, um esquema muito maior do que se imaginava, que seria relacionado às remessas de numerário relacionado às contas CC-5.

Ficou constatado também que os valores referentes a fatos lícitos, de acordo com os limites da autorização concedida às casas de câmbio pelo Banco Central do Brasil, eram insignificante minoria.

A ilicitude dos fatos, em relação à Casa Roweder foi confirmada em inúmeras operações realizadas pelos acusados e se referiram às operações de câmbio paralelo de compra, venda e arbitragem de moedas estrangeiras, em sua maioria de dólar ou euro, sejam realizadas em espécie ou por meio das denominadas operações a "cabo".

Nas operações com o exterior eram utilizadas contas abertas em instituições financeiras em nome de *offshore*, cujos representantes ou procuradores seriam os próprios sócios das referidas casas de câmbio, uma ou outra, conforme descrevem os Procedimentos respectivos e a documentação entregue à CPMI quando da audiência realizada em Florianópolis-SC, de autoria Ministério Público Federal.

As operações seriam realizadas diariamente e teriam como objetivo principal transferir recursos ao exterior a título de "lavagem de dinheiro", além da evasão de divisas.

Conforme informam os procedimentos, são as seguintes modalidades e objetivos que poderiam cercar os interesses envolvidos nessas operações:

- 1) "Aquisição de moedas estrangeiras no exterior de empresários ligados a empresas eminentemente exportadoras, que promoveram em momentos anteriores operações de comércio exterior subfaturadas (exportações subfaturadas, cujo complemento do valor, foi recebido no exterior ou que se encontrava disponível como crédito a receber da empresa estrangeira, compradora do produto ou serviço brasileiro)";
- 2) "Aquisição de moedas estrangeiras no exterior de outras pessoas físicas cujos valores disponíveis no exterior foram através de algum serviço prestado, podendo ser legal ou até ilegal";
- 3) "Compras de doações de igrejas e ou de instituições diversas, estabelecidas no estrangeiro, cujos valores em dólar ou em euros são depositados no



exterior, em conta de doleiro, que, posteriormente são remetidos ao Brasil, em valores correspondentes. Em até 48 horas o doleiro depositava os reais acumulados em suas contas brasileiras de "laranjas", nas contas indicadas pelos doadores"; e

4) "Desconto de cheques de bancos estrangeiros";

Em sentido inverso, o abastecimento das contas nacionais poderiam se dar das seguintes maneiras, de acordo as informações prestadas pelo Procurador da República, João Marques Brandão Néto:

1) "Pagamentos por fora do complemento de valores de importações brasileiras subfaturadas, onde o importador brasileiro, cliente do doleiro, promove o desembaraço aduaneiro com valor inferior ao transacionado com o exportador estrangeiro e necessita pagar o complemento pelas vias não oficiais. O importador entrega reais ao doleiro e este por cabo determina o débito na sua conta no exterior e o crédito na conta do exportador estrangeiro, muitas vezes prestando a informação do que corresponde o crédito (referindo-se ao nome ou codinome do importador brasileiro ou referindo-se ao número da *invoice* emitida pelo exportador estrangeiro"; e

2) "Compra de moeda estrangeira por brasileiros que desejem abastecer irregularmente suas contas no exterior, não declaradas ao fisco. Ou simplesmente precisam colocar no exterior determinado valor para investimentos, gastos ou aquisição de bens/mercadorias de maneira irregular".

Pesa sobre os sócios da Casa Roweder a acusação de operar no mercado financeiro como se bancos realmente fossem: recebiam ordens de pagamento do exterior, descontavam cheques de bancos estrangeiros e ofereciam contas correntes e esquemas de poupança a sua clientela, além de utilizar contas de "laranjas", tanto para proteger suas próprias operações quanto para esconder nomes de terceiros, os beneficiários finais.

Diversos ilícitos são citados contra os sócios e demais partícipes do esquema. Incorrem, segundo os Procedimentos a cargo do Ministério Público, os acusados nos seguintes tipos criminais: art. 16, 21 e 22 da Lei 7.492/86, art. 1º, VI, com a qualificadora do § 4º do mesmo artigo da Lei 9.613/98.

Os processos, objetos das duas denúncias, foram desmembrados em 60 inquéritos policiais, conforme solicitação do próprio Ministério Público Federal, e divididos de acordo com a identificação das pessoas que mantêm contas no exterior e os correspondentes dos acusados no Brasil e no exterior, bem como de outras que venham a ser apuradas.

Instado a comparecer à reunião da subcomissão designada a ouvir depoimentos, na cidade de Florianópolis - SC, o Procurador da República em Blumenau-SC, João Marques Brandão Néto, tratou dos Procedimentos instaurados contra os réus e procurou explicitar o *modus operandi* das operações realizadas pelas casas de câmbio, bem como mostrar a implicação dos envolvidos, na condição de meros partícipes do esquema ou na qualidade de clientes ou beneficiários usuais, cujos inquéritos policiais foram desmembrados e, em seus nomes, devidamente abertos.

25.6.2. Resultado das informações relacionadas às bases de dados

Em relação às informações dadas pelo Procurador Sr. João Marques Brandão Néto, envolvendo a empresa Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda. e seus sócios, o Laudo 675, da Polícia Federal, indicou movimentação de recursos, superior a 97 milhões de dólares e assinalou, entre outras constatações, a movimentação de recursos por meio de empresa *offshore Guilford Assets Ltd.*

A movimentação bancária junto a *Beacon Hill* apresenta diversos lançamentos em que consta alguma indicação das *offshores* relatadas nas denúncias apresentadas pelo Procurador da República, por ocasião da oitiva ocorrida em Florianópolis, tais como: *Charmaine Holdings Inc.*, *Havensworth Ltd.*, *Drexel International Service LLC*, *Nakia Holdings Inc.*, *Texas Coutry* e *DBX Associates Inc.*

25.6.3. As Cartas Rogatórias e o pedido de Cooperação com o Governo dos EUA

A Procuradoria da República em Blumenau - SC, em resumo, solicitou à CPMI quatro providências, a saber:

1) Solicitar ao Ministério da Justiça maior celeridade no pedido de Cooperação (MLAT) dos EUA, formulado em nov/2002, com o objetivo de viabilizar o bloqueio de recursos da Empresa Quest Câmbio Turismo Ltda (*Off Shore*).



NAKIA), suspeita de ter transferido ilegalmente recursos ao exterior, junto ao Hudson United Bank.

2) Solicitar ao Ministério da Justiça, no sentido de agilizar a Carta Rogatória à Alemanha, que chegou na Alemanha em 15/1/2003, pedindo o bloqueio dos saldos e a movimentação da conta em nome de Casa Roweder Câmbio e Turismo Ltda., suspeita de estar envolvida na transferência ilegal de recursos;

3) Fazer gestões junto aos Órgãos competentes no sentido de aprovar a Carta Rogatória encaminhada pelo Promotor Público de Hamburgo sobre o processo movido contra a Casa Roweder, à qual solicita o encaminhamento do conteúdo da degravação de 600 horas de fitas gravadas sobre a referida empresa. A Carta Rogatória inicialmente foi negada pelo Supremo Tribunal Federal, Proc. N.º 10.692-7/80.

4) Solicitar ao Poder Legislativo, por iniciativa própria, para que provoque a sustação do ato que originou a criação da Vara Especializada de Florianópolis, sob os argumentos de que os casos tratados referem-se a empresas e pessoas domiciliadas no Região situada próxima a cidade de Blumenau – SC e que a mudança de competência ensejaria em quebra de continuidade das investigações desenvolvidas pela Procuradoria da República em Blumenau – SC, o que poderia, por sua vez, trazer prejuízos à celeridade da Justiça.

Procurando atender às solicitações reivindicadas pela Procuradoria da República em Blumenau – SC esta relatoria tem a dizer que tratou o assunto com a máxima prioridade, dado a gravidade dos fatos informados e pelas evidências obtidas junto ao Governo dos Estados Unidos da América.

Esta relatoria informa, portanto, que obteve informações relacionadas ao Mtb Bank of NYC, às quais podem corroborar as denúncias e trazer novos elementos elucidativos aos casos, bem como às movimentações financeiras das *off shore* pertencentes aos sócios da Quest Câmbio e Turismo Ltda.

Assim, entende esta Relatoria, que as informações, no tocante aos cadastros das pessoas citadas na denúncia, assim como cópia das bases em meio magnético, ora existente em poder desta CPMI, devam ser encaminhadas à

Procuradoria de Blumenau – SC tão logo sejam encerradas as atividades desta CPMI.

Quanto à Carta Rogatória encaminhada pela Promotoria Pública de Hamburgo temos a dizer que a CPMI não poupou esforços em fazer gestões junto aos Órgãos envolvidos no sentido de que seja autorizada a remessa das informações concernentes às investigações produzidas por interceptação telefônica contra Celso da Costa Roweder.

Nesse sentido a CPMI, representada por seu Presidente, Senador Antero Paes de Barro, por esta Relatoria e pela Senadora Ideli Salvati, em visita ao Presidente do STF, Exmº Ministro Maurício Correa, manifestou a necessidade da autorização solicitada pelo Procurador de Hamburgo.

Em ato contínuo o Supremo Tribunal Federal, por meio do Of. 8596/SPJ/STF, em 14.11.2003, solicitou ao Itamaraty que se faça contato com o Governo do Estado Alemão no sentido de saber sobre o interesse das autoridades na continuação do atendimento ao pedido formulado na Carta Rogatória.

O Ministério das Relações Exteriores, por meio de Nota Verbal, nº 172, em 30.01.2004, oficializou à Embaixada do Governo Alemão, a solicitação do Supremo Tribunal Federal:

Em recente decisão, expedida em 06.12.2004, o Supremo Tribunal Federal manifestou-se favoravelmente pela remessa das informações solicitadas pelo Promotor Público de Hamburgo.

Quanto à reivindicação sobre a sustação do Ato do Poder Judiciário, entende esta Relatoria, em que pese os méritos da solicitação de sustação, nada se pode fazer no âmbito do Poder Legislativo, à luz do exposto no art. 96, da Constituição Federal, que determina ser da competência privativa dos tribunais a proposição de criação de novas varas judiciárias.

No entanto, é importante destacar que seria de bom alvitre, que se fosse criada nova Vara Especializada sediada na cidade de Blumenau – SC, ou em Joinville – SC, voltada à Região, para que se possa descentralizar os casos investigados proximamente aos domicílios dos acusados, à luz dos novos indícios ora encaminhados à Procuradoria da República de Blumenau – SC.



25.6.4. Considerações finais

Diversas são as pessoas e empresas, como diversas devem ser as razões que levaram tais pessoas a utilizar o esquema engendrado via *offshore*, administrado pelos sócios proprietários da Casa Roweder e Quest Câmbio. As cifras saltam aos olhos e os montantes apresentados podem ser apenas uma pequena parte do volume movimentado no exterior.

As informações atinentes à movimentação dessas empresas são apenas concernentes a algumas contas, a algumas instituições financeiras. Sabe-se, entretanto, conforme as denúncias prestadas pelo Ministério Público Federal que as mesmas operavam na Europa, mormente na Alemanha.

Acredita-se que, pelas evidências apresentadas, um grande volume de recursos são transferidos e transacionados no exterior com intuito de proceder à evasão de divisas combinada com a evasão fiscal, a sonegação de tributos propriamente dita, além de cometer a lavagem de dinheiro. O volume e a diversidade das empresas envolvidas são prova disso.

Considerando que contra os citados já existem denúncias formuladas nenhum indiciamento foi proposto.

25.7. SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

25.7.1. Objetivo e metodologia de atuação

Proceder à apuração de eventuais movimentações de recursos junto às Bases de Dados e à documentação em poder desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, bem como obter informações e esclarecimentos tendo por propósito constatar a veracidade das denúncias relacionadas a pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas na cidade de São José do Rio Preto - SP e que foram objeto de solicitação de investigação por requerimento aprovado no âmbito da Comissão.

Em decorrência dos requerimentos aprovados por esta CPMI, foram realizados diversos depoimentos tendo por propósito averiguar as denúncias relacionadas a pessoas domiciliadas na cidade de São José do Rio Preto - SP ou que

visem obter esclarecimentos a respeito de questões atinentes ao seu objeto.

As referidas denúncias foram formuladas por Hilário Sestini Júnior contra Luiz Antonio Fleury Filho, Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, José Paschoal Costantini, Atlas Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Metais Preciosos Antares Ltda., Comércio de Alimentos Ltda, Aparecido Gomes de Assumpção Júnior, Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda., Scheyla Kersting, Silver Star Metais Preciosos Ltda., Edson Pereira Ramos, Indústrias de Jóias Costantini Ltda. e Moinho de Ouro Metais Preciosos Ltda., entre outros, sobre possíveis remessas irregulares de dólares e ouro aos Estados Unidos e Suíça, inclusive por meio de transferências via contas CC5.

25.7.2. Membros da Subcomissão

Parlamentar	Telefones
Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)	2091 - 2099 - 9658.2430
Senadora Serys Stuessarenko (PT - MT)	2291 - 2292 - 9654.4108
Deputado José Rocha (PFL - BA)	5908 - 2908 - 8118.9908
Deputado Iris Simões	5948 - 2948 - 9965.7531

25.7.3. Depoimentos

NOME	REQ.	ENDEREÇO	QUALIFICAÇÃO/RESUMO DEPOIMENTO
Hilário Sestini Júnior CPF 785.863.808-49	92,124 97/03	São José do Rio Preto - SP	Denunciante. Confirmou todas as denúncias anteriormente prestadas à Delegacia Seccional de Polícia Civil, em São José do Rio Preto - SP, à Polícia Federal, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Federal, sediado em São José do Rio Preto - SP.
José Paschoal Costantini CPF 041.206.558-49	333/03	Av. das Hortências, 524 Jd. Seixas - SJRP - SP	Empresário denunciado. Protegido por <i>habeas corpus</i> negou todas as denúncias relacionadas a sua pessoa e as suas empresas, imputando todas as irregularidades eventualmente encontradas a Hilário Sestini Júnior.
Gastão Henrique Ladeira Filho CPF 049.713.706-25	384/03	Rua Afonso Sardinha, 272, casa 3 05076-000 - Lapa - SP Tel.: 3641-0585	Citado pelo denunciante como assessor da diretoria da empresa Atlas DTVM. Negou, sob juramento, sua participação no esquema denunciado, alegando desconhecer sua existência.
Luís Felipe de Saldanha da Gama CPF 005.244.058-32	384/03	Rua Delgado Pinto de Toledo, 3320, Ap. 21 Centro 1500 - São José do Rio Preto - SP Tel. 017.234.4381	Operador de mesa da Atlas DTVM. Alegou, sob juramento, desconhecer o esquema citado na denúncia.



Augusto Garcia Santana CPF 787.025.698-68	384/03	Rua Emilia Tarraf, 316 15055-460 Jardim Bordon – São José do Rio Preto – SP 017.236.2799.	Funcionário da Atlas e sócio da empresa L.A.A. – Assessoria Independente Ltda. Alegou, sob juramento, desconhecer o esquema citado na denúncia.
Scheyla Kersting CPF 153.913.928-02	340/03	End. residencial do marido: Rua Detroit, 10, Brooklin, São Paulo – SP Cep 04.558-030 Tel. 011.55614162.	Responsável pela Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda. Funcionária da Atlas DTVM Ltda. Seria procuradora da Atlas DTVM Ltda. no Banco Safra, Agência de Nova Iorque/EUA. Não foi possível tomar o seu depoimento.
Aparecido Gomes de Assumpção Júnior CPF 784.947.108-34	340/03	Rua Barão do Rio Branco, 23-60 – 15130-000 Centro, Mirassol – SP fone 017.242-1204.	1) Sócio gerente da MPA – Comércio de Alimentos. Motorista da Atlas DTVM Ltda. Prestou o mais rico dos depoimentos em relação à empresa MPA e o envolvimento de pessoas vinculadas à ATLAS DTVM Ltda. 2) Desempenhava a função de Motorista da Atlas. Teve seu nome, com sua autorização, utilizado como laranja, conforme afirmou em seu depoimento, apesar de aparentemente desconhecer para que fins seriam empregados, e a partir daí passou a auferir, mensalmente, a importância de R\$ 600,00 (trezentos e mais). 3) Declarou que os gerentes do Bradesco, Agência 0023-0, Srs. Viola e Madeira, sabiam das operações realizadas pelas as empresas Atlas e MPA e que os mesmos despachavam dentro da própria Atlas, não permitindo, inclusive, que o Aparecido sequer tivesse acesso à movimentação da sua conta junto a MPA, informando que, para tanto, deveria ser pago a importância de R\$ 2.700, a título de despesas com o microfilme. 4) A MPA, nos seus quatro meses de existência, conforme foi citado nos depoimentos prestados, fruto da acareação entre Hilário e Aparecido, movimentou quantia superior a R\$ 31 milhões. 5) Aparecido declarou que ele próprio assinou cerca de 15 cheques em branco em favor de Hilário, com o fito de que esse pudesse movimentar recursos a serem utilizados em favor de despesas relacionadas à constituição da empresa.
Célio Tabith Júnior CPF 175.331.438-09	340/03	R Sergipe, 634, Aptº 07 – 01243 – Higienópolis, São Paulo – SP.Fone: (011) 3663-0244.	Diretor da Atlas, citado como operador de câmbio junto às casas de câmbio América e os Bancos Del Paraná e Araucária. Não foi possível tomar o seu depoimento.
Guilherme Monteleone Tabith CPF 129.088.368-82	340/03	R Sergipe, 634, Aptº 07, 01243-000 – Higienópolis, São Paulo – SP Fone (011) 3663-0244	Diretor da Atlas, citado como operador de câmbio junto às casas de câmbio América e os Bancos del Paraná e Araucária. Não foi possível tomar o seu depoimento.
Antonio Carlos Sestini CPF 044.237.068-73	340/03	Av. Bady Bassitt nº 4270, Ap. 122, Torre 3, Boa Vista, São José do Rio Preto – SP.	Funcionário da Atlas DTVM Ltda. Citado na denúncia como interposta pessoa. Não foi possível tomar o seu depoimento.
Marcelo Pizzo Lippelt CPF 022.808.398-22	340/03	Rua Bernardino de Campos, nº 4145, Sala 2, Redentora – São José do Rio Preto – SP.	Sócio da Casa Ouro Velho - Metais Preciosos Ltda. e Silver Star Metais Preciosos Ltda. Não foi possível tomar o seu depoimento.

Edison Pereira Ramos CPF 340.551.692-72	340/03	Rua XV de novembro, nº 2748, Redentora, São José do Rio Preto, SP	Sócio da Silver Star Metais Preciosos Ltda, funcionário da Atlas DTVM Ltda. (citado na denúncia como portador de ouro e dólares entre S. José do R. Preto e São Paulo). Citado na denúncia como interposta pessoa, não foi possível tomar o seu depoimento.
Álvaro Alves de Oliveira CPF 081.355.908-14	340/03	Rua Coronel Spinola de Castro, nº 4900, São José do Rio Preto - SP.	Funcionário da Atlas e sócio da empresa L.A.A. - Assessoria Independente Ltda. Não foi possível tomar o seu depoimento.
Bernadino Braz Raiel CPF 784.795.768-04	340/03		Sócio da Trigold Metais Preciosos Ltda. e Moinhos de Ouro Metais Preciosos Ltda. Citado na denúncia como interposta pessoa. Entende-se, após o depoimento, que o seu nome foi utilizado sem o seu conhecimento.
Decio Miranda CPF 144.322.888-50	340/03		Sócio da Moinhos de Ouro Metais Preciosos Ltda. Entende-se, após o depoimento, que o seu nome foi utilizado como interposta pessoa sem o seu conhecimento.

25.7.4. Empresas investigadas

CGC 00.135.795/0001-45

End.: Av. Paulista, 2073, Ed. H. II Cj. 1003, SL 02 - Cerqueira

César - fone 2510511

JOSÉ PASCHOAL COSTANTINI - 041.206.558-49	Sócio-gerente
UNICOS COM. E ADM.	Sócio

CGC 55.286.694/0001-67 E 55.286.694/0002-48

End.: Av. Paulista, 2073, Ed. Horsa II, Conj. 1003 - São Paulo

SP fone 233.3666

JOSÉ PASCHOAL COSTANTINI	Sócio-gerente
UNICOS COM. E ADM.	Sócio

CGC 73.617.854/0002-76 E 73.617.854/0002-76



End.: Av. Paulista 2073 H II 10 And. CJ 1003 Cerqueira Cesar -

São Paulo - SP

Fone: 251.0511

JOSÉ PASCHOAL COSTANTINI	Sócio
UNICOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.	Sócio

CGC 59.987.727/0001-57

End.: Rua Silva Jardim, 2950 Centro- São José do Rio Preto -

SP Fone 224.6444

JOSE PASCHOAL COSTANTINI	Presidente
CLAUDINIR ROBERTO POLTRONIERI - 737.495.758-00	Dir. Administr.
SÉRGIO ULIAN - 034.750.858-87	Diretor
HÉLIO SHIMOKOMAKI - 446.838.208-20	Dir. Produção
REINALDO MELAZI - 547.023.308-10	Dir. Produção

CGC 65.462.368/0001-17

End.: Av. Paulista 2073 H II 10 And. CJ 1003 Paraíso - São

Paulo - SP

JOSÉ PASCHOAL COSTANTINI	Sócio-gerente
UNICOS COM. E ADM.	Sócio

CGC 00.007.950/0001-48-Resp.: Edson Pereira Ramos (CPF

340.551.692-48)

End.: Rua Prof. Eng. Vampre, 119, Aptº 22-São Manoel -

15091-290-SJRP-SP

CGC 02.472.154/0001-01

End.: Rua Conselheiro Lafaiete, 545, Salão, VL Ercilia 15013-030 - SJRP - SP ou Rua Barão do Rio Branco, 2360 - SJRP

APARECIDO GOMES DE ASSUNÇÃO JÚNIOR - 784.947.108-34	Sócio-gerente
ADILSON DE CAMPOS - 002.598.628-78	Sócio

CGC 01.121.989/0001-54 - Resp.: Scheyla Kersting (CPF 153.913.928-02)

End.: Rua Floriano Peixoto, 256 Boa Vista - 15.025-110 - SJRP - SP

SCHEYLA KERSTING	SÓCIO
MARCELO PIZZO LIPPELT	SÓCIO

CGC 96.653.365/0001-94 - Responsável: Décio Miranda (CPF 144.322.888-50)

End. - Av. Nove de julho, 1357 - Centro 14015-170 - Ribeirão Preto

CGC 69.061.893/0001-81 - Resp.: Benedito Braz Raiel (CPF 784.795.768-04)

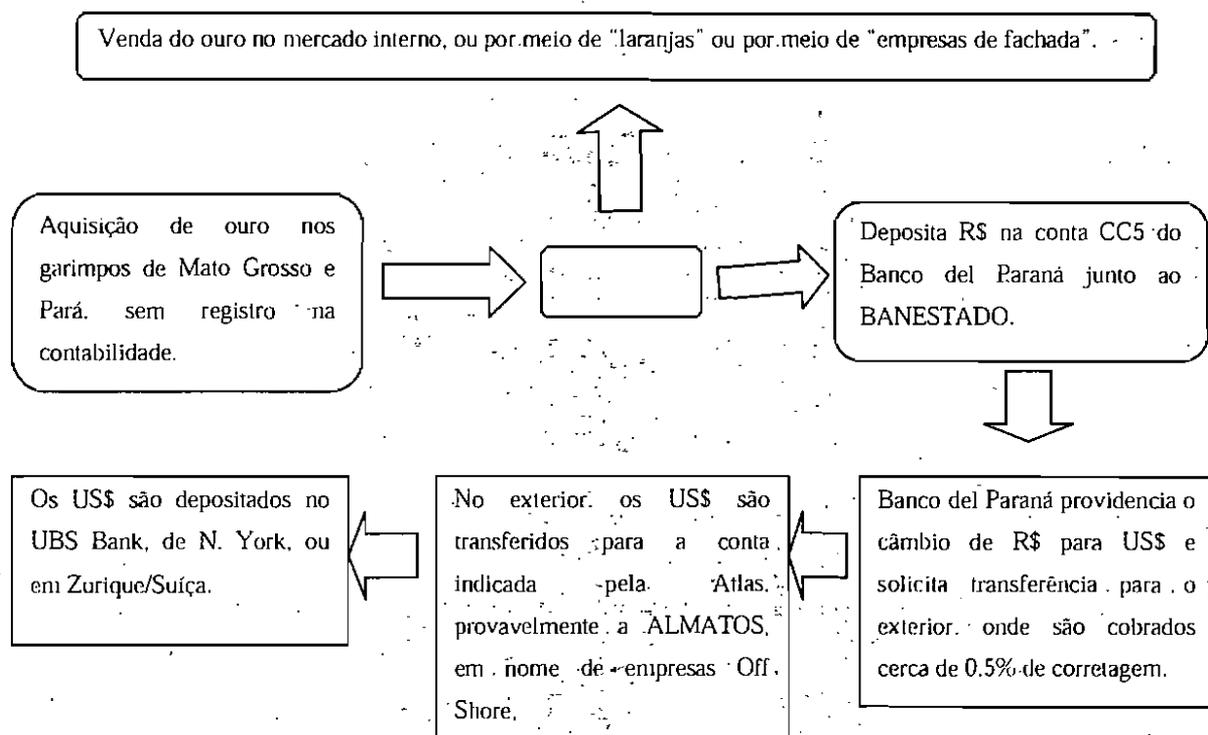
End.: Rua Bernadino de Campo, 3040-Centro-15.015-030-São J. do Rio Preto-SP

CGC 04.548.127/0001-09



Av. Marechal Tito, 677, Sala 19, São Miguel Paulista 08.010-

090 - São Paulo



25.7.5. Possível esquema de ouro, segundo denúncia formulada por Hilário Sestini Júnior, em 25.02.82, junto à Procuradoria do Estado de São Paulo e mantida junto à CPML.

O ouro negociado pela Atlas seria proveniente de garimpos (Alta Floresta, Cuiabá/MT e Itaiatuba/PA) e da BM&F e comprado por meio ou da Atlas, ou da Silver Star, ou de Antonio Carlos Sestini, ou da MPA - Comércio de Alimentos Ltda, ou de Edison Pereira Ramos, ou de Benedito Braz Raiel.

O movimento mensal aproximado da ATLAS seria de 1,2 t de ouro bruto e refinado. (Depoimento prestado em 19/11/2001).

O ouro viria dos garimpos já transformado em barras de 1kg e seria vendido no Brasil ou remetido à cidade de Zurique, Suíça.

O ouro seria remetido fisicamente por meio de transportadora internacional e não seria declarado às autoridades competentes.

Hilário, em seu depoimento, declarou que os depósitos de ouro junto ao UBS/Zurich ocorreram nos dias 9/7/97, 17/7/97, 25/7/97 e 7/8/97.

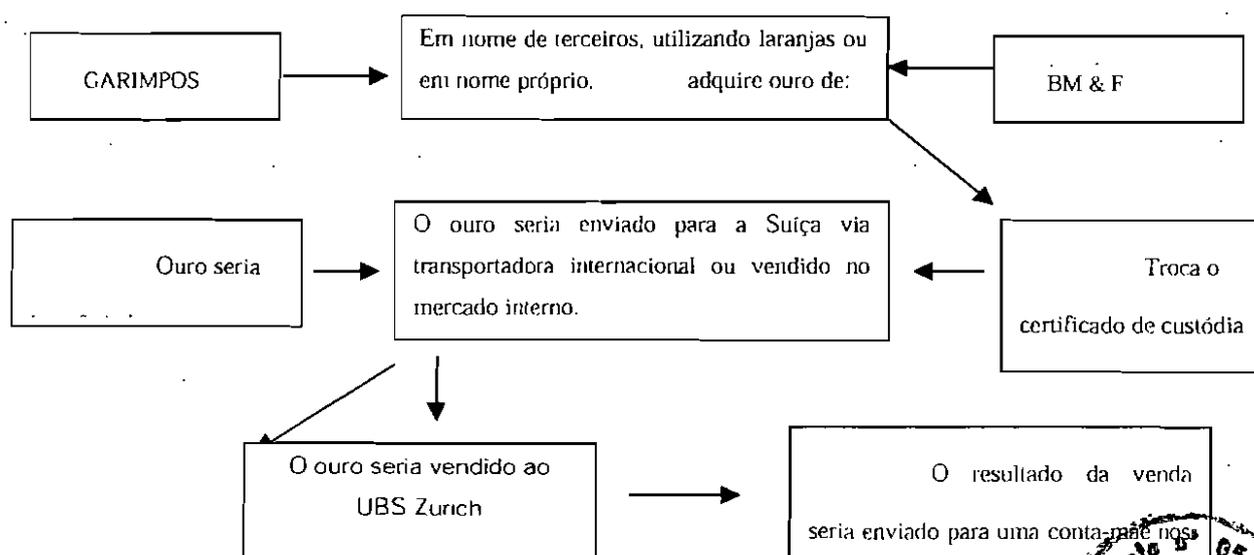
Quem comprava o metal no exterior seria o UBS de Zurique e o dinheiro seria depositado em conta da empresa (provavelmente *offshore*) "ALMATOS FINANCIAL S.A.", cujo código era ABA 026008439 - UBS-Union Bank of Switzerland New York - account 280933.

Consta no depoimento que o denunciante apresentou documento relativo a um convite para comparecer à agência de Nova York para tratar com o Sr. Anthony Nápoli (Diretor da área de Metais preciosos do UBS).

Segundo o denunciante, algumas negociações nem sempre existiam, ou seja, algumas operações seriam feitas em nome de clientes sem que estes ficassem sabendo do que estava acontecendo.

As pessoas das mesas de operação da Atlas lançariam operações de compra e venda de ouro apenas para legitimar a entrada e saída de dinheiro.

O ouro seria comprado no mercado interno ao preço do dólar comercial e vendido ao UBS ao preço do dólar paralelo.



25.7.6. Possível esquema MPA, segundo denúncia formulada por Hilário Sestini Júnior, em 25.02.82, junto à Procuradoria do Estado de São Paulo e mantida junto à CPMI.

A empresa MPA – Comércio de Alimentos Ltda. foi constituída em nome dos Srs. Aparecido Gomes de Assunção (motorista da Atlas) e Adilson Campos (cunhado do Aparecido), mas, na verdade, segundo o denunciante, esta foi montada pela Atlas, por meio do Sr. Costantini.

A MPA, que seria conhecida como se fosse Metais Preciosos Atlas, conforme foi confirmado por Aparecido junto à CPMI. Possuiria uma conta de aplicação na São Paulo Corretora, que funciona em São Paulo, na qual seriam feitos pagamentos de compra e venda de ouro, sob a supervisão da mesa de operação da empresa ATLAS.

Os operadores da MPA seriam Luiz Felipe Saldanha da Gama e Álvaro Alves de Oliveira. O Sr. Gastão controlaria as contas correntes das empresas ATLAS e MPA.

A MPA seria utilizada para comprar dólares e pagar despesas pessoais de seus sócios, combustível de aeronaves, empregados e diretores, a pessoas sem vínculo expresso com a empresa, como foi o caso de pagamentos, segundo o depoimento, feito ao ex-juiz de Direito Estadual Júlio César Afonso Cuginotti, da 4ª Vara Cível de São José do Rio Preto. O denunciante sugere que seriam feitos pagamentos a título de propinas.

O dinheiro que girava na MPA também seria utilizado para aquisição de ouro ou dólares no exterior, em uma conta no UBS/Zurich.

25.7.7. SOBRE O POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DO DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Quanto à acusação de Hilário Sestini Júnior contra os Srs Luiz Antonio Fleury Filho e Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, até a presente data, não

encontram suporte em outros meios de prova, portanto, nada se pode constatar que possa avaliar as denúncias, inclusive em relação às bases de dados, em especial Banestado, MTB Bank e *Beacon Hill*. Nenhuma referência foi encontrada em relação a essas pessoas.

Fleury apresentou, espontaneamente, defesa acompanhada de sentença judicial sobre o caso.

25.7.8. RESULTADOS DAS BASES DE DADOS

A ausência de pessoas chaves no esquema supostamente engendrado por José Paschoal Costantini, com participação de Hilário Sestini Júnior, representa grande perda na apuração dos fatos, tais como Scheyla Kersting Frediani, Álvaro de Oliveira, Célio Tabith Júnior, Guilherme Monteleone Tabith e Antonio Carlos Sestini.

Várias questões poderiam ser desvendadas, como, por exemplo, quais foram suas participações junto à conta da *offshore* Almatos, por exemplo. O conhecimento da movimentação dessa conta é de suma importância para o entendimento de todo o esquema, caso sejam procedentes as denúncias.

Apesar disso chegou-se a diversas conclusões, a começar pela análise do que se segue:

Os irmãos Célio Tabith Júnior e Guilherme Monteleone Tabith constam como ex-diretores da empresa Atlas DTVM Ltda. e supostamente participavam da remessa de dólares ao exterior, ou seja, junto com Hilário Sestini Júnior, operacionalizavam as movimentações e remessas para o exterior. Seus nomes aparecem nas Bases de Dados em poder desta CPMI

Quanto ao Sr. Guilherme Monteleone Tabith, seu nome aparece na movimentação da conta 280.933 da Almatos no UBS, junto às ordens de pagamento efetuadas no Banestado, cuja base encontra-se em poder desta CPMI. O lançamento no valor de U\$\$ 42.778,00, consta como ordenado por Guilherme a débito do *Banque*



Credit Commerciale e a crédito da conta *Almatos*, junto ao *UBS of NYC*.

Há indicação em carta assinada por Ida Finci, em 12/11/98, dirigida a uma certa Regina, solicitando a transferência de US\$ 10 mil da sua conta "PIN 7801" para a conta de um certo Guilherme (sem especificar o sobrenome), nº YR 681.290, ou seja, a conta da *Almatos*.

Em se tratando da conta *Almatos* seria de grande valia obter os devidos esclarecimentos junto à signatária da carta sobre qual seria sua participação junto às contas por ela citadas, inclusive para saber o sobrenome de Guilherme. A CPMI não pode obter esses esclarecimentos em face da não realização de novas audiências no Estado de São Paulo.

A movimentação das contas da *Almatos Financial*, mostrada junto à base do Banestado, alcança o montante US\$ 8.088.090,00, referente à conta nº 280.933-UBS.

A documentação relativa às operações realizadas junto ao UBS, registradas sob a conta nº 280933, pertencente a *offshore Almatos Financial*, foi encaminhada a esta CPMI por meio do Of. Nº 90/2004/DRCI-SNJ-MJ. Dessa documentação constam os extratos da conta no período compreendido entre 1/7/98 a 20/3/2000.

Dispõe o ofício que a documentação encaminhada "foi objeto de cooperação jurídica, nos termos do Acordo de Cooperação Jurídica em Matéria Penal entre o Governo dos Estados Unidos da América e a República Federativa do Brasil", e que "todos os documentos são registrados e classificados segundo grau de sigilo, nos termos da Lei Federal, nº 8.159/91, regulada pelo Decreto nº 4553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõem sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e material sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública".

Aonde são indicados os beneficiários, nenhum nome aparece relacionado diretamente às denúncias. Mas a sua grande maioria se refere a empresas

ligadas ao comércio de ouro e metais preciosos, o que, em certo sentido, confirma a denúncia de que a *offshore Almatos* tenha como principal objetivo de ser o meio financeiro, o canal, nas negociações de ouro utilizadas ilegalmente pelo esquema.

Há indicação, porém, de que o nome da empresa Metais Preciosos Antares Ltda, de propriedade do Sr. Costantini, aparece como beneficiária no valor de US\$ 100 mil, não havendo, todavia, comprovação do uso da Almatos para fazer essa transferência, ou seja na informação prestada pelo UBS não há prova documental da origem do valor. Mas, ao considerar as informações atinentes ao registro propriamente dito, indicadas no extrato da conta, que mencionam a expressão *book-payment*, percebe-se que a transferência se dá entre contas da própria agência, no UBS em Nova York, portanto.

Tal indício contraria as afirmações prestadas pelo Sr. José Paschoal Costantini junto à esta CPMI, de que nem ele nem suas empresas teriam contas no exterior.

Em relação às empresas de propriedade da família Costantini, pode-se citar, por exemplo, a movimentação realizada em relação a Indústrias de Jóias Costantini Ltda., entre outras, a saber:

1) Beacon Hill: dois lançamentos efetuados por ordem de pessoas ligadas às cidades Foz de Iguaçu e Ciudad Del Leste; Nacional Turismo e Câmbio Ltda e Arthur Import e Export. As transferências são creditadas à conta da empresa Indústrias de Jóias Costantini Ltda., no Banco Bradesco S.A., nº 37001, em Campinas – SP, e montam em US\$ 220.100,00. O Sr. José Paschoal Costantini, ao ser perguntado, durante o seu depoimento realizado em São José do Rio Preto – SP, tentou justificar tais depósitos, chegando a alegar que os mesmos eram de seu desconhecimento, mas que poderia ser produto de transferências via “arbitragem”. Tal informação não pode ser apurada;

2) Conta *Almatos Financial* (nº280933), fornecidos pelos *United Bank of Switzerland (UBS)*: o extrato bancário da conta do UBS, encaminhada à CPMI, por meio do Of. Nº 90/2004/DRCI-SNJ-MJ, de 26.02.2004, mostra que a *offshore*



Almatos debitou, em 17/12/99, em sua conta 280.933 a crédito da empresa Metais Preciosos Antares Ltda. o montante de US\$ 100 mil. No extrato não é informado qual o banco em que foi realizado o crédito à empresa Metais Preciosos Antares Ltda. No lançamento consta a expressão *book payment* o que pode significar que a operação foi realizada no mesmo banco da *offshore Almatos*, ou seja, o próprio UBS. Tal evidência poderá constituir prova de que no Banco UBS há conta da empresa Metais Preciosos Antares Ltda.

25.7.9. EVIDÊNCIAS OBTIDAS A PARTIR DA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO E FISCAL

GASTÃO HENRIQUE LADEIRA FILHO

Agência: 0023 – São José do Rio Preto – CTO - SP

Conta: 123.574-5

Descrição dos indícios:

A ficha cadastral indica que Gastão H. L. Filho é funcionário da empresa Atlas D.T.V.M. Ltda. Que o seu endereço é o mesmo da empresa Atlas DTVM Ltda. Que o mesmo percebe R\$ 1.500,00 mensais. Que a conta foi aberta com autorização de Evanir Victorino e José Valdo Madeira.

Os extratos da conta, datados de 23.03.1999 a 13.09.2000, isto é, posteriormente à saída de Hilário Sestini Júnior, acusado por José Paschoal Costantini como único responsável pelas ilegalidades denunciadas, apresentam movimentação incompatível com as declarações prestadas ao Banco e com a declaração de imposto de renda dos exercícios dos anos a que a movimentação se referem.

A movimentação bancária mostra que diariamente são transferidos, tanto a débito quanto a crédito desta conta, valores superiores a R\$ 10.000,00 em cada lançamento. A soma desses valores podem chegar a montantes diários superiores a R\$ 100.000,00.

Deve-se proceder a continuidade da investigação e conhecer a

origem desses recursos assim como o destino dado aos mesmos.

O Banco Bradesco S.A. apresentou cópias dos cheques emitidos. São apresentados cheques nominais, como por exemplo o emitido em favor de Jaime Tiago Gonçalves, *office boy da Atlas DTVM Ltda.*, nº 123.574, no valor R\$10.011,72.

Há diversos comprovantes de depósito tais como: dois efetuados em Poconé – MT, em nome de Sandro F. G. Silva, no montante de 48.880,23, e um em nome de Jorge Ribeiro dos Santos, possível presidente da Corretora São Paulo de Valores Ltda., no total d R\$ 15.403,50:

23.7.11.2. ANTONIO CARLOS SESTINI

A declaração de Rendimentos do Antonio Carlos Sestini consta que o mesmo é isento, apesar de ter um constituído crédito, em 1997, a empresa Bariol S.A, situada a Rua 33/1334, conj. 14, em Montividéu Uruguai, a importância de R\$ 3.075.000,00 e ter contraído dívidas com a mesma pessoa no montante de R\$ 600.000,00, em 1997, e R\$ 1.800.000,00, em 1998, tendo sido pago a importância de R\$ 600.000,00.

Quanto à sua movimentação bancária:

a) Agência: São Paulo – SP.

Conta: 165.946-4

Descrição dos indícios:

A ficha cadastral, datada de 21.08.97, indica que o seu titular é funcionário da empresa Atlas D.T.V.M. Ltda. Que o seu endereço é Rua Voluntários de São Paulo 3169, 8º A S. 83. Que o mesmo iria apresentar o comprovante do endereço da Atlas. Que o mesmo foi apresentado pela Atlas DTVM Ltda. Que o mesmo percebe R\$ 2.500,00 mensais. Que a conta foi aberta com autorização do gerente Manoel Luiz dos Reis. Os extratos da conta apresentam movimentação datada do dia 03.09.1997 a 10.09.1997. Nos dias 03, 04 e 05 a conta recebeu R\$ 151.683,00 oriundos de outra agência. Nos dias 05, 08 e 10.09.1997 os valores foram transferidos



e aparentemente a conta foi encerrada.

b) Agência: 0023 – São José do Rio Preto – CTO - SP

Conta: 116.499-6

Descrição dos indícios:

A ficha cadastral indica que o seu titular é funcionário da empresa Atlas D.T.V.M. Ltda. Que o seu endereço é Av. Bady Bassitt nº 4270, Ap. 133 Torre 3, Boa Vista São José do Rio Preto. Que o mesmo percebe R\$ 1.500,00 mensais. Os extratos da conta apresenta que a movimentação datam do dia 17.09.96 ao 10.06.97. A movimentação apresenta as mesmas características da conta do Gastão, em termos de valores, as transferências são efetuadas entre agências, com os lançamentos dos valores superiores a R\$ 10.000,00 individualmente.

Dos comprovantes apresentados, destacam-se:

Diversos Docs em favor de Imotec Participações Ltda., no montante de R\$ 140.630,00

Cheque em favor da empresa Intergold M. P. Ltda., no valor de R\$ 89.618,00;

Cheque em favor da Casa Ouro Velho Ltda., no valor de R\$ 10.000,00;

Cheque em favor da Casa Ouro Velho Ltda., no valor de R\$ 15.596,00

Cheque em favor da Plenus Ltda., no valor de R\$ 107.500,00;

Cheque em favor da Plenus Ltda., no valor de R\$ 19.227,00;

Cheque em favor da Plenus Ltda., no valor de R\$ 33.858,00;

Diversos Cheques em favor de Eli dos Santos Secatti, no valor de R\$144.286,00;

Cheque em favor da PROSERV – Assessoria, no valor de R\$ 40.065,00;

c) Agência: 0023 – São José do Rio Preto – CTO - SP

Conta: 118.333-8

Descrição dos indícios:

A ficha cadastral, datada de 25.04.97, indica que o seu titular é funcionário da empresa Atlas D.T.V.M. Ltda. Que o seu endereço é Av. Bady Bassitt nº 4270, Ap. 133 Torre 3, Boa Vista São José do Rio Preto. As referências dadas são o Sr. Costantini e Costantini Jóias. Que o mesmo percebe R\$ 3.500,00 mensais. Que a conta foi aberta com autorização do gerente Viola e Evanir Victorino. Os extratos da conta apresenta movimentação datam do dia 17.09.96 a 10.06.97. A movimentação apresenta as mesmas características da conta do Gastão em termos de valores e as transferências são efetuadas entre agências, com os lançamentos dos valores superiores a R\$ 10.000,00 individualmente.

Dos comprovantes apresentados devem ser destacados:

c.1) Doc em favor do Banco Fonte Cindam, conta 4990500-2, conf. comprovante em anexo, no valor de R\$ 187.972,00. Considerando-se que o titular dessa conta transferidora não apresenta condições econômicas para movimentar importância dessa monta, deve-se conhecer, junto àquela instituição, o titular da mesma e suas razões;

c.2) Doc em favor de Marcelo Pizzo Limpelt, sócio da Casa Ouro Metais Preciosos Ltda., ambos citados nas denúncias como interpostas pessoas. O cheque constitui prova de ligação entre as mesmas e a Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda.;

c.3) Cheques nominal ao Banco Fonte Cindam, no valor de R\$ 145.414,00 e R\$ 12.179,00, emitidos em 14.05.1997. No verso do cheque há assinatura do próprio Antonio Carlos Sestini como se tal cheque fosse nominal ao próprio. Esse procedimento pressupõe que os cheques seriam assinados em branco o confirmaria a suspeita de que a mesmo emprestava seu nome com o fim de ocultar a



origem dos recursos. Quanto ao destinatário do cheque deve-se conhecer porque aparece novamente seu nome.

Agência: 0023 - São José do Rio Preto - CTO - SP

Conta: 116.499-6

Descrição dos indícios:

A ficha cadastral, datada de 19.07.1996, indica os sócios da Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda. são Scheyla Kersting e Marcelo Pizzo Lippelt, assinada apenas pela Scheyla, situada na Rua Floriano Peixoto, nº.256, Boa Vista, São José do Rio Preto - SP. São indicadas como referências o Banco BCN. Ag. 33 c/c763.816-3, a empresa Atlas DTVM Ltda., o Sr. Paschoal Costantini, a Ind. de Jóias Costantini Ltda. A abertura da conta foi autorizada por gerente Viola e por Evanir Victorino.

A ficha da sócia Scheyla Kersting, datada de 19.07.1996, também foi aberta com autorização das mesmas pessoas. Conforme consta da ficha cadastral. Consta que foi José Paschoal Constantini quem a apresentou ao Banco.

Existe também em poder desta CPMI, procuração datada de 08.06.1998 outorgando direitos a Sheyla Kersting e Álvaro Alves de Oliveira, para representar a Atlas DTVM Ltda., junto ao Safra National Bank, of New York; agência localizada na 546 Avenue Fifth, 3 rd Floor, NY 10036, na cidade de New York/EUA para abertura e movimentação de uma conta corrente.

A existência de tal procuração, além das indicações pessoais constantes das fichas cadastrais, poderá indicar que:

a Sra. Scheyla Kersting continuava vinculada à empresa Atlas DTVM Ltda. e aos interesses do Sr. José Paschoal Costantini;

que a Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda. atendia também aos interesses do Sr. José Paschoal Constantini;

que a procuração confirma as declarações prestadas por Hilário Sestini Júnior, proferida em 11:09.2002, junto à Delegacia de Polícia Federal em Foz de Iguaçu - PR, de que "Scheyla e Álvaro Alves de Oliveira, possuíam procuração outorgada pela Atlas, para movimentar a conta da ATLAS, no BANCO SAFRA, em data de junho de 1998; Que, reafirma que SCHEYLA trabalhou até início de 1999 na ATLAS DTVM";

que Álvaro Alves de Oliveira defende os interesses da empresa Atlas DTVM Ltda. e

que quem tinha autorização para movimentação da conta Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda. era somente a Scheyla Kersting.

Nos comprovantes da Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda. são indicadas diversas pessoas, dentre as quais pode-se citar:

cheque nominal a Indústria de Jóias Costantini Ltda., no valor de R\$ 40.080,00;

Zenilde de Almeida, no montante de R\$ 215.600,00;

PROSERV - Assessoria empresarial Ltda., no total de R\$ 381.565,00;

Union-Participação e Investimento, no total de R\$ 114.991,00;

Hilário Sestini Júnior, no valor de R\$ 21.945,00.

Scheyla Kersting, no valor de R\$ 11.210,67.

Nas movimentações bancárias apresentadas em nome de Guilherme Monteleone Tabith consta o cheque em nome de Ida Finci, no valor de R\$10.000,00, emitido em 28.10.97, e contra Luís Kreimer no valor de R\$ 11.000,00, de 29.09.97, sócio comum de Flávia Finci Kreimer na empresa LR do Brasil Importação e Exportação Ltda. Ambas as pessoas aparecem com movimentação junto as bases em poder da CPMI em seus nomes e em nome da conta FINCIBEC. A



presença de cheques dessas pessoas junto à conta do Guilherme Tabith quando analisada com os documentos relacionados à conta Almatos pode explicar a carta contida nos documentos relativos à Almatos Financial S.A. de que o Guilherme citado como dono conta Almatos refere-se portanto a Guilherme Tabith.

25.7.10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

1) A base de dados do Banestado/FTCO, da Ag. de Nova York, apresenta diversos créditos para a conta "Almatos", nº 280933, Banco UBS, nas praças localizadas em Nova Iorque, Estados Unidos, e Zurique, Suíça. Tais montantes alcançaram, no período de abril de 1996 a março de 1999, o total de US\$ 8.088.090,00. Os créditos são originados de diversas contas do Banestado de Nova Iorque, de casas de câmbio e de bancos paraguaios;

2) A base de dados do Banestado/FTCO, da Ag. de Nova Iorque apresenta também dois lançamentos a crédito da conta LULI/AC 600977, do *Delta Bank Miami*, por ordem da empresa M.G. Empreendimentos Ltda. e a débito da conta 14147 *BCF Internacional Inc.*, provavelmente uma *offshore*;

3) As Empresas ATLAS - Distr. De Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Silver Star M. P. Ltda. apresentam depósitos em conta CC5 em nome do mesmo "laranja", Saturnino Ramirez Zarate, conforme consta do Inquérito Policial nº 151/98;

4) A empresa ATLAS - Distr. De Títulos e Valores Mobiliários Ltda. aparece recebendo cheques em nome de laranja, conforme consta do Inquérito nº 151/87, também aberto contra o "laranja" Saturnino Ramirez Zarate;

5) Guilherme Monteleone Tabith, diretor da Atlas DTVM, é citado por Hilário Sestini como sendo um dos responsáveis pelas operações de câmbio junto às casas de câmbio América e os Bancos del Paraná e Araucária. Seu nome aparece na base dados do FTCO/BANESTADO, relativa à Agência de Nova Iorque, como ordenador de uma ordem de pagamento, no valor de US\$ 42.778,00, em favor da *Almatos Financial S.A./UBS*, localizada em Nova Iorque, remetida por intermédio da conta 391-9-0, *Banque de Credit Comercial Limited*;

6) O nome de Antônio Carlos Sestini aparece, em diversos lançamentos, junto à base de dados do Grupo CC5 da Receita Federal, como depositante em conta de "laranja", no montante de R\$ 705.009,50, conforme apontam os Inquéritos Policiais nº 523/97, 217/98, 256/98, 355/98, 377/98, 420/98. Há inclusive cópias de cheque nominal ao mesmo, emitido pela Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda., cuja responsável é Scheyla Kersting;

7) A base de dados da Receita Federal indica, além de Antonio Carlos Sestini, diversas pessoas e empresas relacionadas a José Paschoal Costantini, como depositantes em conta de "laranjas" a saber: Matheus de Abreu Costantini (Inquérito Policial nº 573/98), Atlas DTVM Ltda (IPL nº 151/98), Metais Preciosos Antares Ltda.(IPL nº 256/98 e 505/98), Silver Star Metais Preciosos Ltda. (IPL nº 151/98) e Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda (IPL 529/97, 523/97, 532/97, 573/97, 179/98, 213/98, 217/98, 256/98, 383/98, 357/98, 382/98 e 420/98, cuja a responsável consta como Scheyla Kersting, funcionária, à época, da Atlas DTVM, do Sr. Costantini;

8) Na base de dados da *Beacon Hill* foram encontrados dois lançamentos que indicam saída de recursos dessa instituição em favor da Indústria de Jóias Costantini Ltda, titular da conta 37001, no Banco Bradesco, S.A., Agência 1703-5, Campinas-SP, no montante de US\$ 220.100,00;

9) A indicação dos nomes Costantini e Atlas DTVM, constante no verso da documentação bancária relacionada à empresa Casa Ouro Velho Metais Preciosos Ltda. pode evidenciar um estreito relacionamento entre as empresas;

10) 14) Algumas pendências, contudo, não foram dirimidas, em razão da falta de documentos, e dizem respeito, principalmente, aos dados cadastrais das contas abertas no exterior, inclusive a da *Almatos Financial*, e, das movimentadas no Brasil, quanto a indicação da movimentação bancária e da comprovação dos débitos e créditos efetuados acima de R\$ 10.000,00, os quais não foram fornecidos integralmente, tais como as contas da empresa Atlas DTVM Ltda mantidas junto ao BRADESCO S.A. Além disso, pessoas citadas nos extratos e na documentação da *Almatos*, relativa à conta 280933-UBS, não puderam ser ouvidas em função da falta de realização de novas oitivas, em especial na cidade de São Paulo;



11) A seguir, são relacionadas algumas pendências consideradas importantes, em razão da ausência da documentação anteriormente citada, assim como da não realização de diversos depoimentos considerados chaves pelo denunciante, tais como: Scheyla Kersting, Antonio Carlos Sestini, Célio Tabith, Guilherme Monteleone Tabith e Álvaro Alves de Oliveira.

Obtenção da transferência e dos dados cadastrais, no exterior, do sigilo bancário das seguintes contas:

ALMATOS FINANCIAL, UBS/NEW YORK - ABA # 026008439 CONTA 280933.

UBS/ZURICH, SUÍÇA - CONTA 380763, provavelmente em nome da ALMATOS.

LULI, DELTA MIAMI - CONTA 60097.

12) Diante dessas dúvidas, que ainda persistem, será encaminhada ao Ministério Público toda a documentação em poder desta CPMI, inclusive cópias das bases de dados, para que estes Órgãos possam dar continuidade às investigações.

13) O volume de informações e o número de pessoas relacionadas às denúncias produzidas a partir de São José do Rio Preto, somadas a outras relacionadas ao contrabando de jóias e pedras preciosas, conforme se tem notícia pela mídia, impõem a constituição de força-tarefa especializada na produção e no mercado de ouro e gemas, com o engajamento do Ministério Público Federal, incluindo a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal, a Comissão de Valores Mobiliários e o Banco Central do Brasil.

14) Em relação aos acusados, deve-se aprofundar as investigações a partir da movimentação transferida das empresas e pessoas, consideradas como interposta pessoa, utilizadas com o fim de ocultar os valores movimentados, à luz da base de dados em poder desta CPMI e dos relacionamentos, em especial das empresa Atlas DTVM Ltda., Indústrias de Jóias Costantini e Metais Preciosos Antares Ltda, M.P.A - Comércio de Alimentos Ltda. e das pessoas Antonio Carlos Sestini e Gastão Henrique Ladeira Filho, com outras empresas, tais como

corretoras de valores; em especial a Corretora de Valores São Paulo Ltda., citada nominalmente nas denúncias de Hilário e indicada, na movimentação da M.P.A. – Comércio de Alimento Ltda., como principal recebedora das transferências de valores auferidos pela mesma.

25.8. SÃO PAULO

No escopo das diligências, São Paulo foi uma das cidades eleitas por deliberação do Plenário da Comissão. O plano de trabalho traçado pelos membros da sub-comissão responsável pelas atividades naquela capital visava a esclarecer, pelo menos, três pontos, quais sejam: 1) Detalhes sobre a primeira fase das investigações referentes à Circular n. 2.677/96 e às autorizações especiais; 2) As operações das sub-empresas que atuaram na construção da Avenida Águas Espraiadas, relacionadas ao caso Paulo Maluf/Celso Pitta, bem como tomar depoimentos da doleira responsável pela evasão de divisas; e 3) Ouvir os sócios da Leona Pizza Bar, mais especificamente, Renato Lazuolo Filho, com base em notícia veiculada no jornal Correio Braziliense.

As reuniões tiveram lugar na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo a primeira delas, realizada dia 16/10/2003, se iniciado às 10:40h. Estavam presentes os seguintes membros: Sen. Antero Paes de Barros – Presidente, Dep. José Mentor – Relator, Dep. Dimas Ramalho, Dep. Iriny Lopes, Dep. Paulo Kobayashi, Dep. José Rocha, Dep. João Paulo G. da Silva, Dep. Dr. Hélio.

Dos depoimentos programados foram efetivamente tomados os seguintes: Demóstenes Madureira de Pinho Neto, ex-diretor da Área Internacional do Banco Central do Brasil, Daniel Luiz Gleizer, ex-diretor da Área Internacional do Banco Central do Brasil, Sérgio Lima Santoro, ex-diretor da Planicampo, e Alkimar Moura, ex-diretor de Normas do Banco Central do Brasil.

A segunda oitiva aconteceu no dia seguinte, 17 de outubro de 2003, na qual foram inquiridos Márcio Veiga, sócio do Leona Pizza Bar, Renato Lazuolo Filho, sócio do Leona Pizza Bar, Ricardo Augusto da Costa, proprietário da Costaçõ, Rachele Abad (ou Sheila Abad), ex-funcionária do Banco Cidade.

Fato a ser destacado na diligência foi o não comparecimento de Yan Fuan Kwi Fua, sócia majoritária TAI-CHI Turismo.



Segue o resumo dos depoimentos.

25.8.1. Primeira oitiva (16/10/2003)

O Sr. Demósthene de Pinho Neto iniciou seu depoimento relatando o seu histórico profissional. Comentou, em seguida, que as autorizações especiais e os seus efeitos relativos à fraude, segundo entendia, não mais mereciam tanta atenção, uma vez que já haviam sido comunicados ao Ministério Público, bem como a "crise da Ásia" que já se pronunciava. Questionado pelo Relator se a grande quantidade de denúncias ao Ministério Público não seria um indicativo de que as autorizações especiais deveria ser suspensas, o depoente justificou o fato de não haver cancelado as autorizações explicando que se impusesse qualquer restrição cambial no momento das crises que estavam se verificando seria algo muito arriscado. O Relator, entretanto, lembrou ao Sr. Demósthene que a decisão sobre o livre trânsito de capitais, resultante das autorizações especiais, não caberia ao Banco Central, mas ao legislativo. O Relator questionou sobre qual seria a melhor maneira de os bancos conhecerem melhor os seus clientes e o depoente respondeu que se orgulhava de haver trabalhado na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e que os bancos deveriam ser mais responsabilizados por situações nas quais fosse constatada a lavagem e fossem exemplarmente punidos. Quando pedida a opinião do Sr. Demósthene sobre se a legislação brasileira é mais ou menos rigorosa que a de outros países, o depoente foi enfático em afirmar que a brasileira era tão rigorosa quanto os mais avançados nesse assunto, uma vez que foi inspirada em legislações estrangeiras. A principal diferença, no entender do Sr. Demósthene seria o fato de que a experiência do poder público ainda era pequena em função do pouco tempo de existência da lei. O Deputado Dimas Ramalho perguntou se o depoente sabia que o Tribunal de Contas da União havia considerado irregulares as autorizações especiais concedidas e que o relatório do Ministro Adilson Mota havia sido "duríssimo" quanto às referidas autorizações, além do que, pediu a opinião do depoente acerca do fato. O Sr. Demósthene respondeu que tinha conhecimento; contudo, não manifestou a sua opinião. Continuou o Deputado Dimas Ramalho, perguntando se seria normal um diretor do banco deliberar sozinho,

sem que o assunto passasse pelo colegiado. O Sr. Demósthenez afirmou que era normal tal situação em casos específicos, uma vez que a diretoria colegiada havia dado tais poderes ao Sr. Gustavo Franco à época, por meio do Voto que colocou em vigor a Circular n. 2.677, de 1996. Questionado pelo Deputado Dimas Ramalho se não havia chamado a atenção o fato de a movimentação cambial de Foz do Iguaçu, após as autorizações especiais concedidas, ter se tornado superior àquela praticada na praça do Rio de Janeiro, o depoente esclareceu que o movimento da praça de Foz do Iguaçu seria talvez o terceiro "como entreposto de comércio do mundo, depois de Miami e depois de Hong Kong", salvo engano. O Deputado Dimas Ramalho insiste sobre o porquê desse aumento só haver sido verificado após a implementação das autorizações ao que o depoente respondeu suspeitar que o volume existente anteriormente encontrava outros mecanismos para manifestar-se. O Deputado Dimas Ramalho chama a atenção para o fato de que a suspensão das autorizações especiais não significaria o fim do livre trânsito de capitais, mas sim, de uma situação indesejável e de ilegalidade. O Sr. Demósthenez responde que as fraudes que tiveram como objeto as autorizações especiais praticamente se esvaíram a partir da denúncia ao Ministério Público. Acrescenta, ainda, o depoente que "o 'laranja' é algo inerente à CC5" e se objetivava-se acabar com o "laranja" é necessário uma legislação ainda mais rigorosa de lavagem de dinheiro, o que faria a fraude migrar para o mercado de dólar paralelo. O Deputado José Rocha questionou se não seria papel do Banco Central verificar a compatibilidade da renda dos clientes com relação aos recursos movimentados. O Sr. Demósthenez respondeu que isso é, em todo o mundo, responsabilidade dos bancos que, por sua vez, são fiscalizados quanto a esse dever, pelo Banco Central. O Deputado José Rocha questionou sobre a estimativa de US\$ 30 bilhões e obteve a resposta do depoente de que este último não confiava no referido montante. Questionou, a seguir, o Deputado José Rocha, o que havia motivado a escolha dos bancos que receberam as autorizações especiais e foi informado pelo depoente tratar-se de critérios técnicos. O Deputado José Rocha rebateu a resposta, dizendo que se fosse por critérios técnicos não deveria ser esperado que dois bancos que haviam recebido a autorização tenham sido liquidados, posteriormente, pelo próprio Banco Central. Perguntado pelo Deputado Dr. Hélio se o superior hierárquico do Sr. Demósthenez conhecia os fatos, este último respondeu que sim.



O depoente fez um breve relato de sua experiência profissional. Esclareceu que as práticas adotadas para a repatriação dos recursos devem ser pensadas em conjunto com os diversos entes do setor público, contudo, declarou que não conseguiria imaginar um sistema muito diferente daquele aplicado em Foz do Iguaçu, registrando que o ponto mais importante não era o montante, mas a capacidade de acompanhamento dos recursos que estavam sendo depositados. Na opinião do Sr. Daniel, “foi um equívoco de fato não ter prestado atenção naquele momento às peculiaridades de uma situação fronteiriça importante”. O depoente julga que a Receita Federal carimbar “não conferido” nos documentos de transporte de valores dos carros-fortes é absolutamente inadequado e, segundo os entendimentos do Sr. Daniel, “os bancos não deveriam ter acatado”. Lembrou o depoente que a norma estabelecia que só poderiam ser depositados os recursos que houvessem comprovadamente sido conferidos pela Receita Federal. O depoente declarou que havia cancelado as autorizações especiais pois já não havia o ágio do paralelo, tendo em vista a liberação do câmbio, e, adicionalmente a dificuldade do comerciante paraguaio em estabelecer uma taxa de câmbio confiável real x dólar e a desvalorização do real, o comércio na fronteira, segundo o depoente, diminuiu. Tais fatores indicaram à Diretoria do Banco Central à época em que o Sr. Daniel dela fazia parte, que não era mais necessária a manutenção das autorizações especiais. O depoente declarou que, durante uma parte do seu período como diretor do Banco Central, manteve sob sua responsabilidade o monitoramento das operações de câmbio. Registrou, ainda, que não era algo inusitado transferir poderes a algum departamento para tratar de situações excepcionais. O Sr. Daniel registrou que, pelo que podia lembrar, julgava haver encaminhado alguma denúncia ao Ministério Público, porém, não sabia precisar.

Depoimento prestado para elucidar suspeitas relativas à transferência indevida de recursos para a Construtora Mendes Júnior, que dariam origem a evasão de divisas por meio de “doleiros”. O Sr. Sérgio declarou que vendeu a empresa Planicampo, sua desde 1978, em 1994. Em 1996, segundo o depoente, este entrou em contato com o proprietário da empresa Planicampo à época e lhe propôs

utilizar-se da empresa para realização de obra para a construtora Mendes Júnior. Perguntado se o Sr. Sérgio confirmava os depoimentos anteriores que prestou o depoente respondeu que sim. Declarou que a Planicampo prestou realmente serviços na obra Águas Espriadas. Confirmou que o serviço era faturado e que ele devolvia 90%. Quando o faturamento era feito sobre trabalhos prestados por carreteiros, a devolução era menor.

A CPMI constatou um lançamento em nome de Sérgio Santoro que, por coincidência (ver Sheila Abadi), envolvia a participação de Maurício Abadi, no valor de US\$ 11 mil. Questionado sobre o fato, o Sr. Santoro negou haver recebido qualquer quantia em dólares. Na realidade, tal recurso pode não haver sido pago em dólares, mas em reais. Outra questão a ser analisada é a possibilidade de o depoente haver prestado falso testemunho a esta Comissão.

Tendo em vista que processos administrativos adotados pela CPMI retardaram a notificação do depoente, Alkimar Moura teve o seu depoimento dispensado, ficando acertado que seria marcada nova data para que este prestasse suas declarações.

25.8.2. Segunda oitiva (17/10/2003)

Sobre Lanzaolo, a primeira aparição de seu nome no processo ocorreu no Laudo 675/02 da Polícia Federal. Naquele documento, Lanzaolo surge como beneficiário de lançamentos oriundos da conta do Banco Del Paraná, mantida no Banestado NY. De lá, partiram recursos destinados à conta número 010057646806 do Ocean Bank de Miami, em nome de Renato Lanzaolo Filho.

Lanzaolo, conforme base de dados do Banestado-NY, movimentou mais de US\$ 18 milhões apenas naquela conta do *Ocean Bank*. Os recursos foram provenientes de várias contas de "doleiros", como Alexander Ferreira



Gomes (*Blue Carbo*), Alberto Youssef (*June International*), e Barcelona (Toninho Barcelona),

Data	Valor US\$	Empresa Remetente	Conta do Banestado NY Utilizada
04/01/1996	90.000,00	C SCAPPINI	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
11/01/1996	32.000,00	SUNFOX	SUNFOX FINANCE CORP.
07/03/1996	300.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
30/04/1996	98.425,00	SCAPPINI CAMBIOS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
04/06/1996	50.000,00	SCAPPINI CAMBIOS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
25/06/1996	45.000,00	SCAPPINI	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
10/07/1996	600.000,00	GOMERCINDO FERNANDES DA SILVA	GUMERCINDO FERNANDES SILVA
13/08/1996	500.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
21/08/1996	200.000,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
27/08/1996	200.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
16/09/1996	550.000,00	V.RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
25/09/1996	400.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
26/09/1996	117.560,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
27/09/1996	200.000,00	TUPI CAMBIOS SRL	TUPI CAMBIOS S.R.L.
01/10/1996	150.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
15/10/1996	100.000,00	RENATO ZANCANELLI	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
16/10/1996	100.000,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
28/10/1996	500.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
28/10/1996	150.000,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
05/11/1996	100.000,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
12/11/1996	87.000,00	VICTOR RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
14/11/1996	600.000,00	JUNE INTERNATIONAL CORPORATION	JUNE INTERNATIONAL CORP.
19/11/1996	175.000,00	VICTOR RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
19/11/1996	500.000,00	VICTOR RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
19/11/1996	149.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
19/11/1996	50.000,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
19/11/1996	500.000,00	BARCELONA	JUNE INTERNATIONAL CORP.
19/11/1996	357.286,00	BARCELONA	JUNE INTERNATIONAL CORP.
20/11/1996	500.000,00	VICTOR RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
20/11/1996	151.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
20/11/1996	200.000,00	BARCELONA	JUNE INTERNATIONAL CORP.
21/11/1996	500.000,00	BANCO INTEGRACION S.A.	BANCO INTEGRACION S/A - M.L.F.
26/11/1996	60.000,00	BLUE CARBO	BLUE CARBO
05/12/1996	950.000,00	VICTOR RIVAS	JUNE INTERNATIONAL CORP.
09/12/1996	100.000,00	CAMBIOS ACARAY SRL	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
09/12/1996	500.000,00	TUPI CAMBIOS SRL	TUPI CAMBIOS S.R.L.
30/12/1996	442.183,00	V RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
02/01/1997	1.000.000,00	SPLIT	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
07/01/1997	875.000,00	VICTORIANO RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
13/01/1997	290.000,00	JUNE INTERNATIONAL CORP	JUNE INTERNATIONAL CORP.
14/01/1997	290.000,00	JUNE INTERNATIONAL CORP	JUNE INTERNATIONAL CORP.
27/01/1997	500.000,00	CAMBIOS RIO PARANA	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
31/01/1997	700.000,00	VICTORIANO RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
31/01/1997	400.000,00	V RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
04/02/1997	700.000,00	BARCELONA	JUNE INTERNATIONAL CORP.
21/02/1997	500.000,00	RENATO LANZUOLO FILHO	JUNE INTERNATIONAL CORP.

24/02/1997	1.400.000,00	V RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
25/02/1997	447.800,00	VICTORIANO RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
25/02/1997	600.000,00	VICTORIANO RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
27/02/1997	462.116,00	V RIVAS	BANCO DEL PARANA S.A - MLC
11/03/1997	200.000,00	RENATO L FILHO	INSTITUICION FINANCEIRA EXTERNA BANCO
TOTAL	18.669.370,00		

BEACON HILL

Data	Valor US\$	Empresa/Pessoa Destinatária	Conta da Beacon Hill - NY Utilizada
07/10/1997	204.728,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
10/10/1997	317.471,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
14/10/1997	247.665,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
14/10/1997	60.000,00	LI JEM CHEM	BHSC/LISCO
16/10/1997	200.400,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
28/10/1997	244.189,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
01/12/1997	300.000,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
04/12/1997	150.000,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
11/12/1997	203.200,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
12/01/1998	67.990,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
17/04/1998	200.000,00	BOCACCIO INV. CORP.	BHSC/LISCO
Total	2.195.643,00		

A explicação de Lanzaolo Filho para a abertura da conta corrente nos Estados Unidos, foi a de que, em 1991, ele havia ido para aquele país, uma vez que, à época, trabalhava com carros (compra e venda). A conta foi aberta objetivando facilitar os negócios de importação de veículos.

Ele declarou à CPMI o seguinte:

Moro em Buenos Aires e também costumo ir para São Paulo, corriqueiramente, trabalho com mercado financeiro e tudo. A gente trocou cartão e, passado um tempo, ele veio me procurar. Ele veio me procurar com a seguinte proposta. Eu já tinha conversado anteriormente, quando a gente estava na viagem: - Ah! Abri uma conta lá, porque estava pensando em trazer carro, não sei o quê. E aí, depois de um tempo, ele chegou em São Paulo e me telefonou, nos encontramos e conversamos uma vez, e ele falou assim: - Tenho uma coisa para lhe propor, você tinha falado para mim que tinha uma conta. Você não quer fazer negócio comigo? Eu lhe pago uma corretagem, na época, eu não me lembro ao certo se era 0,2% ou se era 0,3%, era alguma coisa do gênero, você me empresta essa conta, movimenta ela para mim. E o que faço? Ela vai estar no seu nome, estou confiando a você, está certo? E eu mando para você as remessas para quem eu tenho que



pagar e você vai receber. O meu trabalho seria única e exclusivamente soltar os pagamentos dele. Isso é o que eu receberia para fazer essa proposta que ele me deu. E o que aconteceu foi isso. Aí, depois... Aí que aconteceu tudo isso e eu vi o meu nome envolvido em tudo isso é que eu vi essa confusão que tinha lá.

Lanzuolo confirmou a numeração da conta mantida por este no *Ocean Bank* de Miami, o teor da matéria publicada no jornal *Correio Braziliense*, e identificou o argentino como sendo Reinaldo Del Rio.

Segundo outra reportagem daquele jornal, datada de 27/11/2003, realizada pelo jornalista Bernardino Furtado, há uma fotografia da festa de casamento de Toninho Barcelona na qual aparecem Lanzuolo Filho e o pai, Renato Lanzuolo. Ainda conforme esta reportagem, na lista de convidados para a festa de casamento, o nome do empresário e do pai aparecem grafados corretamente seguidos da palavra família.

A confirmação do relacionamento profissional entre Barcelona e Lanzuolo pode ser verificada por meio de gravações realizadas pela Polícia Federal nas empresas de Antonio Oliveira Claramunt, o "Toninho Barcelona". Esta CPMI confirmou que a verdadeira atividade de Lanzuolo seria a compra e venda de dólares no mercado paralelo.

O diálogo entre Carlos "do Lanza" e Vanessa, funcionária de Toninho Barcelona revela que Lanzuolo devia pagar a Barcelona o montante de US\$ 352.800. Carlos pede que Vanessa passe a conta onde deveriam ser depositados os dólares para Toninho Barcelona. (Gravação número: D002-F66A-11.3120.6573)¹⁵⁵

: Vanessa? Carlos, do Lanza

: Oi...

: Eu tenho que pagar na sexta 303 "pro" Sílvio e 352 e 800 "pro" Toninho...você me passa a conta?

¹⁵⁵ Código de gravação cujo sigilo foi quebrado pela Justiça de São Paulo, Sexta Vara Criminal Federal, Juiz Hélio Egydio de Matos Nogueira. Incidente Criminal Diverso nº 2002.6181.006823-9

: Passo...

: É três, cinco, dois, oito, cinco, zero?

: É três cinco dois, oito cinco zero

: Tá, já "tô" te passando as contas.

Toninho Barcelona também comenta o crédito de parte desse valor em uma conversa telefônica mantida com sua funcionária Camila (Gravação número: D005-F67A-11.3120.6573):

: Outra coisa, você "tá" esperando cento e sessenta mil Sprinter (N.R. Um crédito de US\$ 160 mil em uma das contas de Barcelona no exterior cuja origem seria Sprinter)?

"Tô"

"Tá?"

"Tô"

: De quem?

: Que veio da Suíça. Isso daí veio... veio de fora.

: Van... empresta os créditos... Entrou na Lespan (N.R. identificou para Toninho a conta na qual os recursos em dólares foram depositados no exterior, ou seja, na Lespan)

: É, exatamente, isso daí é parte daqueles trezentos e quinze, trezentos e poucos mil que tinha que entrar hoje...

: Do Lanza?

: É.

A ligação caracterizada como Diálogo 10 registra a conversa de Lanzaolo (Lanzinha), com Vanessa.

: Alô, quem fala?

: Vanessa.

: Vanessinha... [é o] Lanzinha, tudo bem?

: Tudo bem. Tudo bem com você?

: Tudo bem... Uma ordem que o Toninho tem que



pagar...Cento e quarenta e cinco, três oito um [US\$ 145.381]. Era cento e cinquenta, mas é só cento e quarenta e cinco, três oito um que eu devo "pro" cliente...

Como pode ser visto, Lanzaolo operava no mercado de dólares e negociava constantemente "cabos" com Toninho Barcelona. Embora tenha afirmado ao Dep. Dimas Ramalho que não era apelidado "Lanza" ou "Lanzinha", Renato Lanzaolo informa em sua declaração de imposto de renda ser proprietário da empresa "Lanza-Park" Estacionamentos S/C Ltda.

Ainda sobre o imposto de renda, Lanzaolo afirmava possuir em 1997, 1998 e 1999, R\$2,2 milhões, R\$2,15 milhões e R\$ 1,51 milhões, respectivamente, em espécie. Uma situação, no mínimo, curiosa, tendo em vista o volume físico que esse montante de recursos em moeda poderia representar.

Fato a ser destacado na diligência foi o não comparecimento de Yan Fuan Kwi Fua, sócia majoritária (99%) da TAI-CHI Turismo.

Segundo matéria publicada em 19 de março de 1999, na Gazeta do Paraná, enviada a esta CPMI compondo um Dossiê elaborado pelo Procurador Celso Antônio Três, a justiça havia decretado o seqüestro dos bens de Fuan, classificada como "doleira, proprietária da Tai-Chi turismo". A matéria prosseguia dizendo que Yan Fua era "estabelecida em Santo André e São Caetano". Aquele jornal prosseguia dizendo tratar-se de "pessoa de estreitas relações com o mundo político".

A empresa Tai Chi foi denunciada no estado de São Paulo a partir do inquérito policial – IPL 746/02 – FI, processo n. 2002.70.02.0063.30-0/SP. Na CPMI foram registrados 374 transferências para 46 contas de "laranjas" que mantinham contas em Foz do Iguaçu. O montante das transferências envolveu o valor de R\$ 142.982.785,41 (equivalente a US\$ 139.580.893,45), nos anos de 1996 e 97.

Outras cinco contas de "laranjas" remeteram R\$ 8.387.160,65 (equivalente a US\$ 8.314.746,99) no ano de 1996 para a Tai Chi.

No que se refere à convocada Yan Fuan, a movimentação

bancária verificada pela CPMI encontra-se relacionada abaixo:

Mes/Ano	1996		1997		Total	
	R\$	US\$	R\$	US\$	R\$	US\$
Jan	-	-	4.151.395,00	3.997.880,75	4.151.395,00	3.997.880,75
Fev	-	-	758.158,86	726.709,53	758.158,86	726.709,53
Mar	-	-	2.133.350,00	2.031.761,91	2.133.350,00	2.031.761,91
Abr	-	-	891.045,71	848.614,96	891.045,71	848.614,96
Mai	25.265,24	25.520,43	-	-	25.265,24	25.520,43
Jun	-	-	-	-	-	0,00
Jul	-	-	-	-	-	0,00
Ago	-	-	15.000,00	13.761,47	15.000,00	13.761,47
Set	-	-	-	-	-	0,00
Out	-	-	-	-	-	0,00
Nov	-	-	-	-	-	0,00
Dez	3.046.925,00	2.949.972,93	-	-	3.046.925,00	2.949.972,93
Total	3.072.190,24	2.975.493,36	7.948.949,57	7.618.728,62	11.021.139,81	10.594.221,98

Nome do Beneficiário	Banco	Agência	Conta	Valor	
				R\$	US\$
ADENILDO DO NASCIMENTO	038	0025	32960-1	108.500,00	105.339,81
ANTONIO DIAS PEREZ	033	0673	2801-0	387.760,00	375.466,21
CASSEMIRO CEZAR VARELA	038	0224	11205-4	1.561.815,00	1.501.745,19
ELISEU HARDEMINCK	038	0224	11145-7	880.065,00	854.432,04
UILHERME JARA	033	0673	2959-2	1.098.000,00	1.060.884,99
HECTOR GIMENEZ	033	0673	2961-9	902.000,00	867.307,70
ISRAEL FELICIO DA SILVA	038	0025	32984-9	53.875,00	51.309,52
JOSE APARECIDO CARLOS	033	0673	1002987-7	188.008,86	180.777,75
JOANA CASTILHOS	104	0589	18103-1	782.695,71	745.424,50
JOAO LEAL	038	0224	11168-6	90.000,00	86.538,46
KEILA REGINA ORMAY MOLAS	038	0224	11151-1	545.900,00	530.000,00
MIGUEL ANGEL DUARTE ACOSTA	033	0673	2501-7	25.265,24	25.520,43
MIGUEL BANEGA	038	0025	33393-5	980.050,00	943.939,04
MACEDONIA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	038	0224	11215-1	315.000,00	300.000,00
NORBERTO DE SOUZA FERREIRA	038	0025	33363-3	15.000,00	13.761,47
PAULO CELIO DA SILVA	038	0224	11180-5	1.897.825,00	1.807.452,38
RAZOR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	399	0099	9902033-95	225.000,00	214.285,71
SERGIO LUIZ ROSSELLI BECKER	038	0025	1032454-5	964.380,00	930.036,78
Total				11.021.139,81	10.594.221,98



Banco	Agência	Conta	Valor	
			R\$	US\$
215	0031	22	167.260,00	162.388,35
215	0031	27	113.400,00	110.097,09
215	0031	78	107.100,00	102.980,77
215	0031	20494	533.250,00	512.740,38
215	0031	152188	89.800,00	86.629,68
215	0031	212083	7.123.655,71	6.836.070,96
215	0031	2003643	15.000,00	13.761,47
237	0112	146990-9	18.090,24	18.272,96
215	0004	15218-8	7.175,00	7.247,47
215	0031	21208-3	225.000,00	214.285,71
215	0031	(em branco)	2.621.408,86	2.529.747,14
Total			11.021.139,81	10.594.221,98

Beneficiários: Consolidação Mês/Ano

Mes/Ano	1996	1997	Total
Jan	0,00	0,00	0,00
Fev	30.000,00	1.021.600,00	1.051.600,00
Mar	220.000,00	3.286.512,00	3.506.512,00
Abr	15.000,00	200.000,00	215.000,00
Mai	1.480.297,00	0,00	1.480.297,00
Jun	200.000,00	0,00	200.000,00
Jul	0,00	0,00	0,00
Ago	1.886.053,00	0,00	1.886.053,00
Set	7.367.069,00	0,00	7.367.069,00
Out	3.784.838,00	0,00	3.784.838,00
Nov	1.853.577,00	0,00	1.853.577,00
Dez	0,00	0,00	0,00
Total	16.838.830,00	4.510.109,00	21.344.946,00

Conta	Banco		Valor (US\$)
	Aba	Nome	Crédito
1113259	26001423	ASIA BANK NYC	2.745.000,00
8500010	66007681	BANKAMERICA INTL	200.297,00
11018289	26011484	AMERASIA BK NY	18.399.649,00
Total			21.344.946,00

Conta Debitada	Conta	Valor (US\$)	(%)
BANCO DEL PARANA AS	120	400.000,00	1,87%
BLUE CARBO	3900	356.400,00	1,67%
TUPI CAMBIOS SRL	5156	3.271.387,00	15,33%
BANCO INTEGRACION S.A.	5555	3.956.882,00	18,54%
TRADE LINK BANK	5601	200.000,00	0,94%
WATSON FINANCE S.A.	5881	9.083.721,00	42,56%
COURCHEVEL INVEST INC	7078	160.859,00	0,75%
QUETRA S.A.	7108	200.000,00	0,94%
GUILDFORD ASSETS	12764	415.697,00	1,95%
DRAKE IMPORT/EXPORT LTD	13981	100.000,00	0,47%
CAMBIOS CHACO SA PJC -PY	14007	1.450.000,00	6,79%
JUNE INTERNATIONAL CORPORATION	14619	1.750.000,00	8,20%
Total		21.344.946,00	100,00%

Ordenante	Valor (US\$)	(%)
WATSON FINANCE S.A.	9.083.721,00	42,56%
BANCO INTEGRACION S.A.	3.956.882,00	18,54%
TUPI CAMBIOS SRL	2.371.387,00	11,11%
AZTECA FIN. CORP	1.300.000,00	6,09%
JUNE INTERNATIONAL CORPORATION	1.050.000,00	4,92%
SUNTUR	950.000,00	4,45%
CAMBIOS CHACO SA PJC -PY	500.000,00	2,34%
BLUE CARBO	356.400,00	1,67%
TAI-CHI TURISMO	300.000,00	1,41%
GUILDFORD ASSETS	295.297,00	1,38%
BANCO DEL PARANA AS	200.000,00	0,94%
GOLDEN CAMBIOS	200.000,00	0,94%
QUETRA S.A.	200.000,00	0,94%
TRADE LINK BANK	200.000,00	0,94%
COURCHEVEL INVEST INC	160.859,00	0,75%
REDEWOR-FLORIPA	120.400,00	0,56%
DRAKE IMPORT/EXPORT LTD	100.000,00	0,47%
Total	21.344.946,00	100,00%

Contas que receberam/destinaram recursos envolvendo Yan Fuan

Conta	Banco		Valor (US\$)		
	Aba	Nome	Crédito	Débito	Saldo
1113259	26001423	ASIA BANK NYC	20.694.640,76	28.481,00	20.666.159,76
11018289	26011484	AMERASIA BK NY	13.328.481,00	30.000,00	13.298.481,00
Total			34.023.121,76	58.481,00	33.964.640,76

25.8.3. Depoimento Sheila Abadi

Segundo a Sra. Sheila (Rachelli) Abadi, trabalhou no Banco



Cidade "muitos anos", de 1969 a 1998. Só deixou o banco porque assumiu a representação do banco suíço, pertencente ao grupo do banco Cidade. De fato, a Sra. Sheila Abadi consta na página do Banco Central na Internet, como representante do *Multi Comercial Bank*.

Conforme a depoente, ela só manteve contato comercial com Celso Pitta quando este trabalhava na Eucatex. A Sra. Abadi afirmou que "nunca" tratou "com ele como pessoa física".

Questionada se realizava operações, no Brasil, com dólares, referentes a remessas desses dólares para o exterior, a Sra. Sheila Abadi informou que não, "só com financiamentos de fora para cá".

Com relação ao fato de haver estado pessoalmente na residência de Celso e Nicéa Pitta, a depoente informou que o então prefeito de São Paulo havia pedido para que ela fosse à casa dele, durante o dia, ocasião em que conheceu a Sra. Nicéa. O assunto tratado lá seria um financiamento externo para a Prefeitura. Conforme deixou claro a Sra. Sheila Abadi, não havia nenhum assunto relativo às finanças pessoais do ex-prefeito.

As mentiras constatadas por esta CPMI nesse caso, caracterizando o crime de falso testemunho da Sra. Rachelli Abadi começam quando esta foi questionada se ela tinha conhecimento de que o ex-Prefeito e a Sra. Nicéa possuíam conta no exterior. Ela respondeu que "Não... Nenhum conhecimento sobre isso".

Novamente questionada se ela sabia que o ex-Prefeito e a Sra. Nicéa tiveram conta no *Commercial Bank of New York*, respondeu: "Não. Não tenho como saber".

Entretanto, esta Comissão teve acesso aos documentos da conta "DIDEROT", junto ao *Commercial Bank of New York - CBNY*, hoje *North Fork Bank*. Conforme tais documentos a conta de número 50046548, denominada "DIDEROT", foi aberta por Celso Pitta e sua esposa Nicéa em 29 de abril de 1992, na agência do *Commercial Bank of New York*, situada no endereço *301 Park Avenue, NY*. Segundo o *North Fork Bank*, a conta foi encerrada em 1 de agosto de 1997. No formulário

"Account information", consta que a conta (os clientes) foi apresentada por "Shell", o que é uma referência à Sra. Sheila (Abadi).

Adicionalmente, um memorando de DALIA OZERI para SOCORRO CIPRIAN ou ALPHONSA FRAZIER, datado de 7 de abril de 1997, DALIA afirma que após contato telefônico entre a Sra. SHEILA ABADI e o cliente, pedia que os cartões de créditos fossem pagos e cancelados. Também pedia que fosse feito um cheque com o saldo da conta pagável a LOEB, BLOCK, WACKSMAN & SELZER. E que com isso a conta fosse encerrada.

Outra prova da total participação da Sra. Rachelli Abadi na administração dos recursos não declarados de Celso Pitta é um "Interoffice Memo" (memorando interno), de 16 de janeiro de 1997, de NANCY GONZALEZ para SHEILA. No memorando, NANCY pergunta como fazer com relação à conta e pagamento de cartão. Depois fica definido que o saldo da conta deveria ser transferido para a CUTTY INTL (INTERNATIONAL) LTD., após contato telefônico entre DALIA e SHEILA, tendo em vista que SHEILA não tinha conseguido falar com o cliente.

Há, ainda, vários comprovantes de investimentos realizados, que também constam nos extratos, sendo que, em diversos deles há o nome de SHEILA como ordenante, além de referências do tipo: "As per Sheila fax day 10/1/96", ou "de acordo com fax de Sheila de 1 de outubro de 1996".

Cabe lembrar que a convocação de Sheila Abadi para depor teve motivação no depoimento de Nicéa Camargo, em 16 de setembro de 2003, que declarou haver deparado-se, logo ao acordar, com uma "doleira" em sua residência e que seu nome seria Sheila Abadi. Continuou a Sra. Nicéa informando que ela (Sheila) trabalhava no Banco Cidade e fazia as remessas de divisas para o exterior.

Diante da insistência da Sra. Sheila Abadi em relação às denúncias da Sra. Nicéa, foi realizada uma acareação, tendo esta sido útil no sentido de propiciar mais elementos ao julgamento dos Parlamentares, porém, inútil quanto à mudança de posição da Sra. Abadi.



25.8.4. Segunda diligência

A segunda diligência a São Paulo destinava-se a ouvir as seguintes pessoas:

- 1) Diretoria da Sabesp no cargo no período de 01/09/1997 e 01/12/1997;
- 2) Diretoria da CRT no período de 01/09/1997 e 01/12/1997;
- 3) Sebastião Geraldo Toledo Cunha - Diretor do Banco Real no período de 09/09/1997 a 11/09/1998;
- 4) Rene Aduan - Diretor interino do Banco Real no período de 06/09/1998;
- 5) Marcelo Raduam Iacovone - Diretor do Banco Real no período de 09/09/1997 a 11/09/1998;
- 6) Yan Fuan Kwy Fua - Proprietária da Tai-Chi Turismo;
- 7) José Alberto Marchesan - Empresário - Marchesan Implementos e Máq. Agr;
- 8) Mauro Sponchiaro - Smar Equipamentos Industriais Ltda;
- 9) Wagner Bisco;
- 10) Ida Finci - Empresária;
- 11) Sheila Kersting - ex-funcionária da empresa ATLAS DTVM LTDA;
- 12) Célio Thabit - Diretor da empresa ATLAS DTVM LTDA; e
- 13) Guilherme Thabit - Diretor da empresa ATLAS DTVM LTDA.

Pessoas que realizaram movimentação na conta da Beacon Hill:

Pessoas Físicas:

- 1) Mauro Zellinger;
- 2) Samuel Goldstein;
- 3) Nestor de Sá;
- 4) Walter Rabe; e
- 5) Angelo Alder.

Pessoa Jurídicas:

- 1) Informat Componentes Eletrônicos Ltda;
- 2) Tekcomm Ltda;
- 3) Quintal Verde Passagens e Turismo Ltda;
- 4) Tec Ban Tecnologia Bancária S/A; e
- 5) Masktrade Ltda.



26.1. CUIABÁ

O requerimento de diligência em Cuiabá originou-se de investigações realizadas pelo Ministério Público Federal e da Polícia Federal, no Mato Grosso, que procurou desarticular o crime organizado no Estado. O alvo era João Arcanjo Ribeiro, que também é conhecido por Comendador, título recebido da Assembléia Legislativa.

Isso resultou na operação Arca de Noé, ocorrida em 05/12/2002, que resultou em diversas ações dentre prisões e procedimentos de busca e apreensão de computadores e documentos.

Em 05/08/2003, foi aprovado o requerimento nº 152/2003, de autoria do Presidente e do Relator da Comissão, que quebrou os sigilos fiscal e bancário Real Factoring e Rondon Factoring Fomento Mercantil; Confiança Factoring Fomento Mercantil; CD Factoring Mercantil; Tangará Factoring; Cuiabá VIP Fomento Mercantil; Mundial Factoring, One Factoring Fomento Mercantil; Uni Factoring Fomento Mercantil; e Unidas Investimentos e Participações, no período de 1996 a 2002.

No dia 19/05/2004, esta Comissão quebrou o sigilo telefônico das empresas referidas no requerimento 152/2003, além de quebrar os sigilo fiscal, bancário e telefônico das empresas restantes ligadas a João Arcanjo Ribeiro.

No dia 25/05/2004, o Relator propôs a criação da subcomissão de Cuiabá, dentre outras, e as viagens para outras diligências.

Como o Presidente da Comissão cancelou as diligências marcadas e não marcou mais reuniões, não foi possível realizar as diligências no Estado do Mato Grosso.

26.1.1. Diligência não pôde ser realizada

O Presidente da Comissão, sempre contrário à prorrogação dos

trabalhos desta Comissão, cancelou unilateralmente as diligências que haviam sido marcadas, inclusive a de Cuiabá, capital do Estado que ele representa. O mesmo Estado no qual até recentemente e por quase uma década João Arcanjo Ribeiro prosperou como líder do crime organizado mato-grossense.

26.1.2. Pessoas que seriam ouvidas

Seriam ouvidas:

Luis Alberto Dondo Gonçalves: ex-contador da organização de João Arcanjo Ribeiro

Nilson Roberto Teixeira: gerente das empresas de João Arcanjo Ribeiro

Edson Marques da Silva, que trabalhava no cassino de Arcanjo

Adolfo Oscar Olivero Sesini, procurador da *offshore* Lyman

Silvia Chirata Arcanjo Ribeiro, esposa de Arcanjo

Seriam convidados a depor na Comissão:

o Juiz Dr. Julier Sebastião da Silva

Procurador da República Pedro Taques

Procurador da República Guilherme Schelb

26.2. MANAUS

Seriam ouvidos os funcionários da Secretaria da Fazenda do Amazonas que fizeram movimentações:

José Ricardo Freitas de Castro

José Heraldo da Silva



Nelcy Silva

A diligência a Manaus destinava-se a ouvir as seguintes pessoas, relativos a movimentações nas bases da Beacon Hill e Banestado de Nova Iorque.

Pessoas Físicas
Adrian Ribera Perrosón
Ali Atieh Muhd Yacub
José Edivio Moreira
Josecy Penha e Silva
Mahesh Motiani Parshotamda
Oscar Daniel Milan Franco
Osnir de Nazaré Oliveira Gusmão
Saul Benchimol
Urbano Novoa Gonzales

Pessoas Jurídicas
Amazonas Digital S/A
B. R.:Mirpuri
Casa Universal Ltda.
Importadora TV Lar Ltda.
Importadora Videotron Ltda.
Liam Computadores Ltda.
Magnum da Amazônia
Oriente Importação e Exportação
Parvani Internacional Ltda.
UIS Manaus

26.3. URUGUAI

A diligência ao Uruguai já estava marcada há muitos meses pela CPMI. Destinava-se a ouvir João Arcanjo Ribeiro, ex-chefe do crime organizado no Estado do Mato Grosso.

Os caminhos legais foram utilizados para a Comissão ouvir Arcanjo, mas, inicialmente, os problemas jurídicos dificultaram o acesso a Arcanjo.

O Relator, então propôs, por requerimento, a expedição de uma carta rogatória por intermédio do Ministério da Justiça. O requerimento foi aprovado. As providências para o encaminhamento da carta foram tomadas pelo Relator, que entregou a carta rogatória pronta para expedição ao Presidente da CPMI, programando

a audiência para 24/8/2004.

Em 24/11/2004, a CPMI retomou os trabalhos, e, somente há poucos dias foi protocolada a carta rogatória no Ministério da Justiça. Até o momento da conclusão dos trabalhos desta Comissão, as autoridades judiciárias do Uruguai ainda não haviam dado resposta.



27.1. ADMINISTRADORES DO SISTEMA FINANCEIRO

A CPMI do Banestado iniciou seus trabalhos pelas contas CC 5 e para tanto obteve o sigilo das operações realizadas com base nessa Carta Circular e, em seguida, estendeu o sigilo fiscal das pessoas físicas e jurídicas que realizaram essas operações para, inicialmente, poder verificar a origem, o lastro e o registro da movimentação na declaração de renda e bens.

Evidentemente que a quebra do sigilo fiscal proporcionada pela aprovação do requerimento 233/03 não significava o recebimento de todas as declarações de rendimentos das 35.023 pessoas ali contidas. Com o andamento das investigações, à medida das necessidades, as informações iam sendo requeridas à Secretaria da Receita Federal – SRF, de acordo com critérios pré-estabelecidos e, entre eles, o do não pinçamento de casos individuais e abrangência do setor ou atividade investigada.

As investigações foram pautadas por critérios universais, republicanos e éticos.

Nesse momento, fomos surpreendidos pelo vazamento de informações referentes ao Sr. Beny Parnes, à época diretor do Banco Central do Brasil e ex-diretor de banco. Foi nesse momento e por esse motivo que se fixou a investigação nos acionistas, administradores e conselheiros dos maiores bancos, desde que tivessem movimentado R\$ 80.000,00 ou mais, por ano, em transações internacionais. Estávamos em

Selecionadas todas as pessoas nessas condições, encaminhou-se o Ofício 696/03 de 02 de dezembro de 2003, à Secretaria da Receita Federal, solicitando o apenas fiscal, para verificar compatibilidade entre a movimentações nas CC 5 e o imposto de renda.

Com a chegada dos documentos iniciou-se a análise dos mesmos. O ritmo foi reduzido, perdendo importância com a chegada dos documentos da Beacon Hill, cuja presunção era de ilegalidade, ao contrário das CC 5, cuja

presunção era de legalidade.

Somente em _____, um ano depois, é que o ofício 696/03, que como o próprio nome diz, é correspondência oficial, foi vazado, chegou ao conhecimento da imprensa e foi tratado como "devassa". Registre-se que _____ das pessoas que tinham seu imposto de renda analisados, vazou.

Com a determinação da Relatoria de interromper as investigações e lacração dos documentos de sigilo fiscal obtidos englobadamente, bem como a impossibilidade de completar a análise preliminar de outras bases a que a CPMI teve acesso, enviadas pelos Promotores Públicos de Nova Iorque, tais informações deverão ser encaminhadas ao Ministério Público Federal para, segundo seus critérios e estratégias, continuarem as investigações.

27.2. ANTONIO CELSO CIPRIANI

Cipriani enviou correspondência à CPMI, datada de 30 de junho de 2004, onde esclarece que contesta judicialmente a falência da TRANSBRASIL requerida pela GENERAL ELETRIC CORPORATION decorrente de uma nota promissória no valor de US\$ 2.694.074,42, que, segundo o autor, encontrava-se paga.

Relata que o pedido de falência foi julgado improcedente e extinto o processo com julgamento de mérito pelo juízo da 19ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital -SP, Dra. Cintia Adas, estando a questão sendo apreciada em recurso de apelação.

Explica que o real motivo que levou a GENERAL ELETRIC a requerer a falência foi retaliação. Após acidente com uma das aeronaves arrendadas pela empresa, a GENERAL ELETRIC buscava uma avaliação técnica que gerasse a perda total da aeronave e o recebimento do respectivo seguro que estava acima do valor de mercado. A TRANSBRASIL não concordava com a perda total da aeronave e a GENERAL ELETRIC rescindiu os contratos de arrendamento das aeronaves em operação pela empresa.

Informa também que o passivo da empresa é da ordem de R\$ 1



bilhão de reais e, segundo o mesmo, poderá ser integralmente suportado por créditos fiscais decorrente de ICMS objeto de ações de repetição de indébito.

Sobre transações financeiras, declarou que não é sócio, procurador ou de qualquer forma interessado na administração ou nos recursos financeiros de propriedade, enviados ou gerados por BRINDOL TRADING S.A. Declara também que são-lhe inteiramente estranhas as empresas offshore Transbrasil inc., da Jamaica, Beacon Hill Service Co.

As pesquisas nas bases de dados indicaram as seguintes movimentações em nome de Cipriani: dois créditos originados pela subconta LARRET, pela Beacon Hill Service Corporation, a favor de Cipriani, junto a Banca Antoniana Popolare Veneta (BAPV), conta 860017247, totalizando US\$ 230 mil, e três créditos originados por clientes do Banestado (Nova Iorque), a favor de Cipriani, junto a Banca Antoniana Popolare Veneta (BAPV), conta 860017247, totalizando US\$ 405 mil.

Analisadas as declarações de imposto de renda ano-base 1998 e 1999, entregues à CPMI pela Secretaria da Receita Federal com data de 05/12/2003, não constam informações sobre a existência da conta 860017247. Ressalte-se, contudo, que existe patrimônio compatível com as movimentações ocorridas.

Em relação ao fato de não haver justificativa perante esta Comissão para as movimentações financeiras, o assunto está sendo encaminhado para exame do Ministério Público.

TXN_DATE	AMOUNT	ORDER CUSTOMER	DEBIT NAME	CREDIT NAME	ACC_PARTY	ACC_PARTY1	ULT_BENEF	DETAIL PAYMENT
03-ago-99	180.000.00	PARADISE-RUA RAFAEL DE BARROS S/N-SAO PAULO/BRAZIL BHSC/LARRETT INTL INC	BEACON HILL SERVICE CORP. 226 E. 54TH STREET, SUITE 701 NEW YORK NY 10022-3703	BANCA ANTONIANA POPOLARE VENETA PIAZZETTA TURATI 2 PADOVA (PADUA) ITALY 35131	CIPRIANI A CELSO 20125 AGENZIA 15 MILANO ITALY	860017247	CIPRIANI A CELSO	AT YR VIA MEICHIORRE GIOIA 88 BRANCH MILANO ABI 5040/CAB 1616
13-set-99	50.000.00	PARADISE-RUA RAFAEL DE BARROS S/N SAO PAULO BRASIL BHSC/LARRETT	BEACON HILL SERVICE CORP. 226 E. 54TH STREET, SUITE 701 NEW YORK NY 10022-3703	BANCA ANTONIANA POPOLARE VENETA PIAZZETTA TURATI 2 PADOVA (PADUA) ITALY 35131	CIPRIANI A CELSO 20125 MILANO ITALY	860017247	CIPRIANA A CELSO	ATYR MILANO BRANCH ABI 5040 CAB 1616



FTC CYCLE DATE	RECEI V DI NAME	SENDER DI NAME	AMOUNT	ORG	OGB	IBK	BBK	BNF	ContaBNF	BBi
29-jan-98	CHASE NYC	BANESTAD O NYC	25.000,00	LUIS A.GONZALE Z	RAMBY INTERNATIO NAL CORP	BCA.ANT ONIANA POP.VE NETA- PADOVA .ITALY/A C- 5447247 44	BANCA ANTONIANA POPOLARE VENETA,AG.15,MIL ANO,ITALY	CIPRIANI A.CELSO	860017247	ABI:5040-CAB:1616-VIA MELCHIORRE GIOIA 88,20125 MILANO AV.ADRANO JARA 230,CIDADE DE LESTE- PARAGUAI
13-mar-98	CHASE NYC	BANESTAD O NYC	50.000,00	BANQUE CREDIT COMERCIAL E		BCA.ANT ONIANA POP.VE NETA- PADOVA .ITALY/A C- 5447247 44	BANCA ANTONIANA POPOLARE VENETA -MILANO	CIPRIANI A CELSO	860017247	VIA MELCHIORRE GIOIA 88 -ABI 5040 - CAB 1616
26-mar-98	CHASE NYC	BANESTAD O NYC	100.000,00	PARADISE	BANQUE CRÉDIT COMÉRCIALE	BCA ANTONI ANA POP.VÉ NETA- PADOVA .ITALY/A C- 5447247 44	BANCA ANTONIANA POPOLARE VENETA -MILANO	CIPRIANI A CELSO	860017247	VIA MELCHIORRE GIOIA 88 -ABI 5040 - CAB 1616 RUA RAFAEL DE BARROS N9

27.3. ANTÔNIO WANIS FILHO E CHAIM ENOCH ZALCBERG

27.3.1. Antônio Wanis Filho

O caso do advogado carioca Antônio Wanis Filho é emblemático para esta CPMI, tendo em vista o fato de ele haver sido a única pessoa (tanto física quanto jurídica) a registrar remessas de recursos ao exterior tendo com destinatário a DEPOLO CORPORATION (há indícios, nesta CPMI como sendo de pessoas relacionadas por Dario Messer), maior *offshore* envolvida com o mercado paralelo de dólares, pertencente ao grupo que movimentou ilegalmente mais de US\$ 8 bilhões.

Convocado para depor no Rio de Janeiro, Antônio Wanis Filho não compareceu, nem justificou ausência, o que levanta ainda mais suspeitas sobre a lisura de suas operações com o exterior.

Segundo matérias publicadas na imprensa, Wanis seria, juntamente com seu sócio Chaim Hénoch Zalcbérg, na Zalcbérg Advogados Associados, procurador da *offshore* irlandesa Trading Invest. Esta última detém 99% do capital da Coplac Consultoria, Planejamento e Promoções Ltda, empresa que representa no Brasil o banco suíço Discount Bank and Trust Company (incorporado pelo Union Bancaire Privée), onde estão depositados os US\$ 33,4 milhões, supostamente pertencentes aos fiscais do propinoduto (Rodrigo Silveirinha, Carlos Eduardo Pereira Ramos, Lúcio Manoel Picanço, Rômulo Gonçalves, Amauri Franklin Nogueira, Hélio da Silva Lucena Ramos, Sérgio Jacome de Lucena e Axel Ripoll Hamer).

Não bastasse isso, o advogado e conselheiro fiscal do Instituto Brasileiro de Executivos de Finanças (IBEF), ainda remete ao exterior, por meio de conta CC5, a quantia de R\$2.106.108,30. Parte desses recursos com a finalidade de constituir disponibilidade no exterior e outra parte visando aquisição de imóvel.

Data	Valor R\$	Recebedor Exterior	Titular da CC5	Bco detentor CC5	Motivo
------	-----------	--------------------	----------------	------------------	--------



24/07/97	198.000,00	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
06/08/97	27.474,06	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
18/08/97	27.376,65	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
29/08/97	29.580,60	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
10/09/97	95.268,87	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
23/09/97	25.832,00	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
23/10/97	297.900,00	Cia Inversora Milanter S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
29/10/97	25.849,46	DePolo Corp	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
30/10/97	59.280,00	Courtland Holding Invest. S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
03/11/97	435.520,00	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
03/11/97	80.000,00	DePolo Corp	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
06/11/97	96.817,50	DePolo Corp	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
21/11/97	25.832,00	Alyzee	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
27/11/97	29.640,00	Courtland Holding Invest. S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
15/12/97	11.335,84	Doucet Finance	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
15/12/97	5.665,62	Zilren Trading Co	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
15/12/97	2.832,84	Biostoch Holding	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
15/12/97	28.342,86	Inversora Beliver S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
16/01/98	29.640,00	Courtland Holding Invest. S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
28/01/98	29.640,00	Courtland Holding Invest. S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
10/03/98	29.640,00	Courtland Holding Invest. S/A	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
18/03/98	35.128,00	Invers Tournon	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
29/04/98	35.128,00	Invers Tournon	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
20/05/98	35.128,00	Invers Tournon	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
03/06/98	98.800,00	Antonio Wanis Filho	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Dispon. no exterior
19/06/98	34.928,00	Invers Tournon	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
22/07/98	178.740,00	Invers Tournon	IFE Bco Rural (Uruguay)	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
30/07/98	34.928,00	Invers Tournon	IFE Bco Rural	Banco Rural	Aquisição de

			(Uruguay)		Imóvel
08/10/98	140.700,00	alyzee investments	Rural International Bank	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
01/12/98	119.160,00	Inversora Financ. Pricky	Rural International Bank	Banco Rural	Aquisição de Imóvel
Total	2.106.108,30				

Essa CPMI constatou que tais valores não estão registrados na declaração de renda de Antônio Wanis Filho.

Analisando os lançamentos efetuados pelo IFE Rural e pelo Rural International Bank, ambos objeto de detalhada análise desta CPMI, na agência de Nova York do Banestado, indicam que o montante de US 1.375.160,27 no período de 28/07/97 a 13/10/98 foram parar na conta da DEPOLO.

Tendo em vista o montante de bens e direitos constante da declaração do Sr. Wanis, no valor de aproximadamente R\$ 745.000,00, em 2002, algo como cerca do triplo deste valor havia sido enviado para o exterior exclusivamente para a conta da DEPOLO, caracterizando uma sonegação de informações fiscais considerável.

Adicionalmente, não foi verificada a existência de imóveis no exterior na declaração de bens e direitos, constante do imposto de renda do Sr. Antônio Wanis Filho.

27.3.2. Chain Enoch Zalberg

Chain Enoch Zalberg é um dos donos da Zalberg Advogados, do Rio de Janeiro, e sócio do Sr. Antônio Wanis Filho. Segundo notícias veiculadas na Folha de São Paulo em 30 de julho de 2003, seriam sócios[procuradores] em mais de cem empresas *offshore*, uma das quais chegou a ser ter como sócio Favel Viana, morto em março de 2003. Esta comissão suspeita que Zalberg e Wanis sejam responsáveis pela "arquitetura legal da lavagem de dinheiro" do grupo de doleiros cariocas (Messer, Jager e Favel). O motivo para tal suspeição seria o envolvimento no caso do Propinoduto do Rio de Janeiro, uma vez que os Srs. Zalberg e Wanis Filho foram procuradores da off-shore irlandesa TRADING INVEST. Esta *offshore* detém 99% do capital da COPLAC que, por sua vez, é a representante do banco suíço DISCOUNT BANK AND TRUST



COMPANY (incorporado pelo UNION BANCAIRE PRIVÉE), onde estão depositados os US\$ 33,4 milhões, supostamente pertencentes aos fiscais do Propinoduto.

Nas bases de dados da CPMI, o envolvimento do Sr. Zalberg com os doleiros se confirma, uma vez que há lançamentos tanto da Zalberg Advogados quanto da própria pessoa física, no banco MTB, mais especificamente na conta da DEPOLO CORPORATION. O advogado utilizou também a nova *offshore* MIDLER, cujos presidente e vice-presidente são, respectivamente, Gabriel Lewi e Clemente Dana, e que evidências à disposição desta Comissão indicam pertencer ao grupo de Dario Messer.

27.3.3. Relações com o banco Dimensão, da família Messer

Na análise das contas CC5 esta Comissão constatou a atuação de uma *offshore*, BAYSHORE TRUST COMPANY, que operava no mercado de ações brasileiro. Referida *offshore* mantinha conta junto ao banco Dimensão. Os procuradores da mesma eram os Srs. Wanis e Zalberg, conforme processo do Banco Central de número 9700793653.

Além disso, consta na base de dados do MTB Bank uma remessa de US\$ 170.000,00 destinada a BAYSHORE TRUST COMPANY, como sub-conta do Banco Fonte Cindam, tendo como destinatário final o WORLDTRUST BANK, cuja conta no MTB era de número 72.581. O crédito no MTB foi feito na conta AZTECA, conta também ligada ao mercado paralelo de câmbio.

27.4. BANCO CENTRAL DO BRASIL E BANESTADO

Em análise da base do Banestado em Nova Iorque foram encontradas diversas movimentações em contas daquela agência em que o pagador ou receptor dos recursos era o Banco Central do Brasil-BACEN. A relatoria, em virtude disso, iniciou investigação sobre essas operações com intuito de esclarecê-las, pois tratava-se da instituição responsável pela administração das reservas cambiais do país.

Seriam diversas transferências com Banco Central em que aparecia conta deste no *Bank of América*, em Nova Iorque. Em resposta à consulta realizada, a diretoria de fiscalização do Banco Central justificou todas as transações realizadas. O *Bank of América* é um banco correspondente do BACEN, em que são depositadas as reservas cambiais do banco no exterior.

Todas transferências realizadas para essa conta se devem a operações corriqueiras no mercado, como foi demonstrado pelo Banco Central. São operações feitas sob quatro modalidades.

1) CCR – Convênio de Pagamentos e Créditos Recíprocos / Operações Regionais. Os Convênios de Pagamentos e Créditos Recíprocos – CCR são firmados entre o Banco Central e os bancos centrais dos países participantes (Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela);

2) Câmbio Manual. Operações de câmbio manual se referem às operações em que o Banco Central recebe moeda estrangeira em espécie no Brasil e deposita a moeda estrangeira na conta do banco no exterior, por meio do correspondente da moeda em referência, e vice-versa;

3) Circular 2566. Os valores apresentados como excesso de posição de câmbio referem-se a depósitos constituídos pelos bancos, correspondentes ao valor que supera o limite autorizado para contratação de operações de câmbio; e

4) Câmbio Comercial. O Banco Central, como depositário das reservas oficiais de ouro, de moeda estrangeira e de Direitos Especiais de Saque, atua no sentido do funcionamento regular do mercado cambial, da estabilidade relativa das taxas de câmbio e do equilíbrio no balanço de pagamentos, podendo para esse fim comprar e vender ouro e moeda estrangeira, bem como realizar operações de crédito no exterior.

27.5. BBV

A grande questão que envolve o caso da venda do banco



Excel para o banco espanhol BBV é o preço da transação. Afinal, quanto foi que o banco BBV pagou pelo Excel?

Na realidade, o Banco BBV apresentou ao Banco Central do Brasil uma proposta para assumir o controle do banco Excel, com os seguintes itens, que deram origem ao processo 9800875036, no Banco Central.

1) Isenção integral de todas as obrigações referentes a direcionamento de poupança (inclusive as obrigações em face do Sistema Financeiro de Habitação) pelo período de 3 (três) anos a contar da data do fechamento;

2) Isenção gradativa decrescente das obrigações mencionadas em (a) acima no período entre o 37º mês e o 48º mês a partir da data do fechamento, sobre o saldo mensal das ditas poupanças. A isenção será integral no 36º mês e decrescerá à razão de 1/12 ao mês, até chegar a zero no 49º mês;

3) Autorização para a abertura de novas agências de modo que o Excel possua até 975 (novecentos e setenta e cinco) agências, sem qualquer restrição de caráter geográfico e/ou temporal, a critério exclusivo dos controladores do Excel;

4) Depósito a ser efetuado pelo Banco Central em uma conta no BBV (ou onde este indicar) de US\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de dólares americanos) pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, a ser remunerado pelas taxas de captação do BBV para esse tipo de operação;

5) Embora esteja previsto o ingresso maciço de capitais, no montante mínimo estimado de até US\$ 1.540.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões de dólares americanos), para viabilizar a operação do Excel, é estimado o prazo mínimo de 4 (quatro) anos para a total consolidação do Excel no Brasil. Durante esse período, no qual se estima que o Excel não conseguirá transformar toda a sua disponibilidade financeira em operações de natureza bancária, o Excel poderá, sem qualquer tipo de restrição (inclusive no tocante a eventuais depósitos compulsórios referentes ao investimento aqui mencionado, presentes ou futuros), e a seu exclusivo critério, direcionar os investimentos até

US\$ 1.540.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões de dólares americanos) livremente, em títulos com correção cambial (tipo NTN-D) que deverão estar disponíveis para receber o investimento;

6) Pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, o Banco Central estenderá a todo o saldo remanescente da conta de depósito de acionista mantida pelo BBV junto ao Excel o mesmo tratamento previsto no item (5) acima; e

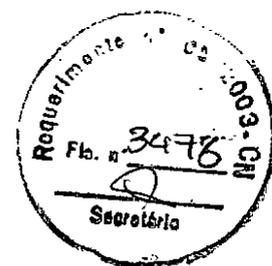
7) No caso de surgirem circunstâncias e/ou contingências não levadas em conta até a presente data, para efeitos de avaliação, o Banco Central considerará a possibilidade de alongar o período de 4 (quatro) anos previstos nos itens (5) e (6) acima.

Como se vê claramente nos últimos 4 (quatro) itens, de (d) a (g), havia clara exigência de uma remuneração a ser provida pelo Governo Brasileiro para que o BBV recebesse o controle do Excel. O item, então, se esse entendimento, uma vez que requer, caso haja mudanças nas condições de mercado, que seja estendido o prazo de aplicação recíproca (que era de, no mínimo, quatro anos), de modo a garantir a remuneração exigida.

Outro ponto importante a destacar é, também, a exigência de que o Banco Central (ou o Tesouro Nacional) mantivessem "títulos com correção cambial (tipo NTN-D)" que deveriam "estar disponíveis para receber o investimento", ou seja, que deveria ser mantida uma quantidade tal de títulos exclusivamente para receber os recursos do banco.

A transferência do controle acionário do Excel Econômico para o Banco Bilbao Vizcaya ocorreu em 21.07.1998, na forma do "Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças" entre integrantes da família Nasser, Ezibras Comércio, Importação e Exportação e Serviços Ltda. e Banco Bilbao Vizcaya S.A. A citada transferência foi aprovada pelo Banco Central e pelo Conselho Monetário Nacional na forma dos Votos BCB 291/98 e CMN 128/98, ambos de 28/07/1998.

O Voto BCB 291/98 informa que a área de fiscalização do Banco Central realizou Inspeção Geral Consolidada no Banco Excel Econômico.



data-base de julho de 1997. Registra o citado documento que, após os ajustes realizados na situação líquida do Excel, o conglomerado resultou desenquadrado em todos os limites regulamentares, ensejando preocupação quanto a sua continuidade, destacando os seguintes aspectos negativos:

1) Tendência de elevação dos níveis de inadimplência dos devedores, com o conseqüente crescimento dos créditos anormais e das despesas com Provisão para Créditos em Liquidação, acarretando redução dos resultados e do patrimônio líquido;

2) Concentração das operações com depósitos a prazo, acarretando dificuldades no gerenciamento de liquidez;

3) Existência de operações ativas, sob investigação, de valores significativos, envolvendo clientes não cadastrados e sem a apresentação de elementos para análise, na sua maioria situados em paraísos fiscais; e

4) Fragilidade dos controles internos, em diversas áreas, principalmente quanto a gerenciamento de riscos e observância das normas legais e regulamentares.

É provável que qualquer inspeção geral consolidada realizada em bancos nacionais encontrem diversos pontos negativos como no caso do Excel. O sigilo devido com que esse tema é tratado pelo Banco Central impede avaliar se as dificuldades do Excel seriam tão relevantes como quer demonstrar o voto.

O Voto informa ainda que a operação de transferência de controle representou uma solução de mercado para as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo Banco Excel Econômico S.A., contribuindo para o saneamento e fortalecimento do sistema financeiro nacional.

O processo de transferência consistiu na redução do capital social do Excel Econômico para R\$ 1,00, sem alteração da quantidade de ações, mediante absorção de prejuízos e perdas, apuradas no balanço de 30/06/98, seguida da aquisição, pelo BBV, dessas ações e todos os direitos relacionados pela

importância de R\$ 1,00.

Informa o Voto BCB nº 291/98 que o Banco Bilbao Viscaya, na sua solicitação, comprometeu-se com o aporte imediato de R\$ 1 bilhão, quantia equivalente a US\$ 840 milhões, para integralização da subscrição de aumento de capital, visando atender não só os critérios legais e regulamentares de capital e patrimônio líquido mínimo e de limite operacionais aplicáveis, mas também aos interesses de crescimento do Excel.

Além disto, comprometeu-se a manter, em conta de depósito de acionistas, como Adiantamento para Futuro Aumento de Capital, a quantia equivalente a US\$ 700 milhões. Os compromissos de capitalização assumidos pelo BBV foram atendidos conforme quadro abaixo:

Data	Motivo	Valor - US milhões	R\$ milhões	Taxa Câmbio
28/08/1998	Capitalização	840	1.000	1,1905
20/10/1998	AFAC	700	831	1,1875

Obs.: AFAC - adiantamento para futuro aumento de capital

Como benefício, informa o referido Voto que o BBV obteve isenção integral de todas as obrigações referentes ao direcionamento de poupança, inclusive as obrigações com o Sistema Financeiro da Habitação, pelo prazo de 3 anos.

DATA	ACONTECIMENTO
21/07/1998	Carta expedida pelo BBV estabelecendo as condições para aquisição do Excel
21/07/1998	Assinatura do Contrato de compra e venda do banco Excel
28/07/1998	Aprovação, pela diretoria do Banco Central, do Voto dos diretores Sérgio Darcy da Silva Alves e Cláudio Ness Mauch, favoráveis à realização do negócio.
28/07/1998	Aprovação, pelo Conselho Monetário Nacional, do Voto do conselheiro Gustavo Franco, favorável à realização do negócio.
07/08/1998	Exposição de motivos n. 482-Ministério da Fazenda
10/08/1998	Decreto do Presidente da República reconhecendo como de interesse do Governo brasileiro o aumento da participação societária estrangeira no Banco Excel.

27.5.1. A cláusula aceita pelo diretor em exercício

Outra prerrogativa concedida ao BBV foi o depósito de US\$ 840 milhões feito pelo BCB no BBV Espanha, tema que foi objeto de decisão



"solitária" do diretor de assuntos internacionais em exercício no dia 7.10.1998, conforme correspondência desta data, encaminhada ao Banco Bilbao Vizcaya, procedimento não explicitado nos Votos BCB 291/98 e CMN 128/98.

Cabe destacar os compromissos, constantes da correspondência DIRET-98/2806.1, assinada pelo diretor Carlos Eduardo F. de Andrade, de que o Banco Central envidaria os seus melhores esforços no sentido de manter os referidos US\$840 milhões depositados no BBV por prazo superior ao "pactuado" (numa expressa referência aos 4 anos), caso ocorressem as seguintes hipóteses:

- 1) Haver, por qualquer motivo, um alongamento dos prazos de resgate originais dos títulos investidos (uma referência à possibilidade de "calote" do País, alternado unilateralmente o prazo de vencimento da sua dívida) e
- 2) Existir, quando do resgate dos títulos investidos, restrição à remessa de tais valores para o exterior (ou seja, controle cambial)

Com essas condições, ficou implícito um compromisso do Governo brasileiro de manter recursos das reservas caso esse mesmo governo tomasse medidas no sentido de reestruturar sua dívida ou de controlar a remessa de valores para o exterior.

27.5.2. A Omissão

Consta no processo parecer interno citando não ter sido incluído o item 6(iv) (que requer o depósito de US\$840 milhões na conta indicada pelo BBV das reservas cambiais) nos Votos porque o tema estaria sendo examinado no âmbito da área internacional do Bacen. O diretor Sérgio Darcy, ciente do assunto (mesma data da reunião da diretoria, onde seria decidido o voto e reunião do Conselho Monetário Nacional, que decidiria sobre o tema), determina que sejam encaminhados os pontos pendentes às diretorias da área externa e de política monetária. Assim, não ficaram registrados no Voto, além do mencionado, os outros elencados na seqüência.

Ou seja, os Votos BCB 291/98 e CMN 128/98

(a) que o Banco Central deveria depositar US\$ 840.000.000,00 (oitocentos e quarenta milhões de dólares americanos) pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, a ser remunerado pelas taxas de captação do BBV para esse tipo de operação;

(b) que seria garantido ao Banco Excel, a seu exclusivo critério, direcionar os investimentos até US\$ 1.540.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e quarenta milhões de dólares americanos) livremente, em títulos com correção cambial (tipo NTN-D)

(c) que o Banco Central deveria estender, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, a todo o saldo remanescente da conta de depósito de acionista mantida pelo BBV junto ao Excel o mesmo tratamento previsto no item acima; e

(d) que, caso de surgissem circunstâncias e/ou contingências não levadas em conta até aquela data, para efeitos de avaliação, o Banco Central consideraria a possibilidade de alongar o período de 4 (quatro) anos previstos nos itens (b) e (c) acima.

Ora, os votos encaminhados ao exame da diretoria do Bacen e ao Conselho Monetário Nacional não continham as informações mais importante de toda a negociação. Por que? E seriam apenas o Diretor de Assuntos Internacionais e o de Política Monetária os responsáveis por aquiescer com esses benefícios? Se fosse mera aplicação de divisas, o Diretor teria autonomia para decidir, pois há normas preestabelecidas; contudo, tratava-se de fato de parte do preço a ser pago para que o BBV adquirisse o Excel.

Cabe refletir um pouco mais sobre essa questão. Na negociação do Excel, qual seria o ponto fundamental? Certamente seria a transferência dos US\$ 840 milhões para o BBV fazer a compra dos títulos no Brasil, ou não?

Se isso é comum no dia-a-dia do Banco Central, como alega o presidente do Bacen à época, Gustavo Franco, então o quadro é bem mais problemático: as reservas do Banco Central poderiam até mesmo estar sendo



usadas para realizar barganhas ou negócios escusos.

Uma aplicação de centenas de milhões de dólares em algum banco estrangeiro poderia ocultar esquemas que somente uma investigação externa e transparente poderia revelar. Outros casos como o do BBV podem ter ocorrido: as aplicações casadas Bacen x Banco Estrangeiro merecem muito mais transparência do que o administração do Bacen em 1998 deveria ter.

A manifestação do interesse do Governo no aumento da participação estrangeira nas instituições financeiras foi feita em 10/08/98, através de decreto presidencial, publicado no DOU em 11/08/98. De acordo com o que dela consta e com o voto do Conselheiro do CMN, e presidente do Banco Central, Gustavo Franco, formalmente, não houve publicidade do esquema montado por diretores do Bacen e do BBV. E por que a falta de transparência?

O princípio da publicidade está incluído na Constituição Federal de forma explícita em seu art. 37. O Banco Central não pode agir como se não estivesse sujeito a esse princípio. Caso contrário, qualquer ato em desacordo com o interesse público poderia ser fundamentado em "soluções de mercado", em "apoio estratégico em momento crítico", etc.

Uma "solução de mercado" poderia até ocultar dados fundamentais dos diretores do Banco Central e dos colegas de Conselho Monetário Nacional? Então, para se atender a uma crise de um banco, oculta-se a informação chave de que a compra ou aplicação no País seria condicionada a depósito no BBV das reservas brasileiras?

Por que somente agora o ex-presidente Gustavo Franco vem a público afirmar, com uma simplicidade tamanha, que "os espanhóis apenas nos pediram que aplicássemos parte das reservas no BBV"! Ora, o Voto que foi aprovado pela diretoria do Bacen, quando Franco era ainda presidente, afirma em seu item 9 que:

"O pedido tem como aspecto importante o fato de a operação apresentar solução de mercado para as dificuldades econômico-financeiras enfrentadas pelo Banco Excel S/A, contribuindo para o saneamento e fortalecimento

do sistema financeiro nacional." (g.n.)

Se fosse legal e moral a aplicação concomitante das reservas no BBV como contrapartida pela aquisição do Excel, esta não seria omitida do voto e todos saberiam o que estava ocorrendo. Mas, é claro que isso fazia parte apenas de uma negociação privada, envolvendo agentes públicos, na venda do Excel para o BBV e o banco espanhol exigia contrapartida, senão o negócio não seria fechado.

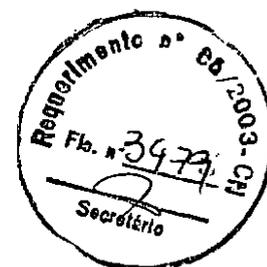
O Jornal do Brasil, de 11/10/1998, tem uma reportagem com o título "Reservas ganham reforços". Nela, o diretor de normas do Banco Central, Sérgio Darcy, um dos signatários do Voto BCB 291/98, informa que alguns bancos poderiam antecipar os recursos referentes a aquisições realizadas. Diz a reportagem que "a expectativa do Banco Central é que até o fim da próxima semana cerca de US\$ 4 bilhões possam ajudar a garantir a estabilidade das reservas no mês de outubro." E prossegue:

"Na sexta-feira passada, o BBV trouxe para o país US\$ 840 milhões pelo câmbio flutuante, o que surpreendeu o BC já que, normalmente, esse tipo de operação se realiza pelo câmbio comercial. Os recursos do BBV foram aplicados nas novas NBCF (Notas do Banco Central - série Flutuante).

De acordo com Darcy, os recursos antecipados vão se beneficiar, pela segunda vez, da medida adotada pelo governo, ainda no fim de agosto, para conter as saídas de dólares do país, quando as reservas estavam em US\$ 69 bilhões. Trata-se do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (Afac), que permite às companhias estrangeiras anteciparem o ingresso de recursos no país e lucrar com as taxas de juros internas, aplicando em fundos de renda fixa que têm hoje rentabilidade em torno de 40% ao ano."

O que o diretor Sérgio Darcy não informou ao repórter é que o dinheiro que estaria "chegando" no País era da reserva brasileira que foi depositada no BBV Madrid. E Gustavo Franco afirmou à revista Isto É Dinheiro, de 17/11/2004, que:

"quando o dinheiro entrou no País, ele foi comprado pelo BC. Portanto, alavancamos nossa posição de reservas e os US\$ 840 milhões passaram a ser US\$ 1,6 bilhão".



Que alavancagem foi essa? Apenas fictícia, uma vez que não se deduziu a dívida contraída em dólares no Brasil com a emissão dos títulos públicos no valor equivalente aos US\$ 840 milhões depositados no BBV.

A pergunta que se faz é: quanto mais foi depositado das reservas no exterior e retornado para o País "inflando" as reservas?

A situação montada pelos administradores da política econômica do Governo à época é semelhante àquela na qual um cidadão, para demonstrar que tem patrimônio e obter mais crédito, toma recursos emprestado no cheque especial (emite títulos públicos pagando um dos juros mais elevados do mundo) e aplica esses recursos na caderneta de poupança (recebendo os juros "civilizados" do mercado internacional). Feito isso, o cidadão mostra o extrato da poupança para demonstrar a sua saúde financeira.

Os recursos relativos ao AFAC (Adiantamento para Futuro Aumento de Capital), no valor de US\$ 700 milhões - que atualizados nas datas das capitalizações, atingiram a R\$ 1.686.572 mil - foram totalmente integralizados no aumento de capital do BBV em 3 oportunidades: 19.12.2000 (R\$ 60.000 mil), 28.12.2001 (R\$ 105.628 mil) e 31.01.2002 (R\$ 1.520.944 mil).

Em maio de 2003 o Bradesco adquiriu o controle acionário do BBV, segundo despacho de 12.11.2003 e publicado no DOU de 14.11.2003.

27.5.3. Aplicações de reservas brasileiras no BBV (Espanha)

Segundo expediente do BBV, datado de 21.07.98 (parágrafo 6.iv), encaminhado ao Banco Central do Brasil, que trata da transferência do controle acionário do Banco Excel Econômico ao Banco Bilbao Vizcaya, e do documento de autorização¹⁵⁶ dessa transferência dada pelo Banco de Espanha,

¹⁵⁶ Obrigatório para que os bancos espanhóis adquiram instituições no exterior. Essas autorizações são necessárias, evidentemente, para que bancos brasileiros adquiram controle de bancos estrangeiros

ficou registrado que o Banco Central do Brasil realizaria depósito de recursos das reservas internacionais no BBV (Espanha) na ordem de US\$ 840 milhões, por um prazo mínimo de 4 (quatro) anos.

Assim, o fato de o depósito das reservas estar registrado como estímulo ao investimento, na autorização dada pelo Banco de Espanha para a realização do negócio, mostra que esse depósito, em realidade, fazia parte do preço acertado entre o Banco Central e o BBV.

27.5.4. "Estouro" do Limite

Tal depósito foi efetuado pelo Banco Central conforme autorização e documentação constantes do Pt 9800901909, sendo o depósito inicial, no valor de US\$ 840 milhões efetuado no dia 13/10/1998. Registre-se que as aplicações das reservas internacionais pelo Banco Central do Brasil são direcionadas para aquisição de papéis da dívida soberana de governos e depósitos em instituições financeiras internacionais, em função da conjugação de parâmetros de risco de crédito, liquidez e rentabilidade. Consta dos documentos, entretanto, que o limite operacional definido pelo Banco Central cobriria aplicações no BBV de até US\$ 719 milhões, pelo que houve tecnicamente um excesso de exposição de US\$ 121 milhões em face dos critérios então vigentes.

O excesso de exposição significa que, por critérios técnicos de análise de risco, o Banco Central havia definido um limite para aplicação no Banco BBV. Ou seja, os US\$ 121 milhões foram aplicados de maneira desrespeitando a avaliação técnica do risco que o banco BBV representava.

Tal fato é grave, uma vez que foram expostos desnecessariamente o montante de US\$ 121 milhões das reservas brasileiras.

Conforme a correspondência Diret-98/2806.1, mencionada anteriormente, os banqueiros do BBV tiveram mais cuidado com o patrimônio daquela instituição. A operação realizada com as reservas apresentava garantia



implícita informando que,

Isto é, o risco de crédito do BBV foi . O mesmo tratamento não foi dispensado ao BBV, ou seja, se o BBV quebrasse, além da perda das reservas, o Tesouro Nacional seria obrigado a honrar os títulos públicos. Nota-se com isso, a responsabilidade com que foi tratado o patrimônio dos brasileiros, materializado na forma das reservas cambiais.

27.5.5. O Fracionamento da Aplicação

Consta do processo do Banco Central, de número 9800901909, à folha 23, cópia de uma mensagem, datada de 10/11/1999, encaminhada por fax ao Sr. Juan Urquiola, no banco Bilbao Vizcaya, Madri, por Daso Maranhão Coimbra, então chefe do Departamento de Reservas Internacionais (Depin - Banco Central), solicitando o fracionamento da aplicação. Isto é, o valor de US\$840 milhões, na sua segunda renovação, dividido em 3 aplicações de US\$ 190 milhões e 3 de US\$ 90 milhões feitas no mesmo dia, mas com vencimentos diferentes. Das aplicações de US\$190 milhões, a um vencida em uma semana, outra em duas semanas e a última em três. As aplicações de US\$90 milhões também foram feitas com vencimento em um, dois e três meses.

Ainda com referência a essas aplicações de US\$ 190 milhões, após os vencimentos de uma, duas e três semanas, os valores forma quebrados em 6 de US\$95 milhões, com vencimentos em três meses.

Esse fracionamento, que pode ser percebido como uma tentativa de dificultar a associação dos valores à operação casada (depósito das reservas), só traria prejuízos, no entender dessa comissão, uma vez que, sendo as operações realizadas à taxa de mercado, o menor montante aplicado resultaria em menores taxas de juros.

Conforme expediente do Banco Central sob o número Diret-98/2806, de 7.10.1998 (fls. 6 do Pt. 9800901909), assinado por Diretor em exercício, consta compromisso do BBV-Espanha no sentido de internar recursos em montante equivalente ao depósito de US\$ 840 milhões, utilizando-se

mecanismo de conta de não residente, com o objetivo de investimento em títulos emitidos pelo Banco Central do Brasil, sujeitos a correção cambial, também pelo mesmo prazo mínimo de 4 anos.

De fato, no mesmo dia 13/10/1998 o BBV Madrid comprou títulos de emissão do Banco Central do Brasil (NBC-F) com vencimento previsto para 4 anos, conforme acordado. A movimentação financeira de recursos relacionada com a compra do Banco Excel Econômico pelo BBV pode ser assim resumida, demonstrando um investimento efetivo do BBV Madrid no Brasil na ordem de US\$ 1.540 milhões:

Data	Natureza	US\$ milhões	R\$ milhões
28/08/1998	Capitalização pelo BBV Madrid	840	1.000
13/10/1998	Aplicação das reservas no BBV Madrid	(840)	
13/10/1998	BBV Madrid compra títulos no Brasil (NBC-F) em seu nome	840	984
20/10/1998	AFAC pelo BBV Madrid	700	831

27.5.6. A reaplicação automática

Em 14 de março de 2000, o então diretor do Banco Central Luiz Fernando Figueiredo autorizou a renovação automática do depósito, estabelecendo condições para que o mesmo pudesse ser reaplicado.

Tal medida reforça a tese da aceitação da contrapartida exigida pelo Banco BBV para a aquisição do Banco Excel e deve ser analisada à luz das normas que regiam a aplicação das reservas pelo Banco Central.

27.5.7. Quanto ganhou o BBV apenas com a aplicação casada

A matéria publicada pela revista Isto é de 17 de novembro de 2004, mencionada anteriormente, avalia que a diferença de taxas pagas nos títulos no País e aquelas recebidas pelo depósito no BBV, renderiam a este último o montante de US\$ 105 milhões por ano, totalizando US\$ 420 milhões.

Estudos mais conservadores, elaborados pelos técnicos do



Banco Central indicam que o ganho total, líquido de impostos, remetido ao exterior, giraria em torno dos US\$ 150 milhões no período dos quatro anos.

A Comissão não teve acesso a todos os documentos para analisar a remuneração de cada um dos títulos de maneira a chegar ao valor exato do ganho. Utilizando apenas os esquemas demonstrados, constata-se que, às taxas ali estipulas, entende-se que a receita bruta anual da primeira operação foi de mais de US\$ 90 milhões, ou seja, US\$ 360 milhões em quatro anos.

Quanto à aplicação posterior de US\$ 1,54 bilhão, a estimativa é de que o montante de receita foi acrescido de US\$ 660 milhões no período.

Esta comissão entende que o Ministério Público deve investigar com profundidade a operação da venda do Excel para o BBV.

27.6. BENY PARNES

Foram analisadas as operações celebradas por BENY PARNES, ex-diretor de assuntos internacionais do Banco Central do Brasil, realizadas por intermédio das contas CC5 tituladas por *BBM BANK LIMITED (ESPANHA)* e *BANCO BBA CREDITANSTALT (BAHAMAS)*.

Nas bases de dados: BACEN/CC5 e BACEN/CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, onde foram identificadas as seguintes transações:

Data da operação Tipo	Valor em R\$	Beneficiário País	Finalidade
11/10/2001 2 – Transf. p/ exterior	919.782,14	Monte Verde Negócios e Investimentos Espanha	Investimento direto no exterior
28/12/2001 2 – Transf. p/ exterior	1.003.800,00	Beny Parnes Ilhas Bahamas	Disponibilidades no exterior
28/12/2001 2 – Transf. p/ exterior	5.600.000,00	Beny Parnes Ilhas Bahamas	Disponibilidades no exterior
28/12/2001 1 – Transf. do exterior	741.151,63	Beny Parnes Brasil	Investimento direto no exterior
28/05/2002 1 – Transf. do exterior	150.388,53	Beny Parnes Brasil	Disponibilidades no exterior

08/07/2002	113.568,44	Beny Parnes	Disponibilidades no exterior
1 - Transf. do exterior		Brasil	
04/09/2002	187.148,83	Beny Parnes	Disponibilidades no exterior
1 - Transf. do exterior		Brasil	
31/10/2002	221.159,61	Beny Parnes	Disponibilidades no exterior
1 - Transf. do exterior		Brasil	
13/11/2002	71.328,94	Beny Parnes	Disponibilidades no exterior
1 - Transf. do exterior		Brasil	

As transferências a título de "Investimento Direto no Exterior" dizem respeito à aquisição da participação acionária realizada em 11/10/2001 e respectiva alienação em 28/12/2001, utilizando-se a conta CC5 do *BBM BANK LIMITED* para realizar a respectiva transferência.

Nesse quesito, *sob o aspecto formal*, foram cumpridas as exigências fixadas pelo Banco Central para fins de remessa/retorno dos valores em reais; essas informações, entretanto, foram declaradas ao Fisco no ano-calendário 2001, mediante declaração retificadora datada de 15/09/2003 (ver quadro abaixo).

Relativamente às transferências a título de "Disponibilidades no Exterior" foram realizadas mediante utilização da conta CC5 do *BANCO BBA CREDITANSTALT*, e, sob o aspecto formal, também estão em conformidade com o que autoriza o artigo 12 da Circular BACEN 2.677.

Relativamente aos aspectos fiscais, os valores a título de disponibilidades no exterior em 2001 foram objeto de declaração retificadora em 15/09/2003, e do ano 2002, retificada em 06/08/2003.

Deve-se consignar que, apesar de retificados na declaração do imposto de renda, os valores a título de "Disponibilidades no Exterior" foram declarados ao Banco Central nas datas corretas, através da "Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior", períodos de 2001 (entregue em 29/05/2002) e 2002 (entregue em 31/05/2003), pelos valores de US\$ 2.819.416,00 e US\$ 2.670.638,00, respectivamente, o que evidencia a boa-fé de Beny Parnes e a intenção de não esconder suas disponibilidades.

O quadro a seguir resume as declarações prestadas às autoridades, conforme documentos entregues à CPMI pela Receita Federal (até 16/10/2003) e pelo próprio interessado:



Declaração	Autoridade	Data entrega	Data Retificação	Data 2. /	3ª Retificadoras
Renda - 1998	Receita	30/04/1999	19/10/2003**		
Renda - 1999	Receita	28/04/2000	17/10/2003**		
Renda - 2000	Receita	30/04/2001	22/05/2003	15/09/2003	/ 17/10/2003**
Renda - 2001	Receita	30/04/2002	15/09/2003	17/10/2003**	
CBE - 2001	BACEN	29/05/2002			
Renda - 2002	Receita	30/04/2003	06/08/2003**	15/09/2003**	/ 17/10/2003**
CBE - 2002	BACEN	29/05/2003			

(**) declarações retificadoras entregues pelo interessado.

Apesar da ocorrência de declarações retificadoras, situação permitida pela legislação brasileira que adota o regime declaratório, e das análises dos documentos apresentados pelo interessado, as informações revelam existir patrimônio capaz de suportar essas transações.

Destaque-se que não existiu omissão nas declarações de capitais brasileiros no exterior, exigidas pelo Banco Central, onde os valores das disponibilidades estavam declarados nas datas exigidas pelo Banco Central do Brasil.

Recomenda-se, devido à quantidade de declarações retificadoras, que a Secretaria da Receita Federal verifique em procedimento fiscal se não há tributo devido.

Não há, contudo, indícios de evasão de divisas.

27.7. BRAZILIAN INTELLIGENCE AGENCY (ABIN)

Durante os trabalhos dessa Comissão, foi noticiado no Correio Braziliense, edição de 12 de novembro de 2003, que haviam sido constatadas por investigadores americanos "movimentações de empresa que atende, em tradução literal, pela sigla da Agência Brasileira de Inteligência" (ABIN).

De fato, verificando a base de informações referentes à movimentação financeira da empresa *Beacon Hill*, constatou-se que havia nove

lançamentos nos quais constava o seguinte ordenante: *BRAZILIAN INTELLIGENCE AGENCY*, cuja tradução literal é Agência Brasileira de Inteligência. Havia a referência à conta de "doleiro" na *Beacon Hill*, denominada "FLAMINGO", em sete lançamentos.

Data	Valor	Order Bank	ACC_PARTY
28/11/1997	15,000.00		
16/01/1998	12,000.00		
09/02/1998	34,000.00	Saddle Brook	Flamingo sub account
03/03/1998	5,900.00	Saddle Brook	Flamingo sub account
06/04/1998	12,100.00	Saddle Brook	Flamingo sub account
29/04/1998	9,100.00	Ramsey	Flamingo sub account
13/05/1998	7,000.00	Ramsey	Flamingo sub account
06/07/1998	14,150.00	Ramsey	Flamingo sub account
02/09/1998	7,500.00	Ramsey	Flamingo sub account
Total	116,750.00		

Adicionalmente, pode-se verificar que os recursos partiam do *Bank of New York*, e que havia a referência a *SADDLE BROOK* e a *RAMSEY*, nomes estes desconhecidos para esta CPMI

Não foram encontradas movimentações registradas em outras bases de informações para a empresa *BRAZILIAN INTELLIGENCE AGENCY*.

É de se estranhar que o nome da Agência Brasileira de Informações (ABIN) tenha sido registrado em inglês, em vez de em português.

Esta Comissão sugere o encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República para as providências que entender cabíveis.

27.8. CASSIO CASSEB LIMA

Foram analisadas as operações nas seguintes bases de dados:

157 Mensagem enviada pelo banco ordenante

158 Detalhes da conta no banco recebedor



BACEN/CC5, BEACON HILL e BACEN/DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, onde constaram informações do ex-presidente do Banco do Brasil.

Na base BACEN/CC5 foram identificadas duas transações que configuram remessas para o exterior, quais sejam: 26/06/1998 e 05/04/1999, nos valores de R\$ 250 mil e R\$ 340 mil reais, respectivamente, ambas para fins de "Constituição de Disponibilidades no Exterior".

O envio de recursos ao exterior para fins de "Constituição de Disponibilidades", ou seja, para fins de depósito na conta que o remetente possui no exterior, é admitido pela legislação brasileira e está regulamentado pela Circular BACEN n. 2.677, de 10/04/1996.

Após o confronto dessas operações com as declarações do imposto de renda, constatou-se que existe patrimônio compatível com os recursos transferidos ao exterior e que tais recursos estavam declarados à Secretaria da Receita Federal.

Na base BACEN/DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, verificou-se também que os valores em moeda estrangeira das disponibilidades existentes foram declarados ao Banco Central do Brasil.

Na base BEACON HILL foi localizada uma transação, datada de 26/10/2001, no valor de US\$ 10.000,00, para crédito da conta RIGLER.

A transferência de recursos em análise, inexpressiva em face da linha de investigação adotada, leva-nos à possibilidade de que decorre de operações de compra de papéis em troca de remuneração, pois chama atenção a intermediação do banco de investimento norte-americano MERILL LYNCH, como cliente do NORTHERN INTL NYC, duas das mais bem conceituadas empresas do setor financeiro dos Estados Unidos.

Analizamos preliminarmente outras bases que a CPMI dispõe, mas não nos foi possível requisitar informações e documentos de Casseb. e ainda ficamos impossibilitados de analisar outros documentos que ficaram

lacrados. Assim, no que tange às bases com análise incompleta encaminharemos ao MPF acompanhada dos estudos preliminares que realizamos.

Assim, não há evidência que conduza à sugestão de indiciamento por esta relatoria. Os recursos depositados no exterior tem origem lícita, decorrentes de sua atividade profissional, e estão declarados ao fisco e ao Banco Central, cumprindo assim integralmente a legislação brasileira.

27.9. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO

O ex-Prefeito de São Paulo, Celso Pitta, foi convocado a depor perante esta Comissão por meio de requerimento número 141, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, aprovado em 11 de março de 2004. As quebras dos sigilos fiscal, bancário e telefônico de Celso Pitta foram aprovadas no mesmo dia, sendo os requerimentos de número 219, 226 e 228 também de autoria da Senadora Serys. Esses requerimentos foram apresentados em setembro de 2003, ocasião em que foram sobrestados, em virtude de a CPMI não dispor de documentos que trouxessem dados concretos para o depoimento de Pitta.

A fundamentação da convocação e das quebras de sigilo era a possibilidade de Celso Pitta ter contas no exterior e movimentado recursos muito acima de sua capacidade financeira. Esses valores poderiam ser oriundos de corrupção, de acordo com denúncias do Ministério Público do Estado de São Paulo. Pitta é investigado por suposto desvio de recursos do Município de São Paulo.

Segundo a ex-esposa de Pitta, Nicéa Camargo, o casal teria aberto uma conta em um banco com agência em Nova York, o Commercial Bank of New York, CBNY. Em depoimento a esta Comissão, em 16/09/2003, Nicéa reafirmou a existência da conta:

O SR. RELATOR (José Mentor) - V. Sª prestou vários depoimentos ao Ministério Público de São Paulo. V. Sª confirma o teor de todos eles?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - De todos eles, sem



nenhuma sombra de dúvida.

O SR. RELATOR (José Mentor) - V. S^a - e, em um dos depoimentos, dá os detalhes -

A SR^a NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO -

O SR. RELATOR (José Mentor) - V. S^a se referiu a essa conta.

A SR^a NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Então, são duas coisas. Uma é o documento que ele pediu que V. S^a assinasse para abrir uma outra conta. Mas já existia uma conta no Commercial Bank. A abertura dessa conta V. S^a presenciou?

A SR^a NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Inclusive, tinha um cartão do qual...

O SR. ROMEU TUMA (PFL - SP) - No Banco Cidade?

O SR. RELATOR (José Mentor) - Não, são duas coisas diferentes, se entendi bem, por isso estou fazendo essa separação. Uma coisa foi a abertura de uma conta sob ameaça, sob pressão, que a Sr^a Nicéa se recusou a assinar; outra é uma conta no Commercial Bank de Nova Iorque, que corresponde ao Banco Cidade. Essa conta existiu?

A SR^a NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Sim.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Ela tinha algum nome específico, alguma identificação?

A SR^a NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Não. Mas essa conta estava no meu nome também, porque ele me deu um cartão. A Presidente, a Sr^a Nicéa, me deu um cartão, o qual depois foi devolvido ao meu marido. Eu nunca a movimentei, mas, de qualquer forma, era uma conta que... Se houvesse oportunidade de vocês terem alguma despesa a mais e me levarem até o banco, a esse banco, eu poderia ajudar muito, ou, talvez, até entregando o meu passaporte, porque é uma conta que eu teria como movimentar, se ela esteve no meu nome."

Sobre a movimentação da conta e da possível existência de outras contas de brasileiros no CBNY, ela disse:

"O SR. RELATOR (José Mentor) - E a senhora tem idéia do volume de recursos, de valor? A senhora chegou a ver extratos?

A SR^a NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Naquela época, quinhentos mil. Depois, ele fez outros depósitos mais, que ele me falava,

mas eu não... A primeira vez, ele viu que fiquei muito brava, porque ele não me falou que estávamos indo a um banco. Quando chegamos lá foi que eu vi que era um banco; quando saímos, ele me falou que era... Eu dizia: "Mas é legal isso que você está fazendo? De onde sai esse dinheiro"? Porque, nessa época, ele ainda era secretário. Ele disse que tinha sido indenização da Eucatex. Depois, com o tempo, quando ele se tornou prefeito, ele não tinha mais o pudor de esconder nada de mim. A Srª Sheila Abad era a doleira, vamos dizer assim, que movimentava, e a agência dela me parece que era na Av. Angélica.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Vou passar à senhora o depoimento, para a senhora confirmar, por favor.

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Exatamente. Dália Ozeri, essa mesma, que é a Presidente.

Esse senhor, que é, parece, Vice-Presidente, é Maurício Abad. Em algumas viagens que fizemos para Nova Iorque, eu e meu ex-marido, ele ainda prefeito, o Maurício Abad ia levar dólares no hotel para ele.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Lá nos Estados Unidos?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Lá em Nova Iorque. A Vice-Presidente era a Srª Dália Ozeri, e o Maurício Abad era um assessor dela e, de qualquer forma, era ele quem levava.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Ele é o que da Sheila Abad?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Primo da Sheila Abad. São brasileiros. A Srª Dália Ozeri parece-me que é portuguesa. Ele mora em Nova Iorque.

O SR. RELATOR (José Mentor) - A senhora tem idéia de quando essa conta foi aberta?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Em que ano foi aberta? Foi em... Eu tenho a data aqui.

O SR. RELATOR (José Mentor) - Até quando ela ficou aberta?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO - Ela ficou aberta até ele se tornar prefeito.

Lembro-me de que, antes de tomar posse, estávamos em Paris, e chegaram dois senhores ao hotel, que eram representantes de um banco de Zurique. Ele dizia para mim que essas contas seriam transferidas para lá.

Agora, sobre essa conta, quando chegamos lá, a Srª Ozeri disse que iria fazer a mesma aplicação que ela fazia para o Flávio Maluf e para o Paulo Maluf, com os mesmos juros de aplicações.

O SR. EDUARDO VALVERDE (PT- RO) -

O SR. RELATOR (José Mentor) - Essa pergunta eu ia fazer agora.

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO -



O SR. RELATOR (José Mentor) – A assinou a transferência?
Para onde foi a transferência?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO – Não. A transferência, não.

O SR. RELATOR (José Mentor) – O encerramento da conta?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO –

O SR. RELATOR (José Mentor) – A senhora nunca obteve esses extratos pessoalmente?

A SRª NICÉA TEIXEIRA DE CAMARGO – Não. Eu só tinha o cartão, que eu entregava para ele, porque eu nunca movimentei a conta."

A senhora Nicéa Camargo sugeriu, portanto, que se ela fosse aos Estados Unidos pessoalmente ela poderia obter os registros dessa conta no CBNY. Antes que isso ocorresse, Nicéa delegou poderes por meio de uma procuração para o presidente e o relator desta Comissão para tentar obter os documentos relativos à conta.

Em seguida, a CPMI do Banestado convidou a senhora Nicéa para ir aos Estados Unidos, junto com alguns membros da CPMI.

Com a viagem, em dezembro de 2003, de membros da Comissão a Nova York, Deputado José Mentor, Deputado Doutor Hélio, em conjunto com a ex-esposa de Pitta, a senhora Nicéa Pitta, convidada pela CPMI, e do vice-Cônsul, Dr. Dario Campos, a Comissão pôde ter acesso a documentos originais relativos à conta que Pitta e Nicéa mantinham o atual North Fork Bank, no Estado de Nova York.

À época a conta de nome DIDEROT foi aberta no CBNY, ou seja, Commercial Bank of New York, posteriormente vendido ao North Fork.

Inicialmente, o North Fork Bank negou a existência da conta de Pitta no antigo CBNY. Os membros da Comissão tentaram localizar onde estaria a conta indicada pela senhora Nicéa, porém não tiveram sucesso. Da

maneira diplomática ou convencional, a Comissão não estava obtendo resultados positivos.

Em reunião com membros da Promotoria Distrital de Nova York, em 9 de dezembro de 2003, foram discutidos vários assuntos, entre os quais o possível apoio da Promotoria de NY para que a Comissão obtivesse os documentos relativos à conta de Celso Pitta. O Assistente Chefe, John Moscow, designou, assim, Jonathan Washburn, assistente da Promotoria, para acompanhar os membros da Comissão na próxima visita ao North Fork Bank, desta vez para se reunir com o vice-presidente do banco.

Com isso, no dia seguinte o grupo de reuniu no North Fork Bank, com seu vice-presidente, que, a princípio negou existir tal conta. Após a reunião, na qual esteve o senhor Washburn, o vice-presidente garantiu que mandaria cópia dos documentos, caso existissem, em dez dias para a Comissão, no Brasil.

Dessa vez, e com o suporte dado pela Promotoria de Nova York, o North Fork Bank localizou os documentos da conta de Celso Pitta e remeteu cópia deles, em envelope lacrado, ao Brasil, por intermédio do Consulado Geral de Nova York. Ficou, desse modo, provada a existência da conta e de valores que, de fato, superavam a capacidade do senhor Celso Roberto Pitta do Nascimento e que mostravam ser verdadeiras as afirmações da senhora Nicéa Camargo.

Após o recesso parlamentar, a CPMI decidiu marcar a data da oitiva de Pitta, só que faltava uma decisão importante: obter junto ao North Fork Bank cópias consularizadas dos documentos da conta DIDEROT, de Celso e Nicéa. Para isso, em nova diligência realizada pela Comissão, já em março de 2004, quando novas cópias dos documentos foram feitas, e dessa vez já consularizados, foram trazidas para o Brasil.

Esses documentos de posse da Comissão são os únicos documentos válidos no Brasil com a assinatura de Pitta.

Os documentos, em suma, revelam movimentação de cerca de US\$ 1.500.000,00 (um e meio milhão de dólares), entre 1994 e 1999. Após



recebimento de valores nesse período, a conta foi zerada tendo sido o saldo, de mais de US\$ 600.000,00, transferido para a conta da empresa Cutty, na Suíça, em conta junto ao banco MULTI COMMERCIAL BANK, de Zurique.

É de se ressaltar que os documentos do CBNY, hoje North Fork Bank, contêm, inclusive, cartão de assinatura preenchidos por Celso Pitta e Nicéa, prova eliminadora de qualquer dúvida que pudesse ainda existir. Isso é importante, pois ao se comparar com os documentos obtidos pelas autoridades brasileiras junto às autoridades suíças, vê-se que os documentos da Suíça não incluem cartão de assinatura em nome de Pitta. Apenas os advogados contratados, LOEB, BLOCK & PARTNERS LLP, é que se identificam junto ao banco suíço, com o objetivo claro de ocultar o beneficiário real ou o proprietário dos recursos.

A empresa LOEB, BLOCK & PARTNERS LLP, ao que tudo indica, vem participando de esquemas que vêm facilitando a remessa ilegal de divisas e a lavagem de dinheiro no Brasil, e possivelmente de outros países, tendo em vista o relacionamento que a LOEB mantém com diversas pessoas investigadas no País por crimes objeto desta CPMI. É o caso dos doleiros da conta denominada CHALONE, mantida no MTB Bank, hoje Hudson United Bank, cujos donos tinham a LOEB como representante para tratar de assuntos não só no MTB, mas na conta que mantinham no Safra National Bank, de Nova York.

Tudo indica que a empresa muitas vezes realiza transações em nome de terceiros – tal como a abertura da conta de Pitta na Suíça – pelo que deve ser bem remunerada. Apenas na base de dados do MTB/Hudson, a LOEB aparece movimentando mais de US\$ 11 milhões. Ela se relaciona com as contas CHALONE, DEPOLO, KUNDO, AZTECA, GENERAL STAR, KIESSER, JAZ, AGATA, EUROPA, RAINTREE, MAXIMUS, dentre outras, o que atesta sua ligação com contas de doleiro que vem atuando no Brasil.

Apesar de a LOEB ter administrado a conta de Celso Pitta, ou melhor, da CUTTY INTERNATIONAL, na Suíça, os documentos obtidos junto ao North Fork Bank confirmam e ratificam que a conta no banco suíço era de Pitta e Nicéa. No cadastro da conta DIDEROT, constam documentos que certificam a remessa dos valores para a conta CUTTY nos mesmos dias em que o dinheiro é

recebido na Suíça.

Pôde-se, assim, comprovar que Celso Roberto Pita do Nascimento movimentou a quantia de cerca de US\$ 1,5 milhão no exterior sem registrar a operação junto ao Banco Central ou em suas declarações para a Receita Federal. Os salários de Pitta quando prefeito de São Paulo não permitiriam os valores movimentados, no mesmo período, no exterior, no CBNY.

Para se ter uma idéia mais clara, basta considerar que o salário líquido do prefeito era de pouco mais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) entre 1999 e 2000. Por diversos meses seguidos, Pitta nem sequer fazia retiradas de sua conta bancária, da conta onde eram depositados seus salários de prefeito. E mesmo assim vem, ao longo de anos, afirmando e reafirmando que obteve empréstimos com um amigo, Jorge Antonio Miguel Yunes. Isso prova uma incoerência na fundamentação: como alguém pode pegar dinheiro "emprestado" e, simultaneamente, deixar dinheiro parado em conta corrente sem, ao menos, aplicá-lo?

Foram encaminhados a esta CPMI 4 (quatro) disquetes contendo a movimentação bancária correspondente as contas n°s 5081-4 e 54023-4, ambas junto à agência 018-3. Conforme ofício do Banco do Brasil, não foram localizadas aplicações financeiras, bem como não houve movimentação financeira com o exterior, no que diz respeito às citadas contas.

Do exame da documentação verifica-se que a conta 5081-4 foi aberta em 05/02/1998 tendo tido pequena movimentação até 31/12/2002. Basicamente, eram creditados mensalmente proventos no valor de R\$ 4.710,00. No período de setembro de 1999 a abril de 2000 os proventos depositados foram muito pouco movimentados, ficando a conta corrente com um saldo de R\$ 31.038,35, em 31/03/2000.

Em 29/05/2001 foi creditada uma ordem bancária no valor de R\$ 32.887,70.

Quanto à conta 54.023-4, essa foi aberta em 17/07/2002 e movimentada apenas até 16/08/2002, com um único depósito no valor de R\$



4.000,00.

Na verdade, a explicação que Celso Pitta deveria dar a esta Comissão e que não o fez por negar-se a responder todas as perguntas formuladas, seria que o empréstimo com Yunes foi uma maneira usada, talvez, para "esquentar" dinheiro frio, provavelmente trazido das contas no exterior por meio de doleiros. E contatos com doleiros não seria problema algum, tendo em vista a atuação da LOEB nesse cenário.

A Evolução dos empréstimos foi a seguinte:

Credor	1997	1998	1999	2000	2001	2002
Banco BCN	137	0	0	0	0	0
Roberto Maluf	81	0	0	0	0	0
Jorge Antonio Miguel Yunes	120	525	650	800	800	800
João Carlos Martins	0	0	24	0	0	0
Total	338	525	674	800	800	800

Valores em R\$ 1.000

O ex-prefeito Pitta se recusou a responder as perguntas feitas pelos membros da Comissão, utilizando-se do direito constitucional de permanecer calado caso a resposta pudesse incriminá-lo, com base também em *habeas corpus* deferido às vésperas do depoimento. Após o Presidente da CPMI, Senador Antero Paes de Barros, ter perguntado a Pitta se ele era corrupto, o ex-prefeito respondeu com outra pergunta maliciosa. O Senador Antero, então, deu voz de prisão a Pitta, por considerar que este o havia desacatado.

Após ser levado à Polícia Federal, Pitta foi liberado em seguida. A Justiça Federal decretou o arquivamento do processo contra o ex-Prefeito. O Estado de São Paulo, de 18 de junho de 2004, noticiou assim:

"Ação de Paes de Barros contra Pitta é arquivada

Fausto Macedo

A Justiça Federal decretou arquivamento do processo contra o ex-prefeito Celso Pitta por suposto desacato contra o senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT) quando prestava depoimento à CPI do

Banestado, em 4 de maio. A decisão foi tomada pelo juiz Ronaldo Desterro, da 12.ª Vara Federal de Brasília, que acolheu manifestação da Procuradoria da República.

Pitta teria desacatado o senador ao retrucar a uma pergunta, com outra: "E se eu perguntasse se Vossa Excelência continua batendo na sua mulher, o senhor responderia?" Antero considerou-se "alvo de ofensa absurda" e ordenou a prisão do ex-prefeito que, após depoimento na Polícia Federal, foi liberado.

O MPF entendeu "A resposta do ex-prefeito teria sido "

O juiz Ronaldo Desterro anotou que "assiste razão ao MPF, porquanto da conduta não se extrai o elemento subjetivo do tipo (vontade livre e consciente de ofender ou desprestigiar a função exercida pelo sujeito passivo), sendo assim evidente a atipicidade". Para o advogado Celso Sanchez Vilardi, que defende Pitta, a decisão "mostra que o Judiciário está coibindo abusos praticados por CPIs" (g.n.)

Ou seja, a condução forçada de Pitta à PF foi indevida, além do que ele esboçou um pedido de desculpas que não foi ouvido, como se deveria. A prisão de Pitta rendeu apenas primeiras páginas em alguns jornais no País.

Quanto à movimentação da conta DIDEROT, junto ao Commercial Bank of New York - CBNY, hoje North Fork Bank, tem-se os seguintes dados:

1) A conta de número 50046548, denominada DIDEROT, foi aberta por Celso Pitta e sua esposa Nicéa em 29/04/92, na agência do Commercial Bank of New York, situada no endereço 301 Park Avenue, NY. Segundo o North Fork Bank, a conta foi fechada em 01 de agosto de 1997;

2) De acordo com os extratos, a movimentação real ocorreu entre 20/12/1993 e 31/1/1997, ou seja, cerca de três anos. No doc. 3, "Account



information", consta que a conta foi introduzida por "Shell", o que talvez seja uma referência a Sheila (Abadi). No doc. 4, Pitta e Nicéa assinam um documento que se refere à conta como DIDEROT, que comprova o conhecimento por parte dele do apelido da conta;

3) Consta também um memorando de DALIA OZERI para SOCORRO CIPRIAN ou ALPHONSA FRAZIER, datado de 7 de abril de 1997. Nele, DALIA afirma que após contato telefônico entre SHEILA ABADI e o cliente, pedia que os cartões de créditos fossem pagos e cancelados. Também pedia que fosse feito um cheque com o saldo da conta pagável a LOEB, BLOCK, WACKSMAN & SELZER. E que com isso a conta fosse fechada;

4) O Doc. "Interoffice Memo", de 16 de janeiro de 1997, é um memorando de NANCY GONZALEZ para SHEILA. No memorando, NANCY pergunta como fazer com relação à conta e pagamento de cartão. Depois fica definido que o saldo da conta deveria ser transferido para a CUTTY INT'L (INTERNATIONAL) LTD., após contato telefônico entre DALIA e SHEILA, tendo em vista que SHEILA não tinha conseguido falar com o cliente;

5) O Doc. 10, "NEW DDA ACCOUNT ENTRY" indica a data de abertura da conta como sendo em 29 de abril de 1992. Já o doc. 11 parece se referir à retirada do saldo final da conta, US\$ 616.852,60 (documento parcialmente legível). Os docs. 12, 13, 14, 15 e 18 referem-se a detalhes de investimentos realizados, que também constam nos extratos. Importante: em diversos deles há o nome de SHEILA como ordenante.

6) Nos docs. 16 e 17: há um cheque de US\$ 9.500,00 destinado a MAURICIO ABADI, datado de 19 de novembro de 1996. O cheque é do próprio banco, certamente feito a mando de alguém, não identificado. Consta apenas a rubrica de aprovação de alguém do Commercial Bank;

7) O doc. 21 contém um fax de Pitta ou alguém ao Banco pedindo que seja transferido US\$ 5.050,00 para a conta de nome "MADRID" no próprio Commercial Bank, em 19 de janeiro de 1995. Já o doc. 22 é um recibo de depósito de US\$ 100.000,00 na DIDEROT, proveniente do BCN Cayman, via Citibank; e

8) Nos docs. 23 a 26, constam aplicações realizadas pelo cliente. Chama atenção o doc. 26 no qual há a referência: "As per Sheila fax day 10/1/96", ou "de acordo com fax de Sheila de 1 de outubro de 1996".

Em seguida, série de documentos relativos às aplicações. Depois os extratos da conta, que compreendem período entre dezembro de 1993 e agosto de 1997.

Com relação aos extratos, pode-se concluir que houve cerca de US\$ 1.450.000,00 em depósitos na conta corrente e próximo do mesmo valor em saques. Dos dados a seguir, foram omitidas as aplicações e rendimentos. Os depósitos se originaram, em especial, do BCN nas Ilhas Cayman, com cerca de US\$ 460.000,00 e de duas contas denominadas de KEYBOARD (teclado em português) com cerca de US\$ 457.000,00 e SINTAX com US\$ 200.000,00. Cerca de US\$ 140.000,00 possivelmente de uma conta do próprio Commercial Bank cujo "CIF", número do cliente, é 1526.

Os números 1526, 4306, 31153 e 31975 são, talvez, "CIFs" de outros clientes do Commercial Bank (ou talvez um deles, ou mais, seja do próprio Pitta), pois o CIF da conta em exame é 30083. Esse número se assemelha especialmente ao 31153 e 31975. Se houver seqüência crescente, pode ser que a 31153 e 31975 sejam contas mais novas do que a DIDEROT (30083).

Pelo documento 8 (ver acima), é decidida a transferência do saldo para a CUTTY, o que de fato foi feito em 30 de janeiro de 1997. Com isso, o CIF 319755 muito provavelmente indica a conta da CUTTY, informação que somente poderia ser fornecida pelo North Fork Bank.

Há transferências para contas de nome MADRID, YUKON e LAGO, ao que parece no próprio Commercial Bank, pois se trata de uma espécie de "BOOK TRANSFER", que ocorre internamente no banco. A conta YUKON recorda YUKON RIVER. No entanto, documentos em poder desta Comissão revelam que o responsável pela YUKON RIVER, no MTB Bank, é FERNANDO FERNANDEZ BERNARDEZ, o PACO FERNANDEZ.

KEYBOARD: no dia 20 de março de 1996 há uma



transferência de US\$ 302.572,00 para a KEYBOARD INVESTMENTS LTD, com conta no MTB Bank NY, enviado pelo Banco Integración. O mesmo ocorre dia 20 de abril de 1996, com o Integración enviando US\$ 100.251,00 para a KEYBOARD.

Pelo que se pôde observar, inicialmente, no Banestado, entre 1996 e 1997, os principais depositantes na KEYBOARD eram o Banco Integración e SUNFOX (ambos com participação de Afonso Celso Braga e Afonso Celso Braga Filho, ver capítulo específico).

Já a SINTAX recebeu depósitos valiosos em janeiro de 1996 da ITHACA INTERNATIONAL INC (cerca de US\$ 6.300.000,00), do Banco Integración (cerca de US\$ 1.400.000,00) e da BLUE CARBO (US\$ 211.000,00). É preciso, também, buscar a identificação da origem dos depósitos do BCN, em Cayman.

Atentar para um cheque de US\$ 9.500,00 em nome de MAURÍCIO ABADI.

PRINCIPAIS TRANSAÇÕES			
DATA	OBJETO	CRÉDITO	DÉBITO
20/12/1993	CREDITO DA 1526		110.000,00
20/12/1993	INVEST PORTIFOLIO TO GL 1796		100.000,00
23/12/1993	CHEQUE		10.000,00
03/01/1994	CREDITO DA 1526		30.000,00
21/11/1994	PG VISA		2.630,00
09/12/1994	TRANSF CONTA 60057022		10.000,00
12/12/1994	CREDITO DE GL 2645		93.681,19
20/01/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		5.050,00
22/03/1995	TRANSF P CONTA YUKON - COMMERCIAL BANK		5.556,00
23/03/1995	CREDITO DO BCN CAYMAN VIA CITIBANK		100.000,00
06/04/1995	PG VISA		2.515,00
11/04/1995	TRANSF P CONTA YUKON - COMMERCIAL BANK		4.050,00
11/04/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		5.669,00
13/04/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		6.565,00
27/04/1995	TRANSF P 1526		4.470,00
05/05/1995	TRANSF P CONTA YUKON - COMMERCIAL BANK		5.685,00
12/05/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		10.765,00
19/05/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		8.000,00
23/05/1995	CREDITO POR ORDEM DE "SINTAX" VIA MTB		200.000,00
25/05/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		5.747,00
05/06/1995	TRANSF P CK 50041624		4.545,00
09/06/1995	TRANSF P MTB ?		5.648,00
20/06/1995	TRANSF P CONTA MADRID - COMMERCIAL BANK		4.494,00
27/06/1995	TRANSF P 4306		7.450,00

06/07/1995	TRANSF P 1526	4.444,00
12/07/1995	TRANSF P 4306	17.842,00
01/08/1995	TRANSF P 4306	8.791,00
15/08/1995	PG VISA	1.775,00
08/09/1995	PG VISA	4.891,00
28/09/1995	TRANSF P 4306	10.100,00
06/10/1995	TRANSF P 1526	5.000,00
16/11/1995	TRANSF P MTB ?	20.030,00
17/11/1995	PG VISA	1.443,00
22/11/1995	CREDITO DE "KEYBOARD" VIA MTB BANK NY	308.324,77
01/12/1995	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	15.000,00
07/12/1995	CREDITO DO BCN CAYMAN VIA CITIBANK	159.900,00
11/12/1995	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	10.438,00
20/12/1995	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	7.292,00
20/12/1995	PG VISA	217,00
20/12/1995	CREDITO DE "KEYBOARD" VIA MTB BANK NY	38.553,98
22/12/1995	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	10.360,00
04/01/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	6.250,00
10/01/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	10.363,00
16/01/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	9.292,00
23/01/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	5.181,00
30/01/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	12.500,00
09/02/1996	PG VISA	100,00
12/02/1996	CREDITO DE "KEYBOARD" VIA MTB BANK NY	30.457,00
14/02/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	6.000,00
27/02/1996	TRANSF P CONTA LAGO - COMMERCIAL BANK	10.310,00
07/03/1996	TRANSF P 1526	6.185,00
15/03/1996	TRANSF P 31153	6.185,00
20/03/1996	CREDITO DE "KEYBOARD" VIA MTB BANK NY	50.150,00
22/03/1996	TRANSF P 31153	6.123,00
29/03/1996	TRANSF P 1526	10.225,00
17/04/1996	CREDITO DE "KEYBOARD" VIA MTB BANK NY	30.000,00
23/04/1996	TRANSF P MTB ?	10.130,00
06/05/1996	TRANSF P 31153 - CIF	6.060,00
22/05/1996	TRANSF P 31153	10.050,00
28/05/1996	TRANSF P 1526	10.050,00
31/05/1996	TRANSF P 31153	24.000,00
03/06/1996	TRANSF P 31153	6.150,00
04/06/1996	TRANSF P 31153 - CIF	8.040,00
11/06/1996	TRANSF P 31153	10.030,00
21/06/1996	TRANSF P 31153	10.000,00
27/06/1996	TRANSF P 1526	14.950,00
09/07/1996	TRANSF P 1526	14.060,00
17/07/1996	TRANSF P 31153	8.000,00
25/07/1996	TRANSF P 1526 - CIF	15.000,00
13/08/1996	TRANSF P 1526	9.970,00
14/08/1996	PG VISA	3.271,00
22/08/1996	CREDITO DO BCN CAYMAN VIA CITIBANK	99.990,00
27/08/1996	TRANSF P MTB ?	6.995,00
03/09/1996	TRANSF P 31153 - CIF	9.950,00
11/09/1996	TRANSF P 1526	12.970,00
18/09/1996	TRANSF P 31153 - CIF	9.950,00
19/09/1996	TRANSF P 31153	23.762,00
25/09/1996	TRANSF P 31153	9.900,00
01/10/1996	TRANSF P 31153	9.900,00
22/10/1996	CREDITO DO BCN CAYMAN VIA CITIBANK	99.990,00
23/10/1996	TRANSF P 1526 - CIF	14.563,00



25/10/1996	TRANSF P 50061044	9.434,00
31/10/1996	TRANSF P 31153	9.615,00
08/11/1996	TRANSF P 1526	9.644,00
14/11/1996	TRANSF P 1526	10.200,00
29/01/1996	CHEQUE MAURICIO ABADI	9.500,00
29/11/1996	DEPOSITO	9.596,00
20/12/1996	PG VISA	1.166,00
03/01/1997	TRANSF P 31153	38.462,00
17/01/1997	PG VISA	5.601,44
30/01/1997	CHEQUE ADM	5.000,00
31/01/1997	TRANSF P CIF 31975	623.000,00
03/06/1997	CREDITO DE 60057022	1.318,00
01/08/1997	CREDITO DE 60057022	10.083,00
01/08/1997	CHEQUE ADM - ENCERRAMENTO	17.144,00

SOMA CRÉD.: US\$1.372.043,94 DÉB.: US\$1.411.693,44
 OBS.: NAO COMPUTADOS JUROS CREDITADOS. (valores não relevantes)

CIF= COSTUMER INFORMATION FILE
 O CIF DA CONTA DIDEROT ERA 30083

SOMA INDIVIDUAL (PRINCIPAIS):		
1526	140.000,00	131.681,00
MADRID		46.290,00
YUKON		15.291,00
BCN CAYMAN		459.880,00
SINTAX		200.000,00
KEYBOARD		457.485,75
LAGO		102.986,00
4306		44.183,00
31153		206.177,00
31975		623.000,00
CARTAO VISA		18.008,00
1.257.365,75		1.187.616,00

Obs: KEYBOARD encontrado na Beacon Hill . (SINTAX não encontrado na B. Hill):

Já quanto a conta CUTTY, para onde foram o recursos de Celso Pitta saídos da conta DIDEROT, no CBNY, obteve-se as seguintes informações:

A conta CUTTY International Ltd. ("empresa" das Ilhas Virgens Britânicas) foi aberta em 4 de julho de 1997 e fechada em 9 de junho de 1999 e tinha o número 40.248, aberta no MULTI COMMERCIAL BANK, sucursal de Zurique. O Safdié tem escritórios de representação em São Paulo, Buenos Aires, Cidade do México e Tel Aviv. Os documentos foram encaminhados

à justiça suíça pelo diretor STEPHAN GRIESMAN e a gerente LISA ZAHARESCU.

As correspondências da conta eram endereçadas para LOEB, BLOCK & PARTNERS, 505 Park Avenue, Suite 900, Nova York, 10022.

O cliente foi recomendado por "SHEILA ABADI"

A verificação de assinatura dos "diretores" da CUTTY foi feita pelo CBNY, NY, Commercial Bank of New York, onde PITTA tinha conta antes, a DIDEROT. Os "diretores" seriam: LINDA MASSAC, presidente, GATH A. T. HEWLETT, vice-presidente, MYRTHLYN PENN, secretária. As assinaturas deles foram previamente "confirmadas" por BARCLAYS BANK PLC.

A conta foi aberta em nome de CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO e NICEA CAMARGO DO NASCIMENTO. O endereço deles seria ALAMEDA FRANCA, 432, 1º ANDAR, SÃO PAULO.

Em documento (doc. 12) "SHEILA ABADI" informa, em fax de 15 de dezembro de 1997, datado de 02 de dezembro de 1997, que a situação do cliente é "boa", a ocupação dele é "empresário e advogado". Diz que a origem dos recursos é de "suas atividades" e que o potencial futuro é "muito bom".

Os documentos 13 a 20 são referentes ao contrato em si da CUTTY com o MULTI COMMERCEAL BANK, assinado pelo "vice-presidente" GATH HEWLETT.

O doc. 21 é cópia de uma folha de um passaporte, de número ilegível, mas o número foi escrito à mão acima "Nº CH 969 299". A assinatura é de CELSO PITTA, está escrito no fax "CUTTY" e o fax foi remetido do gabinete do Prefeito, em 10 de março de 1999. No topo há a indicação: GAB PREFEITO SPP, 11:26, 227-7622". Na internet, pode-se confirmar que esse número ainda é o número do fax da Prefeitura de São Paulo, de acordo com "Cadastro de Prefeitos do PT" encontrado (http://www.pt.org.br/site/upload_secretarias/10-0-2003_014-34-04_prefeitostotal%2010%2007.xls)

Docs. de 22 a 27 mais folhas do contrato da CUTTY como



banco.

Doc. 28 é uma declaração dos "diretores" da CUTTY decidindo abrir a conta no

MULTI COMMERCIAL BANK, de acordo com exigência que o banco fez.

De 29 a 49, o registro da CUTTY e seus estatutos, sendo que os estatutos estão quase que ilegíveis. (Opinião: possivelmente devem ter sido encaminhado assim mesmo para o banco. Na verdade, TODOS envolvidos sabem que isso é feito para "inglês ver").

Docs. seguintes referem-se a extratos da conta. Houve a transferência dos valores da conta DIDEROT do CBNY para a CUTTY, conforme já havia sido identificado na conta do CBNY.

O saldo da DIDEROT, de US\$ 623.000,00 foi transferido, no CBNY, em 31/01/97, para "CIF 31975". Como o valor inicial depositado na Suíça foi de US\$ 606.656,53, em 04/07/97, ou seja pouco mais de cinco meses depois, chega-se a conclusão de que PITTA tinha outra conta no CBNY, possivelmente em nome da CUTTY, só que sem qualquer menção a sua ex-esposa, NICEA.

Em 4/07/1997, foi feito o primeiro depósito na CUTTY/SUIÇA, vindo via BANQUE NATIONALE DE PARIS, por ordem do COMMERCIAL BANK OF NY (CBNY).

Em 06/01/98, um depósito de US\$ 13.229,23 com um cheque da LOEB, BLOCK & PARTNERS, representante da CUTTY em Nova York.

Em 23/12/98, foi feita uma transferência de US\$ 10.315,00. Na verdade, o valor líquido transferido foi de US\$ 10.285,00, pois foi cobrado US\$ 30,00. Essa transferência foi para o CBNY, conta YUKON.

Em 29/12/98, seis dias da última transferência, foi feita nova remessa de US\$ 82.012,00 (valor líquido de US\$ 81.982,00) para o CBNY, conta "5 1 6691", YUKON

PRINCIPAIS TRANSAÇÕES

DATA	OBJETO	CRÉDITO	DÉBITO
04/07/1997	CREDITO A SEU FAVOR - CBNY VIA BNP NY		606.656,53
16/12/1997	TAXA DE RETENÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA		162,26
06/01/1998	CREDITO CHEQUE TBC/INK 5246		13.229,23
22/12/1998	TAXA DE RETENÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA		171,64
23/12/1998	TRANSFERÊNCIA PARA CBNY		10.315,00
29/12/1998	TRANSFERÊNCIA PARA CBNY		82.012,00
27/01/1999	TRANSFERÊNCIA PARA CHASE.NY		1.624,52
12/02/1999	CREDITO A SEU FAVOR - CITI BK		351.941,00
11/03/1999	TAXA DE FECHAMENTO		150,00
11/03/1999	TAXA DE RETENÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA		158,81
12/03/1999	TRANSFERÊNCIA - BKERS TRUST		930.780,00

A existência de provas incontestáveis, a inconsistência dos relatos de Celso Pitta perante ao Ministério Público de São Paulo ou em pronunciamentos à imprensa, e o testemunho de sua ex-esposa, Nicéa Camargo, demonstram, com simplicidade, que Celso Roberto Pitta do Nascimento realizou transações ilegais de câmbio, cometeu crime de evasão de divisas, além de outros crimes possíveis, de acordo com a lei, devendo, esta Comissão, sugerir seu indiciamento na forma prescrita nas leis nº 7.492, de 1986, e 9.613, de 1998, dentre outras. Recomenda-se o envio da documentação obtida aos órgãos competentes, incluindo o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal.

Cópia do relatório deverá ser encaminhada à Promotoria Distrital de Nova York para examinar a atuação da empresa LOEB, BLOCK & PARTNERS LLP, dentre outros envolvidos no condado de Nova York.

27.10. DUAGRO

Analisando a movimentação CC5 referente à empresa DUAGRO S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, observou-se a realização de operações do tipo 2 (depósito na CC5), fato 65856 (CBLP-TIT MOBILIARIO ESTRANGEIRO-BONUS), na conta do ABN AMRO BANK NV MONTEVIDEO URUGUAY. Esta Comissão entende tratar-se das compras de títulos do tesouro americano, conhecidas no mercado como T-bills.



Referida movimentação, listada abaixo, tinha como o CREDIT LYONNAIS URUGUAI.

CC5			SOLID	
Data	Vr. Reais	Vr. Aprox. Dólares Oficial	Data	Vr. Dólares (creditado)
20/1/1997	7.366.771,49	7.061.705,80	22/1/1997	7.000.000,00
21/1/1997	1.052.295,00	1.008.428,37	23/1/1997	1.000.000,00
22/1/1997	9.272.046,97	8.884.675,13	24/1/1997	8.810.000,00
24/1/1997	10.551.546,50	10.105.877,31		Não encontrado

Como pode ser visto, os valores abaixo estão sendo creditados na conta da SOLID, uma *offshore* associada ao grupo que opera no mercado paralelo de câmbio (informações disponíveis nesta Comissão indicam pertencer a Dario Messer).

Outro caso verificado por esta CPMI, no que se refere às T-Bills, é o da DUAGRO, citada em termo de declarações, de 27 de março de 2001, que presta Geraldo Rondon da Rocha Azevedo, diretor delegado da empresa Hard Sell Arquitetura Promocional Ltda. Referido texto encontra-se registrado com o número 300.17, caixa 187, página 381, ou, no IPL 464/2000 – SR/DPF/PA, página 1777. Segundo seu depoimento, quando questionado o motivo do recebimento de recursos provenientes de Marco Marcelino Ltda., o mesmo informa que não conhece a empresa, nem a Casa Cruzeiro Câmbio e Turismo Ltda. e registra que o valor de R\$ 1.107.000,00 realizado nas contas da empresa se deve a uma operação de compra e venda de ativos estabelecido entre a empresa Hard Sell e a Duagro.

Curioso observar que essa mesma pessoa presta outro depoimento, em 19 de junho de 2001, registrado com o número 300.17, caixa 187, página 381, ou, no IPL 464/2000 – SR/DPF/PA, página 1777, desta feita como gerente delegado da empresa Logística Operações Promocionais e Eventos Ltda., cujo objeto social era, conforme o depoimento, a realização de eventos culturais, convenções, feiras, propaganda e comercialização de produtos de divulgação. Geraldo Rocha Azevedo informou que as operações no valor de R\$825.000,00, R\$81.100,00 e R\$300.000,00, foram resultado de uma operação de compra de ativos (no caso a Logística estaria vendendo) entre eles e a Duagro, conforme

aconteceu com a outra empresa sob sua gerência à época, a Hard Sell.

Com essa informação, mais uma vez, remeteu a responsabilidade em prestar maiores informações sobre o caso à Duagro S/A e a seu representante, Laodse Duarte.

Este último, por sua vez, esteve presente à delegacia de Polícia Federal – DELECOIE/SR/DPF/SP, em 18 de julho de 2001, informando que a empresa por ele representada estava, na operação com a Logística, apenas intermediando um negócio de compra e venda de ativos, esclarecendo que havia pactuado um contrato de cessão de notas do Tesouro dos Estados Unidos, em 24 de abril de 2000, com a empresa Casa de Alimentos Italianos Ltda., estabelecida em Fortaleza-CE. Diante disso, Laodse Duarte recomenda que seja consultada a empresa cearense para que maiores informações sejam obtidas.

Apenas para clarear o fluxo de recursos financeiros e de titularidade até o momento, cabe analisar os seguintes passos:

- 1) Logística (o mesmo se aplica à Hard Sell) recebe um depósito em sua conta, oriundo da empresa Marcos Marcelino Ltda. (ou da Casa de Cruzeiro Câmbio e Turismo Ltda.);
- 2) Os recursos deveriam ter sido depositados pela Duagro, a qual estaria comprando títulos da Logística; e
- 3) A Duagro informa que apenas intermediou a operação e que os títulos, de fato, estavam sendo adquiridos pela empresa Casa de Alimentos Italianos Ltda.

Tendo em vista o recorrente aparecimento da Duagro em várias operações envolvendo remessa de recursos para o exterior, entende-se que havia, de fato, uma estrutura sendo montada para a evasão de divisas. O que estava de fato ocorrendo era uma seqüência de depósitos, originada no binômio Marcos Marcelino/Casa de Cruzeiro, e que transitou por empresas criadas excepcionalmente para realizar as falsas operações de venda de títulos do Tesouro Americano.



O fluxo financeiro verificado por esta comissão, em grande parte devido a supostas negociações com T-Bills, é descrito a seguir.

Em 09/06/1997, a Solid Financial recebe dois créditos de US\$ 2.500.000, (total US\$ 5 milhões) em sua conta no Banco MTM, oriundos do IFE Rural (Conta no Banestado NY).

Em 10/06/1997, a Solid Financial recebe dois créditos, um de US\$ 3.840.936,41 (cujo ordenante é a empresa DUAGRO ADM. PARTICIPAÇÕES E) e outro de US\$ 1.159.063,57 (cujo ordenante é a empresa FAZENDA MONTE MOR S/A COM.AGR.), totalizando US\$ 4.999.999,98, em sua conta no Banco MTB, oriundos do IFE Rural (Conta no Banestado NY).

Em 11/06/1997, a Solid Financial recebe um crédito de US\$ 5.000.000 (cujo ordenante é a empresa DUAGRO ADM. PARTICIPAÇÕES E), em sua conta no Banco MTB, oriundo do IFE Rural (Conta no Banestado NY). (ilustração semelhante à anterior)

Em 12/06/1997, a Solid Financial recebe um crédito de US\$ 5.000.000 (cujo ordenante é a empresa DUAGRO ADM. PARTICIPAÇÕES), em sua conta no Banco MTB, oriundo do IFE Rural (Conta no Banestado NY). Nessa mesma data, a Depolo Corporation recebe um crédito de US\$ 5.000.000 originários da Solid, adicionalmente, a conta CC5 da IFE Banco Rural, mantida no Banco Rural, recebe, um crédito para ser remetido ao exterior, no valor aproximado de US\$ 5.071.000 (exatos R\$ 5.446.183,00), da Fazenda Monte Mor, a título de "empréstimo a não residentes", seguido de uma transferência de R\$ 5.435.312,37 (US\$ 5.061.000) para o exterior. O "beneficiário" do empréstimo seria a ASIAN COMERCIAL TRADE LTD.

Em 16/06/1997, a Solid Financial recebe um crédito de US\$ 5.000.000 (cujo ordenante é a própria Solid), em sua conta no Banco MTB, oriundo do IFE Rural (Conta no Banestado NY). Adicionalmente, a conta CC5 da IFE Banco Rural, mantida no Banco Rural, recebe, um crédito para ser remetido ao exterior, no valor aproximado de US\$ 5.070.000 (exatos R\$ 5.446.483,10), da Fazenda Monte Mor S/A, a título de "empréstimo a não residentes". O "beneficiário" do empréstimo seria a ASIAN COMERCIAL TRADE LTD.

Registre-se que o procurador da Asian Trade: Laodse Denis de Abreu Duarte. A Duagro S/A Administração e Participações (CNPJ 50.469.303/0001-26) foi sócia da Monte Mor S/A, e seu representante junto à Receita Federal é exatamente o procurador da Asian Trade, como registrado acima.

Durante a análise do processo do Banco Central do Brasil de número 0201129090, de 24 de janeiro de 2002, referente a processo administrativo instaurado contra empresa constituída em 04/03/1997, com faturamento anual declarado de R\$ 700.000,00, capital social de R\$ 400.000,00 e cujos sócios eram Almir Monteiro dos Santos e Mauro Lucas de Oliveira (ex-sócios: Marcos Fernando Diniz e Márcio Alves Souza – alteração contratual de 11/06/97).

Referido processo refere-se a contratos de câmbio de importação (tipo 02), no valor total de US\$ 10.123.192,00, celebrados no período de 27/08/97 a 23/10/97, sem vinculação a DI's¹⁵⁹ e sem repatriação de divisas, intermediados pela AGK CORRETORA DE CÂMBIO. A mercadoria importada seria composta por monitores, teclados, impressoras, gabinetes, eletrodos, etc.

O BACEN não encontrou DI's pendentes de vinculação para o CNPJ da empresa e nem sequer a repatriação de divisas, mas encontrou DI's que supostamente guardariam relação de vínculo com os contratos de câmbio em questão, originariamente registradas para pagamento em até 360 dias, que foram objeto de ROF (Registro de Operações Financeiras), cujas obrigações foram repassadas pela HIPERPORT a terceiros:

..., que assumiram e fizeram pagamentos ao exterior por meio de contratos de câmbio tipo 04 (transferências financeiras), sob a natureza 70487 – financiamentos de importação registrados no BACEN, ao longo do ano de 2000.

Confirmando a suspeita, ressalta-se que os números das faturas e conhecimentos de embarque registrados



nas DI's vinculadas às operações contratadas pela DUAGRO e MONTE MOR coincidiram, praticamente em sua íntegra, com os dados informados no campo "outras especificações" dos contratos de câmbio anteriormente celebrados pela HIPERPORT, em 1997.

Tudo indica, nessa operação, que houve intenção de ocultar os verdadeiros proprietários dos recursos.

Diante do exposto, a CPMI entende necessário indiciar o Sr. Laodse Denis de Abreu Duarte, pelo crime de evasão de divisas, sonegação fiscal e falsidade ideológica.

27.11. HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Foram analisadas as operações nas seguintes bases de dados: BACEN/CC5, e BACEN/DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, onde constaram informações do presidente do Banco Central.

Na base BACEN/CC5 foram identificadas duas transações junto ao BANK BOSTON, quais sejam: 24/08/2000 e 18/09/2000, nos valores de R\$ 364 mil reais e R\$ 329,4 mil reais, respectivamente, para fins de constituição de disponibilidades no Brasil (ingresso de moeda estrangeira no Brasil) e aplicação financeira em fundo de investimento (MAXI DI), comprovadamente declarada.

A movimentação desses recursos está em conformidade com a legislação e regulamentada pela Circular BACEN n. 2.677, de 10/04/1996.

Na base BACEN/DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, verificou-se que também que os valores em moeda estrangeira das suas disponibilidades existentes no exterior foram declarados ao Banco Central do Brasil.

Meireles reconheceu publicamente notícia da imprensa que

¹⁵⁹ Nota: A DI é feita no momento do desembaraço da mercadoria na alfândega e é obrigatória a sua vinculação a um contrato de câmbio.

lhe atribuía movimentação no MTB/CBC/HUDSON datada de 18/10/2002, no valor de US\$ 50.677,12, para crédito da *offshore* BISCAY TRADING LIMITED.

A transferência de recursos em análise, inexpressiva em face da linha de investigação adotada e da renda e patrimônio de Meireles, foi objeto de justificativa espontânea ao relator, em correspondência datada de 07 de outubro de 2004, onde reafirma que não tinha como saber quem era o titular da conta em que realizava o pagamento de suas despesas, sendo impossível fazer a verificação ou auditoria das contas para as quais faz depósitos ou verificar qual o destino que terá o valor depositado. O pagamento mediante transferência bancária é prática corriqueira nos Estados Unidos e não comporta a figura do "doleiro", que é uma atividade censurada no Brasil.

A análise do conjunto das transações impõe concluir o cumprimento da legislação pátria, além dos recursos depositados no exterior terem origem lícita, decorrentes de sua atividade profissional, existindo capacidade econômico-financeira para as movimentações, estando declarados ao Fisco e ao Banco Central.

27.12. JOÃO ARCANJO RIBEIRO – EVASÃO DE DIVISAS E LAVAGEM DE DINHEIRO

João Arcanjo Ribeiro foi condenado pela Justiça Federal do Mato Grosso a penas diversas que, somadas, passam de trinta anos. Dentre os crimes cometidos, notadamente a prática de crimes contra o sistema financeiro nacional, jogo do bicho, exploração e contrabando de máquinas caça-níqueis, lavagem de dinheiro, homicídios, crimes tributários e formação de quadrilha ou bando. Arcanjo remeteu ilegalmente e comandou lavanderia de dinheiro a partir de seu império no Mato Grosso.

De acordo com investigação a cargo das autoridades federais mato-grossenses e de dados obtidos nas bases em poder desta Comissão, muitos recursos teriam se evadido por meio de contas CC-5, doleiros, contratos falsificados de empréstimos, dentre outras maneiras.

Parte desses recursos podem ter origem na Assembléia



Legislativa do Mato Grosso. A operação "Arca de Noé", deflagrada em dezembro de 2002 pela Polícia Federal e o Ministério Público Federal, obteve sucesso. As autoridades identificaram que a Assembléia Legislativa do Mato Grosso havia remetido cerca de R\$ 100 milhões para empresas de João Arcanjo Ribeiro, por meio de notas frias, factorings etc.

De acordo com o Procurador da República, Pedro Taques, em entrevista no sítio *Olhar Direto*¹⁶⁰, "parte do esquema usava laranjas e empresas fantasmas para desviar recursos da AL e outra funcionava com empréstimos forjados em bancos e em factorings do crime organizado."

Segundo a investigação e processos judiciais, os deputados Humberto Bosaipo e José Geraldo Riva foram os responsáveis pelas operações, tendo sido, inclusive, favorecidos por Arcanjo. Ambos assinaram os cheques da Assembléia e, com isso, permitiram que muitos recursos da Assembléia fossem desviados. Ambos também são favorecidos por diversos cheque das empresas de Arcanjo.

No caso de José Geraldo Riva, esse valor chega a cerca de R\$ 1.800.000,00 enquanto Bosaipo recebeu R\$ 290.500,00, de acordo com a movimentação bancária à disposição desta Comissão.

Segundo o MPF, a operação Arca de Noé teria desmantelado o crime organizado no Mato Grosso. Diversos funcionários e pessoas ligadas a Arcanjo já se encontram presas, com sentenças proferidas em primeira instância. Outros ainda são investigados pelas autoridades federais.

O sítio *No Mínimo* faz a seguinte descrição de Arcanjo:

"Ex-policia civil e ex-segurança particular de autoridades como Júlio Campos, ex-governador e hoje conselheiro do Tribunal de Contas do Mato Grosso, Arcanjo deu início ao seu império econômico em 1985, quando assumiu o controle do jogo do bicho no Estado. Cinco anos depois, contrabandeava máquinas de caça-níqueis, esparramadas pelo

¹⁶⁰ www.olhardireto.com.br

Estado todo, montava cassinos, bingos e uma empresa financeira, a Confiança Factoring Fomento Mercantil Ltda, uma espécie de holding da bandidagem, que ele transformou, sem qualquer autorização do Banco Central, no principal banco do Mato Grosso e, graças à omissão das autoridades, numa promissora lavanderia do dinheiro sujo que arrecadava em suas atividades ilícitas.

É a partir de 1994, no entanto, que os negócios do Comendador ganharam impulso definitivo. Nos últimos 10 anos, os empreendimentos do Comendador cresceram tanto que se estendem hoje a quase todas as atividades macro-econômicas de Mato Grosso. Vão da criação de peixes em cativeiro - cuja produção abastecia o grosso do mercado consumidor de Cuiabá, que tem uma população de 524 mil habitantes - ao setor elétrico, passando pela construção civil, mercado imobiliário, centros comerciais, hotéis, turismo. Tantos empreendimentos o tornaram um dos homens de maior envergadura financeira na região. A comenda de cidadão cuiabano, que lhe valeu o apelido de Comendador, foi dada pela Câmara de Vereadores de Cuiabá. O título de Cidadão Mato-grossense foi-lhe conferido pela Assembléia Legislativa. As honrarias o tornaram personalidade da elite cuiabana e um gângster paparicado pela classe política."

27.12.1. Evasão de divisas e lavagem de dinheiro

Arcanjo tinha muitas empresas e diversas *offshores*. Duas das principais *offshores* que participaram dos esquemas de João Arcanjo Ribeiro eram a AVEYRON e a LYMAN. Ambas com sede no Uruguai, paraíso fiscal que tem tido a preferência de grande número de operadores do mercado paralelo de divisas - *doleiros* - em função das vantagens que o país vizinho patrocina e oferece.

A seguir, são apresentadas as operações da AVEYRON, no Banestado de Nova Iorque:

FTC CYCLE DATE	AMOUNT - US\$	ORG	BBK	BNF
1-mar-96	660.000,00	BANCO INTEGRACION	BANCO DE BOSTON S.A.,CASA CENTRAL,MONTEVIDEO, UGY	AVEYRON S.A./AC- 8082592
7-mar-96	400.000,00	SUNFOX	BANCO DE BOSTON S.A.,CASA CENTRAL,MONTEVIDEO, UGY	AVEYRON S.A./AC- 8082592
22-out-96	1.500.000,00	APS	BANCO DE BOSTON SA-	AVEYRON SA/AC-



		CONFIANCA FACTORING	CASA CENTRAL- MONTEVIDEO, URUGUAY	8082592
26/ago/97	3.000.000,00	AZTECA FINANC.CORP.	BANCO DE BOSTON S.A., CASA CENTRAL, MONTEVIDEO, UGY	AVEYRON S.A./AC- 8082592
20/out/97	200.000,00	CAMBIOS ACARAY S.R.L.	BANCO DE BOSTON SA, CASA CENTRAL, MONTEVIDEO- URUGUAY	AVEYRON S.A./AC- 8082592
13-jan-98	100.000,00	COMERCIAL SILVIA SRL	BANCO DE BOSTON - CASA CENTRAL MONTEVIDEO URUGUAY	FAV.AVEYRON SA /AC-8082592
8/out/98	51.087,00	COAN CAMBIOS E TURISMO LTDA. RUA FAGUNDES VARELA 115- FOZ	/AC-0907121 BANK OF BOSTON NA-URUGUAY BRANCH	/AC-8 082592 AVEYRON S.A.
Total	5.911.087,00			

Fonte: base de dados da agência do Banestado de Nova York

Apenas pelo Banestado, a recebeu, no Uruguai, Não foram encontradas operações da no Banestado, sendo que uma das remessas para a Aveyron foi feita por meio da Cambios Acaray. A maior das remessas de Arcanjo foi ordenada pelos operadores da conta AZTECA, no MTB Bank.

Pelo MTB Bank, hoje Hudson United Bank, Arcanjo remeteu para a AVEYRON no Uruguai um total de As remessas foram feitas pela conta AZTECA:

Data	dollar amount
1997-09-23	\$11.900,00
1997-10-20	\$500.000,00
1998-01-13	\$70.000,00
1998-01-29	\$50.000,00
1998-11-13	\$320.000,00
1999-06-28	\$500.000,00
2000-01-10	\$17.895,00
2000-02-04	\$550.000,00
2000-02-04	\$700.000,00
2000-06-09	\$500.000,00
2000-06-13	\$150.000,00
2000-06-14	\$350.000,00
2000-06-16	\$500.000,00

2000-07-20	\$100.000,00
2000-08-08	\$500.000,00
2000-08-10	\$500.000,00
2001-08-17	\$220.000,00
2001-08-20	\$400.000,00
2001-08-21	\$149.231,00
Total	\$6.089.026,00

Muitas operações foram feitas por meio de casas de câmbio de Foz do Iguaçu. A principal casa de câmbio é a COÂN CAMBIO E TURISMO LTDA.;

, entre 1997 e 1998, que depositou esses valores em contas CC-5 de casas de câmbio paraguaias

A soma das remessas via casas de câmbio, em especial em Foz do Iguaçu, chegou a , entre 1997 e 1999.

Outro caminho para remeter recursos para o exterior, utilizado por Arcanjo, foi o Shopping China. Essa empresa, já em investigação pela PF e MPF, é acusada de remeter volumes muito expressivos ao exterior. Segundo dados desta Comissão, a Shopping China remeteu mais R\$ 1 bilhão por meio de contas CC-5.

Arcanjo remeteu pelo Shopping China pelo menos , somente em 16/10/1997. O depositante dos dois cheques foi a Confiança Factoring Fomento Mercantil.

Pela Beacon Hill, Arcanjo remeteu para a AVEYRON, no Uruguai,

Pela PARINVEST, a Confiança Factoring remeteu , depositando na conta corrente da PARINVEST, no Banco do Brasil, no Rio de Janeiro. E pela YAHWEH NISSI, a Confiança Factoring creditou , entre 02 e 04/02/2000.

Considerando as remessas via Banestado, Beacon Hill e MTB, em Nova York, e CC-5, pelas casas de câmbio remetendo via o esquema Banco Araucária e Integración, e Parinvest, tem-se um total de aproximado de identificados. Esse valor é reduzido pelo que se espera que Arcanjo



tenha remetido para o exterior.

Na base do MTB Bank consta um lançamento da LYMAN, no valor de US\$ 1.121,00, de 19/12/2001, e consta a informação "REF LYMAN". É um pagamento em nome de Bernardo Bomzstein.

Um dos personagens principais ligados a João Arcanjo Ribeiro, no que se refere às remessas internacionais é Bernardo Bomzstein. O uruguaio Bernardo é procurador de algumas empresas dentre elas a AVEYRON.

Pela base de dados da Receita Federal sobre os investidores estrangeiros de empresas no Brasil, tem-se que Bomztein é procurador de uma série de *offshores*, dentre elas:

COURTLAND HOLDING INVESTMENT S/A
COMPANIA KILBERG S.A
COMPANIA INVERSORA MILANTER S/A
ANSAR ENTERPRISES S. A.
HARDLES SERVICES S.A
EMINGTOWN BUSINESS CORP S/A
INVERSIONES SEELOW S.A
ESTCOURT SOCIEDAD ANONIMA
BISENTI INVESTMENT S.A.
COMPANIA INVERSORA PREF S/A
WIGMORE INVESTMENT S.A
INVERSIONES REVAC S/A
INVERSIONES BELIVER S.A
GREENWOOD TRUST COMPANY S.A
VALENCE INVESTMENT GROUP S.A.
INVERSIONES RAMIPRI S/A
GANNETT INVESTMENT SOCIEDAD ANONIMA
BLOSTOCK HOLDING S/A
COMPANIA NERYLINE S. A.
BISSAC COMPANY S/A
GERNEZ TRUST COMPANY S.A

A COMPANIA INVERSORA PREF S/A, que tem participação na empresa PLATINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., antiga PLATINA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, instalada no mesmo endereço da casa de câmbio e turismo BELLETOURS, pertencente a Oscar Jager e Favel Bergman Viana.

Uma das empresas que recebia e remetia divisas ao exterior, dinheiro esse proveniente das empresas de João Arcanjo, era a . . .

a título de empréstimo a residentes no Brasil. Essa empresa recebeu via CC-5, em 09/06/1998, R\$ 2.162.476,00, que veio do Banco de Boston, em Montevidéu. A . . . remeteu a título de pagamento de principal e juros de empréstimo, R\$ 3.347.653,00, entre 28/09/1998 e 25/08/1999.

Metade das remessas foram feitas na conta CC-5 do Fonte Cindam Bahamas Bank Ltd., no Banco Fonte Cindam, e outra metade nas CC-5 do Banco Surinvest e do Trade and Commerce Bank, no Banco Araucária. Assim, pode-se ter uma idéia de qual teria sido o motivo das operações da AMPER: evasão de divisas. Quase todos os bancos envolvidos nas transações da AMPER são diretamente relacionados ao objeto de investigação desta CPMI, em especial o Araucária, o Surinvest e o Trade and Commerce Bank, que pertence ao grupo Velox, o grupo da Finambras.

27.12.2. Sigilo telefônico e telefônico de Arcanjo e empresas

Após a quebra de sigilo telefônico e bancário de Arcanjo e de suas empresas, não foi possível o exame dos documentos devido à decisão do Presidente em manter todos os documentos sem que fossem autuados. Isso impossibilitou a continuidade das investigações.

27.12.3. Encaminhamentos

Esta Comissão deve encaminhar toda a documentação relativa aos sigilos telefônico, bancário e fiscal obtidos por esta Comissão das



pessoas, físicas ou jurídicas, relacionadas a João Arcanjo Ribeiro para a Justiça Federal do Mato Grosso, aos cuidados do Juiz Dr. Julier Sebastião da Silva.

As pessoas relacionadas a Arcanjo são: Confiança Factoring, One Factoring, Unidas Investimentos e Participações, Rondon Factoring, Tangará Factoring, Cuiabá Vip Factoring, Mundial Factoring, Real Factoring, CD Factoring, Unifactoring, João Arcanjo Ribeiro, JAR Projetos e Construções, J O Distribuidora, Radio Clube de Cuiabá, Universal Towers e Vitória Petros.

Os documentos relativos às quebras especificadas que chegarem após o encerramento dos trabalhos da CPMI deverão ser encaminhadas também diretamente à Justiça Federal do Mato Grosso.

A resposta à carta rogatória que não foi encaminhada ao Uruguai pelo Presidente, ao tempo devido, mas apenas há alguns dias. Esta Comissão aguarda a possibilidade de designação de audiência.

27.13. JOSÉ EDUARDO SAVOIA.

Foi encaminhada ao Presidente da Comissão, em 30/07/2004, denúncia realizada pelo sr. José Eduardo Savoia, advogado de São Paulo. Nela ele relata que foi procurado por um cliente que havia recebido um documento supostamente originado na CPMI do Banestado. Nele constavam o nome do cliente com alguns dados pessoais e um suposto pedido de quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico. O documento seria endereçado à Receita Federal, Polícia Federal, Ministério Público e COAF.

Na própria denúncia o referido advogado comenta que em virtude da "rusticidade literária do documento em questão" era facilmente detectável de que se tratava de uma farsa. Porém, com intuito de salvaguardar os direitos de seu cliente, bem como preservar a dignidade dos Parlamentares, o Sr. José Eduardo encaminhou a citada denúncia à Presidência da CPMI.

De modo que, essa carta foi encaminhada pela Presidência ao Ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, que a repassou à Polícia Federal para as investigações necessárias. O ofício de encaminhamento do Ministério da

Justiça, com a denúncia anexa, foi recebido pelo Delegado da Polícia Federal, Carlos Umberto G. de Lima, em 19 de agosto de 2004.

27.14. JOSÉ RICARDO SAVIOLI

O Sr. Savioli foi inicialmente convocado a depor em 19/8/2003 (Ofício n. 151/2003 – CPMI), em razão de requerimento do Deputado Paulo Kobayashi. Não tendo aparecido na data marcada, a CPMI reconvocou-o para prestar depoimento em 11/9/2003 (Ofício 173/2003 – CPMI). Dessa feita, o depoente compareceu perante esta Comissão, tendo prestado depoimento em 18/9/2003.

Após exame das notas taquigráficas que contêm o teor do depoimento, cabem algumas considerações:

“O depoente alega que “nos dias 15, 19, 21 e 26 de dezembro de 2000 foram creditados valores na conta corrente por mim mantida no Banco HSBC, em São Paulo, provenientes de resgates de aplicações financeiras que eu mantinha na mesma instituição financeira nos Bancos HSBC e Alfa. Esses créditos totalizaram o valor de R\$ 2.051.632,60 (dois milhões, cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).”

“Nos dias 18, 19, 22 e 26 de setembro de 2000, enviei quatro correspondências ao Banco Araucária, em Curitiba, acompanhadas de quatro cheques de minha conta bancária do HSBC, no valor de R\$500 mil cada um. Por meio dessas cartas autorizava a transferência desses valores para o Banco Surinvest, de Montevideu, para aplicação desses recursos. Nos dias 19, 20, 26 e 27 de dezembro de 2000 recebi, do Banco Surinvest, quatro correspondências confirmando o recebimento dos valores e o depósito em conta de minha titularidade no mesmo banco.”

Do exame da movimentação bancária do depoente, verifica-se que os quatro cheques, de R\$ 500 mil, cada, foram suportados por resgates efetuados em aplicações financeiras junto aos Bancos HSBC e Alfa, conforme tabela abaixo:

Data	Fundo/banco	Valor
15/12/2000	Resgate - Fundo de Investimentos HBBR	500.000,00



19/12/2000	Resgate – Fundo de Investimentos HBBR	503.000,00
21/12/2000	Resgate – Fundo de Investimentos HBBR	304.353,32
	Total	1.307.353,32
26/12/2000	Alfa Plus – Fundo de Investimentos	136.175,90
26/12/2000	Alfa Mix – Fundo de Investimentos	367.258,21
	Total	503.434,19

Existe, ainda, um crédito de R\$ 240.845,29, de origem não identificada, feito no dia 21/12/2000.

A época do envio dos recursos para o exterior coincide com a decretação de intervenção na Unimed – São Paulo pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, ocorrida no dia 21/12/2000. O depoente alega que foi comunicado da intervenção apenas em 27/03/2001 e que não tinha conhecimento, à época das remessas, de que a empresa estava sofrendo um acompanhamento econômico-fiscal em dezembro de 2000:

“Tanto é que os senhores dirigentes da Agência Nacional de Saúde só comparecerem à Unimed em fevereiro. Tratava-se de final de ano, nós não tivemos nenhum tipo de informação. Em janeiro, não tivemos nenhum tipo de informação. E, no começo do ano, no começo de fevereiro, esses senhores chegaram para fazer o acompanhamento fiscal. Então, esse momento em que foram feitas as transferências de recursos para o exterior não era do meu conhecimento e também não era do conhecimento dos diretores da Unimed de São Paulo.”

Em outra oportunidade, declara que “Esses representantes da Agência Nacional de Saúde chegaram para fazer esse acompanhamento fiscal conosco, essa direção fiscal, como assim o chamam, somente em fevereiro.”

Na documentação em poder desta CPMI (doc. 247 – caixa 145) consta carta da ANS (Carta 323 DIOPE/ANS, de 27/12/2000), endereçada ao então Diretor-Presidente da Unimed, Sr. Edmundo Castilho, apresentando o Diretor Fiscal e o Diretor Técnico nomeados pela ANS. Na mesma data consta Ata de reunião da diretoria executiva com representantes da ANS, Termo de Posse e diversas solicitações de documentos feitas pelo Diretor Fiscal e endereçadas à Gerência Financeira, além de relatório de atividades circunstanciado, apresentado pelo Diretor Técnico nomeado, descrevendo suas atividades, nas instalações da Unimed, a partir de 27/12/2000.

Assim, não encontra fundamento a alegação do depoente de

desconhecimento do processo de intervenção iniciado pela ANS em 21/12/2000. Fica claro que o depoente faltou com a verdade, quanto a esse ponto, em seu depoimento.

Em relação à *Rainford Corporation S.A.*, no Imposto de Renda, na Declaração de Bens e Direitos, consta a compra de títulos de créditos emitidos por essa empresa no valor de R\$ 1.966.103,04. Conforme depoimento, o Sr. Savioli declara que o investimento ocorreu no Uruguai, tendo sido um erro de datilografia a informação de que o valor investido foi feito em empresa no Brasil. Declara, ainda:

"Eu tinha alguns flats, e esses flats, em agosto, foram vendidos para uma empresa. Foi por isso que a minha remessa de dois milhões para o exterior chega hoje, na minha declaração de Imposto de Renda, a R\$2.6 milhões. Essas pessoas que compraram esses flats são uruguaios, e eu fiz essa transação aqui, mas recebi no Uruguai. Elas estão todas descritas em detalhes tanto na minha declaração de Imposto de Renda, a quem foi, quando foi e quanto foi."

Inicialmente, sobre a empresa *Rainford*, tem-se, na Base de Dados de Ordens de Pagamentos do *MTB Bank of NYC*, que a mesma remeteu, por intermédio do Banco Surinvest S.A., o montante de US\$ 55.768,31, nos dias 22/12/2000 e 8/1/2001, por intermédio da *offshore Raintree Ltd.*, operada pelos Srs. Francisco Fernandes Bernardez; Elvira Sanchez Pluchino e Enriquê Javier Rivas Blanco. Por coincidência, uma das remessas de R\$ 500 mil, feitas pelo Sr. Savioli, é datada de 22/12/2000.

A respeito das declarações de renda do depoente, a assessoria realizou exames dos exercícios de 1998 a 2002. Verificaram-se as seguintes alterações patrimoniais na Declaração de Ajuste Anual de 2001:

Descrição	1999	2000
Flats 1302/1301 – direitos de compra cedidos à Faskind S.A. em set/2000	200.000,00	
Flat 1606 – direitos de compra cedidos à Faskind S.A. em set/2000	116.668,50	
Flat 1602 – direitos de compra cedidos à Faskind S.A. em set/2000	110.685,50	
Flats 601/706	122.992,98	
Fundo de Investimento DTVM Banco HSBC	1.185.792,62	
Títulos de crédito emitidos pela Rainford Corporation S.A.		1.966.103,04



5 notas promissórias emitidas por Faskind S.A. em set/2000		550.346,98
TOTAL	1.738.138,6	2.516.450,02

Pelo que se verifica, os flats foram vendidos para a empresa Faskind S.A. O valor informado em sua declaração corresponde ao valor histórico dos mesmos, ou seja, R\$ 550.346,02. Conforme declarado, o pagamento foi feito mediante resgate, em maio/2001, de cinco notas promissórias, conforme consta da Declaração de Ajuste Anual de 2002. No mesmo ano consta a aquisição de mais 6 títulos de crédito da *Rainford Corporation*, no valor de R\$ 645.410,98.

O depoente declarou que a aplicação em títulos da *Rainford* chega hoje à R\$ 2,6 milhões, o que está confirmado com a Declaração de Rendas do exercício de 2002.

A questão dos negócios realizados com a empresa *Rainford* exige, pela circunstância em que ocorreu, maiores esclarecimentos. O Requerimento n. 313/2003, de 23/9/2003, de autoria do Deputado Dr. Hélio, solicita, entre outros, a "cópia do Contrato de Compra de seis flats, bem como extrato da conta bancária para que seja conhecida a origem dos R\$ 2 milhões utilizados na aquisição dos referidos imóveis". O depoente encaminhou a esta Comissão, em 9/9/2003, uma série de documentos relacionados às operações de remessas feitas ao exterior (caixa 531 – doc. 1118) posteriormente, em 9/7/2004, o Sr. Savioli encaminhou novo expediente, com novos esclarecimentos, em resposta ao Ofício nº 1171/2004, desta Comissão (caixa 555 – doc. 1328).

A assessoria da Comissão passou, então, a apreciar a documentação encaminhada. Quanto à aquisição de títulos de crédito emitidos pela *Rainford*, o depoente apresentou cópia de declaração ao Banco Central, em que constam duas operações, nos valores de R\$ 1.966.103,00 e R\$ 645.410,00. Esses valores correspondem aos valores declarados à Receita e já mencionados.

O valor de R\$ 645.410,00 corresponde ao recebimento pela venda, em 2000, de 6 (seis) flats adquiridos em parcelas entre os anos de 1996 a 1998.

Quanto ao valor de R\$ 1.966.103,00, o depoente.

igualmente, apresentou comprovantes de declaração junto à Receita e ao Banco Central. Conforme ficou comprovado, o montante é proveniente de rendimentos provenientes de aplicações financeiras nos bancos HSBC e Banco Alfa.

O depoente afirma que a remuneração recebida na Unimed, como diretor durante doze anos, era bem inferior à remuneração recebida da Ortomed Clínica Ortopédica Ltda, conforme se segue:

O SR. PAULO KOBAYASHI (PSDB - SP) - Diretor, na antiga Unimed, tinha remuneração?

SR. JOSÉ RICARDO SAVIOLI - Tinha remuneração.

O SR. PAULO KOBAYASHI (PSDB - SP) - Era bem remunerado em termos de valores, comparado com a sua clínica?

O SR. JOSÉ RICARDO SAVIOLI - Não, muito distante (grifo nosso).

Ao contrário do afirmado, nas Declarações de Rendas consta que os rendimentos auferidos pelo Sr. Savioli na Ortomed Clínica Ortopédica Ltda, são bem menores do que os auferidos na Unimed, como se verifica:

Fonte pagadora	1998	1999	2000	2001	2002
Ortoméd	1.510,00	1.602,00	1.752,00	2.044,00	2.320,00
Unimed	237.405,22	236.907,13	159.656,76	9.584,50	---

Considerando a discrepância entre o dito no depoimento e o declarado junto à Receita, entendemos, desde já, que essa informação deva ser encaminhada à Receita Federal para que o órgão responsável possa promover a devida ação fiscal.

27.15. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA

Foram analisadas as operações nas seguintes bases de dados: BACEN/CC5 e BACEN/DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, onde constaram informações de Candiota.



Na base BACEN/CC5 foram identificadas duas transações que configuram remessas ao exterior, quais sejam: 29/12/1997 e 12/01/1999, nos valores de R\$ 897,8 mil reais e R\$ 183,3 mil reais, respectivamente, ambas para fins de "Constituição de Disponibilidades no Exterior".

O envio de recursos ao exterior como "Constituição de Disponibilidades", para fins de depósito na conta que o remetente possui no exterior, é admitido pela legislação brasileira e está regulamentado pela Circular BACEN n. 2.677, de 10/04/1996.

Após o confronto dessas operações com as declarações do imposto de renda, constatou-se que existe patrimônio compatível com os recursos transferidos ao exterior e que tais recursos estavam declarados à Secretaria da Receita Federal.

Na base BACEN/DECLARAÇÃO DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, verificou-se também que os valores em moeda estrangeira das disponibilidades existentes foram declarados ao Banco Central do Brasil.

Analisamos preliminarmente outras bases que a CPMI dispõe, mas não nos foi possível requisitar informações e documentos de Candiota, e ainda ficamos impossibilitados de analisar outros documentos que ficaram lacrados. Assim, no que tange às bases com análise incompleta encaminharemos ao MPF acompanhada dos estudos preliminares que realizamos.

Deve-se destacar que os recursos movimentados no exterior tem origem lícita, são compatíveis com o patrimônio, e estão declarados ao Fisco e ao Banco Central do Brasil, cumprindo integralmente a legislação brasileira.

27.16. MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI

Realizamos as análises de 3 (três) transações na base BACEN/CC5, em nome de MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI, filha de OMAR FONTANA (fundador da TRANSBRASIL), casada com ANTONIO CELSO CIPRIANI (ex-presidente da TRANSBRASIL).

A primeira operação foi realizada em 11/10/2001, no valor de R\$ 2.033.721,00, tendo como beneficiário a empresa *off shore* CAVE CREEK HOLDINGS CORP., e o motivo da transferência foi a aquisição de ações no exterior. Ao se verificar a base BACEN/CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR, constatamos que existe investimento declarado ao Banco Central do Brasil na empresa referida, tendo como sócios MARISE PEREIRA FONTANA CIPRIANI, com 64%, e seus dois filhos com 18% cada.

As duas últimas operações foram realizadas em 03/12/2001 e 02/08/2002, nos valores de R\$ 4.090.000,00 e R\$ 1.022.100,00, respectivamente, sendo que a primeira se refere a constituição de disponibilidades no exterior, ou na linguagem coloquial, para depósito na conta corrente que o remetente possui no exterior; já a segunda indica o retorno ao Brasil de parte dessa disponibilidade, ou seja, o saque dos recursos da conta mantida no exterior, transferidos ao Brasil para crédito do próprio titular.

Todas as operações analisadas estão em conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Circular BACEN n. 2677, de 10/04/1996. Verificamos também as declarações de Imposto de Renda da Sra. MARISE, assim como documentos fornecidos espontaneamente pela mesma, onde concluímos que existe origem e patrimônio compatível para as operações realizadas, tudo declarado à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil.

27.17. PAULO SALIM MALUF

A Justiça Suíça encaminhou ao Ministério Público Federal e Estadual de São Paulo, por meio do Ministério da Justiça, documentação referente a supostas contas de Paulo Salim Maluf naquele país. Em decorrência, foi solicitada à Justiça a cópia dessa documentação, em 31/3/2004. Correspondências do Ministério da Justiça e Procuradoria Geral da União comunicam a impossibilidade de estenderem o sigilo para a CPMI, conforme decisão da Justiça Suíça, em virtude de se caracterizar a possibilidade de dupla punição.

Assim, restou à Relatoria realizar pesquisas sobre Paulo Maluf nas bases disponíveis. Com isso, tentou-se comprovar, pelas informações



disponíveis, que Maluf havia movimentado recursos no exterior. Desse trabalho foram encontrados algumas operações nas bases, que se encontram com a CPMI. Contudo, não houve tempo hábil para aprofundar-se as investigações em virtude de documentos necessários para a análise estarem indisponíveis no cofre da CPMI.

Dessa forma, as informações preliminares encontradas serão encaminhadas ao Ministério Público Federal para prosseguimento das investigações.

27.18. PROCURADOR CARLOS FERNANDO SANTOS LIMA

Na sessão da Comissão do dia 24/07/2003, foram convidados os Representantes da Procuradoria da República no estado do Paraná para uma explanação sobre as investigações realizadas. Foram ouvidos os Procuradores Rodrigo Ramos da Silva, Robson Martins, João Francisco Bezerra de Carvalho e Carlos Fernando dos Santos Lima. Em relação ao último, o Deputado Moroni Torgan, aproveitando sua presença no plenário da CPMI, questionou-o sobre matéria publicada na imprensa. Seriam notícias que informavam ser o citado Procurador marido de gerente de agência do Banestado na região de Foz e que, em virtude disso, o mesmo teria atrasado o curso do processo investigatório. Na ocasião, o Procurador respondeu desconhecer essa relação.

Novamente questionado pelo Procurador Geral da República, Sr. Cláudio Fonteles, o Procurador Cláudio Fernando encaminhou declaração por escrito em que afirmava possuir uma ex-mulher, Vera Márcia Ribas de Macedo, que trabalhou no Banestado. Descreveu, ainda, todos os cargos ocupados por ela e os respectivos locais de trabalho. Assim, este histórico foi encaminhado à Comissão pelo Procurador Geral. Pela análise dos cargos ocupados é fácil perceber que Vera Lúcia nunca ocupou nenhum cargo que pudesse ligá-la, de qualquer forma, aos fatos investigados no Banestado.

De modo que, foi solicitada consulta à assessoria jurídica da CPMI sobre o caso. Em decorrência, foi dado parecer demonstrando que não estava configurada a hipótese de impedimento, pelo motivo acima exposto, do ilustre Membro do Ministério Público Federal. De fato, não houve, até o início da

elaboração deste relatório, nenhum fato novo que ligue sua ex-esposa à investigação. Vale destacar que o Banestado possuía 13 mil empregados.

Ademais, faz-se necessário citar trecho do ofício assinado pelo Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público, que encaminha a declaração do Procurador Cláudio Fernando.

“São dados objetivos que afastam, por completo, a deplorável tentativa de desacreditar o trabalho sério e competente executado pelo il. Colega, na invenção de fantasiosa conduta de prevaricação, que se lhe imputou, por razões conjugais.”

27.19. RICARDO SÉRGIO

Esta CPMI recebeu, logo no seu início, documentação contendo rastreamento de CPF's elaborado pela Receita Federal, que se refere a Ricardo Sérgio de Oliveira e Ronaldo de Souza. Tal documento, arquivado sob número 13, na caixa 6(seis), mantido no cofre dessa Comissão, traz como assunto mais substancial a aquisição, por parte de Ricardo Sérgio de Oliveira e Ronaldo de Souza, de prédio pertencente à Petros (fundo de pensão dos funcionários da Petrobrás).

Com base nessa informação, a CPMI procedeu a consulta às bases de dados disponíveis e constatou a presença de movimentação financeira. Porém, antes de registrar os montantes, faz-se necessário um breve resumo sobre as associações entre as pessoas de Ricardo Sérgio e Ronaldo de Souza.

No documento citado anteriormente, verifica-se que Ricardo Sérgio de Oliveira, juntamente com sua esposa, Elizabeth Salgueiro de Oliveira, constavam como sócios da Planefin (Planefin - Serviços, Assessoria, Planejamento, Administração e Participações S/C Ltda.). A Planefin, por sua vez, em 6 de julho de 1999, constitui como bastantes procuradores Ronaldo de Souza e Vera Regina Freire de Souza, sua esposa, para gerir e administrar quota parte de determinados imóveis. Ricardo Sérgio e Elizabeth Salgueiro de Oliveira assinam o documento.

Naquela mesma data, no mesmo cartório, e na página seguinte do mesmo livro, a Consultatum S/C Ltda., de propriedade de Ronaldo de



Souza e Vera Regina Freire de Souza, também constitui como procuradores Ricardo Sérgio e Elizabeth Salgueiro de Oliveira, para gerir e administrar a quota parte, pertencente à Consultatum, dos mesmos imóveis da procuração anterior. A diferença entre as procurações é que esta inclui plenos poderes de movimentação da conta corrente de número 57.890-0, mantida na agência 0196 do Banco Itaú, presumidamente uma conta da Consultatum.

Registre-se que os endereços da Consultatum e da Planefim são, respectivamente, Alameda Santos, 2.441-11 andar, conjunto 112, Cerqueira César, São Paulo e Alameda Santos, 2.441-11 andar, conjunto 111, Cerqueira César, São Paulo (conforme consta na Ação Cautelar abaixo referida e, adicionalmente, consulta realizada em 19/10/2004, no endereço eletrônico www.auxilioalista.com.br). Observa-se que os endereços diferem apenas pelo número da sala (111 e 112).

Quando houve a divulgação, pela revista Isto é, de reportagem apresentando vazamento de dados referentes à movimentação relativa a Ronaldo de Souza e à Consultatum junto ao banco *MTB*, a Comissão tomou conhecimento da relação entre a *Franton Interprises* e Ricardo Sérgio de Oliveira.

A reportagem mencionada informa que "No caso do tucano Ricardo Sérgio, as operações (registradas no CD do *MTB Bank*) trazem detalhes de duas empresas ligadas ao ex-Diretor do BB, investigadas pelo Ministério Público: a Consultatum e a *Franton Interprise Inc.*, uma *offshore* que movimenta consta milionárias nos EUA."

Uma vez que a CPMI não havia quebrado os sigilos fiscal, telefônico e bancário de Ricardo Sérgio, não tinha ciência da doação registrada na declaração de imposto de renda deste último em favor da *Franton Interprises*, conforme anunciado na matéria, no valor de mais de R\$ 131 mil reais.

Com base nessa informação adicional, ligando Ricardo Sérgio a Ronaldo de Souza, voltou-se às bases e foi realizada pesquisa relativa à *offshore Franton Interprises*, o que resultou, no seguinte:

Lançamentos constantes na base de dados da *Beacon Hill*

578

referentes à *Franton*.

Data	Origem	Destino	Valor US\$
02/10/2001	Instructions	Franton Interprises	250.000,00
03/10/2001	Gregório Preciado	Franton Interprises	17.000,00
03/10/2001	Gregório Preciado	Franton Interprises	57.000,00
20/12/2001	Instructions	Franton Interprises	21.583,93
06/06/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	250.000,00
01/07/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	150.000,00
29/07/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	125.000,00
03/09/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	230.000,00
15/10/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	375.000,00
		Total	1.475.583,93

Pode-se perceber que dos nove lançamentos encontrados, todos foram referentes a créditos a favor da *Franton*. Outra novidade é o surgimento do nome de Gregório Marin Preciado.

Dando prosseguimento às pesquisas, esta Comissão encontrou matérias de jornal indicando que Preciado seria casado com a Sra. Vicência Talan Marin. A matéria adicionalmente informava que Gregório Preciado havia obtido perdão de 74 milhões de reais sobre o saldo de empréstimos realizados junto ao Banco do Brasil, à época que Ricardo Sérgio foi diretor daquela instituição. Marin Preciado foi, ainda conforme as notícias, representante de empresa espanhola durante o processo de privatização de empresas de energia do nordeste.

O procurador Luiz Francisco de Souza propôs ação cautelar de improbidade combinada com ação civil pública, com pedidos de liminares, cujo teor pode ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:

http://www.pdf.mpf.gov.br/~luizf/acoes/Acao_Cautelar_Improbidade_RICARDO_SERGIO.doc

Retornando às movimentações, 82% do montante de recursos recebidos pela *Franton* "via" Beacon Hill foram originadas por Marin Preciado.

Algumas movimentações de Gregório Preciado no exterior



tiveram como destino a *offshore Franton Interprises*. Esta *offshore* recebeu recursos de Ricardo Sérgio em sua declaração de IR e também de Ronaldo de Souza/Consultatum, conforme a matéria da revista Isto É.

Lançamentos constantes na base de dados da *Beacon Hill* referentes a Preciado

Data	Origem	Destino	Valor US\$
25/09/2001	Gregório Preciado	Rigler	404.000,00
03/10/2001	Gregório Preciado	Franton Interprises	17.000,00
03/10/2001	Gregório Preciado	Franton Interprises	57.000,00
06/06/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	250.000,00
12/06/2002	Gregório Preciado	Rigler	350.000,00
01/07/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	150.000,00
29/07/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	125.000,00
03/09/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	230.000,00
15/10/2002	Gregório Preciado	Franton Interprises	375.000,00
		Total	1.958.000,00

Na movimentação de Gregório Marin Preciado junto à *Beacon Hill*, surge o nome da *offshore* Rigler, cujos representantes seriam Gabriel Lewy e Clemente Dana. O primeiro haveria trabalhado na empresa Stream Tour, de propriedade de Clark Setton e Roberto Matalon. Há fortes indícios de que esta *offshore* também pertence a Dario Messer.

Registre-se, por fim, a necessidade de identificar os beneficiários legais (no exterior), da *offshore Franton*, além da solicitação de quebra de sigilo bancário da conta de Ronaldo de Souza na Conta 30010969906 no *International Miami Bank*, divulgada pela revista mencionada.

27.20. "PINÇAMENTOS"

Requerimentos números 1319 e 1323 da lavra do Senador Artur Virgílio (PSDB) requereram a convocação de sócios e a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico de uma empresa gráfica que contribuiu oficialmente para a campanha do Deputado Federal José Mentor (PT-SP), conforme prestação de contas ao TRE.

Forante esse objetivo político, não há outro que sustente tais requerimentos, já que existem outros 17.508 lançamentos de igual ou semelhante valor.

Alguns dos casos concretos aqui apreciados foram "pinçados" e apresentados na mídia com nítido intuito de atingir a área econômica e a base de sustentação do Governo Federal, prevaleceu o interesse partidário e oposicionista em relação o interesse da investigação e dos objetivos da CPMI. Esse destaque pela imprensa acaba por cometer uma injustiça, pois não dá a outras pessoas tão ilustres quanto estas o mesmo tratamento para a mesma situação. São pessoas que como as primeiras devem ter motivos e documentos para terem transações internacionais. Merecem essas também idêntico tratamento, ou seja, deverão expor às autoridades competentes as justificativas das operações que realizaram.

Sérgio Ribeiro da Costa Werlang

Paulo Juppert Crissiuma

Mário Calixto

Wigberto Tartuce

Afonso Celso Pastore

Armínio Fraga

Luiz Carlos Bresser Pereira

Antonio Carlos Braga Lemgruber

José Ricardo Franco Montoro

Fernão Bracher

Winston Fritsch

Pedro Piva

Sérgio Zveiter



Paulo Sérgio Galotti Prisco Paraíso

1/1/11

A Secretaria da Receita Federal recebeu da CPMI arquivo digital com a base de dados das contas CC5. Da análise dos registros contidos na base, foram encaminhadas às unidades da SRF as informações de 923 pessoas físicas e 1.376 pessoas jurídicas com base no ano de 1998. Com relação a esses contribuintes foram concluídos, no ano de 2003, 69 procedimentos fiscais, nos quais foi constituído crédito tributário de R\$1,53 bilhões.

Tendo como referência as transações efetuadas no período de 1999 a 2002, foram concluídos, no período de janeiro a setembro de 2004, 209 procedimentos de fiscalização com crédito tributário de R\$ 1,66 bilhões.

Também foram encaminhadas à Receita Federal as bases referentes a movimentações realizadas em contas na agência do Banestado em Nova Iorque e na empresa Beacon Hill.

Quanto à análise dos dados da movimentação bancária apurada na agência Banestado em Nova Iorque, as verificações efetuadas resultaram na identificação de 199 contribuintes pessoas físicas e 72 pessoas jurídicas. Esses contribuintes, com base nos dados disponibilizados, apresentaram indícios de irregularidades fiscais no ano-calendário de 1998. Como consequência, foram encerrados 46 procedimentos fiscais com apuração de R\$42,8 milhões em créditos tributários.

Com relação à empresa norte americana Beacon Hill, do trabalho de identificação realizado nos lançamentos do ano de 1999, resultaram 492 representações fiscais relativas a contribuintes identificados e que realizaram operações acima de U\$50 mil. Isso resultou na instauração de 140 procedimentos de fiscalização, que ainda estão em andamento.

Os trabalhos da Equipe Especial de Fiscalização continuam em relação à documentação referente aos anos-calendário de 2000 a 2002, devendo ser concluída a formalização e encaminhamento de aproximadamente 3.300 representações fiscais.



A CPMI passou por vários problemas desde as dificuldades de espaço físico, equipamentos, montagem da assessoria até procedimentos definidos para funcionamento da Comissão com os quais a Relatoria discordou. Estão entre esses procedimentos: protocolo de documentos; controle de emissão de ofícios; controle dos requerimentos apresentados, aprovados, sobrestados e adiados; controle de diligências com reserva de local, convocação das pessoas para depoimento; controle das atas das sessões; respostas às questões de ordem; alterações na assessoria do relator; controle de pareceres técnicos; registro de documentos encaminhados ao cofre; controle do fluxo de documentos entre o presidente e relator, entre estes e os demais membros da CPMI e vice versa; informação de documentos protocolados para os membros da CPMI etc.

Vários desses procedimentos devem ser revistos, alterados e ajustados para que os problemas que a CPMI do Banestado viveu, outras não precisem viver.

30.1. RESPONSABILIZAÇÃO PENAL E CIVIL DOS PROCURADORES DE EMPRESAS OFFSHORE

Uma das formas de se proteger pessoas que praticam ilícito financeiro no Brasil é realizar as operações por meio de empresas estrangeiras *offshore*. Essas firmas são registradas no exterior e são protegidas pela legislação de seus países, que garantem o sigilo de sua composição societária.

Muitas vezes, elas são utilizadas para internalizar o dinheiro sujo sem que seja questionada a sua origem. Há casos de pessoas que recebem recursos de *offshore* estrangeiras como se fossem seus empregados e, até mesmo, moram em imóvel registrado em nome da empresa.

Dessa forma, a CPMI sugere que todas as empresas *offshore* que atuem a qualquer título no mercado brasileiro sejam obrigadas a indicar um procurador da empresa, domiciliado no país. De modo que, a legislação pertinente seria alterada para que esse procurador fosse totalmente responsabilizado civil e penalmente pelos atos da empresa.

30.2. FLEXIBILIZAÇÃO DOS SIGILOS ENTRE OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Em diversos trechos deste relatório foi comentada a importância da troca de informações entre os órgão de fiscalização e controle do Governo. De fato, é consensual entre todas as autoridades responsáveis pela fiscalização de irregularidades que isso facilitaria muito o trabalho de investigação, tornando-o mais ágil e efetivo.

Com efeito, durante os trabalhos desta Comissão, pode-se perceber que muitas informações coletadas por meio de requerimentos eram de vital importância para investigações em curso de outros órgãos, e que, todavia, não foram repassadas aos mesmo.

É de interesse de todos, portanto, que essas informações



sejam compartilhadas em procedimentos investigatórios. O sigilo das informações, entretanto, não pode ser comprometido, devendo existir mecanismos eficientes que justifiquem e controlem as transferências desses dados, responsabilizando os servidores responsáveis por eventuais abusos.

Já existe um certo nível de flexibilização entre a Receita Federal e o Banco Central, dado pela Lei Complementar 105, porém devem ser incluídos nessa regra a Polícia Federal, Ministério Público, COAF e Corregedoria Geral da União. Mesmo o que já existe entre a Receita e o Bacen deve ser ampliado, para dar mais agilidade à troca de informações.

30.3. CRIAÇÃO DE FORÇA TAREFA PERMANENTE PARA INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE EVASÃO DE DIVISAS

Em razão dos mesmos aspectos do tópico acima, será solicitada a criação de força tarefa permanente para prevenção e investigação de crimes de evasão fiscal. Além desses crimes merecerem atenção especial dos órgãos investigatórios, a imensa mobilidade existente no fluxo de capitais exige uma atuação imediata das autoridades. De fato, nestes casos "tempo é dinheiro", a possibilidade de se recuperar os ativos desviados para o exterior diminui a cada instante. Assim, a força tarefa dá agilidade às investigações. Ademais, cria-se um grupo especializado para investigar esses tipos de transações, tão peculiares na sua forma de operacionalização.

Outro motivo da criação dessa força tarefa é trazer coordenação aos trabalhos dos órgãos envolvidos. Percebeu-se durante os depoimentos prestados à Comissão que cada órgão cuidava burocraticamente de suas competências e, no espaço aberto entre as competências de um e outro, agiam os "doleiros". Essa força tarefa, então, deverá ser coordenada pelo Ministério da Justiça.

30.4. REGULAMENTAÇÃO DAS EMPRESAS DE FACTORING

Existe um projeto de regulamentação da atividade de fomento comercial no Brasil em fase avançada no Senado Federal. Trata-se do PLS

5072

230/1995. O último registro de tramitação dessa matéria foi em 30 de junho de 2004, pela CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Reunida a Comissão naquela data, a matéria foi retirada de pauta a requerimento do Relator, Senador João Capiberibe, e encontrava-se, no momento de elaboração deste relatório, em seu gabinete.

A Comissão acha muito importante a discussão e aprovação dessa matéria, pois entende que é urgente e necessária a existência de legislação para regular o funcionamento dessas empresas. Como visto no relatório, *factoring* são amplamente utilizadas como instrumento de lavagem de dinheiro e evasão de divisas.

30.5. ANISTIA FISCAL E PENAL PARA REPATRIAÇÃO DO DINHEIRO ENVIADO AO EXTERIOR

Será proposta pela Comissão a anistia fiscal e penal para pessoas que legalizarem e internalizarem recursos mantidos no exterior.

Serão excluídos desse benefício os recursos oriundos de crimes de tráfico de drogas, tráfico de armas, tráfico de órgãos e seres humanos, terrorismo e seu financiamento, extorsão mediante seqüestro e crimes contra a administração pública. Todas as pessoas que já foram condenadas por qualquer desses crimes não poderão utilizar esse benefício, e todos que estiverem sofrendo inquérito e/ou processo judicial nas mesmas situações terão o direito ao benefício suspenso até o julgamento final. Poderá, ainda, o Ministério Público solicitar à Justiça Federal, por meio de requerimento motivado, a suspensão do direito a esse benefício de pessoas que estiverem sob investigação. Além disso, todas as pessoas que trouxerem o dinheiro terão que assinar declaração de que os recursos não têm origem em nenhum dos crimes listados acima.

Será dado prazo máximo de 180 dias para que os donos de dinheiro no exterior optem por trazê-los de volta ao país. Sobre o valor total será cobrada alíquota a ser definida na respectiva legislação. Os valores trazido de volta deverão continuar por dois anos aplicados no país. Quem optar por regularizar sua situação e permanecer com o dinheiro no estrangeiro terá a alíquota majorada.



Como benefício será dada a anistia fiscal e tributária às pessoas físicas e tributária às jurídicas. Serão definidas formas de pagamento do tributo, pela Secretaria da Receita Federal, que garantam o anonimato das informações prestadas por quem se utilizar do citado benefício. Essas informações constarão apenas na declaração de imposto de renda do contribuinte, do ano seguinte ao do recolhimento.

30.6. AUMENTO DA PENA PARA SONEGAÇÃO FISCAL E INCLUSÃO DESSE CRIME COMO ANTECEDENTE DE LAVAGEM DE DINHEIRO.

Em contrapartida à anistia, a Comissão sugere o aumento das penas para sonegação fiscal e a qualificação deste crime como antecedente do crime de lavagem de dinheiro. Sugere-se, ainda, o fortalecimento das atividades de fiscalização da Receita Federal, com o total preenchimento do quadro de servidores.

30.7. SUGESTÕES ENCAMINHADAS PELA SOCIEDADE CIVIL E AUTORIDADES AO RELATOR DA COMISSÃO

O relator recebeu diversas sugestões de alteração da legislação pertinente, que serão avaliadas e apresentadas em momento oportuno.

3/12/85

1. MAIOR E MAIS EFICIENTE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL: O presente inquérito parlamentar deixou evidente a desarticulação entre os órgãos do Poder Executivo na efetiva prevenção e repressão das situações apresentadas, em especial entre Receita Federal e Banco Central. Verificou-se em diversos momentos a necessidade urgente de se propor alterações na legislação pertinente, e que encampem a possibilidade de troca de informações e dados sigilosos entre órgãos de fiscalização e controle, dentro de suas esferas de atuação.

É fundamental para o cumprimento das leis que protegem a ordem econômica e tributária, e o sistema financeiro nacional, que as instituições compartilhem com eficiência e rapidez as informações sobre os delitos investigados. A criação de forças-tarefas e de varas federais especializadas em delitos financeiros, como a lavagem de dinheiro, são ações imprescindíveis para a especialização do Poder Judiciário nessa modalidade de delito, em função do dano que tais crimes provocam ao País.

Como exemplo, vale citar que a Lei Complementar n. 105/01, restringe o acesso a informações sigilosas por parte do Tribunal de Contas da União, quando não existem convênios firmados com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou com o Banco Central. Fica prejudicada, assim, a atuação de um importante órgão fiscalizador.

2. ANÁLISE EFICIENTE E EFICAZ DO BANCO CENTRAL: No que diz respeito aos processos do Banco Central examinados por esta Comissão, entende-se que a eficiência na tramitação e conclusão do exame pelo Banco Central passa pelo estabelecimento de prazos em normas internas. Esses somente poderão ser renovados uma única vez, desde que fundamentos em decisão do Diretor da respectiva área.

3. TIPIFICAÇÃO DO "JOGO SOBRE O CÂMBIO": Outra questão relevante diz respeito à fundamentação legal utilizada pelo Banco Central para condenar e multar os responsáveis por infrações ao Sistema Financeiro. Um



desses fundamentos é o art. 5º do Decreto 4.182/1920, que trata do "jogo sobre o câmbio". Sempre que se imputa sobre qualquer fato concreto a ocorrência do previsto nesse artigo, os responsáveis, após o trânsito em julgado dos recursos interpostos no Conselho e com o recebimento das intimações para recolhimento do débito, ingressam com medida cautelar inominada alegando tratar-se de norma programática que já foi revogada e não-recepcionada pela atual Constituição Federal, além de não existir definição de "jogo sobre o câmbio".

A utilização desse remédio jurídico acaba por tornar inócuo todo o trabalho realizado pelo Bacen. São anos gastos com idas e vindas internas de processos no Bacen, para que, no fim, com a concessão da cautelar, seja suspenso o recolhimento do valor, a inclusão dos nomes no CADIN e impedida, ainda, a execução judicial do débito. O Banco Central fica, a partir desse momento, preso à decisão do mérito da ação, que pode levar mais alguns anos.

A tipificação do que vem a ser "jogo sobre o câmbio" é, de fato, necessária. Efetivamente, trata-se de simulação de operações de compra e venda de moeda estrangeira utilizando-se de mercados distintos, o de taxa livre, com a realização de contratos de câmbio, e o de taxa flutuante. O resultado é ganho financeiro especulativo para a instituição bancária.

É portanto, premente que esse ilícito, e outros na mesma situação, sejam tipificados corretamente para que não ocorra mais situações como a descrita. Solução essa que passa, portanto, pela propositura e aprovação, com a urgência devida, de Projeto de Lei.

4. PARINVEST/BEACON HILL/ ARMANDO SANTONE

AO BANCO CENTRAL: para buscar prever na regulamentação e/ou proposta de legislação mecanismos mais flexíveis e não burocráticos que atraiam para a legalidade as remessas hoje realizadas informalmente ou com intermediação de "doleiros", por intermédio de medidas como: (1) dispensar, caso a caso, a assinatura dos beneficiários nos contratos de câmbio relativos às remessas pessoais oriundas de emigrantes brasileiros no exterior, limitados a determinado valor; (2) criar ou aperfeiçoar contas específicas

no País, em moeda nacional, para recepção e movimentação simplificada de recursos recebidos de emigrantes;

AO MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR: para examinar a possibilidade de serem criadas normas disciplinadoras para funcionamento no País de empresas comerciais de "remittance", com obrigações em termos de transparência operacional e de relacionamento com a clientela;

AO COAF: para disciplinar e prevenir as hipóteses em que as operações de "remittance" poderiam envolver articulação delituosa com crimes de lavagem de dinheiro, enumerando situações enquadráveis como suspeitas com vistas à sua divulgação, via Banco Central e outros órgãos, aos bancos e demais agentes do mercado;

AO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PARA ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA AO CONGRESSO NACIONAL: para examinar a possibilidade de serem criados benefícios fiscais ou de outra natureza para estimular a canalização legal desses recursos e a sua destinação para formação de poupança no País, maximizando os ganhos econômicos dos valores recebidos dos emigrantes;

AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES: para avaliar fórmula que viabilize divulgação de mensagem que atinja emigrantes brasileiros no exterior com informações tendentes à canalização para a legalidade dos recursos da espécie transferidos para o Brasil.

5. AGÊNCIAS DE TURISMO

AO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E AO BANCO CENTRAL: Rever a estrutura normativa vigente quanto aos agentes credenciados para operar no segmento de viagens internacionais e das trocas de moeda estrangeira de pequenos valores. Em especial quanto à elevação do nível mínimo de capital e patrimônio exigido para o credenciamento do Banco Central, bem como a exigência de fiança bancária.

6. VENDA DO BANCO EXCEL ECONÔMICO PELO



BANCO BILBAO VISCAYA - BBV

AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL: A atuação dos Diretores do Banco Central do Brasil em todo o processo que resultou na venda do Banco Excel Econômico para o Banco Bilbao Viscaya - BBV, merece ser melhor analisada. Especialmente para definição das responsabilidades dos agentes financeiros pelos atos que resultaram, segundo avaliação preliminar desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, em delitos contra a ordem econômica, contra o sistema financeiro nacional, contra a ordem tributária e contra a administração pública.

CHAIM ENOCH ZALCBERG, por fortes indícios de participação, junto com seu sócio ANTONIO WANIS FILHO, em crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); "Lavagem" ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal - Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90).

7. INTERTRANSFERS, para prosseguimento das investigações sobre a movimentação financeira.

8. DIANA WORLDWIDE, para prosseguimento das investigações sobre operação no montante de US\$ 12 milhões - sub-conta PESCARA, da PARINVEST.

9. JOSÉ CELITO DE SOUZA, CPF 148.550.200-44, para prosseguimento das investigações com relação às operações ligadas a evasão de divisas e lavagem de dinheiro, entre outras, com base em informações da receita federal, José Celito de Souza tem participações nas empresas Bauen S/A Comércio Exterior (CNPJ 39.640.602/0001-49), Dibrap - Distribuidora Brasileira de Pneus Ltda. (CNPJ 03.207.895/0001-28), Moto GB Industrial Ltda. (CNPJ 03.466.014/0001-93) e Comercial Bolonha Motocicletas Ltda. (CNPJ 04.255.423/0001-03).

10. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS PÚBLICOS

ESTRANGEIROS: A utilização dessa modalidade operacional para evasão de divisas deve ter sido adotada por outras empresas públicas, além da CRT e da SETESB, o que justifica uma profunda investigação do Ministério Público, visando não apenas as empresas públicas como também as empresas privadas, como é o caso da DUAGRO.

11. OPERAÇÕES DE CONTAS CC5: Recomenda-se seja promovido o exame minucioso das operações de empréstimos realizados por brasileiros ao exterior, contidas na base de operações de contas CC-5, do Banco Central, em especial os fatos 55505 e 65007, identificando crimes pelo uso desse instrumento para evasão de divisas e lavagem de dinheiro.

12. BENY PARNES: Devido à quantidade de declarações retificadoras, recomenda-se que a Secretaria da Receita Federal verifique, em procedimento fiscal, se não há tributo devido.

13. ABIN: Recomenda-se à Casa Civil da Presidência da República verificar as movimentações registradas em nome da Brazilian Intelligence Agency.

14. CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO: Recomenda-se aos Ministérios das Relações Exteriores e da Justiça que promovam as necessárias medidas de cooperação judicial internacional para fazer chegar à Promotoria Distrital de Nova Iorque o pedido de exame da atuação da empresa LOEB, BLOCK & PARTNERS LLP, dentre outras envolvidas nos fatos investigados, no condado de Nova Iorque.

15. JOSÉ RICARDO SAVIOLI: Devido à discrepância entre o dito no depoimento e o declarado junto à Receita, recomenda-se que a Secretaria da Receita Federal verifique, em procedimento fiscal, se não há tributo devido.



32.1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este inquérito parlamentar tem por objeto apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil, especificamente para os chamados paraísos fiscais, em razão de denúncias veiculadas pela imprensa, reveladas pela operação macuco, realizada pela Polícia Federal, a qual apurou a evasão de divisas do País, efetuada entre 1996 e 2002, por meio das chamadas contas CC5.

As questões jurídico-legais de destaque nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito estão tratadas, quanto aos aspectos criminais, pelos seguintes diplomas legais: Lei da Lavagem de Dinheiro, Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998; Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (conhecida como Lei do Colarinho Branco), Lei n. 7.492, de 16 de junho de 1986; e a Lei da Improbidade Administrativa, Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Os aspectos de direito econômico e financeiro são definidos, principalmente, pela Lei do Capital Estrangeiro, Lei n. 4.131, de 3 de setembro de 1962, pela Lei da Política Monetária, Lei n. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e pela Lei do Plano Real, Lei n. 9.069, de 29 de junho de 1995.

32.2. LEI DOS CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL – CRIMES DE COLARINHO BRANCO (LEI N. 7.492/86)

Gestão Fraudulenta (art. 4º, caput, da Lei n. 7.492/86)

Gestão Temerária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86)

Caixa Dois (art. 11, caput, da Lei n. 7.492/86)

Empréstimos Ilícitos (art. 17, Parágrafo único, inciso II, da Lei n. 7.492/86)

Exportação ou Importação Fraudulenta (art. 21, da Lei n. 7.492/86)

Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86) (art. 22, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86)

11/28
2

Funcionário público (art. 23, da Lei n. 7.492/86)

Responsabilidade penal (art. 25, caput, da Lei n. 7.492/86)

32.3. LEI DA LAVAGEM DE DINHEIRO (LEI N. 9.613/98)

Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores (art. 1º, da Lei n. 9.613/98)

Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98)

Conversão em ativos lícitos, com o fim de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crimes antecedentes da lavagem (art. 1º, VI, § 1º, I, da Lei n. 9.613/98)

Aquisição, recepção, troca, negociação, doação ou recepção em garantia, guarda, depósito, movimentação ou transferência, com o fim de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crimes antecedentes da lavagem (art. 1º, VI, § 1º, II, da Lei n. 9.613/98)

Importação ou exportação de bens com valores não correspondentes aos verdadeiros, com o fim de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crimes antecedentes da lavagem (art. 1º, VI, § 1º, III, da Lei n. 9.613/98)

Utilização, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores que sabidamente provêm de crimes antecedentes da lavagem (art. 1º, VI, § 2º, I, da Lei n. 9.613/98)

Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98)

Tentativa de lavagem (art. 1º, § 3º, da Lei n. 9.613/98)

Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso



material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98)

32.4. LEI DA SONEGAÇÃO FISCAL (LEI N. 8.137/90)

Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90)

32.5. CÓDIGO PENAL

Associação em quadrilha ou bando para o fim de cometer crimes (art. 288 do Código Penal)

Concurso material (art. 69 do Código Penal)

Concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal)

Contrabando ou descaminho (art. 334, do Código Penal)

Tráfico de influência (art. 332, do Código Penal)

Corrupção ativa (art. 333, do Código Penal)

32.6. LEI DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI N. 8.429/92)

Improbidade Administrativa – Atos que causam prejuízo ao erário: negligência na arrecadação de tributo ou renda; e permissão, facilitação ou concorrência para o enriquecimento ilícito de terceiro (art. 10, incisos X e XII, da Lei n. 8.429/92)

Improbidade Administrativa – Atos que atentam contra os princípios da administração pública: prática de ato com fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto; retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício (art. 11, incisos I e II, da Lei n. 8.429/92)

32.6.1. MODUS OPERANDI – Tipologia da Lavagem de Dinheiro no Mundo

Segundo o relatório "100 Casos de Lavagem de Dinheiro – Grupo de Egmont – FIUs [Unidades de Inteligência Financeira] em Ação", publicado em setembro de 2001 pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, existem cinco tipologias gerais de lavagem de dinheiro: ocultação dentro de estruturas empresariais; utilização indevida de empresas legítimas; uso de identidades ou documentos falsos e de testas-de-ferro; exploração de questões jurisdicionais internacionais; e uso de ativos ao portador.

A ocultação dentro de estruturas empresariais é caracterizada por esquemas de lavagem que procuram disfarçar os recursos de origem criminosos dentro das atividades normais de empresas controladas pela organização criminosa. Há, segundo a prática do combate à lavagem de dinheiro, um grande interesse dos que vão fazer a lavagem pelo uso das estruturas empresariais. É comum a preferência dos criminosos pela associação a empresas de tradição no mercado, para não chamar atenção para o grande aumento no volume de negócios, o que seria considerado suspeito em uma empresa recém-criada. Esta é uma indicação do alto risco que a lavagem de dinheiro apresenta para o normal funcionamento das instituições públicas, como também das instituições privadas. A CPMI confirma, em suas análises, este *modus operandi* delituoso.

Uma segunda categoria de lavagem é a utilização indevida de empresas legítimas, o que ocorre sempre que alguém envolvido com lavagem de dinheiro tenta usar uma empresa existente para fins de lavagem, sem que esta organização esteja ciente da origem criminosos dos recursos. A crescente adoção, por instituições financeiras, de mecanismos de controle de operações, pode ter como consequência um incremento nesse tipo de ação criminosos. Esta categoria de lavagem de dinheiro também foi identificada pela CPMI.

O uso de identidades ou documentos falsos e de testas-de-ferro corresponde à terceira tipologia de lavagem de dinheiro, segundo o relatório do Grupo de Egmont. Com efeito, o uso de identidades de pessoas sem antecedentes criminais em muito facilita a atuação das organizações criminosas. Há, para os criminosos, no mínimo a vantagem de tempo entre a detecção de



condutas suspeitas e o vínculo a pessoas aparentemente não relacionadas ao crime. A utilização de "laranjas" foi uma conduta comum em vários casos de lavagem de dinheiro analisados pela CPMI, o que mais uma vez confirma o diagnóstico apresentado.

Uma quarta categoria de lavagem de dinheiro está relacionada à exploração de questões jurisdicionais internacionais. Nestes casos, os criminosos se aproveitam das disparidades normativas entre diferentes países quanto a temas como sigilo bancário, cadastro de clientes, exigências de identificação, exigências de declaração, direito tributário, comercial e bancário, e restrições cambiais. Ao explorarem as brechas entre diferentes regulamentações nacionais, além de dificultarem a investigação dos delitos, os criminosos também se beneficiam dos longos prazos característicos dos processos de cooperação judiciária internacional. Lamentavelmente, mais uma vez, a CPMI comprova, em seus trabalhos, esse *modus operandi* típico dos esquemas de lavagem de dinheiro.

A quinta e última categoria apontada diz respeito ao uso de ativos anônimos (ao portador). Esta é a forma mais simples de encobrir o caminho percorrido pelo dinheiro, e portanto de dificultar a persecução criminal. Exemplos de ativos anônimos: dinheiro em espécie, bens de consumo, jóias, metais preciosos, alguns sistemas eletrônicos de pagamento e alguns produtos financeiros (como contas pessoais numeradas). A lavagem de dinheiro vinculada ao tráfico de entorpecentes e outras atividades criminosas que utilizam predominantemente o dinheiro em espécie tem como característica a procura por ativos anônimos. Estes casos típicos também foram objeto de análise desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

A experiência internacional de combate ao crime de lavagem de dinheiro, como vemos, é replicada no âmbito do inquérito parlamentar. Assim, para fins de sistematização das condutas investigadas, foi de muita utilidade o recurso à lista dos indicadores mais freqüentemente observados internacionalmente. São eles: grandes movimentações de dinheiro em espécie; transferência atípica ou não-justificável de recursos de e para jurisdições estrangeiras; transação ou atividade comercial estranha; movimentações grandes

S214

6

e/ou rápidas de recursos; riqueza incompatível com o perfil do cliente; e atitude defensiva em relação a perguntas.



Esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, no uso de sua competência constitucional, legal e regimental, conforme dispõem o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, a Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952, e os arts. 21 e 151, do Regimento Comum (Resolução n. 1, de 1970-CN), com base no inquérito parlamentar instaurado pela Resolução n. 5, de 2003-CN para "apurar as responsabilidades sobre a evasão de divisas do Brasil, especificamente para os chamados paraísos fiscais, em razão de denúncias veiculadas pela imprensa, reveladas pela operação macuco, realizada pela Polícia Federal, a qual apurou a evasão de divisas do País, efetuada entre 1996 e 2002, por meio das chamadas contas CC5", resolve INDICIAR:

GUSTAVO HENRIQUE DE BARROSO FRANCO, em relação à concessão de autorizações especiais a bancos na região de Foz do Iguaçu, em exceção à Circular 2677/96, por ofensa ao art. 23, da Lei n. 7.492/86, interpretado conforme a regra do art. 25 da mesma Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional. Entende-se por disposição expressa de lei contrariada o art. 65, da Lei n. 9.069/95 – Lei do Plano Real.

ALBERTO DALCANALE NETO, LUIZ ALBERTO DALCANALE, ROGER DALCANALE, RUTH WATHELY BANDEIRA, MARCELO LOPES PINTO DA SILVA, AFONSO CELSO BRAGA FILHO, GEORGE PANTELÍADIS, ROGÉRIO KLEIN, ALEXANDER DIÓGENES FERREIRA GOMES, REINALDO PEIXOTO, FERNANDO PEIXOTO, JORGE VERGES, JORGE RODOVELHO ("VEDOVELLI"), FRANCISCO JOAQUIM EDUARDO APARÍCIO MUÑOZ MELGAR (PACO), FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA, CARLOS ROQUE CASSEMIRO e BASÍLIO SILGUERO, em relação ao esquema de lavagem de dinheiro levado a efeito nos Bancos Araucária, Integración e BANESTADO, pelos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos

82128
G

na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, *caput*. habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

GEORGE PANTELÍADIS, por corrupção passiva (art. 317, § 1º, do Código Penal), e ALBERTO DALCANALE NETO, AFONSO CELSO BRAGA FILHO, e RUTH BANDEIRA por corrupção ativa (art. 333, do Código Penal), em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

JAYME GUELMANN, pelos crimes de Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90) e Evasão de Divisas (art. 22, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86).

FÁBIO ROBERTO IZAAK, pelos crimes de Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90), Evasão de Divisas (art. 22, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86), e Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98).

JAYME CANET JÚNIOR, pelos crimes de Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90), Evasão de Divisas (art. 22, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86), e Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98).

JAYME CANET NETO, pelos crimes de Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90), Evasão de Divisas (art. 22, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86), e Lavagem ou Ocultação de bens, direitos



e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98).

JOSÉ EDUARDO ALVES FERREIRA, pelos crimes de Sonegação fiscal - Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90), Evasão de Divisas (art. 22, Parágrafo único, da Lei n. 7.492/86), Aquisição, recepção, troca, negociação, doação ou recepção em garantia, guarda, depósito, movimentação ou transferência, com o fim de ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de crimes antecedentes da lavagem (art. 1º, VI, § 1º, II, da Lei n. 9.613/98), e Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98).

ARMANDO SANTONE, RODRIGO FERREIRA SANTONE, RUI LUIS DA LUZ LEITE DE SOUSA, DONALD ANTHONY HENNING SUTTON, JUSCÉLIO NUNES VIDAL, FÁBIO CUNHA SIMÕES DE CARVALHO, BERNARDINO JUSTINO VARGAS, JOÃO CARLOS DA ROSA DE LA ROCHA, ADALBERTO BERNARDO DE LIRA, ALBERTO ISRAEL LIFSITCH, FÁBIO CUNHA SIMÕES DE CARVALHO, JOSÉ LUIZ CORREA, RENATO TIRABOSCHI, ROGÉRIO FIGUEIREDO VIEIRA, HÉLIO TOLEDO PEIXOTO, SAMUEL KLEIN e MICHAEL KLEIN, por sua atuação no esquema de lavagem de dinheiro centralizado pela PARINVEST, como incursos nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, *caput*: habitualidade criminosa (crime continuado - concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal - Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); Exportação ou Importação Fraudulenta (art. 21, da Lei n.

7.492/86); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

ANÍBAL CONTRERAS, Presidente da Beacon Hill Service Corporation, como incurso nos crimes de Utilização, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores que sabidamente provêm de crimes antecedentes da lavagem (art. 1º, VI, § 2º, I, da Lei n. 9.613/98); de Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98).

HAROLDO BICALHO SILVA, PAULO GRAPIÚNA LIMA, ÉLCIO ANTONIO DE AZEVEDO, como incursos nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal). E ÉLCIO ANTONIO DE AZEVEDO também por contrabando de jóias e pedras preciosas (art. 334, do Código Penal).

MANOEL BERNARDES, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA BERNARDES, MARCELO DE OLIVEIRA BERNARDES, JOSÉ EUSTÁQUIO CARDOSO, como incursos nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores



provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); Caixa Dois (art. 11, caput, da Lei n. 7.492/86); e Contrabando de jóias e pedras preciosas (art. 334, do Código Penal); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

FELICE AGGIO, JOSÉ LUIZ DA COSTA MEZA, CARLOS HUGO SOSA PALMEIROLA e SILVIO CUENCA GONZALES por Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); “Lavagem” ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98).

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO como incurso nos crimes de Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); e Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98).

HILÁRIO SESTINI JÚNIOR, JOSÉ PASCHOAL COSTANTINI, ANTONIO CARLOS SESTINI, SCHEYLA KERSTING

46
D

FREDIANI, MARCELO PIZZO LIPPELT, CELIO TABITH JUNIOR, GUILHERME MONTELEONE TABITH, EDISON PEREIRA RAMOS, e APARECIDO DE ASSUPÇÃO JÚNIOR, como incurso nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal). Quanto a HILÁRIO SESTINI JÚNIOR, deve ser aplicada a circunstância atenuante prevista no art. 1º, § 5º, da Lei n. 9.613/98, por ter prestado esclarecimentos que conduziram à apuração dos delitos.

LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE, como incurso nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); “Lavagem” ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90).

DARIO MESSER, CLARK SETTON, ROBERTO MATALON, MARCO ERNEST MATALON, PATRÍCIA MATALON, ERNESTO MATALON e MAURÍCIO MATALON, por sua atuação no mercado paralelo de câmbio, como “doleiros”, como incurso nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); “Lavagem” ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n.



9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

RICARDO ALBERTO SANCHEZ PAGOLA, RAÚL ALBERTO ZOBOLI PEGAZANO, JUAN LUIS BERTRAND BITLLOCH, JORGE PEIRANO BASSO, JOSÉ PEIRANO BASSO, JUAN PEIRANO BASSO, LÚCIO AZONNI, FRANCISCO JOAQUIM EDUARDO APARÍCIO MUÑOZ MELGAR (PACO), e os operadores de câmbio da FINAMBRAS em Curitiba conhecidos por JAIRO e TITE, NAIR CUNHA e JOÃO PAULO ANDRADE DA SILVA (identificados como titulares de contas “laranjas” na agência da Banco Araucária em Santana do Livramento), pelos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); Lavagem ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Participação de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na lei da lavagem (art. 1º, § 2º, II, da Lei n. 9.613/98); Causas de aumento de pena para casos previstos nos incisos I a VI do art. 1º, caput: habitualidade criminosa (crime continuado – concurso material), e intermediação de organização criminosa (art. 1º, § 4º, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal – Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90); em concurso material (art. 69 do Código Penal); e em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

ANTONIO WANIS FILHO, como incurso nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); “Lavagem” ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal - Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às

15/12/77
D

autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90).

RENATO LANZUOLO FILHO, como incurso nos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); "Lavagem" ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); Sonegação fiscal - Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90).

YAN FUAN KWI FU, pelos crimes de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); "Lavagem" ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98); e Sonegação fiscal - Suprimir ou reduzir tributo, com omissão de informação, ou com declaração falsa às autoridades fazendárias (art. 1º, I, da Lei n. 8.137/90).

RACHELLE (SHEILA) ABADI, pelo crime de Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); "Lavagem" ou Ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crime contra o sistema financeiro nacional (art. 1º, VI, da Lei n. 9.613/98).

ARIOVALDO CARMIGNARI e PAULO DOMINGOS KNIPPEL, Presidente e Diretor Econômico-Financeiro da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo - SABES, por Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).

CRISTIANO, ROBERTO TATSCH e FERNANDO FOURNON GONZALES-BARCIA, Presidente e Diretor Superintendente da Cia. Riograndense de Telecomunicações - CRT, por Evasão de Divisas (art. 22, da Lei n. 7.492/86); em concurso de pessoas (art. 29 do Código Penal).



AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E À RECEITA

FEDERAL:

Toda a documentação em papel (ou qualquer meio) referente à movimentação bancária cujo sigilo foi quebrado por esta CPMI, assim como todos registros eletrônicos resultantes de digitação efetivados por desta Comissão;

Toda a documentação em papel (ou qualquer meio) referente comunicação telefônica cujo sigilo foi quebrado por esta CPMI, assim como todos registros eletrônicos resultantes de digitação efetivados por desta Comissão;

Toda a documentação em papel (ou qualquer meio) referente informações fiscais cujo sigilo foi quebrado por esta CPMI, assim como todos registros eletrônicos resultantes de digitação efetivados por desta Comissão;

Todos os trabalhos, estudos, relatórios, produzidos no decorrer dos trabalhos desta Comissão, para servirem como simples indicação.

Os registros digitais sobre as pessoas físicas e jurídicas investigadas/consultadas pela Comissão, assim como informações coletadas a seu respeito;

Todos os levantamentos preliminares das bases magnéticas referentes às contas mantidas nas seguintes instituições: Merchants Bank, MTB Bank, Delta Bank, e Safra International Bank.

À JUSTIÇA FEDERAL

Toda a documentação relativa aos sigilos telefônico, bancário e fiscal obtidos por esta Comissão das pessoas, físicas ou jurídicas, relacionadas a João Arcanjo Ribeiro para a Justiça Federal do Mato Grosso, aos cuidados do Juiz Dr. Julier Sebastião da Silva.

As pessoas relacionadas a Arcanjo são: Confiança Factoring, One Factoring, Unidas Investimentos e Participações, Rondon Factoring, Tangará Factoring, Cuiabá Vip Factoring, Mundial Factoring, Real Factoring, CD

4/26
D

Factoring, Unifactoring, João Arcajo Ribeiro, JAR Projetos e Construções, J O Distribuidora, Radio Clube de Cuiabá, Universal Towers e Vitória Petros.

Os documentos relativos às quebras especificadas que chegarem após o encerramento dos trabalhos da CPMI deverão ser encaminhadas também diretamente à Justiça Federal do Mato Grosso.

A resposta à carta rogatória ainda pendente de execução será encaminhada à Justiça Federal do Mato Grosso, aos cuidados do Juiz Dr. Julier Sebastião da Silva.

À RECEITA FEDERAL:

Toda a documentação já referida para que esta aprofunde as investigações, em sua área de competência, e promova as devidas ações fiscais, em todas as empresas e pessoas físicas mencionadas no presente relatório, com indícios de prática de delitos contra a ordem tributária.

AO BANCO CENTRAL

Toda a documentação já referida, ao critério da instituição, para que aprofunde os exames sobre as operações de câmbio das empresa e pessoas físicas mencionadas no presente relatório, com indícios de prática de delitos contra a ordem econômica e o Sistema Financeiro Nacional.

À AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Sugere-se que a ANATEL torne disponível o acesso ao cadastro nacional de assinantes via internet, com pesquisas por nome, endereço e número da linha telefônica.



A PRESIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL

Dado o caráter transnacional dos delitos objeto deste inquérito parlamentar, esta Comissão recomenda a tradução do Relatório Final para os idiomas inglês e espanhol, e o seu encaminhamento aos Parlamentos latinoamericanos, estadunidense, suíço, português, e aos órgãos que participam dos esforços de cooperação internacional no combate à lavagem de dinheiro.

BRASIL
1988